REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

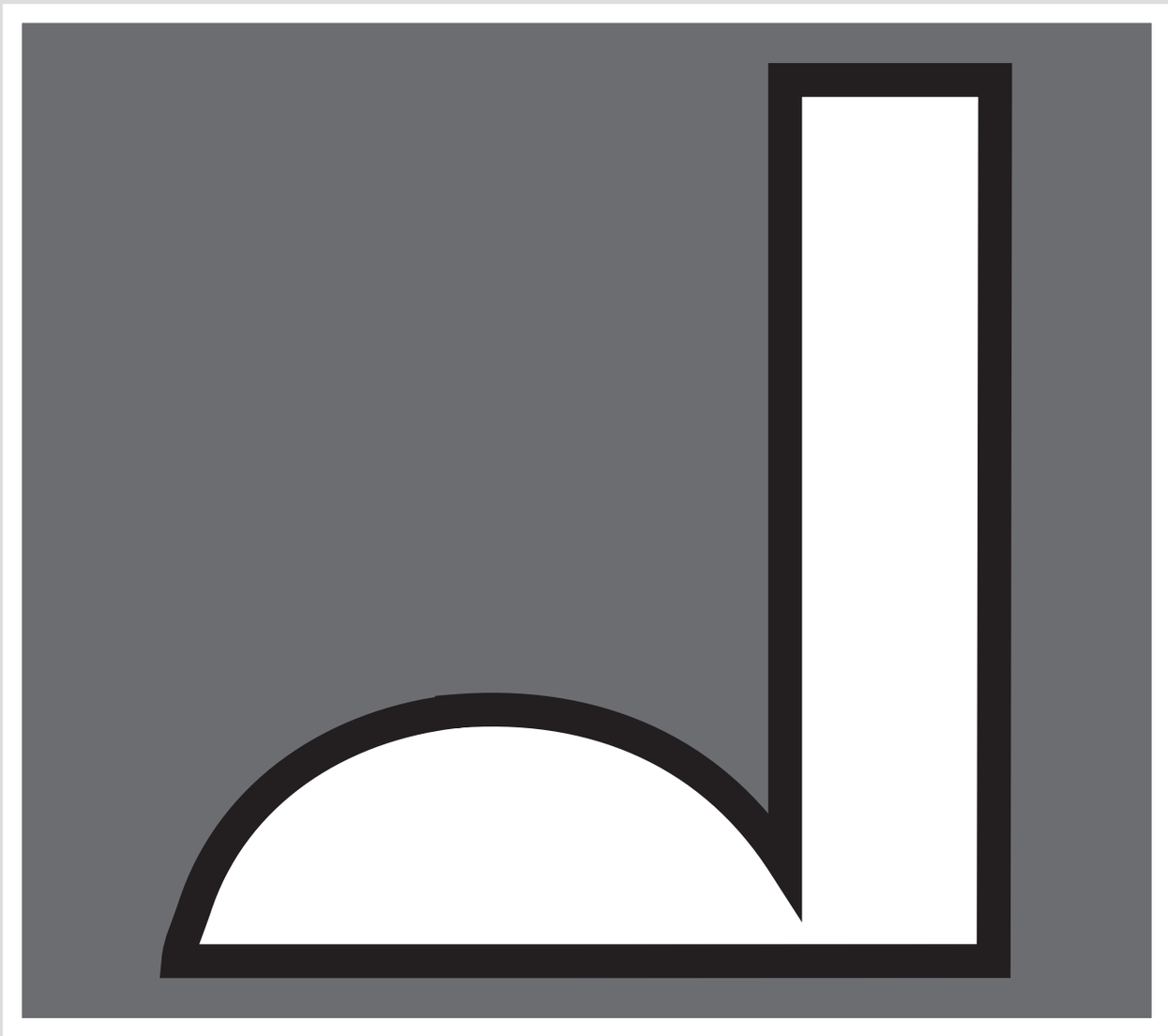

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 156 - QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO
Mão Santa- (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
1º - César Borges - (PR-BA)
2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB/PP) - 18

Líder
Renan Calheiros - PMDB

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

Líder do PMDB - 17
Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

Líder do PP - 1
Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 19

Líder
Aloizio Mercadante - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

Líder do PT - 11
Aloizio Mercadante

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 3
João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2
Antonio Carlos Valadares

Líder do PRB - 2
Marcelo Crivella

Líder do PC DO B - 1
Inácio Arruda

Bloco Parlamentar da Minoria
(PSDB/DEM) - 27

Líder
Raimundo Colombo - DEM

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

Líder do PSDB - 14
Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

Líder do DEM - 13
José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

PTB - 8

Líder
Gim Argello - PTB

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

PV - 1

Líder
Marina Silva - PV

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 654 a 700, de 2009 49703

1.2 – RESOLUÇÕES

Nºs 30 a 33, de 2009 49715

2 – ATA DA 177ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 2009

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Pareceres

Nº 1.657, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009 (nº 1.736/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.* 49720

Nº 1.658, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009 (nº 1.386/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.* 49735

Nº 1.659, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2009 (nº 1.619/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.* ... 49740

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2009 (nº 1.475/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008*..... 49745

Projeto de Decreto Legislativo nº 800, de 2009 (nº 1.478/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008*..... 49751

Projeto de Decreto Legislativo nº 801, de 2009 (nº 1.657/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico – Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008*..... 49757

Projeto de Decreto Legislativo nº 802, de 2009 (nº 1.543/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araras, Estado de São Paulo.*..... 49763

Projeto de Decreto Legislativo nº 803, de 2009 (nº 1.625/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco – AL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas*..... 49772

Projeto de Decreto Legislativo nº 804, de 2009 (nº 1.644/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Educadores de Paulo Jacinto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.* 49781

Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2009 (nº 1.692/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia*..... 49789

Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2009 (nº 1.693/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará.* 49796

Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2009 (nº 1.703/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.* 49805

Projeto de Decreto Legislativo nº 808, de 2009 (nº 1.717/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre – SAVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.* 49816

Projeto de Decreto Legislativo nº 809, de 2009 (nº 1.725/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores de Palestina de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás.* 49825

Projeto de Decreto Legislativo nº 810, de 2009 (nº 1.730/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.* 49834

Projeto de Decreto Legislativo nº 811, de 2009 (nº 375/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.*. 49841

Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2009 (nº 372/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.* 49850

Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009 (nº 496/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.* 49855

Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2009 (nº 1.283/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.* 49867

Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009 (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.* 49882

Projeto de Decreto Legislativo nº 816, de 2009 (nº 1.621/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Segurança Social, celebrada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estados e de Governo.* 50206

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 799 a 801, e 812 a 816, de 2009, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o prazo a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição. 50255

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 802 a 811, de 2009, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde serão apreciados terminativamente. 50255

2.2.4 – Comunicações

Do Senador Valter Pereira, solicitando registro de sua presença em Plenário na última quinta-feira, dia 1º do corrente, quando, por um lapso, deixou de registrá-la. **(Ofício nº 279/2009, de 5 do corrente)** 50255

Da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, de substituição de membro da titularidade para a suplência, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte. **(Ofício nº 169/2009, de 7 do corrente)** 50256

2.2.5 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 322-A/2009, de 25 de setembro último, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 819, de 2009, do Senador Raimundo Colombo..... 50256

Nº 214/2009, de 30 de setembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para a resposta ao Requerimento nº 893, de 2009, do Senador Alvaro Dias..... 50256

Nº 215/2009, de 30 de setembro último, do Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando

dilatação do prazo para a resposta ao Requerimento nº 895, de 2009, do Senador Alvaro Dias. 50256

2.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 1.338, de 2009, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Monsenhor Américo Vespúcio Simonetti*..... 50256

Nº 1.339, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma, *solicitando autorização para desempenho de missão parlamentar no período de 27 a 30 do corrente*. 50256

Nº 1.340, de 2009, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça*. 50256

Nº 1.341, de 2009, de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores*..... 50257

Nº 1.342, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, *solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores*..... 50257

Nº 1.343, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde*. 50257

Nº 1.344, de 2009, de autoria do Senador Gilberto Goellner, *solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura*. 50258

Nº 1.345, de 2009, de autoria do Senador João Vicente Claudino, *solicitando voto de pesar pelo falecimento do Padre Pedro Balzi*..... 50259

Nº 1.346, de 2009, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2007*..... 50259

Nº 1.347, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 90, de 2007, e 42, de 2009*. 50259

2.2.7 – Comunicações da Presidência

Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Medida Provisória nº 469, de 2009, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica, onde poderá receber emendas. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria*..... 50259

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a comemorar o fim da Guerra do Contestado, de acordo com o Requerimento nº 103, de 2009, do Senador Raimundo Colombo e outros Senhores Senadores. 50260

2.2.8 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 451, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *altera o art. 6º do Estatuto do Desarmamento, para assegurar o porte de arma de fogo a integrantes das carreiras de Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal*. 50260

Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *suprime o Inciso VII, do Parágrafo 3º, do Art. 12, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para extinguir a dedução do INSS para o empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e dá outras providências*..... 50262

Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para estabelecer novas regras para a progressão de regime e livramento condicional nos casos de reincidência em crime doloso contra a vida*..... 50264

Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *revoga o art. 225 do Código Penal, para estabelecer que os crimes contra a liberdade sexual definidos nos arts. 213 a 218 do referido diploma legal serão processados mediante ação pública incondicionada*. 50265

Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para inserir a cobertura da assistência domiciliar nos planos-referência*..... 50268

2.2.9 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.046/2009, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2006 (nº 7.409/2006, na Câmara dos Deputados), e seu envio à sanção..... 50270

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADORA *IDELI SALVATTI* – Manifestação sobre a divulgação dos dados do Censo Agropecuário de 2006, pelo IBGE. 50270

SENADOR *MARCO MACIEL* – Registro de palestra feita pela Ministra Fátima Nancy Andrighi, sobre a Homologação dos Laudos Arbitrais Estrangeiros, durante o 1º Seminário Goiano de Arbitragem..... 50272

SENADOR *ANTONIO CARLOS JUNIOR*, como Líder – Considerações sobre o aumento desmedido dos gastos públicos. A elevação da criminalidade na Bahia. 50287

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Cobrança da Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel), do compromisso assumido em 1998, em ofertar

serviços de comunicação em todo Brasil. Defesa pela recuperação da rodovia BR-319, que liga Porto Velho a Manaus. 50288

SENADOR *GERSON CAMATA* – Cumprimentos ao brasileiro Francisco Antonio Feijó, Presidente da Confederação Nacional das Profissões Liberais, que deverá ser eleito, ainda neste mês, para presidir a União Mundial dos Profissionais Liberais. 50290

SENADORA *SERYS SLHESSARENKO* – Registro da participação de reunião com a Ministra Dilma Rousseff, a fim de debater políticas positivas que vem sendo empreendidas pelo governo federal e convidar a Ministra para participar do encontro da Associação Mato-Grossense de Municípios. Participação de seminário internacional sobre mudanças climáticas em Copenhagen, Dinamarca, entre os dias 23 e 25 deste mês..... 50291

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – Manifestação sobre a aprovação do PLN 62/2009, que concedeu crédito especial no valor de R$1 milhão, em favor de todos os Municípios brasileiros..... 50295

SENADOR *EFRAIM MORAIS* – Protesto em virtude da decisão tomada pela Justiça da Paraíba, que determinou que igreja evangélica construída em área pública seja derrubada, em João Pessoa. 50296

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Homenagem pelo transcurso dos 282 anos de fundação da cidade turística de Pirenopólis, em Goiás. 50301

SENADOR *ROMEU TUMA* – Considerações e providências a respeito da apreensão e armazenamento da torianita, na região da Serra do Navio, no Amapá. Debate na Comissão de Relações Exteriores diante da apresentação dos aviões franceses e suecos. Comentários sobre a necessidade do Brasil no futuro utilizar a energia nuclear, em virtude do limite no potencial hidrelétrico de seus rios 50303

SENADOR *JOSÉ SARNEY*, como Líder – Louvação da escolha da cidade do Rio de Janeiro como sede das Olimpíadas de 2016. Sugestão de que nas Olimpíadas de 2016 e também na Copa de 2014 os organizadores deem prioridade aos jovens nos empregos que vão se abrir. 50305

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Cumprimentos ao Estado de Roraima pelo transcurso dos seus 21 anos. Anúncio de que a Petrobras construirá usina para produção de biodiesel a partir do inajá, palmeira abundante na floresta de transição, cuja viabilidade energética ficou demonstrada em pesquisa da Embrapa, financiada parcialmente com recursos de emenda ao orçamento de autoria de S. Exa..... 50308

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2009 (nº 1.619/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008, (manejo florestal sustentável na Amazônia; e cooperação no combate à AIDS).* **Aprovado.** À promulgação. 50310

2.3.2 Item extrapauta

Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009 (nº 1.736/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.* **Aprovado,** após usarem da palavra os Senadores Arthur Virgílio, Tião Viana, Eduardo Azeredo e Fernando Collor (Relator), Marco Maciel, Marconi Perillo e Aloizio Mercadante. À promulgação..... 50310

2.3.3 – Pronunciamento

SENADOR *INÁCIO ARRUDA* – Transcrição nos Anais do Caderno do jornal O POVO, sobre a Guerrilha do Araguaia. Transcrição nos Anais de pronunciamento sobre o Procurador Nicolau Dino. Transcrição de matéria do jornal O Estado de S. Paulo, com a entrevista do Prefeito de Caracas, principal opositor do governo Chávez..... 50322

2.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.5 Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 1.348, de 2009, de urgência, lido e aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009 (nº 1.386/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.* **Aprovado.** À promulgação. 50338

2.3.6 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

EDUARDO SUPLICY – Registro com respeito ao episódio da fraude no exame do Enem..... 50350

SENADOR *TASSO JEREISSATI* – Preocupações em relação à necessidade de melhorar o desenvolvimento econômico e social do País. 50351

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Lamento pela não realização da audiência pública na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, sobre contingenciamento de recursos da Suframa. Votos de pesar pelo falecimento da Srª Maria Izabel da Eira Corrêa. Registro da abertura da Cúpula Amazônica de Governos Locais, em Manaus. 50355

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Análise sobre matéria publicada no jornal **O Globo** de 27 de setembro, intitulada "FGTS perde até para inflação". Satisfação pela aprovação, na Comissão de Assuntos Sociais, do Projeto de Lei do Senado nº 301/2008, de autoria de S. Exª, que dispõe sobre a

rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). 50358

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* – Apelo no sentido da votação do requerimento de voto de pesar pelo falecimento do Professor João Batista Cascudo Rodrigues. 50360

SENADOR *JOSÉ AGRIPINO* – Associação ao voto de pesar formulado pelo Senador Garibaldi Alves Filho. 50360

2.4.2 – Leitura de Requerimento

Nº 1.353, de 2009, de autoria dos Senadores Garibaldi Alves Filho e José Agripino, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Professor João Batista Cacusdo Rodrigues..... 50360

2.4.3 – Discursos (continuação)

SENADORA *MARISA SERRANO* – Comemoração pela escolha da cidade do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas de 2016..... 50361

2.4.4 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.335, de 2009, lido em sessão anterior. **Aprovado.**..... 50362

2.4.5 – Discursos (continuação)

SENADOR *MARCELO CRIVELLA* – Entusiasmo com a escolha da cidade do Rio de Janeiro como sede das Olimpíadas de 2016, com aplausos ao presidente do Comitê Olímpico Brasileiro Carlos Arthur Nuzmann. 50362

2.4.6 – Comunicação

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. **(Ofício nº 163/2009, de 7 do corrente)** 50367

2.4.7 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 2.033/2009, de 7 do corrente, comunicando que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2009 (nº 5.921/ 2009, na Casa de origem)..... 50367

2.4.8 – Comunicação da Presidência

Retificação do texto do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2009, e respectiva remessa de novos autógrafos à Presidência da República..... 50367

2.4.9 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Relato da decisão da Corregedoria Parlamentar do Senado Federal sobre os procedimentos administrativos referentes aos manifestantes que apoiaram o ativista político, Cesare Battisti, que pernoitaram nas dependências do Senado Federal, no dia 9 de setembro último. 50368

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Preocupação com o atraso de importantes obras do PAC em Minas Gerais..... 50375

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Referências a projeto de lei de autoria de S. Exª, que estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais. Registro de documento recebido do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicos (Ibraop), intitulado "Manifesto em defesa da atuação eficiente do controle externo nas obras públicas". 50377

SENADOR *RENATO CASAGRANDE* – Considerações sobre a candidatura do Deputado Ciro Gomes à Presidência da República. Discussão sobre acórdão do Tribunal de Contas da União que trata do teto de remuneração de servidores públicos.... 50385

2.4.10 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.288, de 2009, lido em sessão anterior. **Aprovado.**..... 50387

2.4.11 – Discursos (continuação)

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Posicionamento sobre matéria veiculada na revista **Veja** do último final de semana, intitulada: "Notícias de um sequestro"..... 50387

2.4.12 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 1.339, de 2009, lido na apresente sessão. **Aprovado.** 50401

2.4.13 – Discursos (continuação)

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Registro do falecimento do professor Nasri Siufi. Comentários acerca dos desdobramentos da invasão de integrantes do MST à Fazenda Cutrale. Necessidade de um serviço público mais consciente, responsável e solidário, e de uma política de pessoal no serviço público, especialmente na área da saúde. 50401

SENADOR *JOSÉ NERY* – Homenagem a Ernesto Che Guevara. Relato da audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, na data de hoje, para discutir a grave situação da saúde pública no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. 50406

SENADOR *OSVALDO SOBRINHO* – Satisfação com a aprovação, hoje, pela Comissão de Constituição e Justiça, da criação do Banco do Desenvolvimento do Centro-Oeste..... 50408

SENADOR *PAULO PAIM* – Homenagem ao ex-Senador José Paulo Bisol, agraciado, hoje, com o prêmio de distinção do Mérito Farroupilha, pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Homenagem à professora Tânia Scuro Mendes, e à mestranda Juliana Torres, da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra) pelos trabalhos intitulados "A Vitimização de Professores" e a "'Alunocracia' na Educação", que culminou com a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 2009, de autoria de S. Exª..... 50409

SENADOR *MÃO SANTA* – Críticas ao Governo do Estado do Piauí. Congelamento de salários e greve dos servidores da Universidade Estadual do Piauí..... 50413

SENADOR *FLÁVIO ARNS* – Comemoração do centenário do Coritiba Foot Ball Club. Esclarecimentos ao Senador Eduardo Suplicy sobre a vinda do Ministro Fernando Haddad à Comissão

de Educação, Cultura e Esporte, com o fim de esclarecer as providências adotadas pela pasta relativamente ao Exame Nacional de Ensino Médio (Enem)..... 50415

2.4.14 – Leitura de requerimentos

Nº 1.349, de 2009, de autoria da Senadora Fátima Cleide, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 278, de 2009; e 119, de 2008*..... 50421

Nº 1.350, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de aplauso ao atleta amazonense Sandro Ricardo Rodrigues Viana*. ... 50421

Nº 1.351, de 2009, de autoria do Senador Efraim Morais, *solicitando congratulações às diretoras das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Fenelon Câmara, e CEAI Dr. Elpídio Almeida, em João Pessoa e Campina Grande, respectivamente, por terem sido contempladas pela sexta edição do Prêmio de Educação Ambiental "Amigos do Mar"*..... 50422

Nº 1.352, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Izabel da Eira Corrêa*..... 50422

Nº 1.354, de 2009, de autoria do Senador Jefferson Praia, *solicitando informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário*. 50422

Nº 1.355, de 2009, de autoria do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 55 e 75, de 2009 com os Projetos de Lei do Senado nºs 301, de 2003; 355, de 2004; 8 e 18, de 2005; 45, de 2006; 42, de 2007; 54, de 2009; e Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2007*..... 50423

2.4.15 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 456, de 2009, de autoria do Senador Gim Argello, que *autoriza a União a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para treinar cães-guia e destiná-los a pessoas com deficiência visual*. 50423

2.4.16 – Mensagem do Presidente da República

Nº 201, de 2009 (nº 797/2009, na origem), de 1º do corrente, *submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Haroldo Teixeira Valladão Filho, Ministro de Segunda da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago. A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*. 50424

2.4.17 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 46, de 2009 – CN (nº 332/MF, de 2009, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2009..... 50452

2.4.18 – Pareceres

Nºs 1.660 e 1.661, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007 (nº 7.258/2006, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem*..... 50452

Nº 1.662, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2009, primeira signatária a Senadora Marisa Serrano e outros Srs. Senadores, que *altera o art. 159 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira*..... 50459

Nº 1.663, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que *altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adicionar novos crimes antecedentes e novas pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações suspeitas, assim como para criar procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro*. 50476

Nº 1.664 e 1.665, de 2009, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera dispositivos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração*. 50500

Nº 1.666, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *altera o caput do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir de dez para cinco anos consecutivos o tempo previsto para caracterizar a inatividade da empresa*..... 50518

Nºs 1.667 e 1.668, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009 (nº 2.879/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e dá outras providências*..... 50534

2.4.19 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à adoção definitiva do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008. **(Ofício nº 304/2009, de 23 de setembro último)**..... 50548

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à adoção definitiva do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003. **(Ofício nº 320/2009, de 30 de setembro último)**..... 50548

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referente à aprovação, em caráter terminativo, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2008. **(Ofício nº S/Nº/2009)** 50548

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, referente à aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009. **(Ofício nº 215/2009, de 6 do corrente)** 50548

2.4.20 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 476, de 2003; 118 e 304, de 2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 50549

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007. 50549

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 50549

Recebimento do Aviso nº 57, de 2009 (nº 1.324/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, *encaminhando cópia do Acórdão nº 2.274, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a embargos de declaração contra o Acórdão 1.199/2009, que trata da cumulação de proventos de aposentadoria do cargo de Desembargador Estadual com subsídios de cargo de Deputado Federal (TC 017.351/2005-2).* 50549

2.4.21 – Discursos (continuação)

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Comentários sobre a reportagem do jornal **O Estado de S. Paulo**, no Caderno Metrópole, sobre a exploração infantil. A importância da renda básica de cidadania..... 50549

2.4.22 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "Cartaxo fala, mas não convence", publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 26 de agosto último..... 50553

SENADOR *SÉRGIO GUERRA* – Registro da matéria intitulada "As terras do petroleiro", publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 13 de agosto último..... 50553

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "TCU recomenda para 44 obras", publicada no jornal **O Globo**, edição de 30 de setembro último. 50554

SENADOR *RENAN CALHEIROS* – Registro da participação de S. Exa. de reunião com o presidente Lula e a Ministra Dilma Rousseff para tratar da duplicação e dos melhoramentos da Rodovia BR-101, no subtrecho da divisa de Alagoas/Pernambuco até a divisa Alagoas/Sergipe. Homenagem pelo transcurso, em 23 de setembro, do centenário do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas..... 50556

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Necessidade de aprofundamento da discussão e de esclarecimento de diversos pontos acerca da exploração do petróleo da camada do Pré-Sal. 50557

2.4.23 – Comunicação da Presidência

50559Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 8, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. .....

2.5 – ENCERRAMENTO

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR JOSÉ SARNEY, EM 07.10.2009

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência –CCAI (Lei nº 9.883, de 1999).

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 654, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário De Simões – Nucom para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário de Simões – NUCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 655, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão – FM 107.1 MHZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão – FM 107.1 MHZ para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 656, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 657, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 658, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 659, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 660, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 661, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 576, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento

Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 662, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 663, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 664, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaíra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaíra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 665, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária FM Céu Aberto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 19 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária FM Céu Aberto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 666, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 527, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 667, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântico Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 952, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio Atlântico Sul Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 669, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 670, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 671, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 716, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 672, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Transvalle FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 718, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Rádio Comunitária Transvalle FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Anjos da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Anjos da Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 674, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Era – ACONER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 608, de 5 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Era – ACONER para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 675, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 676, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio E TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 387, de 18 de junho de 2008, que outorga autorização à Rádio Comunitária Alternativa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à INPACTO – Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 614, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à INPACTO – Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 680, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 681, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 682, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 395, de 24 de julho de 2007, que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 684, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 481, de 23 de agosto de 2007, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 556, de 1º de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 686, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 687, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Martinense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 389, de 20 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Martinense de Comunicação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 688, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Deserto – CE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural do Deserto – CE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de setembro de 2008, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 690, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Betel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Betel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 691, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural de Barrento para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural de Barrento para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 650, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à Sistema De Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 9 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 2009(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para a Cooperação em Matéria de Combate à Fabricação e ao Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, celebrado em Assunção, em 23 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, celebrado em Brasília, em 16 de maio de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 24-6-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 698, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 3-9-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 699, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 4-9-2009.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 700, DE 2009(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no **DSF** de 18-9-2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2009

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 20,900,000.00 (vinte milhões e novecentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US$ 20,900,000.00 (vinte milhões e novecentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Redução da Pobreza Rural do Estado da Paraíba – PRPR/Cooperar.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Governo do Estado da Paraíba;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 20,900,000.00 (vinte milhões e novecentos mil dólares norte-americanos);

V – **modalidade**: empréstimo na Modalidade Margem Fixa (**Fixed Spread Loan**);

VI – **prazo de desembolso**: até 28 de junho de 2013;

VII – **amortização**: parcelas semestrais e sucessivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2013 e a última em 15 de setembro de 2027; cada uma das parcelas corresponderá a 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor total do empréstimo, e a última a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento);

VIII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um **spread** a ser determinado pelo Bird a cada exercício e fixado na data de assinatura do contrato;

IX – **juros de mora**: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos;

X – **comissão à vista** (**Front-end fee***)*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Governo do Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Governo do Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado da Paraíba ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2009

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 77,000,000.00 (setenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 77,000,000.00 (setenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Ceará;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 77,000,000.00 (setenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

V – **prazo de desembolso**: até 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – **amortização**: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de janeiro e de julho de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário baseado na **Libor**, mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – **comissão de crédito**: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), a ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – **despesa com inspeção e supervisão geral**: o mutuário será notificado de um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Até 30 (trinta) dias previamente ao primeiro desembolso, o mutuário deverá confirmar a opção pela taxa de juros, podendo ela ser alterada para a modalidade "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável".

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2009

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 158,620,000.00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 158,620,000.00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Ceará;

II – **credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 158,620,000.00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares norte-americanos);

V – **prazo de desembolso**: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – **amortização**: parcelas semestrais e consecutivas, de valores na medida do possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambas contadas da data da assinatura do contrato;

VII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta:

a) pela taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano;

b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da **Libor**;

d) mais a margem (**spread***)* para empréstimos do capital ordinário;

VIII – **comissão de crédito**: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e não podendo, em caso algum, exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

IX – **despesas com inspeção e supervisão gerais**: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Ceará celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2009

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 39,500,000.00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 39,500,000.00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas – Projeto Rio Rural.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Estado do Rio de Janeiro;

II – **credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – **valor**: até US$ 39,500,000.00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

V – **modalidade**: empréstimo na Modalidade Margem Variável (**Variable Spread Loan**);

VI – prazo de desembolso: até 30 de novembro de 2015;

VII – **amortização**: cada **tranche** de desembolso deverá ser amortizada em parcelas semestrais, nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira na 9ª (nona) data de pagamento de juros da respectiva **tranche** e a última na 46ª (quadragésima sexta) data, respeitada a data final de 15 de abril de 2039, sendo que cada parcela corresponderá a 1/38 do montante desembolsado, exceto a última que deverá ser equivalente ao montante remanescente;

VIII – **juros**: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um **spread** a ser determinado pelo Bird semestralmente;

IX – **juros de mora**: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) em adição aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – **comissão à vista**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º É facultado ao mutuário alterar a contratação do empréstimo na modalidade margem variável para margem fixa, sendo autorizado, caso exerça essa opção, utilizar os produtos de cobertura de riscos oferecidos pelo Bird, de conversão de moedas e taxas de juros, bem como o estabelecimento de tetos e bandas de flutuação da taxa de juros, com pagamento de comissão ao referido Banco.

§ 2º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Governo do Rio de Janeiro celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado do Rio de Janeiro ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de outubro de 2009. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Ata da 177ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 7 de outubro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Srª Serys Slhessarenko, dos Srs. Mão Santa, Paulo Paim, Flávio Torres, João Tenório, Romeu Tuma e Jefferson Praia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto, e encerra-se às 22 horas e 29 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 7/10/2009 07:30:11 até 7/10/2009 22:30:25

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PSDB	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
-	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PDT	CE	FLÁVIO TORRES	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	

Compareceram: 75 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 7/10/2009 22:30:57

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1657 , DE 2009

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009 (nº 1.736/ 2009, na Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.*

Relator: Senador FERNANDO COLLOR

I - RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 134, de 10 de março de 2009, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após ser apreciado, também, pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Educação e Cultura e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

O Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 26 de agosto de 2009.

No Senado Federal, a proposição foi recebida nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) em 3 de setembro de 2009. Transcorrido prazo regimental sem recebimento de propostas de emendas, foi-me encaminhada para relatar no dia 14 de setembro de 2009.

Depois de um processo negociador que se estendeu de setembro de 2006 a novembro de 2008, a República Federativa do Brasil e o Vaticano concluíram o presente acordo que, nos termos da Exposição de Motivos nº 471, de 12 de dezembro de 2008, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, consolida *"em um único instrumento jurídico diversos aspectos da relação do Brasil com a Santa Sé e da presença da Igreja Católica no Brasil"*.

Ainda segundo o informe ministerial, esses aspectos já estão contemplados na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, na Constituição Federal e em demais leis que configuram o ordenamento jurídico brasileiro. Afirma o Ministro Celso Amorim que *"as diretrizes centrais seguidas pelas autoridades brasileiras na negociação do Acordo com a Santa Sé formam a preservação das disposições da Constituição e da legislação ordinária sobre o caráter laico do Estado brasileiro, a liberdade religiosa e o tratamento equitativo dos direitos e deveres das instituições religiosas legalmente estabelecidas no Brasil"*.

Importante destacar ainda na nota do Itamaraty a consideração de que o estabelecimento de um tratado com entidade religiosa foi possível neste caso por possuir, a Santa Sé, personalidade jurídica de Direito Internacional Público.

II – ANÁLISE

Para uma exegese analítica, examinemos o presente tratado segundo os aspectos relativos ao direito internacional e ao direito constitucional, aliados a breves inferências de natureza histórica.

Considere-se em primeiro lugar a questão de direito internacional incidente no questionamento da assinatura de acordo com a Santa Sé.

Eis que, por contingência histórica, por ter sido uma das primeiras religiões a se organizar também na órbita secular, por arrealhar territórios que ao final se resumiram no território da Cidade-Estado do Vaticano, a Igreja Católica constituiu-se, ao termo da época da formação dos Estados nacionais modernos, em mais um ente de direito internacional público, com a personalidade e a capacidade próprias desses entes, reconhecida pelos demais atores da cena internacional.

Não se cuida aqui de uma opção política idiossincrática da República Federativa do Brasil pela inclusão de uma religião e exclusão de outras. A adoção de ato internacional entre o Brasil e a Santa Sé decorreu exclusivamente do fato histórico e inegável de que a hierarquia terrena dessa religião alcançou, por motivos construídos milenarmente, organizar-se também como ente político, similar e equivalente a um Estado.

A Sé Apostólica mantém relacionamento diplomático com mais de cento e setenta países, sejam laicos ou com distintas inclinações religiosas. A Santa Sé possui o "status" de observador em inúmeras organizações internacionais [por exemplo: Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial do Comércio (OMC) e Organização dos Estados Americanos (OEA)]. É, ainda, membro fundador da Agência de Energia Atômica (AIEA), outra organização internacional de relevo.

Não é, portanto, privilégio da República Federativa do Brasil firmar acordo com a Santa Sé. Para contrastar de maneira mais forte o argumento de ineditismo e injuridicidade na atitude do Brasil e demonstrar a universalidade da abrangência da atividade diplomática do Vaticano, registre-se, para espanto de muitos, que a Santa Sé celebrou acordos com Estados confessionais, com religião oficial distinta da Católica, tais como Marrocos, em 1984, Israel, em 1993, Tunísia, em 1997 e Cazaquistão, em 1998.

Além destes, são inúmeros os tratados celebrados pela Santa Sé com diferentes Estados. A partir do final do século XIX, com a conformação final da natureza política do Vaticano, incrementou-se a atividade diplomática da Santa Sé. Como amostragem dos resultados dessa atividade, mencione-se que Portugal, França, Itália, Áustria, Alemanha, entre os países da Europa ocidental, possuem concordatas com a Santa Sé. Após a mudança de regime nos países do Leste Europeu, vários acordos foram celebrados com países da região: Polônia (1993), Croácia (1998), Lituânia (2000), Eslováquia (2000) e Albânia (2002). Também na América Latina registram-se concordatas: Argentina (1966), El Salvador (1978), Peru (1980) e Colômbia (1985).

Esse aspecto do direito internacional – a aceitação pela comunidade das nações da existência da Santa Sé como um igual para celebrar acordos internacionais – é suficiente para se considerar legítimos, do ponto de vista da capacidade jurídica, os atos firmados entre a Santa Sé e qualquer Estado sem que se possa alegar vícios formais nesse quesito.

Adicione-se que todos esses atos internacionais não trouxeram prejuízos à laicidade dos respectivos Estados ou prejudicaram as demais confissões religiosas, uma vez que também elas poderiam, em caso de necessidade e vontade de ambas as partes, por suas entidades civis representativas, contrair convênios, que são os instrumentos que o Estado utiliza para contratar com entidades privadas, com teor semelhante.

Pelos seus reflexos no plano interno, o Acordo não representa uma prerrogativa nova para a Igreja, uma vez que desde a extinção do Padroado, com o Decreto 119-A, de 1890, a personalidade jurídica da Igreja constitui um fato incontestável. A proclamação da República, separando Igreja e Estado, não a eliminou, mas a reconheceu como realidade independente.

É de todos sobejamente conhecida a presença constante da Igreja Católica na história, na cultura e na vida do Povo brasileiro. Não há como não reconhecer o bem que tal credo tem prestado na formação dos brasileiros, incutindo-lhe no decorrer de sua história altos valores, como o respeito pela vida, a solidariedade, a justiça, a paz, a compaixão, a responsabilidade cristã, o respeito para com a Pátria e seus legítimos representantes.

Examinemos agora as questões jurídicas internas, principalmente do ponto de vista constitucional. Cabe, em primeiro lugar, relembrar que nossa Constituição, seguindo a ampla tradição constitucional interna, não carrega hostilidade alguma em relação à fé religiosa. Acompanhando a maioria dos nossos diplomas constitucionais anteriores, o atual invoca, já em seu preâmbulo, a proteção de Deus.

Não se pode confundir a laicidade do Estado (sua soberana independência e imparcialidade ante quaisquer religiões, de modo equilibrado e construtivo) com o laicismo (negação do valor da religião, confinamento do fenômeno religioso e suas incidências ao estritamente privado e subjetivo, sufocando quaisquer manifestações públicas das várias confissões) ou, ainda pior, com a mentalidade ateísta e anti-religiosa (que vê no fenômeno religioso um perigo para a humanidade, para a sociedade e para a democracia). O ânimo hostil à religião de modo algum condiz com a nossa tradição constitucional.

Em geral, as concordatas são utilizadas para regulamentar juridicamente as situações de fato e de direito entre a Igreja Católica e os países onde ela se faz presente.

No caso em análise, o acordo entre a Santa Sé e a República Federativa do Brasil traz os seguintes pontos principais:

- Reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de suas instituições (Conferência Episcopal, Dioceses, Paróquias, institutos religiosos, etc.);
- Reconhece às instituições assistenciais religiosas igual tratamento tributário e previdenciário fruído por entidades civis congêneres;

- Estabelece colaboração da Igreja com o Estado na tutela do patrimônio cultural do País, preservando a finalidade precípua de templos e objetos de culto;
- Reafirma o compromisso da Igreja com a assistência religiosa a pessoas que a requeiram, e estejam em situações extraordinárias, no âmbito familiar, em hospitais ou presídios;
- Cuida do ensino religioso católico em instituições públicas de ensino fundamental e também assegura o ensino de outras confissões religiosas nesses estabelecimentos;
- Confirma a atribuição de efeitos civis ao casamento religioso e, simétrica e coerentemente, dispõe sobre a eficácia de sentenças eclesiásticas nesse setor;
- Estabelece o princípio do respeito ao espaço religioso nos instrumentos de planejamento urbano;
- Codifica a jurisprudência pacificada no Brasil sobre a inexistência de vínculo empregatício dos ministros ordenados e fiéis consagrados mediante votos com as dioceses e os institutos religiosos equiparados;
- Assenta o direito de os bispos solicitarem visto de entrada aos religiosos e leigos estrangeiros que convidarem para atuar no Brasil; e
- Enseja que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) possa, autorizada pela Santa Sé em cada caso, pactuar os direitos e obrigações versados no Acordo.

Vejamos, então, alguns aspectos que possam parecer à primeira vista estranhos ou ofensivos à ordem constitucional laica do Estado brasileiro.

Importa notar, de antemão, que o Acordo Brasil-Santa Sé guarda plena harmonia com o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição. Basta que se atente para o sentido e a história do preceito na sistemática da Lei Maior para que se afastem eventuais perplexidades em torno da constitucionalidade do Acordo. Este dispositivo assim dispõe:

> Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

A leitura imediata do Acordo deixa claro que, por esse documento de direito internacional, não se cria nem se pretende criar nova agremiação religiosa, muito menos se deseja embaraçar, nem se logra prejudicar, o funcionamento de

qualquer denominação religiosa. Verifica-se que nenhum dos dispositivos do Acordo impõe restrição a outras religiões (ao contrário, como veremos em seguida, no que tange ao ensino religioso, o tratado cria a obrigação de o Estado proteger as demais religiões, assegurando a todas o mesmo direito de acesso aos seus fiéis em fase escolar).

O Acordo não fixa relação de dependência entre as Partes. O Estado brasileiro não se torna submisso à estrutura eclesiástica católica nem perde a sua autonomia para a gestão da coisa pública. A Igreja tampouco passa a ser gerenciada por agentes estatais. O Acordo, antes, somente existe porque a Santa Sé e o Estado brasileiro se reconhecem como sujeitos soberanos de Direito.

O Acordo não tem por objeto fortalecer, quer o Estado brasileiro, quer a religião católica, perante algum incogitável inimigo comum. Não há nenhuma pertinência em supor que, por meio desse Acordo, se esteja firmando uma aliança entre o Estado e a Santa Sé vedada constitucionalmente. O Acordo, conforme já o perceberam tantos, apenas homenageia a liberdade religiosa no país, cuidando de cercar esse direito básico dos limites e das garantias recomendados pelo momento que se vive.

Nada do que o art. 19 pretende prevenir está presente no Acordo Brasil-Santa Sé. A compreensão dessa realidade se beneficia do entendimento do próprio texto do art. 19, inciso I, nas suas razões históricas.

O texto da cláusula do art. 19, inciso I, da Constituição de 1988, é comum nas constituições republicanas. Desde 1891, as constituições passaram a repetir, com certas variações circunstanciais, a vedação expressa a que o Estado crie, subvencione ou embarace culto ou igreja. Essa norma tantas vezes reiterada tem a sua inteligência indissociável da sua razão de ser, que não se dá ao conhecimento sem que se contemple a sua gênese na tradição republicana.

Ao tempo da Constituição de 1824, o catolicismo era a religião oficial do Estado, que tinha obrigação de mantê-lo e era detentor de prerrogativas na administração das suas atividades, interferindo até no desempenho das suas liturgias. Permitia-se às demais religiões o "culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo" (art. 5°).

Com o fim do Império, deu-se por superado o sistema de ingerências recíprocas nas economias internas do Estado e da religião oficial, marca do regime do padroado. João Barbalho nos recorda que *"o Governo Provisório, pelo Decreto n° 119-A, de 7 de janeiro de 1890, antecipara à Constituição a decretação da plena*

liberdade de cultos e vedara aos poderes públicos estabelecer, regulamentar e custear qualquer religião" (Constituição Federal Brasileira (1891), edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2002, p.41).

A Constituição de 1891 também estatuiu que *"nenhum culto ou igreja terá relação de dependência ou aliança com o governo da União ou dos Estados"* (art. 72, § 7°). Visava-se a esclarecer que todos os cultos seriam respeitados, *"com as únicas restrições fundadas na moral e ordem pública, e não consentindo que qualquer deles invada os direitos individuais ou os do Estado"* (João Barbalho, ob. cit., p. 314). O publicista da Primeira República salienta que se pretendia afastar a imposição de uma religião pelo Estado ao cidadão, no suposto de que *"recalcitra a consciência quando sente a mão do Estado"*, e diante do que, então, se revelou de incômodo na dependência recíproca do Estado e da religião, um embaraço à *"cômoda e auspiciosa coexistência das duas instituições" (id., ibidem).*

Por essas novas regras, o governo republicano pretendia superar o tipo de relação do Estado com a religião oficial, que impossibilitava a convivência desta com outras denominações religiosas na vida pública. Leia-se a proibição de o Estado *"estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos"* (art. 11, §2°, da Constituição de 1891) como resposta ao momento anterior, que se pretendia superar.

Como é característico das refutações jurídicas a situações de fato muito próximas no tempo, foram cometidos excessos. A Constituição de 1891, por exemplo, não somente proclamou que o ensino público haveria de ser leigo (art. 72, § 6°), como chegou ao extremo de proibir que os religiosos, sujeitos a voto de obediência perante a respectiva congregação, se alistassem como eleitores (art. 70, § 1°, inciso 4°). Tampouco a Constituição previa forma de colaboração recíproca entre o Estado e as igrejas. O Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, estabeleceu estar "*excluída do país a companhia de jesuítas e proibida a fundação de novos conventos ou ordens monásticas"*, regra expressamente reiterada no Decreto nº 914-A, de 23 de outubro de 1890.

As constituições seguintes não cederam a esses desvios do estritamente necessário para se atingir a finalidade da não-interferência do Estado sobre a liberdade de consciência do cidadão.

As proibições a ordens religiosas e as restrições políticas aos seus integrantes desapareceram. Na Constituição subsequente, de 1934, repetiu-se a vedação a que as pessoas de direito público interno viessem a *"estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos, ter relação de aliança*

ou dependência com qualquer culto ou igreja" (art. 17). Acrescentou-se que não estava proibida a *"colaboração recíproca em prol do interesse coletivo"*. A mesma ressalva não foi reproduzida na Constituição da ditadura do Estado Novo, que se limitou a vedar à União, Estados e Municípios, *"estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos"* (art. 32).

Em 1946, tornou-se a aludir à colaboração do Estado com igrejas. O art. 31 da Constituição então promulgada proibiu os poderes políticos de *"estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou embaraçar-lhes o exercício, ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo"*. A norma foi inserida, ante a ponderação de constituintes no sentido de que *"não é possível voltarmos ao Estado leigo, agnóstico de outras eras. O fenômeno religioso não pode ser esquecido. (...) A finalidade do Estado não é só jurídica, como os homens de 91 entendiam"* (José Duarte. A Constituição Brasileira de 1946. Rio, 1947, 1° vol., p. 566).

A Constituição de 1967 segue essa linha (art. 9°) e a Emenda Constitucional n° 1/69 aduz que a colaboração há de ser feita nas formas e nos limites de lei federal.

Como se nota, o preceito do art. 19, inciso I, da Constituição em vigor, apenas dá curso a uma tradição normativa republicana, valendo-se, inclusive, de termos que se repetem nos diplomas constitucionais anteriores. Essa tradição, retificados os excessos dos seus momentos iniciais, não se inclina pela impossibilidade de o Estado manter ligação com igrejas; diferentemente, tem por meta obstaculizar a interferência do Estado sobre a economia interna das religiões e impedir medidas que impeçam a livre existência de denominações religiosas – tudo em favor da efetiva liberdade religiosa do cidadão.

É interessante notar que nem mesmo nos ardores positivistas da proclamação da República foi imaginado um sistema em que o Estado se alijasse da religião. Ao contrário, a tradição republicana aponta para a inclinação por uma confluência de atuações, que o bem comum recomenda e o exercício da religião necessita, mantida a independência funcional e estrutural básica do Estado com relação às igrejas. O corolário é que nada do que decorre da linha republicana de relacionamento do Estado com a religião pode ser visto como impedimento a que o Estado brasileiro celebre ato de direito internacional com a Santa Sé – sobretudo quando se sabe que esta é reconhecida pela generalidade dos países como sujeito de direito internacional.

Nada no art. 19, inciso I, da Constituição atual, é estorvo para que o tratado Brasil-Santa Sé, como redigido e assinado, seja aprovado e implementado. O que esse dispositivo repele é que o Estado institua ou funde uma igreja ou que interfira sobre decisões próprias do culto de qualquer religião. Nos seus *Comentários à Constituição de 1988*, Cretella Júnior esclarece o que está proibido por esse dispositivo, ao dizer que *"o Estado não pode imiscuir-se na prática da fé religiosa, criando cultos, embaraçando-os, ou subvencionando-os"*, sem prejuízo da *"colaboração por interesse público"* (São Paulo: Saraiva, 1991, vol. 3, p. 1178).

Esse é o sentido da laicidade do Estado que se pode inferir do art. 19 da Constituição e da linhagem histórica que o explica. A Constituição não quer o Estado inimigo da religião. A religião, como se nota dos dispositivos da declaração de direitos fundamentais, é um bem que o Estado se compromete a tutelar. O art. 19 expressa, sim, dois modos de proteção da liberdade de religião: aquele da não-imposição aos indivíduos de uma religião por parte dos poderes públicos e aquele outro da garantia do tratamento não discriminatório das religiões existentes.

Celebrar um tratado com a Santa Sé não é formar a aliança que o constituinte recrimina. O tratado não levará o Estado brasileiro a assumir financeira ou administrativamente o culto da religião católica – em nenhum ponto, o Acordo permite semelhante leitura. O tratado tampouco prejudica o funcionamento das demais religiões. Na realidade, ao contrário, o Acordo abre para as demais denominações religiosas o caminho da formação bilateral de normas ajustadas às necessidades peculiares de cada qual, em benefício da plena fruição dos direitos decorrentes da proclamação da liberdade religiosa pela Constituição da República.

O Acordo Brasil-Santa Sé especifica reiteradas vezes que se coloca no marco dos dispositivos infraconstitucionais, de modo que, também sob esse ângulo, em nada atenta contra a laicidade do Estado brasileiro, a liberdade religiosa, os direitos das outras denominações e em nada privilegia a Igreja Católica. A este propósito, acuradamente assinalou o relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.736, de 2009 (referente ao exato Acordo em análise agora pelo Senado), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Câmara dos Deputados: *"chama-nos a atenção que o Acordo, praticamente em todos os seus artigos, preocupa-se em manifestar a submissão do seu texto ao ordenamento jurídico brasileiro (à Constituição e à legislação infraconstitucional): a manifestação é reiterada expressamente, por exemplo, nos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 10, 11, 12, 15, 16, 17, e mesmo nos outros artigos a observância dos parâmetros legais estabelecidos pelo Estado brasileiro se faz notar. Em outras palavras, o Acordo já traz em si, poderíamos dizer, cláusula de autocontenção, tornando claro o propósito de compatibilizar-se com os padrões jurídicos acolhidos em nosso país"*.

Desiderato último do referido Documento é apresentar numa só peça jurídica aquilo que já é consagrado, seja pelo consueto, seja pelo positivamente normatizado pelo nosso arcabouço legal. Deste modo, em nada se acrescenta leis ou privilégios que beneficiem a Igreja Católica de modo a ferir a isonomia que a Constituição prescreve a todas as confissões e expressões religiosas.

Analisemos os pontos ditos polêmicos.

A possibilidade de aplicação de sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial é um dos temas que aparenta ir contra a laicidade das instituições civis. Mera aparência. Esse ponto está assim disciplinado no acordo:

> Artigo 12
> O casamento celebrado em conformidade com as leis canônicas, que atender também as exigências estabelecidas pelo direito brasileiro para contrair o casamento, produz os efeitos civis, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.
>
> § 1º. A homologação das sentenças eclesiásticas em matéria matrimonial, confirmadas pelo órgão de controle superior da Santa Sé, será efetuada nos termos da legislação brasileira sobre homologação de sentenças estrangeiras.

O dispositivo não significa imposição de obrigações a não-católicos. Apenas referenda larga tradição jurídica no mundo ocidental, pela qual os casamentos celebrados na Igreja Católica com efeitos civis podem também ser analisados pelos tribunais da Igreja Católica. O Acordo apenas permite, mas não obriga, que os católicos, casados na Igreja Católica, recorram aos tribunais eclesiásticos para os assuntos da sua competência. Eles podem ser buscados por uma questão de consciência religiosa, que o Acordo facilita.

Da mesma forma que o casamento religioso produz efeitos civis, por força do art. 226, § 2º, da Constituição Federal, é plausível que também a validade de ato praticado pela Igreja, de potencial efeito jurídico, seja por ela examinado e que sua decisão também produza efeito civil. Registre-se nesse ponto que norma semelhante é reproduzida em outras concordatas, tal como o Acordo com a Itália, de 1984.

Para complementar e tranqüilizar críticas ainda subsistentes, frise-se que a decisão do tribunal eclesiástico não produz efeitos civis imediatamente. Ela dependerá de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, vez que se trata de decisão prolatada por órgão não pertencente ao Poder Judiciário brasileiro. Ademais, a competência do tribunal eclesiástico não alcança os aspectos patrimoniais do

casamento (regime e partilha de bens) e nem versa sobre guarda de filhos e pensão alimentícia. Em suma, os tribunais eclesiásticos não se manifestarão sobre assuntos civis.

Ponto delicado do Acordo é a menção ao ensino religioso confessional (ou pluriconfessional) que, como todos os outros artigos do documento em baila, em nada contraria os preceitos de nossa Constituição. Efetivamente, o Acordo celebrado reconhece, de maneira claramente extensiva a todas as denominações religiosas, a possibilidade de ensino confessional, em sintonia com o art. 210, § 1º, da Constituição Federal e com uma reta interpretação do art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). É importante ter presente que o ensino religioso não deve ser entendido como alusivo a uma "religião genérica", a-confessional, indefinida, já que uma tal "religião" não existe. A simples defesa de tal possibilidade demonstra um inaceitável preconceito contra o fenômeno religioso, reduzido ao relativo, ao vago sentimento sem consistência alguma, de modo que um ensino religioso a-confessional seria a negação e a desmoralização de todas as religiões, reduzidas a folclore. Uma religião genérica não existe; seria pura abstração mental, sem correspondência na realidade da vida e da sociedade humana. Ademais, deve-se ter bem presente que se o Estado quisesse administrar esta forma de ensino genérica, estaria indo de encontro à sadia laicidade do próprio Estado porque ele não possui uma religião própria, mas deve respeitar as formas religiosas que se encontram na sociedade.

Assim, o disposto no tratado não fere a Constituição no que diz respeito à matéria. Nesse sentido, o § 1º do art. 210 da Carta Magna dispõe que *"o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental"*. Determina, também, que isso deve acontecer onde o Estado proveja o ensino fundamental. A disciplina não pode ser imposta, mas seu oferecimento é dever do Estado. Cada indivíduo, portanto, de acordo com a Constituição, tem o direito de receber de estabelecimentos públicos de educação fundamental ensinamentos religiosos.

O que a primeira vista se afigura como uma postura antijurídica revela apenas leitura apressada, porque o acordo não cogita reduzir o ensino religioso apenas à religião católica. O Acordo assegura a não exclusividade do ensino religioso católico em detrimento de outras religiões no Brasil. O documento privilegia modelo de *"ensino religioso pluriconfessional"*. Em seu artigo 11, reitera o ideal do constituinte brasileiro de *"respeito à importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa"*, e, no § 1º, trata do *"ensino religioso católico e de outras confissões religiosas"*, de oferta obrigatória, ainda que de matrícula facultativa. Ou seja, o acordo garante que os adeptos de outras religiões também possam solicitar do Estado instrução religiosa de sua confissão.

No tocante a questões trabalhistas contempladas no Acordo, o preceito de não reconhecimento de vínculo empregatício entre os ministros ordenados e suas Dioceses, nem entre fiéis consagrados e seus Institutos religiosos, não representa inovação, mas mera consolidação do costume e, sobretudo, da jurisprudência laboral.

O Tribunal Superior do Trabalho já definiu que o trabalho realizado por religiosos, segundo a sua vocação, não gera vínculo empregatício (TST-AIRR 3652/2002-900-05-00, em DJ de 09/05/2003). Lê-se da ementa: *"O vínculo que une o pastor à sua Igreja é de natureza religiosa e vocacional. Relacionado à resposta a uma chamada interior e não ao intuito de percepção de remuneração terrena. A subordinação existente é de índole eclesiástica, e não empregatícia, e a retribuição percebida diz respeito exclusivamente ao necessário para a manutenção do religioso. Apenas no caso de desvirtuamento da própria instituição religiosa, buscando lucrar com a palavra de Deus, é que se poderia enquadrar a igreja [...] como empresa e o pastor como empregado"*. E ainda, lemos no *corpus* da sua cuidadosa motivação: *"Os juslaboristas pátrios, não se distanciando da doutrina estrangeira, são praticamente unânimes em não reconhecer a possibilidade de vínculo empregatício entre os ministros das diversas confissões religiosas (padres, pastores, rabinos, etc) e suas respectivas igrejas ou congregações. [...] Também a jurisprudência tem sido firme na mesma esteira da doutrina, apenas admitindo o vínculo no caso do desvirtuamento da instituição"*. O "desvirtuamento" a que alude o decisório também está contemplado no Acordo como hipótese de caracterização do vínculo empregatício.

O referido artigo do Acordo trata também, no inciso 11, dos fiéis que realizam na Igreja tarefas da mais variada natureza (apostólica, pastoral, litúrgica, catequética, assistencial, de promoção humana e semelhantes) *"a título voluntário"*, baseado em contrato regular de voluntariado (termo de adesão), conforme o estabelecido na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Mais uma vez, observe-se, o Acordo não inova o direito posto, mas o recolhe e sistematiza para melhor segurança das relações do Estado com a Igreja Católica.

Não é correto, portanto, afirmar que o Acordo viola sistemicamente a Constituição no que diz respeito à liberdade de religião e de separação entre Estado e Igreja. Pela Constituição brasileira, o Estado se compromete a não interferir na liberdade religiosa, porém o valor da religião é protegido com medidas constitucionais. Laicidade de Estado não se confunde com hostilidade ao plano espiritual da existência humana e valores religiosos. A Constituição adota a neutralidade do Estado, mas também se coaduna com a idéia de que cabe ao Estado propiciar meios para que cada indivíduo possa realizar-se plenamente nesta dimensão.

Assim, o art. 19, inciso I, da Constituição, dispõe que os poderes públicos não podem criar uma religião nem podem se tornar dependentes de qualquer delas, mas enfatiza a possibilidade de atuação conjunta dos poderes públicos com as organizações religiosas para benefício do interesse público, como também assegura a prestação de assistência religiosa em estabelecimentos sob regime especial de comando dos poderes públicos, como o previsto no inciso VII do art. 5º da Constituição.

Nesse contexto, o Acordo não afronta a neutralidade do Estado brasileiro. Ao aceitar a personalidade jurídica de direito internacional da Santa Sé, como é de praxe, e com ela firmando um tratado, a República Federativa do Brasil, ao invés de se colocar sob o domínio de uma religião, na realidade proclama a inexistência de qualquer relação de subordinação. O Acordo, em termos simples, apenas sela o reconhecimento de que a Igreja Católica no Brasil está sob o comando hierárquico da Santa Sé.

O acatamento à ordem jurídica brasileira está bem expresso em vários dispositivos do Acordo, que transcrevemos abaixo:

> Artigo 2º
> A República Federativa do Brasil, com fundamento no direito de liberdade religiosa, reconhece à Igreja Católica o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, **observando o ordenamento jurídico brasileiro.**
>
> Artigo 3º
> A República Federativa do Brasil reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e todas as Instituições Eclesiásticas que possuem tal personalidade em conformidade com o direito canônico, **desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras** (...). (grifos nossos)

Complementarmente, nada no Acordo sinaliza privilégio para a Igreja Católica em face às demais organizações religiosas. Ao revés, a título de exemplo, o ato internacional em tela contempla a proteção de todas as confissões no que diz respeito ao ensino religioso.

Também a previsão de regulamentação das capelanias católicas no Acordo não significa monopólio de uma religião. O texto permite que capelães católicos prestem serviço religioso aos que o desejarem nos estabelecimentos militares, hospitalares e prisionais, sem prejudicar as demais religiões, que não ficam impedidas de também terem acesso aos seus fiéis.

Há que se entender, na sistemática contratual, que o Acordo não poderia disciplinar direitos de outras organizações religiosas. A menção, como se faz no caso do ensino religioso, não pode passar desse ponto, de mera alusão. Por suposto, com base na Constituição, as demais confissões podem estabelecer convênios com o Estado com objetivos similares aos do Acordo.

Ante o disposto no art. 19, inciso I, da Constituição em vigor; ante o que se proclama nos incisos VI, VII e VIII do art. 5°, da mesma Carta, em termos de *direitos negativos* (de abstenção) e também *positivos* (de prestação); ante a preocupação que move o constituinte a cogitar da objeção de consciência no art. 143, §1°; ante o alto valor que o constituinte reconhece à religião, a ponto de garantir o ensino religioso em estabelecimentos públicos (art. 210, § 1°) e de reconhecer, no art. 226, § 2°, efeitos civis ao casamento religioso (ato de culto) e até a dispor sobre o regime tributário singular das igrejas (art. 150, inciso VI, alínea *b);* ante a inequívoca parceria constitucional que o constituinte entendeu de firmar com as religiões em prol do bem comum desejado pela ordem que instituiu, chegando mesmo a se servir das igrejas para difundir o seu ideal de promoção humana plena, como se vê do art. 64 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); ante essas evidências de que a Constituição não é avessa à religião, nem lhe é indiferente, não se pode afirmar que o princípio da laicidade do Estado, como acolhido pelo constituinte, seja empecilho para o Acordo Brasil-Santa Sé.

Sem nada prejudicar os brasileiros, o Acordo contempla e homenageia expressiva parcela do nosso Povo, consagrando, num dispositivo legal de alta significação, os preceitos que regem as relações entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro. Assim, concede maior clareza, organicidade e tranquilidade a essas relações, o que contribui para o bem-estar de todos aqueles que professam a fé católica.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009.

Sala da Comissão, 07 de Outubro de 2009.

, Relator

, Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 2009

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Fernando Collor, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CE) e o Requerimento nº 74, de 2009 – CRE, solicitando urgência para a matéria.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Eduardo Suplicy, Pedro Simon, Francisco Dornelles, Geraldo Mesquita Júnior (abstenção), Paulo Duque, Marco Maciel, Heráclito Fortes, Fernando Collor, Inácio Arruda, Romeu Tuma e Tasso Jereissati.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2009. Senador **Eduardo Azeredo**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 716, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07 / 10 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR FERNANDO COLLOR	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – FLÁVIO ARNS (S/PARTIDO)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR ABSTENÇÃO	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMÉU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR (relator)	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PARECER
Nº 1.658, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009 (nº 1.386/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009, que resulta da Mensagem nº 616, de 18 de agosto de 2008, enviada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, para apreciação do Acordo acima ementado.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que elaborou e aprovou o Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição passou, em seguida, pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

A proposição veio ao Senado Federal, onde foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 3 de setembro de 2009 e a este Relator em 15 de setembro, após cumprimento do prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos, assinada pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, e que acompanha a Mensagem Presidencial, *o Acordo tem por objetivo a expansão e diversificação da cooperação econômica bilateral nas áreas de energia, desenvolvimento agro-industrial e florestal; indústria automobilística, aeroespacial e de bens de capital; informática; tecnologias de proteção ambiental; sistemas de transporte; padrões técnicos,*

certificação e metrologia; entre outras, assim como o fluxo bilateral de investimentos. Prevê, ainda, a criação de uma Comissão Mista que, por meio de reuniões periódicas, discutirá temas da agenda econômica bilateral.

II – ANÁLISE

Versado em nove artigos, o Acordo prevê como formas de cooperação, em lista não exaustiva, a promoção do desenvolvimento da cooperação industrial, técnica e tecnológica, o intercâmbio de informações, a organização de missões de negócios, a participação e a organização de feiras e exposições internacionais e o estudo para projetos de investimento, para o desenvolvimento da indústria, da manufatura e do processamento de matérias primas.

A Comissão Mista bilateral temática desempenhará, sem limitações, as atividades: consultiva; de troca de informações sobre o desenvolvimento econômico e a cooperação bilateral econômica, comercial, industrial e de investimentos; de identificação, exame, avaliação e proposição das áreas prioritárias para a cooperação bilateral; de fomento e promoção da cooperação entre as pequenas e médias empresas tchecas e brasileiras; e de solução mutuamente satisfatória de controvérsias surgidas nas relações bilaterais.

A ser dirigida por representantes do ministério responsável pelas relações econômicas exteriores de cada uma das Partes – em nível ministerial, de secretariado-geral ou secretariado-executivo, ou por representantes para esse fim autorizados – terá composição múltipla, figurada por prepostos de vários órgãos e instituições públicas de ambos os países, e, se acaso a Comissão julgar oportuna, a participação de representantes do setor privado.

Ficam expressamente resguardadas no alcance do Acordo em tela as obrigações decorrentes da participação da República Federativa do Brasil no MERCOSUL e da República Tcheca na União Européia. Ressalvados também o Acordo-Quadro de Cooperação Inter-Regional entre o Mercado Comum do Sul e seus Estados Partes, de um lado, e a Comunidade Européia e seus Estados Membros de outro lado, firmado em Madri, em 15 de dezembro de 1995, e os compromissos entre a República Federativa do Brasil ou o MERCOSUL, de um lado, e a Comunidade Européia ou a Comunidade Européia e seus Estados-Membros, de outro lado.

Em suas extensas aspirações e cautelosos, porém imprescindíveis, trajetos iniciais, o acordo bilateral em tela complementa o acordo entre o Brasil e a República Tcheca sobre Comércio e Cooperação Econômica, em vigor no Brasil desde 1995, porque aproxima os dois países na vertente da cooperação técnica e tecnológica, visando ao desenvolvimento industrial. Se o acordo bilateral de 1995 tinha como foco o auxílio mútuo ao **crescimento econômico** viá incremento do comércio bilateral, o Acordo sobre a Cooperação Econômica e Industrial auxilia os países no **desenvolvimento econômico**, aparelhando-os com instrumentos que favoreçem a transformação de suas respectivas estruturas econômicas, a fim de que se atinja novo nível de capacidade produtiva, Com os dois acordos, a cooperação bilateral passa a contemplar a busca conjunta de crescimento econômico com desenvolvimento, o que requer, entre outros, esforços de investimento recíproco, matéria a ser contemplada pela Comissão Mista que se institui.

O Acordo é, dessarte, de todo oportuno e conveniente, vindo a consagrar o histórico bem sucedido das relações mantidas pelo Brasil com a antiga República Socialista da Tchecoslováquia e sua sucessora, a República Tcheca.

III – VOTO

Por todo o exposto, e por não apresentar qualquer vício de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2009

Presidente

, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Renato Casagrande, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD) e o Requerimento nº 75, de 2009 – CRE, solicitando urgência para a matéria.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Francisco Dorneles, Marco Maciel, Heráclito Fortes, Fernando Collor, Renato Casagrande, Inácio Arruda, Valdir Raupp, Romeu Tuma e Arthur Virgílio.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSAO DE RELAÇOES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 723, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07 / 10 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR RENATO CASAGRANDE	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – FLÁVIO ARNS (S/PARTIDO)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 – CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

PARECER Nº 1.659, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2009 nº 1.619/2009, na Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.*

RELATOR: Senador **RENATO CASAGRANDE**

Relator "Ad Hoc" Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 627, de 22 de agosto de 2008, o texto do acordo acima referido. Acompanha o ato internacional a Exposição de Motivos nº 273, de 11 de julho de 2008, do Ministério das Relações Exteriores.

Esta Comissão é, pois, chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2009 (PDC nº 1.619, de 2009, na origem). Na Câmara dos Deputados, o projeto, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, foi aprovado pelo Plenário, em 10 de setembro de 2009, após passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Na exposição de motivos, é ressaltado que o ato internacional em apreciação reflete incremento no relacionamento amistoso entre os dois países e visa a promover o desenvolvimento social e econômico em nosso País. Nesse sentido, o governo alemão — em parceria com o governo brasileiro e outros beneficiários, a serem escolhidos em conjunto por ambos os governos — facilitará a obtenção de contribuições financeiras não reembolsáveis no total de quarenta milhões de euros para os projetos indicados no acordo.

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O tratado em análise é fruto do relacionamento tradicional e profícuo entre os dois países. Por meio dele, o governo alemão facilitará a obtenção de contribuições financeiras não reembolsáveis para os seguintes projetos: a) "Manejo Florestal Sustentável da Amazônia", até o montante de quinze milhões de euros; b) "Fundo para Áreas Protegidas na Amazônia — FAP/ARPA", até o montante de dez milhões de euros; c) "Cooperação Trilateral: Combate à AIDS", até o montante de cinco milhões de euros; e d) "Áreas Protegidas da Amazônia — ARPA II", até o montante de dez milhões de euros. Vê-se, pois, que o valor total das contribuições pode chegar a quarenta milhões de euros. Referido montante será obtido junto ao Instituto de Crédito para a Reconstrução (*Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW*).

Os projetos indicados poderão, de comum acordo entre os governos brasileiro e alemão, ser substituídos por outros. Na eventualidade de substituição, as novas iniciativas deverão estar direcionadas para as áreas de meio ambiente e de infraestrutura social. Há, também, a possibilidade de os valores servirem como garantia de empréstimos destinados a médias empresas ou, ainda, como meio de auto-ajuda destinado a combater a pobreza (art. 1°).

O acordo estabelece, ainda, que a utilização dos valores indicados, bem assim as condições de sua concessão e o processo de adjudicação serão estabelecidos nos contratos a serem celebrados entre os beneficiários das contribuições e o KfW. Esses contratos, de resto, estarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha (art. 2°, 1). O documento estabelece, por igual, o prazo de 8 anos, contados do ano que se assumiu o compromisso, para utilização dos recursos, sob pena de sua anulação (art. 2°, 2). Merece registro, por fim, a previsão que isenta o KfW do pagamento de tributos, encargos e emolumentos públicos cobrados no Brasil com relação à celebração e execução dos contratos mencionados (art. 3°).

O texto em análise não destoa de outros instrumentos assemelhados celebrados pelo Brasil com a Alemanha. Assim, o caráter dos financiamentos previstos pelo acordo (a fundo-perdido) e o estabelecimento de prazos para firmar os contratos que regularão o uso dos recursos. O acordo, de resto, consolida a convergência crescente de interesses entre os dois países na cooperação destinada a promover a conservação e o desenvolvimento sustentável na área sócioambiental.

III – VOTO

Por todo exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, regimental e legal, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2009.

Sala da Comissão, 07 de outubro de 2009.

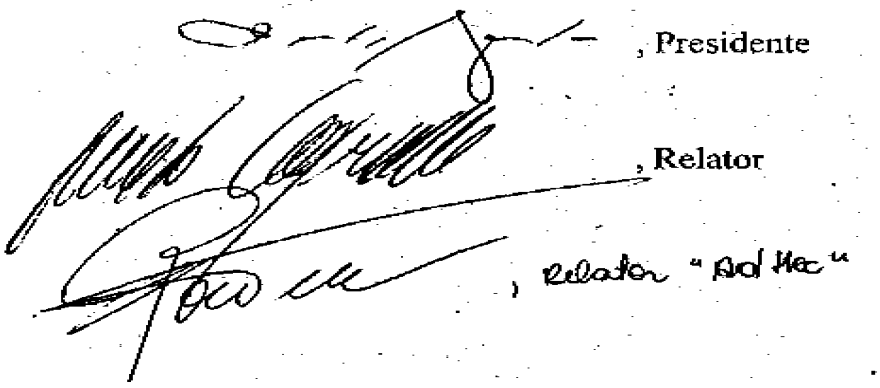

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2009

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador Romeu Tuma, Relator "Ad Hoc", que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD).

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Eduardo Azeredo (Presidente), Francisco Dornelles, Geraldo Mesquita Júnior, Paulo Duque, Marco Maciel, Heráclito Fortes, Fernando Collor, Renato Casagrande, Inácio Arruda, Valdir Raupp, Romeu Tuma, Arthur Virgílio e Tasso Jereissati.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2009.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 786, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07 / 10 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR "AD HOC": SENADOR ROMEU TUMA	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – FLÁVIO ARNS (S/PARTIDO)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB) (Relator)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 – CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2009

(nº 1.475/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA LETÔNIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Letônia
(doravante denominados as "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e entendimento mútuo entre os dois países, bem como elevar o grau de conhecimento mútuo;

Reconhecendo a importância da promoção dos valores culturais em ambos os países;

Guiados pelo desejo de melhorar suas relações na área cultural;

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes encorajarão a cooperação entre instituições públicas e privadas de ambos os países, com o intuito de desenvolver atividades que contribuam para um melhor conhecimento mútuo e a difusão das respectivas culturas.

Artigo II

As Partes procurarão aperfeiçoar e incrementar o grau de conhecimento e o ensino da cultura, em geral, da outra Parte, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e lingüística.

Artigo III

As Partes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e da Letônia em festivais, seminários, exposições e eventos internacionais a serem realizados no Brasil ou na Letônia.

Artigo IV

As Partes estimularão contatos diretos entre seus respectivos museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio de seus acervos.

Artigo V

As Partes, reconhecendo a importância do patrimônio cultural, fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio, incluindo-se o Patrimônio Mundial.

Artigo VI

As Partes colaborarão para a preservação do patrimônio cultural oral e intangível e convidar grupos artísticos tradicionais para participarem de festivais internacionais organizados no território de cada Parte, bem como encorajar o intercâmbio de especialistas para participarem de seminários e cursos de arte amadora.

Artigo VII

As Partes encorajarão iniciativas que tenham como objetivo promover as respectivas literaturas, por meio do apoio a projetos de tradução, no intercâmbio de escritores e à participação em feiras de livros em ambos os países.

Artigo VIII

As Partes encorajarão a cooperação entre as respectivas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de livros, publicações e informações.

Além disso, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauro e difusão da herança escrita, na conservação e restauro de antigos manuscritos e documentos, e na área de novas tecnologias da informação.

Artigo IX

As Partes encorajarão a cooperação na área de radiodifusão, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre as respectivas produções recentes e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.

Artigo X

As Partes adotarão medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegais de bens que integrem os respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e com os tratados internacionais assinados por cada Parte.

Artigo XI

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e colaborarão na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, e disponibilizarão os meios e procedimentos necessários para o devido cumprimento das legislações nacionais e dos acordos internacionais de que sejam parte, no que se refere aos direitos autorais e conexos.

Artigo XII

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações entre as respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas.

Artigo XIII

Para acompanhar adequadamente a execução do presente Acordo, cria-se uma Comissão Mista, a ser coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura do Brasil e pelo Ministério da Cultura da Letônia, e integrada por representantes dos dois países, que se reunirão, quando necessário, alternadamente no Brasil e na Letônia. A Comissão Mista terá as seguintes funções:

a) avaliar e delimitar áreas prioritárias em que seria exeqüível a realização de projetos específicos de cooperação nas áreas cultural e artística, bem como os recursos necessários para sua execução;

b) analisar, revisar, aprovar, acompanhar e avaliar os programas de cooperação cultural;

c) supervisionar o andamento do presente Acordo, bem como a execução dos projetos acordados, e submeter às Partes quaisquer recomendações que considere relevantes.

Artigo XIV

As Partes facilitarão a entrada, a permanência e a saída do seu território dos participantes oficiais nos projetos de cooperação. Estes participantes se submeterão aos dispositivos migratórios, sanitários e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem a prévia autorização das autoridades competentes.

Artigo XV

As Partes facilitarão os trâmites administrativos e de inspeção necessários à entrada e saída dos equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos, de acordo com a legislação nacional. Os bens destinados a exposições culturais poderão ser importados no âmbito de um sistema de admissão temporária específico. As facilidades de imigração, importação e exportação previstas no presente Acordo reger-se-ão pela legislação em vigor nos territórios das Partes.

Artigo XVI

Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes referente à interpretação e à implementação do presente Acordo será solucionada pela via diplomática.

Artigo XVII

Cada Parte notificará a outra, pelos canais diplomáticos, do cumprimento de todas as formalidades legais internas para aprovação deste Acordo, o qual entrará em vigor na data de recepção da última notificação.

O presente Acordo terá vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes notifique a outra, com 6 (seis) meses de antecedência, por escrito e pelos canais diplomáticos, de sua intenção de denunciar o Acordo

O presente Acordo poderá ser emendado de comum acordo entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

O término do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas e projetos iniciados durante sua vigência.

Firmado em Riga, em 9 de junho de 2008, em dois originais, nas línguas portuguesa, letã e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Antonino Lisboa Mena Gonçalves
Embaixador

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA LETÔNIA

Helena Demakova
Ministra da Cultura

Mensagem nº 815, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

Brasília, 21 de outubro de 2008.

EM No 00329 MRE DODC/DAI/DE II/– PAIN-BRAS-LETÔ

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Letônia, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

2. O instrumento resultou de processo negociador entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Embaixador Antonino Lisboa Mena Gonçalves e da Ministra da Cultura da Letônia, Senhora Helena Demakova.

3. O presente Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Letônia.

4. Convencidos de que a cooperação contribuirá não somente para o progresso das Nações, mas também para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura dos países, as Partes acordaram em fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural.

5. O Acordo prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando os conceitos de diversidade cultural e de diálogo intercultural, a importância do patrimônio cultural, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus.

6. O Acordo deverá entrar em vigor na data da última notificação em que as Partes se comuniquem, por escrito e por via diplomática, sobre o cumprimento dos requisitos legais internos.

7. O Acordo terá uma vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

8. Uma vez que os procedimentos internos para a vigência do presente Acordo requerem sua ratificação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 800, DE 2009

(nº 1.478/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia
(doravante referidos como "as Partes" e separadamente como "a Parte"),

Compartilhando o entendimento de que a cooperação mútua no campo da Defesa certamente irá melhorar o relacionamento entre as Partes;

Buscando contribuir para a paz e prosperidade internacional;

Reconhecendo os princípios da soberania e da não-interferência nas áreas de jurisdição exclusiva dos Estados; e

Aspirando a fortalecer várias formas de colaboração entre as Partes, tendo como base o estudo recíproco de assuntos de interesse comum,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Objeto

A cooperação entre as Partes, regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e as obrigações internacionais assumidas, tem como objetivos:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, de indústria aeronáutica, naval e terrestre, bem como a aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) partilhar conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações, na utilização de equipamento militar de origem nacional e estrangeira, bem como no cumprimento de operações internacionais de manutenção de paz;

c) partilhar conhecimentos nas áreas da ciência e tecnologia;

d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares combinados, bem como a correspondente troca de informação; e

e) cooperar em outras áreas em matéria de defesa que possam ser de interesse comum.

Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes, no domínio da defesa, desenvolver-se-á da seguinte forma:

a) visitas mútuas de delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre as instituições de defesa equivalentes;

c) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, conferências, debates e simpósios em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse da defesa e de comum acordo entre as Partes;

e) visitas de aeronaves e navios militares;

f) eventos culturais e desportivos;

g) facilitação das iniciativas comerciais relacionadas a materiais e serviços relacionados à área de defesa;

h) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação de tecnologia de defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis de interesse estratégico para as Partes; e

i) outras áreas em matéria de defesa que possam ser de interesse comum.

Artigo 3
Responsabilidades Financeiras

1. A não ser que haja convite que indique o contrário, cada Parte será responsável por suas despesas, conforme as legislações vigentes em cada Estado, entre outras, incluindo:

a) custos de transporte de e para o ponto de entrada no Estado anfitrião;

b) despesas relativas ao seu pessoal, incluindo as de alimentação e de alojamento;

c) despesas relativas a tratamento médico, dentário, remoção ou evacuação do seu pessoal doente, ferido ou falecido; e

d) sem prejuízo do disposto no inciso "c", deste Artigo, a Parte receptora deverá prover o tratamento de enfermidades que exijam tratamento emergencial ao pessoal da Parte remetente, durante o desenvolvimento de atividades no âmbito de programas bilaterais de cooperação no domínio da defesa, em estabelecimentos médicos das Forças Armadas e, caso necessário, em outros estabelecimentos, ficando a Parte remetente responsável pelas despesas com esse pessoal.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 4
Responsabilidade Cível

1. Uma Parte não impetrará nenhuma ação cível contra a outra Parte ou membro acreditado das Forças Armadas da outra Parte, por danos causados no exercício das atividades que se enquadrem no âmbito do presente Acordo. Em caso de controvérsia, esta será resolvida conforme previsto no Artigo 8 deste Acordo.

2. Quando membros das Forças Armadas de uma das Partes causarem perda ou dano a terceiros, por imprudência, imperícia, negligência ou intencionalmente, tal Parte será responsável pela perda ou dano, conforme a legislação vigente no Estado anfitrião.

3. Nos termos da legislação do Estado anfitrião, as Partes indenizarão qualquer dano causado a terceiros por membros das suas Forças Armadas, por ocasião da execução de seus deveres oficiais, nos termos deste Acordo.

4. Se as Forças Armadas de ambas as Partes forem responsáveis pela perda ou dano causado a terceiros, assumirão ambas, solidariamente, a responsabilidade.

Artigo 5
Segurança das Matérias Sigilosas

1. A proteção de informação e material sigiloso que vier a ser trocado ou gerado no âmbito deste Acordo, será regulada entre as Partes por intermédio de um acordo para a proteção de informação sigilosa.

2. Enquanto o acordo supracitado a que se refere o parágrafo anterior não entrar em vigor, toda a informação e material sigilosos gerados ou trocados diretamente entre as Partes, bem como aquelas informações de interesse comum e geradas de outras formas, por cada uma das Partes, serão protegidos de acordo com os seguintes princípios:

a) a Parte destinatária não proverá a qualquer governo, organização nacional ou entidades de uma terceira parte qualquer equipamento, tecnologia, ou difundirá informação e material sigiloso obtido sob este Acordo, sem a previa autorização da Parte remetente;

b) a Parte destinatária procederá à classificação de igual grau de sigilo ao atribuído pela Parte remetente e, conseqüentemente, tomará as necessárias medidas de proteção;

c) a informação e material sigiloso serão apenas usados para a finalidade para a qual foram liberados;

d) o acesso à informação e material sigiloso é limitado às pessoas que tenham "necessidade de conhecer" e que, no caso de informação sigilosa classificada CONFIDENCIAL ou superior, estejam com a adequada "Credencial de Segurança Pessoal" emitida pelas respectivas autoridades competentes;

e) as Partes se informarão, mutuamente, sobre as alterações dos graus de classificação da informação e material sigiloso; e

f) a Parte destinatária não poderá diminuir o grau de classificação de segurança ou desclassificar a informação sigilosa recebida, sem autorização escrita da Parte remetente.

3 As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes, quanto a providências de segurança e de proteção de matéria sigilosa, continuarão aplicáveis não obstante o término deste Acordo.

Artigo 6
Protocolos Complementares / Emendas / Revisão / Programas

1. Protocolos Complementares poderão ser assinados em áreas específicas de cooperação de defesa, envolvendo entidades civis e militares, nos termos deste Acordo e com o consentimento da Partes.

2. Os Protocolos Complementares que venham a ser negociados entre as Partes serão elaborados pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores em estreita coordenação com o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa da República da Colômbia, limitados aos temas no âmbito de execução deste Acordo e em estrita observância com a legislação nacional das Partes.

3. Este Acordo poderá ser emendado ou revisado com o consentimento das Partes, por intercâmbio de notas, por via diplomática.

4. O início da negociação dos Protocolos Complementares, das emendas ou revisões deverá ocorrer dentro de sessenta (60) dias após a recepção da última notificação e entrarão em vigor conforme previsto no Artigo 10.

5. Os programas de atividades que darão execução a este Acordo e seus Protocolos Complementares serão desenvolvidos e implementados por pessoal autorizado do Ministério de Defesa da República Federativa do Brasil e do Ministério da Defesa Nacional da República da Colômbia, segundo os interesses comuns, em estreita coordenação com os respectivos Ministérios das Relações Exteriores, quando for o caso.

Artigo 7
Aplicação

1. As Partes concordam em estabelecer um grupo de trabalho, com a finalidade de coordenar as atividades de cooperação em matéria de defesa entre ambas as Partes.

2. O grupo de trabalho será constituído por representantes de cada um dos Ministérios da Defesa e dos Ministérios das Relações Exteriores e, quando for o caso, de outras instituições de interesse para as Partes.

3 O local e a data para a realização das reuniões do grupo de trabalho serão definidas de comum acordo entre as Partes, sem detrimento de outros mecanismos bilaterais existentes.

Artigo 8
Resolução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo será resolvida por intermédio de consultas e negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 9
Vigência e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes decida, a qualquer momento, denunciá-lo.

2. A denúncia deverá ser notificada à outra Parte, por escrito e por via diplomática, produzindo efeito noventa (90) dias após a recepção da respectiva notificação.

3 A denúncia não afetará os programas e atividades em curso ao abrigo do presente Acordo, a menos que as Partes decidam de outro modo, em relação a um programa ou atividade específica.

Artigo 10
Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após a data de recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos internos necessários para entrada em vigor deste Acordo.

Em fé do que, os representantes das Partes firmam o presente Acordo em Bogotá, em 19 de julho de 2008, em dois exemplares originais, nos idiomas Português e Espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA

Mensagem nº 12, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

EM No 00395 MRE DAM IV/COCIT/DAV– BRAS COLO

Brasília, 22 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, celebrado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

2. O referido documento se insere no contexto dos esforços de ambos os países em incrementar a cooperação e a coordenação no campo da Defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, de indústria aeronáutica, naval e terrestre. Seu objetivo é o de fornecer ampla referência jurídica ao desenvolvimento de ações nesse campo.

3. O Acordo deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área da Defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países.

4. Tendo em vista o alcance de seus objetivos, o Acordo determina a criação de um Grupo de Trabalho, integrado por representantes dos Ministérios da Defesa e dos Ministérios das Relações Exteriores das partes e, quando for o caso, de outras instituições de interesse de ambos os países.

5. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 801, DE 2009

(nº 1.657/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico - - Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico - Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR PARTE DE DEPENDENTES RESIDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Italiana
(doravante denominados "Partes"),

No desejo de concluir Acordo com o objetivo de facilitar o exercício de atividade remunerada por parte dos dependentes residentes com o pessoal diplomático, consular e técnico-administrativo das Missões diplomáticas e consulares do Estado que envia no território do Estado receptor,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º
Objeto do Acordo

1. Os dependentes pertencentes ao núcleo familiar residente de membro do pessoal credenciado junto às Missões diplomáticas e consulares da República Federativa do Brasil na República Italiana e da República Italiana na República Federativa do Brasil serão autorizados pelo Estado receptor a exercer atividade remunerada de forma autônoma ou subordinada no território deste último, conforme as disposições do presente Acordo e com base no princípio da reciprocidade. Entendem-se por "dependentes" na alínea acima:

i) os cônjuges não separados;

ii) os filhos solteiros menores de 21 anos de idade;

iii) os filhos solteiros menores de 25 anos de idade, desde que sejam matriculados, em horário integral, em cursos de estudo de nível superior; e

iv) os filhos solteiros com deficiências mentais ou físicas, nos termos da legislação local.

2. O benefício em apreço não se aplica aos dependentes do pessoal local contratado pelas Missões diplomáticas e consulares.

3. O referido benefício estender-se-á, igualmente, aos dependentes do pessoal credenciado junto à Santa Sé e junto aos Organismos internacionais que tenham sede nos dois Estados.

Artigo 2°
Procedimento de Autorização na Itália

1. A Embaixada da República Federativa do Brasil enviará Nota Verbal para o Cerimonial Diplomático da República Italiana informando o nome do dependente, presente na Itália, que solicita autorização para iniciar atividade remunerada, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade.

2. No caso de atividade remunerada subordinada, o Cerimonial Diplomático da República Italiana comunicará à referida Representação sua anuência ao início do procedimento para autorizar a inscrição do dependente junto ao Centro de Emprego localmente competente. Sucessivamente, o empregador, fazendo referência ao Acordo, poderá contratar diretamente o trabalhador encaminhando comunicação aos Centros de Emprego da Província competente no território, nos termos previstos pela normativa vigente.

3. Em caso de atividade de trabalho autônomo, a Embaixada da República Federativa do Brasil informará por Nota Verbal dirigida ao Cerimonial Diplomático da República Italiana o nome do dependente, presente na Itália, que está solicitando autorização para iniciar atividade de trabalho autônomo, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade. O Cerimonial Diplomático da República Italiana, consultados os Ministérios competentes, dará comunicação à mencionada Representação de sua própria anuência.

Artigo 3°
Procedimento de Autorização na República Federativa do Brasil

A Embaixada da Itália enviará Nota Verbal para o Cerimonial Diplomático da República Federativa do Brasil informando o nome do dependente, presente no Brasil, que está solicitando autorização para iniciar atividade remunerada, anexando breve descrição acerca da natureza dessa atividade ou, no caso de atividade remunerada subordinada, informando o nome do empregador. O Cerimonial Diplomático, após averiguar que a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no Acordo, e respeitados os procedimentos internos vigentes, dará comunicação à referida Representação da sua própria anuência.

Artigo 4°
Aplicabilidade da Normativa Local

1. Os dependentes que tenham obtido autorização para exercer atividade remunerada estarão sujeitos à normativa vigente no Estado receptor em relação a questões decorrentes dessa atividade em matéria tributária, de previdência social e trabalhista. Não haverá restrições ao que se refere à natureza ou ao tipo de atividade a ser exercida, a não ser os limites constitucionais e legais previstos no ordenamento jurídico do Estado receptor.

2. Nos casos de atividades ou profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente residente deverá atender às normas que regulam o exercício de tais atividades no Estado receptor.

3. O presente Acordo não implica o reconhecimento de títulos e graus de instrução entre os dois Estados.

4. No que se refere às matérias objeto do presente artigo, faz-se referência ao disposto na legislação interna de cada um dos Estados e aos acordos bilaterais ou multilaterais vigentes entre os dois Estados.

Artigo 5º
Imunidade

1. Caso os dependentes que exercem atividade remunerada ao abrigo do presente Acordo gozem de imunidade de jurisdição do Estado receptor, nos termos da Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, da Convenção de Viena sobre relações consulares, ou de qualquer outro acordo internacional, acorda-se que as imunidades de jurisdição civil e administrativa e de execução de sentenças ou providências em matéria civil e administrativa sejam suspensas em relação aos atos praticados no exercício da referida atividade remunerada.

2. Caso os dependentes que exercem atividade remunerada com base no presente Acordo gozem de imunidade de jurisdição penal, nos termos dos mencionados acordos internacionais, sejam acusados de crime cometido durante o exercício dessa atividade remunerada, o Estado que envia considerará seriamente toda a petição escrita apresentada pelo Estado receptor solicitando a renúncia à referida imunidade. O exame da petição e a resposta do Estado que envia deverão ocorrer no prazo mais breve possível. Caso não se verifique tal renúncia, poderiam ser consideradas advertência e, em todo caso, a revogação da autorização.

Artigo 6º
Limites à Autorização

A autorização para o exercício de atividade remunerada no Estado receptor expirará na data em que o beneficiário deixar de gozar da condição de dependente e será concedida por um período não superior à duração da missão do pessoal credenciado. No caso de término antecipado e imprevisto da missão do pessoal credenciado, será de qualquer modo garantido ao beneficiário um prazo razoável, não superior a três meses, para a definitiva conclusão da atividade remunerada. A autorização ficará subordinada à condição que o trabalho não seja reservado por lei somente aos cidadãos do Estado receptor. A autorização não poderá ser concedida a pessoas que tenham trabalhado ilegalmente no Estado receptor ou nele tenham cometido violações de leis ou regulamentos em matéria fiscal e de previdência social. A autorização poderá ser denegada também por motivos atinentes à segurança nacional.

Artigo 7º
Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir do primeiro dia do segundo mês sucessivo à data de recebimento da segunda das notificações por meio das quais as Partes terão comunicado reciprocamente o cumprimento dos procedimentos previstos pelos respectivos ordenamentos internos. As Partes comprometem-se a adotar de imediato as medidas que se façam necessárias para a aplicação do presente Acordo.

2. O presente Acordo terá duração ilimitada, podendo cada uma das Partes notificar, a qualquer momento, por escrito e pela via diplomática, sobre sua decisão de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito após três meses após a data da referida notificação.

Feito em Roma, no dia 11 de novembro de 2008 em duas vias, nos idiomas português e italiano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Franco Frattini
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Mensagem nº 83, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM Nº 00017 MRE – PAIN-BRAS-ITAL

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com vários países ao longo da última década, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das missões diplomáticas a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país torna-se prática generalizada na vida internacional.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 802, DE 2009

(nº 1.543/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RURAL DE ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 536 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;

6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;

7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icaraí de Minas, no município de Icaraí de Minas - MG;

8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;

9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;

10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;

11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;

12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;

13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;

14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;

18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



EM no. 499/2008-MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras**, no Município de Araras, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.063570-06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 536 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.063.570-06 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0291 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras**, com sede na Avenida Leme, 884, Parque das Árvores, no município de Araras, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22° 19' 47"S e longitude em 47° 23' 11"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 351 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.063.570-06, protocolizado em 06.07.2006.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras,** município de Araras, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras**, inscrita no CNPJ sob o número 07.994.044/0001-23, no Estado de São Paulo, com **sede na Av. Leme, 844, Parque das Árvores,** no município de Araras, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 17/05/2006 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 06.04.2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 3 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Comunidade Unida – Processo nº 53.830.000.073-00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse relativamente a um possível acordo com as interessadas... este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade do qual constatou-se que a Associação Comunitária Cultural Rural de Araras possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse ..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 5789, datado de 1/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Cultural de Comunicação do Jardim São João – Processo nº 53.000.011.637-05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: " Muito embora a requerente tenha interesse na tentativa associativa, constatou-se que a entidade com maior pontuação ponderada ... não tem interesse ... resultando na seleção da Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras e, conseqüente arquivamento de seu processo, por ter a requerente menor representatividade junto a comunidade local..." conforme comunicado à entidade por meio dos ofícios n.º 2671 e 2800, datados de 21/05/2007 e 29/05/2007, respectivamente, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 235 de 06/07/2007. Até a presente data, a entidade não interpôs recurso administrativo.

c)Instituto de Programação Social, Cultural e Relig. São Francisco de Assis – Processo nº 53.830.002.587-98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: " ... A Entidade mantém fortes vínculos de subordinação e orientação a Paróquia São Francisco, manifestando relações religiosas com a Igreja Católica Apostólica Romana, conforme demonstram vários artigos do Estatuto Social ..." conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2943, datado de 04.07.2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Leme, nº 844, Parque das Árvores, no município de Araras, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°19'47"S de latitude e 47°23'11"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 124/125, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", da Norma Complementar nº 01/2004, , tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 128 a 147).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da

estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 148. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 134, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Leonardo Alencar Alves Ferreira	Dir. Geral
Rodolfo Luis de Souza	Dir. Administrativo
Felipe Matias de Oliveira	Dir. Operações.

- ***localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio***

  Avenida Leme, 844, Parque das Árvores, município de Araras, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  22°19'47" de latitude e 47°23'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 148 bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 137 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.063.570-06**, de 06 de julho de 2006.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 803, DE 2009

(nº 1.625/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/OURO BRANCO-AL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 382 de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00291 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/ Ouro Branco - AL,** no Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo n.º 53000.000852/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida autorização fora outorgada pela Portaria n.º 382, de 15 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo n.º 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial n.º 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

6. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

7. Esclareço que, de acordo com o § 3.º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 382 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000852/01 e do Parecer/MC/CONJUR/GSL/Nº 1440 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, com sede na Rua do Comércio, nº 88, Centro, no município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°10'00"S e longitude em 37°21'24"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0104 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.000852/01, protocolizado em 14/03/2001.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco - AL, município de Ouro Branco, Estado de Alagoas.**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco - AL ,** inscrita no CNPJ sob o número **04.307.620/0001-29,** no Estado de Alagoas, com **sede na Rua do Comércio, nº 88 - centro,** município de Ouro Branco, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de fevereiro de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09/04/2001** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua do Comércio, nº 88 - centro, no município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09°10'00"S de latitude e 37°21'24"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "h", "i", "l", "m", "o" e "p" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 46 a 325).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 148/149, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 255 e 256 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 326 dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a

instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com à legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco - AL

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Damião Rodrigues Filho	Presidente
Leonilda Maria da Silva	Vice - Presidente
Lucileide Soares Silva	1ª Secretária
Valdélia Rodrigues Alencar	2ª Secretária
Djalma Soares Silva Júnior	1º Tesoureiro
Nivaldo Alves Barreto	2º Tesoureiro
José Alisandro Soares Amorim	Diretor Cultural

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua do Comércio, nº 88 - centro, município de Ouro Branco, Estado de Alagoas.

- ***coordenadas geográficas***

  09°10'00" de latitude e 37°21'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 255 e 256, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 148/149 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco - AL**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.000852/01** de 14 de março de 2001.

Brasília, 26 de Abril de 2006.

Relator da conclusão Jurídica

Lúcia Helena Magalhães Bueno
Chefe da Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 2312414
SERAC/CORAC/DEOC/SC

Relator da conclusão Técnica

Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320568
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 26 de abril de 2006.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 26 de Abril de 2006.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Alexandra Luciana Costa
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Diretora Substituta

Aprovo o Relatório nº 0104 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Abril de 2006.

JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 804, DE 2009

(nº 1.644/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE PAULO JACINTO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 122 de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação dos Educadores de Paulo Jacinto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 502, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 122, de 11 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação dos Educadores de Paulo Jacinto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

Brasília, 11 de julho de 2007.

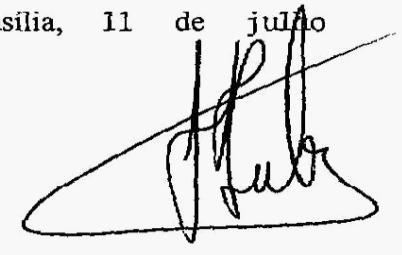

MC 00068 EM

Brasília, 24 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação dos Educadores de Paulo Jacinto, no Município de localidade de Paulo Jacinto, Estado do Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000632/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA Nº 122 DE 11 DE ABRIL DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000632/04 e do PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 0549 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Educadores de Paulo Jacinto, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 46, Centro, Município de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°22'13"S e longitude em 36°22'24"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0080/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53100000632/04, protocolizado em 20/08/2003

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação dos Educadores de Paulo Jacinto** município de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação dos Educadores de Paulo Jacinto**, inscrita no CNPJ sob o número 04.553.002/0001-69, no Estado de Alagoas, com **sede Rua Floriano Peixoto, nº 46, Centro**, no município de Paulo Jacinto, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 06/08/2003, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Organização não Governamental Por Amor a Paulo Jacinto – Processo nº 53100000370-04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da não concretização do acordo proposto foi aplicado o critério da representatividade, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 7295, datado de 21/11/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, no município de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 9º22'23"S de latitude e 36º21'22"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 92, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas

16 ABR 2007

coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom, houve justificativa às fls. 459.**

7. **Em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as interessadas**, ocorre que, frente a negativa das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, **utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea "b" da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada.** Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que a entidade teve seu processo arquivado e reconsiderado, do qual não constatou nenhuma exigência jurídica, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 97 a 460).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. 457/458, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 459. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 459, dos autos**, corresponde ao que se segue: 16 ABR 2007

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação dos Educadores de Paulo Jacinto;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Edmilson Lurenço de Souza	Presidente
Ivanete Nunes de Oliveira	Dir. Administrativo
José Cícero da Silva	Dir. Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Floriano Peixoto, nº 46, Centro, município de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas;

- **coordenadas geográficas**
  09º22'13" de latitude e 36º22'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.459, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 457/458 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação dos Educadores de Paulo Jacinto,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53100000632-04, de 20/08/2003.

Brasília, 26 de março de 2007.

Luciana Costa
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SERAC/CORAC/DEOC/SC
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica
Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 26 de março de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL
16 ABR 2007

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de março de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 080 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de março de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 08/10/2009.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 805, DE 2009

(nº 1.692/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 568 de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 371, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 568, de 4 de setembro de 2008 – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no município de Vitória da Conquista - BA; e

2 - Portaria nº 823, de 16 de dezembro de 2008 – Fundação Cultural e Assistencial Diário do Amapá, no município de Macapá - AP.

Brasília, 28 de maio de 2009.

EM nº. 529/2008-MC

Brasília, 22 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003569/2001 apenso ao processo nº 53000.003839/2004, de interesse da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

PORTARIA N.º 568 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, §1°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.003569/2001 apenso ao processo n.º 53000.003839/2004, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1547 - 1.07 / 2008, resolve:

Art. 1o Outorgar permissão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3o, da Constituição.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
CORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DA REGIÃO NORTE E NORDESTE

INFORMAÇÃO N.º 236 2008/CONEN/CGLO/DEOC/SCE-MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.003569/2001 apenso nº 53000.003839/2004.

INTERESSADA: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

ASSUNTO: Outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com finalidade exclusivamente educativa.

1. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA,** com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, requer, nos presentes autos, que seja-lhe outorgada permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa, utilizando o Canal 248E, disponível no plano básico de distribuição de canais (fls. 133), na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

2. O Estatuto da Universidade encontra-se aprovado pelo Decreto Nº 1.931 de 11 de novembro de 1988 e a Resolução 02/2004 aprova a criação do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas, diretamente vinculada à reitoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia que tem por finalidade executar os serviços de radiodifusão outorgados à referida Universidade (fls. 86//95 do Processo nº 53000003569/2001 e fls. 80/89 do Processo nº 53000003839/2004).

3. O ato de nomeação do Reitor ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ e do Vice-Reitor RUI MACÊDO que são os representantes do Sistema UESB de Rádio e Televisão Educativas, encontra-se publicado na seção 1, página 3 do Diário Oficial do Estado da Bahia (fls. 163).

4. A documentação pertinente aos representantes foi anexada aos autos e encontrando-se entre as fls.140/152 e 167/173.

5. A outorga de permissão para executar Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, está admitida na Constituição Federal (letra "a" do inciso XII do artigo 21).

6. O § 1º, artigo 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, **in verbis**:

> **"Art. 13 – O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço":**
> **(...)**
> **§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."**

7. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu artigo 223, estabelece a competência ao Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão de sons e imagens e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus representantes encontra-se completa e em ordem.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto à entidade, quer quanto a seus diretores, conforme declarações.

10. A Universidade apresentou declaração constante às fls. 162, dos autos, cujo teor a obriga a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15.04.1999, perante o Ministério das Comunicações.

11. De acordo com os registros existentes neste Ministério, há outra entidade que formulou igual pedido de outorga para o mesmo Serviço para a localidade de Vitória da Conquista/BA:

- Fundação Brasil Ecoar Processo nº 53000.060270/2005

12. O Decreto nº 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, ao tratar da competência para a execução de Serviços de Radiodifusão no art. 7º, parágrafo único, dispõe **in verbis:**

> "Art. 7º São competentes para a execução de serviços de radiodifusão:
> a) a União;
> (b) os Estados e Territórios;
> c) os Municípios;

d) as Universidades;
e) as Sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos;

Parágrafo Único: Terão preferência para a execução de serviços de radiodifusão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades "(grifou-se)".

13. A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, por ser entidade de direito público interno, em decorrência legal, tem preferência na execução dos serviços de radiodifusão, estando, porém, sujeita às normas gerais da legislação específica.

14. O Poder Concedente favorece as entidades de direito público interno, de forma peculiar e de acordo com a sua conveniência, a execução dos serviços do seu interesse, o que não a inclui entre as concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão, mas como entidade meramente executora desse serviço.

15. **Diante do exposto**, informamos que o presente processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria e o pedido poderá ser deferido, a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília 08 de julho de 2008.

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Assistente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Em 09/07/2008.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALESCIO CAMPOS
Coordenadora de Radiodifusão da Região Norte e Nordeste.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 08/07/2008

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 8/07/2008

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para prosseguimento.

Em 8/07/2008

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU.
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 2009

(nº 1.693/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 370, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 27 de fevereiro de 2009, que outorgam concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média nos municípios de Portel, Baião, Tomé-Açu e Juruti no Estado do Pará.

Brasília, 28 de maio de 2009.

EM nº 641/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 057/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juruti, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Beija-Flor Radiodifusão Ltda (Processo nº 53720.000473/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a concessão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juruti, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000473/2001, Concorrência nº 057/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Juruti, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa
D-EM 641 MC-CONCESSÃO BEIJA FLOR JURUTI(L2)

BEIJA-FLOR RADIODIFUSAO LTDA

CONTRATO SOCIAL

MARIA DE FATIMA TRINDADE FURTADO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado na Av. Maria Colares, nº 88 Bairro Remédio 02 - Santana-AP portadora da carteira de identidade nº 052.164-AP SEGUP-AP e inscrita no CPF sob o nº 163.705.392-00; MARIA EUNICE PAULINO DE LIMA, brasileira, solteira, secretária executiva, residente e domiciliado na Av. Desidério Antonio Coelho, nº 280 Bairro Trem - Macapá-AP, portadora da carteira de identidade nº 204,142-AP SEGUP-AP e inscrita no CPF sob o nº 106.216.952-20; e LUIZ GIONILSON PINHEIRO BORGES, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos de Araújo Monteiro, nº 236 Bairro Jardim Equatorial - Macapá-AP, Identidade nº 1699-3 Conselho Regional de Economia- AMAPÁ-PA e CPF nº 189.313.672-87; pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de BEIJA-FLOR RADIODIFUSAO LTDA. e terá como principal objetivo execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, bais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração da concessão ou permissão nesta ou em outras localidades do território Nacional. tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLAUSULA II - A sede da Sociedade será na Av. Maria Colares, nº 88 Bairro Remédio-02 - Santana-AP, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Santana, Estado de Amapá, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLAUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação especifica.

CLAUSULA V - O capital social é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte

mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1.MARIA DE FATIMA TRINDADE FURTADO....	35.000	35.000,00
2.MARIA EUNICE PAULINO DE LIMA.....	35.000	35.000,00
3.LUIZ GIONILSON PINHEIRO BORGES.....	50.000	50.000,00
T O T A L.....	120.000	120.000,00

CLAUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a- 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e

b- os restantes R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que integralizarão o capital social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos Sócios, nos termos do artigo 2o.*in fine* do Decreto no 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA VIII- As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CLAUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de Sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLAUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituido, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA XIII- Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA XIV - A Sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLAUSULA XV - Fica indicada para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista MARIA DE FATIMA TRINDADE FURTADO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLAUSULA XVI - A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, no prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, provada essa condição.

CLAUSULA XVII- É expressamente proibido a Sócia-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa

e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLAUSULA XVIII-A título de pro labore, a Sócia-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa,e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLAUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60(sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas a terceiros após a autorização dos Poderes Públicos.

CLAUSULA XXI -No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLAUSULA XXII- Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior,as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagus ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao anu.

CLAUSULA XXIII-Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes do decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto no. 91.837/85.

CLAUSULA XXIV -O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no orgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLAUSULA XXV O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuizos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLAUSULA XXVI- A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLAUSULA XXVII-A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLAUSULA XXVIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste intrumento no orgão competente.

CLAUSULA XXIX- Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLAUSULA XXX- Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma no anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no orgão competente, para que produza os efeitos legais.

Santana-AP, 24 de julho de 1995

MARIA DE FATIMA TRINDADE FURTADO

MARIA EUNICE PAULINO DE LIMA

ILMA ADMILSON PINHEIRO BORGES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA

MARIA DE FATIMA TRINDADE FURTADO
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS

1a. DOUGLAS COSTA FIGUEIRA

2a.

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado nesta data neste Cartório. O referido é verdade e dou fé

Santana-AP, 21 MAI 2001

Em testo da verdade

CARTÓRIO OLIVEIRA

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICO e dou fé, que encontra-se devidamente Matriculado às fls. 001/006, sob o nº 0001, no Livro nº 01 de Matrícula de JORNAIS E DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO, o contrato de Constituição da BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA, em 24 de Agosto de 1995. Eu, (Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA). Oficial, subscrevo, dou fé e assino em Público e raso.

Macapá-AP., 24 de Agosto de 1995.

Em Testº da verdade

Bel. José Roberto de Almeida
CPF 206 638 502 - 49
TITULAR
CARTÓRIO "JUCAP"

Certifico que a presente fotocopia confere com o original apresentado nesta data neste Cartório. O referido é verdade e dou fé.

Santana-AP. 21 JUN. 2001

Em testo. da verdade

Jeanina Chagas de Oliveira
OFICIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data foi arquivada sob o nº 16 2-0004031 0

Macapá, 27/outubro/95

Renaldo Gomes Rodrigues
Secretário Geral - JUCAP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 1620004031-0

Macapá, 07/03/2001

Chefe do D.R.E. / JUCAP

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 807, DE 2009

(nº 1.703/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 426 de 12 de setembro de 2006, que outorga permissão à Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 382, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;

2 - Portaria nº 258, de 16 de maio de 2005 – Rádio FM Iguatú Ltda., no município de Iguatú - CE;

3 - Portaria nº 169, de 3 de abril de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Itaúba - MT;

4 - Portaria nº 236, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Céu - GO;

5 - Portaria nº 237, de 24 de abril de 2006 – Astral Comunicações Ltda., no município de Portelândia - GO;

6 - Portaria nº 239, de 24 de abril de 2006 – RGR - Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda., no município de Nova Veneza - GO;

7 - Portaria nº 240, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Augustinópolis - TO;

8 - Portaria nº 241, de 24 de abril de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Ananás - TO;

9 - Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miracema do Tocantins - TO;

10 - Portaria nº 243, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colméia - TO;

11 - Portaria nº 246, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Formoso do Araguaia - TO;

12 - Portaria nº 247, de 24 de abril de 2006 – Rádio Portal do Oeste FM Ltda., no município de Ibotirama - BA;

13 - Portaria nº 251, de 24 de abril de 2006 – Rádio FM Mania Ltda., no município de Goianira - GO;

14 - Portaria nº 253, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Colinas do Tocantins - TO;

15 - Portaria nº 255, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Tocantins Ltda., no município de Miranorte - TO;

16 - Portaria nº 256, de 24 de abril de 2006 – Sistema de Rádio Jornal Cultura do Ceará Ltda., no município de Santana do Acaraú - CE;

17 - Portaria nº 257, de 24 de abril de 2006 – Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., no município de São Lourenço do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 259, de 24 de abril de 2006 – Rádio Som Alvorada Ltda., no município de Arraias - TO;

19 - Portaria nº 345, de 10 de julho de 2006 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Alexânia - GO;

20 - Portaria nº 424, de 12 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Fátima do Sul - MS;

21 - Portaria nº 426, de 12 de setembro de 2006 – Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda., no município de Querência - MT;

22 - Portaria nº 427, de 12 de setembro de 2006 – Grupo Comunicação do Vale Ltda., no município de Juara - MT;

23 - Portaria nº 429, de 12 de setembro de 2006 – Nova Rádio Laranjal Ltda., no município de Laranjal Paulista - SP;

24 - Portaria nº 467, de 12 de setembro de 2006 – Leste Sul Telecomunicações Ltda., no município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

25 - Portaria nº 468, de 12 de setembro de 2006 – Rádio Vera Ltda., no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

26 - Portaria nº 469, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Firminópolis - GO;

27 - Portaria nº 470, de 12 de setembro de 2006 – Barrinha Comunicações Ltda., no município de Barrinha - SP;

28 - Portaria nº 471, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Peixoto de Azevedo - MT;

29 - Portaria nº 472, de 12 de setembro de 2006 – Sistema Integrado de Comunicação Ltda., no município de Comodoro - MT; e

30 - Portaria nº 622, de 21 de setembro de 2006 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Novo Horizonte - SP.

Brasília, 13 de junho de 2008.

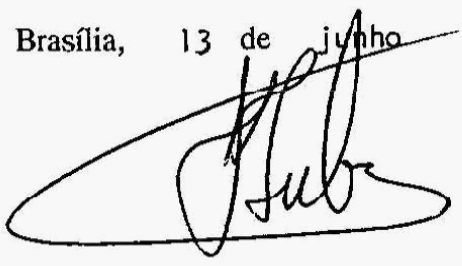

MC 00467 EM

Brasília, 18 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Querência, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda (Processo nº 53670.001301/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, *Helio Calixto da Costa*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001301/2001, Concorrência nº 044/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Querência, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Que por força deste instrumento particular **PEDRO VALMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antônio Guimarães de Oliveira e Sebastiana Cavalheiro de Oliveira, portador do RG n.º 5.032.302.266 SSP/PC, CPF/MF n.º 420.306.090-72, residente e domiciliado à Rua derrubadas, n.º 621, em Canarana-MT e **ALBERI GARAFFA**, brasileiro, casado, comerciante, filho de João Garaffa e Carolina Catarina Garaffa, portador do RG n.º 266.387 SSP/MT, CPF/MF n.º 256.201.690-49, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Sul, n.º 466, Centro em Canarana-MT, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que as rege pelas clausulas e condições seguinte e nas omissões, pelas legislação que disciplina essa forma societária:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sòb denominação social de: **CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RADIO E TELEVISÃO LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na cidade de Canarana-MT à Avenida Rio Grande do Sul, 486, Centro podendo constituir filial ou filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá natureza de execução de serviço de rádio difusão; serviço rádio AM, FM, TV.

CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) em moedas corrente do país, integralizado neste ato, divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma e subscrita em:

PEDRO VALMIR DE OLIVEIRA.....7.000 quotas, no valor de R$ 7.000,00
ALBERI GARAFFA.....3.000 quotas, no valor de R$ 3.000,00
TOTALIZANDO.....10.000 quotas, no valor de R$ 10.000,00

CLAUSULA SEXTA: A administração e gerência da sociedade, bem como o uso da denominação social será exercida pela sócia majoritária a sócio, Sr Pedro Valmir de Oliveira, que poderá utilizar-se da mesma somente em documentos pertencente à sociedade, ficando portanto vedado o seu uso em negocio alheio aos fins comerciais, como sejam: avais abonos, saques de favor, endossos, fianças e demais atos semelhantes, respondendo por perdas e danos o sócio que infligir a presente cláusula.

CLAUSULA SETIMA: Os sócios quando no exercício de suas funções ou encargos sociais, terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-labore, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda, ou valores estipulados de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade encerra seu balanço patrimonial, bem como a demonstração de lucros e perdas, em 31 de dezembro de cada ano e, os lucros e prejuízos serão divididos entre os sócios na proporção de suas quotas do capital social.

CLAUSULA NONA: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os haveres dos "de cujus", serão calculados através de balanço geral do ativo e passivo, bem como a respectiva demonstração de lucros e perdas com apuração e distribuição aos herdeiros dos resultados do exercício 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, ficando o saldo final apurado em conta corrente, até a homologação do inventário pelo juiz competente. Caso os herdeiros prefiram não continuar na sociedade, seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, com o vencimento de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação do inventário.

CLAUSULA DECIMA: O sócio que desejar sair da sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente, tal intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que também a cessão ou transferencia de quotas as pessoas estranhas a sociedade, só será permitida mediante o consentimento do sócio remanescentes, que terá direito de preferencia na aquisição da mesma.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade, bem como os benefícios resultantes da mesma, está limitada ao total do capital social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Para dirimir duvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referencia ao presente

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Para dirimir duvidas, questões oriundas ou casos omissos que por ventura surgirem com referencia ao presente contrato social elegem o Foro de Canarana-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por ser a expressão da verdade e acharem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigando a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma.

Declaramos que não estamos inclusos em nenhum dos crimes previsto em Lei, que nos impeça de exercer atividades mercantis, estamos livre e desembaraçado para tal.

Cuiabá-MT, 13 de Novembro de 2.000

PEDRO VALMIR DE OLIVEIRA

ALBERI GARAFFA

Testemunhas:

Luiz Udinir Silva
RG 354.325 SSP/MT
CPF 292.939.871-04

Ailey Ferraz
RG 885.176 SSP/MT
CPF 596.724.151-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS [illegible]
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 18 AGO 2006

Almerindo dos santos Neto
OAB- 3910

OAB- 4.390

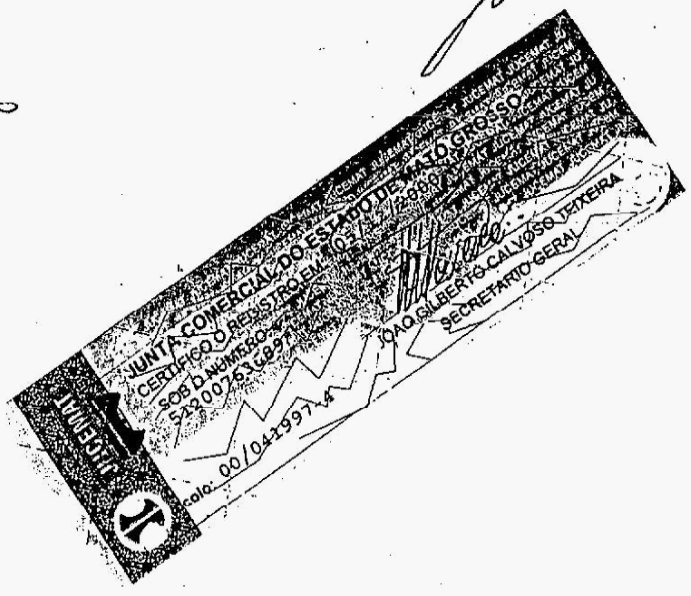

CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RADIO E TELEVISÃO LTDA.

1ª Alteração Contratual

PEDRO VALMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Antonio Guimarães de Oliveira e Sebastiana Cavalheiro de Oliveira, portador da Céd. de Id. Nº 5.032.302.266 SSP/PC, inscrito no CPF sob nº 420.306.090-72, residente e domiciliado na Rua Derrubadas, nº 621, CEP 78.640-000, Canarana-MT.

ALBERI GARAFFA, brasileiro, casado, comerciante, filho de João Garaffa e Carolina Catarina Garaffa, portador da Céd. de Id. Nº 266.387 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 256.201.690-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 466, Centro – CEP 78.640-000, Canarana-MT.

Únicos sócios da empresa CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RADIO E TELEVISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.180.844/0001-12, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200763689 em 05.12.2000, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 486, Centro-CEP 78.640-000, Canarana-MT, com a atividade econômica de Execução de Serviço de Rádio Difusão, Serviço Rádio AM, FM, TV, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Primitivo no que segue nas cláusulas a seguir :

PRIMEIRA- Alterar o endereço da empresa que era na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL , Nº 486-CENTRO- CEP 78.640-000, CANARANA-MT, para o endereço de " AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 466- CENTRO- CEP 78.640-000, CANARANA-MT.

Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as aqui expressas.

E por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para tal.

Canarana-MT, 31 de Março de 2001.

Testemunhas

Antonio Carlos Xavier
CPF:121.738.645-00
RG.:12/R-1.922.555 SSP/SC.

Pedro Valmir de Oliveira - sócio
CPF- 420.306.090-72
Céd. de Id. Nº 5.032.302.266 SSP/PC

Silvio Ferreira
CPF: 22.009.976-21
RG.: 030.878 SSP/MT.

Alberi Garaffa- sócio

Serviço Notarial do 2º Ofício - Canarana MT
Reconheço por semelhança as firmas de Pedro Valmir de Oliveira e Alberi Garaffa
Em testemunho da verdade
Canarana 05 Abril de 2001

Luiz M. Scholl
Escrevente Autorizado

Serviço Notarial de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

CERTIFICO, que a presente cópia foi obtida por reprodução fiel do Documento apresentado DEC. LEI 21.46 de 25/04/1940
Canarana, 28 junho 2001
Dilene I. Scholl

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Serviço Notarial de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇ
CONFERE COM O ORIGI
EM:

JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 0/04/2001
SOB O NÚ 20010 37
Folo: 01/014363-7
Tesa: 51 2 0076368 9

CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RADIO E TELEVISÃO LTDA.

2ª Alteração Contratual

PEDRO VALMIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Céd. de Id. Nº 5.032.302.266 SSP/PC, inscrito no CPF sob nº 420.306.090-72, residente e domiciliado na Rua Derrubadas, nº 621, CEP 78.640-000, Canarana-MT., nascido em 22/10/1961, na cidade de Porto Alegre-RS., filho de Antonio Guimarães de Oliveira e Sebastiana Cavalheiro de Oliveira;

ALBERI GARAFFA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Céd. de Id. Nº 266.387 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 256.201.690-49, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 466, Centro – CEP 78.640-000, Canarana-MT., nascido em 22/02/1948, na cidade de Sarandi-RS., filho de João Garaffa e Carolina Catarina Garaffa;

Únicos sócios da empresa **CANARANA TELECOMUNICAÇÃO RADIO E TELEVISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.180.844/0001-12, registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200763689 em 05.12.2000, com 1ª alteração contratual registrada na Jucemat sob nº 20010143637 de 10/04/2001 com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 466, Centro-CEP 78.640-000, Canarana-MT, com a atividade econômica de Execução de Serviço de Rádio Difusão, Serviço Rádio AM, FM, TV, resolvem de comum acordo alterar o contrato primitivo e a 1ª alteração contratual no que segue nas cláusulas a seguir :

PRIMEIRA- Alterar o objeto social que era de execução de serviço de rádio difusão: serviço rádio AM, FM, TV para: a- Execução em qualquer parte do território nacional dos serviços de TV a CABO, assim compreendido como serviço de telecomunicações não aberto a correspondência pública e que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meios físicos; b- Execução em qualquer parte do território nacional, dos serviços radiodifusão sonora, radiodifusão de sons e imagens (televisão), incluindo repetição, retransmissão e geração de sinais de televisão, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), que se utiliza de faixa de microondas para transmitir sinais a serem recebidos em pontos determinados dentro da área de prestação de serviço, exploração de mensagens publicitárias e demais serviços de telecomunicações em geral através de concessões e permissões outorgadas pelo Poder Público, de conformidade com procedimentos administrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único

A sociedade não poderá manter concessões ou permissões para execução de serviço de radiodifusão em todo o País além dos limites previstos pelo artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28.02.67.

SEGUNDA- O prazo de duração é por tempo ilimitado e suas atividades terão início a partir da data em que o Poder Público lhe outorgar autorização, permissão ou concessão para executar seus objetivos sociais em qualquer de suas modalidades.

TERCEIRA- Da Autorização prévia do Poder Público

Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem prévia autorização do Poder Público concedente .

QUARTA- De acordo com o artigo 2º inciso 2º do Decreto-lei Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

Serviço Notarial, de Protesto e Registro Civil 2º Ofício

Parágrafo Primeiro-

As cotas representativas do capital social pertencerão, pelo, menos em 51% (cinquenta e um por cento) a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros.

Parágrafo segundo-

É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade, cujo Capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos . A participação referida só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Ficam inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as aqui expressas.

E por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para tal.

Canarana-MT, 16 de abril de 2001.

Testemunhas

João Victor Ferreira
CPF:482.136.266-20
RG.: 772.128 SSP/MT

Pedro Valmir de Oliveira - sócio
CPF- 420.306.090-72
Céd. de Id. Nº 5.032.302.266 SSP/PC

Maria Ana Ferraz
CPF:112.928.003-82
RG.:11.283.992 SSP/SP

Alberi Garaffa - sócio

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS ...
CONFERE COM ... AL
16 AGO 2006

Serviço Notarial do 2º Ofício - Canarana-MT
Reconheço por verdadeira as firmas de Pedro Valmir de Oliveira e Alberi Garaffa
Em testemunho do verdade
Canarana, 23 de Abril de 2001

Serviço Notarial de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT
Luiz M. Scholl
Escrevente Autorizado

Serviço Notarial de Protesto e Registro Civil do 2º Ofício
Canarana - MT

CERTIFICO, que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Documento apresentado DEC. LEI 2146 de 25/04/2001
Canarana, 29 / Junho / 2001
Dilene I. Scholl
OFICIAL SUBSTITUTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2001
SOB O NÚMERO: 20010180800
Folio: 01/018080-0
Presa: 51 2 0076368 9
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA
SECRETARIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2009

(nº 1.717/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO VISTA ALEGRE - SAVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 537 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Potim, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 410, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008 – Associação Serrana Comunitária - ASERCOM, no município de São Francisco de Paula - RS;

2 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino, no município de Laurentino - SC;

3 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, no município de Marapanim - RS;

4 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Atrativa, no município de Barretos - SP;

5 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Saraiva Leão, no município de São José do Brejo do Cruz - PB;

6 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos, no município de Três Ranchos - GO;

7 - Portaria nº 530, de 29 de agosto de 2008 – Associação Beneficente Isabel Ernestina Bezerra, no município de Senador Georgino Avelino - RN;

8 - Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM, no município de Pelotas - RS;

9 - Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008 – Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA, no município de Potim - SP;

10 - Portaria nº 538, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado, no município de Eldorado - SP;

11 - Portaria nº 569, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri, no município de São Domingos do Cariri - PB;

12 - Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Cruziliense de Radiodifusão - ACCR, no município de Cruzília - MG;

13 - Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, no município de Carmo do Rio Claro - MG;

14 - Portaria nº 588, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Barroso, no município de Barroso - MG;

15 - Portaria nº 599, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pouso Redondo, no município de Pouso Redondo - SC;

16 - Portaria nº 600, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Planalto de Itapiúna, no município de Itapiúna - CE;

17 - Portaria nº 602, de 18 de setembro de 2008 – Sociedade dos Amigos de Ocara, no município de Ocara - CE;

18 - Portaria nº 604, de 18 de setembro de 2008 – Associação Esportiva Cultural de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

19 - Portaria nº 605, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural do Meio Ambiente e Comunicação Comunitária de Pium - Tocantins, no município de Pium - TO; e

20 - Portaria nº 606, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural, no município de Antonina - PR.

Brasília, 5 de julho de 2009.

EM no. 506/2008-MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA,** no Município de Potim, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062796/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 537 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062796/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/JSN/Nº 1471 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA**, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 532, Bairro Vista Alegre, no município de Potim, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°49'48"S e longitude em 45°16'19"W, utilizando a freqüência de 107,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 0160 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53000.062796/05**, protocolizado em 13 de dezembro de 2005.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA**, município de **Potim**, Estado de **São Paulo**

I - INTRODUÇÃO

1. A **Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre – SAVA,** inscrita no CNPJ sob o número **07.633.800/0001-99,** no Estado de São Paulo, com **sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 532, Bairro Vista Alegre,** município de Potim, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 01 de dezembro de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/04/2006** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Avenida Nossa Senhora Aparecida, 532**, no município de Potim, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°49'45"S de latitude e 45°16'18"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 121, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados**

7. Considerando **a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "e", "i" e "h" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária e**

Ata de Eleição da atual diretoria, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 148 a 245).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls 157 e 158, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 175. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 245, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Elias Florentino de Carvalho	Presidente
João Batista da Silva	Vice-Presidente
Vera Lúcia da Costa	1ª Secretária
João Soares Jorge	2º Secretário
Expedito Thiago dos Santos	1º Tesoureiro
Luiz Mauro de Oliveira	2º Tesoureiro
Maurício Thomaz Galvão de Castro	Diretor Administrativo
Luiz Paulo Pereira Lemes	Diretor de Operações
José Roberto de Oliveira	Vice-Diretor de Operações
Reinaldo Alves Cabral	Diretor de Comunicação e Cultura
José Ricardo Gomes da Costa Machado	Diretor de Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Avenida Nossa Senhora Aparecida, 532, Bairro Vista Alegre, município de Potim, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

  22º49'48"S de latitude e 45º16'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 175, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 157 e 158 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a

exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.062796/05,** de 13 de dezembro de 2005.

Brasília, 09 de junho de 2008.

Natalia Froemming
Relator da conclusão Jurídica
Natália Froemming
Matrícula 1581465
Analista/Economista
De acordo.

Javier Andrés Garcia Alfaro
Engenheiro - Matr. 1551353
SSCE/RADCOM
Relator da conclusão Técnica

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 06 de junho de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de junho de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0160/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de junho de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 809, DE 2009

(nº 1.725/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PALESTINA DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 715 de 13 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Moradores de Palestina de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;

2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM", no município de Jaguari - RS;

3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;

4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;

6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri", no município de Manaquiri - AM;

7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;

9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;

10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;

11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;

12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;

13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;

15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;

16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e

17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº 658/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Moradores de Palestina de Goiás**, no Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.044305/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 715 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.044.305/04 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0292 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Moradores de Palestina de Goiás**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº. 734 - Centro, no município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16 º 44' 43"S e longitude em 51º 31' 47"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 290 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº **53.000.044.305/04**, protocolizado em **23.09.2004**

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Moradores de Palestina de Goiás** município de **Palestina de Goiás** Estado de **Goiás**.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Moradores de Palestina de Goiás** , inscrita no ~~CNPJ sob o número~~ **06.976.772/0001-40,** no Estado de **Goiás,** com **sede Av. Rui Barbosa, nº 734, Centro,** no município de **Palestina de Goiás-GO, dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de **15 de setembro de 2004,** subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.05** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) **Associação Cultural e de Comunicações de Palestina de Goiás/GO** – Processo nº **53670.001694/01**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Considerando que não houve interesse inicial relativamente a um possível acordo entre esta Entidade e a requerente, foi aplicado por este Ministério, o critério da representatividade, sendo selecionada a requerente por possuir maior pontuação ponderada de manifestação de apoio que esta Entidade, conforme lhe foi comunicado por meio do **ofício n.º 528, datado de 07.02.2007**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, esta entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no **ofício nº 148 de 02 de maio de 2007**.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Rui Barbosa nº 734, Centro, no município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 16°44'43"S de latitude e 51°31'47"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 84, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas *coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal*, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. **Considerando a seleção desta requerente por contar com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, bem como a documentação que foi encaminhada, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "e", "h"e "i", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, , cópia do CNPJ retificado da requerente, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma** (fls. 89 a 154).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "**Formulário de Informações Técnicas**" - fls. **140**, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas **153**. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e [illegible] com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de cobertura), diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais **especificamente no intervalo de folhas 1 a 154, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os [illegible] com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre [illegible].

- **nome**

Associação de Moradores de Palestina de Goiás ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Edison Filonones Alves	Presidente
Ilton José Vergilio	Vice-Presidente
Justiniano Castilho Prado	1° Secretário
Elziron Messias de Oliveira	2° secretário
Henoque Rodrigues da Silva	1° tesoureiro
Evando Batista Chaves	2° tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Rui Barbosa, 734, município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás;

- **coordenadas geográficas**

  16°44'43" de latitude e 51°31'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 153, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 140 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Moradores de Palestina de Goiás**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.044.305/04**, de 23 de setembro de 2004.

Brasília, 01 de novembro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica
Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CORAC/SEDOR/SCE-MC

Relator da conclusão Técnica
Mat. 1563484
CORAC/SEDOR/DECC/SCE-MC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 01 de novembro de 2007.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 290 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 01 de novembro de 2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 810, DE 2009

(nº 1.730/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CEDRO/PERNAMBUCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radfodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 406, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 607, de 18 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Educativa de Santo Tomás de Aquino, no município de São Tomás de Aquino - MG,

2 - Portaria nº 610, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio e Cultura, no município de Serra - ES;

3 - Portaria nº 611, de 18 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Serra do Mar, no município de Piraquara - PR;

4 - Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM, no município de Itatinga - SP;

5 - Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão, no município de Matupá - MT;

6 - Portaria nº 617, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Praia Norte, no município de Praia Norte - TO;

7 - Portaria nº 620, de 19 de setembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Rádio Itapebi FM, no município de Itapebi - BA;

8 - Portaria nº 621, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária do Povo de Vargem Grande – Rádio Rende Vida, no município de Teresópolis - RJ;

9 - Portaria nº 623, de 19 de setembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária dos Amigos de Iomerê, no município de Iomerê – SC;

10 - Portaria nº 624, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Comunitária de Bebedouro, no município de Bebedouro - SP;

11 - Portaria nº 625, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Comunicação do Município de Itupiranga - Sociedade FM, no município de Itupiranga – PA;

12 - Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco, no município de Cedro - PE;

13 - Portaria nº 629, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento e Lazer de Cameirinhos - ACDLC, no município de João Monlevade - MG;

14 - Portaria nº 630, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Cumari, no município de Cumari - GO;

15 - Portaria nº 631, de 19 de setembro de 2008 – Associação dos Moradores de Dário Meira, no município de Dário Meira - BA;

16 - Portaria nº 633, de 19 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e de Radiodifusão Comunitária Pará FM, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

17 - Portaria nº 634, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura São Francisco, no município de Jatobá - PE;

18 - Portaria nº 648, de 24 de setembro de 2008 – Associação Comunitária da Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso - RO;

19 - Portaria nº 666, de 14 de outubro de 2008 – Central de Organizações Populares de Contenda - PR, no município de Contenda - PR; e

20 - Portaria nº 676, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária Cultural Paraíso dos Balneários, no município de Itaara - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 570/2008-MC

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco**, no Município de Cedro, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.051474/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 626 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.051.474/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSS/Nº 1092 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco**, com sede na Rua Francisco Filgueira Sampaio, s/nº, no município de Cedro, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°43'04"S e longitude em 39°14'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 058 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53000051474/05, protocolizado em 14/10/2005

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco** município de Cedro, Estado de Pernambuco.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco**, inscrita no CNPJ sob o número 06.245.915/0001-43, no Estado do Pernambuco, com **sede Rua Francisco Filgueira Sampaio, s/nº**, no município de Cedro, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02/09/2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de/a Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Estadual de Educação – Processo nº 53000062634/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: aplicou-se o critério da representatividade tendo em vista que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6748, datado de 09/11/2007, cuja cópia do ofício e respectivo DOU de 30/01/2008, se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, pelo DOU de 30/01/2008, pois o AR Postal do referido ofício foi extraviado, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Cultural do Cedro -PE – Processo nº 53000020981/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida na legislação específica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2009, datado de 24/04/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Francisco Filgueira Sampaio, s/nº, no município de Cedro, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°43'60"S de latitude e 39°14'27"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de amuamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom, houve justificativa ás fls. 343.

7. Considerando a seleção desta requerente , bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c", "d", "j", da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 240 a 344).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 324, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 343. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 344, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Gés Sebastião dos Santos	Presidente
Francisca Maria Bernardino	Dir. Adm. e Financeiro
Josy O'hara Mendes	Dir. de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio:**

Rua da Paz, nº 65, Centro, município de Cedro, Estado do Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**

07°43'04"de latitude e 39°14'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.343, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 324 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro/Pernambuco,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000051474/05, de 14/10/2005.

Brasília, 03 de março de 2008.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Chefe de Divisão

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de março de 2008.

ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília de março de 2008.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 058 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de março de 2008.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 811, DE 2009

(nº 375/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE E CULTURAL DE PAPAGAIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 689 de 28 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.091, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 689, de 28 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

MC 00013 EM

Brasília, 5 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio, no Município de Papagaio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000190/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, *Tito Cardoso de Oliveira Neto*

PORTARIA Nº 689 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000190/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0083 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio, com sede na Rua Gabriel de Oliveira, nº 125 - Centro, no município de Papagaio, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°26'59"S e longitude em 44°45'01"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO Nº 0287/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.710.000.190/99, protocolizado em 22 de fevereiro de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: **Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio,** município de Papagaio, Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio,** inscrita no CNPJ sob o número 02.950.258/0001-84, no Estado de Minas Gerais, com **sede na Rua Gabriel de Oliveira, n.º 125, Centro** no município de Papagaio, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de marco de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Fundação Educativa e Cultural Valdeci Santiago – Processo nº 53.710.000.004/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida pela legislação específica, no prazo legal estipulado noa viso de habilitação, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 1114, datado de 06 de fevereiro de 2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Comunitária Caminho da Esperança – Processo nº 53.710.000.151/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não comprovou o seu devido registro, bem como, não encaminhou a documentação elencada no item 6.7, IV e VIII da Norma 02/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 2165, datado de 25 de maio de 2000, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a

documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 06.08.1998.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Sebastião Cordeiro Valadares, n.º 21, Centro, no município de Papagaio, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°26'57"S de latitude e 44°44'52"W de longitude. Vale salientar que antes mesmo da primeira análise, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, como compreende-se dos documentos das fls. 71 e 72.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 114 e 115, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. **Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às fls. 219.**

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do ~~cumprimento~~ das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro do Estatuto Social da entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da**

regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 87 a 218).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 214 e 215, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 219 e 220. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 218, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dipostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subítem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio;
- **quadro diretivo**

  Presidente: Geraldo José de Barcelos;

  Vice-presidente: José Adolfo de Souza;

  1ª Secretária: Maria José Duarte;

  2º Secretário: Adriano Gonçalves de Souza;

  1º Tesoureiro : Décio da Silva Barcelos;

  2º Tesoureiro: José Alberto da Silva.
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Santo Antônio, n.º 115, Bairro Santo Antônio, município de Papagaio, Estado de Minas Gerais;
- **coordenadas geográficas**

  19º26'59" de latitude e 44º45'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 219 e 220, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls. 214 e 215 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Beneficente e Cultural de Papagaio,** no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.710.000.190/99**, de 22 de fevereiro de 1999.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

Relator da conclusão Jurídica
Lídia Souza El-Corab Moraes
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dores
Chefe de Serviço I SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0287/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de DEZ de 2004.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 812, DE 2009

(nº 372/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DAI/DAM I/DSF/ 001 /PAIN-BRAS-PARG

Brasília, em 11 de setembro de 2006.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, desta mesma data, referente ao "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto do Rio Grande", que contém o texto seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com relação ao "Convênio entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", assinado em Brasília, em 21 de julho de 1987, que se encontra em plena vigência entre ambas as Partes.

Tendo em conta o interesse existente em aproveitar as facilidades do referido Porto para a exportação de cereais à granel de procedência e origem do Paraguai, assim como para a importação de cereais a granel destinados ao Paraguai, e visto que, de acordo com o Convênio em referência a utililização do Depósito Franco está reservada aos produtos que serão transportados por via férrea, o Governo da República do Paraguai se permite propor que se autorize

A Sua Excelência o Senhor
Embaixador RUBÉN RAMÍREZ LEZCANO,
Ministro das Relações Exteriores do Paraguai.

também o uso do mencionado Depósito Franco para os produtos indicados que sejam transportados por rodovia.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil esteja de acordo com a proposta antes enunciada, esta Nota e a de Vossa Excelência de igual teor constituirão um Acordo entre nossos Governos, que entrará em vigor na data da última notificação em que ambas as Partes comuniquem, por escrito e por via diplomática, o cumprimento de suas respectivas formalidades legais internas, sem prejuízo de que possam ser aplicadas, nesse ínterim, medidas administrativas permitidas pelas legislações de ambas as Partes para facilitar a operação do regime de Depósito Franco, nos termos acordados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

2. Em resposta, apraz-me comunicar que o Governo da República Federativa do Brasil concorda com o uso do Depósito Franco do Porto de Rio Grande para cargas transportadas por rodovia, nos termos propostos pela Nota transcrita acima, e que, conseqüentemente, a Nota de Vossa Excelência e a presente Nota constituem um Acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor a partir da data em que ambas as Partes comuniquem o cumprimento dos requisitos legais internos necessários, sem prejuízo de que se possam adotar, nesse ínterim, as medidas administrativas permitidas pelas legislações de ambas as Partes para facilitar a operação do regime do Depósito Franco nos termos acordados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 426, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Brasília, 28 de junho de 2007.

EM Nº 00416 DAM-I/DAI/ MRE- PAIN-BRAS-PARG

Brasília, 25 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006. O Acordo complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

2. Segundo o Convênio de 1987, a utilização do Depósito Franco está reservada aos produtos que serão transportados por via férrea. Com base no interesse paraguaio em utilizar as instalações do Porto de Rio Grande para a exportação de cereais a granel procedentes daquele país, o Governo paraguaio solicitou a extensão da possibilidade de utilização do Depósito Franco também para os produtos transportados por via rodoviária.

3. A celebração de Acordo que autoriza a exportação de produtos paraguaios, por rodovia, pelo porto franco de Rio Grande constitui demonstração de sensibilidade do Governo brasileiro aos pleitos paraguaios, bem como de sua intenção de estreitar ainda mais os laços que unem os dois países.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, *Celso Luiz Nunes Amorim*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 2009

(nº 496/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA O ESTABELECIMENTO DE UM GRUPO BILATERAL DE INTELIGÊNCIA BRASIL – PARAGUAI NA ESFERA DA PIRATARIA, DA FALSIFICAÇÃO E DO CONTRABANDO DE PRODUTOS PIRATEADOS E FALSIFICADOS

A República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, doravante denominadas "as Partes";

CONVENCIDAS da conveniência de se estabelecer um mecanismo que incremente o intercâmbio de informação e inteligência sobre os delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados;

LEVANDO EM CONTA a nota do Presidente da República do Paraguai, Nicanor Duarte Frutos, datada de 30 de julho de 2004, dirigida ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, pela qual se propõe conformar um grupo de coordenação de inteligência bilateral brasileiro-paraguaio, com a incumbência de intercambiar e processar informações, articular operações de prevenção, investigação e repressão conta os delitos de falsificação e pirataria;

LEVANDO EM CONTA a resposta do Governo do Brasil, por meio da qual se manifesta a aceitação por parte do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva da proposta do Governo paraguaio de constituição do grupo bilateral;

CONSIDERANDO o "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre Combate a Ilícitos Aduaneiros e Tributários, de Contrafação e de Pirataria", datado de 29 de maio de 2002;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO os mecanismos de cooperação estabelecidos no "Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Alfândegas do MERCOSUL Relativo à Prevenção e Luta contra Ilegalidades Aduaneiras", de 19 de junho de 1997 (Decisão CMC 1/97);

TOMANDO EM CONTA o "Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais" do MERCOSUL, de 25 de junho de 1996, e o "Acordo sobre Complementação do Plano Geral de Segurança Regional em Matéria de Pirataria entre os Estados Partes do MERCOSUL" (Decisão CMC 05/03);

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO os demais acordos bilaterais, regionais e multilaterais vigentes e a legislação interna aplicável em ambas as Partes;

ACORDAM o seguinte:

1- Fica estabelecido um Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil - Paraguai, com a atribuição de intercambiar e processar informações para articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados, com maior efetividade, e intercambiar e processar informações que permitam coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionados aos delitos acima mencionados pelos respectivos países.

2- O Grupo Bilateral deverá estabelecer canais de comunicação para o intercâmbio de informações e experiências entre autoridades competentes na matéria de que trata o numeral anterior.

3- O Grupo Bilateral realizará reuniões ordinárias anuais e poderá reunir-se de forma extraordinária quantas vezes julgue necessário, por solicitação de uma das Partes, com vistas a avaliar a execução das atividades mencionadas no numeral 1, sob a coordenação das respectivas Chancelarias.

4- As Partes identificam como autoridades de aplicação, para os efeitos do presente Memorando de Entendimento, os seguintes órgãos:

Pela Parte brasileira:

Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça (Coordenador Nacional); Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria da Receita Federal, Agência Brasileira de Inteligência, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Pela Parte paraguaia:

Subsecretaria de Indústria - Ministério da Indústria e Comércio (Coordenador Nacional), "Fiscalía Adjunta" de Delitos contra a Propriedade Intelectual de Assunção e "Fiscalía Adjunta" da Área V - Ministério Público, Unidade Técnica Especializada - Ministério da Indústria e Comércio, Direção de Fiscalização - Direção Nacional de Aduanas, Departamento de Delitos Econômicos e Financeiros da Polícia Nacional - Ministério do Interior.

5- As partes comunicarão, por via diplomática, os pontos focais designados pelas autoridades de aplicação, assim como quaisquer modificações dos mesmos.

6- Os pontos focais estabelecerão um sistema de comunicação com suas respectivas autoridades de aplicação, que permita o trâmite ágil dos pedidos de informação formulados pela outra Parte e a confidencialidade da informação quando assim o requeira oficialmente uma delas.

7- Caso a informação requerida faça parte de uma investigação sobre delitos relacionados com a pirataria, a falsificação e o contrabando de produtos pirateados e falsificados, as Partes prestarão a mais ampla assistência jurídica mútua e cooperação nos processos judiciais em tramitação na jurisdição da outra Parte, conforme os acordos vigentes na matéria.

8- As Partes se comprometem a intercambiar informações sobre investigações relacionadas com os delitos cobertos pelo presente Memorando de Entendimento e sobre a identificação, localização, bloqueio e recuperação dos ativos ilegalmente obtidos, bem como a cooperar na formação e capacitação dos funcionários designados para a investigação desses delitos.

9- O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor a partir da data da segunda nota diplomática pela qual uma das Partes comunique à outra a finalização dos trâmites internos necessários para sua implementação. O Memorando de Entendimento se manterá em vigor até que uma das Partes comunique a outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito a partir de (30) dias contados do recebimento da notificação correspondente.

FEITO na cidade de Assunção, em 20 de junho de 2005, em dois originais, em espanhol e em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Luiz Nunes Amorim
Ministro das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

Leila Rachid
Ministra das Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 629, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Brasília, 26 de julho de 2006.

EM Nº 00303 DAI/COCIT/DIPI - PAIN - BRAS-PARG Brasília, 1 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência anexo projeto de Mensagem que encaminha à apreciação parlamentar o Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera de Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, assinado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

2. O referido documento insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria da pirataria e falsificação. Para esse fim, prevê a criação de um Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai, com a atribuição de intercambiar e processar informações, bem como de articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando, e coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionadas aos delitos acima mencionados.

3. O acordo deverá constituir marco importante para o combate às atividades ilegais, contribuindo ademais para o estabelecimento de um novo patamar no relacionamento bilateral.

4. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, *Celso Luiz Nunes Amorim*

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 629, de 2006, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O objeto do Memorando de Entendimento sob exame é a criação de um mecanismo que incremente o intercâmbio de informações e as ações de inteligência voltadas ao combate aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados. Para tal fim, o instrumento internacional estabelece a criação de um Grupo Bilateral de Inteligência, destinado a intercambiar e processar informações com o objetivo de articular operações de prevenção, investigação e repressão aos mencionados delitos.

A Mensagem nº 629, de 2006, ao ser recepcionada pelo Congresso Nacional foi remetida inicialmente à Câmara dos Deputados, à qual, em 11 de agosto de 2006, por força da então vigente Resolução nº 1 de 1996-CN, distribuiu a matéria, encaminhando-a primeiramente à hoje extinta *Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul*. Recebida na RBCPCM em 17 de agosto de 2006, foi designado relator o ilustre Senador Eduardo Suplicy, o qual apresentou relatório favorável à aprovação da matéria. Antes porém, que o relatório fosse apreciado, sobreveio o advento do Parlamento do Mercosul e a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Resolução nº 1, de

2007-CN, de 24 de julho de 2007, que instituiu a *Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul*, definindo-a como substituta legal da *Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul* e, também, como órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

A *Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul* passou a ser competente, nos termos da referida resolução, para examinar preliminarmente as matérias de interesse do Mercosul, como é o caso do objeto da Mensagem em apreço, no âmbito do Congresso Nacional.

Assim, a partir da adoção da Resolução nº 1, de 2007-CN, compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, apreciar a matéria sob exame, segundo reza o seu artigo 3º, inciso I, nesses termos:

> *"Art. 3º Compete à Representação Brasileira, entre outras atribuições:*
>
> *I - apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul, nos termos do artigo 4º, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;"*
>
> *II - .....;*
>
> *III – (...)*

Ainda, segundo o disposto no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2007-CN, caberá à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, apreciar a matéria quanto ao mérito e apresentar o projeto de decreto legislativo correspondente. Assim, dispõe o artigo 5º, inciso I:

> *"Art. 5º Em se tratando de normas que não estejam sujeitas ao procedimento preferencial de que trata o art. 4º desta Resolução, conforme exame preliminar feito pela Representação Brasileira, observar-se-á o seguinte procedimento:*
>
> *I – a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo;"*
>
> *II - .....;*
>
> *III – (...)*

Por força dos dispositivos supra, a Mensagem nº 629, de 2006, foi então remetida, em 20 de setembro de 2007, à *Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul* para sua apreciação e apresentação do respectivo projeto de decreto legislativo. Posteriormente, em 1º de outubro de 2007, recebemos honrosamente a designação para relatar a matéria.

II – VOTO DO RELATOR:

Com relação ao ato internacional submetido ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 629/2006, o "Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005", cabe primeiramente destacar que seu objeto inscreve-se, sem sombra de dúvida, no âmbito de interesses do Mercosul, haja vista que a pirataria, a falsificação e o contrabando de produtos pirateados e falsificados interferem diretamente sobre o comércio de bens no mercado comum (em formação) e, além disso, o devido acompanhamento e as ações de combate a estes delitos, promovidas pelos governos dos Estados Partes do Mercosul, produzem repercussões sobre as relações do Mercosul com terceiros países e blocos econômicos.

Assim, conforme mencionado na exposição de motivos ministerial, o ato internacional em apreço (*verbis*) *"(...) insere-se no âmbito dos esforços de ambos os países para incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas autoridades de aplicação da lei e coibir os diversos aspectos relacionados à indústria da pirataria e falsificação"*.

De sorte a buscar tais objetivos o Memorando estabelece a instituição do "Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai", o qual terá como principal atribuição intercambiar e processar informações para articular operações de prevenção, investigação e repressão aos delitos de pirataria, falsificação e contrabando de produtos pirateados e falsificados, bem como intercambiar e processar informações que permitam coordenar atividades de identificação, localização, bloqueio e recuperação de ativos relacionados a esses delitos.

Quanto ao seu funcionamento, o "Grupo Bilateral de Coordenação de Inteligência Brasil-Paraguai" realizará reuniões ordinárias anuais e deverá estabelecer canais de comunicação para o intercâmbio de informações e experiências entre as autoridades competentes, designadas pelas Partes Signatárias.

Nos termos do item nº 4 do Memorando, Brasil e Paraguai acordam identificar os órgãos a serem apontados como autoridades de aplicação para os efeitos do Memorando de Entendimento, quais sejam: pela parte brasileira, a Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, que terá a função de órgão Coordenador Nacional; o Departamento de Polícia Federal; o Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e a Secretaria da Receita Federal, entre outros.

Pela Parte paraguaia, foram apontados a Subsecretaria de Indústria do Ministério da Indústria e Comércio, como órgão Coordenador Nacional; a "Fiscalía Adjunta" de Delitos contra a Propriedade Intelectual de Assunção e a "Fiscalía Adjunta" da Área V, do Ministério Público; a Unidade Técnica Especializada do Ministério da Indústria e Comércio, entre outros.

Os delitos ligados à pirataria, à falsificação e ao contrabando de produtos pirateados e falsificados caracterizam-se por serem transnacionais, donde o combate aos mesmos depende necessariamente da cooperação internacional. Tal cooperação abrange esforços significativos por parte dos Estados e das organizações internacionais, o que muita das vezes resulta na celebração de atos internacionais tendo por objetivo a coordenação de ações voltadas à prevenção e repressão deste tipo de criminalidade.

Cumpre destacar o aspecto de que os agentes da prática de tais delitos encontram-se normalmente associados à criminalidade organizada internacional, bem como a outros crimes como o tráfico de drogas e armas e aos delitos de lavagem de dinheiro. Por outro lado, os delitos relacionados à pirataria

e à falsificação também constituem empecilhos à formalização do trabalho, uma vez que estimulam o trabalho informal em suas diversas etapas: fabricação, distribuição e comércio.

Além disso, o Memorando de Entendimento sob exame inscreve-se no âmbito das ações de cooperação internacional existentes entre os países da região, tanto em nível bilateral como multilateral, as quais resultaram na celebração de outros instrumentos internacionais com finalidade semelhante, tais como: o "Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Paraguai sobre Combate a Ilícitos Aduaneiros e Tributários, de Contrafação e de Pirataria, de 29 de maio de 2002; o "Convênio de Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Alfândegas do MERCOSUL, Relativo à Prevenção e Luta contra Ilegalidades Aduaneiras", de 19 de junho de 1997; o "Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais" do MERCOSUL, de 25 de junho de 1996; e o "Acordo sobre Complementação do Plano Geral de Segurança Regional em Matéria de Pirataria entre os Estados Partes do MERCOSUL", de 17 de junho de 2003.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala das Reuniões, em de de 2007.

Deputado Max Rosenmann
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007.
(Da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Pirateados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de de 2007.

Deputado Max Rosenmann
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem Nº 629/2006, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Max Rosenmann.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Geraldo Mesquita Júnior - Presidente; Deputados George Hilton e Cláudio Diaz - Vice-Presidentes. Senadores Inácio Arruda, Sérgio Zambiasi, Adelmir Santana e Fernando Collor; e Deputados Dr. Rosinha, José Paulo Tóffano e Íris de Araújo.

Plenário da Representação, em 21 de fevereiro de 2008.

Senador GERALDO MESQUITA JUNIOR
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 814, DE 2009

(nº 1.283/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Lista, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 01/06

SEXTA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços, as Decisões Nº 09/98 e 29/04 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 36/00, 76/00, 13/02, 52/03, 33/04 e 65/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Artigo XIX do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços estabelece que os Estados Partes manterão sucessivas rodadas de negociações anuais com o objetivo de completar, em um prazo máximo de dez anos, o Programa de Liberalização do Comércio de Serviços.

Que o Protocolo de Montevidéu atribui ao Grupo Mercado Comum a competência para a negociação de serviços no MERCOSUL.

Que o Grupo Mercado Comum delegou a negociação da liberalização do comércio de serviços ao Grupo de Serviços.

Que a Resolução GMC Nº 33/04 convocou a realização da Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos.

Que as listas de compromissos aprovadas na Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos incluem os compromissos negociados anteriormente e suas modificações.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:

Art.1 – Dar por concluída a "Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços".

Art. 2 - Aprovar as Listas de Compromissos Específicos dos Estados Partes do MERCOSUL, que constam do Anexo, resultantes da "Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços". Estas listas substituem as Listas de Compromissos Específicos do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços e entrarão em vigor segundo o disposto no art. 27 do referido Protocolo.

Art. 3 – Revogar a Decisão CMC Nº 29/04.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06

BRASIL

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL

SEXTA RODADA NEGOCIADORA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS

Lista de Compromissos Específicos

A seguinte Lista de Compromissos Específicos modifica, na seção horizontal, os compromissos da V Rodada relativos ao Modo 4; e na parte setorial, aqueles referentes à nota horizontal (v) do setor C Telecomunicações e aos setores 1.A.a. Serviços Jurídicos (CPC 861); 1. F. k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos (CPC 872); 9. B. Agências de Viagens e operadores de turismo (CPC 7471); 9.C. Guias de Turismo (CPC 7472); 10.D. Serviços Esportivos e outros Recreacionais (CPC 9641, exceto CPC 96419); 11.F.b. Serviços de transporte Rodoviários – Transporte de cargas (CPC 7123); 11. G. Serviços de Transporte por Dutos (CPC 7139, exceto produtos de hidrocarbono).

Para os demais setores, os compromissos consignados são aqueles que figuram da Decisão CMC Nº 29/04.

As inscrições de "não consolidado" referem-se a setores ainda sob processo de consulta interna ou nos quais a respectiva legislação encontra-se em fase de revisão.

A regulamentação sobre o comércio de produtos comercializados eletronicamente ("electronically deliverable products") e os serviços prestados via comércio eletrônico está sob análise do Congresso Nacional. As inscrições nas colunas de acesso a mercados e tratamento nacional em Modos 1 e 2 deverão ser lidas em conjunto com eventuais restrições para a prestação ou comercialização de tais serviços por meio eletrônico. Portanto, a inscrição "Nenhuma" nas colunas de acesso a mercados e tratamento nacional, nos modos 1) e 2) não implica a inexistência de restrições ao comércio de serviços pelo meio eletrônico.

Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços
BRASIL – VI Rodada de Negociações

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES ESTÃO SUJEITOS A ESSAS NORMAS	Investimento 3) De acordo com as leis que regulam os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para habilitar-se a futuras remessas. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos do exterior. Presença Comercial 3) Os prestadores de serviços estrangeiros que desejam prestar serviços como pessoa jurídica deverão organizar-se sob uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, consequentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente. É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica:	3) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercado.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	i. denominação, objetos e localização da sede; ii. descrição de sua administração, que inclua representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial; iii. o processo de alteração dos dispositivos de administração; iv. disposições relativas à responsabilidades dos administradores por atos que pratiquem; e v. disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos. Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "propriedade exclusiva" e a "parceria", assim designadas no Artigo XXVIII, Item (l), do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços. Poder-se-á estabelecer *joint venture* por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima). Também se pode estabelecer *joint venture* por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital. O consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica. Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional.		

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto no caso de medidas relativas às seguintes categorias: (i) Visitantes de negócios - Prazo de permanência de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação feita no território nacional. - Vistos permanentes para cidadãos do Mercosul poderão ser concedidos mediante a comprovação de investimentos, no Brasil, de quantia equivalente a US$ 30.000 (trinta mil dólares). (ii) Técnicos especializados e profissionais altamente qualificados - Podem trabalhar sob contrato temporário com entidades legais estabelecidas no Brasil, de capital nacional ou estrangeiro. Os contratos devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para dita aprovação, considera-se a compatibilidade entre as qualificações do estrangeiro e área de atuação da empresa. O técnico estrangeiro deve transferir o conhecimento acumulado a, pelo menos, um técnico brasileiro. As empresas que explorem serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades comerciais devem respeitar a proporção de pelo menos dois brasileiros por cada três empregados contratados ou que com eles tenham algum vínculo empregatício. São consideradas atividades comerciais as exercidas: a) nos	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercado.	4) O Governo brasileiro compromete-se a submeter ao Fórum Nacional do Trabalho, no contexto de reforma de legislação trabalhista que seja submetida ao Congresso, contemplar, entre outros avanços, proporcionalidade inferior àquela mencionada no Modo 4 dos compromissos horizontais, para pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL.

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	serviços comunicações, transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos; b) nas garagens, oficinas de reparos e postos de abastecimento de automóveis e nas cocheiras; c) na indústria de pesca; d) nos estabelecimentos comerciais em geral; e) nos escritórios comerciais em geral; f) nos estabelecimentos bancários ou de economia coletiva, nas empresas de seguros e nas de capitalização; g) nos estabelecimentos jornalísticos, de publicidade e de radiodifusão; h) nos estabelecimentos de ensino remunerado, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso; i) nas drogarias e farmácias; j) nos salões de barbeiro ou cabeleireiro e de beleza; l) nos estabelecimentos de diversões públicas; excluídos os elencos teatrais e nos clubes esportivos; m) nos hotéis, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres; n) nos estabelecimentos hospitalares e fisioterápicos cujos serviços sejam remunerados, excluídos os que neles trabalhem por força de voto religioso e o) nas empresas de mineração. (iii) **Transferências intracorporativas** **Gerentes e diretores de sociedades afiliadas de empresas estrangeiras, estabelecidas no Brasil:** - Terão entrada autorizada, observadas as seguintes condições: designação para		

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	ocupar cargo com pleno poder de decisão; existência de vaga; existência de vínculo de filial entre o prestador serviços em território brasileiro e sua matriz no exterior; e prova, por parte do prestador de serviços no Brasil de que o gerente ou diretor desempenha suas funções depois de ter recebido o visto. (iv) **Representantes de empresas estrangeiras** - Poderá ser concedido visto permanente, pelo prazo inicial de dois anos, a Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo, com poderes de gestão, de empresa estrangeira que esteja se instalando no País, no limite de até três estrangeiros, observadas as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego. - Representantes de instituições financeiras farão jus ao visto temporário. (v) *Pessoas em estágio* Definição: Pessoa, nacional de um Estado Parte do MERCOSUL, que venha ao Brasil cumprir parte prática de um ensino superior ou profissionalizante, que, aliada à teórica, contribua para seu aperfeiçoamento profissional. Deverá ser elaborado termo de compromisso entre o estagiário e a empresa ou instituição brasileira, com a participação de um		

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	interveniente, o qual poderá ser: - Entidade de intercâmbio de estudantes, oficialmente reconhecida; - Organismo de cooperação internacional; ou - Setores de cooperação internacional de diferentes Ministérios da República. Deverá ser beneficiário apenas do pagamento de bolsa de manutenção, não podendo ficar caracterizada relação empregatícia. Duração da estada: até 1 ano. O funcionário de empresa estabelecida no território de outro Estado Parte do MERCOSUL que seja admitido no Brasil como estagiário junto à subsidiária ou filial brasileira deverá satisfazer os seguintes critérios: a) A remuneração deverá ser exclusivamente no estrangeiro pela empresa estabelecida no território de outro Estado Parte do MERCOSUL; e b) Receber autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego. Duração da estada: até 1 ano. O exercício de qualquer atividade profissional, seja do nível técnico seja de nível superior, está		

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	sujeito às regras estabelecidas pelas entidades profissionais competentes. Todo estudante que tenha feito estudos no Brasil ao amparo de Convênios está proibido de exercer posteriormente a profissão no Brasil. Seguirão aplicando-se todos os demais requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho de pessoas físicas.		

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
II. COMPROMISSOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais[1]	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
a. Serviços Jurídicos (CPC 861)	3) Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente *vedado o* exercício do procuratório judicial por estrangeiros.[2]	3) A sociedade de advogados estrangeira apenas poderá prestar consultoria em *direito* estrangeiro.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida[3].	3) Requisitos especiais de registro para contadores estrangeiros que pretendem fazer auditoria de firmas tais como instituições financeiras e associações de *poupança*.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	seção horizontal.	seção horizontal e pela seguinte limitação: os responsáveis técnicos autorizados a emitir e assinar parecer de auditoria em nome de uma sociedade civil devem haver exercido atividade de auditoria de demonstrações contábeis, em território nacional, por período não inferior a cinco anos, consecutivos ou não, contados a partir da data do registro em Conselho Regional de Contabilidade, na categoria de contador. [5]	
c. Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Exigência de estabelecimento no mercado nacional	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida[4]. Fica expressamente vedado o exercício de procuratório judicial por estrangeiros	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação, os advogados estrangeiros poderão apenas prestar consultoria em direito estrangeiro, estando expressamente vedado o exercício de procuratório judicial por estrangeiros.	4) Os advogados estrangeiros deverão comprovar serem portadores de visto de residência no Brasil.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços de Arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
e. Serviços de Engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
h. Serviços Médicos e Odontológicos (CPC 9312)	1) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos *sem exame direto do paciente*, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.	1) Nenhuma	
	2) É proibido prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.	2) Nenhuma	
	3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o profissional estrangeiro, detentor de visto temporário, está impedido de exercer a profissão, exceto no caso de vir ao Brasil a serviço do Governo brasileiro	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
i. Serviços Veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura de Paisagens (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso desses profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços Relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
a. P&D em Ciências Naturais (CPC 851)	3) A autorização para pesquisa mineral só será outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas). Salvo com o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é vedada a instalação de empresas que se dedicarem à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, e a participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira. Não será concedida *autorização* para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de	3) Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisa ou investigação científica, quando navegando em águas jurisdicionais brasileiras, deverão: ter a bordo representante designado pelo Ministério da Marinha, salvo quando ato que a autorizou tiver dispensado, em caráter excepcional, esta exigência; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e os rumos e velocidades que adotarão nas próximas 24 horas. Sempre que solicitado pelo governo brasileiro, os navios deverão ter a bordo tripulante que conheça bem o idioma português, para servir de intérprete nos entendimentos dos brasileiros	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de Enfermagem, Fisioterapia e Serviços Paramédicos (CPC 93191)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
k. Outros (Biologia, Farmácia, Psicologia, Biblioteconomia)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados (CPC 84), exceto para time-stamping (n.d), certificação digital (n.d).	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente serão concedidas autorizações para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro.	embarcados com os estrangeiros que participam da pesquisa ou investigação científica. As atividades de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão fiscalizadas "in loco" por representantes especificamente indicados pelo Ministério da Marinha e por observadores de outros Ministérios ou instituições interessadas, embarcados nos navios ou aeronaves de pesquisa ou investigação científica.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal[6].	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal[6].	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. P&D em Ciências Sociais e Humanas (CPC 852)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. P&D inter-disciplinar (CPC 853)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma[7]. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. Serviços Relacionados a Imóveis a. Envolvendo Propriedades Próprias ou Arrendadas (CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no último ano.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR(ES) OU SUBSETOR(ES)	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Por comissão ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: o estrangeiro deverá comprovar a permanência legal e ininterrupta no País no último ano.	
E. Serviços de Aluguel/*Leasing* sem Operadores			
a. Relativos a Navios sem tripulação (CPC 83101)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Relativos a Aviões sem tripulação (CPC 83104, exclui a concessão de serviços aéreos públicos)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Relativos a Outros Equipamentos de Transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Relativos a Outras Máquinas e Equipamentos sem operadores (CPC 83106 + 83107 + 83108 + 83109)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades	3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Outros (CPC 832), Serviços de Aluguel/*Leasing* de bens pessoais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
F. Outros Serviços Empresariais			
a. Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. 2) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros 3) A participação estrangeira é limitada a 1/3	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Produtores estrangeiros devem viver no	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	da metragem de *filmes* publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos artísticos e estúdios brasileiros. 4) *Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.*	Brasil por pelo *menos três anos antes de serem* autorizados a produzir filmes. 4) *Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal*	
b. Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços Relacionados à Consultoria Administrativa (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços de Análise e Testes Técnicos (CPC 8676)	1) Nenhuma[9] 2) Nenhuma 3) Nenhuma[10] 4) *Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal*	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) *Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação:* o profissional estrangeiro portador de visto temporário deve estar registrado no Conselho de Fiscalização Profissional. A *entidade contratante deverá manter*, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, um assistente brasileiro da mesma graduação.	
f. Serviços Relacionados à Agricultura, Caça e ao Reflorestamento	1) *Não consolidado* * 2) Nenhuma	1) Não consolidado * 2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(CPC 881)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, *pelo prazo do contrato ou sua prorrogação*, assistente brasileiro de mesma graduação.	
g. Serviços Relacionados à Pesca (CPC 882) Não inclui a propriedade de embarcações de pesca.	1) As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras no Brasil quando autorizadas por ato do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: a empresa arrendatária de embarcação de pesca estrangeira deverá admitir tripulantes brasileiros para tais embarcações na proporção de 2/3 (dois terços) da tripulação, nos diversos níveis técnicos e de atividades.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade *contratante deverá manter*, junto ao profissional estrangeiro, *pelo prazo do contrato ou sua prorrogação*, assistente brasileiro de mesma graduação	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
h: Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883 + 5115)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Na faixa de fronteira, indústrias que interessem à segurança nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração deverão ter 51% do capital das empresas deve pertencer a brasileiros e a maioria dos ocupantes de cargos de administração ou de gerência sejam brasileiros, assegurados a estes poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional desde que associados com prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. A pessoa sócia brasileira deverá manter a condução do trabalho.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR / SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
i. Serviços relacionados à produção manufatureira (CPC 884 + 885, exceto 88442)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
j. Serviços relacionados à distribuição e transmissão de energia (CPC 887)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Não consolidado	3) Não consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	seção horizontal	seção horizontal	
k. Serviços de Colocação e Oferta de Recursos Humanos (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
l. Serviços de Investigação e Segurança (CPC 873)	1) Obrigação de constituição no território nacional. 2) Nenhuma 3) A propriedade e a administração das empresas especializadas que se vierem a constituir são vedadas a estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e sujeito à seguinte limitação: exigência de nacionalidade brasileira para o exercício da profissão de vigilante.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
m. Serviços de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma[11] 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de pessoa física ou empresa individual, cuja atividade interesse à segurança nacional, assim relacionada em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas à pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
n. Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos, exceto equipamento de transporte (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865 + 8866)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
o. Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p. Serviços de Fotografia (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p.1. Serviços de aerofotogametria e aerolevantamento (CPC 87504, 87509)	1) Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Necessária constituição sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que tenha como objeto social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e no interesse público,	3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	necessita de autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverá ser realizada no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização.		
	4) *Não consolidado, exceto pelo indicado na* seção horizontal	*4) Não consolidado, exceto pelo indicado na* seção horizontal	
q. Serviços de Empacotamento (CPC 876)	1) *Não consolidado* *	*1) Não consolidado* *	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
r. Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A propriedade de empresa jornalística é exclusiva de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País[12].	*3)* Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
s. Serviços de Convenções (CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t. Outros Serviços de Tradução e Interpretação (excluindo tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
A. Serviços Postais (CPC 7511)	1) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e *telegrama* será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.	1) Nenhuma.	
	2) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.	2) Nenhuma.	
	3) A atividade postal relativa a cartas, cartões postais, correspondência agrupada e telegrama será exclusivamente explorada pela União quando em território nacional.	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de Courier (CPC 7512)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Não inclui serviços prestados exclusivamente pelo correio oficial brasileiro	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços de Telecomunicações (i) Serviço de Valor Adicionado não é definido pela legislação brasileira como serviço de telecomunicações. Esses serviços podem ser prestados sem restrições e aos seus prestadores é assegurado o acesso e a utilização de serviços de telecomunicações em termos e condições não discriminatórias. Não há exigência de outorga para a prestação de Serviço de Valor Adicionado (ii) A presente Lista não inclui qualquer compromisso com relação às atividades cujas informações são transportadas por serviços de telecomunicações. O conteúdo e tratamento de tais atividades são disciplinados pelas áreas correlatas às atividades envolvidas. (iii) A presente Lista não inclui qualquer serviço de telecomunicações prestado para distribuição de rádio ou programação de televisão para recepção direta por consumidores de serviços. (iv) O Poder Executivo, em virtude de prerrogativa legal, poderá vir a estabelecer limites à participação estrangeira no capital de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos provedores de serviços estabelecidos no Brasil. (v) Cada serviço de telecomunicações a ser prestado no Brasil requer uma licença específica da Anatel. Licenças serão outorgadas apenas a pessoas jurídicas devidamente constituídas como provedores de serviços de telecomunicações devidamente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, em que a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertença a pessoas naturais residentes no Brasil ou a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no país. (vi) O fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre esse assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e em bases de reciprocidade. (vii) Ver "Documento de referência", em anexo, com notas adicionais.			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços Locais, de Longa Distância e Internacionais, para uso público ou não, providos por meio de qualquer tecnologia de rede (cabo, satélite, etc)			
a. Serviço telefônico (CPC 7521)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b. Serviço de Comunicação de dados por pacotes (CPC 7523 **)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
c. Serviço de Comunicação de Dados por Comutação de Circuitos (CPC 7523**)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Serviços Telex (CPC 7523**)			
e. Serviços Telegráficos (CPC 7522)			
f. Serviços de fac-símile (CPC 7521**+ CPC 7529**)			
g. Serviços de Aluguel de Circuitos Privativos (CPC 7522**+ CPC			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR: SUBSETOR:	LIMITAÇÕES À ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES À TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
7523**)			
Serviços de Valor Adicionado 1) Correio Eletrônico (CPC 7523**) 2) Correio de Voz (CPC 7523**) 3) Acesso *on line* a bases de dados e informações (CPC 7523**) 4) Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI) (CPC 7523**) 5) Fac-símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve" (CPC 7523**) 6) Conversão de códigos e protocolos (n.d.) 7) Processamento *on line* de dados e/ou informações	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(incluindo processamento de transação) (CPC 843**)			
o. Outros —			
Serviços Móveis (Serviço celular analógico/digital (800MHz, 900MHz, 1800MHz) (CPC 75213)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Serviço móvel global por satélite (CPC 75299)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Serviço de *paging* (CPC 75291)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
Serviço de *trunking* (460 MHz, 800MHz, 900MHz) (CPC 75299)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. Serviços Audiovisuais[1]			
a. Serviços de produção e distribuição de Filmes e *video tapes* (CPC 9611)	1) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	1) As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE.	O Governo brasileiro compromete-se a estudar a possibilidade de rever, em favor dos países do Mercosul, a atual legislação sobre a CONDECINE.
	2) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica	2) As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.		
	3) Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro, quando o número de cópias for superior a 6, deverão ser executados em laboratórios instalados no País. A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de qualquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao	3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas produtoras brasileiras, na forma da Lei. As obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras se beneficiarão de valores menores de CONDECINE.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	órgão de controle e fiscalização sua programação. A produção no Brasil de obra audiovisual estrangeira deve ser comunicada a órgão regulador, e sua produção ou adaptação deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira		
	4) A produção, no Brasil, de obra cinematográfica e videofonográfica estrangeira deverá ser realizada mediante contrato com empresa produtora brasileira, que será a responsável pela produção perante as leis brasileiras.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Serviços de Projeção de Filmes (CPC 9612)	1) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	1) Nenhuma	
	2) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação	2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.		
	3) As obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas brasileiras , na forma da Lei .	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Serviços de Rádio e Televisão (CPC 9613)	1) As obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais	1) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.		
	2) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas *prestadoras de serviços de comunicação eletrônica* de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira, devendo ser fornecida ao órgão de controle e fiscalização sua programação.	2) Nenhuma	
	3) Às obras cinematográficas brasileiras é destinada uma cota de tela. A contratação de programação ou de canais de programação internacional, pelas empresas prestadoras de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e *imagem, deverá ser feita sempre por empresa brasileira*, devendo *ser fornecida ao órgão de controle* e fiscalização sua programação.	3) Os recursos dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES e incentivos fiscais só podem ser acessados por empresas brasileiras , na forma da Lei .	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços de Transmissão de Rádio e Televisão (CPC 7524)	1) A exploração de radiodifusão será concedida, mediante licitação, apenas a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País	1) Nenhuma	
	2) A exploração de radiodifusão será concedida, mediante licitação, apenas a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País	2) Nenhuma	
	3) A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual. Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de uma emissora do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente,	3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em onda média previstas no plano básico para a referida localidade. Nenhuma pessoa natural ou jurídica poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar, em determinada localidade, mais de vinte por cento do número de emissoras de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada previstas no plano básico para a referida localidade. Havendo apenas um canal de freqüência modulada e um canal em onda média previstos para a localidade, a mesma pessoa natural ou jurídica não poderá, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou operar emissoras em ambos, salvo por desinteresse de terceiros, constatado após chamamento público.		
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços de Gravação de Sons	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Não consolidado	3) Não consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Multiplex (Outros serviços de entretenimento CPC 96199)	1) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela.	1) Nenhuma	
	2) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela.	2) Nenhuma	
	3) Para as obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras é destinada uma cota de tela.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
3. **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA**			
A. Serviços Gerais de Construção para Edificações (CPC 512)			
B. Serviços Gerais de Construção para Engenharia Civil (CPC 513)	1) Não Consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não Consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
C. Instalação, Montagem e Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514 + 516)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporário, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de mesma graduação.	
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)			
E. Outros (CPC 511 + 515 + 518)			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de Agentes Comissionados (CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Comércio Atacadista (CPC 622, exceto 62271)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
a. Serviços de comercialização atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados (CPC 62271)	1) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas	1) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras		
	2) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercidas por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras.	2) Nenhuma	
	3) As atividades de importação e exportação de produtos e derivados básicos poderão ser exercida por empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, estando o exercício das atividades sujeito à regulamentação específica do setor. A produção, armazenamento e comercialização de gasolina tipo A, comum e premium, pelas centrais de matérias-primas petroquímicas somente poderá ser exercida por pessoa jurídica sediada no país, constituída sob as leis brasileiras	3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. Comércio Varejista (CPC 631 + 632 + 6111 + 6113 + 6121, exceto 63297)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
a. Serviços varejistas de óleos combustíveis (gasolinas, diesel) gás engarrafado, carvão e madeira (CPC 63297)	1) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.	1) Nenhuma	
	2) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de	2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.		
	3) As atividades de revenda varejista de combustível automotivo, de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos será exercida exclusivamente por pessoa jurídica sediada no País, constituída de acordo com as leis brasileiras. É vedado às distribuidoras de combustível líquido o exercício da atividade de revenda varejista.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção *horizontal*	
D. Serviços de *Franchising* (CPC 8929)	1) Nenhuma.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO Os compromissos assumidos nesse setor estão sujeitos às seguintes condições gerais: i) A associação entre IES brasileiras e estrangeiras pode dar-se mediante a formalização de convênios interinstitucionais. Em qualquer caso, a oferta de cursos, conjuntamente, somente poderá ocorrer mediante autorização e reconhecimento estabelecidos em Lei. Estão sujeitos aos procedimentos de *revalidação os diplomas que não forem emitidos por uma IES brasileira.* ii) As instituições de ensino estabelecidas no território nacional *devem submeter-se* a avaliação idêntica à que se submetem as instituições de ensino nacionais equivalentes. Provas, atividades, qualificação e defesas de dissertação ou tese devem ser *presenciais.* iii) A educação à distância poderá ser oferecida por instituições especificamente credenciadas e autorizadas pelo poder público. iv) Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições *sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial*			
A. <u>Serviços de Educação Primária</u>			
a. Serviços Educacionais Pré-Escolares (CPC Rev.1 9211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de Educação Fundamental	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de Educação Secundária			
a. Serviços Educacionais Secundários (CPC Rev.1 9222)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços Educacionais Secundários Técnicos (CPC Rev.1 9223)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. <u>Serviços de Educação Superior (CPC Rev.1 923)</u>	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
a. Serviços Educacionais Universitários — Graduação	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
b. Outros Serviços Educacionais Superiores — pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. <u>Outros Serviços de Educação e Treinamento</u>	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Outros Serviços Educacionais e Treinamento (CPC Rev.1 9290) – Cursos de idiomas e outros cursos livres.	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO-AMBIENTE	1) Não Consolidado*	1) Não Consolidado*	Encontra-se em fase final de preparação, pelo Governo Federal, a "Política Nacional de Saneamento Ambiental", que deverá estabelecer diretrizes para regular a prestação dos serviços incluídos neste setor.
A. Serviços de Esgoto (CPC 9401)	2) A concessão dos serviços relacionados ao meio-ambiente será feita exclusivamente pelo Poder Público Municipal, devendo seguir as regras estabelecidas na legislação em vigor, referente às sociedades anônimas, concessões de serviços públicos e licitações. É necessária formação de consórcio para a prestação de tais serviços.	2) Nenhuma	
B. Serviços de Resíduos Sólidos (CPC 9402)	3) A concessão dos serviços relacionados ao meio-ambiente será feita exclusivamente pelo Poder Público Municipal, devendo seguir as regras estabelecidas na legislação em vigor, referente às sociedades anônimas, concessões de serviços públicos e licitações. É necessária formação de consórcio para a prestação de tais serviços	3) Nenhuma	
C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. Outros (CPC 9404 + 9405 + 9406 + 9409)	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
- O comércio eletrônico de serviços financeiros limitar-se-á ao modo 1 de prestação conforme regulamentação doméstica. O comércio eletrônico não será aplicável a nenhum outro modo de prestação.			
- Para compromissos assumidos em modo 2): Apenas poderão ser realizadas operações nas quais os recursos financeiros utilizados foram obtidos no exterior ou transferidos legalmente (ver nota de esclarecimento). No caso de instituições financeiras as operações realizadas no exterior deverão estar previstas na legislação brasileira.			
- Para compromissos assumidos em modo 3): Prestadores de serviços que optarem por fornecer um serviço através de uma pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras estarão sujeitos às limitações não discriminatórias quanto a forma jurídica. Para este efeito, instituições financeiras (incluindo-se seguradoras) deverão ter a forma jurídica de sociedade anônima, a não ser que de outro modo especificado.			
Nota de esclarecimento para compromissos assumidos em modo 1 e 2): - Transferências transfronteiriças de fundos e ativos estão sujeitas aos procedimentos estabelecidos na legislação nacional, a qual estabelece o registro individual das operações. Como regra geral, são apenas permitidas as transferências referentes às operações previstas na legislação, ou mediante autorização específica*. - Oferta, promoção, distribuição e propaganda de serviços financeiros no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional brasileira; para o subsetor B - Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros), somente instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários podem desempenhar tais atividades. Atualmente, somente instituições incorporadas no Brasil podem desempenhar essas atividades sob bases não discriminatórias.			
(*) Atualmente, as transferências são regulamentadas pela Lei Nº 4.131 de 03.09.1962 e outras normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil, especialmente a Consolidação das Normas Cambiais, disponíveis no site (www.bcb.gov.br).			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
A.Todos os seguros (incluído resseguros) e fundos de pensões, salvo os serviços de seguridade social e de filiação obrigatória. Provisões horizontais dos sub-setores: - Para compromissos assumidos em modos 1) e 2): a colocação de seguros e resseguros no exterior será feita exclusivamente por intermédio da agência competente (ver nota). As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no exterior ficarão integralmente retidas no Brasil. - Para compromissos assumidos em modo 3), é requerida autorização da autoridade governamental competente (ver nota) que será concedida de forma não discriminatória. É necessário que haja reciprocidade de tratamento. O estabelecimento de sucursais de companhias estrangeiras sem a necessidade de incorporação como pessoa jurídica brasileira pode ser concedida individualmente através de autorização presidencial. Nota: Cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) fixar as diretrizes e normas para os segmentos de seguros privados e capitalização. As diretrizes do Regime de Previdência Complementar são de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e à fiscalização das entidades abertas. Também cabe à Superintendência de Seguros Privados registrar e fiscalizar a constituição, a organização e a operação das sociedades seguradoras e de capitalização, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP. Atualmente, a colocação de seguro e resseguro no exterior é feita, exclusivamente, por intermédio do IRB Brasil Resseguros S.A.. Os serviços de seguro saúde são de competência da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que autoriza o registro e o funcionamento das operadoras de planos privados de assistência à saúde, bem como a cisão, fusão, incorporação, alteração ou transferência do controle societário.			
a. Serviços de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde. a.1 Serviços de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e temporárias. a.1. 1).Serviços de seguros	1) Não consolidado, exceto para colocação de	1) Não consolidado, exceto para colocação de	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
de vida (cobertura por morte ou invalidez) (CPC 81211)	seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2)Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.2) Serviços de seguros de vida com cobertura de sobrevivência (anuidades) e planos de previdência complementar aberta (*rendas vitalícias* e temporárias). (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.1.3) Serviços de fundos de pensão fechados. (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	2 LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	3 LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	4 COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Não consolidado, exceto pelo fato de que companhias estabelecidas no Brasil podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados. 4) Não consolidado.	3) Não consolidado, exceto pelo fato de que companhias estabelecidas no Brasil podem criar fundos de aposentadoria para seus empregados. 4) Não consolidado.	
a.2) Outros serviços de seguros de pessoas. (CPC 81291) a.2.1) Serviços de seguros de acidentes pessoais.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
a.2.2) Serviços de seguros de acidentes de trabalho.	1)Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO AO MERCADO	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a.3) Serviços de seguros de saúde (não inclui operadoras de planos de assistência à saúde com sistema de pré-pagamento).	4) Seguros só podem ser fornecidos por *Pessoas Jurídicas.* 1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) *Não consolidado, exceto para colocação de* seguros para riscos que não encontrem cobertura *no* País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) *Seguros só podem ser fornecidos por* Pessoas Jurídicas.	4) Seguros só podem ser fornecidos por *Pessoas Jurídicas.* 1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) *Não consolidado, exceto para* colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) *Seguros só podem ser fornecidos por* Pessoas Jurídicas.	3) *Apesar de haver previsão* constitucional, o acesso de empresas estrangeiras ao mercado brasileiro depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de acordo com regulamentação futura.
b.Serviços de seguros de danos. *b.1) Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo e terrestre, entre outros.* (CPC 81293)	1) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que *não convenham aos* interesses nacionais, conforme as provisões *definidas na seção horizontal.* 2) Nenhuma restrição para bens exportados.	1) Nenhuma restrição para bens exportados. Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura *no* País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Nenhuma restrição para bens exportados.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	Não consolidado para contrato de importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.2.) Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC 81297)	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB *desde que* o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões *definidas na seção horizontal.* 2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado, para embarcações não registradas no *REB*, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços *compatíveis com o mercado* internacional. Não consolidado, para embarcações não	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	registradas no REB, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.3) Serviços de seguros de automóveis. (CPC 81292)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR / SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b.4) Serviços de seguros de incêndio e outros danos à propriedade. (CPC 81295)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguro para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.5) Serviços de seguros de responsabilidade civil. (CPC 81297)	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal. 2) Não consolidado, exceto para colocação de seguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES À NÃO DISCRIMINAÇÃO	LIMITAÇÕES À ACESSO AO MERCADO	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
b.6) Outros serviços de seguros de danos (*excluídos* resseguros e retrocessão). (CPC 81299)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Seguros só podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
c. Serviços de resseguros e retrocessão c.1) Serviços de resseguros; c.2) Serviços de retrocessão.	1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 2) Não consolidado, exceto para colocação de	1) Não consolidado, exceto para colocação de resseguro para riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 2) Não consolidado, exceto para colocação de resseguros de riscos que não encontrem	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADO	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	resseguros de riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 3) Não consolidado. 4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais, conforme as provisões definidas na seção horizontal, ou para embarcações registradas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente. 3) Não consolidado. 4) Resseguro e Retrocessão somente podem ser fornecidos por Pessoas Jurídicas.	
d. Serviços auxiliares dos seguros e dos fundos de pensão (incluindo os de corretores e agências de seguros).	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	3) Apesar de haver previsão constitucional, o acesso de empresas estrangeiras depende de regulamentação futura. O Brasil se compromete a permitir o acesso a investidores estrangeiros de acordo com regulamentação futura.
d.1.) Serviços de agências e intermediários. (CPC 81401) d.1.1) Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão;	3) Nenhuma exceto para: Item d.1.1: Companhias estrangeiras deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário. Item d.1.2: Os serviços de resseguros e retrocessão são exclusividade do IRB - Brasil Resseguros S.A. Não há corretores de resseguros no Brasil.	3) Nenhuma exceto para: Item d.1.1: Companhias estrangeiras deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário. Item d.1.2: Os serviços de resseguros e retrocessão são exclusividade do IRB - Brasil Resseguros S.A. Não há corretores de resseguros no Brasil.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d.1.2 Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	4)Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
d.2) Serviços de consultoria; d.3) Serviços de liquidação de sinistros; d.4) Serviços de auditoria; d.5) Serviços atuariais; d.6) Outros serviços auxiliares; (CPC 81402, 81403 e 81404)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros) Provisões Horizontais dos sub-setores: • Empresas estabelecidas no Brasil podem negociar *depository receipts* de títulos brasileiros apenas nas bolsas de valores que mantenham acordo específico com a Bolsa de Valores do Brasil onde esses títulos são negociados • Certos investidores institucionais não têm permissão ou tem limitações legais para adquirir *Brazilian Depository Receipts* (BDR). Apenas empresas constituídas em países que tenham acordo bilateral específico com a Comissão de Valores Mobiliários podem emitir "BDRs". • O estabelecimento no País de subsidiárias ou agências de instituições financeiras é permitido segundo autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Também está sujeito à autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial, o aumento da participação acionária do capital estrangeiro nas instituições financeiras já autorizadas e em funcionamento, assim como a participação em sociedade nacional por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior. • Nota: Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Escritórios de Representação não podem desenvolver atividades típicas de instituição financeira. As instituições financeiras, a menos que de outro modo especificado, serão constituídas na forma de Sociedade Anônima. Os serviços de *factoring* e de cartões de crédito não são considerados serviços financeiros. As sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários poderão se constituir, também, sob a forma de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada. Para os cargos de diretor e membro do conselho fiscal das S.A. exige-se residência permanente no País. No caso das corretoras e distribuidoras, exige-se residência permanente para todos os administradores, conselheiros e membros da diretoria. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão, exceto em negociação privada. As sociedades de financiamento e de investimentos somente poderão colocar, no mercado nacional de capitais, ações emitidas por empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro que tenham direito a voto.			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: (CPC 81116) - Depósitos à vista; - Depósitos a prazo; - Depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
b. Empréstimo de todo tipo, incluindo, entre outros, créditos pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais. (CPC 81131, 81132, 81133 e 81139) - Bancários - Não-bancários: outorgados por	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 3) Nenhuma. Não consolidado para empréstimos não-bancários. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
pessoas não autorizadas a captar recursos do público em qualquer de suas modalidades.			
c. Serviços financeiros de arrendamento mercantil com opção de compra. (CPC 81120)	1) Não consolidado. 2) Permitido *leasing* de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Permitido *leasing* de bens de capital móveis e imóveis, observando-se as condições de importação para o ingresso no País. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: somente moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC Nº 1 – Notas de esclarecimento). (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Garantias e compromissos: Define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com os cumprimentos de obrigações contratuais de seus clientes. (CPC 81199	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
f. Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil).			
f.1) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de:	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma.	
- Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras,	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
certificados de depósito, etc.); (CPC 81339) - Divisas (por conta própria ou de terceiros); (CPC 81333) - *Instrumentos* de mercado cambial e monetário, por exemplo "swaps" (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo), etc.; (CPC 81339) - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metal. (CPC 81339)			
f.2) *Negociação* (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no	1) *Não consolidado.* 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de:	3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Para negociação de valores mobiliários e derivativos, além dos registros, há necessidade de compra de título patrimonial de Bolsa.	3) Nenhuma.	
- Derivativos, incluídos, ainda que não exclusivamente, mercado de opções, mercado futuros e "swaps"; (CPC 81339)	4) Não *consolidado*, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é permitida a presença de agente autônomo, devendo este submeter-se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado no caso de títulos e valores mobiliários, em que é permitida a presença de agente autônomo, devendo este submeter-se a regras específicas, tais como estar vinculado a uma corretora residente no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	
- Títulos privados e Valores Mobiliários. (CPC 81321)			
g. Participação nas emissões de todas as classes de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro na colocação. (CPC 81322)			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g.1) Títulos públicos	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
g.2) Títulos privados	1) Oferta permitida na forma de programas de BDR e negociação secundária permitida para investimentos de capital exclusivamente no Mercosul. É necessária autorização da CVM para oferta pública de valores mobiliários no Brasil. A distribuição da oferta é restrita aos integrantes do sistema de distribuição. Para emitir um BDR, é necessário que o regulador do emissor tenha firmado um Memorando de Entendimento com a CVM. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para atividades de pessoas físicas restritas a	1) Oferta permitida na forma de programas de BDR e negociação secundária permitida para investimentos de capital exclusivamente no Mercosul. É necessária autorização da CVM para oferta pública de valores mobiliários no Brasil. A distribuição da oferta é restrita aos integrantes do sistema de distribuição. Para emitir um BDR, é necessário que o regulador do emissor tenha firmado um Memorando de Entendimento com a CVM. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para atividades de pessoas físicas restritas a	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES: ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES: TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	exercício de subscrição e a agentes fiduciários. Demais atividades exclusivas de pessoas jurídicas.	exercício de subscrição e a agentes fiduciários. Demais atividades exclusivas de pessoas jurídicas.	
h. Corretagem de câmbios (somente por conta de terceiros). (CPC 81339)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
i. Administração de ativos; por exemplo: (CPC 81323) - administração de fundos, em dinheiro ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas. - administração de fundos de pensão; - serviços de depósitos	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. Permitido administrador de carteira pessoa jurídica não-financeira mediante credenciamento na CVM. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para administrador estrangeiro de carteira, desde	1) Não consolidado. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para administrador estrangeiro de carteira, desde	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(custódia); - e serviços fiduciários; - guarda de valores.	que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa física - CPF e ter prestado exame específico.	
j. Serviços de pagamento e compensação no que tange a ativos financeiros, com a inclusão de valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos negociáveis (exceto moeda). (CPC 81319 e 81329)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Permitido mediante constituição como Sociedade Anônima de propósito específico e registro na CVM. 4) Não consolidado. Exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer uma das atividades enumeradas no artigo 1 B do documento MTN.TNC/W/50, incluindo informes e análise de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e	1) Nenhuma. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção horizonal de serviços. Consolidado para consultor de investimentos, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa	1) Nenhuma. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal. 4) Nenhuma exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços. Consolidado para consultor de investimentos, desde que o mesmo cumpra os requisitos legais, inclusive ser domiciliado no País, ter cadastro de pessoa	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
assessoramento sobre aquisições e reestruturação de estratégia das empresas. (CPC 81332)	física - CPF e ter prestado exame específico.	física - CPF e ter prestado exame específico.	
l. Provisão e transferência de informações financeiras, e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionados, por provedores de outros serviços financeiros. (CPC 81319 e 81329)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços.	
m. Novos serviços financeiros	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado.	O Brasil permitirá às instituições financeiras estrangeiras de outra Parte estabelecidas em seu território a prestação de qualquer novo serviço financeiro que venha a permitir às suas próprias instituições. A prestação desses serviços estará condicionada à consistência com a estrutura regulatória da legislação brasileira. Brasil poderá determinar a forma jurídica que as instituições deverão adotar para a prestação dos novos serviços financeiros bem como poderá condicionar a prestação desses serviços à autorização

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
			especifica. Para os propósitos dessa provisão, instituição financeira significa qualquer agência, filial, ou subsidiária de instituição financeira de outra Parte estabelecida no Brasil e novos serviços financeiros são definidos como serviços de natureza financeira, incluindo-se serviços e produtos já existentes ou aqueles que venham a ser criados no território de outra Parte.

Observações gerais:

1) Classificação sempre apresentada a cinco dígitos.
2) Utilização sempre da versão provisional do CPC.
3) A correspondência CPC possui sempre caráter ilustrativo.
4) As condições relativas aos "itens i., k. e l." estão sujeitas às informações que sejam prestadas posteriormente pela autoridade reguladora correspondente no que concerne à administração de fundos de aposentadoria e pensões.
5) Segundo o Artigo 1º- 3b, do GATS, o conceito de serviços exclui todo aquele prestado no exercício de faculdades governamentais.

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS			
A. Serviços Hospitalares (CPC 9311)	1) Não Consolidado*	1) Não Consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma.	
B. Outros Serviços Relacionados à Saúde Humana (CPC 9319, exceto 93191)	3) É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. Serviços Sociais (CPC 933)			

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS			
	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
A. Hotéis e Restaurantes (CPC 641 + 642 +643)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Agências de viagens e operadores de turismo (CPC 7471)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) Não consolidado *	1) Não consolidado *	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Guias de turismo (CPC 7472)	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (Outros que não Serviços Audiovisuais)			
A. Serviços de Entretenimento (incluem teatro, shows ao vivo e espetáculos circenses) (CPC 9619)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Serviços de Agências Noticiosas (CPC 962)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Livrarias, Arquivos públicos, Museus e outros Serviços culturais (CPC 963)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Não consolidado	3) Não consolidado	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. Serviços Esportivos e outros Serviços Recreacionais (CPC 964, exceto outros CPC 96499, jogos de azar e apostas CPC 96492, serviços Multiplex, e CPCs 96411, 96412 e 96413).	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Não consolidado, exceto pela seguinte restrição: as entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as ligas em que se organizarem que não se constituírem em sociedade comercial ou não contratarem sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais equiparam-se, para todos os fins de direito, às sociedades de fato ou irregulares, na forma da lei comercial.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
- Serviços Esportivos (CPC 96411, 96412 e 96413)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
II. SERVIÇOS DE TRANSPORTES (i) O transporte de cabotagem, com ou sem tripulação, entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou esta e as vias interiores é reservado à bandeira nacional. As embarcações estrangeiras somente poderão participar desse transporte quando afretadas por empresa brasileira de navegação – i.e., pessoa jurídica constituída segundo as leis do país, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pela Autoridade competente. (ii) Os compromissos específicos incorporados nas listas de compromissos da presente rodada de negociação incluem, além das restrições decorrentes da legislação nacional, limitações resultantes de acordos bilaterais e multilaterais referidos nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo de Montevidéu.			
A. Serviços de Transporte Marítimo a. Transporte de passageiros (CPC 7211)	1) Não consolidado. A prestação desses serviços acha-se pendente de regulamentação, a qual será baixada em conformidade com os dispositivos constitucionais, observados os Acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade. 2) Nenhuma. 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital compatível com o tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma. 3) Não consolidado. A prestação desses serviços acha-se pendente de regulamentação, a qual será baixada em conformidade com os dispositivos constitucionais, observados os Acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Transporte de carga (CPC 7212)	1) As cargas governamentais são reservadas à bandeira nacional, ressalvados os Acordos firmados pelo país. O transporte de petróleo de origem nacional e de derivados produzidos no país é monopólio nacional.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, deverão ser necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o comandante e o chefe de máquinas serão necessariamente brasileiros. O transporte de petróleo de origem nacional e dos derivados produzidos no país é monopólio nacional. A autorização para esse transporte pode ser concedida a empresa de navegação instalada no País.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)	seção horizontal.	seção horizontal	
	1) O afretamento de embarcação estrangeira, por tempo, viagem ou a casco nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos casos de comprovada inexistência ou indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.	
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	
	3) O fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a firmas ou empresas estrangeiras requer autorização da Autoridade competente, consultado o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (v.g., organismo gestor do Fundo) e cumpridas as obrigações do armador proprietário junto ao correspondente agente financeiro.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça * 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Manutenção e reparos de embarcações (CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Os recursos do Fundo de Marinha Mercante não podem ser utilizados para pagamento de reparo de embarcações em estaleiros sediados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços de Rebocadores (CPC 7214)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela Autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação. 2) Nenhuma. 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	comandante e o chefe de máquinas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
f. Serviços auxiliares ao transporte marítimo (CPC 745)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação. 2) Nenhuma 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a propriedade de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Serviços de Transporte em Águas Internas			
a. Transporte de passageiros (CPC 7221)	1) O transporte de passageiros na *navegação* interior é reservado às empresas brasileiras de navegação, i.e, às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no país, que tenham por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente. O transporte de passageiros na navegação interior de percurso internacional é aberto às empresas e embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio de reciprocidade.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro, serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de cargas (CPC 7222)	1) O transporte de cargas na navegação interior é reservado às empresas brasileiras de navegação, i.e, às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no país, que tenham por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente. O transporte de cargas na navegação interior de percurso internacional é aberto às empresas e embarcações de todos os países, exclusivamente na forma dos acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. As cargas governamentais são reservadas à bandeira nacional. O transporte de petróleo de origem nacional e de derivados produzidos no país é monopólio nacional. 2) Nenhuma 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao tráfego a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira deverão ser brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. O transporte de petróleo de origem nacional e dos derivados produzidos no país é monopólio nacional. A autorização para esse transporte pode ser concedida a empresas de navegação instaladas no país.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7223)	1) O afretamento de embarcação estrangeira, por tempo, viagem ou a casco nu, poderá ser feito por empresa brasileira de navegação nos casos de comprovada inexistência ou indisponibilidade de embarcação brasileira de porte e tipo adequados ao transporte pretendido, de declarado interesse público e de substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional com contrato em eficácia, obedecida a legislação específica.	1) As embarcações estrangeiras, inclusive quando afretadas por empresa brasileira de navegação, estão sujeitas à cobrança da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), ressalvados os Acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade.	
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma	
	3) O fretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo de Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a e firmas ou empresas estrangeiras requer autorização da Autoridade competente, consultado o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (v.g. organismo gestor do Fundo) e cumpridas as obrigações do armador proprietário junto ao correspondente agente financeiro.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Manutenção e reparo de embarcações (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma. 2) Os recursos do Fundo de Marinha Mercante não poderão ser utilizados para pagamento de reparo de embarcações em estaleiros sediados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de Rebocadores e Empurradores (CPC 7224)	1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela Autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras somente poderão participar da navegação de apoio quando afretadas por empresa brasileira de navegação. 2) Nenhuma. 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação, requerendo a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital adequados à atividade a ser explorada. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB),	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. <u>Serviços de Transporte Aéreos</u>			
a. Transporte de passageiros (CPC 731)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
b. Transporte de cargas (CPC 732)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Aluguel de aeronaves com tripulação (CPC 734)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem ter autorização presidencial para funcionar. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, *exceto* pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços auxiliares ao transporte aéreo (CPC 746)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. Serviços de Transportes Especiais (CPC 733)	1) Não consolidado 2 Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2 Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
E. Serviços de Transporte Ferroviários			
a. Transporte de passageiros (CPC 7111)	1) O transporte ferroviário de passageiros por empresa estrangeira dependerá de acordo internacional, bem como deverá seguir o disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre/ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico 2) Nenhuma 3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR / SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de cargas (CPC 7112)	1) Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de *transporte doméstico*	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na *seção horizontal*	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na *seção horizontal*	
c. Serviços de reboques (CPC 7113)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Manutenção e reparo	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
de equipamentos de transporte ferroviários (CPC 8868)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Serviços auxiliares ao transporte ferroviário (CPC 743)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
F. Serviços de Transporte Rodoviários			
a. Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)	1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico. 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2)Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3) Autorização governamental é exigida. A outorga de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Transporte de cargas (CPC 7123)	1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos também ao disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre / ATIT. Vedada a prestação de transporte doméstico.	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) É exigido estabelecer-se no Brasil sob forma de sociedade anônima, manter pelo menos 50% do capital votante brasileiro e ter dirigentes e administradores brasileiros.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c. Aluguel de veículos comerciais com operadores (CPC 7124)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d. Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112 + 8867)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e. Serviços auxiliares ao transporte rodoviário (CPC 744)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
G. Serviços de Transporte por Dutos *Transporte de outros bens* (CPC 7139, exceto produtos de hidrocarbonetos)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4) Não consolidado	4) Não consolidado	
H. Serviços Auxiliares a todos os tipos de Transportes	1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	1) Nenhuma.	
a. *Serviços de Carga e Descarga* (CPC 741) b. Serviços de Armazenagem (CPC 742)	2) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	2) Nenhuma	
	3) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	3) Nenhuma	
	4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços de Agências de Transporte de carga (CPC 748)	1) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	1) Nenhuma	
	2) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica.	2) Nenhuma	
	3) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica	3) Nenhuma	
	4) Os serviços aeronáuticos auxiliares de carga no Brasil constituem sistema componente da infraestrutura aeronáutica, cuja instalação e funcionamento, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia da autoridade aeronáutica	4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal	
	1) O operador de transporte multimodal	1) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação Transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUB-SETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Outros (CPC 749). Transporte Multimodal	estrangeiro deve manter pessoa jurídica domiciliada no Brasil como representante. Aplicar-se-ão também os dispositivos do Acordo para Facilitação de Transporte Multimodal do Mercosul. Vedada a prestação de operações domésticas. 2) Nenhuma 3) Obrigatório o estabelecimento no Brasil 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

NOTA: Na XX Reunião do Grupo de Serviços, as delegações concordaram em consignar como "Não consolidado" alguns dos subsetores de serviços de transporte aéreo, que estariam excluídos do Protocolo de Montevidéu, pelo Anexo de Transporte Aéreo. São eles: 11Ca Transporte de Passageiros (CCP 731), 11Cb Transporte de Carga (CCP 732), 11Cc Aluguel de Aeronaves com Tripulação (CCP 734), 11 Ce Serviços de Exploração de Aeroportos (CCP 7461) e 11 Ce Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (CCP 7462).

As seguintes informações ficam inscritas, somente a título de transparência:

[1] É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe correspondente terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência.
[2] Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados estrangeiros, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores do Direito do seu país, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil.

[3] Na prestação de serviços, é obrigatória a constituição de sociedade civil exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de auditoria e demais serviços inerentes à profissão de contador.
[4] Em se tratando de assessoria tributária prestada por advogados, devem ser observadas, também, as restrições relativas aos serviços jurídicos (CPC 861).
[5] No caso de contabilista estrangeiro, o registro terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência
[6] Modo 4 AM: 1. A autorização para pesquisa mineral só poderá ser outorgada a brasileiros (pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas). No caso de pessoa física ou empresa individual, só a brasileiro será permitido o estabelecimento ou exploração das indústrias ou das atividades referidas anteriormente. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, que também não poderão ser subcontratados por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente serão concedidas autorizações para pesquisas e investigações científicas por estrangeiros (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando decorrentes de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceção feita aos casos em que nenhuma entidade do Brasil tenha demonstrado interesse em firmar esses compromissos. A investigação científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do Governo brasileiro. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar pesquisa ou investigação científica, quando voando no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, deverão cumprir as determinações do Ministério da Aeronáutica
[7] Modos 3 e 4 AM e TN: No caso de atividades inter-disciplinares de P&D que envolvam P&D em ciências naturais, observam-se as restrições constantes no subsetor I.C.a.
[8] Modo 4 TN: Além do indicado na seção horizontal, o deslocamento de pessoas físicas, tendo por objeto coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que se destinem ao estudo, à difusão ou à pesquisa, somente será autorizado desde que haja a co-participação e a co-responsabilidade de instituição brasileira de elevado e reconhecido conceito técnico-científico, no campo de pesquisa correlacionado com o trabalho a ser desenvolvido, segundo a avaliação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A instituição brasileira deverá acompanhar e fiscalizar as atividades que

sejam exercidas pelos estrangeiros. Para que seja apreciado o pedido de autorização, os participantes estrangeiros deverão, expressamente, declarar a responsabilidade financeira que assumirão para a execução das atividades propostas; autorizar o MCT e a instituição brasileira co-participante a efetuarem tradução, publicação e divulgação no Brasil, sem ônus quanto aos direitos autorais, de relatórios, monografias e outras formas de registro de trabalho das coletas e pesquisas realizadas; e assumir o compromisso de acatar todas as normas legais e regulamentares vigentes. A remessa para o exterior de qualquer material coletado, ainda que reproduzido através de fotografias, filmes ou gravações, será às expensas do estrangeiro interessado, por intermédio da instituição técnico-científica brasileira, que manterá cópia dos registros de campo das respectivas coletas. Junto ao pedido de autorização, deverão, por parte dos participantes estrangeiros, ser anexados os seguintes documentos: a) declaração de conhecimento das normas que regem as atividades de coleta no País; b) declaração autorizando o MCT e a instituição brasileira envolvida a efetuarem tradução, publicação e divulgação no Brasil dos trabalhos produzidos; c) declaração quanto à responsabilidade financeira que deverão assumir para a execução das atividades propostas; d) declaração de que qualquer material coletado e identificado posteriormente como "tipo" será restituídos ao Brasil; e e) declaração de compromisso de informar à instituição brasileira co-participante e co-responsável, periodicamente ou quando solicitado, sobre o desenvolvimento dos trabalhos no exterior com o material coletado, fornecendo inclusive os resultados científicos na sua forma parcial ou final. Sem prejuízo dos dados e/ou documentos acima requeridos, o MCT reserva-se o direito de solicitar outros documentos ou informações adicionais, julgados, eventualmente, indispensáveis para a concessão da autorização solicitada. Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisa ou investigação científica, quando navegando em águas jurisdicionais brasileiras, deverão: ter a bordo representante designado pelo Ministério da Marinha, salvo quando ato que a autorizou tiver dispensado, em caráter excepcional, esta exigência; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e os rumos e velocidades que adotarão nas próximas 24 horas. Sempre que solicitado pelo governo brasileiro, os navios deverão ter a bordo tripulante que conheça bem o idioma português, para servir de intérprete nos entendimentos dos brasileiros embarcados com os estrangeiros que participam da pesquisa ou investigação científica. As aeronaves estrangeiras autorizadas a realizar pesquisa ou investigação científica, quando voando no espaço aéreo sob jurisdição brasileira, deverão cumprir as determinações do Ministério da Aeronáutica. As atividades de pesquisa e investigação científica na plataforma continental e em águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão fiscalizadas "in loco" por representantes especificamente indicados pelo Ministério da Marinha e por observadores de outros Ministérios ou instituições interessadas, embarcados nos navios ou aeronaves de pesquisa ou investigação científica.

[9] Para serviços de inspeção, ensaios, calibração, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos técnicos adotados por autoridades certificadoras, credenciadoras ou reguladoras.

[10] Para serviços de inspeção, ensaios, calibração, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos técnicos adotados por autoridades certificadoras, credenciadoras ou reguladoras.

[11] Para os serviços de consultoria relacionados à mineração, aplica-se o disposto em I.F.h , Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883 + 5115).

[12] A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

---

[13] As restrições a seguir enumeradas são consolidadas sem prejuízo das posições brasileiras em foros culturais, no que respeita à especificidade dos serviços e bens culturais.

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

ABRANGÊNCIA

São os seguintes os princípios e definições no contexto regulatório para os serviços básicos de telecomunicações.

DEFINIÇÕES

Usuários significa consumidores de serviços e prestadores de serviços.

Facilidades Essenciais significa facilidades (instalações) da rede pública de transporte de telecomunicações ou serviço que:

a) São exclusivamente ou predominantemente providos por um ou número limitado de prestadores; e

b) Cuja substituição, visando o provimento de um serviço, não seja econômica ou tecnicamente factível.

Provedor dominante é um provedor que tem a habilidade de afetar de maneira importante as condições de participação (do ponto de vista de preços e prestação do serviço), num mercado relevante de serviços de telecomunicações básicas, como resultado de:

a) controle das facilidades essenciais; ou
b)utilização de sua posição no mercado.

1. Salvaguardas competitivas

1.1 Prevenção de práticas anticompetitivas em telecomunicações
Serão mantidas medidas adequadas com a finalidade de impedir aqueles provedores que, individualmente ou juntos, sejam um provedor dominante, de empregarem ou darem continuidade à utilização de práticas anticompetitivas.

1.2 Salvaguardas
As práticas anticompetitivas supracitadas incluem, em particular:
a)a adoção de subsídios cruzados, de *forma anticompetitiva*;
b)a utilização de informações obtidas de competidores com propósitos anticompetitivos; e
c)a não disponibilização a outros prestadores de serviço, em prazo apropriado, de informações técnicas sobre facilidades essenciais e informações comerciais relevantes que sejam necessárias a estes para prover serviços.

2. Interconexão

2.1 Esta seção se refere à interligação com os provedores de redes ou serviços públicos de transporte de telecomunicações, com o objetivo de permitir que os usuários de um provedor possam comunicar-se com os usuários de outro provedor e ter acesso aos serviços prestados por outro provedor, e aplica-se aos compromissos específicos incluídos na Oferta do Membro.

2.2 Garantia de Interconexão

A Interconexão com um provedor dominante será assegurada em qualquer ponto tecnicamente viável da rede. Esta interconexão será provida:

a)em *termos e condições* (incluídas as normas e especificações técnicas) não discriminatórios, incluindo as tarifas, e com qualidade não menos favorável à que a operadora garante para seus próprios serviços, para os de suas subsidiárias ou coligadas e para os de empresas não coligadas.

b)de forma expedita, em termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações), e com tarifas baseadas em custo, que sejam transparentes e razoáveis, que levem em conta a viabilidade econômica, e estejam suficientemente desagregados para que o provedor não tenha que pagar por componentes ou instalações da rede que não sejam necessárias para que o serviço seja provido; [1] e

c)sob prévia solicitação, em pontos adicionais aos pontos de terminação de rede oferecidos à maioria dos usuários, a um preço que reflita o custo de construção das instalações adicionais necessárias. [2]

2.3 Disponibilização pública dos procedimentos de negociação de interconexão
Os procedimentos aplicáveis para interconexão a um grande provedor estarão à disposição do público.

2.4 Transparência dos Acordos de Interconexão
Todo provedor dominante disponibilizará para o público seus acordos de interconexão ou a oferta de referência da interconexão.

2.5 Interconexão: solução de controvérsias
Todo provedor de serviço que solicite a interconexão com um provedor dominante poderá apresentar recursos:

a)a qualquer momento ou

b)após um prazo razoável que seja dado a conhecer publicamente a um órgão nacional independente que poderá ser o órgão regulador a que se faz referência no parágrafo 5 abaixo, para resolver, num prazo razoável, disputas com relação aos termos, condições e tarifas de interconexão, sempre que estes não sejam estabelecidos previamente.

3. Serviço Universal [3]
Qualquer Membro tem o direito de definir o tipo de obrigações de serviço universal que deseja manter. Obrigações desta natureza não serão consideradas, por si só, anti-competitivas desde que sejam administradas de maneira transparente e não discriminatória e de forma competitivamente neutra, e não sejam mais gravosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido pelo Membro.

4. Disponibilização Pública dos critérios de outorga de licenças
Quando uma licença é solicitada, o seguinte se fará publicamente disponível:
a)todos os critérios de concessão de licenças e os prazos normalmente requeridos para a tomada de decisão relativos à solicitação de licenças e
b)os termos e condições de licenças individuais.
Os motivos de negação de um pedido para obtenção de licença serão informados ao requisitante, a pedido deste.

5. Reguladores Independentes
O Órgão Regulador é independente de qualquer provedor de serviços básicos de telecomunicações. As decisões do Órgão Regulador e os procedimentos aplicáveis serão imparciais com respeito a todos os participantes do mercado.

6. Atribuição e utilização de Recursos Escassos
Todos os procedimentos para atribuição e utilização de recursos escassos como as freqüências, os números e os direitos de passagem, serão efetuados de maneira objetiva, expedita, transparente e não discriminatória. Será tornada pública a informação sobre a situação atual das faixas de freqüência atribuídas, não sendo necessário, porém, identificar detalhadamente as freqüências consignadas para uso específico do Governo.

1 segundo a legislação brasileira, as condições relativas a tarifas e viabilidade econômica só se aplicam ao *serviço telefônico (CPC 7521)*; as condições referentes à desagregação devem ser acordadas entre os provedores.
2 os preços devem ser acordados entre os provedores, observado um preço máximo de utilização das redes de prestadores de *serviço telefônico (CPC 7521)*.
3 Segundo a legislação brasileira, as obrigações do serviço universal são intencionalmente assimétricas.

MENSAGEM Nº 242, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006.

Brasília, 18 de abril de 2007.

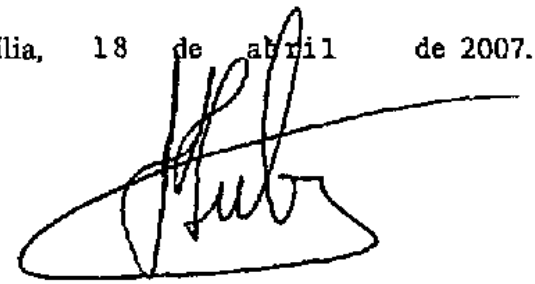

EM Nº 00008 DSF/DMC/DAI - ESER-MSUL

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Entre 1995 e 1998, o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai negociaram instrumento jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. Essa negociação foi concluída com a adoção, em dezembro de 1997, do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, por meio da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 13/97, e com a posterior aprovação - em julho de 1998 - de seus quatro Anexos Setoriais e das Listas de Compromissos Específicos Iniciais de cada país, pela Decisão CMC nº 09/98. Os Anexos Setoriais e as Listas de Compromissos Específicos Iniciais são partes integrantes do referido Protocolo.

2. O Protocolo de Montevidéu responde ao compromisso do Artigo I do Tratado de Assunção sobre "livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados Partes do MERCOSUL". Tem formato de acordo-quadro e define, em seus 30 artigos, as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços, além de um programa de liberalização comercial a ser completado em dez anos. Seus Anexos estabelecem regras específicas para determinados setores de serviços, em virtude de sua sensibilidade econômica ou peculiaridade regulatória. O Protocolo de Montevidéu foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio dos Decretos Legislativos nº 335/03 e nº 926/05, referentes às Decisões CMC 13/97 e CMC 09/98, respectivamente.

3. O programa de liberalização estipulado pelo Protocolo de Montevidéu será consubstanciado em sucessivas rodadas de negociação, em que novos engajamentos de abertura comercial serão gradativamente incorporados às "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" dos quatro Estados Partes do MERCOSUL. Até o presente foram realizadas seis rodadas negociadoras, aprovadas pelas seguintes Decisões do Conselho do Mercado Comum: 01/00, 56/00, 10/01, 22/03, 29/04 e 01/06. A Decisão 01/00, com a Lista de Compromissos do Brasil na primeira rodada foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 926/05. A Decisão 56/00, com a Lista da segunda rodada, foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.016/05. As Listas resultantes das demais rodadas não foram objeto de apreciação parlamentar.

4. Importa ressaltar que a Lista derivada da sexta rodada negociadora, adotada pela Decisão CMC 01/06, consolida os compromissos assumidos nas rodadas anteriores e suas modificações, além de incorporar novos elementos. A Decisão em tela revoga a Decisão 29/04 - referente à quinta rodada -, e esta revoga as Decisões 10/01 e 22/03, relativas à terceira e quarta rodadas, o que autoriza o entendimento de que as Decisões revogadas não necessitam da aprovação legislativa.

5. As Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu inspiram-se no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio. A primeira coluna corresponde à "lista positiva" dos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura. As duas colunas seguintes elencam as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função dos quatro modos de prestação pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente - modo 1: prestação transfronteiriça; modo 2: consumo no exterior; modo 3: presença comercial; e modo 4: movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços. As limitações são descritas de maneira sucinta. A quarta coluna lista compromissos adicionais, em geral de natureza regulatória, que os países se dispõem a assumir.

6. A Lista de Compromissos do Brasil está dividida em duas partes, a primeira com os compromissos horizontais (aplicáveis a todos os setores de serviços), e a segunda referente a engajamentos em setores específicos. Nos setores em que há compromissos de abertura, o documento detalha, segundo a metodologia descrita acima, as limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional, e indica os eventuais compromissos adicionais assumidos. Comparativamente à Lista derivada da segunda rodada (Decisão CMC 56/00), já aprovada pelo Congresso Nacional, a presente Lista, adotada pelo Conselho do Mercado Comum na Decisão 01/06, em 20 de julho de 2006, substitui e amplia os compromissos horizontais, bem como os compromissos setoriais em serviços prestados às empresas, serviços postais, serviços de "courier", serviços de telecomunicações, serviços audiovisuais, serviços de construção e serviços relacionados à engenharia, serviços de distribuição, serviços de educação, serviços relacionados ao meio ambiente, serviços financeiros, serviços relacionados à saúde e serviços sociais, serviços de turismo e viagens, serviços recreacionais, culturais e esportivos e serviços de transportes.

7. Vale notar que a Lista de Compromissos do Brasil resultante da sexta rodada, limita-se a consolidar o *status quo*, ou seja, a abertura praticada pelo país nos setores listados, à luz da legislação constitucional e infraconstitucional vigente. Sua ratificação - e conseqüente incorporação ao marco jurídico interno - não acarretará qualquer obrigação adicional de abertura de mercados. Não obstante, será passo fundamental para atingir o objetivo de integração profunda estabelecido pelo Tratado de Assunção.

8. Elevo, portanto, à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional com vistas à aprovação legislativa necessária à ratificação da Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da Sexta Rodada de Negociação de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL.

Respeitosamente,

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 242, de 2007, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006.

O Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai negociaram, entre 1995 e 1998, um instrumento jurídico destinado a promover a liberalização do comércio de serviços no plano sub-regional. O fruto dessa negociação foi a adoção do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL por meio da Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) nº 13/97, em dezembro de 1997. A esse instrumento principal foram agregados os quatro "Anexos Setoriais" e as "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" de cada país, por meio da Decisão CMC nº 09/98, sendo que tais instrumentos acessórios (os "Anexos Setoriais" e as "Listas de Compromissos Específicos Iniciais") constituem partes integrantes do Protocolo de Montevidéu.

Conforme estabelecido no programa de liberalização estipulado pelo Protocolo de Montevidéu, o processo para alcançar a livre prestação de serviços no âmbito do MERCOSUL será implementado por meio da realização de sucessivas rodadas de negociação. Tais negociações - até o presente foram realizadas seis rodadas – produzem novos engajamentos de abertura comercial, através da sua gradativa incorporação de seus resultados às "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

O instrumento internacional em apreço, a Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, de 20 de julho de 2006, aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil, a qual é resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL. A referida Decisão (CMC Nº 01/06) de fato consolida os compromissos assumidos nas rodadas anteriores, inclusive no que se refere àqueles constantes da Primeira e da Segunda Rodada. Por outro lado, a Decisão CMC Nº 01/06, de uma só vez, incorpora os demais compromissos assumidos até a Quinta Rodada, revogando a respectiva Decisão do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL que a aprovou (CMC 29/04), haja vista que esta, assim como os resultantes da Terceira e da Quarta Rodadas, nela incorporados, não haviam sido objeto de apreciação pelo Parlamento brasileiro.

II – VOTO DO RELATOR:

O Protocolo de Montevidéu foi concebido tendo em vista ao cumprimento do mandamento constante no Artigo I do Tratado de Assunção referente à "livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os Estados Partes do MERCOSUL". Sob a roupagem jurídica de "Acordo-Quadro", o Protocolo de Montevidéu regulamenta as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços e, nesse sentido, estabeleceu um "programa de liberalização comercial", que vem sendo gradativamente implementado e completado, tendo em conta o prazo estipulado (já vencido) de dez anos para a sua conclusão.

O Protocolo de Montevidéu foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio dos Decretos Legislativos nº 335/03 e nº 926/05, referentes às Decisões CMC 13/97 e CMC Nº 09/98, respectivamente. Ele contém Anexos, instrumentos nos quais são estabelecidas regras específicas para determinados setores de serviços, em virtude de sua sensibilidade econômica ou de peculiaridades que demandam especial trato quanto à regulamentação.

O programa de liberalização estipulado pelo Protocolo de Montevidéu prevê sua implementação mediante a realização de sucessivas rodadas de negociação, em que novos engajamentos de abertura comercial são gradativamente incorporados no âmbito das "Listas de Compromissos Específicos Iniciais" dos quatro Estados Partes do MERCOSUL. Até o presente momento foram realizadas seis rodadas negociadoras, as quais foram aprovadas, respectivamente, pelas seguintes Decisões do Conselho do Mercado Comum: CMC Nº 01/00; CMC Nº 56/00; CMC Nº 10/01; CMC Nº 22/03, CMC Nº 29/04 e CMC Nº 01/06.

A Decisão CMC Nº 01/00, com a Lista de Compromissos do Brasil, apresentada na "Primeira Rodada de Negociações", foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 926/05. A Decisão CMC Nº 56/00, com a Lista da "Segunda Rodada de Negociações" foi também aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.016/05.

As Listas resultantes das demais rodadas (3ª, 4ª e 5ª) não foram objeto de apreciação parlamentar, contudo, seu conteúdo é agora incorporado à Decisão em apreço (CMC Nº 01/06), que aprova a Lista correspondente à Sexta Rodada (sendo portanto incluídos os compromissos contemplados nas rodadas anteriores). Em outras palavras, a Lista derivada da sexta rodada negociadora, adotada pela Decisão CMC Nº 01/06, consolida os compromissos assumidos nas rodadas anteriores e suas modificações, além de incorporar novos elementos. A Decisão em tela revoga expressamente a Decisão CMC Nº 29/04 referente à quinta rodada – sendo que esta revogou as Decisões CMC Nº 10/01 e CMC Nº 22/03, relativas à terceira e à quarta rodadas. É perfeitamente admissível, portanto, o entendimento de que as Decisões revogadas não necessitam da aprovação legislativa, primeiramente, porque já não estão em vigor e, em segundo lugar, porque seu conteúdo encontra-se consolidado na Lista objeto da Decisão CMC Nº 01/06, ora em apreciação.

A concepção e o modelo das "Listas de Compromissos" estabelecido do Protocolo de Montevidéu foram inspirados no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês) da Organização Mundial do Comércio. A primeira coluna corresponde à "lista positiva" e refere-se aos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura.

As duas colunas seguintes apresentam as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função das quatro modalidades de prestação pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente, quais sejam: - **"Modo 1"**: prestação transfronteiriça; **"Modo 2"**: consumo no exterior; **"Modo 3"**: presença comercial; e **"Modo 4"**: movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços. Nesse contexto, as limitações são descritas de maneira sucinta. Já a quarta coluna contém a lista de compromissos adicionais, em geral de natureza regulamentar, que os países se dispõem a assumir.

.A Lista de Compromissos do Brasil está dividida em duas partes: a primeira com os compromissos horizontais (aplicáveis a todos os setores de serviços); e a segunda referente a engajamentos em setores específicos. Nos setores em que há compromissos de abertura, o documento detalha, segundo a metodologia descrita acima, as limitações impostas ao acesso a mercados e ao tratamento nacional, e indica os eventuais compromissos adicionais assumidos.

Comparativamente à Lista derivada da segunda rodada (Decisão CMC 56/00), já aprovada pelo Congresso Nacional, a presente Lista, adotada pelo Conselho do Mercado Comum por meio da Decisão nº 01/06, de 20 de julho de 2006, substitui e amplia os compromissos horizontais, bem como os compromissos setoriais em serviços prestados às empresas, serviços postais, serviços de "*courier*", serviços de telecomunicações, serviços audiovisuais, serviços de construção e serviços relacionados à engenharia, serviços de distribuição, serviços de educação, serviços relacionados ao meio ambiente, serviços financeiros, serviços relacionados à saúde e serviços sociais, serviços de turismo e viagens, serviços recreacionais, culturais e esportivos e serviços de transportes.

Por fim, é importante destacar, conforme é ressaltado na Exposição de Motivos ministerial, que "a Lista de Compromissos do Brasil resultante da sexta rodada limita-se a consolidar o *status quo*", ou seja, a abertura praticada pelo País nos setores listados, à luz da legislação constitucional e infraconstitucional vigente. Portanto, sua ratificação e conseqüente incorporação ao marco jurídico interno não acarretarão qualquer obrigação adicional de abertura de mercados, ao mesmo tempo em que se constituirá em importante passo no sentido do alcance dos objetivos principais, estabelecidos pelo Tratado de Assunção, de formação de um mercado comum e de promoção da integração econômica regional.

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** da Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado George Hilton

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociação em Matéria de Serviços ao amparo do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços no MERCOSUL, aprovada pela Decisão nº 01/06 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 20 de julho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Lista, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado George Hilton
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação da Mensagem n.º 242/2007, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, George Hilton.

Estiveram presentes os Senhores:

Senador Aloizio Mercadante - Presidente; Senadores Pedro Simon, Geraldo Mesquita Júnior, Romeu Tuma, Marisa Serrano, Sérgio Zambiasi, Cristovam Buarque, Inácio Arruda, Neuto de Conto, Eduardo Azeredo e Osmar Dias; e Deputados Íris de Araújo, Germano Bonow e Celso Russomano.

Plenário da Representação, em 25 de novembro de 2008

Senador ALOIZIO MERCADANTE
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 815, DE 2009

(nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO MEPC.117(52)

Adotada em 15 de Outubro de 2004

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Anexo I Revisado da MARPOL 73/78)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARÍTIMO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como "a Convenção de 1973") e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1978"), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar as emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78).

TENDO ANALISADO o texto do Anexo I revisado da MARPOL 73/78,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(b), (c) e (d) da Convenção de 1973, o Anexo I revisado da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no anexo da presente resolução, estando cada regra sujeita a uma análise separada a ser realizada pelas Partes de acordo com o Artigo 16(2)(f)(ii) da Convenção de 1973;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que o Anexo I revisado da MARPOL 73/78 deverá ser considerado como tendo sido aceito em 1º de Julho de 2006, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, o Anexo I revisado da MARPOL 73/78 deverá entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2007, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto do Anexo I revisado da MARPOL 73/78; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.

ANEXO

CAPÍTULO 1
GENERALIDADES

Regra 1
Definições

Para os efeitos deste Anexo:

1 *Óleo* significa o petróleo em qualquer forma, inclusive óleo cru, óleo combustível, borra de óleo, rejeitos de óleo e produtos refinados (que não aqueles produtos petroquímicos que estão sujeitos ao disposto no Anexo II da presente Convenção) e que, sem limitar a generalidade dos produtos acima, inclui as substâncias listadas no apêndice I deste Anexo.

2 *Óleo cru* significa qualquer mistura líquida de hidrocarbonetos que ocorrem naturalmente na terra, esteja ou não tratada para torná-la mais adequada para o transporte, e abrange:

.1 óleo cru do qual possam ter sido retiradas determinadas porções destiladas; e

.2 óleo cru ao qual possam ter sido acrescentadas determinadas porções destiladas.

3 *Mistura oleosa* significa uma mistura com qualquer teor de óleo.

4 *Óleo combustível* significa qualquer óleo utilizado como combustível em conexão com as máquinas de propulsão e auxiliares do navio em que aquele óleo estiver sendo transportado.

5 *Petroleiro* significa um navio construído ou adaptado primordialmente para transportar óleo a granel em seus espaços de carga, e inclui navios minero-petroleiros, qualquer "navio-tanque NLS", como definido no Anexo II da presente Convenção, e qualquer "navio transportador de gás", como definido na Regra 3.20 do Capítulo II-1 da SOLAS 74 (como emendada), quando estiver transportando uma carga, ou uma parte da carga, de óleo a granel.

6 *Petroleiro para óleo cru* significa um petroleiro empregado na atividade de transportar óleo cru.

7 *Petroleiro para produtos* significa um petroleiro empregado na atividade de transportar outro óleo que não óleo cru.

8 *Navio minero-petroleiro* significa um navio destinado a transportar óleo ou cargas sólidas a granel.

9 *Conversão de vulto*:

.1 significa uma conversão feita num navio:

.1 que altere significativamente as dimensões da capacidade de transporte do navio; ou

.2 que mude o tipo do navio; ou

.3 cuja finalidade, na opinião da Administração, seja basicamente prolongar a sua vida; ou

.4 que de alguma outra maneira altere o navio de modo que, se fosse um navio novo, ficaria sujeito às disposições pertinentes da presente Convenção não aplicáveis a ele como um navio existente.

.2 Apesar do disposto nesta definição:

.1 a conversão de um petroleiro de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregue em 1° de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, feita para atender às exigências da Regra 18 deste Anexo, não deverá ser considerada como constituindo uma conversão de vulto para os efeitos deste Anexo; e

.2 a conversão de um petroleiro entregue antes de 6 de Julho de 1996, como definido na Regra 1.28.5, feita para atender às exigências da Regra 19 ou 20 deste Anexo, não deverá ser considerada como constituindo uma conversão de vulto para os efeitos deste Anexo.

10 *Terra mais próxima.* O termo "da terra mais próxima" significa a partir da linha de base da qual é estabelecido o mar territorial em questão de acordo com a legislação internacional, exceto que, para os efeitos da presente Convenção, "da terra mais próxima" ao largo da costa nordeste da Austrália significa de uma linha traçada a partir de um ponto na costa da Austrália na

latitude 11° 00´S, longitude 142° 08´E

até um ponto na latitude 10° 35´S, longitude 141° 55´E,

daí até um ponto de latitude 10° 00´S, longitude 142° 00´E,

daí até um ponto de latitude 09° 10´S, longitude 143° 52´E,

daí até um ponto de latitude 09° 00´S, longitude 144° 30´E,

daí até um ponto de latitude 10° 41´S, longitude 145° 00´E,

daí até um ponto de latitude 13° 00´S, longitude 145° 00´E,

daí até um ponto de latitude 15° 00´S, longitude 146° 00´E,

daí até um ponto de latitude 17° 30´S, longitude 147° 00´E,

daí até um ponto de latitude 21° 00´S, longitude 152° 55´E,

daí até um ponto de latitude 24° 30´S, longitude 154° 00´E,

daí até um ponto na costa da Austrália,

na latitude 24° 42´S, longitude 153° 15´E.

11 *Área especial* significa uma área marítima na qual, por razões técnicas reconhecidas em relação à sua situação geográfica e ecológica e às características específicas do seu tráfego, é necessária a adoção de métodos especiais obrigatórios para a prevenção da poluição do mar por óleo.

Para os efeitos deste Anexo, as áreas especiais são definidas da seguinte maneira:

.1 a *área do Mar Mediterrâneo* significa o Mar Mediterrâneo propriamente dito, inclusive os golfos e mares nele existentes, com o seu limite entre o Mediterrâneo e o Mar Negro sendo constituído pelo paralelo de 41° N e limitado a oeste pelo Estreito de Gibraltar, no meridiano de 005° 36′ W;

.2 a *área do Mar Báltico* significa o Mar Báltico propriamente dito, com o Golfo de Bothnia, o Golfo da Finlândia e a entrada para o Mar Báltico, limitada pelo paralelo do Skaw, no Skagerrak, em 57° 44,8′ N;

.3 a *área do Mar Negro* significa o Mar Negro propriamente dito, com o limite entre o Mar Mediterrâneo e o Mar Negro constituído pelo paralelo de 41° N;

.4 a *área do Mar Vermelho* significa Mar Vermelho propriamente dito, inclusive os Golfos de Suez e de Ácaba, limitada ao sul pela loxodrômia traçada entre Ras si Ane (12° 28,5′ N e 043° 19,6′ E) e Husn Murad (12° 40,4′ N e 043° 30,2′ E);

.5 a *área dos Golfos* significa a área marítima localizada a noroeste da loxodrômia traçada entre Ras Al Hadd (22° 30′ N e 059° 48′ E) e Ras Al Fasteh (25° 04′ N e 061° 25′ E).

.6 a *área do Golfo de Aden* significa aquela parte do Golfo de Aden localizada entre o Mar Vermelho e o Mar Arábico, limitada a oeste pela loxodrômia traçada entre Ras si Ane (12° 28,5′ N e 043° 19,6′ E) e Husn Murad (12° 40,4′ N e 043° 30,2′ E) e a leste pela loxodrômia traçada entre Ras Asir (11° 50′ N e 051° 16,9′ E) e Ras Fartak (15° 35′ N e 052° 13,8′ E);

.7 a *área da Antártica* significa a área marítima ao sul da latitude de 60° S; e

.8 as *águas do Noroeste da Europa* compreendem o Mar do Norte e suas vias de acesso, o Mar da Irlanda e suas vias de acesso, o Mar Celta, o Canal da Mancha e suas vias de acesso e parte do Nordeste do Atlântico, próximo ao oeste da Irlanda. A área é limitada por linhas que ligam os seguintes pontos:

48° 27′ N, na costa francesa

48° 27′ N; 006° 25′ W

49° 52′ N; 007° 44′ W

50° 30′ N; 012° W

56° 30′ N; 012° W

62° N; 003° W

62° N na costa norueguesa

57° 44,8′ N nas costas dinamarquesa e sueca"

.9 a *área de Omã do Mar Arábico* significa a área marítima contida pelas seguintes coordenadas:

22° 30.00′ N; 059° 48.00′ E

23° 47.27′ N; 060° 35.73′ E

22° 40.62′ N; 062° 25.29′ E

21° 47.40′ N; 063° 22.22′ E

20° 30.77′ N; 062° 52.41′ E

19° 45.90′ N; 062° 25.97′ E

18° 49.92′ N; 062° 02.94′ E

17° 44.36′ N; 061° 05.53′ E

16° 43.71′ N; 060° 25.62′ E

16° 03.90′ N; 059° 32.24′ E

15° 15.20′ N; 058° 58.52′ E

14° 36.93′ N; 058° 10.23′ E

14° 18.93′ N; 057° 27.03′ E

14° 11.53′ N; 056° 53.75′ E

13° 53.80′ N; 056° 19.24′ E

13° 45.86′ N; 055° 54.53′ E

14° 27.38′ N; 054° 51.42′ E

14° 40.10′ N; 054° 27.35′ E

14° 46.21′ N; 054° 08.56′ E

15° 20.74′ N; 053° 38.33′ E

15° 48.69′ N; 053° 32.07′ E

16° 23.02′ N; 053° 14.82′ E

16° 39.06′ N; 053° 06.52′ E

12 *Razão instantânea de descarga do conteúdo de óleo* significa a razão de descarga de óleo, em litros por hora, em qualquer instante determinado, dividida pela velocidade do navio em nós no mesmo instante.

13 *Tanque* significa um espaço fechado que é formado pela estrutura permanente de um navio e que é destinado ao transporte de líquidos a granel.

14 *Tanque lateral* significa qualquer tanque adjacente às chapas do costado.

15 *Tanque central* significa qualquer tanque localizado mais para o centro do navio em relação a uma antepara longitudinal.

16 *Tanque de resíduos* significa um tanque especialmente destinado à coleta das drenagens dos tanques, da água utilizada na lavagem de tanques e de outras misturas oleosas.

17 *Lastro limpo* significa o lastro existente num tanque que, desde a última vez em que foi transportado óleo no seu interior, foi limpo de tal modo que os efluentes dele provenientes, se fossem descarregados de um navio que estivesse parado em água limpa e calma num dia claro, não produziria vestígios visíveis de óleo na superfície da água ou no litoral adjacente, nem causaria o depósito de borra ou de emulsão de óleo abaixo da superfície da água ou no litoral vizinho. Se o lastro for descarregado através de um

sistema de monitoramento e controle de descargas de óleo aprovado pela Administração, os indícios obtidos com base naquele sistema, no sentido de que o teor de óleo do efluente não ultrapassou 15 partes por milhão, deverão ser suficientes para determinar que o lastro estava limpo, apesar da presença de vestígios visíveis.

18 *Lastro segregado* significa a água de lastro introduzida num tanque que esteja totalmente separado do sistema de óleo da carga e de óleo combustível, e que esteja destinado permanentemente ao transporte de lastro ou ao transporte de lastro ou de outras cargas que não óleo ou substâncias nocivas, como definidas de maneiras diversas nos Anexos da presente Convenção.

19 *Comprimento (L)* significa 96 por cento do comprimento total medido na linha d'água a 85 por cento do menor pontal moldado medido a partir da parte superior da quilha, ou o comprimento da parte de vante da roda de proa até o eixo da madre do leme naquela linha d'água, se este comprimento for maior. Nos navios projetados com uma quilha inclinada, a linha d'água na qual este comprimento é medido deverá ser paralela à linha d'água de projeto. O comprimento (*L*) deverá ser medido em metros.

20 As *perpendiculares a vante e a ré* deverão ser tomadas nas extremidades de vante e de ré do comprimento (*L*). A perpendicular a vante deverá coincidir com a parte de vante da roda de proa, na linha d'água em que é medido o comprimento.

21 *Meio navio* é a metade do comprimento (*L*).

22 *Boca* (*B*) significa a largura máxima do navio, medida a meio navio, até a linha moldada da caverna num navio com casco metálico, e até a superfície externa do casco num navio cujo casco seja feito de qualquer outro material. A boca (*B*) deverá ser medida em metros.

23 *Porte bruto (DW)* significa a diferença em toneladas entre o deslocamento de um navio numa água com uma densidade relativa de 1,025, na linha d'água de carga correspondente à borda livre de verão designada, e o peso leve do navio.

24 *Peso leve* significa o deslocamento de um navio, em toneladas métricas, sem carga, combustível, óleo lubrificante, água de lastro e água de alimentação nos seus tanques, sem gêneros de consumo e sem passageiros e tripulação com os seus pertences.

25 *Permeabilidade* de um compartimento significa a razão entre o volume no interior daquele compartimento que se supõe que vá ser ocupado pela água e o seu volume total.

26 Os *volumes* e as *áreas* num navio deverão ser calculados em todos os casos até as linhas moldadas.

27 *Data de aniversário* significa o dia e o mês de cada ano que corresponderão à data de término da validade do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo.

28.1 *navio entregue em 31 de Dezembro de 1979 ou antes* significa um navio:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado em 31 de Dezembro de 1975 ou antes; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, em 30 de Junho de 1976 ou antes; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita em 31 de Dezembro de 1979 ou antes; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado em 31 de Dezembro de 1975 ou antes; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados em 30 de Junho de 1976 ou antes; ou

.3 que tenha sido concluído em 31 de Dezembro de 1979 ou antes.

28.2 *navio entregue depois de 31 de Dezembro de 1979* significa um navio:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado depois de 31 de Dezembro de 1975; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, depois de 30 de Junho de 1976; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita depois de 31 de Dezembro de 1979; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado depois de 31 de Dezembro de 1975; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados depois de 30 de Junho de 1976; ou

.3 que tenha sido concluído depois de 31 de Dezembro de 1979.

28.3 *petroleiro entregue em 1° de Junho de 1982 ou antes* significa um petroleiro:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado em 1° de Junho de 1979 ou antes; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, em 1° de Janeiro de 1980 ou antes; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita em 1° de Junho de 1982 ou antes; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado em 1° de Junho de 1979 ou antes; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados em 1° de Janeiro de 1980 ou antes; ou

.3 que tenha sido concluído em 1° de Junho de 1982 ou antes.

28.4 *petroleiro entregue depois de 1° de Junho de 1982* significa um petroleiro:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado depois de 1° de Junho de 1979; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, depois de 1° de Janeiro de 1980; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita depois de 1° de Janeiro de 1982; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado depois de 1° de Junho de 1979; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados depois de 1° de Janeiro de 1980; ou

.3 que tenha sido concluído depois 1° de Junho de 1982.

28.5 *petroleiro entregue antes de 6 Julho de 1996* significa um petroleiro:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado antes de 6 Julho de 1993; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, antes de 6 de Janeiro de 1994; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita antes de 6 de Julho de 1996; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado antes de 6 de Julho de 1993; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados antes de 6 de Janeiro de 1994; ou

.3 que tenha sido concluído antes de 6 de Julho de 1996.

28.6 *petroleiro entregue em 6 de Julho de 1996 ou depois* significa um petroleiro:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado em 6 de Julho de 1993 ou depois; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, em 6 de Janeiro de 1994 ou depois; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita em 6 de Julho de 1996 ou depois; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado em 6 de Julho de 1993 ou depois; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados em 6 de Janeiro de 1994 ou depois; ou

.3 que tenha sido concluído em 6 de Julho de 1996 ou depois.

28.7 *petroleiro entregue em 1° de Fevereiro de 2002 ou depois* significa um petroleiro:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado em 1° de Fevereiro de 1999 ou depois; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, em 1° de Agosto de 1999 ou depois; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita em 1° de Fevereiro de 2002 ou depois; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado em 1° de Fevereiro de 1999 ou depois; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados em 1º de Agosto de 1999 ou depois; ou

.3 que tenha sido concluído em 1º de Fevereiro de 2002 ou depois.

28.8 *petroleiro entregue em 1º de Janeiro de 2010 ou depois* significa um petroleiro:

.1 para o qual o contrato de construção tenha sido assinado em 1º de Janeiro de 2007 ou depois; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida, ou que estivesse num estágio de construção semelhante, em 1º de Julho de 2007 ou depois; ou

.3 cuja entrega tenha sido feita em 1º de Janeiro de 2010 ou depois; ou

.4 que tenha sofrido uma conversão de vulto:

.1 para a qual o contrato tenha sido assinado em 1º de Janeiro de 2007 ou depois; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cujos trabalhos de construção tenham sido iniciados em 1º de Julho de 2007 ou depois; ou

.3 que tenha sido concluído em 1º de Janeiro de 2010 ou depois.

29 *Partes por milhão (ppm)* significa partes de óleo por um milhão de partes de água por unidade de volume.

30 *Construído* significa um navio cuja quilha tenha sido batida ou que esteja num estágio de construção semelhante.

Regra 2

Aplicação

1 A menos que expressamente disposto em contrário, os dispositivos deste Anexo deverão se aplicar a todos os navios.

2 Em outros navios que não petroleiros, dotados de espaços de carga que sejam construídos e utilizados para transportar óleo a granel com uma capacidade reunida de 200 metros cúbicos ou mais, as exigências das Regras 16, 26.4, 29, 30, 31, 32, 34 e 36 deste Anexo para petroleiros deverão se aplicar também à construção e à operação daqueles espaços, exceto que, quando aquela capacidade reunida for inferior a 1.000 metros cúbicos, poderão ser aplicadas as exigências da Regra 34.6 deste Anexo, em lugar das Regras 29, 31 e 32.

3 Quando uma carga sujeita aos dispositivos do Anexo II da presente Convenção for transportada num espaço de carga de um petroleiro, as exigências apropriadas do Anexo II da presente Convenção também deverão ser aplicadas.

4 As exigências das Regras 29, 31 e 32 deste Anexo não deverão se aplicar a petroleiros que estiverem transportando asfalto ou outros produtos sujeitos ao disposto neste Anexo e que, por suas propriedades físicas, inibam uma separação eficaz do produto/água e um monitoramento eficaz, para os quais o controle da descarga, de acordo com a Regra 34 deste Anexo, deverá ser realizada através da retenção dos resíduos a bordo, com a descarga de toda a água contaminada utilizada em lavagens de tanques para instalações de recebimento.

5 Sujeito ao disposto no parágrafo 6 desta regra, as Regras 18.6 a 18.8 desta Anexo não deverão se aplicar a um petroleiro entregue em 1° de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, empregado unicamente em viagens específicas entre:

.1 portos ou terminais dentro de um Estado que seja Parte da presente Convenção;ou

.2 portos ou terminais de Estados que sejam Partes da presente Convenção, quando:

.1 a viagem seja feita inteiramente no interior de uma Área Especial; ou

.2 a viagem seja feita inteiramente dentro de outros limites especificados pela Organização.

6 O disposto no parágrafo 5 desta regra só deverá se aplicar quando os portos ou terminais em que a carga for embarcada em tais viagens sejam dotados de instalações para recebimento adequadas para o recebimento e o tratamento de toda a água de lastro e de toda a água utilizada na lavagem de tanques proveniente dos petroleiros que as utilizam, e que todas as seguintes condições sejam atendidas:

.1 sujeito às exceções estabelecidas na Regra 4 deste Anexo, toda a água de lastro, inclusive a água de lastro limpa e os resíduos das lavagens de tanques, seja retida a bordo e transferida para instalações de recebimento, e o lançamento adequado na Parte II do Livro Registro de Óleo mencionado na Regra 36 deste Anexo seja endossado pela Autoridade competente do Estado do Porto;

.2 a Administração e o Governo do Estado do Porto tenham chegado ao acordo mencionado nos parágrafos 5.1 ou 5.2 desta regra, com relação à utilização de um petroleiro entregue em 1° de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, para uma viagem específica;

.3 a adequabilidade das instalações de recebimento, de acordo com as disposições pertinentes deste Anexo, existentes nos portos e terminais mencionados acima seja aprovada, para os efeitos desta regra, pelo Governo dos Estados que sejam Partes da presente Convenção, nos quais estejam situados estes portos ou terminais; e

.4 o Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo seja endossado, informando que o petroleiro está sendo empregado unicamente naquela atividade específica.

Regra 3

Dispensas

Qualquer navio, tal como uma embarcação dotada de hidrofólio, que se desloque sobre um colchão de ar, uma embarcação que se desloque próximo à superfície, uma embarcação submarina, etc., cujas características de construção sejam tais que tornem não razoável ou impraticável a aplicação de qualquer dos dispositivos dos Capítulos 3 e 4 deste Anexo relativos à construção e ao equipamento poderá ser dispensado daqueles dispositivos pela Administração, desde que a construção e o equipamento daquele navio proporcione uma proteção equivalente contra a poluição por óleo, levando-se em consideração o serviço para o qual é destinado.

2 Os detalhes de qualquer dispensa dessas concedida pela Administração deverão ser indicados no Certificado a que se refere a Regra 7 deste Anexo.

3 A Administração que conceder qualquer destas dispensas deverá, logo que possível, mas não mais do que 90 dias depois, comunicar à Organização os detalhes da mesma e os motivos para a sua concessão, que a Organização deverá divulgar às Partes da presente Convenção para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma.

4 A Administração poderá dispensar as exigências das Regras 29, 31 e 32 deste Anexo para qualquer petroleiro que seja empregado exclusivamente em viagens tanto com uma duração de 72 horas ou menos como a menos de 50 milhas náuticas da terra mais próxima, desde que o petroleiro seja empregado exclusivamente em viagens entre portos ou terminais dentro de um Estado que seja Parte da presente Convenção. Qualquer dispensa destas deverá estar sujeita à exigência de que o petroleiro deverá reter a bordo todas as misturas oleosas para uma descarga posterior para instalações de recebimento e à verificação pela Administração de que as instalações existentes para receber aquelas misturas oleosas são adequadas.

5 A Administração poderá dispensar as exigências das Regras 31 e 32 deste Anexo para outros petroleiros que não os mencionados no parágrafo 4 desta regra, nos casos em que:

.1 o navio-tanque for um petroleiro entregue em 1° de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, de 40.000 toneladas de porte bruto ou mais, como mencionado na Regra 2.5 deste Anexo, empregado unicamente em viagens específicas, e que sejam atendidas as condições especificadas na Regra 2.6 deste Anexo; ou

.2 o petroleiro for empregado exclusivamente em uma ou mais das seguintes categorias de viagens:

.1 viagens no interior de áreas especiais; ou

.2 viagens a menos de 50 milhas náuticas da terra mais próxima, fora de áreas especiais, em que o petroleiros esteja sendo empregado em:

.1 viagens entre portos ou terminais de um Estado que seja Parte da presente Convenção; ou

.2 viagens restritas, como determinado pela Administração, e com 72 horas ou menos de duração;

desde que sejam atendidas todas as seguintes condições:

.3 todas as misturas oleosas sejam retidas a bordo para uma descarga posterior para instalações de recebimento;

.4 para as viagens especificadas no parágrafo 5.2.2 desta regra, a Administração tenha verificado que existem instalações de recebimento adequadas para receber aquelas misturas oleosas nos portos ou terminais de carregamento em que o petroleiro escala;

.5 o Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo seja endossado, quando necessário, informando que o navio está sendo empregado exclusivamente em uma ou mais categorias de viagens especificadas nos parágrafos 5.2.1 e 5.2.2.2 desta regra; e

.6 a quantidade, a hora e o porto de descarga sejam lançados no Livro Registro de Óleo.

Regra 4

Exceções

As Regras 15 e 34 deste Anexo não deverão se aplicar:

.1 à descarga no mar de óleo ou de misturas oleosas, necessária com a finalidade de assegurar a segurança de um navio ou de salvar vidas humanas no mar; ou

.2 à descarga no mar de óleo ou de misturas oleosas em decorrência de uma avaria no navio ou em seus equipamentos:

.1 desde que tenham sido tomadas todas as precauções razoáveis após a ocorrência da avaria, ou à descoberta da descarga, com o propósito de impedir ou de minimizar a descarga; e

.2 exceto se o armador ou o Comandante tiver agido com a intenção de causar a avaria, ou imprudentemente e com o conhecimento de que provavelmente ocorreria a avaria; ou

.3 à descarga no mar de substâncias contendo óleo, aprovada pela Administração, quando estiver sendo utilizada com o propósito de combater incidentes de poluição específicos, para minimizar os danos causados pela poluição. Qualquer descarga destas deverá estar sujeita à aprovação de qualquer Governo em cuja jurisdição espera-se que venha a ocorrer.

Regra 5

Equivalentes

1 A Administração poderá autorizar que seja instalado qualquer acessório, material, dispositivo ou aparelho em um navio, como uma alternativa ao que é exigido por este Anexo, se aquele acessório, material, dispositivo ou aparelho for pelo menos tão eficaz quanto o exigido por este Anexo. Esta autoridade da Administração não se estende à substituição de métodos operacionais com o propósito de controlar a descarga de óleo, considerando-os como tendo projeto e características de construção equivalentes àqueles prescritos pelas regras deste Anexo.

.2 A Administração que autorizar a instalação de um acessório, material, dispositivo ou aparelho, como uma alternativa ao que é exigido por este Anexo deverá comunicar à Organização, para divulgação às Partes de Convenção, os detalhes específicos daquela autorização, para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma.

CAPÍTULO 2

VISTORIAS E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Regra 6

Vistorias

1 Todo petroleiro de arqueação bruta igual a 150 ou mais, e qualquer outro navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais, estarão sujeitos às vistorias abaixo especificadas:

.1 uma vistoria inicial antes que o navio seja posto em serviço, ou antes que seja emitido pela primeira vez o Certificado exigido pela Regra 7 deste Anexo, que deverá abranger uma vistoria completa da sua estrutura, dos seus equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e material, na medida em que o navio esteja coberto por este Anexo. Essa vistoria deverá ser feita de modo a assegurar que a estrutura, os equipamentos, os sistemas, os acessórios, os arranjos e o material atendam totalmente às exigências aplicáveis deste Anexo;

.2 uma vistoria de renovação a intervalos especificados pela Administração, mas não superiores a 5 anos, exceto quando for aplicável a Regra 10.2.2, 10.5, 10.6 ou 10.7 deste Anexo. A vistoria de renovação deverá ser feita de modo a assegurar que a estrutura, os equipamentos, os sistemas, os acessórios, os arranjos e o material atendam totalmente às prescrições aplicáveis deste Anexo;

.3 uma vistoria intermediária até 3 meses antes ou após a data do segundo aniversário, ou até 3 meses antes ou após a data do terceiro aniversário do Certificado, que deverá substituir uma das vistorias anuais especificadas no parágrafo 1.4 desta regra. A vistoria intermediária deverá ser feita de modo a assegurar que os equipamentos, as bombas e os sistemas de redes a eles associados, inclusive os sistemas de monitoramento e controle das descargas de óleo, os sistemas de lavagem com óleo cru, os equipamentos de separação da água contaminada por óleo e os sistemas de filtragem de óleo atendam totalmente às exigências aplicáveis deste Anexo e estejam em boas condições de funcionamento. Estas vistorias intermediárias deverão ser endossadas no Certificado emitido com base na Regra 7 ou 8 deste Anexo;

.4 uma vistoria anual até 3 meses antes ou após cada data de aniversário do Certificado, abrangendo uma inspeção geral da estrutura, dos equipamentos, dos sistemas, dos acessórios, dos arranjos e do material mencionado no parágrafo 1.1 desta regra, para assegurar que tenham sido mantidos de acordo com os parágrafos 4.1 e 4.2 desta regra e que permaneçam em condições satisfatórias para o serviço ao qual o navio se destina. Estas vistorias anuais devem ser endossadas no Certificado emitido com base na Regra 7 ou 8 deste Anexo; e

.5 uma vistoria adicional, geral ou parcial de acordo com as circunstâncias, deverá ser realizada após um reparo realizado em decorrência das inspeções prescritas no parágrafo 4.3 desta regra, ou sempre que forem realizados quaisquer reparos ou remodelações importantes. A vistoria deverá ser

realizada de modo a assegurar que os reparos ou remodelações necessários tenham sido efetivamente feitos, que o material e a execução desses reparos ou remodelações estejam sob todos os aspectos satisfatórios e que o navio atenda em todos os aspectos às exigências deste Anexo.

2 A Administração deverá estabelecer as medidas necessárias para navios que não estejam sujeitos ao disposto no parágrafo 1 desta regra, de modo a assegurar que sejam atendidos os dispositivos aplicáveis deste Anexo.

3.1 As vistorias dos navios, no que diz respeito à imposição do cumprimento das disposições deste Anexo, deverão ser feitas por funcionários da Administração. A Administração poderá, entretanto, confiar as vistorias a vistoriadores designados para aquela finalidade ou a organizações reconhecidas por ela. Estas organizações deverão cumprir as diretrizes adotadas pela Organização através da Resolução A.739(18), como possa vir a ser emendada pela Organização, e as especificações adotadas pela Organização através da Resolução A.789(19), como possa vir a ser emendada pela Organização, desde que estas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo 16 da presente Convenção, relativo aos procedimentos para emendas aplicáveis a este Anexo.

3.2 Uma Administração que designe vistoriadores, ou que reconheça organizações para realizar vistorias como disposto no parágrafo 3.1 desta regra deverá, no mínimo, dar poderes a qualquer vistoriador designado ou a qualquer organização que tenha sido reconhecida para:

.1 exigir que um navio faça reparos; e

.2 realizar vistorias, se solicitadas pelas autoridades adequadas de um Estado do porto.

A Administração deverá informar à Organização as atribuições e as condições específicas da autoridade que foi delegada aos vistoriadores designados ou às organizações que foram reconhecidas, para que seja divulgado às Partes da presente Convenção, para conhecimento dos seus funcionários.

3.3 Quando um vistoriador designado ou uma organização reconhecida verificar que as condições do navio ou dos seus equipamentos não correspondem significativamente aos dados específicos do Certificado, ou que são de tal ordem que o navio não esteja em condições de ir para o mar sem representar uma ameaça não razoável de causar danos ao meio ambiente marinho, aquele vistoriador ou organização deverá assegurar imediatamente que sejam tomadas medidas corretivas e, no momento oportuno, informar à Administração. Se tais medidas corretivas não forem tomadas, o Certificado deverá ser cancelado e a Administração deverá ser imediatamente informada; e se o navio estiver num porto de uma outra Parte, as autoridades adequadas do Estado do porto envolvido também deverão ser imediatamente informadas. Quando um funcionário da Administração, um vistoriador designado ou uma organização reconhecida tiver informado às autoridades adequadas do Estado do porto, o Governo daquele Estado do porto deverá fornecer àquele funcionário, vistoriador ou organização qualquer ajuda que for necessária para o desempenho das suas obrigações de acordo com esta regra. Quando for aplicável, o Governo do Estado do porto envolvido deverá tomar medidas para assegurar que o navio não suspenda até que possa ir para o mar ou deixar o porto, com o propósito de dirigir-se ao estaleiro disponível e adequado mais próximo, sem representar uma ameaça não razoável de causar danos ao meio ambiente marinho.

3.4 Em todos os casos, a Administração envolvida deverá garantir plenamente a total realização e a eficiência da vistoria e encarregar-se de assegurar as medidas necessárias para atender a esta obrigação.

4.1 As condições do navio e dos seus equipamentos deverão ser mantidas para atender ao disposto na presente Convenção, para assegurar que o navio continue, em todos os aspectos, em condições de ir para o mar sem representar uma ameaça não razoável de causar danos ao meio ambiente marinho.

4.2 Após ter sido concluída qualquer vistoria realizada no navio com base no parágrafo 1 desta regra, não deverá ser realizada qualquer alteração na estrutura, nos equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos ou materiais cobertos pela vistoria sem a aprovação da Administração, exceto a substituição direta de tais equipamentos e assessórios.

4.3 Sempre que ocorrer um acidente com um navio, ou que for descoberto um defeito que afete significativamente a sua integridade ou a eficiência ou inteireza dos seus equipamentos cobertos por este Anexo, o Comandante ou o armador do navio deverá informar na primeira oportunidade à Administração, à organização reconhecida ou ao vistoriador designado responsável por fornecer o Certificado pertinente, que deverá fazer com que sejam iniciadas as investigações para verificar se é necessária a realização de uma vistoria como exigido no parágrafo 1 desta regra. Se o navio estiver num porto de uma outra Parte, o Comandante ou o armador deverá comunicar também, imediatamente, às autoridades adequadas do Estado do porto e o vistoriador designado ou a organização reconhecida deverá verificar se essa comunicação foi feita

Regra 7

Emissão ou endosso do Certificado

1 Após uma vistoria inicial ou de renovação, deverá ser emitido um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo, de acordo com o disposto na Regra 6 deste Anexo, para qualquer petroleiro de arqueação bruta igual a 150 ou mais, e para qualquer outro navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais que esteja sendo empregado em viagens para portos ou terminais ao largo ("offshore") sob a jurisdição de outras Partes da presente Convenção.

2 Esse Certificado deverá ser emitido ou endossado, como for adequado, pela Administração ou por quaisquer pessoas ou organizações devidamente autorizadas por ela. Em todos os casos a Administração assume toda a responsabilidade pelo certificado.

Regra 8

Emissão ou endosso de um certificado por outro Governo

1 O Governo de uma Parte da presente Convenção pode, por solicitação da Administração, fazer com que um navio seja vistoriado e, se estiver convencido de que as disposições deste Anexo estão sendo cumpridas, deverá emitir ou autorizar a emissão para o navio de um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo e, quando for adequado, endossar ou autorizar o endosso daquele Certificado existente no navio, de acordo com este Anexo.

2 Uma cópia do Certificado e uma cópia do relatório da vistoria deverão ser transmitidas logo que possível à Administração que solicitou a vistoria.

3 Um Certificado assim emitido deverá conter uma declaração afirmando que foi emitido por solicitação da Administração, e deverá ter o mesmo valor e receber o mesmo reconhecimento que o certificado emitido com base na Regra 7 deste Anexo.

4 Nenhum Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo deverá ser emitido para um navio que estiver autorizado a arvorar a bandeira de um Estado que não seja Parte.

Regra 9

Formato do Certificado

O Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo deverá ser elaborado num formato correspondente ao modelo apresentado no apêndice II deste Anexo e deverá estar redigido pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Se for utilizado também o idioma oficial do país que o emitiu, este idioma deverá prevalecer em caso de uma controvérsia ou de uma discrepância.

Regra 10

Duração e validade do certificado

1 Um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo deverá ser emitido para um período especificado pela Administração, que não deverá ultrapassar 5 anos.

2.1 Não obstante as prescrições do parágrafo 1 desta regra, quando a vistoria de renovação for concluída até 3 meses antes da data de término do período de validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data que não ultrapasse 5 anos depois da data de término da validade do certificado existente.

2.2 Quando a vistoria de renovação for concluída após a data de término do período de validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data que não ultrapasse 5 anos depois da data de término da validade do certificado existente.

2.3 Quando a vistoria de renovação for concluída mais de 3 meses antes da data de término do período de validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data que não ultrapasse 5 anos depois da data de término do término da vistoria de renovação.

3 Se um certificado for emitido para um período inferior a 5 anos, a Administração poderá prolongar o seu prazo de validade além da data em que expirar aquele prazo, pelo período máximo especificado no parágrafo 1 desta regra, desde que sejam realizadas as vistorias a que se referem as Regras 6.1.3 e 6.1.4 deste Anexo, aplicáveis quando o certificado for emitido por um período de 5 anos, como for adequado.

4 Se uma vistoria de renovação tiver sido concluída e não puder ser emitido um novo certificado, ou não puder ser colocado a bordo do navio antes da data em que expira o prazo de validade do certificado existente, a pessoa ou a organização autorizada pela Administração poderá endossar o certificado existente, e aquele certificado deverá ser aceito como estando válido por um novo período que não deverá ultrapassar 5 meses a partir da data em que tiver expirado o seu período de validade.

5 Se um navio, no momento em que expirar o prazo de validade do seu certificado, não estiver num porto em que deva ser vistoriado, a Administração poderá prorrogar o período de validade daquele certificado, mas esta prorrogação só deverá ser concedida com o propósito de permitir que o navio conclua a sua viagem para o porto em que deverá ser vistoriado e, então, somente nos casos em que pareça ser adequado e razoável fazer isto. Nenhum certificado deverá ser prorrogado por um período maior do que três meses, e um navio para o qual seja concedida uma prorrogação não deverá, na sua chegada ao porto em que deverá ser vistoriado, ser autorizado em virtude daquela prorrogação a deixar o porto sem possuir um novo certificado. Quando a vistoria de renovação for concluída, o novo certificado deverá ser válido até uma data que não ultrapasse cinco anos depois da data de término do prazo de validade do certificado existente antes que a prorrogação tivesse sido concedida.

6 Um certificado emitido para um navio empregado em viagens curtas, cuja validade não tenha sido prorrogada com base nas disposições anteriores desta regra, poderá ser prorrogado pela Administração, por graça, por um período de até um mês a partir da data do término da validade nele declarada. Quando for concluída a vistoria de renovação, o novo certificado deverá ser válido até uma data que não ultrapasse cinco anos depois da data de término do prazo de validade do Certificado existente antes que a prorrogação tivesse sido concedida.

7 Em circunstâncias especiais, como estabelecido pela Administração, um novo certificado não precisa ser datado a partir da data de término do período de validade do certificado existente, como prescrito nos parágrafos 2.2, 5 ou 6 desta regra. Nestas circunstâncias especiais, o novo certificado deverá ser válido até uma data que não ultrapasse cinco anos depois da data em que tiver sido concluída a vistoria de renovação.

8 Se uma vistoria anual ou intermediária for concluída antes do período especificado na Regra 6 deste Anexo, então:

.1 a data de aniversário apresentada no certificado deverá ser alterada através de um endosso, para uma data que não deverá ser posterior a três meses depois da data em que tiver sido concluída a vistoria;

.2 a vistoria anual ou intermediária seguinte, exigida pela Regra 6.1 deste Anexo, deverá ser concluída nos intervalos prescritos por aquela regra, utilizando a nova data de aniversário; e

.3 a data do término da validade poderá permanecer inalterada, desde que seja realizada uma ou mais vistoria anual ou intermediária, como for adequado, de modo que não sejam ultrapassados os intervalos máximos entre vistorias prescritos pela Regra 6.1 deste Anexo.

9 Um Certificado emitido com base na Regra 7 ou 8 deste Anexo perderá a validade em qualquer dos seguintes casos:

.1 se as vistorias pertinentes não forem concluídas dentro dos períodos especificados com base na Regra 6.1 deste Anexo;

.2 se o certificado não for endossado de acordo com a Regra 6.1.3 ou 6.1.4 deste Anexo; ou

.3 por ocasião da transferência do navio para a bandeira de outro Estado. Só deverá ser emitido um novo certificado quando o Governo que o for emitir estiver plenamente convencido de que o navio está de acordo com as exigências das Regras 6.4.1 e 6.4.2 deste Anexo. No caso de uma

transferência entre Partes, se for solicitado até três meses após ter sido realizada a transferência, o Governo da Parte cuja bandeira o navio estava anteriormente autorizado a arvorar deverá, logo que possível, enviar para a Administração cópias do certificado existente no navio antes da transferência e, se existirem, cópias dos relatórios das vistorias pertinentes.

Regra 11

Controle do Estado do porto sobre os requisitos operacionais

1 Quando um navio estiver num porto ou num terminal ao largo de outra Parte estará sujeito a inspeções a serem realizadas por funcionários devidamente autorizados por aquela Parte, com relação aos requisitos operacionais de acordo com este Anexo, quando houver razões claras para se acreditar que o Comandante ou a tripulação não estejam familiarizados com os procedimentos essenciais de bordo com relação à prevenção da poluição por óleo.

2 Nas circunstâncias apresentadas no parágrafo 1 desta regra, a Parte deverá tomar medidas que assegurem que o navio não suspenda até que a situação tenha sido regularizada de acordo com as exigências deste Anexo.

3 Os procedimentos relativos ao controle do Estado do porto, prescritos no artigo 5 da presente Convenção, deverão ser aplicados a esta regra.

4 Nada do que está disposto nesta regra deverá ser interpretado como limitando os direitos e as obrigações de uma Parte de exercer o controle sobre os requisitos operacionais especificamente dispostos na presente Convenção.

CAPÍTULO 3

EXIGÊNCIAS PARA OS COMPARTIMENTOS DE MÁQUINAS DE TODOS OS NAVIOS

PARTE A - CONSTRUÇÃO

Regra 12

Tanques para resíduos de óleo (borra)

1 Todo navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais deverá ser dotado de um tanque, ou de tanques, com uma capacidade adequada, levando em consideração o tipo de máquinas e a extensão da viagem, para receber os resíduos de óleo (borra) que não puderem ser tratados de outra maneira de acordo com as exigências deste Anexo, tais como os resultantes da purificação dos óleos combustível e lubrificante e dos vazamentos de óleo nos compartimentos de máquinas.

2 As redes para os tanques de borra, e deles provenientes, não deverão ter qualquer conexão direta para fora do navio, além da conexão de descarga padrão mencionada na Regra 13.

3 Nos navios entregues depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, os tanques para resíduos de óleo deverão ser projetados e construídos de modo a facilitar a sua limpeza e a descarga dos resíduos para instalações de recebimento. Os navios entregues em 31 de Dezembro de 1979 ou antes, como definido na Regra 1.28.1, deverão atender e esta exigência na medida do razoável e do possível.

Regra 13

Conexão de descarga padrão

Para permitir que as canalizações das instalações de recebimento sejam conectadas à rede de descarga do navio para os resíduos provenientes dos porões das praças de máquinas e dos tanques de borra, as duas canalizações deverão ser dotadas de uma conexão de descarga padrão, de acordo com a seguinte tabela:

Dimensões padrão dos flanges das conexões de descarga

Descrição	Dimensão
Diâmetro externo	215 mm
Diâmetro interno	De acordo com o diâmetro externo da canalização
Diâmetro do círculo para os parafusos	183 mm
Ranhuras no flange	6 furos com 22 mm de diâmetro localizados de maneira eqüidistante num círculo para os parafusos com o diâmetro acima, com ranhuras na periferia do flange. A largura das ranhuras deve ser de 22 mm.
Espessura do flange	20 mm
Parafusos e porcas: quantidade e diâmetro	6, cada um com 20 mm de diâmetro e de tamanho adequado
O flange é projetado para receber canalizações até um diâmetro interno máximo de 125 mm, e deverá ser de aço ou de outro material equivalente, tendo uma face plana. Este flange, juntamente com uma junta de material à prova de óleo, deverá ser adequado para uma pressão de trabalho de 600 kPa.	

PARTE B – EQUIPAMENTOS

Regra 14

Equipamentos para filtragem de óleo

1 Exceto como especificado no parágrafo 3 desta regra, qualquer navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais, mas com arqueação bruta menor de 10.000, deverá ser dotado de equipamentos para filtragem de óleo que atendam ao disposto no parágrafo 6 desta regra. Qualquer navio destes que possa descarregar no mar a água de lastro retida nos tanques de óleo combustível de acordo com a Regra 16.2 deverá atender ao disposto no parágrafo 2 desta regra.

2 Exceto como especificado no parágrafo 3 desta regra, qualquer navio de arqueação bruta igual a 10.000 ou mais deverá ser dotado de equipamentos para filtragem de óleo que atendam ao disposto no parágrafo 7 desta regra.

3 Navios, tais como navios-hotel, embarcações para armazenagem, etc., que sejam estacionários, exceto para as viagens de reposicionamento realizadas sem transportar carga, não precisam ser dotados de equipamentos para filtragem de óleo. Estes navios deverão ser dotados de um tanque de armazenamento que tenha um volume adequado, aprovado pela Administração, para a retenção total a bordo da água oleosa proveniente dos porões. Toda a água oleosa proveniente dos porões deverá ser retida a bordo para uma descarga posterior para instalações de recebimento.

4 A Administração deverá assegurar que navios de arqueação bruta menor de 400 sejam equipados, na medida do possível, para reter a bordo o óleo ou as misturas oleosas, ou para descarregá-los de acordo com as exigências da Regra 15.6 deste Anexo.

5 A Administração poderá dispensar as exigências dos parágrafos 1 e 2 desta regra para:

.1 qualquer navio empregado exclusivamente em viagens no interior de áreas especiais, ou

.2 qualquer navio certificado com base no Código Internacional de Segurança de Embarcações de Alta Velocidade (ou de outra maneira dentro do escopo deste Código com relação ao tamanho e ao projeto) empregado num serviço programado, com um tempo de viagem redonda não superior a 24 horas, e abrangendo também as viagens para reposicionamento destes navios sem transportar passageiros/carga.

.3 com relação ao disposto nos subparágrafos .1 e .2 acima, deverão ser atendidas as seguintes condições:

.1 que o navio seja dotado de um tanque de armazenamento que tenha um volume adequado, aprovado pela Administração, para a retenção total a bordo da água oleosa proveniente dos porões;

.2 que toda a água oleosa proveniente dos porões seja retida a bordo para uma descarga posterior para instalações de recebimento;

.3 que a Administração tenha verificado que existem instalações de recebimento adequadas para receber esta água oleosa proveniente dos porões, num número suficiente de portos ou terminais em que o navio faça escala;

.4 que o Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo, quando exigido, seja endossado para informar que o navio está sendo empregado exclusivamente em viagens no interior de áreas especiais, ou que foi aceito como uma embarcação de alta velocidade para os efeitos desta regra e que o serviço seja identificado; e

.5 que a quantidade, a hora e o porto de descarga sejam registrados no Livro Registro de Óleo, Parte I.

6 Os equipamentos para filtragem de óleo mencionados no parágrafo 1 desta regra deverão ser de um projeto aprovado pela Administração e deverão ser tais que assegurem que qualquer mistura oleosa descarregada no mar após passar através do sistema tenha um teor de óleo não superior a 15 partes por milhão. Ao analisar o projeto destes equipamentos, a Administração deverá levar em consideração as especificações recomendadas pela Organização.

7 Os equipamentos para filtragem de óleo mencionados no parágrafo 3 desta regra deverão atender ao disposto no parágrafo 6 desta regra. Além disto, deverão ser dotados de um dispositivo de alarme para indicar quando este nível não puder ser mantido. O sistema deverá ser dotado também de dispositivos para assegurar que qualquer descarga de misturas oleosas seja automaticamente interrompida quando o teor de óleo do efluente ultrapassar 15 partes por milhão. Ao analisar o projeto destes equipamentos, a Administração deverá levar em consideração as especificações recomendadas pela Organização.

PARTE C

CONTROLE DA DESCARGA OPERACIONAL DE ÓLEO

Regra 15

Controle da descarga de óleo

1 Sujeito ao disposto na regra 4 deste Anexo e nos parágrafos 2, 3 e 6 desta regra, qualquer descarga de óleo ou de misturas oleosas no mar, feita por navios, deverá ser proibida.

A. Descargas fora de áreas especiais

2 Qualquer descarga no mar de óleo ou de misturas oleosas feitas por navios de arqueação bruta igual a 400 ou mais deverá ser proibida, exceto quando forem atendidas todas as seguintes condições:

.1 que o navio esteja em movimento;

.2 que a mistura oleosa seja tratada através de um equipamento para filtragem de óleo que atenda às exigências da Regra 14 deste Anexo;

.3 que o teor de óleo do efluente sem diluição não ultrapasse 15 partes por milhão;

.4 que a mistura oleosa não seja proveniente dos porões do compartimento das bombas de carga de petroleiros; e

.5 que a mistura oleoso, no caso de petroleiros, não esteja misturada com resíduos do óleo da carga.

B Descarga em áreas especiais

3 Qualquer descarga no mar de óleo ou de misturas oleosas feitas por navios de arqueação bruta igual a 400 ou mais deverá ser proibida, exceto quando forem atendidas todas as seguintes condições:

.1 que o navio esteja em movimento;

.2 que a mistura oleosa seja tratada através de um equipamento para filtragem de óleo que atenda às exigências da Regra 14.7 deste Anexo;

.3 que o teor de óleo do efluente sem diluição não ultrapasse 15 partes por milhão;

.4 que a mistura oleosa não seja proveniente dos porões do compartimento das bombas de carga de petroleiros; e

.5 que a mistura oleosa, no caso de petroleiros, não esteja misturada com resíduos do óleo da carga.

4 Com relação à área da Antártica, é proibida qualquer descarga no mar de óleo ou de misturas oleosas provenientes de qualquer navio.

5 Nada do disposto nesta regra deverá proibir um navio em viagem, em que parte desta viagem seja feita numa área especial, de descarregar fora de uma área especial de acordo com o parágrafo 2 desta regra.

C Exigências para navios de arqueação bruta menor de 400 em todas as áreas, exceto na área da Antártica

6 No caso de um navio de arqueação bruta menor de 400, o óleo e as misturas oleosas deverão ser retidos a bordo para uma descarga posterior para instalações de recebimento, ou descarregados no mar de acordo com as seguintes disposições:

.1 que o navio esteja em movimento;

.2 que o navio tenha em funcionamento um equipamento de um projeto aprovado pela Administração que assegure que o teor de óleo do efluente sem dissolução não ultrapasse 15 partes por milhão;

.3 que a mistura oleosa não seja proveniente dos porões dos compartimentos das bombas de carga dos petroleiros;

.4 que a mistura oleosa, no caso dos petroleiros, não esteja misturada com resíduos do óleo da carga.

D Prescrições gerais

7 Sempre que forem observados vestígios visíveis de óleo na superfície da água, ou abaixo dela, nas proximidades de um navio ou na sua esteira, os Governos das Partes da presente Convenção devem, na medida em que de maneira razoável sejam capazes de fazê-lo, investigar imediatamente os fatos relacionados com a questão, para verificar se houve uma transgressão do disposto nesta regra. A investigação deve abranger, especialmente, as condições de vento e de mar, a esteira e a velocidade do navio, a existência nas proximidades de outras possíveis fontes dos vestígios visíveis e quaisquer registros pertinentes relativos a descargas de óleo.

8 Nenhuma descarga no mar deverá conter produtos químicos ou outras substâncias em quantidades ou concentrações que sejam perigosas para o meio ambiente marinho, ou produtos químicos ou outras substâncias introduzidas com a finalidade de ocultar as condições da descarga especificada nesta regra.

9 Os resíduos de óleo que não puderem ser descarregados para o mar de acordo com esta regra deverão ser retidos a bordo para uma descarga posterior para instalações de recebimento.

Regra 16

Segregação de óleo e água de lastro e transporte de óleo nos tanques de colisão de vante

1 Exceto como disposto no parágrafo 2 desta regra, nos navios entregues depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, de arqueação bruta igual a 4.000 ou mais, que não petroleiros, e em petroleiros entregues depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, de arqueação bruta igual a 150 ou mais, nenhuma água de lastro deverá ser transportada em qualquer tanque de óleo combustível.

2 Quando a necessidade de transportar grandes quantidades de óleo combustível fizer com que seja necessário transportar água de lastro, que não seja lastro limpo, em qualquer tanque de óleo combustível, esta água de lastro deverá ser descarregada para

instalações de recebimento, ou no mar, de acordo com a Regra 15 deste Anexo, utilizando o equipamento especificado na Regra 14.2 deste Anexo, e deverá ser feito um lançamento no Livro Registro de Óleo informando isto.

3 Em um navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais, para o qual o contrato de construção tenha sido assinado depois de 1° de Janeiro de 1982 ou, na ausência de um contrato de construção, cuja quilha tenha sido batida ou que esteja num estágio de construção semelhante depois de 1° de Julho de 1982, não deverá ser transportado óleo num tanque de colisão de vante, nem num tanque localizado por anté-a-vante da antepara de colisão.

4 Todos os navios, que não os sujeitos aos parágrafos 1 e 3 desta regra, deverão cumprir o disposto naqueles parágrafos, na medida do que for razoável e possível.

Regra 17

Livro Registro de Óleo, Parte I – Operações nos compartimentos de máquinas

1 Todo petroleiro de arqueação bruta igual a 150 ou mais e todo navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais, que não seja um petroleiro, deverá ser dotado de um Livro Registro de Óleo, Parte I (Operações nos Compartimentos de Máquinas). O Livro Registro de Óleo, seja ele uma parte do livro de quarto oficial do navio ou não, deverá ter o formato especificado no apêndice III deste Anexo.

2 O Livro Registro de Óleo, Parte I deverá ser preenchido em cada situação, numa base de tanque a tanque, se adequado, sempre que forem realizadas quaisquer das seguintes operações nos compartimentos de máquinas do navio:

.1 lastro ou limpeza de tanques de óleo combustível;

.2 descarga de lastro sujo ou de água utilizada na limpeza, proveniente dos tanques de óleo combustível;

.3 coleta e retirada de bordo de resíduos de óleo (borra e outros resíduos de óleo);

.4 descarga para o mar ou retirada de bordo de outra maneira da água que tiver se acumulado nos porões dos compartimentos de máquinas; e

.5 recebimento de combustível ou de óleo lubrificante a granel.

3 Em caso de tal descarga de óleo ou de mistura oleosa, como mencionado na Regra 4 deste Anexo, ou em caso de uma descarga acidental ou de outra descarga excepcional de óleo não excetuada por aquela regra, deverá ser feita uma declaração no Livro Registro de Óleo, Parte I, das circunstâncias e dos motivos da descarga.

4 Cada operação mencionada no parágrafo 2 desta regra deverá ser integralmente registrada, sem demora, no Livro Registro de Óleo, Parte I, de modo que sejam feitos todos os lançamentos daquela operação nos livros adequados. Cada operação concluída deverá ser assinada pelo oficial, ou pelos oficiais, encarregados da operação em questão e cada página concluída deverá ser assinada pelo comandante do navio. Os lançamentos feitos no Livro Registro de Óleo, Parte I, para navios que possuam um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo, deverão ser feitos pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Quando forem utilizados também lançamentos num idioma

nacional oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, este idioma deverá prevalecer em caso de controvérsia ou de discrepância.

5 Qualquer avaria nos equipamentos de filtragem de óleo deverá ser registrada no Livro Registro de Óleo, Parte I.

6 O Livro Registro de Óleo, Parte I, deverá ser mantido num local em que esteja facilmente disponível para inspeção a qualquer momento que seja razoável e, exceto no caso de navios rebocados e não tripulados, deverá ser mantido a bordo do navio. Ele deverá ser mantido por um período de três anos após ter sido feito o último lançamento.

7 A autoridade competente do Governo de uma Parte da presente Convenção poderá inspecionar o Livro Registro de Óleo, Parte I, a bordo de qualquer navio ao qual se aplique este Anexo, enquanto o navio estiver em seu porto ou em seus terminais ao largo e tirar uma cópia de qualquer lançamento existente naquele livro, e poderá solicitar ao comandante do navio que ateste que a cópia é uma cópia autêntica daquele lançamento. Qualquer cópia assim feita, que tenha sido atestada pelo comandante do navio como sendo uma cópia autêntica de um lançamento feito no Livro Registro de Óleo, Parte I, deverá ser considerada admissível em qualquer processo judicial como prova dos fatos declarados no lançamento. A inspeção de um Livro Registro de Óleo, Parte I, e a obtenção de uma cópia autenticada pela autoridade competente com base neste parágrafo deverão ser feitas da maneira mais rápida possível, sem fazer com que o navio sofra uma demora indevida.

CAPÍTULO 4

EXIGÊNCIAS PARA A ÁREA DE CARGA DE PETROLEÍROS

PARTE A

CONSTRUÇÃO

Regra 18

Tanques de Lastro Segregado

Petroleiros de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregues depois de 1° de Junho de 1982

1 Todo petroleiro para transporte de óleo cru, de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, e todo petroleiro para produtos, de 30.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregue depois de 1° de Junho de 1982, como definido na Regra 1.28.4, deverá ser dotado de tanques de lastro segregado e deverá cumprir o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4, ou no parágrafo 5 desta regra, como for adequado.

2 A capacidade dos tanques de lastro segregado deverá ser estabelecida de modo que o navio possa operar com segurança em viagens em lastro sem ter que recorrer à utilização dos tanques de carga para levar água de lastro, exceto como disposto no parágrafo 3 ou 4 desta regra. Em todos os casos, entretanto, a capacidade dos tanques de lastro segregado deverá ser tal que pelo menos, em qualquer situação de lastro e em qualquer parte da viagem, inclusive nas situações em que o navio estiver sem carga transportando apenas o lastro segregado, os calados e os trims do navio possam atender a cada uma das seguintes exigências:

.1 o calado moldado a meio navio (d_m) em metros (sem levar em conta qualquer deformação do navio) não deverá ser inferior a:

$$d_m = 2{,}0 + 0{,}02L$$

.2 os calados nas perpendiculares a vante e a ré deverão corresponder aos calados estabelecidos para meio navio (d_m), como estabelecido no parágrafo 2.1 desta regra, juntamente com um trim de popa não maior do que $0{,}015L$; e

.3 em qualquer situação, o calado na perpendicular a ré não deverá ser inferior ao que for necessário para obter a imersão total do(s) hélice(s).

3 Em nenhuma situação deverá ser levada água de lastro em tanques de carga, exceto:

.1 naquelas raras viagens em que as condições de tempo forem tão adversas que, na opinião do comandante, seja necessário levar mais água de lastro nos tanques de carga para a segurança do navio; e

.2 em casos excepcionais, quando as características peculiares da operação de um petroleiro fizerem com que seja necessário levar uma quantidade de água de lastro superior à prescrita no parágrafo 2 desta regra, desde que aquela operação do petroleiro esteja enquadrada na categoria de casos excepcionais, como estabelecido pela Organização.

Esta água de lastro adicional deverá ser tratada e descarregada de acordo com a Regra 34 deste Anexo, devendo ser feito um lançamento no Livro Registro de Óleo, Parte II, mencionado na Regra 36 deste Anexo.

4 No caso de petroleiros para óleo cru, o lastro adicional permitido no parágrafo 3 desta regra só deverá ser levado nos tanques de carga se aqueles tanques tiverem sido lavados com óleo cru de acordo com a Regra 35 deste Anexo, antes do navio suspender de um porto ou terminal de descarga de óleo.

5 Apesar do disposto no parágrafo 2 desta regra, as condições do lastro segregado para petroleiros com menos de 150 metros de comprimento deverão ser aprovadas pela Administração.

Petroleiros para óleo cru, de arqueação bruta igual a 40.000 ou mais, entregues em 1º de Junho de 1982 ou antes

6 Sujeito ao disposto no parágrafo 7 desta regra, todo petroleiro para óleo cru, de arqueação bruta igual a 40.000 ou mais, entregue em 1º de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, deverá ser dotado de tanques de lastro segregado e deverá cumprir as exigências dos parágrafos 2 e 3 desta regra.

7 Os petroleiros para óleo cru mencionados no parágrafo 6 desta regra poderão, em vez de serem dotados de tanques de lastro segregado, operar com um procedimento de lavagem de tanques utilizando óleo cru de acordo com as Regras 33 e 35 deste Anexo, a menos que se o petroleiro for destinado ao transporte de um óleo cru que não seja adequado para a lavagem com óleo cru.

Petroleiros para produtos, de arqueação bruta igual a 40.000 ou mais, entregues em 1º de Junho de 1982 ou antes

8 Todo petroleiro para produtos, de arqueação bruta igual a 40.000 ou mais, entregue em 1º de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, deverá ser dotado de tanques de lastro segregado e deverá cumprir as exigências dos parágrafos 2 e 3 desta regra ou, alternativamente, operar com tanques dedicados exclusivamente a lastro limpo, de acordo com os seguintes dispositivos:

.1 O petroleiro para produtos deverá ter uma capacidade adequada de tanques dedicados unicamente ao transporte de lastro limpo, como definido na Regra 1.17 deste Anexo, para atender às exigências dos parágrafos 2 e 3 desta regra.

.2 A disposição e os procedimentos operacionais para os tanques dedicados unicamente a lastro limpo deverão atender às exigências estabelecidas pela Administração. Estas exigências deverão conter pelo menos o disposto nas Especificações revisadas para Petroleiros com Tanques Dedicados Unicamente a Lastro Limpo, adotadas pela Organização através da Resolução A.495(XII).

.3 O petroleiro para produtos deverá ser dotado de um medidor de teor de óleo, aprovado pela Administração com base nas especificações recomendadas pela Organização, para permitir a supervisão do teor de óleo na água de lastro que estiver sendo descarregada.

.4 Todo petroleiro para produtos que opere com tanques dedicados exclusivamente a lastro limpo deverá ser dotado de um Manual de Operação de Tanques Dedicados Exclusivamente a Lastro Limpo, detalhando o sistema e especificando os procedimentos operacionais . Este Manual deverá ser aprovado pela Administração e deverá conter todas as informações apresentadas nas Especificações mencionadas no subparágrafo 8.2 desta regra. Se for feita uma alteração que afete o sistema de tanques dedicados exclusivamente a lastro limpo, o Manual de Operação deverá ser revisto.

Um petroleiro classificado como um petroleiro de lastro segregado

9 Qualquer petroleiro do qual não seja exigido que seja dotado de tanques de lastro segregado de acordo com os parágrafos 1, 6 ou 8 desta regra poderá, entretanto, ser classificado como um petroleiro de lastro segregado, desde que atenda às exigências dos parágrafos 2 e 3, ou do parágrafo 5 desta regra, como for adequado.

Petroleiros entregues em 1º de Junho de 1982 ou antes, tendo dispositivos especiais para lastro

10 Petroleiros entregues em 1º de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, tendo dispositivos especiais para lastro.

.1 Quando um petroleiro entregue em 1º de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, for construído ou operar de tal modo que atenda sempre às exigências relativas ao calado e ao trim estabelecidas no parágrafo 2 desta regra sem recorrer à utilização de água de lastro, ele deverá ser considerado como atendendo às exigências relativas aos tanques de lastro segregado mencionadas no parágrafo 6 desta regra, desde que sejam atendidas todas as seguintes condições:

.1 que os procedimentos operacionais e os dispositivos de lastro sejam aprovados pela Administração;

.2 que tenha havido um acordo entre a Administração e o Governo dos Estados do porto envolvidos que sejam Partes da presente Convenção, pelo qual as exigências relativas ao calado e ao trim sejam atingidas através de um procedimento operacional; e

.3 o Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo esteja endossado para afirmar que o petroleiro está operando com dispositivos especiais para lastro.

.2 Em nenhuma situação deverá ser levada água de lastro em tanques de óleo, exceto naquelas raras viagens em que as condições do tempo sejam tão adversas que, na opinião do comandante, seja necessário levar água de lastro adicional nos tanques de carga para a segurança do navio. Esta água de lastro adicional deverá ser tratada e descarregada de acordo com a Regra 34 deste Anexo e de acordo com as exigências das Regras 29, 31 e 32 deste Anexo, e deverá ser feito um lançamento no Livro Registro de Óleo mencionado na Regra 36 deste Anexo.

.3 Uma Administração que tiver endossado um Certificado de acordo com o subparágrafo 10.1.3 desta regra deverá comunicar à Organização os detalhes deste endosso para divulgação às Partes da presente Convenção.

Petroleiros de 70.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregues depois de 31 de Dezembro de 1979

11 Os petroleiros de 70.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregues depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, deverão ser dotados de tanques de lastro segregado e deverão cumprir o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 ou no parágrafo 5 desta regra, como for adequado.

Localização protegida do lastro segregado

12 Localização protegida dos espaços para lastro segregado.

Em todo petroleiro para óleo cru, de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, e em todo petroleiro para produtos, de 30.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregues depois de 1º de Junho de 1982, como definido na Regra 1.28.4, exceto aqueles petroleiros que atendam ao disposto na Regra 19, os tanques de lastro segregado necessários para proporcionar a capacidade necessária para atender às exigências do parágrafo 2 desta regra, que estiverem localizados dentro do comprimento dos tanques de carga, deverão estar dispostos de acordo com as exigências dos parágrafos 13, 14 e 15 desta regra para proporcionar uma medida de proteção contra um derramamento de óleo em caso de encalhe ou colisão.

13 Os tanques e espaços de lastro segregado, que não os tanques de óleo localizados dentro do comprimento dos tanques de carga (L_t), deverão estar dispostos de modo a atender às seguintes exigências:

$$\Sigma PA_C + \Sigma PA_S \geq J\,[L_t(B + 2D)]$$

onde: PA_C = à área das chapas do costado em metros quadrados para cada tanque ou espaço para lastro segregado que não seja um tanque de óleo, com base nas dimensões moldadas de projeto,

PA_S = à área do fundo do casco em metros quadrados para cada tanque ou espaço destes, com base nas dimensões moldadas de projeto,

L_t = comprimento em metros entre as extremidades de vante e de ré dos tanques de carga,

B = boca máxima do navio em metros, como definida na Regra 1.22 deste Anexo,

D = pontal moldado em metros, medido verticalmente da parte superior da quilha até a parte superior do vau do convés da borda livre, na borda a meio navio. Nos navios com bordas arredondadas, o pontal moldado deverá ser medido até o ponto de interseção das linhas moldadas do convés com as chapas do costado, com as linhas prolongando-se como se a borda tivesse um formato angular.

J = 0,45 para petroleiros de 20.000 toneladas de porte bruto, 0,30 para petroleiros de 200.000 toneladas de porte bruto ou mais, sujeito ao disposto no parágrafo 14 desta regra.

Para valores intermediários de porte bruto o valor de J deverá ser determinado através de uma interpolação linear.

Sempre que os símbolos apresentados neste parágrafo aparecerem nesta regra, eles têm o significado definido neste parágrafo.

14 Para petroleiros de 200.000 toneladas de porte bruto ou mais, o valor de J poderá ser reduzido da seguinte maneira:

$$J_{reduzido} = [J - (a - \frac{O_C + O_S}{4O_A})]$$ ou 0,2, o que for maior

onde: a = 0,25 para petroleiros de 200.000 toneladas de porte bruto,
a = 0,40 para petroleiros de 300.000 toneladas de porte bruto,
a = 0,50 para petroleiros de 420.000 toneladas de porte bruto ou mais

Para valores intermediários de porte bruto o valor de a deverá ser determinado através de uma interpolação linear.

O_C = como definido na Regra 25.1.1 deste Anexo,
O_S = como definido na Regra 25.1.2 deste Anexo
O_A = o derramamento de óleo permissível, como prescrito na Regra 26.2 deste Anexo

15 Ao determinar o valor de PA_C e de PA_S para os tanques e espaços de lastro segregado que não sejam tanques de óleo, deverá ser aplicado o seguinte critério:

.1 a largura mínima de cada tanque ou espaço lateral, qualquer dos quais prolongue-se por toda a profundidade do costado do navio, ou do convés até a parte superior do fundo duplo, não deverá ser inferior a 2 metros. A largura deverá ser medida do costado para dentro do navio, perpendicularmente à linha de centro. Quando houver uma largura menor, o tanque ou espaço lateral não deverá ser levado em conta ao calcular á área de proteção PA_C; e

.2 a profundidade vertical mínima de cada tanque ou espaço de fundo duplo deverá ser de B/15 ou 2 metros, a que for menor. Quando houver uma profundidade menor, o tanque ou espaço de fundo duplo não deverá ser levado em conta no cálculo da área de proteção PA_S.

A largura e a profundidade mínimas dos tanques laterais e dos tanques de fundo duplo deverão ser medidas num local afastado da área do porão e, no caso da largura mínima, deverá ser medida afastada de qualquer região de borda arredondada.

Regra 19

Prescrições relativas ao casco duplo e ao fundo duplo para petroleiros entregues em 6 de Julho de 1996 ou depois

1 Esta regra deverá se aplicar a petroleiros de 600 toneladas de porte bruto ou mais, entregues em 6 de Julho de 1996 ou depois, como definido na Regra 1.26.6. da seguinte maneira:

2 Todo petroleiro de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais deverá:

.1 em lugar dos parágrafos 12 a 15 da Regra 18, como for aplicável, atender às exigências do parágrafo 3 desta regra, a menos que esteja sujeito ao disposto nos parágrafos 4 e 5 desta regra; e

.2 atender, se for aplicável, às exigências da Regra 28.6.

3 Todo o comprimento dos tanques de carga deverá ser protegido por tanques ou espaços de lastro, que não tanques que transportam óleo, da seguinte maneira:

.1 Tanques ou espaços laterais

Os tanques ou espaços laterais deverão se estender por toda a profundidade do costado do navio ou da parte superior do fundo duplo até o convés mais elevado, não levando em consideração uma borda arredondada, onde houver. Eles deverão estar dispostos de tal modo que os tanques de carga fiquem localizados mais para o interior do navio em relação à linha moldada das chapas do costado, em nenhum local a uma distância menor do que w que, como mostrado na Figura 1, medida em qualquer seção transversal perpendicularmente às chapas do costado, como especificado abaixo:

$$w = 0{,}5 + \frac{DW}{20.000} \text{ (m), ou}$$

w = 2,0 m, o que for menor.

O valor mínimo de w = 1,0 m.

.2 Tanques ou espaços de duplo fundo

Em qualquer seção transversal, a profundidade de cada tanque ou espaço de fundo duplo deverá ser tal que a distância entre o fundo dos tanques de carga e a linha moldada das chapas do casco, medida perpendicularmente às chapas do fundo do casco, como mostrado na Figura 1, não seja menor do que a especificada abaixo:

h = B/15 ou

h = 2,0 m, a que for menor.

O valor mínimo de h = 1,0 m.

.3 Curvatura da área do porão, ou em locais sem uma curvatura do porão definida

Quando as distâncias h e w forem diferentes, a distância w deverá ter preferência nos níveis que estiverem mais de 1,5 h acima da linha de base, como mostrado na Figura 1.

.4 A capacidade reunida dos tanques de lastro

Em petroleiros para óleo cru de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, e em petroleiros para produtos, de 30.000 toneladas de porte bruto ou mais, a capacidade reunida dos tanques laterais, dos tanques de fundo duplo, tanques de colisão de vante e tanques de colisão de ré não deverá ser inferior à capacidade dos tanques de lastro segregado necessária para atender às exigências da Regra 18 deste Anexo. Os tanques ou espaços de fundo duplo utilizados para atender às exigências da Regra 18 deverão estar localizados da maneira mais uniforme possível ao longo do comprimento dos tanques de carga. Uma capacidade adicional de lastro segregado, proporcionada para reduzir o esforço de flexão da longarina longitudinal do casco, o trim, etc., poderá estar localizada em qualquer local no navio.

.5 Pocetos de aspiração nos tanques de carga

Os pocetos de aspiração existentes nos tanques de carga podem projetar-se para o duplo fundo abaixo da linha limite definida pela distância h, desde que esses pocetos sejam tão pequenos quanto possível e que a distância entre o fundo do poceto e as chapas do fundo do casco não seja inferior a 0,5 h.

.6 Redes de lastro e de carga

As redes de lastro e outras redes, tais como tubos de sondagem e suspiros dos tanques de lastro, não deverão passar através de tanques de carga. As redes de carga e outras redes semelhantes que vão para os tanques de carga não deverão passar através de tanques de lastro. Poderão ser concedidas dispensas do cumprimento destas exigências para pequenos comprimentos de redes, desde que sejam completamente soldadas, ou unidas de maneira equivalente.

4 Para os tanques ou espaços de fundo duplo aplica-se o seguinte:

.1 Poderão ser dispensados os tanques ou espaços de fundo duplo, como exigido no parágrafo 3.2 desta regra, desde que o projeto do petroleiro seja tal que a pressão da carga e dos vapores exercida sobre as chapas do fundo do casco que formam uma única divisória entre a carga e o mar não ultrapasse a pressão hidrostática externa da água do mar, como expresso na seguinte fórmula:

$$f \times h_c \times \rho_c \times g + p \leq d_n \times \rho_s \times g$$

onde:

h_c = altura da carga em contato com as chapas do fundo do casco, em metros

ρ_c = densidade máxima da carga em kg/m^3

d_n = calado de operação mínimo em qualquer condição de carregamento esperada, em metros

ρ_s = densidade da água do mar, em kg/m^3

p = máxima regulagem de pressão acima da pressão atmosférica (pressão manométrica) da válvula de pressão/vácuo existente para o tanque de carga, em Pa

f = fator de segurança = 1,1

g = aceleração normal da gravidade (9,81 m/s^2).

.2 Qualquer divisória que seja necessária para satisfazer às exigências acima deverá estar localizada a uma altura não inferior a B/6 ou 6 metros, a que for menor, mas não superior a 0,6 D acima da linha de base, onde D é o pontal moldado a meio navio.

.3 A localização dos tanques ou espaços laterais deverá ser como a definida no parágrafo 3.1 desta regra, exceto que, abaixo de um nível de 1,5 h acima da linha de base, onde h é a medida definida no parágrafo 3.2 desta regra, a linha limite dos tanques de carga pode ser vertical até as chapas do fundo do casco, como mostrado na figura 2.

5 Outros métodos de projeto e de construção de petroleiros também podem ser aceitos como alternativas para as exigências estabelecidas no parágrafo 3, desta regra, desde que esses métodos assegurem pelo menos o mesmo nível de proteção contra a poluição por óleo em caso de colisão ou de encalhe e sejam aprovados, em princípio, pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização.

6 Todo petroleiro de menos de 5.000 toneladas de porte bruto deverá cumprir o disposto nos parágrafos 3 e 4 desta regra, ou deverá:

.1 ser dotado, pelo menos, de tanques ou espaços de fundo duplo que tenham uma profundidade tal que a distância h especificada no parágrafo 3.2 desta regra atenda ao seguinte:

$$h = B/15 \text{ (m)}$$

com um valor mínimo de h = 0,76 m;

na curvatura da área do porão e em locais em que não haja uma curvatura do porão claramente definida, a linha limite dos tanques de carga deverá correr paralelamente à linha de meio navio do fundo chato, como mostrado na figura 3; e

.2 ser dotado de tanques de carga dispostos de tal maneira que a capacidade de cada um deles não ultrapasse 700 m^3, a menos que os tanques ou espaços laterais estejam dispostos de acordo com o parágrafo 3.1 desta regra, obedecendo ao seguinte:

$$w = 0{,}4 + \frac{2{,}4\,DW}{20.000} \text{ (m)}$$

com um valor mínimo de w = 0,76 m.

7 Não deverá ser transportado óleo em qualquer espaço que se estenda por ante a vante da antepara de colisão de vante, localizada de acordo com a Regra II-1/11 da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada. Um petroleiro do qual não seja exigido que tenha uma antepara de colisão de acordo com aquela regra não deverá levar óleo em qualquer espaço que se estenda por ante a vante do plano transversal perpendicular à linha de centro, que está localizada como se existisse uma antepara de colisão localizada de acordo com aquela regra.

8 Ao aprovar o projeto e a construção de petroleiros a serem construídos de acordo com as disposições desta regra, as Administrações deverão levar na devida consideração os aspectos gerais de segurança, inclusive a necessidade de se realizar manutenção e inspeções nos tanques e espaços laterais e de duplo fundo.

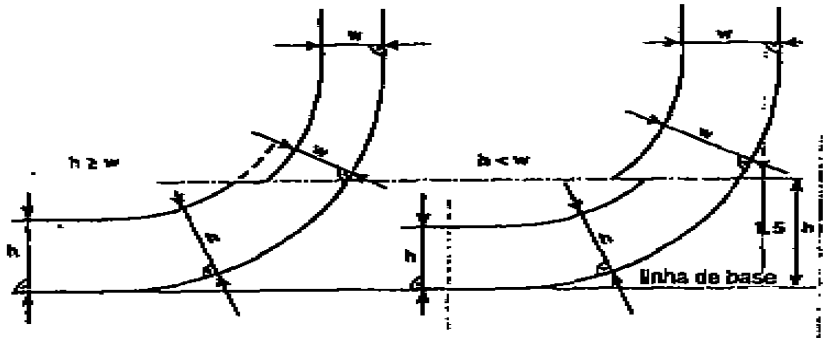

Figura 1 – Limites dos tanques de carga para os efeitos do parágrafo 3

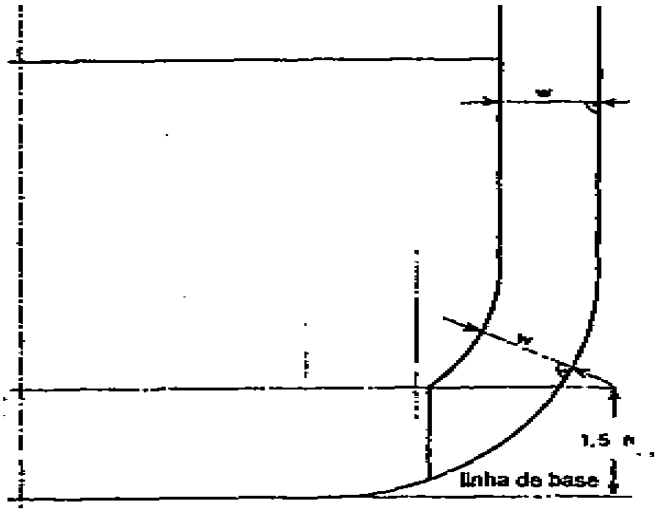

Figura 2 - Limites dos tanques de carga para os efeitos do parágrafo 4

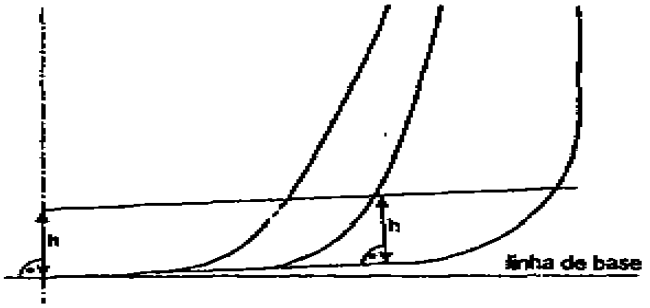

Figura 3 - Limites dos tanques de carga para os efeitos do parágrafo 6

Regra 20

Exigências relativas ao casco duplo e ao fundo duplo para petroleiros entregues antes de 6 de Julho de 1996

1 A menos que expressamente disposto em contrário, esta regra:

.1 deverá se aplicar a petroleiros de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais, que tenham sido entregues antes de 6 de Julho de 1996, como definido na Regra 1.28.5 deste Anexo; e

.2 não deverá se aplicar a petroleiros que cumpram a Regra 19 e a Regra 28 no que diz respeito ao parágrafo 28.6, que tenham sido entregues antes de 6 de Julho de 1996, como definido na Regra 1.28.5 deste Anexo; e

.3 não deverá se aplicar aos petroleiros cobertos pelo subparágrafo 1 acima e que cumpram a Regra 19.3.1 e 19.3.2, ou 19.4 ou 19.5 deste Anexo, exceto que as exigências relativas às distâncias mínimas entre os limites dos tanques de carga e as chapas do costado e do fundo do navio não precisam ser atendidas em todos os aspectos. Neste caso, as distâncias de proteção lateral não deverão ser inferiores às especificadas no Código Internacional de Produtos Químicos a Granel para a localização de tanques de carga do tipo 2, e as distâncias de proteção do fundo na linha de centro deverão cumprir o disposto na Regra 18.15.2 deste Anexo.

2 Para os efeitos desta regra:

.1 "Óleo diesel pesado" significa o óleo diesel marítimo, que não os destilados, dos quais mais de 50% do volume destile a uma temperatura não superior a 340°C quando testado pelo método aceitável para a Organização;

.2 "Óleo combustível" significa os destilados pesados, os resíduos de óleo cru ou misturas daqueles materiais destinados à utilização como combustível para a produção de calor ou de energia, com uma qualidade equivalente à da especificação aceitável para a Organização.

3 Para os efeitos desta regra, os petroleiros são divididos nas seguintes categorias:

.1 "Petroleiro da Categoria 1" significa um petroleiro de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, que transporta óleo cru, óleo combustível, óleo diesel pesado ou óleo lubrificante como carga, e de 30.000 toneladas de porte bruto ou mais que transporta outros óleos que não os acima, que não atenda às exigências para petroleiros entregues depois de 1° de Junho de 1982, como definido na Regra 1.28.4 deste Anexo;

.2 "Petroleiro da Categoria 2" significa um petroleiro de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, que transporta óleo cru, óleo combustível, óleo diesel pesado ou óleo lubrificante como carga, e de 30.000 toneladas de porte bruto ou mais que transporta outros óleos que não os acima, que atenda às exigências para petroleiros entregues depois de 1° de Junho de 1982, como definido na Regra 1.28.4 deste Anexo;

.3 "Petroleiro da Categoria 3" significa um petroleiro de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais, mas de menos do que o especificado no subparágrafo 1 ou 2 deste parágrafo.

4 Um petroleiro ao qual se aplique esta regra deverá atender às exigências dos parágrafos 2 a 5, 7 e 8 da Regra 19 e a Regra 28 no que diz respeito ao parágrafo 28.6 deste Anexo, no máximo até 5 de Abril de 2005, ou até o aniversário da data de entrega do navio, na data ou no ano especificado na tabela a seguir:

Categoria de petroleiro	Data ou ano
Categoria 1	5 de Abril de 2005 para navios entregues em 5 de Abril de 1982 ou antes 2005 para navios entregues depois de 5 de Abril de 1982
Categoria 2 e Categoria 3	5 de Abril de 2005 para navios entregues em 5 de Abril de 1977 ou antes 2005 para navios entregues depois de 5 de Abril de 1977, mas antes de 1º de Janeiro de 1978 2006 para navios entregues em 1978 e 1979 2007 para navios entregues em 1980 e 1981 2008 para navios entregues em 1982 2009 para navios entregues em 1983 2010 para navios entregues em 1984 ou depois

5 Apesar do disposto no parágrafo 4 deste regra, no caso de um petroleiro da Categoria 2 ou 3 dotado de fundos duplos ou de cascos duplos não utilizados para o transporte de óleo e que se estendam por todo o comprimento dos tanques de carga, ou de espaços de fundo duplo que não sejam utilizados para o transporte de óleo e que se estendam por todo o comprimento dos tanques de carga, mas que não atendam às condições necessárias para que sejam dispensados do disposto no parágrafo 1.3 deste regra, a Administração poderá permitir que ele continue operando além da data especificada no parágrafo 4 deste regra, desde que:

.1 o navio estivesse em atividade em 1º de Julho de 2001;

.2 a Administração esteja convencida, por meio de uma verificação feita nos registros oficiais, de que o navio atendeu às condições especificadas acima;

.3 as condições do navio acima especificadas permaneçam inalteradas; e

.4 este prolongamento das operações não vá além da data na qual o navio atinge 25 anos após a data da sua entrega.

6 Um petroleiro da Categoria 2 ou 3, com 15 anos ou mais depois da data da sua entrega, deverá atender ao Esquema de Avaliação das Condições adotado pelo Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho através da Resolução MEPC.94(46), como emendada, desde que aquelas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo 16 da presente Convenção, relativo aos procedimentos de emendas aplicáveis a um apêndice de um Anexo.

7 A Administração poderá permitir que um petroleiro da Categoria 2 ou 3 continue operando além da data especificada no parágrafo 4 desta regra, se os resultados satisfatórios obtidos no Esquema de Avaliação das Condições confirmarem que, na opinião da Administração, o navio está apto para continuar operando, desde que a operação não vá além do aniversário da data de entrega do navio em 2015, ou da data em que o navio atingir 25 anos depois da data da sua entrega, a que ocorrer antes.

8 .1 A Administração de uma Parte da presente Convenção que permitir a aplicação do parágrafo 5 desta regra, ou que permitir, suspender, retirar ou abrir mão da aplicação do parágrafo 7 deste regra para um navio autorizado a arvorar a sua bandeira deverá comunicar imediatamente à Organização, para

divulgação às Partes da presente Convenção, os detalhes da sua medida, para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma.

.2 Uma Parte da presente Convenção terá o direito de negar a entrada em seus portos ou em seus terminais ao largo sob a sua jurisdição de petroleiros que estiverem operando de acordo com o disposto no:

.1 parágrafo 5 desta regra, além do aniversário da data da entrega do navio em 2015; ou

.2 parágrafo 7 desta regra.

Nestes casos, aquela Parte deverá informar à Organização, para divulgação às Partes da Presente Convenção, os detalhes daquela negativa, para a sua informação.

Regra 21

Prevenção da poluição por óleo causada por petroleiros que transportam óleo pesado como carga

1 Esta regra:

.1 deverá ser aplicada a petroleiros de 600 toneladas de porte bruto ou mais, que transportam óleo pesado como carga, independentemente da data de entrega; e

.2 não deverá ser aplicada a petroleiros abrangidos pelo subparágrafo 1 acima que atendam ao disposto nas Regras 19.3.1 e 19.3.2 ou 19.4 ou 19.5 deste Anexo, exceto que a exigência relativa às distâncias mínimas entre os limites dos tanques de carga e as chapas do costado e do fundo do navio não precisam ser atendidas em todos os aspectos. Neste caso, as distâncias de proteção lateral não deverão ser inferiores às especificadas no Código Internacional de Produtos Químicos a Granel para a localização de tanques de carga do tipo 2, e as distâncias de proteção do fundo na linha de centro deverão cumprir o disposto na Regra 18.15.2 deste Anexo.

2 Para os efeitos desta regra, "óleo pesado" significa qualquer dos seguintes:

.1 óleos crus que tenham uma densidade a 15°C superior a 900 kg/m^3;

.2 óleos combustíveis que tenham uma densidade a 15°C superior a 900 kg/m^3 ou uma viscosidade cinemática a 50°C superior a 180 mm^2/s; ou

.3 betume, alcatrão e suas emulsões.

3 Um petroleiro ao qual se aplique esta regra deverá atender ao disposto nos parágrafos 4 à 8 desta regra, além de atender às disposições aplicáveis da Regra 20.

4 Sujeito ao disposto nos parágrafos 5, 6 e 7 desta regra, um petroleiro ao qual se aplique esta regra deverá:

.1 se for de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais, atender às exigências da Regra 19 deste Anexo, no máximo até 5 de Abril de 2005; ou

.2 se for de 600 toneladas de porte bruto ou mais, mas de menos de 5.000 toneladas de porte bruto, ser dotado de tanques ou espaços de fundo duplo que atendam ao disposto na Regra 19.6.1 deste Anexo, e de tanques ou

espaços laterais dispostos de acordo com a Regra 19.3.1 e que atendam às exigências relativas à distância w, como mencionada na Regra 19.6.2, no máximo até o aniversário da data de entrega do navio em 2008.

5 No caso de um petroleiro de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais, que transporte óleo pesado como carga e que seja dotado somente de fundos duplos ou de casco duplo não utilizados para o transporte de óleo e que se estendam por todo o comprimento dos tanques de carga, ou de espaços de fundo duplo que não sejam utilizados para o transporte de óleo e que se estendam por todo o comprimento dos tanques de carga, mas que não atendam às condições necessárias para que sejam dispensados do disposto no parágrafo 1.2 desta regra, a Administração poderá permitir que ele continue operando além da data especificada no parágrafo 4 desta regra, desde que:

.1 o navio estivesse em atividade e, 4 de Dezembro de 2003;

.2 a Administração esteja convencida, por meio de uma verificação feita nos registros oficiais, de que o navio atendeu às condições especificadas acima;

.3 as condições do navio acima especificadas permaneçam inalteradas; e

.4 este prolongamento das operações não vá além da data na qual o navio atinge 25 anos após a data da sua entrega.

6 .1 A Administração poderá permitir que um petroleiro de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais, que transporte óleo cru com uma densidade a 15°C superior a 900 kg/m^3, mas inferior a 945 kg/m^3, continue operando além da data especificada no parágrafo 4.1 desta regra, se os resultados satisfatórios obtidos no Esquema de Avaliação das Condições confirmarem que, na opinião da Administração, o navio está apto para continuar operando, tendo em vista o tamanho, a idade, a área de operação e as condições estruturais do navio, e desde que a operação não vá além da data em que o navio atingir 25 anos depois da data da sua entrega.

.2 A Administração poderá permitir que um petroleiro de 600 toneladas de porte bruto ou mais, mas de menos de 5.000 toneladas de porte bruto, que transporte óleo pesado como carga, continue operando além da data especificada no parágrafo 4.2 desta regra se, na opinião da Administração, o navio estiver apto para continuar operando, tendo em vista o tamanho, a idade, a área de operação e as condições estruturais do navio, e desde que a operação não vá além da data em que o navio atingir 25 anos depois da data da sua entrega.

7 A Administração de uma Parte da presente Convenção poderá dispensar um petroleiro de 600 toneladas de porte bruto ou mais, que transporte óleo pesado como carga, de cumprir o disposto nesta regra, se o petroleiro:

.1 estiver sendo empregado em viagens feitas exclusivamente no interior de uma área sob a sua jurisdição, ou operar como uma unidade flutuante de armazenamento de óleo pesado localizada numa área sob a sua jurisdição; ou

.2 estiver sendo empregado em viagens feitas exclusivamente no interior de uma área sob a jurisdição de uma outra Parte, ou operar como uma unidade flutuante de armazenamento de óleo pesado localizada numa área sob a jurisdição de uma outra Parte, desde que aquela Parte em cuja jurisdição o petroleiro estará operando concorde com a operação do petroleiro no interior de uma área sob a sua jurisdição.

8 .1 A Administração de uma Parte da presente Convenção que permitir, suspender, retirar ou abrir mão da aplicação do parágrafo 5, 6 ou 7 desta regra para um navio autorizado a arvorar a sua bandeira deverá comunicar imediatamente à Organização, para divulgação às Partes da presente Convenção, os detalhes da sua medida, para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma.

.2 Sujeito ao disposto na legislação internacional, uma Parte da presente Convenção terá o direito de negar a entrada nos portos ou terminais "offshore" sob a sua jurisdição de petroleiros que estiverem operando de acordo com o disposto no parágrafo 5 ou 6 desta regra, ou de negar a transferência de óleo pesado entre navios em áreas sob a sua jurisdição, exceto quando isto for necessário com a finalidade de assegurar a segurança de um navio ou de salvar vidas humanas no mar. Nestes casos, aquela Parte deverá informar à Organização, para divulgação às Partes da presente Convenção, os detalhes da sua medida, para a sua informação.

Regra 22

Proteção do fundo do compartimento de bombas

1 Esta regra se aplica a petroleiros de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais, construídos em 1° de Janeiro de 2007 ou depois.

2 Os compartimentos de bombas deverão ser dotados de um fundo duplo, de modo que em qualquer seção transversal a profundidade de cada tanque ou espaço de fundo duplo seja tal que a distância h entre o fundo do compartimento de bombas e a linha de base do navio, medida perpendicularmente à linha de base do navio, não seja inferior à especificada abaixo:

$h = B/15$ (m) ou

$h = 2$ m, a que for menor.

O valor mínimo de $h = 1$ m.

3 No caso de compartimentos de bombas cuja chapa do fundo esteja localizada acima da linha de base pelo menos a distância mínima exigida no parágrafo 2 acima (ex.: projetos de popa do tipo gôndola), não haverá necessidade de um fundo duplo no que diz respeito ao compartimento de bombas.

4 As bombas de lastro deverão ser dotadas de dispositivos adequados para assegurar uma aspiração eficiente dos tanques de fundo duplo.

5 Apesar do disposto nos parágrafos 2 e 3 acima, quando o alagamento do compartimento de bombas não fizer com que o sistema de bombeamento do lastro ou da carga fique inoperante, não precisa ser instalado um fundo duplo.

Regra 23

Derramamento acidental de óleo

1 Esta regra deverá ser aplicada a petroleiros entregues em 1° de Janeiro de 2010 ou depois, como definido na Regra 1.28.8.

2 Para os efeitos desta regra, deverão ser aplicadas as seguintes definições:

.1 "Calado na linha de carga (d_S)" é a distância vertical, em metros, da linha de base moldada, na metade do seu comprimento, até a linha d'água correspondente à borda livre de verão a ser designada para o navio. Os cálculos referentes a esta regra deverão se basear no calado d_S, não obstante os calados designados que possam ser maiores que d_S, como a linha de carga tropical. .

.2 "Linha d'água (d_B)" é a distância vertical, em metros, da linha de base moldada, na metade do seu comprimento, até a linha d'água correspondente a 30% do pontal D_S.

.3 "Boca (B_S)" é a maior boca moldada do navio, em metros, na linha de carga mais profunda d_S, ou abaixo dela.

.4 "Boca (B_B) é a maior boca moldada do navio, em metros, na linha de carga mais profunda d_B, ou abaixo dela.

.5 "Pontal (D_S) é o pontal moldado, em metros, medido na metade do comprimento, até o convés mais elevado, no costado.

.6 "Comprimento (L)" e "porte bruto (DW)" são como definido nas Regras 1.19 e 1.23, respectivamente.

3 Para proporcionar uma proteção adequada contra a poluição por óleo em caso de colisão ou de encalhe, as seguintes exigências deverão ser atendidas:

.1 para petroleiros de 5.000 toneladas de porte bruto (DWT) ou mais, o parâmetro médio de derramamento de óleo deverá ser o seguinte:

$O_M \leq 0{,}015$ para $C \leq 200.000\ m^3$

$O_M \leq 0{,}012 + (0{,}003/200.000)\ (400.000-C)$ para $200.000\ m^3 < C < 400.000\ m^3$

$O_M \leq 0{,}012$ para $C \geq 400.000\ m^3$

para navios-transporte mistos entre 5.000 toneladas de porte bruto (DWT) e 200.000 m^3 de capacidade, poderá ser aplicado o parâmetro médio de derramamento de óleo, desde que os cálculos sejam submetidos à aprovação da Administração, demonstrando que após verificar a resistência estrutural aumentada, o navio-transporte misto tem pelo menos um desempenho de derramamento de óleo equivalente ao de um petroleiro de casco duplo normal do mesmo tamanho que tenha um $O_M \leq 0{,}015$.

$O_M \leq 0{,}021$ para $C \leq 100.000\ m^3$

$O_M \leq 0{,}015 + (0{,}006/100.000)\ (200.000-C)$ para $100.000\ m^3 < C \leq 200.000\ m^3$

onde:

O_M = parâmetro médio de derramamento de óleo
C = volume total da carga de óleo, em m^3, a 98% da capacidade do tanque

.2 para petroleiros com menos de 5.000 toneladas de porte bruto (DWT):

O comprimento de cada tanque de carga não deverá ultrapassar 10 m, ou um dos seguintes valores, o que for maior:

.1 quando não houver qualquer antepara longitudinal no interior dos tanques de carga:

$$(0,5\ \frac{b_i}{B} + 0,1)L$$ mas não superior a 0,2L

.2 quando houver uma antepara longitudinal na linha de centro no interior dos tanques de carga:

$$(0,25\ \frac{b_i}{B} + 0,15)L$$

.3 quando houver duas ou mais anteparas longitudinais no interior dos tanques de carga:

.1 para tanques de carga laterais: 0,2L

.2 para tanques de carga centrais:

.1 se $\frac{b_i}{B} \geq 0,2L$: 0,2L

.2 se $\frac{b_i}{B}$ for $< 0,2$:

- quando não houver qualquer antepara longitudinal na linha de centro:

$$(0,5\ \frac{b_i}{B} + 0,1)L$$

- quando houver uma antepara longitudinal na linha de centro:

$$(0,25\ \frac{b_i}{B} + 0,15)L$$

.4 b_i é a distância mínima do costado do navio até a antepara longitudinal externa do tanque em questão, medida em direção ao centro do navio, perpendicularmente à linha de centro, no nível correspondente à borda livre de verão designada.

4 As seguintes premissas deverão ser aplicadas quando for calculado o parâmetro médio de derramamento de óleo:

.1 O comprimento do bloco de carga se estende entre as extremidades de vante e de ré de todos os tanques existentes para o transporte de óleo de carga, inclusive os tanques de resíduos.

.2 Quando esta regra se referir a tanques de carga, deverá ser entendido que ela abrange todos os tanques de carga, tanques de resíduos e tanques de combustível localizados dentro do comprimento do bloco de carga.

.3 O navio deverá ser considerado como estando carregado até o calado da linha de carga d_S, sem trim nem banda.

.4 Todos os tanques de carga deverão ser considerados como estando carregados até 98% da sua capacidade volumétrica. A densidade nominal do óleo da carga (p_n) deverá ser calculada da seguinte maneira:
$p_n = 1.000\ (DWT)/C\ (kg/m^3)$

.5 Para o efeito destes cálculos do derramamento de óleo, a permeabilidade de cada espaço existente no interior do bloco de carga, inclusive dos tanques de carga, dos tanques de lastro e de outros espaços não destinados a óleo, deverá ser considerada como sendo 0,99, a menos que seja provado o contrário.

.6 Os pocetos de aspiração podem ser desprezados na determinação da localização dos tanques, desde que estes pocetos sejam tão pequenos quanto possível e que a distância entre o fundo do poceto e as chapas do fundo não seja inferior a 0,5h, onde h é a altura, como definida na Regra 19.3.2.

5 As seguintes premissas deverão ser utilizadas ao reunir os parâmetros de derramamento de óleo:

.1 O derramamento médio de óleo deverá ser calculado independentemente para a avaria no costado e para a avaria no fundo e, depois, serem reunidos no parâmetro não dimensional de derramamento de óleo O_M, da seguinte maneira:

$$O_M = (0{,}4\ O_{MS} + 0{,}6\ O_{MB}) / C$$

onde:

O_{MS} = derramamento médio para a avaria no costado, em m^3; e

O_{MB} = derramamento médio para a avaria no fundo, em m^3.

.2 Para uma avaria no fundo, deverão ser feitos cálculos independentes para o derramamento médio para as condições de maré de 0 m e de menos 2,5 m e, depois, serem reunidos da seguinte maneira:

$$O_{MB} = 0{,}7\ O_{MB(0)} + 0{,}3\ O_{MB(2,5)}$$

onde:

$O_{MB(0)}$ = derramamento mínimo para a condição de maré de 0 m; e

$O_{MB(2,5)}$ = derramamento mínimo para a condição de maré de 2,5 m, em m^3.

6 O derramamento médio para uma avaria no costado O_{MS} deverá ser calculada da seguinte maneira:

$$O_{MS} = C_3 \sum_{i}^{n} P_{S(i)}\ O_{S(i)} \qquad (m^3)$$

onde:

i = representa cada tanque de carga que está sendo considerado;

n = número total de tanques de carga;

$Ps_{(i)}$ = a probabilidade da avaria no casco penetrar no tanque de carga i, calculada de acordo com o parágrafo 8.1 desta regra;

$Os_{(i)}$ = o derramamento de óleo, em m^3, proveniente da avaria no casco para o tanque de carga i, que é considerado como sendo igual ao volume total no tanque de carga i a 98% da sua capacidade, a menos que seja provado, através do emprego das Diretrizes mencionadas na Regra 19.5, que um volume significativo qualquer de carga será retido; e

C_3 = 0,77 para navios que tenham duas anteparas longitudinais no interior dos tanques de carga, desde que estas anteparas sejam contínuas ao longo do bloco de carga e que $Ps_{(i)}$ seja calculada de acordo com esta regra. C_3 é igual a 1,0 para todos os outros navios quando $Ps_{(i)}$ for calculada de acordo com o parágrafo 10 desta regra.

7 O derramamento médio de óleo a avaria no fundo deverá ser calculado para cada condição de maré, da seguinte maneira:

.1 $$O_{MB(0)} = \sum_{i}^{n} P_{B(i)} O_{B(i)} C_{DB(i)} \ (m^3)$$

onde:

i = representa cada tanque de carga que está sendo considerado;

n = número total de tanques de carga;

$P_{B(i)}$ = a probabilidade da avaria no fundo penetrar no tanque de carga i, calculada de acordo com o parágrafo 9.1 desta regra;

$O_{B(i)}$ = o derramamento de óleo proveniente do tanque de carga i, em m^3, calculado de acordo com o parágrafo 7.3 desta regra; e

$C_{DB(i)}$ = fator para levar em consideração a retenção de óleo, como definido no parágrafo 7.4 desta regra.

.2 $$O_{MB(2,5)} = \sum_{i}^{n} P_{B(i)} O_{B(i)} C_{DB(i)} \ (m^3)$$

onde:

i, n, $P_{B(i)}$ e $C_{DB(i)}$ = como definido no subparágrafo .1 acima;

$O_{B(i)}$ = o derramamento de óleo proveniente do tanque de carga i, em m^3, depois da alteração da maré

.3 O derramamento de óleo $O_{B(i)}$ para cada tanque de óleo da carga deverá ser calculado com base nos princípios de equilíbrio de pressão, de acordo com as seguintes premissas:

.1 o navio deverá ser considerado como estando encalhado, com trim e banda zero, com o calado encalhado antes da alteração da maré igual ao calado na linha de carga d_S.

.2 O nível da carga após a avaria deverá ser calculado da seguinte maneira:

$h_c = \{(d_s + t_c - Z_1)(p_s) - (1000\ p) / g\}/p_n$

onde:

h_c = a altura do óleo da carga acima de Z_1, em metros;

t_c = alteração da maré, em m. As reduções de maré deverão ser expressas como valores negativos;

Z_1 = a altura do ponto mais baixo no tanque de carga acima da linha de base, em m;

p_s = densidade da água do mar, a ser considerada como sendo 1,025 kg/m^3;

p = se houver um gás inerte, o excesso de pressão normal, em kPa, a ser considerado como não sendo inferior a 5 kPa. Se não houver um sistema de gás inerte instalado, o excesso de pressão poderá ser considerado como sendo 0;

g = a aceleração da gravidade, a ser considerada como sendo 9,81 m/s^2; e

p_n = densidade nominal do óleo da carga, calculada de acordo com o parágrafo 4.4 desta regra.

.3 Para tanques de carga limitados pelas chapas do casco, a menos que seja provado em contrário, o derramamento de óleo $O_{B(i)}$ deverá ser considerado como não sendo inferior a 1% do volume total do tanque de óleo da carga existente no tanque de carga i, para levar em consideração as perdas iniciais devidas à transferência e aos efeitos dinâmicos devidos à corrente e às ondas.

.4 No caso de avaria no fundo, uma parte do derramamento de óleo proveniente de um tanque de carga poderá ser retida por compartimentos não destinados a óleo. Este efeito é aproximado através do emprego do fator $C_{DB(i)}$ para cada tanque, que deverá ser considerado da seguinte maneira:

$C_{DB(i)}$ = 0,6 para tanques de carga limitados pela parte de baixo por compartimentos não destinados a óleo;

$C_{DB(i)}$ = 1,0 para tanques de carga limitados pelas chapas do fundo do casco.

8 A probabilidade P_S de ruptura de um compartimento em decorrência de uma avaria no costado deverá ser calculada da seguinte maneira:

.1 $P_S = P_{SL}\ P_{SV}\ P_{ST}$

onde:

$P_{SL} = 1 - P_{Sf} - P_{Sa}$ = probabilidade da avaria se estender para a zona longitudinal limitada por X_a e X_f;

$P_{SV} = 1 - P_{Su} - P_{Sl}$ = probabilidade da avaria se estender para a zona vertical limitada por Z_l e Z_u; e

$P_{ST} = 1 - P_{Sy}$ = probabilidade da avaria se estender transversalmente para além dos limites definidos por y.

.2 P_{Sa}, P_{Sf}, P_{Sl}, P_{Su} e P_{Sy} deverão ser determinadas através de uma interpolação linear, utilizando a tabela de probabilidades para avarias no costado fornecida no parágrafo 8.3 desta regra, onde:

P_{Sa} = probabilidade da avaria ficar totalmente por ante a ré do ponto X_a/L;

P_{Sf} = probabilidade da avaria ficar totalmente por ante a vante do ponto X_f/L;

P_{Sl} = probabilidade da avaria ficar totalmente em baixo do tanque;

P_{Su} = probabilidade da avaria ficar totalmente em cima do tanque; e

P_{Sy} = probabilidade da avaria ficar totalmente entre o tanque e o costado.

Os limites X_a, X_f, Z_l, Z_u e y do compartimento deverão ser encontrados da seguinte maneira:

X_a = à distância longitudinal do extremo mais de ré de L até o ponto mais a ré do compartimento que está sendo considerado, em metros;

X_f = à distância longitudinal do extremo mais de ré de L até o ponto mais a vante do compartimento que está sendo considerado, em metros;

Z_l = à distância vertical da linha de base moldada até o ponto mais baixo do compartimento que está sendo considerado, em metros;

Z_u = à distância vertical da linha de base moldada até o ponto mais elevado do compartimento que está sendo considerado, em metros. Z_u não deverá ser considerada como sendo maior que D; e

y = à distância horizontal, medida perpendicularmente à linha de centro, entre o compartimento que está sendo considerado e as chapas do costado, em metros.*

* Para arranjos simétricos de tanques, as avarias são consideradas somente para um dos bordos do navio e, neste caso, todas as dimensões "y" devem ser medidas a partir do mesmo bordo. Para arranjos assimétricos, consultar as Notas Explicativas relacionadas com o desempenho do derramamento acidental de óleo, adotadas pela Organização através da Resolução MEPC.122(52).

.3 Tabela de probabilidades para avarias no costado

X_a/L	P_{Sa}	X_f/L	P_{Sf}	Z_l/D_S	P_{Sl}	Z_u/D_S	P_{Su}
0,00	0,000	0,00	0,967	0,00	0,000	0,00	0,968
0,05	0,023	0,05	0,917	0,05	0,000	0,05	0,952
0,10	0,068	0,10	0,867	0,10	0,001	0,10	0,931
0,15	0,117	0,15	0,817	0,15	0,003	0,15	0,905
0,20	0,167	0,20	0,767	0,20	0,007	0,20	0,873
0,25	0,217	0,25	0,717	0,25	0,013	0,25	0,836
0,30	0,267	0,30	0,667	0,30	0,021	0,30	0,789
0,35	0,317	0,35	0,617	0,35	0,034	0,35	0,733
0,40	0,367	0,40	0,567	0,40	0,055	0,40	0,670
0,45	0,417	0,45	0,517	0,45	0,085	0,45	0,599
0,50	0,467	0,50	0,467	0,50	0,123	0,50	0,525
0,55	0,517	0,55	0,417	0,55	0,172	0,55	0,452
0,60	0,567	0,60	0,367	0,60	0,226	0,60	0,383
0,65	0,617	0,65	0,317	0,65	0,285	0,65	0,317
0,70	0,667	0,70	0,267	0,70	0,347	0,70	0,255
0,75	0,717	0,75	0,217	0,75	0,413	0,75	0,197
0,80	0,767	0,80	0,167	0,80	0,482	0,80	0,143
0,85	0,817	0,85	0,117	0,85	0,553	0,85	0,092
0,90	0,867	0,90	0,068	0,90	0,626	0,90	0,046
0,95	0,917	0,95	0,023	0,95	0,700	0,95	0,013
1,00	0,967	1,00	0,000	1,00	0,775	1,00	0,000

P_{Sy} deverá ser calculada da seguinte maneira:

$P_{Sy} = (24,96 - 199,6\ y/B_S)$ para $y/B_S \leq 0,05$

$P_{Sy} = 0,749 + \{5 - 44,4\ (y/B_S - 0,05)\}\ (y/B_S - 0,05)$ para $0,05 < y/B_S < 0,1$

$P_{Sy} = 0,888 + 0,56\ (y/B_S - 0,1)$ para $y/B_S \geq 0,1$

P_{Sy} não deverá ser considerada como sendo maior que 1.

9 A probabilidade P_B do rompimento de um compartimento em decorrência de uma avaria no fundo deverá ser calculada da seguinte maneira:

.1 $P_B = P_{BL}\ P_{BT}\ P_{BV}$

onde: $P_{BL} = 1 - P_{Bf} - P_{Ba}$ = probabilidade da avaria se estender para zona longitudinal limitada por X_a e X_f;

$P_{BT} = 1 - P_{Bp} - P_{Bs}$ = probabilidade da avaria se estender para zona transversal limitada por X_p e Xs; e

$P_{BV} = 1 - P_{Bz}$ = probabilidade da avaria se estender verticalmente acima dos limites definidos por z.

.2 P_{Ba}, P_{Bf}, P_{Bp}, P_{Bs} e P_{Bz} deverão ser determinadas através de uma interpolação linear, utilizando a tabela de probabilidades para avarias no fundo fornecida no parágrafo 9.3 desta regra, onde:

P_{Ba} = à probabilidade da avaria ficar totalmente por ante à ré do ponto X_a/L;

PB_f = à probabilidade da avaria ficar totalmente por ante a vante do ponto X_f/L;

P_{Bp} = à probabilidade da avaria ficar totalmente a bombordo do tanque;

P_{Bs} = à probabilidade da avaria ficar totalmente a boreste do tanque; e

P_{Bz} = à probabilidade da avaria ficar totalmente em baixo do tanque.

Os limites X_a, X_f, Y_p, Y_s e z do compartimento deverão ser encontrados da seguinte maneira:

X_a e X_f são como definido no parágrafo 8.2 desta regra;

Y_p = à distância transversal do ponto mais a bombordo no compartimento localizado na linha d'água d_B ou abaixo dela, até um plano vertical localizado à distância $B_s/2$ para boreste da linha de centro do navio, em metros;

Ys = à distância transversal do ponto mais a boreste no compartimento localizado na linha d'água d_B, ou abaixo dela, até um plano vertical localizado à distância $B_s/2$ para boreste da linha de centro do navio, em metros; e

z = o valor mínimo de z ao longo do comprimento do compartimento, onde, em qualquer ponto longitudinal especificado, z é a distância vertical do ponto mais baixo do fundo do casco, naquele ponto longitudinal, até o ponto mais baixo do compartimento naquele ponto longitudinal, em metros.

.3 Tabela de probabilidades para avarias no fundo

X_a/L	P_{Ba}	X_f/L	P_{Bf}	Y_p/B_B	P_{Bp}	Y_s/B_B	P_{Bs}
0,00	0,000	0,00	0,969	0,00	0,844	0,00	0,000
0,05	0,002	0,05	0,953	0,05	0,794	0,05	0,009
0,10	0,008	0,10	0,936	0,10	0,744	0,10	0,032
0,15	0,017	0,15	0,916	0,15	0,694	0,15	0,063
0,20	0,029	0,20	0,894	0,20	0,644	0,20	0,097
0,25	0,042	0,25	0,870	0,25	0,594	0,25	0,133
0,30	0,058	0,30	0,842	0,30	0,544	0,30	0,171
0,35	0,076	0,35	0,810	0,35	0,494	0,35	0,211
0,40	0,096	0,40	0,775	0,40	0,444	0,40	0,253
0,45	0,119	0,45	0,734	0,45	0,394	0,45	0,297
0,50	0,143	0,50	0,687	0,50	0,344	0,50	0,344
0,55	0,171	0,55	0,630	0,55	0,297	0,55	0,394
0,60	0,203	0,60	0,563	0,60	0,253	0,60	0,444
0,65	0,242	0,65	0,489	0,65	0,211	0,65	0,494
0,70	0,289	0,70	0,413	0,70	0,171	0,70	0,544
0,75	0,344	0,75	0,333	0,75	0,133	0,75	0,594
0,80	0,409	0,80	0,252	0,80	0,097	0,80	0,644
0,85	0,482	0,85	0,170	0,85	0,063	0,85	0,694
0,90	0,565	0,90	0,089	0,90	0,032	0,90	0,744
0,95	0,658	0,95	0,026	0,95	0,009	0,95	0,794
1,00	0,761	1,00	0,000	1,00	0,000	1,00	0,844

P_{Bz} deverá ser calculada da seguinte maneira:

$P_{Bz} = (14,5 - 67\ z/D_S)\ (z/D_S)$ para $z/D_S \leq 0,1$

$P_{Bz} = 0,78 + 1,1\ (z/D_S - 0,1)$ para $z/D_S > 0,1$

P_{Bz} não deverá ser considerado como sendo maior que 1.

10 Esta regra utiliza uma abordagem probabilística simplificada na qual é realizada uma soma das contribuições de cada tanque de carga ao derramamento médio de óleo. Para determinados projetos, tais como os caracterizados pela ocorrência de degraus/recessos nas anteparas/conveses e para anteparas inclinadas e/ou uma curvatura acentuada do casco, cálculos mais rigorosos podem ser adequados. Nestes casos, poderá ser empregado um dos seguintes procedimentos de cálculo:

.1 As probabilidades mencionadas em 8 e 9 acima podem ser calculadas com mais precisão através do emprego de subcompartimentos hipotéticos.*

.2 As probabilidades mencionadas em 8 e 9 acima podem ser calculadas através do emprego direto das funções de densidade de probabilidade contidas nas Diretrizes mencionadas na Regra 19.5.

.3 O desempenho do derramamento de óleo pode ser avaliado de acordo com o método descrito nas Diretrizes mencionadas na Regra 19.5.

11 Deverão ser aplicados os seguintes dispositivos com relação aos arranjos de redes:

.1 As redes que passam através de tanques de carga num local situado a menos de $0,30B_s$ do costado do navio, ou a menos de $0,30D_s$ do fundo do navio, deverão ser dotadas de válvulas ou de dispositivos de fechamento semelhantes, no ponto em que penetram em qualquer tanque de carga. Estas válvulas deverão ser mantidas sempre fechadas no mar quando os tanques contiverem óleo de carga, exceto que podem ser abertas somente para a transferência de carga necessária para operações essenciais com a carga.

.2 A influência da redução do derramamento de óleo através da utilização de um sistema de transferência rápida da carga em emergência, ou de outro sistema disposto para atenuar o derramamento de óleo em caso de um acidente só poderá ser levada em conta após a eficácia e os aspectos relativos à segurança do sistema serem aprovados pela Organização. A submissão para a aprovação deverá ser feita de acordo com o disposto nas Diretrizes mencionadas na Regra 19.5.

Regra 24

Premissas com relação a avarias

1 Para os efeitos de calcular um derramamento de óleo hipotético proveniente de petroleiros, de acordo com as Regras 25 e 26, são presumidas três dimensões de uma avaria sob a forma de um paralelepípedo no costado e no fundo do navio, como se segue. No caso de avarias no fundo, são apresentadas duas condições a serem aplicadas individualmente às partes indicadas do petroleiro.

.1 Avaria no costado:

1 Extensão longitudinal (l_c):	1/3 $L^{2/3}$ ou 14,5 metros, o que for menor
2 Extensão transversal (t_c) (para dentro do navio a partir do costado, perpendicularmente à linha que for menor de centro no nível correspondente à borda livre de verão designada):	B/5 ou 11,5 metros, o
3 Extensão vertical (v_c):	A partir da linha de base para cima, sem limite.

* Consultar as Notas Explicativas sobre assuntos relacionados com o desempenho da descarga acidental de óleo, adotadas pela Organização através da Resolução MEPC 122(52)

.2 Avaria no fundo:

	Para 0,3 L a partir da perpendicular a vante do navio	Qualquer outra parte do navio
1 Extensão longitudinal(l_c):	L/10	L/10 ou 5 metros, o que for menor
2 Extensão transversal (t_c):	B/6 ou 10 metros, o que for menor, mas não inferior a 5 metros	5 metros
3 Extensão vertical a partir da linha de base (v_s):	B/15 ou 6 metros, o que for menor	

2 Sempre que os símbolos apresentados nesta regra aparecerem neste capítulo, eles deverão ter o significado definido nesta regra.

- Regra 25

Derramamento de óleo hipotético

1 O derramamento de óleo hipotético em caso de uma avaria no costado (O_c) e de uma avaria no fundo (O_s) deverá ser calculado através das seguintes fórmulas, com relação aos compartimentos rompidos pela avaria, para todos os locais concebíveis ao longo do comprimento do navio, até o ponto definido na Regra 24 deste Anexo.

.1 Para avarias no costado:

$$O_c = \Sigma W_i + \Sigma K_i C_i \qquad \text{(I)}$$

.2 Para avarias no fundo:

$$O_s = 1/3\,(\Sigma Z_i W_i + \Sigma Z_i C_i) \qquad \text{(II)}$$

Onde: W_i = volume de um tanque lateral em metros cúbicos, considerado como tendo sido rompido pela avaria, como especificado na Regra 24 desta Anexo. Para um tanque de lastro segregado W_i pode ser considerado igual a zero.

C_i = volume de um tanque central em metros cúbicos, considerado como tendo sido rompido pela avaria, como especificado na Regra 24 desta Anexo. Para um tanque de lastro segregado C_i pode ser considerado igual a zero.

K_i = $1 - b_i/t_c$ Quando b_i for igual ou maior que t_c, K_i deverá ser considerado igual a zero.

Z_i = $1 - h_i/v_s$ Quando h_i for igual ou maior que v_s, Z_i deverá ser considerado igual a zero.

b_i = largura do tanque lateral que está sendo considerado, em metros, medida para dentro do navio a partir do costado do navio,

perpendicularmente à linha de centro no nível correspondente à borda livre de verão designada.

h_i = profundidade mínima do fundo duplo que está sendo considerado, em metros. Quando não houver fundo duplo, h_i deverá ser considerada igual a zero.

Sempre que os símbolos apresentados nesta regra aparecerem neste capítulo, eles deverão ter o significado definido nesta regra.

2 Se um espaço vazio ou um tanque de lastro segregado com um comprimento inferior a l_c, como definido na Regra 24 deste Anexo, estiver localizado entre tanques de óleo laterais, o valor de O_c na fórmula (I) poderá ser calculado considerando o volume W_i como sendo o volume real daquele tanque (quando tiverem a mesma capacidade) ou do menor dos dois tanques (se forem de capacidades diferentes) adjacente àquele espaço multiplicado por S_i, como definido abaixo, e tomando para todos os outros tanques laterais envolvidos naquela colisão o valor total real.

$$S_i = I + l_i/l_c$$

onde l_i = comprimento em metros do espaço vazio ou do tanque de lastro segregado que está sendo considerado.

3 .1 A influência dos tanque de fundo duplo que estiverem vazios ou transportando água limpa só deverá ser considerada quando for transportada carga nos tanques acima.

.2 Quando o fundo duplo não se estender por todo o comprimento e por toda a largura do tanque envolvido, o fundo duplo é considerado inexistente e o volume dos tanques acima da área da avaria no fundo deverão ser incluídos na fórmula (II), mesmo se o tanque for considerado como não tendo sido rompido devido à instalação daquele fundo duplo parcial.

.3 Os pocetos de aspiração podem ser desprezados na determinação do valor de h_i, desde que estes pocetos não tenham uma área excessiva e que não se estendam por baixo do tanque por uma distância mínima e, em nenhuma situação, por mais da metade da altura do fundo duplo. Se a profundidade destes pocetos ultrapassar a altura do fundo duplo, h_i deverá ser considerada igual à altura do fundo duplo menos a altura do poceto.

As redes que servem a estes pocetos, se estiverem instaladas no interior do fundo duplo, deverão ser dotadas de válvulas ou de outros dispositivos de fechamento localizados no ponto de ligação com o tanque a que servem, para impedir um derramamento de óleo em caso de avaria na rede. Estas redes deverão ser instaladas o mais alto possível em relação ao fundo do casco. Estas válvulas deverão ser mantidas sempre fechadas no mar quando o tanque contiver óleo da carga, exceto que podem ser abertas somente para uma transferência de carga necessária com a finalidade de ajustar o trim do navio.

4 Nos casos em que a avaria no fundo envolver simultaneamente quatro tanques centrais, o valor de O_S poderá ser calculado através da seguinte fórmula:

$$O_S = 1/4 \ (\sum Z_i W_i + \sum Z_i C_i) \qquad \text{(III)}$$

5 Uma Administração poderá considerar como estando reduzindo um derramamento de óleo, no caso de uma avaria no fundo do casco, um sistema de transferência de carga

instalado que tenha uma aspiração de emergência elevada em cada tanque de carga capaz de transferir o óleo de um tanque rompido, ou de tanques rompidos, para tanques de lastro segregado ou para tanques de carga disponíveis, se puder ser assegurado que aqueles tanques tenham um espaço de ar suficiente entre o óleo contido no tanque e o topo do tanque. A influência deste sistema dependerá da capacidade de transferir em duas horas de funcionamento uma quantidade de óleo igual à metade contida no maior dos tanques rompidos envolvidos e da existência de uma capacidade de recebimento equivalente nos tanques de lastro ou de carga. A influência deverá ficar restrita a permitir o cálculo de O_S de acordo com a fórmula (III). As redes para estas aspirações deverão ser instaladas a uma altura pelo menos não inferior à dimensão vertical da araria no fundo v_S. A Administração deverá fornecer à Organização as informações relativas aos dispositivos aceitos por ela, para divulgação às outras Partes da Convenção.

6 Esta regra não se aplica a petroleiros entregues em 1° de Janeiro de 2010 ou depois, como definido na Regra 1.28.8.

Regra 26

Limitações de tamanho e disposição dos tanques de carga

1 Exceto como disposto no parágrafo 7 abaixo:

.1 todo petroleiro de 150 de arqueação bruta ou mais, entregue depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, e

.2 todo petroleiro de arqueação bruta igual à 150 ou mais, entregue em 31 de Dezembro de 1979 ou antes, como definido na Regra 1.28.1 que esteja enquadrado numa das seguintes categorias:

.1 um petroleiro cuja entrega tenha sido feita depois de 1977, ou

.2 um petroleiro ao qual se apliquem as duas condições a seguir:

.1 data de entrega não posterior a 1° de Janeiro de 1977; e

.2 cujo contrato de construção tenha sido assinado depois de 1° de Janeiro de 1974 ou, nos casos em que nenhum contrato de construção tenha sido assinado anteriormente, cuja quilha tenha sido batida ou que o petroleiro estivesse num estágio de construção semelhante depois de 30 de Junho de 1974.

deverá cumprir o disposto nesta regra.

2 Os tanques de carga dos petroleiros deverão ser de um tamanho tal e ser dispostos de tal modo que o derramamento hipotético de óleo O_C ou O_S, calculado de acordo com o disposto na regra 25 deste Anexo, em qualquer lugar ao longo do comprimento do navio não ultrapasse 30.000 metros cúbicos, ou 400 $\sqrt[3]{DW}$, o que for maior, mas sujeito a um máximo de 40.000 metros cúbicos.

3 O volume de qualquer tanque de óleo de carga lateral de um petroleiro não deverá ultrapassar 75 por cento dos limites do derramamento hipotético de óleo a que se refere o parágrafo 2 desta regra. O volume de qualquer tanque de óleo de carga central não deverá ultrapassar 50.000 metros cúbicos. Entretanto, em petroleiros com lastro segregado, como definido na Regra 18 deste Anexo, o volume permitido de um tanque lateral localizado entre dois tanques de lastro segregado, cada um deles com um

comprimento superior a l_C, poderá ser aumentado até o limite máximo do derramamento hipotético, desde que a largura do tanque lateral seja maior que l_C.

4 O comprimento de cada tanque de carga não deverá ultrapassar 10 metros, ou um dos seguintes valores, o que for maior:

.1 quando não houver qualquer antepara longitudinal no interior dos tanques de carga:

$$(0{,}5\,\frac{b_i}{B} + 0{,}1)\,L$$ mas não deverá ultrapassar 0,2 L

.2 quando houver uma antepara longitudinal na linha de centro, no interior dos tanques de carga:

$$(0{,}25\,\frac{b_i}{B} + 0{,}15)\,L$$

.3 quando houver duas ou mais anteparas longitudinais no interior dos tanques de carga:

.1 para tanques de carga laterais: 0,2 L

.2 para tanques de carga centrais:

.1 se $\frac{bi}{B}$ for igual ou maior que um quinto: 0,2 L

.2 se $\frac{b_i}{B}$ for menor que um quinto:

- quando não houver qualquer antepara longitudinal na linha de centro:

$$(0{,}5\,\frac{b_i}{B} + 0{,}1)\,L$$

- quando houver uma antepara longitudinal na linha de centro:

$$(0{,}25\,\frac{bi}{B} + 0{,}15)\,L$$

.4 b_i é a distância mínima do costado do navio à antepara longitudinal externa to tanque em questão, medida para dentro do navio perpendicularmente à linha de centro, no nível correspondente à borda livre de verão designada.

5 Para não ultrapassar os limites de volume estabelecidos nos parágrafos 2, 3 e 4 desta regra, e independentemente do tipo de sistema de transferência de carga aprovado

instalado a bordo, quando este sistema interligar dois ou mais tanques de carga deverá haver válvulas ou outros dispositivos de fechamento semelhantes para isolar um tanque do outro. Estas válvulas ou dispositivos deverão ser fechados quando o petroleiro estiver no mar.

6 As redes que passam através dos tanques de carga num ponto localizado a menos de t_C do costado do navio, ou a menos de v_C do fundo do navio, deverão ser dotadas de válvulas ou de dispositivos de fechamento semelhantes no local em que penetram em qualquer tanque de carga. Estas válvulas deverão ser mantidas sempre fechadas no mar quando os tanques contiverem óleo da carga, exceto que podem ser abertas somente para realizar uma transferência de carga necessária com a finalidade de ajustar o trim o navio.

7 Esta regra não se aplica a petroleiros entregues em 1º de Janeiro de 2010 ou depois, como definido na Regra 1.28.8.

Regra 27

Estabilidade intacta

1 Todo petroleiro de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregue em 1º de Fevereiro ou depois, como definido na Regra 1.28.7, deverá obedecer aos critérios de estabilidade intacta especificados nos subparágrafos 1.1 e 1.2 desta regra, como for adequado, para qualquer calado de operação, sob as piores condições possíveis de carga e de lastro compatíveis com os bons métodos de operação, inclusive nos estágios intermediários das operações de transferência de líquidos. Em todas as situações deverá ser considerado que não haverá qualquer alteração de nível nos tanques de lastro.

.1 No porto, a altura metacêntrica inicial, GM_0, corrigida para a superfície livre medida com uma banda de 0º, não deverá ser inferior a 0,15m;

.2 No mar, deverão ser aplicados os seguintes critérios:

.1 a área abaixo da curva do braço de endireitamento (curva GZ) não deverá ser inferior a 0,055 m.rad até um ângulo de banda de $\theta = 30º$, nem inferior a 0,09 m.rad até $\theta = 40º$ ou até outro ângulo de alagamento θ_f* se esse ângulo for inferior a 40º. Além disto, a área abaixo da curva do braço de endireitamento (curva GZ) entre os ângulos de banda de 30º e 40º, ou entre 30º e θ_f se este ângulo for inferior a 40º, não deverá ser inferior a 0,03 m.rad.

.2 o braço de endireitamento, GZ, deverá ser de pelo menos 0,20 m com um ângulo de banda igual ou superior a 30º;

.3 o braço de endireitamento máximo deverá ocorrer com um ângulo de banda de preferência maior do que 30º, mas não inferior a 25º; e

.4 a altura metacêntrica inicial, GM_0, corrigida para a superfície livre medida com uma banda de 0º, não deverá ser inferior a 0,15 m.

2 As exigências do parágrafo 1 desta regra deverão ser atendidas através de medidas de projeto. Para navios-transporte mistos poderão ser permitidos procedimentos operacionais complementares simples.

* θ_f é o ângulo de banda no qual as aberturas existentes nas superestruturas do casco ou nas superestruturas dos conveses que não podem ser fechadas de maneira a ficarem estanques ao tempo ficam submersas. Ao aplicar este critério, as pequenas aberturas através das quais não podem ocorrer alagamentos progressivos não precisam ser consideradas como estando abertas.

3 Os procedimentos operacionais complementares simples para as operações de transferência de líquidos a que se refere o Parágrafo 2 deverão significar procedimentos escritos que estejam à disposição do Comandante, que:

.1 sejam aprovados pela Administração;

.2 indiquem quais os tanques de carga e de lastro que possam, em quaisquer condições específicas de transferência de líquidos e em possíveis faixas de densidade da carga, permanecer com o seu nível inalterado e, ainda assim, permitir que sejam atendidos os critérios de estabilidade. Os tanques cujos níveis permanecem inalterados podem variar durante as operações de transferência de líquidos e podem constituir qualquer combinação de tanques, desde que atendam aos critérios;

.3 sejam facilmente compreensíveis para o oficial encarregado das oberações de transferência de líquidos;

.4 prevejam seqüências de operações de transferência de carga/lastro planejadas;

.5 permitam comparações entre a estabilidade obtida e a necessária, utilizando os critérios de desempenho da estabilidade apresentados numa forma gráfica ou tabular;

.6 não exijam do oficial encarregado grandes cálculos matemáticos;

.7 prevejam ações corretivas a serem tomadas pelo oficial encarregado em caso de não serem obtidos os valores recomendados e em caso de situações de emergência; e

.8 sejam apresentados de maneira proeminente no folheto de estabilidade e trim aprovado no posto de controle de transferência de carga/lastro e em qualquer programa de computador através dos quais sejam realizados os cálculos de estabilidade.

Regra 28

Compartimentação e estabilidade em avaria

1 Todo petroleiro entregue depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, de arqueação bruta igual a 150 ou mais, deverá cumprir os critérios de compartimentação e estabilidade em avaria como estabelecidos no parágrafo 3 desta regra, após a avaria suposta no costado ou no fundo do casco como especificado no parágrafo 2 desta regra, para qualquer calado de operação que reflita as condições de carregamento real, parcial ou total, compatíveis com o trim e com a resistência do navio, bem como com as densidades relativas das cargas. Aquela avaria deverá ser aplicada a todos os locais concebíveis ao longo do comprimento do navio, da seguinte maneira:

.1 em petroleiros com mais de 225 m de comprimento, em qualquer local ao longo do comprimento do navio;

.2 em petroleiros com mais de 150 m de comprimento, mas não ultrapassando 225 m de comprimento, em qualquer local ao longo do comprimento do navio, exceto envolvendo a antepara limítrofe de ré ou de vante da praça de

máquinas localizada a ré. A praça de máquinas deverá ser tratada como sendo um único compartimento alagável; e

.3 em petroleiros com um comprimento não superior a 150 m, em qualquer local ao longo do comprimento do navio entre anteparas transversais adjacentes, com a exceção da praça de máquinas. Para petroleiros com 100 m de comprimento ou menos, quando não puderem ser cumpridas todas as exigências do parágrafo 3 desta regra sem prejudicar materialmente as qualidades operacionais do navio, a Administração poderá autorizar um abrandamento daquelas exigências.

As condições de lastro quando o navio não estiver transportando óleo em seus tanques de carga, a não ser quaisquer resíduos de óleo, não deverão ser consideradas.

2 Os seguintes dispositivos relativos à extensão e às características da avaria suposta deverão ser aplicados:

.1 Avaria no costado:

1 Extensão longitudinal	1/3($L^{2/3}$) ou 14,5 metros, o que for menor
2 Extensão transversal (medida para dentro do navio, perpendicularmente à linha de centro, no nível da linha de carga de verão):	B/5 ou 11,5 metros, o que for menor
3 Extensão vertical:	A partir da linha moldada das chapas do fundo, na linha de centro, para cima, sem limite.

.2 Avaria no fundo

	Para 0,3 L a partir da perpendicular a vante do navio.	Qualquer outra parte do navio
.1 Extensão longitudinal:	1/3($L^{2/3}$) ou 14,5 metros, o que for menor	1/3($L^{2/3}$) ou 5 metros, o que for menor
.2 Extensão transversal :	*B*/6 ou 10 metros, o que for menor	*B*/6 ou 5 metros, o que for menor
.3 Extensão vertical:	*B*/15 ou 6 metros, o que for menor, medido a partir da linha moldada das chapas do fundo, na linha de centro	*B*/15 ou 6 metros, o que for menor, medido a partir da linha moldada das chapas do fundo, na linha de centro

.3 Se qualquer avaria com uma extensão inferior à extensão máxima da avaria especificada nos subparágrafos 2.1 e 2.2 deste parágrafo provocar uma situação mais grave, essa avaria deverá ser considerada.

.4 Quando for considerada uma avaria envolvendo anteparas transversais, como especificado nos subparágrafos 1.1 e 1.2 desta regra, as anteparas transversais estanques à água deverão estar espaçadas de pelo menos uma

distância igual à extensão longitudinal da avaria suposta especificada no subparágrafo 2.1 deste parágrafo para serem considerada eficazes. Quando as anteparas transversais estiverem espaçadas de uma distância menor, uma ou mais dessas anteparas localizadas na extensão da avaria deverá ser considerada como não existente para o efeito de determinar os compartimentos alagados.

.5 Quando for considerada uma avaria entre anteparas transversais estanques à água adjacentes, como especificado no subparágrafo 1.3 desta regra, nenhuma antepara transversal principal, ou antepara transversal limítrofe de tanques laterais ou de tanques de fundo duplo, deverá ser considerada avariada, a menos que:

.1 o espaçamento entre as anteparas adjacentes seja menor do que a extensão longitudinal da avaria suposta, especificada no subparágrafo 2.1 deste parágrafo; ou

.2 haja um degrau ou uma reentrância numa antepara transversal, com mais de 3,05 m de comprimento, localizada dentro da extensão da penetração da avaria suposta. O degrau formado pela antepara do tanque de colisão de ré e pela parte superior do tanque de colisão de ré não deverá ser considerado como um degrau para os efeitos desta regra.

.6 Se houver redes, dutos ou túneis localizados dentro da extensão suposta da avaria, deverão ser tomadas medidas para que o alagamento progressivo não possa estender-se através deles a outros compartimentos que não os que considerou-se que seriam alagáveis para cada situação de avaria

3 Os petroleiros deverão ser considerados como estando cumprindo os critérios de estabilidade em avaria se forem atendidas as seguintes exigências:

.1 A linha d'água final, levando-se em conta a imersão, a banda e o trim, deverá ficar abaixo da borda inferior de qualquer abertura através da qual possa ocorrer um alagamento progressivo. Essas aberturas deverão incluir as canalizações de ar e aquelas que são fechadas por meio de portas ou tampas de escotilhas estanques ao tempo, e poderão excluir aquelas aberturas fechadas por meio de tampas de portas de visita e de escotilhas rentes ao convés, pequenas tampas estanques à água de escotilhas de tanques de carga que mantém a alta integridade do convés, portas corrediças estanques à água operadas remotamente e vigias do tipo que não abrem.

.2 No estágio final do alagamento, o ângulo de banda devido a um alagamento assimétrico não deverá ultrapassar 25°, desde que este ângulo possa ser aumentado até 30° se não houver a imersão da borda do convés.

.3 A estabilidade no estágio final do alagamento deverá ser verificada e poderá ser considerada suficiente se a curva do braço de endireitamento abranger, pelo menos, uma faixa de 20° além da posição de equilíbrio, juntamente com um braço de endireitamento residual máximo de pelo menos 0,1 metro dentro da faixa de 20°. A área sob a curva, dentro dessa faixa, não deverá ser inferior a 0,0175 metro radianos. As aberturas não protegidas não deverão ficar submersas dentro dessa faixa, a menos que o compartimento em questão seja considerado alagado. Dentro dessa faixa poderá ser permitida a imersão de qualquer abertura relacionada no subparágrafo 3.1 deste

parágrafo e de outras aberturas que possam ser fechadas de maneira a ficarem estanques ao tempo.

.4 A Administração deverá ficar convencida de que a estabilidade é suficiente durante os estágios intermediários do alagamento.

.5 Os dispositivos de equalização que exigem acessórios mecânicos, tais como válvulas ou redes transversais de equilíbrio, se houver, não devem ser considerados para o efeito de reduzir o ângulo de banda ou de obter a faixa mínima de estabilidade residual para atender às prescrições dos subparágrafos 3.1, 3.2 e 3.3 deste parágrafo e, além disto, deverá ser mantida uma estabilidade residual suficiente durante todos os estágios em que for utilizada a equalização. Os compartimentos que forem interligados por dutos que possuam uma grande área na sua seção transversal podem ser considerados como sendo comuns.

4 As prescrições do parágrafo 1 desta regra deverão ser confirmadas através de cálculos que levem em consideração as características de projeto do navio, os dispositivos, a configuração e o conteúdo dos compartimentos avariados, bem como a distribuição, as densidades relativas e o efeito de superfície livre dos líquidos. Os cálculos deverão basear-se no seguinte:

.1 Qualquer tanque vazio ou parcialmente cheio, a densidade relativa das cargas transportadas, bem como qualquer descarga para o mar de líquidos provenientes dos compartimentos avariados, deverão ser levados em conta.

.2 As permeabilidades consideradas para os compartimentos alagados em decorrência de uma avaria deverão ser as seguintes:

Compartimentos	Permeabilidade
Adequados para paióis	0,60
Ocupados por alojamentos	0,95
Ocupados por máquinas	0,85
Vazios	0,95
Destinados a líquidos consumíveis	0 a 0,95*
Destinados a outros líquidos	0 a 0,95*

.3 A flutuabilidade de qualquer superestrutura localizada diretamente acima da avaria no costado deverá ser desprezada. As partes não alagadas das superestruturas localizadas além da extensão da avaria poderão, entretanto, ser levadas em consideração, desde que estejam separadas do compartimento avariado por anteparas estanques à água e que sejam cumpridas as prescrições do subparágrafo .1 desta regra com relação àqueles compartimentos intactos. Poderão ser aceitas portas estanques à água com dobradiças, instaladas nas anteparas estanques à água da superestrutura.

* A permeabilidade dos compartimentos parcialmente cheios deve ser compatível com a quantidade de líquido nele transportado. Sempre que uma avaria romper um tanque contendo líquidos, deve-se considerar que o seu conteúdo foi totalmente perdido e substituído por água salgada até o nível do plano final de equilíbrio.

.4 O efeito de superfície livre deverá ser calculado para cada compartimento, com um ângulo de banda de 5°. A Administração poderá exigir ou autorizar correções relativas à superfície livre a serem calculadas com um ângulo de banda maior do que 5° para tanques parcialmente cheios.

.5 Ao calcular o efeito das superfícies livres dos líquidos consumíveis deverá ser considerado que, para cada tipo de líquido pelo menos um par de tanques transversais, ou um único tanque localizado na linha de centro, tem uma superfície livre e que o tanque ou conjunto de tanques a ser levado em conta deverá ser aquele em que o efeito da superfície livre for maior.

5 O comandante de todo petroleiro ao qual se aplique este regra e à pessoa encarregada de um petroleiro sem propulsão própria aos quais se aplique esta regra deverá receber um formulário aprovado contendo:

.1 informações relativas ao carregamento e à distribuição da carga necessária para assegurar o cumprimento do disposto nesta regra; e

.2 dados sobre a capacidade do navio para obedecer aos critérios de estabilidade em avaria como determinado por esta regra, inclusive o efeito dos abrandamentos que possam ter sido autorizados com base no subparágrafo 1.3 desta regra.

6 Para petroleiros de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregues em 6 de Julho de 1996 ou depois, como definido na Regra 1.28.6, as premissas de avarias prescritas no parágrafo 2.2 desta regra deverão ser suplementadas pela seguinte suposta avaria no fundo, na parte acima da quilha:

.1 extensão longitudinal:

.1 navios de 75.000 toneladas de porte bruto ou mais: 0,6L, medido a partir da perpendicular a vante

.2 navios com menos de 75.000 toneladas de porte bruto: 0,4L, medido a partir da perpendicular a vante

.2 extensão transversal: B/3 em qualquer local no fundo;

.3 extensão vertical: rompimento do casco externo.

Regra 29

Tanques de resíduos

1 Sujeito ao disposto no parágrafo 4 da Regra 3 deste Anexo, os petroleiros de 150 de arqueação bruta ou mais deverão ser dotados de arranjos de tanques de resíduos, de acordo com as prescrições dos parágrafos 2.1 e 2;3 desta regra. Nos petroleiros entregues em 31 de Dezembro de 1979 ou antes, como definido na Regra 1.28.1, qualquer tanque de carga poderá ser designado para servir como tanque de resíduos.

2.1 Deverá haver meios adequados para a limpeza dos tanques de carga e para a transferência dos resíduos de lastro sujo e da água utilizada nas lavagens de tanques para um tanque de resíduos aprovado pela Administração.

2.2 Neste sistema, deverá haver dispositivos para transferir os rejeitos oleosos para um tanque de resíduos ou para um conjunto de tanques de resíduos, de modo que qualquer efluente descarregado no mar atenda ao disposto na Regra 34 deste Anexo.

2.3 O arranjo do tanque de resíduos, ou do conjunto de tanques de resíduos, deverá ter uma capacidade necessária para manter os resíduos gerados pelas lavagens de tanques, os resíduos de óleo e os resíduos de lastro sujo. A capacidade total do tanque, ou tanques, de resíduos não deverá ser inferior a 3 por cento da capacidade de carga do navio, exceto que a Administração pode aceitar:

.1 2 por cento para aqueles petroleiros em que os dispositivos para a lavagem de tanques forem tais que, uma vez que o tanque, ou tanques, de resíduo estiverem cheios de água utilizada nas lavagens, essa água seja suficiente para fazer a lavagem dos tanques e, quando for aplicável, para fornecer o fluido de acionamento dos edutores, sem a introdução de mais água no sistema;

.2 2 por cento quando existirem tanques de lastro segregados, ou tanques destinados exclusivamente a lastro limpo, de acordo com a Regra 18 deste Anexo, ou quando existir um sistema de limpeza de tanques de carga que utilize lavagem com óleo cru, de acordo com a Regra 3 deste Anexo. Essa capacidade poderá ser ainda mais reduzida para 1,5 por cento para aqueles petroleiros em que os dispositivos para lavagem de tanques forem tais que uma vez que o tanque, ou tanques, de resíduos estiverem cheios de água para lavagem, essa água seja suficiente para fazer a lavagem dos tanques e, quando for aplicável, para fornecer o fluido de acionamento dos edutores, sem a introdução de mais água no sistema;

.3 1 por cento para navios-transporte mistos nos quais o óleo da carga seja transportado apenas em tanques dotados de anteparas lisas. Essa capacidade poderá ser ainda mais reduzida para 0,8 por cento quando os dispositivos para lavagem de tanques forem tais que uma vez que o tanque, ou tanques, de resíduos estiverem cheios de água para a lavagem, essa água seja suficiente para fazer a lavagem dos tanques e, quando for aplicável, para fornecer o fluido de acionamento dos edutores, sem a introdução de mais água no sistema.

2.4 Os tanques de resíduos deverão ser projetados de tal modo, especialmente com relação à localização das admissões, das descargas, dos defletores ou vertedores, quando houver, de modo a evitar uma turbulência excessiva e o arrastamento de óleo ou de emulsão com a água.

3 Os petroleiros de 70.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregues depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, deverão ser dotados de pelo menos dois tanques de resíduos.

Regra 30

Dispositivos de bombeamento, redes e descarga

1 Em todo petroleiro deverá haver um coletor de descarga para conexão às instalações de recebimento, para a descarga da água de lastro suja ou da água contaminada por óleo, localizado no convés aberto, nos dois bordos do navio.

2 Em todo petroleiro de arqueação bruta igual a 150 ou mais, as redes de descarga para o mar da água de lastro, ou da água contaminada por óleo proveniente das áreas dos tanques de carga que possam ser permitidas com base na Regra 34 deste Anexo deverão levar para o convés aberto ou para o costado do navio acima da linha d'água, na condição de lastro que resulte no maior calado. Poderão ser aceitos outros dispositivos de redes para permitir a operação da maneira permitida nos subparágrafos 6.1 a 6.5 desta Regra.

3 Nos petroleiros de arqueação bruta igual a 150 ou mais, entregues depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, deverá haver meios para interromper a descarga para o mar da água de lastro ou da água contaminada por óleo proveniente das áreas dos tanques de carga, que não aquelas descargas localizadas abaixo da linha d'água permitidas com base no parágrafo 6 desta regra, a partir de um local no convés superior ou acima dele, localizado de modo que o coletor de descarga que estiver sendo utilizado, mencionado no parágrafo 1 desta regra, e a descarga para o mar proveniente das redes mencionadas no parágrafo 2 desta regra possam ser visualmente observados. Não é necessário dotar o navio de meios para interromper a descarga a partir do ponto de observação se existir um sistema de comunicações eficaz, tal como um sistema de telefones ou de rádio, entre o ponto de observação e o ponto de controle da descarga.

4 Todo petroleiro entregue depois de 1º de Junho de 1982, como definido na Regra 1.28.4, para o qual seja exigido que seja dotado de tanques de lastro segregado, ou que possua um sistema de lavagem com óleo cru, deverá atender às seguintes prescrições:

.1 deverá ser dotado de redes de óleo projetadas e instaladas de um modo que seja minimizada a retenção de óleo no seu interior; e

.2 deverá haver meios para drenar todas as bombas de carga e todas as redes de óleo ao término da descarga da carga, quando necessário por meio de uma conexão a um dispositivo de esgoto. Deverá ser possível descarregar os drenos das redes e das bombas, tanto para terra como para um tanque de carga ou para um tanque de resíduos. Deverá existir uma rede especial de pequeno diâmetro para a descarga para terra, que deverá ser conectada pelo lado externo das válvulas do coletor de descarga do navio.

5 Todo petroleiro para óleo cru entregue em 1º de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, para o qual seja exigido que seja dotado de tanques de lastro segregado ou que possua um sistema de lavagem com óleo cru, deverá atender ao disposto no parágrafo 4.2 desta regra.

6 Em todo petroleiro, a descarga da água de lastro, ou da água contaminada por óleo proveniente das áreas dos tanques de carga, deverá ser feita acima da linha d'água, exceto nos seguintes casos:

.1 O lastro segregado e o lastro limpo podem ser descarregados abaixo da linha d'água:

.1 nos portos ou em terminais ao largo, ou

.2 no mar, por gravidade, ou

.3 no mar, através de bombas, se a troca da água de lastro for feita de acordo com o disposto na Regra D-1.1 da Convenção Internacional para o Controle e o Gerenciamento da Água de Lastro e dos Sedimentos dos Navios.

desde que a superfície da água de lastro tenha sido examinada visualmente ou por outros meios, imediatamente antes da descarga, para assegurar que não tenha ocorrido qualquer contaminação por óleo.

.2 Os petroleiros entregues em 31 de Dezembro de 1979 ou antes, como definido na Regra 1.28.1, que, sem sofrer modificações, não sejam capazes de descarregar o lastro segregado acima da linha d'água, podem descarregá-lo abaixo da linha d'água, desde que a superfície da água de lastro tenha sido examinada imediatamente antes da descarga para assegurar que não tenha ocorrido qualquer contaminação por óleo.

.3 Os petroleiros entregues em 1° de Junho de 1982 ou antes, como definido na Regra 1.28.3, que operam com tanques destinados exclusivamente a lastro limpo que, sem sofrer modificações, não sejam capazes de descarregar a água de lastro proveniente daqueles tanques acima da linha d'água, podem descarregar aquele lastro abaixo da linha d'água, desde que a descarga da água de lastro seja supervisionada de acordo com a Regra 18.8.3 deste Anexo.

.4 Em todos os petroleiros no mar, a água de lastro suja, ou a água contaminada por óleo proveniente da área dos tanques de carga, que não a água dos tanques de resíduos, poderá ser descarregada por gravidade abaixo da linha d'água, desde que tenha transcorrido um tempo suficiente para permitir a separação do óleo e da água e que a água de lastro tenha sido examinada imediatamente antes da descarga com um detector de interface entre o óleo e a água, mencionado na Regra 32 deste Anexo, para assegurar que a altura da interface seja tal que a descarga não represente qualquer risco maior de causar danos ao meio ambiente marinho.

.5 Nos petroleiros entregues em 31 de Dezembro de 1979 ou antes, como definido na Regra 1.28.1, quando no mar, a água de lastro suja, ou a água contaminada por óleo proveniente da área dos tanques de carga, poderá ser descarregada abaixo da linha d'água, após ou em lugar da descarga realizada pelo método mencionado no subparágrafo 6.4 deste parágrafo, desde que:

.1 uma parte do fluxo dessa água seja levado através de redes permanentes para um local facilmente acessível no convés superior ou acima dele, onde possa ser visualmente observado durante a operação de descarga; e

.2 esse dispositivo para uma parte do fluxo atenda às prescrições estabelecidas pela Administração, que deverão conter, pelo menos, todas as disposições das Especificações para o Projeto, Instalação e Operação de um Sistema de Fluxo Parcial para o Controle de Descargas para o Mar, adotadas pela Organização.

7 Todo petroleiro de arqueação bruta igual a 150 ou mais, entregue em 1° de Janeiro de 2010 ou depois, como definido na Regra 1.28.8, que tenha instalada uma tomada no costado que esteja conectada permanentemente ao sistema de redes de carga, deverá ser dotado tanto de uma válvula na tomada do costado como de uma válvula de interceptação localizada mais para dentro do navio. Além destas válvulas, a tomada no costado deverá poder ser isolada do sistema de redes de carga enquanto o petroleiro estiver carregando, transportando ou descarregando a sua carga, através da utilização de meios eficazes que sejam aprovados pela Administração. Estes meios eficazes são meios instalados no sistema de redes para impedir, em qualquer situação, que a seção da rede entre a válvula da tomada no costado e a válvula localizada mais para dentro do navio seja cheia com carga.

PARTE B

EQUIPAMENTOS

Regra 31

Sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo

1 Sujeito ao disposto nos parágrafos 4 e 5 da Regra 3 deste Anexo, os petroleiros de arqueação bruta igual a 150 ou mais deverão ser dotados de um sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo aprovado pela Administração.

2 Ao considerar o projeto do medidor do teor de óleo a ser incorporado ao sistema, a Administração deverá levar em consideração a especificação recomendada pela Organização. O sistema deverá ser dotado de um dispositivo para registro, para proporcionar um registro contínuo da descarga, em litros por milha náutica, e a quantidade total descarregada ou o teor de óleo e a razão de descarga. Este registro deverá poder identificar a hora e a data da descarga e deverá ser mantido por pelo menos três anos. O sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo deverá entrar em funcionamento quando houver qualquer descarga no mar de efluentes, e deverá ser tal que assegure que qualquer descarga de misturas oleosas seja automaticamente interrompida quando a razão instantânea de descarga de óleo ultrapassar a permitida pela Regra 34 deste Anexo. Qualquer falha neste sistema de monitoramento e controle deverá interromper a descarga. No caso de uma falha no sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo, poderá ser utilizado um método alternativo acionado manualmente, mas a unidade defeituosa deverá ser posta em condições de funcionar o mais cedo possível. Sujeito à autorização da autoridade do Estado do porto, um petroleiro que tiver um sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo com defeito poderá fazer uma viagem em lastro antes de dirigir-se para um porto onde será feito o reparo.

3 O sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo deverá ser projetado e instalado de acordo com as diretrizes e especificações para sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo para petroleiros, elaboradas pela Organização. As Administrações poderão aceitar dispositivos específicos, como detalhado nas Diretrizes e Especificações.

4 As instruções relativas ao funcionamento do sistema deverão estar de acordo com um manual de operação aprovado pela Administração. Elas deverão abranger o funcionamento automático, bem como o manual, e deverão destinar-se a assegurar que em nenhum momento o óleo seja descarregado, exceto de acordo com as condições especificadas na Regra 34 deste Anexo.

Regra 32

Detector da interface entre o óleo e a água

Sujeito ao disposto nos parágrafos 4 e 5 da Regra 3 deste Anexo, os petroleiros de arqueação bruta igual a 150 ou mais deverão ser dotados de detectores eficazes da interface entre o óleo e a água, aprovados pela Administração, para uma determinação rápida e precisa da interface entre o óleo e a água nos tanques de resíduos, e deverão

estar disponíveis para serem utilizados em outros tanques em que esteja ocorrendo uma separação entre o óleo e a água, e dos quais se pretenda descarregar efluentes diretamente para o mar.

Regra 33

Exigências relativas à lavagem com óleo cru

1 Todo petroleiro para óleo cru, de 20.000 toneladas de porte bruto ou mais, entregue depois de 1° de Junho de 1982, como definido na Regra 1.28.4, deverá ser dotado de um sistema de limpeza utilizando óleo cru. A Administração deverá assegurar que o sistema atenda plenamente às exigências desta regra até um ano depois do navio ter sido empregado pela primeira vez na atividade de transporte de óleo cru, ou ao fim da terceira viagem transportando um óleo cru que seja adequado para a lavagem com óleo cru, o que ocorrer mais tarde.

2 As instalações para lavagem com óleo cru e os equipamentos e dispositivos relacionados com elas deverão atender às exigências estabelecidas pela Administração. Estas exigências deverão conter, pelo menos, todos os dispositivos das Especificações para o Projeto, Funcionamento e Controle dos Sistemas de Lavagem com Óleo Cru adotadas pela Organização. Quando um navio não for obrigado, de acordo com o parágrafo 1 desta regra, a ser dotado de equipamentos para lavagem com óleo cru, mas for dotado daqueles equipamentos, ele deverá cumprir os aspectos relativos à segurança constantes das Especificações acima mencionadas.

3 Todo sistema de lavagem com óleo cru exigido de acordo com a Regra 18.7 deste Anexo deverá atender às exigências desta regra.

PARTE C

CONTROLE DAS DESCARGAS OPERACIONAIS DE ÓLEO

Regra 34

Controle da descarga de óleo

A. Descargas fora de áreas especiais

1 Sujeito ao disposto na Regra 4 deste Anexo e no parágrafo 2 desta regra, qualquer descarga no mar de misturas oleosas provenientes da área de carga de um petroleiro deverá ser proibida, exceto quando forem atendidas todas as seguintes condições:

.1 que o petroleiro não esteja no interior de uma área especial;

.2 que o petroleiro esteja a mais de 50 milhas náuticas da terra mais próxima;

.3 que o petroleiro esteja em movimento;

.4 que a razão instantânea da descarga do conteúdo de óleo não ultrapasse 30 litros por milha náutica;

.5 que a quantidade total de óleo descarregada no mar não ultrapasse, para petroleiros entregues em 31 de Dezembro de 1979 ou antes, como definido na Regra 1.28.1, 1/15.000 da quantidade total daquela carga específica da qual os resíduos fazem parte e, para petroleiros entregues depois de 31 de Dezembro de 1979, como definido na Regra 1.28.2, 1/30.000 da quantidade total daquela carga específica da qual os resíduos fazem parte; e

.6 que o petroleiro tenha em funcionamento um sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo, como exigido pelas Regras 29 e 31 deste Anexo.

2 O disposto no parágrafo 1 desta regra não deverá se aplicar à descarga de lastro limpo ou segregado.

B. Descargas em áreas especiais

3 Sujeito ao disposto no parágrafo 4 desta regra, qualquer descarga no mar de misturas oleosas provenientes da área de carga de um petroleiro deverá ser proibida numa área especial.

4 O disposto no parágrafo 3 desta regra não deverá se aplicar à descarga de lastro limpo ou segregado.

5 Nada do disposto nesta regra deverá proibir um navio, numa viagem em que somente uma parte seja feita numa área especial, de descarregar fora da área especial de acordo com o parágrafo 1 desta regra.

C. Exigências para petroleiros arqueação bruta menor que 150

6 As exigências das Regras 29, 31 e 32 deste Anexo não se aplicam a petroleiros de arqueação bruta menor do que 150, para os quais o controle das descargas de óleo sujeitas a esta regra devam ser feitas através da retenção do óleo a bordo, com a descarga posterior de toda a água contaminada utilizada nas lavagens para instalações de recebimento. A quantidade total de óleo e de água utilizada para as lavagens e

devolvidas para um tanque de armazenamento deverá ser descarregada para instalações de recebimento, a menos que sejam tomadas medidas adequadas para assegurar que qualquer efluente que seja permitido descarregar no mar seja efetivamente monitorado, para assegurar que esteja sendo cumprido o disposto nesta regra.

D. Exigências de caráter geral

7 Sempre que forem observados vestígios visíveis de óleo na superfície da água, ou abaixo dela, nas proximidades de um navio ou da sua esteira, os Governos das Partes da presente Convenção deverão, na medida em que sejam razoavelmente capazes de fazê-lo, investigar prontamente os fatos relacionados com a questão, para verificar se houve uma transgressão do disposto nesta regra. A investigação deverá abranger, em especial, as condições do vento e do mar, a esteira e a velocidade do navio, outras fontes possíveis dos vestígios visíveis existentes nas proximidades e quaisquer registros pertinentes das descargas de óleo.

8 Nenhuma descarga no mar deverá conter produtos químicos ou outras substância em concentrações que sejam perigosas para o meio ambiente marinho, ou produtos químicos ou outras substâncias introduzidas com a finalidade de ocultar as condições da descarga especificada nesta regra.

9 Os resíduos de óleo que não puderem ser descarregados no mar de acordo com os parágrafos 1 e 3 desta regra deverão ser retidos a bordo para uma descarga posterior para instalações de recebimento.

Regra 35

Operações de lavagem com óleo cru

1 Todo petroleiro que estiver operando com sistemas de lavagem com óleo cru deverá ser dotado de um Manual de Operações e Equipamentos, detalhando o sistema e os equipamentos e especificando os procedimentos operacionais. Este Manual deverá ser aprovado pela Administração e deverá conter todas as informações apresentadas nas especificações mencionadas no parágrafo 2 da Regra 33 deste Anexo. Se for feita qualquer alteração que afete o sistema de lavagem com óleo cru, o Manual de Operações e Equipamentos deverá ser revisto de acordo com estas alterações.

2 Com relação ao lastramento dos tanques de carga, antes de cada viagem em lastro deverá ser lavado com óleo cru um número suficiente de tanques de carga para que, levando em consideração o padrão de viagens do petroleiro e as condições do tempo esperadas, só seja introduzida água de lastro nos tanques de carga que tiverem sido lavados com óleo cru.

3 A menos que um petroleiro transporte um óleo cru que não seja adequado para lavagens com óleo cru, o petroleiro deverá operar o sistema de lavagem com óleo cru de acordo com o Manual de Operações e Equipamentos.

Regra 36

Livro Registro de Óleo, Parte II – Operações com a carga/lastro

1 Todo petroleiro de arqueação bruta igual a 150 ou mais deverá possuir um Livro Registro de Óleo, Parte II (Operações com a Carga/Lastro). O Livro Registro de Óleo,

Parte II, seja fazendo parte do Livro de Quarto oficial do navio ou não, deverá ter o Formato especificado no apêndice III deste Anexo.

2 O Livro Registro de Óleo, Parte II deverá ser preenchido em cada ocasião, na base de tanque a tanque se for adequado, sempre que for realizada no navio qualquer das seguintes operações com a carga/lastro:

.1 recebimento de óleo da carga;

.2 transferência interna do óleo da carga durante a viagem;

.3 descarregamento do óleo da carga;

.4 lastro dos tanques de carga e dos tanques destinados exclusivamente a lastro limpo;

.5 limpeza dos tanques de carga, inclusive lavagem com óleo cru;

.6 descarga de lastro, exceto do lastro proveniente dos tanques de lastro segregado;

.7 descarga da água dos tanques de resíduos;

.8 fechamento de todas as válvulas ou dispositivos semelhantes aplicáveis após as operações de descarga do tanque de resíduos;

.9 fechamento das válvulas necessárias para isolar os tanques destinados exclusivamente a lastro limpo existentes nas redes de carga e de esgoto, após as operações de descarga do tanque de resíduos; e

.10 retirada de resíduos.

3 Para os petroleiros mencionados na Regra 34.6 deste Anexo, a quantidade total de óleo e de água utilizada para lavagens e restituída a um tanque de armazenamento deverá ser registrada no Livro Registro de Óleo, Parte II.

4 No caso de uma descarga de óleo ou de uma mistura oleosa, como a mencionada na Regra 4 deste Anexo, ou no caso de uma descarga acidental ou de outra descarga excepcional de óleo não prevista naquela regra, deverá ser feita uma declaração no Livro Registro de Óleo, Parte II, sobre as circunstâncias e os motivos da descarga.

5 Cada operação descrita no parágrafo 2 desta regra deverá ser totalmente registrada sem demora no Livro Registro de Óleo, Parte II, de modo que sejam feitos todos os lançamentos no livro apropriado para aquela operação. Cada operação concluída deverá ser assinada pelo oficial ou oficiais encarregados daquela operação e cada página preenchida deverá ser assinada pelo comandante do navio. Os lançamentos no Livro Registro de Óleo, Parte II, deverão ser feitos no pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Quando forem utilizados também lançamentos num idioma oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, este idioma deverá prevalecer em caso de controvérsia ou de discrepância.

6 Qualquer falha no sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo deverá ser anotada no Livro Registro de Óleo, Parte II.

7 O Livro Registro de Óleo deverá ser mantido num local em que esteja prontamente disponível para ser inspecionado em todos os momentos razoáveis e, exceto no caso de um navio rebocado e sem tripulação a bordo, deverá ser mantido a bordo do navio. Ele deverá ser mantido por um período de três anos após ter sido feito o último lançamento.

8 A autoridade competente do Governo de uma Parte da Convenção poderá inspecionar o Livro Registro de Óleo, Parte II, a bordo de qualquer navio ao qual se

aplique este Anexo, enquanto o navio estiver em seus portos ou terminais, e poderá tirar uma cópia de qualquer lançamento existente naquele livro, podendo exigir que o comandante do navio ateste que a cópia é uma cópia autêntica daquele lançamento. Qualquer cópia obtida deste modo, que tenha sido atestada pelo comandante do navio como sendo uma cópia autêntica de um lançamento feito no Livro Registro de Óleo, Parte II, deverá ser aceita em qualquer processo judicial como sendo uma prova dos fatos declarados no lançamento. A inspeção de um Livro Registro de Óleo, Parte II, e a obtenção pela autoridade competente de uma cópia autenticada com base neste parágrafo deverão ser feitas da maneira mais rápida possível, sem causar uma demora indevida ao navio.

9 Para petroleiros com arqueação bruta menor de 150 que estiverem operando de acordo com a Regra 34.6 deste Anexo, deverá ser elaborado pela Administração um Livro Registro de Óleo, Parte II, adequado.

CAPÍTULO 5

PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO RESULTANTE DE UM INCIDENTE DE POLUIÇÃO POR ÓLEO

Regra 37

Plano de emergência de bordo contra a poluição por óleo

1 Todo petroleiro de arqueação bruta igual a 150 ou mais e todo navio que não seja um petroleiro, de arqueação bruta igual a 400 ou mais, deverá ter a bordo um plano de emergência de bordo contra a poluição por óleo aprovado pela Administração.

2 Esse plano deverá ser feito de acordo com as diretrizes elaboradas pela Organização e estar escrito no idioma de trabalho do comandante e dos oficiais. O plano deverá conter, pelo menos:

.1 o procedimento a ser seguido pelo comandante, ou por outras pessoas encarregadas do navio, para informar um incidente de poluição por óleo, como prescrito no Artigo 8 e no Protocolo I da presente Convenção, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização;

.2 a lista de autoridades ou de pessoas a serem contatadas em caso de um incidente de poluição por óleo;

.3 uma descrição detalhada das ações a serem realizadas imediatamente pelas pessoas a bordo para reduzir ou controlar a descarga de óleo que se seguir ao incidente; e

.4 os procedimentos e o ponto de contato no navio para coordenar as ações de bordo com as autoridades nacionais e locais no combate à poluição.

3 No caso de navios aos quais também se aplique a Regra 17 do Anexo II da presente Convenção, este plano poderá ser conjunto com o plano de emergência de bordo para a poluição marinha para substâncias líquidas nocivas exigido com base na Regra 17 do Anexo II da presente Convenção. Neste caso, o título daquele plano deverá ser "Plano de emergência de bordo para poluição marinha."

4 Todos os petroleiros de 5.000 toneladas de porte bruto ou mais deverão ter um pronto acesso aos programas computadorizados, baseados em terra, de cálculo da estabilidade em avaria e da resistência estrutural residual.

os resíduos e misturas oleosas que permanecerem a bordo para retirada antes dos navios entrarem naqueles estaleiros ou instalações.

.4 Todas as instalações providas nos portos e terminais de acordo com o parágrafo 2.4 desta regra deverão ser suficientes para receber todos os resíduos retidos a bordo de acordo com a Regra 12 deste Anexo, de todos os navios que de uma maneira razoável se possa esperar que entrem naqueles portos e terminais.

.5 Todas as instalações providas nos portos e terminais de acordo com esta regra deverão ser suficientes para receber a água oleosa dos porões e outros resíduos que não podem ser descarregados de acordo com a Regra 15 deste Anexo.

.6 As instalações providas nos portos de carregamento de cargas a granel deverão levar em consideração os problemas específicos dos navios-transporte mistos, como for adequado.

B. Instalações de recebimento em áreas especiais

4 O Governo de cada Parte da presente Convenção cujo litoral estiver em contato com os limites de qualquer área especial determinada deverá assegurar que todos os terminais de carregamento de óleo e todos os portos em que são realizados reparos localizados naquela área especial sejam dotados de instalações adequadas para o recebimento e o tratamento de todo o lastro sujo e de toda a água utilizada em lavagens de tanques provenientes de petroleiros. Além disto, todos os portos localizados naquela área especial deverão ser dotados de instalações de recebimento adequadas para outros resíduos e misturas oleosas provenientes de todos os navios. Estas instalações deverão ter uma capacidade adequada para atender às necessidades dos navios, sem causar-lhes uma demora indevida.

5 O Governo de cada Parte da presente Convenção que tiver sob a sua jurisdição entradas para vias marítimas com uma curva de nível de pouca profundidade que possam exigir uma redução de calado obtida através da descarga de lastro, deverá assegurar a provisão de instalações mencionadas no parágrafo 4 desta regra, mas com a condição de que os navios que tiverem que descarregar resíduos ou lastro sujo possam estar sujeitos a alguma demora.

6 Com relação à área do Mar Vermelho, à área dos Golfos, à área do Golfo de Aden e à área de Omã do Mar Arábico:

.1 Cada Parte envolvida deverá notificar a Organização quanto às medidas tomadas de acordo com o disposto nos parágrafos 4 e 5 desta regra. Ao receber um número suficiente de notificações, a Organização deverá estabelecer uma data a partir da qual as exigências relativas à descarga, constantes das Regras 15 e 34 deste Anexo, com relação à área em questão deverão entrar em vigor. A Organização deverá informar a todas as Partes a data assim estabelecida, com uma antecedência de pelo menos doze meses em relação àquela data.

.2 Durante o período entre a entrada em vigor da presente Convenção e a data assim estabelecida, os navios, enquanto estiverem navegando na área especial, deverão atender às exigências das Regras 15 e 34 deste Anexo, com relação às descargas fora das áreas especiais.

.3 Após aquela data, os petroleiros que carregarem em portos daquelas áreas especiais em que ainda não existirem tais instalações deverão atender

CAPÍTULO 7

PRESCRIÇÕES ESPECIAIS PARA PLATAFORMAS FIXAS OU FLUTUANTES

Regra 39

Dispositivos especiais para plataformas fixas ou flutuantes

1 Esta regra se aplica às plataformas fixas ou flutuantes, inclusive às plataformas de perfuração, às plataformas flutuantes de produção, de armazenamento e às instalações para recebimento de óleo de instalações de armazenamento (FPSOs) utilizadas para a produção ao largo e para o armazenamento de óleo e às unidades flutuantes de armazenamento (FSUs) utilizadas para o armazenamento ao largo do óleo produzido.

2 As plataformas fixas ou flutuantes, quando empregadas na exploração, produção e processamento dos recursos minerais do fundo do mar ao largo, e outras plataformas deverão atender às exigências deste Anexo que forem aplicáveis a navios de arqueação bruta igual a 400 ou mais, que não petroleiros, exceto que:

.1 elas deverão ser dotadas, na medida do possível, das instalações exigidas nas Regras 12 e 14 deste Anexo;

.2 elas deverão manter um registro de todas as operações envolvendo descargas de óleo ou de misturas oleosas, num formato aprovado pela Administração; e

3. sujeito ao disposto na Regra 4 deste Anexo, a descarga no mar de óleo ou de misturas oleosas deverá ser proibida, exceto quando o teor de óleo da descarga, sem diluição, não ultrapassar 15 partes por milhão.

3 Ao verificar o cumprimento do disposto neste Anexo com relação às plataformas configuradas como FPSOs ou FSUs, além das exigências do parágrafo 2, a Administração deverá levar em consideração as Diretrizes elaboradas pela Organização.

APÊNDICES DO ANEXO I

Apêndice I **Lista de óleos**

Apêndice II **Formado do Certificado IOPP e dos seus Suplementos**

Apêndice III **Formato do Livro Registro de Óleo**

APÊNDICE II

FORMATO DO CERTIFICADO IOPP E SUPLEMENTOS

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR ÓLEO

(*Observação*: Este Certificado deverá ser complementado por um Registro de Construção e Equipamento)

Emitido com base nas disposições da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção, como emendado, (doravante denominada "a Convenção"), sob a autoridade do Governo de:

.....

(*nome completo do país*)

por .....

(*designação completa da pessoa ou organização competente, autorizada com base no disposto na Convenção*)

Dados específicos do navio*

Nome do navio .....

Números ou letras característicos .....

Porto de registro .....

Arqueação bruta .....

Porte bruto do navio (toneladas métricas)** .....

Número da IMO .....

* Alternativamente, os dados específicos do navio podem ser colocados horizontalmente no interior de retângulos.

** Para petroleiros.

Tipo de navio:*

Petroleiro

Outros navios que não sejam um petroleiro, dotados de tanques de carga enquadrados na Regra 2.2 do Anexo I da Convenção.

Outros navios além de qualquer dos outros acima.

ESTE DOCUMENTO É PARA ATESTAR:

1 Que o navio foi vistoriado de acordo com a Regra 6 do Anexo I da Convenção; e

2 Que a vistoria mostra que a estrutura, os sistemas de equipamentos, os acessórios, os dispositivos, o material do navio e as suas condições estão sob todos os aspectos satisfatórios e que o navio atende às exigências aplicáveis do Anexo I da Convenção.

Este Certificado é válido até ..... **

sujeito a vistorias, de acordo com a Regra 6 do Anexo I da Convenção.

Data de término da vistoria em que se baseia este certificado: dd/mm/aa .....

Emitido em .....

(Local em que foi emitido o Certificado)

....

(Data de emissão) *(Assinatura do funcionário autorizado que emite o Certificado)*

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

* Suprimir como for adequado.

** Introduzir a data em que expira o prazo de validade, como especificado pela Administração de acordo com a Regra 10.1 do Anexo I da Convenção. O dia e o mês desta data correspondem à data de aniversário, como definida na Regra 1.27 do Anexo I da Convenção, a menos que tenha sido alterada de acordo com a Regra 10.8 do Anexo I da Convenção.

ENDOSSO PARA AS VISTORIAS ANUAIS E INTERMEDIÁRIAS

ESTE DOCUMENTO é para atestar que, numa vistoria exigida pela Regra 6 do Anexo I da Convenção, foi verificado que o navio atende às disposições pertinentes da Convenção:

Vistoria anual: Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

Vistoria Anual* / Intermediária:* Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

Vistoria Anual* / Intermediária:* Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

Vistoria Anual: Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

* Suprimir como for adequado.

INSPEÇÃO ANUAL/INTERMEDIÁRIA, DE ACORDO COM A REGRA 10.8.3

ESTE DOCUMENTO É PARA ATESTAR que, numa vistoria anual/intermediária,* de acordo com a Regra 10.8.3 do Anexo I da Convenção, foi verificado que o navio atende às disposições pertinentes da Convenção:

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

ENDOSSO PARA PRORROGAR A VALIDADE DO CERTIFICADO, SE FOR VÁLIDO POR MENOS DE 5 ANOS, QUANDO FOR APLICÁVEL A REGRA 10.3

O navio atende às disposições pertinentes da Convenção e este Certificado deverá, de acordo com a Regra 10.3 do Anexo I da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

* Suprimir como for adequado.

ENDOSSO QUANDO A VISTORIA DE RENOVAÇÃO TIVER SIDO CONCLUÍDA E FOR APLICÁVEL A REGRA 10.4

O navio atende às disposições pertinentes da Convenção e este Certificado deverá, de acordo com a Regra 10.4 do Anexo I da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

ENDOSSO PARA PRORROGAR A VALIDADE DO CERTIFICADO ATÉ A CHEGADA AO PORTO EM QUE SERÁ REALIZADA A VISTORIA, OU POR UM PERÍODO, POR GRAÇA, QUANDO FOR APLICÁVEL A REGRA 10.5 OU 10.6

Este Certificado deverá, de acordo com a Regra 10.5 ou 10.6* do Anexo I da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

* Suprimir como for adequado.

ENDOSSO PARA O ADIANTAMENTO DA DATA DE ANIVERSÁRIO QUANDO FOR APLICÁVEL A REGRA 10.8

De acordo com a Regra 10.8 do Anexo I da Convenção, a nova data de aniversário é .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

De acordo com a Regra 108 do Anexo I da Convenção, a nova data de aniversário é .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

FORMATO A

Suplemento do
Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo
(Certificado IOPP)

REGISTRO DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO PARA NAVIOS QUE NÃO SEJAM PETROLEIROS

com relação às disposições do Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção (doravante denominada "a Convenção").

Observações:

1. Este formato deverá ser utilizado para o terceiro tipo de navios, como classificados no Certificado IOPP, isto é, "outros navios que não qualquer dos acima". Para petroleiros e outros navios que não sejam petroleiros, com tanques de carga sujeitos à Regra 2.2 do Anexo I da Convenção, deverá ser utilizado o Formato B.

2. Este Registro deverá ser anexado permanentemente ao Certificado IOPP. O Certificado IOPP deverá estar sempre disponível a bordo do navio.

3. Se o idioma do Registro original não for o inglês, nem o francês, nem o espanhol, o seu texto deverá conter uma tradução para um destes idiomas.

4. Os lançamentos nos quadrados deverão ser feitos inserindo uma cruz (x) para as respostas "sim" e "aplicável", ou um traço (-) para as respostas "não" e "não aplicável", como for adequado.

5. As Regras mencionadas neste Registro referem-se às Regras do Anexo I da Convenção e as resoluções referem-se àquelas que foram adotadas pela Organização Marítima Internacional.

1. Dados específicos do navio

1.1 Nome do navio .....

1.2 Números ou letras característicos .....

1.3 Porto de registro .....

1.4 Arqueação bruta .....

1.5 Data de construção:

1.5.1 Data do contrato de construção .....

1.5.2 Data em que foi batida a quilha, ou em que o navio estava num estágio de construção semelhante .....

1.5.3 Data da entrega .....

1.6 Conversão de vulto (se aplicável):

1.6.1 Data do contrato de conversão .....

1.6.2 Data em que teve início a conversão .....

1.6.3 Data do término da conversão .....

1.7 O navio foi aceito pela Administração como um "navio entregue em 31 de Dezembro de 1979 ou antes", com base na Regra 1.28.1, devido a um atraso na entrega não previsto ☐

2 Equipamentos para o controle das descargas de óleo dos porões das praças de máquinas e dos tanques de combustível (Regras 16 e 14)

2.1 Transporte de água de lastro em tanques de óleo combustível:

2.1.1 Em condições normais o navio pode transportar água de lastro nos tanques de óleo combustível ☐

2.2 Tipo de equipamento de filtragem de óleo instalado:

2.2.1 Equipamento de filtragem de óleo (15 ppm) (Regra 14.6) ☐

2.2.2 Equipamento de filtragem de óleo (15 ppm) com dispositivo de alarme e de parada automática (Regra 14.7) ☐

2.3 Normas para aprovação:*

2.3.1 O equipamento separador/de filtragem:

.1 foi aprovado de acordo com a Resolução A.393(X); ☐

.2 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.60(33); ☐

.3 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.107(49); ☐

* Consultar às Recomendações sobre desempenho internacional e especificações para teste de equipamentos separadores de óleo e água e de medidores de teor de óleo adotadas pela Organização em 14 de Novembro de 1977 através da Resolução A.393(X), que substituiu a Resolução A.233(VII). É feita uma outra referência às Diretrizes e especificações para equipamentos de prevenção da poluição para porões de compartimentos de máquinas adotadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização através da Resolução MEPC.60(33), que tendo entrado em vigor em 6 de Julho de 1993, substituiu as Resoluções A.393(X) e A.444(XI); ver publicação IMO-646E; e as Diretrizes e especificações revisadas para os equipamentos de prevenção da poluição para compartimentos de máquinas de navios, adotadas pelo Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho da Organização através da Resolução MEPC.107(49) que, tendo entrado em vigor em 1º de Janeiro de 2005, substituiu as Resoluções MEPC.60(33), A.393(x) e A.444(XI) (ver publicação IMO-.....).

.4 foi aprovado de acordo com a Resolução A.233(VII); ☐

.5 foi aprovado de acordo com as normas nacionais, e não com base na Resolução A.393(X), ou A.233(VII); ☐

.6 não foi aprovado. ☐

2.3.2 A unidade de tratamento foi aprovada de acordo com a Resolução A.444(XI). ☐

2.3.3 O medidor de teor de óleo:

.1 foi aprovado de acordo com a Resolução A.393(X); ☐

.2 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.60(33). ☐

.3 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.107(49) ☐

2.4 A vazão máxima do sistema é de ..... m^3/h

2.5 Dispensa de cumprimento da Regra 14:

2.5.1 As exigências da Regra 14.1 e 14.2 são dispensadas com relação ao navio, de acordo com a Regra 14.5.

2.5.1.1 O navio é empregado exclusivamente em viagens no interior de área(s) especial(ais): ..... ☐

2.5.1.2 O navio está certificado com base no Código Internacional de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade e está sendo empregado num serviço programado com um tempo de viagem redonda não superior a 24 horas ☐

2.5.2 O navio é dotado de tanque(s) de armazenamento para a retenção a bordo de toda a água oleosa dos porões, da seguinte maneira: ☐

Identificação do tanque	Localização do Tanque		Volume (m^3)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
		Volume total .....m^3	

3 Meios para a retenção e retirada resíduos de óleo (borra de óleo) (Regra 12) e tanque(s) de armazenamento de água do porão.*

3.1 O navio é dotado de tanques de resíduos de óleo (borra de óleo), como se segue:

Identificação do tanque	Localização do Tanque		Volume (m^3)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
		Volume total .....m^3	

3.2 Meios para a retirada de resíduos, além da existência de tanques de borra:

3.2.1 Incinerador de resíduos de óleo com capacidade de ..... l/h ☐

3.2.2 Caldeira auxiliar adequada para queimar resíduos de óleo ☐

3.2.3 Tanque para misturar resíduos de óleo ao óleo combustível, com capacidade de ..... m^3 ☐

3.2.4 Outros meios aceitáveis: ..... ☐

3.3 O navio é dotado de tanque(s) de armazenamento para a retenção a bordo da água oleosa do porão, da seguinte maneira:

Identificação do tanque	Localização do Tanque		Volume (m^3)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
		Volume total.....m^3	

* Os) tanque(s) de armazenamento de água do porão não é(são) exigido(s) pela Convenção. Os lançamentos feitos com base no parágrafo 3.3 são voluntários.

4 Conexão de descarga padrão (Regra 13)

4.1 O navio é dotado de uma rede para a descarga de resíduos dos porões das praças de máquinas para as instalações de recebimento, que é dotada de uma conexão de descarga padrão de acordo com a Regra 13 ☐

5 Plano de emergência de bordo contra poluição por óleo (Regra 37)

5.1 O navio possui um plano de emergência de bordo contra a poluição por óleo em cumprimento à Regra 37 ☐

5.2 O navio possui um plano de emergência de bordo contra a poluição marinha, em cumprimento à Regra 37.3 ☐

6 Dispensa

6.1 Foram concedidas dispensas pela Administração quanto às prescrições do Capítulo 3 do Anexo I da Convenção, de acordo com a Regra 3.1, para os itens listados sob o(s) parágrafo(s) .....
.....
.....
.....deste Registro. ☐

7 Equivalentes (Regra 5)

7.1 Foram aprovados pela Administração, para certas prescrições do Anexo I, equivalentes para os itens listados sob o(s) parágrafo(s) .....
.....deste Registro. ☐

ISTO É PARA ATESTAR que este Registro está correto em todos os aspectos.

Emitido em .....

(Local de emissão do Registro)

....

(Assinatura do oficial devidamente autorizado que emitiu o Registro)

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

FORMATO B

Suplemento do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Óleo (Certificado IOPP)

REGISTRO DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO PARA PETROLEIROS

com relação às disposições do Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção (doravante denominada "a Convenção").

Observações:

1. Este formato deverá ser utilizado para os dois primeiros tipos de navios, como classificados no Certificado IOPP, isto é, "petroleiros" e "navios que não sejam petroleiros, com tanques de carga sujeitos à Regra 2.2 do Anexo I da Convenção". Para o terceiro tipo de navios, como classificados no Certificado IOPP, deverá ser utilizado o Formato A.
2. Este Registro deverá ser anexado permanentemente ao Certificado IOPP. O Certificado IOPP deverá estar sempre disponível a bordo do navio.
3. Se o idioma do Registro original não for o inglês, nem o francês nem o espanhol, o seu texto deverá conter uma tradução para um desses idiomas.
4. Os lançamentos nos quadrados deverão ser feitos inserindo uma cruz (x) para as respostas "sim" e "aplicável", ou um traço (-) para as respostas "não" e "não aplicável", como for adequado.
5. A menos que seja dito em contrário, as regras mencionadas neste Registro referem-se às regras do Anexo I da Convenção e as resoluções referem-se àquelas que foram adotadas pela Organização Marítima Internacional.

1 Dados específicos do navio

1.1 Nome do navio .....

1.2 Números ou letras característicos .....

1.3 Porto de registro .....

1.4 Arqueação bruta .....

1.5 Capacidade de carga do navio .....(m^3)

1.6 Porte bruto do navio .....(toneladas) (Regra I.23)

1.7 Comprimento do navio .....(m) (Regra I.19)

1.8 Data da construção:

1.8.1 Data do contrato de construção .....

1.8.2 Data em que foi batida a quilha, ou em que o navio estava num estágio de construção semelhante .....

1.8.3 Data da entrega .....

1.9 Conversão de vulto (se aplicável):

1.9.1 Data do contrato de conversão .....

1.9.2 Data em que teve início a conversão .....

1.9.3 Data do término da conversão .....

1.10 Atraso não previsto na entrega:

1.10.1 O navio foi aceito pela Administração como um "navio entregue em 31 de Dezembro de 1979 ou antes", com base na Regra 1.28.1, devido a um atraso não previsto na entrega ☐

1.10.2 O navio foi aceito pela Administração como um "petroleiro entregue em 1° de Junho de 1982 ou antes", com base na Regra 1.28.3, devido a um atraso não previsto na entrega ☐

1.10.3 O navio não precisa cumprir o disposto na Regra 26 devido a um atraso não previsto na entrega ☐

1.11 Tipo do navio:

1.11.1 Petroleiro para óleo cru ☐

1.11.2 Petroleiro para produtos ☐

1.11.3 Petroleiro para produtos que não transporte óleo combustível, nem óleo diesel pesado, como mencionado na Regra 20.2, nem óleo lubrificante ☐

1.11.4 Petroleiro para óleo cru/produtos ☐

1.11.5 Navio-transporte misto ☐

1.11.6 Navio, que não um petroleiro, com tanques de carga sujeitos à Regra 2.2 do Anexo I da Convenção ☐

1.11.7 Petroleiro destinado ao transporte de produtos a que se refere a Regra 2.4 ☐

1.11.8 O navio, tendo sido designado como um "petroleiro para óleo cru" operando com COW, é também designado como "um petroleiro para produtos" operando com CBT, para o qual foi emitido também um Certificado IOPP separado ☐

1.11.9 O navio, tendo sido designado como um "petroleiro para produtos" operando com CBT é também designado como um "petroleiro para óleo cru" operando com COW, para o qual foi também emitido um Certificado IOPP separado ☐

2 Equipamentos para o controle das descargas de óleo dos porões dos compartimentos de máquinas e dos tanques de combustível (Regras 16 e 14)

2.1 Transporte de água de lastro em tanques de óleo combustível:

2.1.1 Em condições normais, o navio pode transportar água de lastro nos tanques de óleo combustível ☐

2.2 Tipo de equipamento de filtragem de óleo instalado:

2.2.1 Equipamento de filtragem de óleo (15 ppm) (Regra 14.6) ☐

2.2.2 Equipamento de filtragem de óleo (15 ppm) com dispositivo de alarme e de parada automática (Regra 14.7) ☐

2.3 Normas para aprovação:*

2.3.1 O equipamento separador/de filtragem:

.1 foi aprovado de acordo com a Resolução A.393(X); ☐

.2 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.60(33); ☐

.3 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.107(49); ☐

.4 foi aprovado de acordo com a Resolução A.233(VII); ☐

.5 foi aprovado de acordo com as normas nacionais, e não com base na Resolução A.393(X), ou A.233(VII); ☐

.6 não foi aprovado. ☐

2.3.2 A unidade de tratamento foi aprovada de acordo com a Resolução A.444(XI). ☐

2.3.3 O medidor de teor de óleo:

.1 foi aprovado de acordo com a Resolução A.393(X); ☐

.2 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.60(33); ☐

.3 foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.107(49). ☐

2.4 A vazão máxima do sistema é de ..... m^3/h

2.5 Dispensa de cumprimento da Regra 14:

2.5.1 As exigências da Regra 14.1 ou 14.2 são dispensadas com relação ao navio, de acordo com a Regra 14.5.

O navio é empregado exclusivamente em viagens no interior de área(s) especial(ais): ..... ☐

2.5.2 O navio é dotado de tanque(s) de armazenamento para a manutenção a bordo de toda a água oleosa dos porões, da seguinte maneira:

* Consultar as Recomendações sobre desempenho internacional e especificações para teste de equipamentos separadores de óleo e água e de medidores de teor de óleo, adotadas pela Organização em 14 de Novembro de 1977 através da Resolução A.393(x), que substituiu a Resolução A.233(VII); ver publicação IMO-680. É feita uma outra referência às Diretrizes e especificações para equipamentos de prevenção da poluição para porões das praças de máquinas, adotadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização através da Resolução MEPC.60(33), que entrando em vigor em 6 de Julho de 1993, substituiu as Resoluções A.393(x) e A.444(XI); ver publicação IMO-646E.

Identificação do tanque	Localização do Tanque		Volume (m^3)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
		Volume total .....m^3	

2.5.3 Em lugar do(s) tanque(s) de armazenamento, o navio é dotado de dispositivos para transferir á água dos porões para o tanque de resíduos. ☐

3. Meios para a retenção e retirada resíduos de óleo (borra de óleo) (Regra 12) e tanque(s) de armazenamento de água do porão.*

3.1 O navio é dotado de tanques de resíduos de óleo (borra de óleo), como se segue:

Identificação do tanque	Localização do Tanque		Volume (m^3)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
		Volume total .....m^3	

3.2 Meios para a retirada de resíduos, além da existência de tanques de borra:

3.2.1 Incinerador de resíduos de óleo com capacidade de ..... l/h ☐

3.2.2 Caldeira auxiliar adequada para queimar resíduos de óleo ☐

3.2.3 Tanque para misturar resíduos de óleo ao óleo combustível, com capacidade de .....m^3 ☐

3.2.4 Outros meios aceitáveis: ☐

3.3 O navio é dotado de tanque(s) de armazenamento para a retenção a bordo da água oleosa do porão, da seguinte maneira:

Identificação do tanque	Localização do Tanque		Volume (m^3)
	Cavernas (de) - (até)	Posição Lateral	
		Volume total .....m^3	

* O (s) tanque(s) de armazenamento de água do porão não é (são) exigido(s) pela Convenção; os lançamentos feitos com base no parágrafo 3.3 são voluntários.

4 Conexão de descarga padrão (Regra 13)

4.1 O navio é dotado de uma rede para a descarga de resíduos dos porões das praças de máquinas para as instalações de recebimento e de resíduos, dotada de uma conexão de descarga padrão, de acordo com a Regra 13 ☐

5 Construção (Regras 18, 19, 20, 23, 26, 27 e 28)

5.1 De acordo com as prescrições da Regra 18, o navio é:

5.1.1 Obrigado a possuir SBT, PL e COW ☐

5.1.2 Obrigado a possuir SBT e PL ☐

5.1.3 Obrigado a possuir SBT ☐

5.1.4 Obrigado a possuir SBT ou COW ☐

5.1.5 Obrigado a possuir SBT ou CBT ☐

5.1.6 Não é obrigado a atender às prescrições da Regra 18 ☐

5.2 Taques de lastro segregado (SBT):

5.2.1 O navio é dotado de SBT, em cumprimento à Regra 18 ☐

5.2.2 O navio é dotado de SBT, em cumprimento à Regra 18, que estão dispostos em locais protegidos (PL), em atendimento às Regras 18.12 a 18.15 ☐

5.2.3 Os SBT estão distribuídos da seguinte maneira:

Tanque	Volume (m^3)	Tanque	Volume (m^3)
		Volume Total:	.....m^3

5.3 Tanques destinados exclusivamente a lastro limpo (CBT):

5.3.1 O navio é dotado de CBT, em atendimento à Regra 18.8, e pode operar como um petroleiro para transporte de produtos ☐

5.3.2 Os CBT estão distribuídos da seguinte maneira:

Tanque	Volume (m^3)	Tanque	Volume (m^3)
		Volume total:	.....m^3

5.3.3 O navio recebeu um Manual de Operação de Tanques Destinados Exclusivamente a Lastro Limpo válido, que está datado de ..... ☐

5.3.4 O navio possui um sistema comum de redes e de dispositivos de bombeamento para lastrar os CBT e manusear o óleo da carga

5.3.5 O navio possui redes e dispositivos de bombeamento separados e independentes para lastrar os CBT

5.4 Lavagem com óleo cru (COW):

5.4.1 O navio é dotado de um sistema COW, em atendimento à Regra 33

5.4.2 O navio é dotado de um sistema COW, em atendimento à Regra 33, exceto que a eficácia do sistema não foi confirmada de acordo com a Regra 33.1 e com o parágrafo 4.2.10 das Especificações Revisadas da COW (Resolução A.446(XI), como emendada pelas Resoluções A.497(XII) e A.897(21)) ☐

5.4.3 O navio recebeu um Manual de Operações e dos Equipamentos de Limpeza com Óleo Cru válido, que está datado de ..... ☐

5.4.4 O navio não precisa estar, mas é dotado de COW, em cumprimento aos aspectos de segurança das Especificações Revisadas do COW (Resolução A.446(XI), como emendada pelas Resoluções A.497(XII) e A.897(21)) ☐

5.5 Dispensa do cumprimento da Regra 18:

5.5.1 O navio só é empregado no tráfego entre .....
.....
de acordo com a Regra 2.5 e está, portanto, dispensado das exigências da Regra 18 ☐

5.5.2 O navio está operando com dispositivos especiais de lastro, de acordo com a Regra 18.10 e está, portanto, dispensado das prescrições da Regra 1 ☐

5.6 Limitação quanto ao tamanho e à disposição dos tanques de carga (Regra 26):

5.6.1 É exigido que o navio seja construído de acordo com as exigências da Regra 26 e que cumpra essas exigências ☐

5.6.2 É exigido que o navio seja construído de acordo com as exigências da Regra 26.4 e que cumpra essas exigências (ver Regra 2.2) ☐

5.7 Compartimentação e estabilidade (Regra 28):

5.7.1 É exigido que o navio seja construído de acordo com as exigências da Regra 28, e que cumpra essas exigências ☐

5.7.2 Foram fornecidas ao navio as informações e os dados exigidos pela Regra 28.5, num formato aprovado ☐

5.7.3 É exigido que o navio seja construído de acordo com as exigências da Regra 27 e que cumpra essas exigências ☐

5.7.4 Os dados e as informações exigidos com base na Regra 27 para navios-transporte mistos foram fornecidos ao navio num procedimento por escrito, aprovado pela Administração ☐

5.8. Construção de casco duplo:

5.8.1 É exigido que o navio seja construído de acordo com a Regra 19 e que cumpra as exigências do:

.1 parágrafo (3) (construção de casco duplo) ☐

.2 parágrafo (4) (petroleiros com conveses de meia altura construídos com casco duplo) ☐

.3 parágrafo (5) (método alternativo aprovado pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho) ☐

5.8.2 É exigido que o navio seja construído de acordo com as exigências da Regra 19.6 (exigências relativas ao fundo duplo) e que cumpra aquelas exigências ☐

5.8.3 O navio não precisa cumprir as exigências da Regra 19 ☐

5.8.4 O navio está sujeito à Regra 20 e:

.1 é obrigado a cumprir os parágrafos 2 a 5, 7 e 8 da Regra 19 e a Regra 28, com relação ao parágrafo 28.6, no máximo até ..... ☐

.2 está autorizado a continuar operando, de acordo com a Regra 20.5, até..... ☐

.3 está autorizado a continuar operando, de acordo com a Regra 20.7, até..... ☐

5.8.5 O navio não está sujeito à Regra 20 ☐

5.8.6 O navio está sujeito à Regra 21 e:

.1 É obrigado a cumprir a Regra 21.4 no máximo até ..... ☐

.2 está autorizado a continuar operando, de acordo com a Regra 21.5, até ☐

.3 está autorizado a continuar operando, de acordo com a Regra 21.6.1, até ☐

.4 está autorizado a continuar operando, de acordo com a Regra 21.6.2, até ☐

.5 está dispensado do disposto na Regra 21, de acordo com a Regra 21.7.2 ☐

5.8.7 O navio não está sujeito à Regra 21 ☐

5.8.8 O navio está sujeito à Regra 22 e:

.1 atende às exigências da Regra 22.2 ..... ☐

.2 atende às exigências da Regra 22.3 ..... ☐

.3 atende às exigências da Regra 22.5 ..... ☐

5.8.9 O navio não está sujeito à Regra 22 ..... ☐

5.9 Desempenho das descargas acidentais de óleo

5.9.1 O navio atende às exigências da Regra 23 ☐

6 Retenção de óleo a bordo (Regras 29, 31 e 32)

6.1 Sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo:

6.1.1 O navio pertence à categoria ..... de petroleiro, como definido na Resolução A.496(XII) ou A.586(14)* (*suprimir como for adequado*) ☐

6.1.2 O sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo foi aprovado de acordo com a Resolução MEPC.108(49)** ☐

6.1.3 O sistema compreende:

.1 unidade de controle ☐

.2 unidade de computação ☐

.3 unidade de cálculo ☐

6.1.4 O sistema é:

.1 dotado de um dispositivo de interligação para partida ☐

.2 dotado de um dispositivo de parada automática ☐

6.1.5 O medidor de teor de óleo é do tipo aprovado com base nos termos da Resolução A.393(X), ou A.586(14)***, ou MEPC.108(49) (*suprimir como for apropriado*), sendo adequado para:

.1 óleo cru ☐

.2 produtos escuros ☐

.3 produtos claros ☐

.4 substâncias líquidas nocivas semelhantes ao óleo, como relacionadas no anexo do Certificado ☐

6.1.6 Foi fornecido ao navio um manual de operações para o sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo ☐

6.2 Tanques de resíduos

6.2.1 O navio é dotado de ..... tanque(s) destinado(s) exclusivamente a resíduos, com a capacidade total de ..... m^3, o que corresponde a .....% da capacidade de carga de óleo, de acordo com:

.1 a Regra 29.2.3 ☐

---

* Os petroleiros cujas quilhas estavam batidas, ou que se encontravam num estágio de construção semelhante em 2 de Outubro de 1986 ou depois, devem ser dotados de um sistema aprovado de acordo com a Resolução A.586(14); ver publicação IMO-646E.

** Os petroleiros cujas quilhas estavam batidas, ou que se encontravam num estágio de construção semelhante em 1º de Janeiro de 2005 ou depois, devem ser dotados de um sistema aprovado de acordo com a Resolução MEPC.108(49); ver publicação IMO-.....

*** Para os medidores de teor de óleo instalados em petroleiros construídos antes de 2 de Outubro de 1986, consultar a Recomendação sobre desempenho internacional e especificações para testes de equipamentos separadores de óleo e água, adotada pela Organização através da Resolução A.393(X). Para os medidores de teor de óleo que fazem parte de sistemas de monitoramento e controle das descargas instalados em petroleiros construídos em 2 de Outubro de 1986 ou depois, consultar as Diretrizes e especificações para sistemas de monitoramento e controle das descargas de óleo, adotadas pela Organização através da Resolução A.586(14); ver publicação IMO-646E. Para medidores do teor de óleo que fazem parte dos sistemas de monitoramento e controle das descargas instalados em petroleiros cujas quilhas tenham sido batidas, ou que estivessem num estágio de construção semelhante, em 1º de Janeiro de 2005 ou depois, consultar as Diretrizes e especificações para sistemas de monitoramento e controle das descargas de óleo, adotadas pela Organização através da Resolução MEPC.108(49); ver publicação IMO-.....

.2 a Regra 29.2.3.1 ☐

.3 a Regra 29.2.3.2 ☐

.4 a Regra 29.2.3.3 ☐

6.2.2 Foram designados tanques de carga para servir como tanques de resíduos ☐

6.3 Detectores de interface de óleo/água

6.3.1 O navio é dotado de detectores de interface de óleo/água aprovados com base na Resolução MEPC.5(XIII)* ☐

6.4 Isenção às regras 29, 31 e 32:

6.4.1 O navio é isento dos requisitos das regras 29, 31 e 32, em conformidade com a regra 2.4. ☐

6.4.2 O navio é isento dos requisitos das regras 29, 31 e 32, em conformidade com a regra 2.2. ☐

6.5 Dispensa de cumprimento de regra:

6.5.1 As exigências das Regras 31 e 32 são dispensadas com relação ao navio, de acordo com a Regra 3.5. O navio é empregado exclusivamente em:

.1 um tráfego marítimo específico sujeito à Regra 2.5: .....
.....
..... ☐

.2 viagens no interior de área(s) especial(ais): .....
..... ☐

.3 viagens realizadas a menos de 50 milhas da terra mais próxima, fora da(s) área(s) especial(ais), com uma duração de 72 horas, ou menos, restritas a: .....
.....
..... ☐

7 Dispositivos de bombeamento, redes e descarga (Regra 30)

7.1 As saídas das descargas para o mar para lastro segregado estão localizadas:

7.1.1 Acima da linha d'água ☐

7.1.2 Abaixo da linha d'água ☐

7.2 As saídas das descargas para fora do navio, que não o coletor de descarga, para lastro limpo estão localizadas:**

7.2.1 Acima da linha d'água ☐

7.2.2 Abaixo da linha d'água ☐

7.3 As saídas das descargas para fora do navio, que não o coletor de descarga, para lastro sujo ou para água contaminada com óleo estão localizadas:

* Consultar as Especificações para detectores de interface óleo/água adotadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização através da Resolução MEPC.5(XIII); ver publicação IMO-646E.

** Só devem ser indicadas as saídas que puderem ser monitoradas.

7.3.1 Acima da linha d'água ☐

7.3.2 Abaixo da linha d'água, juntamente com o dispositivo de fluxo parcial, em atendimento à Regra 30.6.5 ☐

7.3.3 Abaixo da linha d'água ☐

7.4 Descarga de óleo proveniente das bombas de carga e das redes de óleo (Regras 30.4 e 30.5);

7.4.1 Meios para drenar todas as bombas de carga e redes de óleo ao término da descarga da carga;

.1 drenos capazes de serem descarregados para um tanque de carga ou para um tanque de resíduos ☐

.2 existe uma rede especial, de pequeno diâmetro, para descarga para terra ☐

8 Plano de emergência de bordo contra a poluição por óleo/marinha (Regra 37)

8.1 O navio é dotado de um plano de emergência de bordo contra a poluição por óleo, em cumprimento à Regra 37. ☐

8.2 O navio é dotado de um plano de emergência de bordo contra a poluição marinha, em cumprimento à Regra 37.3. ☐

9. Dispensa

9.1 Foram concedidas dispensas pela Administração quanto às exigências do Capítulo 3 do Anexo I da Convenção, de acordo com a Regra 3.1, para os itens listados sob o(s) parágrafo(s) .....
.....
.....deste Registro. ☐

10. Equivalentes (Regra 5)

10.1 Foram aprovados pela Administração, para certas exigências do Anexo I, equivalentes para os itens listados sob o(s) parágrafo(s) .....
..... deste Registro. ☐

ISTO É PARA ATESTAR que este Registro está correto em todos os aspectos.

Emitido em .....

(Local de emissão do Registro)

....

(Assinatura do oficial devidamente autorizado que emitiu o Registro)

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

APÊNDICE III

FORMATO DOS LIVROS REGISTRO DE ÓLEO

LIVRO REGISTRO DE ÓLEO

PARTE I – Operações nos compartimentos de máquinas

(Todos os navios)

Nome do navio: .....

Números ou letras característicos: .....

Arqueação bruta: .....

Período de: ..... a: .....

Observação: O Livro Registro de Óleo, Parte I, deverá ser fornecido a todos os petroleiros de arqueação bruta igual a 150 ou mais e a todo navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais, que não sejam petroleiros, para registrar as operações pertinentes realizadas nos compartimentos de máquinas. Para os petroleiros, deverá ser fornecido também o Livro Registro de Óleo, Parte II, para registrar as operações pertinentes de carga/lastro.

Introdução

As páginas seguintes desta seção apresentam uma lista abrangente de itens relativos a operações realizadas nos compartimentos de máquinas que devem, quando for adequado, ser lançados no Livro Registro de Óleo, Parte I, de acordo com a Regra 17 do Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção (MARPOL 73/78). Os itens foram agrupados em seções operacionais, cada uma delas indicada por uma letra de código.

Ao fazer lançamentos no Livro Registro de Óleo, Parte I, a data, o código operacional e o número do item devem ser introduzidos nas Colunas adequadas e os dados específicos exigidos devem ser registrados cronologicamente nos espaços em branco.

Cada operação concluída deverá ser assinada e datada pelo oficial ou oficiais encarregados. O comandante do navio deverá assinar cada página completada.

O Livro Registro de Óleo, Parte I, contém muitas referências à quantidade de óleo. A precisão limitada dos dispositivos de medição dos tanques, as variações de temperatura e a aderência afetarão a precisão dessas leituras. Os lançamentos realizados no Livro Registro de Óleo, Parte I, devem ser considerados levando-se isto em conta.

No caso de uma descarga acidental, ou de outra descarga excepcional de óleo, deverá ser lançada uma informação no Livro Registro de Óleo, Parte I, sobre as circunstâncias em que ocorreu a descarga e os motivos pelos quais ocorreu.

Qualquer falha nos equipamentos de filtragem de óleo deverá ser anotada no Livro Registro de Óleo, Parte I.

Os lançamentos no Livro Registro de Óleo, Parte I, para navios que possuem o Certificado IOPP, deverão ser feitos pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Quando forem utilizados também lançamentos no idioma oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, este idioma deverá prevalecer no caso de uma controvérsia ou de uma discrepância.

O Livro Registro de Óleo, Parte I, deverá ser mantido num local em que esteja prontamente disponível para inspeção em todos os momentos razoáveis e, exceto no caso de navios sem tripulação e a reboque, deverá ser mantido a bordo do navio. Ele deverá ser mantido por um período de três anos após ter sido feito o último lançamento.

A autoridade competente do Governo de uma Parte da Convenção poderá inspecionar o Livro Registro de Óleo, Parte I, a bordo de qualquer navio ao qual se aplique este Anexo, enquanto o navio estiver em seus portos ou terminais "offshore" e poderá fazer uma cópia de qualquer lançamento existente naquele livro e poderá determinar ao comandante que ateste que a cópia é uma cópia autêntica daquele lançamento. Uma cópia assim obtida, que tenha sido atestada pelo comandante do navio como sendo uma cópia autêntica de um lançamento feito no Livro Registro de Óleo, Parte I, deverá ser aceita em qualquer processo judicial como uma prova dos fatos relatados no lançamento. A inspeção de um Livro Registro de Óleo, Parte I, e a obtenção de uma cópia autenticada pela autoridade competente com base neste parágrafo deverão ser feitas da maneira mais rápida possível, sem causar uma demora indevida ao navio.

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

(A) Lastro ou limpeza de tanques de óleo combustível

1. Identificação do(s) tanque(s) lastrado(s).

2. Se foram limpos desde a última vez que contiveram óleo e, se não, o tipo de óleo que transportaram anteriormente.

3. Processo de limpeza:

.1 posição do navio e hora, no início e no término da limpeza;

.2 identidade do(s) tanque(s) em que foi empregado um método ou outro (lavagem com água, com vapor, lavagem com produtos químicos; tipo e quantidade dos produtos químicos utilizados, em m^3);

.3 identidade do(s) tanque(s) para o(s) qual(quais) foi transferida a água utilizada na limpeza.

4. Lastro

.1 posição do navio e hora, no início e no término da operação de lastro;

.2 quantidade de lastro, se os tanques não tiverem sido limpos, em m^3;

(B) Descarga de lastro sujo ou da água utilizada na limpeza dos tanques de combustível mencionados na Seção A)

5. Identidade do(s) tanque(s).

6. Posição do navio no início da descarga.

7. Posição do navio ao término da descarga.

8. Velocidade(s) do navio durante a descarga.

9. Método de descarga:

.1 através de um equipamento de 15 ppm;

.2 para instalações de recebimento.

10. Quantidade descarregada, em m^3.

(C) Coleta e retirada de resíduos de óleo (borra e outros resíduos de óleo)

11. Coleta de resíduos de óleo.

Quantidade de resíduos de óleo (borra e outros resíduos de óleo) retida a bordo. A quantidade deve ser registrada semanalmente[1]: (Isto significa que a quantidade deve ser registrada uma vez por semana, mesmo se a viagem durar mais de uma semana)

.1 identidade do(s) tanque(s) .....

.2 capacidade do(s) tanque(s) ..... m^3

.3 quantidade total da retenção ..... m^3;

12. Métodos de retirada dos resíduos:

Informar a quantidade de resíduos de óleo retirada, o(s) tanque(s) que foi(foram) esvaziado(s) e a quantidade de conteúdo que ficou retida, em m^3:

[1] Tanques relacionados no item 3.1 do Formatos A e B do suplemento do Certificado IOPP utilizados para resíduos.

.1 para instalações de recebimento (identificar o porto);[2]

.2 transferidos para outro(s) tanque(s) (indicar o(s) tanque(s) e o seu conteúdo total);

.3 incinerados (indicar o tempo total da operação);

.4 outro método (indicar qual).

(D) Descarga não automática para o mar ou retirada, de outra maneira, da água de porão acumulada em compartimentos de máquinas

13. Quantidade descarregada ou retirada em metros cúbicos.[3]

14. Hora da descarga ou da retirada (início e término).

15. Método de descarga ou de retirada:

.1 através de um equipamento de 15 ppm (informar a posição no início e no fim);

.2 para instalações de recebimento (identificar o porto);[2]

.3 para um tanque de resíduos ou de armazenamento (indicar o(s) tanque(s); informar a quantidade transferida e a quantidade total mantida no(s) tanque(s), em m^3).

(E) Descarga automática para o mar ou retirada, de outra maneira, da água de porão acumulada nos compartimentos de máquinas

16. Hora e posição do navio no momento em que o sistema foi colocado no modo de funcionamento automático para a descarga para o mar através de um equipamento de 15 ppm..

17. Hora em que o sistema foi colocado no modo de funcionamento automático para a transferência da água do porão para um tanque de armazenamento (identificar o tanque).

18. Hora em que o sistema foi colocado em operação manual.

(F) Condições dos equipamentos de filtragem de óleo

19. Hora em que ocorreu a falha no sistema.[4]

20. Hora em que o sistema foi colocado em condições de funcionamento.

21. Motivos da falha.

---

[2] Os comandantes dos navios devem obter do operador das instalações de recebimento, que incluem barcaças e caminhões tanque, um recibo ou atestado detalhando a quantidade transferida de água utilizada na lavagem de tanques, de lastro sujo e de resíduos ou de misturas oleosas, juntamente com a hora e a data da transferência. Este recibo ou atestado, se for anexado ao Livro Registro de Óleo, Parte I, poderá auxiliar o Comandante do navio a provar que o seu navio não esteve envolvido num suposto incidente de poluição. O recibo ou atestado deve ser mantido juntamente com o Livro Registro de Óleo, Parte I.

[3] No caso de descarga ou retirada de água de porão do(s) tanque(s) de armazenamento, informar a identidade e a capacidade do(s) tanque(s) de armazenamento e a quantidade retida em tanques de armazenamento.

[4] As condições dos equipamentos de filtragem de óleo abrangem também os dispositivos de alarme e de parada automática, se aplicável.

(G) Descargas de óleo acidentais, ou outras descargas excepcionais

22. Hora da ocorrência.

23. Local ou posição do navio no momento da ocorrência.

24. Quantidade aproximada e tipo do óleo.

25. Circunstâncias da descarga ou do escapamento, as razões para que tenha ocorrido e observações de natureza geral.

(H) Recebimento de óleo combustível ou de óleo lubrificante

26. Recebimento

.1 Local do recebimento.

.2 Hora do recebimento.

3 Tipo e quantidade de óleo combustível e identificação do(s) tanque(s) (informar a quantidade adicionada e o conteúdo total do(s) tanque(s))

.4 Tipo e quantidade de óleo lubrificante e identificação do(s) tanque(s) (informar a quantidade adicionada, em toneladas, e conteúdo total do(s) tanque(s)).

(I) Outros procedimentos operacionais e observações de natureza geral

Nome do navio: .....

Números ou letras característicos: .....

OPERAÇÕES REALIZADAS NOS COMPARTIMENTOS DE MÁQUINAS

Data	Código (letra)	Item (número)	Registro das operações/assinatura do oficial encarregado

Assinatura do Comandante .....

LIVRO REGISTRO DE ÓLEO

Parte II - Operações de Carga/Lastro

(*Petroleiros*)

Nome do navio: .....

Números ou letras
característicos: .....

Arqueação bruta: .....

Período de: ..... a: .....

Observação: O Livro Registro de Óleo, Parte II, deverá ser fornecido a todos os petroleiros de arqueação bruta igual a 150, ou mais, para registrar as operações de carga/lastro pertinentes. A esses petroleiros, deverá ser fornecido também o Livro Registro de Óleo, Parte I, para registrar as operações pertinentes realizadas nos compartimentos de máquinas.

Nome do navio: .....

Números ou letras característicos: .....

PLANTA DOS TANQUES DE CARGA E DOS TANQUES DE RESÍDUOS
(*para ser preenchido a bordo*)

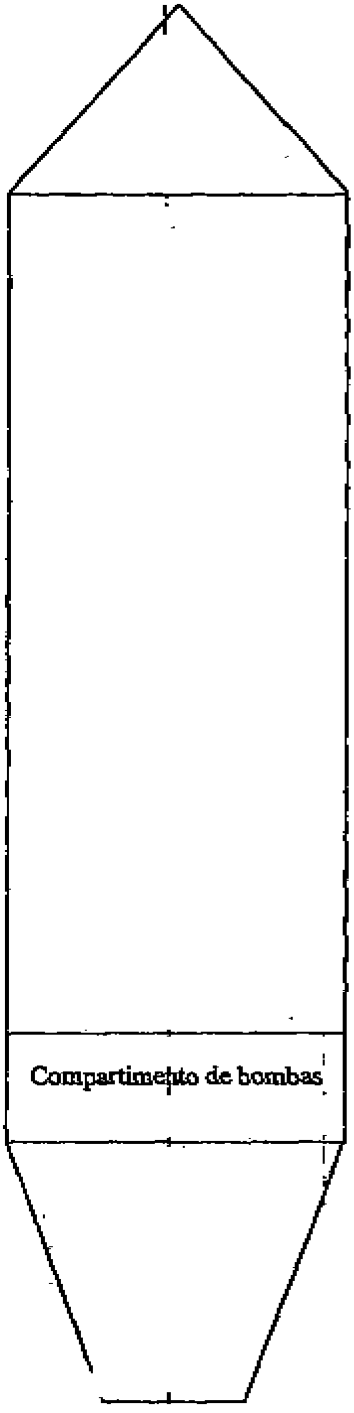

Identificação dos tanques	Capacidade
Profundidade do(s) tanque(s) de resíduo(s):	

(Informar a capacidade de cada tanque e a profundidade do(s) tanque(s) de resíduo(s))

Introdução

As páginas seguintes desta seção apresentam uma lista abrangente de itens relativos às operações de carga e lastro que devem, quando for adequado, ser lançados no Livro Registro de Óleo, Parte II, de acordo com a Regra 36 do Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção (MARPOL 73/78). Os itens foram agrupados em seções operacionais, cada uma delas indicada por uma letra de código.

Ao fazer os lançamentos no Livro Registro de Óleo, Parte II, a data, o código operacional e o número do item devem ser inseridos na coluna adequada e os dados específicos exigidos devem ser registrados cronologicamente nos espaços em branco.

Cada operação concluída deverá ser assinada e datada pelo oficial ou oficiais encarregados. Cada página completada deverá ser assinada pelo comandante do navio.

Com relação aos petroleiros empregados em tráfegos marítimos específicos, de acordo com a Regra 2.5 do Anexo I da MARPOL 73/78, o lançamento adequado feito no Livro Registro de Óleo, Parte II, deverá ser endossado pela Autoridade competente do Estado do Porto.*

O Livro Registro de Óleo, Parte II, contém muitas referências à quantidade de óleo. A precisão limitada dos dispositivos de medição dos tanques, as variações de temperatura e a aderência afetarão a precisão dessas leituras. Os lançamentos realizados no Livro Registro de Óleo, Parte II, devem ser considerados levando-se isto em conta.

No caso de uma descarga acidental, ou de outra descarga excepcional de óleo, deverá ser feita uma informação no Livro Registro de Óleo, Parte II, sobre as circunstâncias em que ocorreu a descarga e os motivos pelos quais ocorreu.

Qualquer falha no sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo deverá ser anotada no Livro Registro de Óleo, Parte II.

Os lançamentos no Livro Registro de Óleo, Parte II, para navios que possuem o Certificado IOPP, deverão ser feitos pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Quando forem utilizados também lançamentos no idioma oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, este idioma deverá prevalecer no caso de uma controvérsia ou de uma discrepância.

O Livro Registro de Óleo, Parte II, deverá ser mantido num local em que esteja prontamente disponível para inspeção em todos os momentos razoáveis e, exceto no caso de navios sem tripulação e a reboque, deverá ser mantido a bordo do navio. Ele deverá ser mantido por um período de três anos após ter sido feito o último lançamento.

A autoridade competente do Governo de uma Parte da Convenção poderá inspecionar o Livro Registro de Óleo, Parte II, a bordo de qualquer navio ao qual se aplique este Anexo, enquanto o navio estiver em seus portos ou terminais "offshore" e poderá fazer uma cópia de qualquer lançamento existente naquele livro e poderá determinar ao comandante que ateste que a cópia é uma cópia autêntica daquele lançamento. Uma cópia assim feita, que tenha sido atestada pelo comandante do navio como sendo uma cópia autêntica de um lançamento feito no Livro Registro de Óleo, Parte II, deverá ser aceita em qualquer processo judicial como uma prova dos fatos relatados no lançamento. A inspeção de um Livro Registro de Óleo, Parte II, e a obtenção de uma cópia autenticada pela autoridade competente com base neste parágrafo deverão ser feitas da maneira mais rápida possível, sem causar uma demora indevida ao navio.

* Esta frase só deverá ser introduzida no Livro Registro de Óleo de um petroleiro empregado num tráfego marítimo específico.

LISTA DE ITENS A SEREM REGISTRADOS

(A) Recebimento de óleo da carga

1. Local do recebimento.
2. Tipo de óleo recebido e identificação do(s) tanque(s).
3. Quantidade total de óleo recebida (informar a quantidade acrescentada, em m^3 a 15°C, e o conteúdo total do(s) tanque(s), em m^3).

(B) Transferência interna de óleo da carga durante a viagem

4. Identificação do(s) tanque(s).

   .1 de:

   .2 para: (informar a quantidade transferida e o conteúdo total do(s) tanque(s), em m^3).

5. O(s) tanque(s) mencionados no item 4.1 foi(foram) esvaziado(s)? (Se não, informar a quantidade retida, em m^3).

(C) Descarga do óleo da carga

6. Local da descarga.
7. Identidade do(s) tanque(s) descarregado(s).
8. O(s) tanque(s) foi(foram) esvaziado(s)? (Se não, informar a quantidade retida, em m^3).

(D) Lavagem com óleo cru (apenas petroleiros COW)
(Para ser preenchido para cada tanque que estiver sendo lavado com óleo cru)

9. Porto em que foi realizada a lavagem com óleo cru ou posição do navio se a limpeza tiver sido realizada entre dois portos de descarga.
10. Identificação do(s) tanque(s) lavado(s). [1]
11. Número de máquinas em uso.
12. Hora de início da lavagem.
13. Padrão de lavagem empregado.[2]
14. Pressão na rede de lavagem.
15. Hora em que foi concluída ou interrompida a lavagem.
16. Informar o método utilizado para verificar se o(s) tanque(s) estava(m) vazio(s).

---

[1] Quando um único tanque tiver mais máquinas do que podem ser operadas simultaneamente, como descrito no Manual de Operação e dos Equipamentos, a seção que estiver sendo lavada com óleo cru deve ser identificada. Por exemplo, Nº 2 central, seção de vante.

[2] De acordo com o Manual de Operação e Equipamento, lançar se foi empregado o método de lavagem de um único ou de múltiplos estágios. Se tiver sido utilizado o método de múltiplos estágios, informar o arco vertical abrangido pelas máquinas e o número de vezes em que aquele arco foi abrangido naquele estágio específico do programa.

17. Observações.[3]

(E) Lastro dos tanques de carga

18. Posição do navio no início e no fim da operação de lastro.

19. Processo utilizado na operação de lastro:

.1 identidade do(s) tanque(s) que foi (foram) lastrado(s);

.2 hora de início e de término;

.3 quantidade de lastro recebida. Indicar a quantidade total de lastro em cada tanque envolvido na operação, em m^3) .

(F) Lastro de tanques destinados exclusivamente a lastro limpo (somente petroleiros CBT)

20. Identificação do(s) tanque(s) lastrado(s).

21. Posição do navio quando a água destinada à lavagem, ou para lastro no porto, foi admitida no(s) tanque(s) destinado(s) exclusivamente a lastro limpo

22. Posição do navio quando a(s) bomba(s) e as redes foram lavadas, descarregando para o tanque de resíduos.

23. Quantidade de água oleosa que, após a lavagem das redes, foi transferida para o(s) tanque(s) de resíduos ou para o(s) tanque(s) de carga em que os resíduos foram armazenados inicialmente (identificar o(s) tanque(s)). Informar a quantidade total, em m^3.

24. Posição do navio quando foi admitida mais água de lastro no(s) tanque(s) destinado(s) exclusivamente a lastro limpo.

25. Hora e posição do navio quando foram fechadas as válvulas que isolam os tanques dedicados exclusivamente para lastro limpo das redes de carga e de esgoto.

26. Quantidade de lastro limpo recebida a bordo, em m^3.

(G) Limpeza de tanques de carga

27. Identificação do(s) tanque(s) que foi (foram) limpo(s).

28. Porto ou posição do navio.

29. Duração da limpeza.

30. Método de limpeza.[4]

31. A água utilizada na lavagem foi transferida para:

.1 instalações de recebimento (informar o porto e a quantidade, em m^3);[5] e

---

[3] Se não foram seguidos os programas fornecidos no Manual de Operação e Equipamento devem ser informadas as razões sob a forma de Observações.

[4] Lavagem manual com mangueiras, lavagem com máquina e/ou limpeza química. Quando tiverem sido lavados quimicamente, devem ser informados o produto químico e a quantidade utilizada.

[5] Os comandantes dos navios devem obter do operador das instalações de recebimento, que incluem barcaças e caminhões tanque, um recibo ou atestado, detalhando a quantidade transferida de água utilizada na lavagem de tanques, de lastro sujo e de resíduos de misturas oleosas, juntamente com a hora e a data da transferência. Este recibo ou atestado, se for anexado ao Livro Registro de Óleo, Parte II, poderá auxiliar o Comandante do navio a provar que o navio não esteve envolvido num suposto incidente de poluição. O recibo ou atestado deve ser mantido juntamente com o Livro Registro de Óleo, Parte II .

.2 tanque(s) de resíduos ou de carga designado(s) como tanque(s) de resíduos (identificar o(s) tanque(s)); informar a quantidade transferida e a quantidade total, em m^3).

(H) Descarga de lastro sujo

32. Identificação do(s) tanque(s).
33. Posição do navio no início da descarga para o mar.
34. Hora e posição do navio ao término da descarga para o mar.
35. Quantidade descarregada no mar, em m^3.
36. Velocidade(s) do navio durante a descarga.
37. O sistema de monitoramento e controle das descargas estava em funcionamento durante a descarga?
38. Foi mantida uma verificação regular do efluente e da superfície da água no local da descarga?
39. Quantidade de água oleosa transferida para o(s) tanque(s) de resíduos (identificar o(s) tanque(s) de resíduos). Informar a quantidade total, em m^3.
40. Descarregado para instalações de recebimento em terra (identificar o porto e a quantidade envolvida, em m^3).[5]

(I) Descarga para o mar da água dos tanques de resíduos

41. Identificação do(s) tanque(s) de resíduos.
42. Tempo de sedimentação após a última entrada de resíduos, ou
43. Tempo de sedimentação após a última descarga.
44. Hora e posição do navio no início da descarga.
45. Espaço de ar entre o teto do tanque e conteúdo total do tanque no início da descarga.
46. Espaço de ar entre o teto do tanque e a interface óleo/água no início da descarga.
47. Quantidade descarregada, em m^3 e razão de descarga, em m^3 /hora
48. Quantidade final descarregada, em m^3, e razão de descarga, em m^3 /hora.
49. Hora e posição do navio no término da descarga.
50. O sistema de monitoramento e controle estava em funcionamento durante a descarga?
51. Espaço de ar entre o teto do tanque e a interface de óleo/água ao término da descarga, em metros.
52. Velocidade(s) do navio durante a descarga.
53. Foi mantida uma verificação regular do efluente e da superfície da água no local da descarga?

---

[5] Os comandantes dos navios devem obter do operador das instalações de recebimento, que incluem barcaças e caminhões tanque, um recibo ou atestado, detalhando a quantidade transferida de água utilizada na lavagem de tanques de lastro sujo e de resíduos de misturas oleosas, juntamente com a hora e a data da transferência. Este recibo ou atestado, se for anexado ao Livro Registro de Óleo, Parte II, poderá auxiliar o Comandante do navio a provar que o navio não esteve envolvido num suposto incidente de poluição. O recibo ou atestado deve ser mantido juntamente com o Livro Registro de Óleo, Parte II.

54. Confirmar que todas as válvulas aplicáveis do sistema de redes do navio foram fechadas ao término da descarga dos tanques de resíduos.

(J) Retirada dos resíduos e das misturas oleosas não realizada de outras maneiras

55. Identificação dos tanques.

56. Quantidade retirada de cada tanque. (Informar a quantidade mantida a bordo, em m^3).

57. Método de retirada:

.1 para instalações de recebimento (identificar o porto e a quantidade envolvida);[5]

.2 misturados com a carga (informar a quantidade);

.3 transferidos para outro(s) tanque(s): (identificar o(s) tanque(s)); informar a quantidade transferida e a quantidade total no(s) tanque(s), em m^3); e

.4 outro método (indicar qual); informar a quantidade retirada, em m^3.

(K) Descarga do lastro limpo contido nos tanques de carga

58. Posição do navio no início da descarga do lastro limpo.

59. Identificação do(s) tanque(s) descarregado(s).

60. O(s) tanque(s) ficou (ficaram) vazios(s) ao término da descarga?

61. Posição do navio ao término, se for diferente da indicada no item 58.

62. Foi mantida uma verificação regular do efluente e da superfície da água no local da descarga?

(L) Descarga de lastro dos tanques destinados exclusivamente a lastro limpo (apenas petroleiros CBT)

63. Identidade do(s) tanque(s) descarregados(s).

64. Hora e posição do navio no início da descarga de lastro limpo para o mar.

65. Hora e posição do navio ao término da descarga de lastro limpo para o mar.

66. Quantidade descarregada, em m^3:

.1 para o mar: ou

.2 para uma instalação de recebimento (identificar o porto). [5]

67. Houve qualquer indicação de contaminação da água de lastro por óleo, antes ou durante a descarga para o mar?

68. A descarga foi monitorada por um medidor de teor de óleo?

69. Hora e posição do navio quando foram fechadas as válvulas que isolam os tanques dedicados exclusivamente ao lastro limpo das redes de carga e de drenagem ao término do deslastro.

---

[5] Os comandantes dos navios devem obter do operador das instalações de recebimento, que incluem barcaças e caminhões tanque, um recibo ou atestado, detalhando a quantidade transferida de água utilizada na lavagem de tanques de lastro sujo e de resíduos de misturas oleosas, juntamente com a hora e a data da transferência. Este recibo ou atestado, se for anexado ao Livro Registro de Óleo, Parte II poderá auxiliar o Comandante do navio a provar que o navio não esteve envolvido num pretenso incidente de poluição. O recibo ou atestado deve ser mantido juntamente com o Livro Registro de Óleo, Parte II.

(M) Situação do sistema de monitoramento e controle das descargas de óleo

70. Hora em que ocorreu a falha no sistema.
71. Hora em que o sistema foi colocado em condições de funcionamento
72. Motivos da falha.

(N) Descargas de óleo acidentais, ou outras excepcionais

73. Hora da ocorrência.
74. Porto ou posição do navio na hora da ocorrência.
75. Quantidade aproximada, em m^3, e tipo do óleo.
76. Circunstâncias da descarga ou do escapamento, as razões para que tenha ocorrido e observações de natureza geral.

(O) Outros procedimentos operacionais e observações de natureza geral

PETROLEIROS EMPREGADOS EM TRÁFEGOS MARÍTIMOS ESPECÍFICOS

(P) Recebimento de água de lastro

77. Identificação do(s) tanque(s) lastrado(s).
78. Posição do navio quando foi lastrado.
79. Quantidade total de lastro recebido, em metros cúbicos.
80. Observações.

(Q) Redistribuição da água de lastro no navio

81. Motivos para a redistribuição.

(R) Descarga de água de lastro para instalação de recebimento

82. Porto(s) em que foi descarregada a água de lastro.
83. Nome ou designação da instalação de recebimento.
84. Quantidade total da água de lastro descarregada, em metros cúbicos.
85. Data, assinatura e carimbo do funcionário da autoridade portuária.

Nome do navio .....

Números ou letras característicos .....

OPERAÇÕES DE CARGA/LASTRO (PETROLEIROS)

Data	Código (letra)	Item (número)	Registro das operações/assinatura do oficial encarregado	

Assinatura do Comandante .....

Anexo (71), do OfExt nº 10-164/2006 da CCA-IMO

RESOLUÇÃO MEPC.118(52)

Adotada em 15 de Outubro de 2004

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Anexo II Revisado da MARPOL 73/78)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARÍTIMO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como "a Convenção de 1973") e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1978"), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar as emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78).

TENDO ANALISADO o texto do Anexo II revisado da MARPOL 73/78,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(b), (c) e (d) da Convenção de 1973, o Anexo II revisado da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que o Anexo II revisado da MARPOL 73/78 deverá ser considerado como tendo sido aceito em 1º de Julho de 2006, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, o Anexo II revisado da MARPOL 73/78 deverá entrar em vigor em 1º de Janeiro de 2007, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto do Anexo II revisado da MARPOL 73/78; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.

CAPÍTULO 1

GENERALIDADES

Regra 1

Definições

Para os efeitos deste Anexo:

1 *Data de aniversário* significa o dia e o mês de cada ano que corresponderão à data de término da validade do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel.

2 *Canalizações associadas* significa a rede, desde o ponto de aspiração num tanque de carga até a conexão para terra utilizada para descarregar a carga, e compreende todas as canalizações, bombas e filtros do navio que estão em conexão aberta com a rede de descarga da carga.

3 *Água de lastro*

Lastro limpo significa a água de lastro transportada num tanque que, desde á última vez em que foi utilizado para transportar uma carga contendo uma substância pertencente à Categoria X, Y, ou Z, foi rigorosamente limpo e os resíduos resultantes da sua lavagem foram descarregados e o tanque foi esvaziado de acordo com as prescrições adequadas deste Anexo.

Lastro segregado significa a água de lastro introduzida num tanque destinado permanente ao transporte de lastro ou de cargas que não sejam óleo ou Substâncias Líquidas Nocivas, como definidas de várias maneiras nos Anexos da presente Convenção, e que esteja totalmente separado do sistema de carga e de óleo combustível.

4 *Códigos de Produtos Químicos*

Código de Produtos Químicos a Granel significa o Código para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel, adotado pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização através da Resolução MEPC.20(22), como emendada pela Organização, desde que tais emendas sejam adotadas e postas em vigor de acordo com os dispositivos do Artigo 16 da presente Convenção, relativo aos procedimentos aplicáveis para a adoção de emendas a um apêndice de um Anexo.

Código Internacional de Produtos Químicos a Granel significa o Código Internacional para a Construção e o Equipamento de Navios que Transportam Produtos Químicos Perigosos a Granel, adotado pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho da Organização através da Resolução MEPC.19(22), como emendada pela Organização, desde que tais emendas sejam adotadas e postas em vigor de acordo com os dispositivos do Artigo 16 da presente Convenção, relativo aos procedimentos aplicáveis para a adoção de emendas a um apêndice de um Anexo.

5 *Profundidade da água* significa a profundidade cartografada.

6 *Em movimento* significa que o navio está se deslocando no mar num rumo, ou rumos, incluindo os afastamentos da rota direta mais curta, o que, na medida do possível para fins de navegação, fará com que qualquer descarga se espalhe ao longo de uma área do mar tão grande quanto for razoável e possível.

7 *Substâncias líquidas* são aquelas que possuem uma pressão de vapores não superior a 0,28 MPa absoluto a uma temperatura de 37,8°C.

8 *Manual* significa o Manual de Procedimentos e Dispositivos, de acordo com o modelo fornecido no apêndice 6 deste Anexo.

9 *Terra mais próxima*. O termo "da terra mais próxima" significa a partir da linha de base da qual é estabelecido o mar territorial em questão de acordo com a legislação internacional, exceto que, para os efeitos da presente Convenção, "da terra mais próxima" ao largo da costa nordeste da Austrália significa de uma linha traçada a partir de um ponto na costa da Austrália na

latitude 11° 00´S, longitude 142° 08´E
até um ponto na latitude 10° 35´S, longitude 141° 55´E,
daí até um ponto de latitude 10° 00´S, longitude 142° 00´E,
daí até um ponto de latitude 09° 10´S, longitude 143° 52´E,
daí até um ponto de latitude 09° 00´S, longitude 144° 30´E,
daí até um ponto de latitude 10° 41´S, longitude 145° 00´E,
daí até um ponto de latitude 13° 00´S, longitude 145° 00´E,
daí até um ponto de latitude 15° 00´S, longitude 146° 00´E,
daí até um ponto de latitude 17° 30´S, longitude 147° 00´E,
daí até um ponto de latitude 21° 00´S, longitude 152° 55´E,
daí até um ponto de latitude 24° 30´S, longitude 154° 00´E,
daí até um ponto na costa da Austrália,
na latitude 24° 42´S, longitude 153° 15´E.

10 *Substância líquida nociva* significa qualquer substância indicada na coluna de Categoria de Poluição do capítulo 17 ou 18 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel, ou avaliada temporariamente, de acordo com o disposto na Regra 6.3, como estando enquadrada na Categoria X, Y, ou Z.

11 *PPM* significa ml/m^3.

12 *Resíduo* significa qualquer substância líquida nociva que permaneça a bordo para ser descarregada.

13 *Mistura de resíduo/água* significa um resíduo ao qual tenha sido adicionada água com qualquer finalidade (ex.: limpeza de tanques, lastro, resíduos de porão)

14 *Construção do navio*

14.1 *Navio construído* significa um navio cuja quilha for batida, ou que esteja num estágio de construção semelhante. Um navio convertido para navio de produtos químicos, independentemente da data da sua construção, deverá ser tratado como um navio de produtos químicos construído na data em que teve início aquela conversão. Este dispositivo relativo à conversão não deverá ser aplicado à modificação de um navio que atenda todas as seguintes condições:

.1 o navio tenha sido construído antes de 1° de Julho de 1986; e

.2 o navio tenha sido certificado de acordo com o Código de Produtos Químicos a Granel para transportar apenas aqueles produtos identificados pelo Código como substâncias que apresentam apenas risco de poluição.

14.2 *Estágio de construção semelhante* significa o estágio em que:

.1 tem início a construção identificável com um determinado navio; e

.2 a montagem daquele navio tenha sido iniciada, compreendendo pelo menos 50 toneladas ou um por cento da massa estimada de todo o seu material estrutural, o que for menor.

15 *Que solidifica/que não solidifica*

15.1 *Substância que solidifica* significa uma substância líquida nociva que:

.1 no caso de uma substância com um ponto de fusão inferior a 15°C, que esteja numa temperatura 5°C abaixo do seu ponto de fusão no momento do seu descarregamento; ou

.2 no caso de uma substância com um ponto de fusão igual ou maior que 15°C, que esteja numa temperatura menos de 10°C acima do seu ponto de fusão no momento do seu descarregamento.

15.2 *Substância que não solidifica* significa uma substância líquida nociva que não seja uma Substância que Solidifica.

16 *Navio-Tanque*

.1 *Navio de produtos químicos* significa um navio construído ou adaptado para o transporte a granel de qualquer produto líquido listado no capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel;

.2 *Navio-tanque NLS* significa um navio construído ou adaptado para transportar uma carga de Substâncias Líquidas Nocivas a granel e inclui um "petroleiro", como definido no Anexo I da presente Convenção, quando certificado para transportar uma carga, ou parte de uma carga, de Substâncias Líquidas Nocivas a granel.

17 *Viscosidade*

.1 *Substância de Alta Viscosidade* significa uma substância líquida nociva da Categoria X ou Y com uma viscosidade igual ou superior a 50 mPa.s na temperatura de descarregamento.

.2 *Substância de Baixa Viscosidade* significa uma substância líquida nociva que não seja uma Substância de Alta Viscosidade.

Regra 2

Aplicação

1 A menos que seja expressamente disposto em contrário, os dispositivos deste Anexo deverão se aplicar a todos os navios certificados para transportar Substâncias Líquidas Nocivas a granel.

2 Quando uma carga sujeita ao disposto no Anexo I da presente Convenção for transportada num espaço de carga de um navio-tanque NLS, deverão ser aplicadas também as exigências adequadas do Anexo I da presente Convenção.

Regra 3

Exceções

1 As exigências deste Anexo relativas às descargas não deverão se aplicar à descarga no mar de Substâncias Líquidas Nocivas ou de misturas contendo estas substâncias, quando esta descarga:

.1 for necessária com a finalidade de assegurar a segurança do navio ou de salvar vidas humanas no mar; ou

.2 for decorrente de uma avaria sofrida pelo navio ou por seus equipamentos;

.1 desde que depois da ocorrência da avaria da ou descoberta da descarga tenham sido tomadas todas as precauções razoáveis com a finalidade de impedir ou minimizar a descarga e;

.2 exceto se o armador ou o comandante tiver agido com a intenção de causar a avaria, ou imprudentemente e ciente de que provavelmente ocorreria a avaria; ou

.3 for aprovada pela Administração, quando estiver sendo realizada com a finalidade de combater determinados incidentes de poluição para minimizar os danos causados pela poluição. Qualquer descarga destas deverá estar sujeita à aprovação de qualquer Governo em cuja jurisdição seja esperado que venha a ocorrer a descarga.

Regra 4

Dispensas

1 Com relação às emendas às exigências relativas ao transporte devido à elevação da categoria de uma substância, deverá ser aplicado o seguinte:

1 quando uma emenda a este Anexo e ao Código Internacional de Produtos Químicos a Granel e ao Código de Produtos Químicos a Granel envolver alterações na estrutura ou nos equipamentos e assessórios devido ao aumento das exigências relativas ao transporte de determinadas substâncias, a Administração poderá alterar ou retardar, por um período especificado, a aplicação daquela emenda a navios construídos antes da data de entrada em vigor daquela emenda, se a aplicação imediata daquela emenda for considerada não razoável e impraticável. Este abrandamento deverá ser determinado com relação a cada substância;

.2 uma Administração que permitir um abrandamento na aplicação de uma emenda com base neste parágrafo deverá submeter à Organização um relatório fornecendo os detalhes do navio ou dos navios envolvidos, das cargas que ele está certificado para transportar, das viagens em que cada navio está sendo empregado e a justificativa para o abrandamento, para divulgação às Partes da Convenção para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma, e lançar a dispensa no Certificado, como mencionado na Regra 7 ou 9 deste Anexo;

.3 Apesar do disposto acima, uma Administração poderá dispensar navios das exigências relativas ao transporte, com base na Regra 11, para navios certificados para transportar óleos vegetais identificados individualmente através da nota de rodapé pertinente existente no capítulo 17 do Código IBC, desde que o navio atenda às seguintes condições:

.1 Sujeito a esta regra, o navio-tanque NLS deverá atender a todas as exigências para um navio do tipo 3, como identificado no Código IBC, exceto com relação à localização dos tanques de carga;

.2 com base nesta regra, os tanques de carga deverão estar localizados nas seguintes distâncias a partir do costado em direção à linha de centro. Todo o comprimento dos tanques de carga deverá estar protegido por tanques de lastro ou por outros espaços que não sejam tanques que transportam óleo, da seguinte maneira:

.1 os tanques ou espaços laterais deverão estar dispostos de tal modo que os tanques de carga fiquem localizados mais para o centro do navio em relação à linha moldada das chapas do costado, em nenhum local menos que 760 mm;

.2 os tanques ou espaços do duplo fundo deverão estar dispostos de tal modo que a distância entre o fundo dos tanques de carga e a linha moldada das chapas do fundo do casco, medida perpendicularmente às chapas do fundo do casco, não seja inferior a B/15 (tn) ou a 2,0 m na linha de centro, a que for menor. A distância mínima deverá ser de 1,0 metro; e

.3 o certificado pertinente deverá indicar a dispensa concedida.

2 Sujeito ao disposto no parágrafo 3 desta regra, o disposto na Regra 12.1 não precisa se aplicar a um navio construído antes de 1° de Julho de 1986 que esteja sendo empregado em viagens restritas, como determinado pela Administração, entre:

.1 portos ou terminais dentro de um Estado que seja Parte da presente Convenção; ou

.2 portos ou terminais de Estados que sejam Partes da presente Convenção.

3 O disposto no parágrafo 2 desta regra só deverá se aplicar a um navio construído antes de 1° de Julho de 1986 se:

.1 cada vez que um tanque que contiver substâncias ou misturas da Categoria X, Y ou Z tiver que ser lavado ou lastrado, o tanque for lavado de acordo com um procedimento de lavagem prévia aprovado pela Administração de acordo com o apêndice 6 deste Anexo, e se a água utilizada na lavagem for descarregada para uma instalação de recebimento;

.2 a água utilizada em lavagens subseqüentes, ou a água de lastro, for descarregada para uma instalação de recebimento ou para o mar, de acordo com outros dispositivos deste Anexo;

.3 a adequabilidade das instalações de recebimento existentes nos portos ou terminais mencionados acima, para os efeitos deste parágrafo, for aprovada pelos Governos dos Estados que sejam Partes da presente Convenção em que estes portos ou terminais estão localizados;

.4 no caso de navios empregados em viagens para portos ou terminais sob a jurisdição de outros Estados que sejam Partes da presente Convenção, a

Administração informar à Organização, para divulgação às Partes da Convenção, os detalhes relativos à dispensa, para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma; e

.5 o certificado exigido com base neste Anexo for endossado para informar que o navio está sendo empregado unicamente em tais viagens restritas.

4 Para um navio cujas características de construção e operacionais sejam tais que não seja necessário lastrar os tanques de carga, e que só seja preciso fazer lavagens de tanques para a realização de reparos ou de docagem, a Administração poderá permitir a dispensa do disposto na Regra 12, desde que sejam atendidas todas as seguintes condições:

.1 que o projeto, a construção e o equipamento do navio sejam aprovados pela Administração, tendo em vista o serviço ao qual se destina;

.2 que qualquer efluente proveniente das lavagens de tanques que possam ser realizadas antes de um reparo ou de uma docagem seja descarregado para uma instalação de recebimento, cuja adequabilidade seja verificada pela Administração;

.3 que o certificado exigido com base neste Anexo indique:

.1 que todo tanque de carga está certificado para o transporte de uma quantidade restrita de substâncias que sejam comparáveis e que possam ser transportadas alternadamente no mesmo tanque sem que seja feita uma limpeza imediata; e

.2 os detalhes relativos à dispensa:

.4 que o navio possua um Manual aprovado pela Administração; e

.5 que, no caso de navios empregados em viagens para portos e terminais sob a jurisdição de outros Estados que sejam Partes da presente Convenção, a Administração informe à Organização, para divulgação às Partes da Convenção, os detalhes relativos à dispensa para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma.

Regra 5

Equivalentes

1 A Administração poderá autorizar que seja instalado qualquer acessório, material, dispositivo ou aparelho num navio como uma alternativa ao que é exigido por este Anexo, se aquele acessório, material, dispositivo ou aparelho for pelo menos tão eficaz quanto o exigido por este Anexo. Esta autoridade da Administração não deverá se estender à substituição de métodos operacionais para realizar o controle da descarga de Substâncias Líquidas Nocivas, considerando-os como tendo projeto e características de construção equivalentes àqueles prescritos pelas regras deste Anexo.

2 A Administração que autorizar a instalação de um acessório, material, dispositivo ou aparelho como uma alternativa ao que é exigido por este Anexo, com base no parágrafo 1 desta regra, deverá comunicar à Organização, para divulgação às Partes de Convenção, os detalhes específicos daquela autorização para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma.

3 Apesar do disposto nos parágrafos 1 e 2 desta regra, a construção e o equipamento de navios transportadores de gás liquefeito certificados para transportar Substâncias

Líquidas Nocivas listadas no Código de Navios Transportadores de Gás aplicável deverão ser considerados equivalentes às exigências relativas à construção e ao equipamento contidas nas Regras 11 e 12 deste Anexo, desde que o navio transportador de gás atenda às seguintes condições:

.1 que possua um Certificado de Conformidade de acordo com Código de Navios Transportadores de Gás, aplicável para navios certificados para transportar gases liquefeitos a granel;

.2 que possua um Certificado de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel que ateste que o navio transportador de gás pode transportar somente aquelas Substâncias Líquidas Nocivas identificadas e listadas no Código de Navios Transportadores de Gás aplicável;

.3 que seja dotado de dispositivos para lastro segregado;

.4 ser dotado de dispositivos de bombeamento e de redes que, mediante aprovação da Administração, assegurem que a quantidade de resíduos de carga que permanecem no tanque e nas redes a ele associadas após o descarregamento não ultrapasse a quantidade de resíduos aplicável, como exigido pela Regra 12.1, 12.2 ou 12.3; e

.5 que possua um Manual, aprovado pela Administração, assegurando que não ocorra qualquer mistura adicional de resíduos e água e que nenhum resíduo de carga permaneça no tanque depois de serem aplicados os procedimentos de ventilação prescritos no Manual.

CAPÍTULO 2

CLASSIFICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS

Regra 6

Classificação e listagem de Substâncias Liquidas Nocivas e de outras substâncias

1 Para os efeitos das regras deste Anexo, as Substância Líquidas Nocivas deverão ser divididas nas quatro categorias a seguir:

.1 Categoria X: Substâncias Líquidas Nocivas que, se forem descarregadas no mar em decorrência da limpeza de tanques ou de operações de deslastro, são consideradas como representando um grande risco aos recursos marinhos ou à saúde humana e que justificam, portanto, a proibição da sua descarga no meio ambiente marinho;

.2 Categoria Y: Substâncias Líquidas Nocivas que, se forem descarregadas no mar em decorrência da limpeza de tanques ou de operações de deslastro, são consideradas como representando um risco aos recursos marinhos ou à saúde humana, ou de causar danos às amenidades ou a outros usos legítimos do mar e que justificam, portanto, uma limitação da quantidade e da quantidade da sua descarga no meio ambiente marinho;

.3 Categoria Z: Substâncias Líquidas Nocivas que, se forem descarregadas no mar em decorrência da limpeza de tanques ou de operações de deslastro, são consideradas como representando um pequeno risco aos recursos marinhos ou à saúde humana e que exigem, portanto, restrições menos rigorosas quanto à qualidade e a quantidade da sua descarga no meio ambiente marinho;

.4 Outras Substâncias: substâncias indicadas como OS (Outras Substâncias) na categoria relativa à categoria de poluição do capítulo 18 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel, que tenham sido avaliadas e que tenha sido verificado que não se enquadram na Categorias X, Y ou Z, como definidas na Regra 6.1 deste Anexo, porque foram consideradas, no presente momento, como não causando qualquer dano aos recursos marinho, à saúde humana, às amenidades ou a outros usos legítimos do mar quando descarregadas no mar em decorrência de lavagens de tanques ou de operações de deslastro. A descarga de água de porão ou de lastro, ou de outros resíduos ou misturas contendo somente substâncias mencionadas como "Outras Substâncias" não deverão estar sujeitas a qualquer exigência do Anexo.

2 As Diretrizes a serem utilizadas na classificação das Substâncias Líquidas Nocivas são fornecidas no apêndice 1 deste Anexo.

3 Quando se pretender transportar uma substância líquida a granel que não tenha sido classificada com base no parágrafo 1 desta regra, os Governos das Partes da Convenção envolvidas na operação pretendida deverão preparar e acordar uma avaliação provisória da operação pretendida com base nas diretrizes mencionadas no parágrafo 2 desta regra. Até que tenha sido obtido um acordo total entre os Governos envolvidos, a substância não deverá ser transportada. Logo que possível, mas não depois de 30 dias após ter-se chegado a um acordo, o Governo do país que produziu ou que embarcou a substância, dando início ao acordo em questão, deverá informar à Organização e fornecer os detalhes da substância e da avaliação provisória para a divulgação anual a todas as Partes, para a sua informação. A Organização deverá manter um registro de todas estas substâncias e da sua avaliação provisória, até o momento em que as substâncias forem formalmente incluídas no Código IBC.

CAPÍTULO 3
VISTORIAS E EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Regra 7

Vistoria e emissão de certificados para navios de produtos químicos

Apesar do disposto nas Regras 8, 9 e 10 deste Anexo, os navios de produtos químicos que tiverem sido vistoriados e certificados por Estados que sejam Partes da presente Convenção de acordo com o disposto no Código Internacional de Produtos Químicos a Granel, ou no Código de Produtos Químicos a Granel, como for aplicável, deverão ser considerados como tendo atendido ao disposto nas regras mencionadas, e o certificado emitido com base naquele Código deverá ter a mesma força e receber o mesmo reconhecimento dado ao certificado emitido com base na Regra 9 deste Anexo

Regra 8

Vistorias

1 Os navios que transportam Substâncias Líquidas Nocivas a granel deverão estar sujeitos às vistorias abaixo especificadas:

.1 Uma vistoria inicial antes que o navio seja posto em serviço, ou antes que seja emitido pela primeira vez o Certificado com base na Regra 9 deste Anexo, e deverá compreender uma vistoria completa da sua estrutura, dos seus equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e material, na medida em que o navio seja abrangido por este Anexo. Essa vistoria deverá ser feita de modo a assegurar que a estrutura, os equipamentos, os sistemas, os acessórios, os arranjos e o material atendam totalmente às exigências aplicáveis deste Anexo.

.2 Uma vistoria de renovação a intervalos especificados pela Administração, mas não superiores a 5 anos, exceto quando for aplicável a Regra 10.2, 10.5, 10.6 ou 10.7 deste Anexo. A vistoria de renovação deverá ser feita de modo a assegurar que a estrutura, os equipamentos, os sistemas, os acessórios, os arranjos e o material atendam totalmente às exigências aplicáveis deste Anexo.

.3 Uma vistoria intermediária, no período de até 3 meses antes ou depois da data do segundo aniversário, ou de até 3 meses antes ou depois da data do terceiro aniversário do Certificado, que deverá substituir uma das vistorias anuais especificadas no parágrafo 1.4 desta regra. A vistoria intermediária deverá ser feita de modo a assegurar que os equipamentos e os sistemas de bombas e de redes a eles associados atendam totalmente às exigências aplicáveis deste Anexo e estejam em boas condições de funcionamento. Essas vistorias intermediárias deverão ser endossadas no Certificado emitido com base na Regra 9 deste Anexo.

.4 Uma vistoria anual, no período de até 3 meses antes ou depois de cada data de aniversário do Certificado, compreendendo uma inspeção geral da estrutura, dos equipamentos, dos sistemas, dos acessórios, dos arranjos e do material mencionados no parágrafo 1.1 desta regra, para assegurar que tenham sido mantidos de acordo com o parágrafo 3 desta regra e que permaneçam em condições satisfatórias para o serviço para o qual o navio se destinam. Essas vistorias anuais deverão ser endossadas no Certificado emitido com base na Regra 9 deste Anexo.

.5 Uma outra vistoria, geral ou parcial de acordo com as circunstâncias, que deverá ser realizada após um reparo realizado em decorrência das inspeções estabelecidas no parágrafo 3 desta regra, ou sempre que forem realizados quaisquer reparos ou remodelações importantes. A vistoria deverá ser realizada de modo a assegurar que os reparos ou remodelações necessários tenham sido efetivamente feitos, que o material e a execução desses reparos ou remodelações estejam sob todos os aspectos satisfatórios e que o navio atenda em todos os aspectos às exigências deste Anexo.

2.1 As vistorias de navios, no que diz respeito à imposição do cumprimento das disposições deste Anexo, deverão ser feitas por funcionários da Administração. A Administração poderá, entretanto, confiar as vistorias a vistoriadores designados para aquela finalidade, ou a organizações reconhecidas por ela.

2.2 A organização reconhecida, mencionada no subparágrafo 2.1 deste parágrafo, deverá cumprir as Diretrizes adotadas pela Organização através da Resolução A.739(18), como possa vir a ser emendada pela Organização, e as especificações adotadas pela Organização através da Resolução A.789(19), como possa vir a ser emendada pela Organização, desde que essas emendas sejam adotadas, postas em vigor e surtam efeito de acordo com o disposto no artigo 16 da presente Convenção, relativo aos procedimentos aplicáveis para emendas a este Anexo.

2.3 Uma Administração que designar vistoriadores ou que reconhecer organizações para realizar as vistorias, como estabelecido no parágrafo 2.1 desta regra, deverá dar poderes a qualquer vistoriador designado, ou à qualquer organização reconhecida, para, no mínimo:

.1 exigir que um navio faça reparos; e

.2 realizar vistorias, se forem solicitadas pelas autoridades adequadas ou por um Estado do porto.

2.4 A Administração deverá informar à Organização as atribuições e as condições específicas da autoridade que foi delegada aos vistoriadores designados ou às organizações reconhecidas, para divulgação às Partes da presente Convenção para conhecimento dos seus funcionários.

2.5 Quando um vistoriador designado ou uma organização reconhecida verificar que as condições do navio ou dos seus equipamentos não correspondem substancialmente aos pormenores do Certificado, ou são de tal ordem que o navio não esteja em condições de ir para o mar sem representar uma ameaça não razoável de causar danos ao meio ambiente marinho, aquele vistoriador ou organização deverá assegurar que sejam tomadas imediatamente as medidas corretivas e, no momento adequado, informar à Administração. Se tais medidas corretivas não forem tomadas, o Certificado deverá ser retirado e a Administração deverá ser imediatamente informada, e se o navio estiver num porto de uma outra Parte, as autoridades adequadas do Estado do porto também deverão ser imediatamente informadas. Quando um funcionário da

Administração, um vistoriador designado ou uma organização reconhecida houver informado às autoridades adequadas do Estado do porto, o Governo do Estado do porto envolvido deverá fornecer àquele funcionário, vistoriador ou organização, qualquer ajuda que for necessária para que desempenhe as suas obrigações de acordo com esta regra. Quando for aplicável, o Governo do Estado do porto envolvido deverá tomar todas as medidas para assegurar que o navio não suspenda até que possa ir para o mar ou deixar o porto com o propósito de se dirigir ao estaleiro disponível mais próximo sem representar uma ameaça não razoável de causar danos ao meio ambiente marinho.

2.6 Em todos os casos, a Administração envolvida deverá garantir plenamente a total realização e a eficiência da vistoria e encarregar-se de assegurar as medidas necessárias para atender a esta obrigação.

3.1 As condições do navio e dos seus equipamentos deverão ser mantidas para atender ao disposto na presente Convenção, para assegurar que o navio continue, em todos os aspectos, em condições de ir para o mar sem representar uma ameaça não razoável de causar danos ao meio ambiente marinho.

3.2 Após ter sido concluída qualquer vistoria realizada no navio com base no parágrafo 1 desta regra, não deverá ser realizada qualquer alteração na estrutura, nos equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos ou material abrangidos pela vistoria sem a aprovação da Administração, exceto a substituição direta de tais equipamentos e assessórios.

3.3 Sempre que ocorrer um acidente com um navio, ou que for descoberto um defeito que afete substancialmente a sua integridade, a eficiência ou a inteireza dos seus equipamentos cobertos por este Anexo, o comandante ou o armador do navio deverá informar na primeira oportunidade à Administração, à organização reconhecida ou ao vistoriador designado responsável por fornecer o Certificado pertinente, que deverá fazer com que sejam iniciadas investigações para verificar se é necessária a realização de uma vistoria, como prescrito no parágrafo 1 desta regra. Se o navio estiver num porto de uma outra Parte, o comandante ou o armador deverá comunicar também, imediatamente, às autoridades adequadas do Estado do porto, e o vistoriador designado ou a organização reconhecida, deverá verificar se essa comunicação foi feita.

Regra 9

Emissão ou endosso de Certificado

1 Após uma vistoria inicial ou de renovação deverá ser emitido um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel, de acordo com o disposto na Regra 8 deste Anexo, para qualquer navio destinado a transportar Substâncias Líquidas Nocivas a granel e que esteja sendo empregado em viagens para portos ou terminais sob a jurisdição de outras Partes da Convenção.

2 Esse Certificado deverá ser emitido ou endossado pela Administração ou por qualquer pessoa ou organização devidamente autorizada por ela. Em todos os casos a Administração assume a total responsabilidade pelo Certificado.

3.1 O Governo de uma Parte da Convenção poderá, mediante solicitação da Administração, fazer com que um navio seja vistoriado e, se estiver convencido de que as disposições deste Anexos estão sendo atendidas, deverá emitir ou autorizar a emissão de um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de

Substâncias Líquidas Nocivas a Granel para o navio e, quando adequado, endossar ou autorizar o endosso daquele Certificado existente no navio, de acordo com este Anexo.

3.2 Uma cópia do Certificado e uma cópia do relatório da vistoria deverão ser transmitidas logo que possível à Administração que solicitou a vistoria.

3.3 Um Certificado assim emitido deverá conter uma declaração afirmando que foi emitido por solicitação da Administração e deverá ter a mesma força e receber o mesmo reconhecimento que o Certificado emitido com base no parágrafo 1 desta regra.

3.4 Nenhum Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel deverá ser emitido para um navio que esteja autorizado a arvorar a bandeira de um Estado que não seja uma Parte.

4 O Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel deverá ser elaborado num formato correspondente ao modelo apresentado no apêndice 3 deste Anexo e deverá estar redigido pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Quando forem utilizados também lançamentos feitos no idioma nacional oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, este idioma deverá prevalecer em caso de uma divergência ou de uma discrepância.

Regra 10

Duração e Validade do Certificado

1 Um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel deverá ser emitido para um período especificado pela Administração, que não deverá ultrapassar 5 anos.

2.1 Não obstante as prescrições do parágrafo 1 desta regra, quando a vistoria de renovação for concluída até 3 meses antes da data do término do período de validade do Certificado existente, o novo Certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data que não ultrapasse 5 anos a partir da data do término da validade do Certificado existente.

2.2 Quando a vistoria de renovação for concluída após a data do término do período de validade do Certificado existente, o novo Certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação até uma data que não ultrapasse 5 anos depois da data do término da validade do Certificado existente.

2.3 Quando a vistoria de renovação for concluída mais de 3 meses antes da data do término do período de validade do Certificado existente, o novo Certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data que não ultrapasse 5 anos depois da data do término da vistoria de renovação.

3 Se um Certificado for emitido para um período inferior a 5 anos, a Administração poderá prorrogar o seu prazo de validade além da data em que expira aquele prazo, até o período máximo especificado no parágrafo 1 desta regra, desde que sejam realizadas as vistorias mencionadas nas Regras 8.1.3 e 8.1.4 deste Anexo, aplicáveis quando o Certificado for emitido por um período de 5 anos, como for adequado.

4 Se uma vistoria de renovação houver sido concluída e um novo Certificado não puder ser emitido ou colocado a bordo do navio antes da data em que expira o prazo de validade do Certificado existente, a pessoa ou a organização autorizada pela Administração poderá endossar o Certificado existente e aquele Certificado deverá ser

aceito como estando válido por um novo período que não deverá ultrapassar 5 meses a partir da data em que expirou o seu período de validade.

5 Se um navio, no momento em que expirar o prazo de validade do seu Certificado, não estiver num porto em que deva ser vistoriado, a Administração poderá prorrogar o período de validade daquele Certificado, mas esta prorrogação só será concedida com o propósito de permitir que o navio conclua a sua viagem para o porto em que deverá ser vistoriado, e então somente nos casos em que pareça ser adequado e razoável fazê-lo. Nenhum Certificado deverá ser prorrogado por um período superior a 3 meses, e um navio para o qual for concedida uma prorrogação não deverá, na sua chegada ao porto em que deverá ser vistoriado, ser autorizado, em virtude daquela prorrogação, a deixar o porto sem possuir um novo Certificado. Quando a vistoria de renovação for concluída, o novo Certificado deverá ser válido até uma data que não ultrapasse 5 anos a partir da data em que expirou o prazo de validade do Certificado existente antes que a prorrogação tivesse sido concedida.

6 Um Certificado emitido para um navio empregado em viagens curtas, cuja validade não tenha sido prorrogada com base nas disposições anteriores desta regra, poderá ser prorrogado pela Administração, por graça, por um período de até um mês a partir da data do término da validade nele declarada. Quando for concluída a vistoria de renovação, o novo Certificado deverá ser válido até uma data que não ultrapasse 5 anos a partir da data em que expirava o prazo de validade do Certificado existente antes que a prorrogação tivesse sido concedida.

7 Em circunstâncias especiais, como estabelecido pela Administração, um novo Certificado não precisará ser datado a partir da data de término do período de validade do Certificado existente, como prescrito nos parágrafos 2.2, 5 ou 6 desta regra. Nestas circunstâncias especiais, o novo Certificado deverá ser válido até uma data que não ultrapasse 5 anos a partir da data em que foi concluída a vistoria de renovação.

8 Se uma vistoria anual ou intermediária for concluída antes do período especificado na Regra 8 deste Anexo, então:

.1 a data de aniversário apresentada no Certificado deverá ser alterada por meio de um endosso, para uma data que não deverá ser posterior a 3 meses depois da data em que foi concluída a vistoria;

.2 a vistoria anual ou intermediária seguinte, exigida pela Regra 8 deste Anexo, deverá ser concluída nos intervalos prescritos por aquela regra, utilizando a nova data de aniversário;

.3 a data de término da validade poderá permanecer inalterada, desde que seja realizada uma ou mais vistoria anual ou intermediária, como for adequado, de modo que não seja ultrapassado o intervalo máximo entre vistorias prescrito pela Regra 8 deste Anexo.

9 Um Certificado emitido com base na Regra 9 deste Anexo deixará de ser válido em qualquer dos seguintes casos:

.1 se as vistorias pertinentes não forem concluídas dentro dos períodos especificados com base na Regra 8.1 deste Anexo;

.2 se o Certificado não for endossado de acordo com a Regra 8.1.3 ou 8.1.4 deste Anexo;

.3 por ocasião da transferência do navio para a bandeira de outro Estado. Só deverá ser emitido um novo Certificado quando o Governo que o for emitir estiver plenamente convencido de que o navio está de acordo com as exigências das Regras 8.3.1 e 8.3.2 deste Anexo. No caso de uma transferência entre Partes, se for solicitado até 3 meses após ter sido realizada a transferência, o Governo da Parte cuja bandeira o navio estava anteriormente autorizado a arvorar deverá, logo que possível, enviar para a Administração cópias do Certificado levado pelo navio antes da transferência e, se houver, cópias dos relatórios das vistorias pertinentes.

CAPÍTULO 4

PROJETO, CONSTRUÇÃO, DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS

Regra 11

Projeto, construção, equipamento e operações

1 O projeto, a construção, o equipamento e a operação de navios certificados para transportar Substâncias Líquidas Nocivas a granel identificadas no capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel deverão estar de acordo com dispositivos a seguir, para minimizar a descarga não controlada daquelas substâncias no mar:

.1 Código Internacional de Produtos Químicos a Granel quando o navio transportador de produtos químicos tiver sido construído em 1º de Julho de 1986 ou depois; ou

.2 Código de Produtos Químicos a Granel, como mencionado no parágrafo 1.7.2 daquele Código, para:

.1 navios para os quais o contrato de construção tiver sido assinado em 2 de Novembro de 1973 ou depois, mas construídos antes de 1º de Julho de 1986, e que sejam empregados em viagens para portos ou terminais sob a jurisdição de outros Estados que sejam Partes da Convenção; e

.2 navios construídos em 1º de Julho de 1983 ou depois, mas antes de 1º de Julho de 1986, que sejam empregados somente em viagens entre portos ou terminais localizados dentro do Estado cuja bandeira o navio estiver autorizado a arvorar.

.3 O Código de Produtos Químicos a Granel, como mencionado no parágrafo 1.7.3 daquele Código, para:

.1 navios para os quais o contrato de construção tenha sido assinado antes de 2 de Novembro de 1973 e que sejam empregados em viagens para portos ou terminais sob a jurisdição de outros Estados que sejam Partes da Convenção; e

.2 navios construídos antes de 1º de Julho de 1983, que sejam empregados somente em viagens entre portos ou terminais localizados dentro do Estado cuja bandeira o navio estiver autorizado a arvorar.

2 Com relação aos navios que não sejam navios de produtos químicos ou navios transportadores de gás liquefeito certificados para transportar Substâncias Líquidas Nocivas a granel identificadas no capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel, a Administração deverá estabelecer medidas adequadas, com base nas Diretrizes elaboradas pela Organização, para assegurar que as medidas sejam tais que minimizem a descarga não controlada de tais substância no mar.

Regra 12

Dispositivos de bombeamento, de redes e de descarregamento e tanques de resíduos

1 Todo navio construído antes de 1° de Julho de 1986 deverá ser dotado de um dispositivo de bombeamento e de redes para assegurar que todo tanque certificado para o transporte de substâncias da Categoria X ou Y não retenha uma quantidade de resíduos superior a 300 litros, no tanque e nas redes a ele associadas, e que todo tanque certificado para o transporte de substâncias da Categoria Z não retenha uma quantidade de resíduos superior a 900 litros, no tanque e nas redes a ele associadas. Deverá ser feito um teste de desempenho, de acordo com o apêndice 5 deste Anexo.

2 Todo navio construído em de 1° de Julho de 1986 ou depois, mas antes de 1° de Janeiro de 2007, deverá ser dotado de um dispositivo de bombeamento e de redes para assegurar que todo tanque certificado para o transporte de substâncias da Categoria X ou Y não retenha uma quantidade de resíduos superior a 100 litros, no tanque e nas redes a ele associadas, e que todo tanque certificado para o transporte de substâncias da Categoria Z não retenha uma quantidade de resíduos superior a 300 litros, no tanque e nas redes a ele associadas. Deverá ser feito um teste de desempenho, de acordo com o apêndice 5 deste Anexo.

3 Todo navio construído em de 1° de Janeiro de 2007 ou depois deverá ser dotado de um dispositivo de bombeamento e de redes para assegurar que todo tanque certificado para o transporte de substâncias da Categoria X, Y ou Z não retenha uma quantidade de resíduos superior a 75 litros, no tanque e nas redes a ele associadas. Deverá ser feito um teste de desempenho, de acordo com o apêndice 5 deste Anexo.

4 Para um navio que não seja um navio de produtos químicos construído antes de 1° de Janeiro de 2007 e que não possa atender às exigências relativas aos dispositivos de bombeamento e de redes para substâncias da Categoria Z mencionadas nos parágrafos 1 e 2 desta regra, não deverá ser aplicada qualquer exigência relativa à quantidade. O atendimento a essas exigências será considerado como tendo sido alcançado se o tanque for esvaziado o máximo que for possível.

5 Os testes de desempenho do bombeamento mencionado nos parágrafos 1, 2 e 3 desta regra deverão ser aprovados pela Administração. Os testes de desempenho do bombeamento deverão utilizar água como meio de teste.

6. Os navios certificados para transportar substâncias da Categoria X, Y ou Z deverão ter uma saída, (ou saídas) de descarga localizadas abaixo da linha d´água.

7 Para navios construídos antes de 1° de Janeiro de 2007 e certificados para transportar substâncias da Categoria Z, uma saída de descarga localizada abaixo da linha d´água, como exigido com base no parágrafo 6 desta regra, não é obrigatória.

8 A saída, (ou saídas) de descarga localizada(s) abaixo da linha d´água deverá(ao) estar localizada(s) dentro da área de carga, nas proximidades da curvatura do porão, e deverá(ao) estar disposta(s) de modo a evitar a reentrada de misturas de resíduos e água através das admissões de água salgada do navio.

9 O arranjo da descarga abaixo da linha d´água deverá ser tal que as misturas de resíduos e água descarregadas no mar não passem através da fiada de chapas que limitam o navio. Com esta finalidade, quando a descarga for feita perpendicularmente às chapas do costado do navio, o diâmetro mínimo da saída da descarga é regido pela seguinte equação:

$$d = \frac{Q_d}{5L_d}$$

onde:

d = diâmetro mínimo da saída da descarga (m)

L_d = distância da perpendicular a vante até a saída da descarga (m)

Q_d = a vazão máxima na qual o navio pode descarregar uma mistura de resíduos e água através da saída da descarga (m^3/h).

10 Quando a descarga estiver direcionada formando um ângulo com as chapas do costado do navio, a relação acima deverá ser modificada, substituindo-se Q_d pelo componente de Q_d que é perpendicular às chapas do costado do navio.

11 *Tanques de resíduos*

Embora este Anexo não exija a instalação de tanques destinados exclusivamente a resíduos, poderá ser preciso ter tanques de resíduos para certos procedimentos de lavagem. Tanques de carga podem ser utilizados como tanques de resíduos.

CAPÍTULO 5

DESCARGAS OPERACIONAIS DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS

Regra 13

Controle das descargas de resíduos de Substâncias Líquidas Nocivas

Sujeito ao disposto na Regra 3 deste Anexo, o controle das descargas de resíduos de Substâncias Líquidas Nocivas, ou de água de lastro, de água utilizada na lavagem de tanques, ou de outras misturas contendo tais substâncias deverá estar de acordo com as prescrições a seguir.

1 Medidas relativas às descargas

1.1 A descarga para o mar de resíduos de substâncias designadas para a Categoria X, Y ou Z, ou daquelas avaliadas provisoriamente como tais, ou de água de lastro, de água utilizada na lavagem de tanques ou de outras misturas contendo tais substâncias deverá ser proibida, a menos que estas descargas sejam feitas cumprindo totalmente as exigências operacionais aplicáveis contidas neste Anexo.

1.2 Antes que seja realizado qualquer procedimento de lavagem prévia ou de descarga de acordo com esta regra, o tanque pertinente deverá ser esvaziado o mais possível de acordo com os procedimentos prescritos no Manual.

1.3 A descarga de substâncias que não tenham sido classificadas, nem avaliadas provisoriamente, como mencionado na Regra 6 deste Anexo, ou de água de lastro, de água utilizada na lavagem de tanques ou de outras misturas contendo tais substâncias deverá ser proibida, juntamente com qualquer descarga subseqüente de tais substância no mar.

2 *Normas para a descarga*

2.1 Quando o disposto nesta regra permitir a descarga no mar de resíduos de substâncias da Categoria X, Y ou Z, daquelas avaliadas provisoriamente como tais, ou de água de lastro, de água utilizada na lavagem de tanques ou de outras misturas contendo tais substâncias, as seguintes normas deverão ser aplicadas:

.1 o navio deverá está em movimento, com uma velocidade de pelo menos 7 nós no caso de navios com propulsão própria, ou de pelo menos 4 nós no caso de navios que não tenham propulsão própria:

.2 a descarga deverá ser feita abaixo da linha d'água, através da(s) saída(s) de descarga submersa(s), não ultrapassando a vazão máxima para a qual foi (foram) projetada(s) a(s) saída(s) de descarga submersa(s); e

.3 a descarga deverá ser feita a uma distância não inferior a 12 milhas náuticas da terra mais próxima, num local em que a profundidade da água não seja inferior a 25 metros.

2.2 Para navios construídos antes de 1° de Janeiro de 2007, a descarga no mar de resíduos de substâncias da Categoria Z, ou daquelas avaliadas provisoriamente como

tais, ou de água de lastro, de água utilizada na lavagem de tanques ou de outras misturas contendo tais substâncias, abaixo da linha d água, é obrigatória.

2.3 A Administração poderá dispensar as exigências do parágrafo 2.1.3 para substâncias da Categoria Z, com relação à distância de pelo menos 12 milhas náuticas da terra mais próxima, para navios empregados unicamente em viagens em águas sujeitas à soberania ou à jurisdição do Estado da bandeira cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar. Além disto, a Administração poderá dispensar a mesma exigência relativa à distância de pelo menos 12 milhas náuticas da terra mais próxima para a descarga para um determinado navio autorizado a arvorar a bandeira do seu Estado, quando empregado em viagens em águas sujeitas à soberania ou à jurisdição de um Estado vizinho, após a conclusão de um acordo, por escrito, concedendo uma dispensa, firmado entre os dois Estados costeiros envolvidos, desde que nenhuma terceira parte seja afetada. As informações relativas a este acordo deverão ser comunicadas à Organização dentro de 30 dias, para posterior divulgação às Partes da Convenção, para a sua informação e medidas cabíveis, se houver alguma.

3 ***Ventilação dos resíduos da carga***

Os procedimentos de ventilação aprovados pela Administração poderão ser utilizados para remover os resíduos da carga de um tanque. Estes procedimentos deverão estar de acordo com o apêndice 7 deste Anexo. Qualquer água introduzida posteriormente no tanque deverá ser considerada limpa, e não deverá estar sujeita às exigências deste Anexo com relação à sua descarga.

4 ***Dispensa de uma lavagem prévia***

Por solicitação do comandante do navio poderá ser concedida uma dispensa pelo Governo da Parte recebedora, quando estiver convencido de que:

.1 o tanque que foi descarregado deverá ser recarregado com a mesma substância, ou com uma outra substância compatível com a anterior, e que o tanque não será lavado nem lastrado antes do carregamento; ou

.2 o tanque descarregado não será lavado nem lastrado no mar. A Lavagem prévia, de acordo com o parágrafo aplicável desta regra, deverá ser realizada em outro porto, desde que seja confirmado por escrito que exista uma instalação de recebimento disponível naquele porto e que ela seja adequada para aquela finalidade; ou

.3 os resíduos da carga serão removidos através de um procedimento de ventilação aprovado pela Administração de acordo com o apêndice 7 deste Anexo.

5 ***Utilização de agentes para limpeza ou de aditivos***

5.1 Quando em vez de água for utilizado um meio para lavagem que não seja água, como óleo mineral ou solvente clorado, para lavar um tanque, a sua descarga deverá ser regida pelo disposto no Anexo I ou no Anexo II, o que seria aplicável ao meio caso ele fosse transportado como carga. Os procedimentos para a lavagem do tanque, que envolvam a utilização daquele meio, deverão ser especificados no Manual e aprovados pela Administração.

5.2 Quando pequenas quantidades de aditivos para limpeza (produtos detergentes) forem acrescentadas à água para facilitar a lavagem do tanque, nenhum aditivo contendo componentes da Categoria X de Poluição deverá ser utilizado, exceto aqueles

componentes que sejam facilmente biodegradáveis e que estejam presentes numa concentração total inferior a 10% do aditivo para limpeza. Não deverá ser aplicada nenhuma outra restrição além das aplicáveis ao tanque devido à carga anterior.

6 *Descarga de resíduos da Categoria X*

6.1 **Sujeito ao disposto no parágrafo 1, os seguintes dispositivos deverão ser aplicados:**

.1 Um tanque do qual tenha sido descarregada uma substância da Categoria X deverá ser previamente lavado antes que o navio deixe o porto de descarregamento. Os resíduos resultantes deverão ser descarregados para uma instalação de recebimento, até que a concentração da substância no efluente que estiver sendo enviado para aquela instalação, como indicado por análises de amostras do efluente feitas pelo vistoriador, seja de 0,1% ou menos por unidade de peso. Quando tiver sido atingido o nível de concentração exigido, o restante do meio utilizado na lavagem deverá continuar a ser descarregado para a instalação de recebimento até que o tanque esteja vazio. Deverão ser feito os lançamentos adequados, referentes a estas operações, no Livro Registro de Óleo e endossados pelo vistoriador mencionado na Regra 16.1.

.2 Qualquer água introduzida posteriormente no tanque poderá ser descarregada no mar de acordo com as normas relativas à descarga apresentadas na Regra 13.2.

.3 Quando o Governo da parte recebedora estiver convencida de que é impossível medir a concentração da substância no efluente sem causar uma demora indevida ao navio, aquela Parte poderá aceitar um procedimento alternativo como sendo equivalente para obter a concentração exigida na Regra 13.6.1.1, desde que:

.1 o tanque seja lavado previamente de acordo com um procedimento aprovado pela Administração, de acordo com o apêndice 6 deste Anexo; e

.2 sejam feito os lançamentos adequados no Livro Registro de Óleo e endossados pelo vistoriador mencionado na Regra 16.1.

7 *Descarga de resíduos das Categorias Y e Z*

7.1 **Sujeito ao disposto no parágrafo 1, os seguintes dispositivos deverão ser aplicados:**

.1 Com relação aos procedimentos para a descarga de resíduos, para substâncias da Categoria Y ou Z, deverão ser aplicadas as normas constantes da Regra 13.2.

.2 Se o descarregamento de uma substância da Categoria Y ou Z não for feito de acordo com o Manual, deverá ser realizada uma lavagem prévia antes que o navio deixe o porto de descarregamento, a menos que sejam tomadas medidas alternativas aprovadas pelo vistoriador mencionado na Regra 16.1 deste Anexo para retirar do navio os resíduos da carga, até as quantidades especificadas neste Anexo. A água resultante dessa lavagem prévia deverá ser descarregada para uma instalação de recebimento no porto de descarregamento, ou em outro porto que tenha uma instalação de recebimento adequada, desde que seja confirmado por escrito que existe uma

instalação de recebimento disponível naquele porto e que ela é adequada para aquela finalidade.

.3 Para Substâncias de Alta Viscosidade, ou que Solidificam, da Categoria Y, deverá ser aplicado o seguinte:

.1 deverá ser aplicado um procedimento de lavagem prévia, como especificado no apêndice 6;

.2 a mistura de resíduos e água produzida durante a lavagem prévia deverá ser descarregada para uma instalação de recebimento até que o tanque seja esvaziado; e

.3 qualquer água introduzida posteriormente no tanque poderá ser descarregada no mar de acordo com as normas para descarga constantes da Regra 13.2.

7.2 Requisitos operacionais para lastro e deslastro

7.2.1 Após o descarregamento e, se for preciso, após uma lavagem prévia, um tanque de carga poderá ser lastrado. Os procedimentos para a descarga desse lastro são especificados na Regra 13.2.

7.2.2 O lastro introduzido num tanque de carga que tiver sido lavado ao ponto em que o lastro contenha menos de 1 ppm da substância anteriormente transportada poderá ser descarregado no mar sem levar em consideração a vazão de descarga, a velocidade do navio e a localização da saída da descarga, desde que o navio não esteja a menos de 12 milhas da terra mais próxima e que a profundidade da água não seja inferior a 25 metros. O grau de limpeza exigido terá sido atingido quando tiver sido feita uma lavagem prévia, como especificado no apêndice 6, e o tanque tiver sido lavado posteriormente com um ciclo completo da máquina de limpeza para navios construídos antes de 1° de Julho de 1994, ou com uma quantidade de água não inferior à calculada com k = 1,0.

7.2.3 A descarga no mar de lastro limpo ou segregado não estará sujeita às exigências deste Anexo.

8 *Descargas na Área da Antártica*

8.1 *Área da Antártica* significa a área marítima localizada ao sul da latitude de 60° S.

8.2 Na área da Antártica é proibida qualquer descarga no mar de Substâncias Líquidas Nocivas, ou de misturas que contenham essas substâncias.

Regra 14

Manual de Procedimentos e Dispositivos

1 Todo navio certificado para transportar substâncias da Categoria X, Y ou Z deverá ter a bordo um Manual aprovado pela Administração. O Manual deverá ter um formato padrão, de acordo com o apêndice 4 deste Anexo. No caso de um navio empregado em viagens internacionais, no qual o idioma utilizado não seja inglês, francês nem espanhol, o texto deverá conter uma tradução para um destes idiomas.

2 O principal propósito do Manual é identificar para os oficiais do navio os arranjos físicos e todos os procedimentos operacionais com relação ao manuseio da carga, à

limpeza de tanques, ao manuseio de resíduos e ao lastro e deslastro de tanques de carga que devem ser seguidos para atender às exigências deste Anexo.

Regra 15

Livro registro da carga

1 Todo navio ao qual se aplique este Anexo deverá ser dotado de um Livro Registro da Carga, seja como parte do livro de quarto oficial do navio ou de outra forma, no formato especificado no apêndice 2 deste Anexo.

2 Após o término de qualquer operação especificada no apêndice 2 deste Anexo, essa operação deverá ser imediatamente registrada no Livro Registro da Carga.

3 No caso de uma descarga acidental de uma substância líquida nociva ou de uma mistura que contenha tal substância, ou de uma descarga feita com base no disposto na Regra 3 deste Anexo, deverá ser feito um lançamento no Livro Registro da Carga declarando as circunstâncias da descarga e o motivo para ela.

4 Todo lançamento deverá ser assinado pelo oficial ou oficiais encarregados da operação em questão, e toda página deverá ser assinada pelo comandante do navio. Os lançamentos no Livro Registro da Carga, para navios que possuam um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel ou um certificado mencionado na Regra 7 deste Anexo, deverá ser feito pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Quando forem utilizados, também, lançamentos num idioma nacional oficial do Estado cuja bandeira o navio está autorizado a arvorar, este lançamento deverá prevalecer em caso de uma controvérsia ou de uma discrepância.

5 O Livro Registro da Carga deverá ser mantido num local tal que esteja prontamente disponível para inspeção e, exceto no caso de navios sem tripulação e a reboque, deverá ser mantido a bordo do navio. Ele deverá ser mantido por um período de três anos após ter sido feito o último lançamento.

6 A autoridade competente do Governo de uma Parte poderá inspecionar o Livro Registro da Carga a bordo de qualquer navio ao qual este Anexo se aplique enquanto o navio estiver em seu porto, e poderá tirar uma cópia de qualquer lançamento feito naquele livro e determinar ao comandante do navio que ateste que aquela é uma cópia autêntica daquele lançamento. Uma cópia obtida deste modo, que tenha sido atestada pelo comandante do navio como sendo uma cópia autêntica de um lançamento feito no Livro Registro da Carga do navio, deverá ser admitida em qualquer processo judicial como constituindo uma prova dos fatos mencionados no lançamento. A inspeção de um Livro Registro da Carga e a obtenção de uma cópia autenticada pela autoridade competente com base neste parágrafo deverão ser feitas da maneira mais rápida possível, sem causar ao navio uma demora indevida.

CAPÍTULO 6
MEDIDAS DE CONTROLE PELOS ESTADOS DO PORTO

Regra 16

Medidas de controle

1 O Governo de cada Parte da Convenção deverá designar ou autorizar vistoriadores com a finalidade de cumprir esta regra. Os vistoriadores deverão exercer o controle de acordo com os procedimentos elaborados pela Organização.

2 Quando um vistoriador nomeado ou autorizado pelo Governo da Parte da Convenção tiver verificado que uma operação foi realizada de acordo com as exigências do Manual, ou que tenha sido concedida uma dispensa de uma lavagem prévia, aquele vistoriador deverá fazer um lançamento adequado no Livro Registro da Carga.

3 O comandante de um navio certificado para transportar Substâncias Líquidas Nocivas a Granel deverá assegurar que tenha sido cumprido o disposto na Regra 13 e nesta regra, e que o Livro Registro da Carga seja preenchido de acordo com a Regra 15, sempre que ocorrerem operações a que se refere aquela regra.

4 Um tanque que tiver transportado uma substância da Categoria X deverá ser lavado previamente de acordo com a Regra 13.6. Deverão ser feitos os lançamentos adequados no Livro Registro da Carga e endossados pelo vistoriador mencionado no parágrafo 1 desta regra.

5 Quando o Governo da parte que está recebendo a carga estiver convencido de que é impossível medir a concentração da substância no efluente sem causar uma demora indevida ao navio, aquela Parte poderá aceitar um procedimento alternativo como sendo equivalente para obter a concentração exigida na Regra 13.6.1.1, desde que o vistoriador mencionado no parágrafo 1 desta regra ateste no Livro Registro da Carga que:

.1 o tanque, suas bombas e seus sistemas de redes foram esvaziados; e

.2 a lavagem prévia foi realizada de acordo com o disposto no apêndice 6 deste Anexo; e

.3 a água resultante daquela lavagem prévia do tanque foi descarregada para uma instalação de recebimento e o tanque está vazio.

6 Por solicitação do comandante do navio, o Governo da Parte recebedora poderá dispensar o navio das exigências relativas à lavagem prévia mencionada nos parágrafos aplicáveis da Regra 13,
quando tiver sido atendida uma das condições da Regra 13.4.

7 Uma dispensa a que se refere o parágrafo 6 desta regra só poderá ser concedida pelo Governo da Parte recebedora a um navio empregado em viagens para portos ou terminais sob a jurisdição de outros Estados que sejam Partes da presente Convenção. Quando for concedida tal dispensa, o lançamento adequado feito no Livro Registro da Carga deverá ser endossado pelo vistoriador mencionado no parágrafo 1 desta regra.

8 Se o descarregamento não for realizado de acordo com as condições de bombeamento para o tanque aprovadas pela Administração e com base no apêndice 5 deste Anexo, poderão ser tomadas medidas alternativas aprovadas pelo vistoriador

mencionado no parágrafo 1 desta regra para retirar do navio os resíduos da carga até as quantidades especificadas na Regra 12, como for aplicável.

9 *Requisitos operacionais para o controle do Estado do porto*

9.1 Um navio, quando num porto de uma outra Parte, está sujeito a ser inspecionado por funcionários devidamente autorizados por aquela Parte com relação aos requisitos operacionais de acordo com este Anexo, quando existirem motivos concretos para acreditar que o comandante ou a tripulação não esteja familiarizada com os procedimentos essenciais de bordo com relação à prevenção da poluição por Substâncias Líquidas Nocivas.

9.2 Na situação apresentada no parágrafo 9.1 desta regra, a Parte deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que aquele navio não suspenda até que a situação tenha sido solucionada de acordo com as exigências deste Anexo.

9.3 Os procedimentos relativos ao controle do Estado do porto prescritos no Artigo 5 da presente Convenção deverão se aplicar a esta regra.

9.4 Nada do que está disposto nesta regra deverá ser interpretado de modo a restringir os direitos e as obrigações de uma Parte de exercer o controle sobre os requisitos operacionais especificamente estabelecidos na presente Convenção.

CAPÍTULO 7

PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO RESULTANTE DE UM INCIDENTE ENVOLVENDO SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS

Regra 17

Plano de emergência de bordo para substâncias líquidas nocivas

1 Todo navio de 150 toneladas de arqueação bruta ou mais, certificado para transportar Substâncias Líquidas Nocivas a Granel, deverá levar a bordo um plano de emergência de bordo para poluição por Substâncias Líquidas Nocivas aprovado pela Administração.

2 Esse plano deverá se basear nas Diretrizes elaboradas pela Organização e ser escrito num idioma de trabalho, ou em idiomas que sejam compreendidos pelo comandante e pelos oficiais. O plano deverá consistir, pelo menos, no seguinte:

.1 o procedimento a ser seguido pelo comandante, ou por outras pessoas encarregadas do navio, para informar um incidente de poluição envolvendo uma Substância Líquida Nociva, como prescrito no artigo 8 do Protocolo I da presente Convenção, com base nas diretrizes elaboradas pela Organização;

.2 a lista de autoridades ou de pessoas a serem contatadas em caso de um incidente de poluição envolvendo uma Substâncias Líquidas Nociva;

.3 uma descrição detalhada das ações a serem realizadas imediatamente pelas pessoas a bordo para reduzir ou controlar a descarga de Substâncias Líquidas Nocivas após o incidente; e

.4 os procedimentos e o ponto de contato no navio para coordenar as ações realizadas a bordo com as autoridades nacionais e locais no combate à poluição.

3 No caso de navios aos quais aplique-se também a Regra 37 do Anexo I da Convenção, aquele plano poderá ser conjunto com o plano de emergência de bordo para poluição por óleo exigido com base na Regra 37 do Anexo I da Convenção. Neste caso, o título daquele plano deverá ser "Plano de emergência de bordo para poluição marinha."

CAPÍTULO 8

INSTALAÇÕES DE RECEBIMENTO

Regra 18

Dispositivos das instalações de recebimento e dos terminais de descarregamento da carga

1 O Governo de cada Parte da Convenção compromete-se a assegurar o provimento de instalações de recebimento de acordo com as necessidades dos navios que utilizam seus portos, terminais ou portos onde são realizados reparos, da seguinte maneira:

.1 os portos e terminais envolvidos no manuseio da carga dos navios devem possuir instalações adequadas para o recebimento dos resíduos e das misturas contendo estes resíduos de Substâncias Líquidas Nocivas decorrentes da aplicação deste Anexo, sem que os navios envolvidos sofram uma demora indevida. .

.2 os portos em que são realizados reparos de navios, que realizem reparos em navios-tanque NLS, deverão proporcionar instalações adequadas para o recebimento de resíduos e de misturas contendo Substâncias Líquidas Nocivas aos navios que fazem escala naquele porto.

2 O Governo de cada Parte deverá estabelecer os tipos de instalações existentes para atender ao disposto no parágrafo 1 desta regra em cada porto ou terminal de carregamento e descarregamento da carga e em cada porto que realiza reparos de navios existentes em seu território, e transmitir estas informações à Organização.

3 Os Governos das Partes da Convenção cujos litorais estejam nos limites de qualquer área especial determinada deverão acordar coletivamente e estabelecer uma data até a qual as exigências do parágrafo 1 desta regra deverão ter sido atendidas e a partir da qual as exigências dos parágrafos aplicáveis da Regra 13 com relação àquela área deverão surtir efeito, e informar à Organização a data assim estabelecida, com uma antecedência de pelo menos seis meses com relação àquela data. A Organização deverá então informar aquela data imediatamente a todas as Partes.

4 O Governo de cada Parte da Convenção deverá comprometer-se a assegurar que os terminais de descarregamento da carga sejam dotados de dispositivos para facilitar o esgoto dos tanques de carga dos navios que estiverem descarregando Substâncias Líquidas Nocivas naqueles terminais. Os mangotes e os sistemas de redes de carga do terminal, contendo Substâncias Líquidas Nocivas recebidas dos navios que estiverem descarregando aquelas substâncias no terminal, não deverão ser drenados de volta para o navio.

5 Toda Parte deverá informar à Organização, para divulgação às Partes envolvidas, qualquer caso em que seja alegado que as instalações exigidas com base no parágrafo 1, ou que os dispositivos exigidos com base no parágrafo 3 desta regra, são inadequados.

APÊNDICES AO ANEXO II

APÊNDICE 1

DIRETRIZES PARA A CLASSIFICAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS

Os produtos são designados para Categorias de Poluição com base numa avaliação das suas propriedades, como apresentado no Perfil de Risco GESAMP, como mostrado na tabela abaixo:

Regra	A1 Bioacumulação	A2 Biodegradação	B1 Toxidade Intensa	B2 Toxidade crônica	D3 Efeitos de longo prazo à saúde	E2 Efeitos sobre a vida de animais marinhos e aos habitats da fauna e da flora	Cat
1			≥ 5				X
2	≥ 4		4				
3		NR	4				
4	≥ 4	NR			CMRTNI		
5			4				Y
6			3				
7			2				
8	≥ 4	NR		Não 0			
9				≥ 1			
10						Fp, F ou S Se não for inorgânico	
11					CMRTNI		
12	Qualquer produto que não atenda aos critérios das Regras 11 e 13						Z
13	Todos os produtos identificados como: ≤ 2 na coluna A1; R na coluna A2; em branco na coluna D3; não Fp, F ou S (se não for orgânico) na coluna E2; e 0 (zero) em todas as outras colunas do Perfil de Risco GESAMP						OS

ANEXO II DA MARPOL

Legenda abreviada para o Procedimento de Avaliação de Risco do GESAMP revisado

	Colunas A e B – Meio Ambiente Aquático				
	A			B	
	Bioacumulação e Biodegradação			Toxidade Aquática	
Gradação Numérica	A1* Bioacumulação		A2* Biodegradação	B1* Toxidade Intensa	B2* Toxidade Crônica
	Registro POW	BCF		LC/EC/IC$_{50}$ (mg/l)	NOEC (mg/l)
0	< 1 ou > ca. 7	não mensurável		> 1000	> 1
1	≥ 1 - < 2	≥ 1 - < 10	R: rapidamente biodegradável	> 100 - ≤ 1000	> 0,1 - ≤ 1
2	≥ 2 - < 3	≥ 10 - < 100		> 10 - ≤ 100	> 0,01 - ≤ 0,1
3	≥ 3 - < 4	≥ 100 - < 500		> 1 - ≤ 10	> 0,001 - ≤ 0,01
4	≥ 4 - < 5	≥ 500 - < 4000	NR: não rapidamente biodegradável	> 0,1 - ≤ 1	≤ 0,001
5	≥ 5	≥ 4000		> 0,01 - ≤ 0,1	
6				≤ 0,01	

	Colunas C e D – Saúde Humana (Efeitos Tóxicos para Mamíferos)					
	C			D		
	Toxidade Intensa para Mamíferos			Irritação, Corrosão e efeitos de longo prazo à saúde		
Gradação Numérica	C1 Toxidade Oral LD$_{50}$ (mg/kg)	C2 Toxidade Subcutânea LD$_{50}$ (mg/kg)	C3 Toxidade por Inalação LD$_{50}$ (mg/l)	D1 Irritação e corrosão da pele	D2 Irritação e corrosão dos olhos	D3* Efeitos de longo prazo à saúde
0	> 2000	> 2000	> 20	não irritante	não irritante	C – Cancerígena M- Mutagênica R – Reprotóxica S – Sensibilizante A – Risco se aspirada T – Toxidade sistêmica do órgão alvo L – Danos aos pulmões N – Neurotóxica I – Imunotóxica
1	> 300 - ≤ 2000	> 1000 - ≤ 2000	> 10 - ≤ 20	levemente irritante	levemente irritante	
2	> 50 - ≤ 300	> 200 - ≤ 1000	> 2 - ≤ 10	irritante	irritante	
3	> 5 - ≤ 50	> 50 - ≤ 200	> 0,5 - ≤ 2	3 Gravemente irritante ou corrosiva 3A Corr. (≤ 4 hr) 3B Corr. (≤ 1 hr) 3C Corr. (≤ 3 m)	gravemente irritante	
4	≤ 5	≤ 50	≤ 0,5			

Coluna E Interferência com outras Utilizações do Mar

E1 Contaminante	E2* Efeitos físicos sobre a vida de animais marinhos e aos habitats da fauna e da flora	E3 Interferência com as Amenidades Costeiras	
		Gradação Numérica	Descrição e Ação
NT: Não contaminante (testado) T: Teste de contaminação positivo	Fp: Flutuação Persistente F: Flutuação S: Sustâncias que provocam afundamento	0	nenhuma interferência nenhum alerta
		1	ligeiramente objetável alerta, não causa o fechamento da amenidade
		2	moderadamente objetável possível fechamento da amenidade
		3	altamente objetável fechamento da amenidade

* Estas colunas são utilizadas para definir as Categorias de Poluição

APÊNDICE 2

FORMATO DO LIVRO REGISTRO DA CARGA PARA NAVIOS QUE TRANSPORTAM SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL

LIVRO REGISTRO DA CARGA PARA NAVIOS QUE TRANSPORTAM SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL

Nome do navio .....

Números ou letras característicos .....

Número da IMO .....

Arqueação bruta .....

Período de ..... a .....

Nome do navio: .....

Números ou letras característicos: .....

PLANTA DOS TANQUES DE CARGA E DOS TANQUES DE RESÍDUOS
(para ser preenchido a bordo)

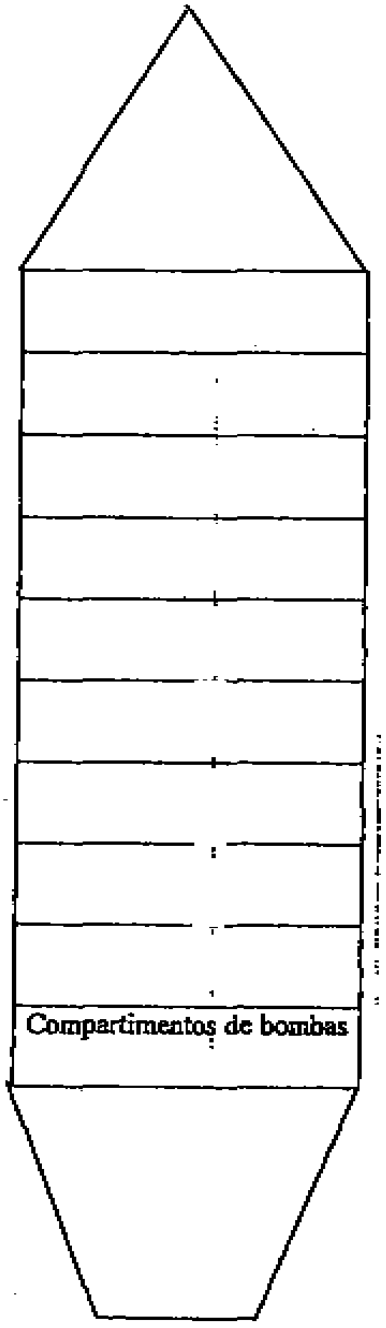

Identificação dos tanques	Capacidade

(Informar a capacidade de cada tanque em metros cúbicos)

INTRODUÇÃO

As páginas seguintes apresentam uma lista abrangente de itens relativos às operações de carga e lastro que devem, quando for adequado, ser lançados no Livro Registro da Carga, numa base de tanque a tanque, de acordo com a Regra 15.2 do Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção, como emendado. Os itens foram agrupados em seções operacionais, cada uma delas indicada por uma letra.

Ao fazer os lançamentos no Livro Registro da Carga, a data, o código operacional e o número do item devem ser inseridos na coluna adequada e os dados específicos exigidos deverão ser registrados cronologicamente nos espaços em branco.

Cada operação concluída deverá ser assinada e datada pelo oficial ou oficiais encarregados e, se aplicável, por um vistoriador autorizado pela autoridade competente do Estado em que o navio estiver descarregando. Cada página completada deverá ser assinada também pelo comandante do navio.

Lista de itens a serem registrados

São exigidos lançamentos para operações que envolvam todas as Categorias de substâncias.

(A) Recebimento da carga

1. Local do recebimento.
2. Identificar o(s) tanque(s), o nome e a(s) Categoria(s) da(s) substância(s).

(B) Transferência interna da carga

3. Nome e Categoria da(s) carga(s) transferida(s).
4. Identificação dos tanques
   .1 de
   .2 para
5. O(s) tanque(s) mencionado(s) em 4.1 estava(m) vazio(s)?
6. Se não, que quantidade ainda há no(s) tanque(s)?

(C) Descarregamento da Carga

7. Local do descarregamento.
8. Identificação do(s) tanque(s) descarregado(s).
9. O(s) tanque(s) estava(m) vazio(s)?
   .1 Se estiver(em), confirmar que o procedimento utilizado para o esvaziamento e o esgoto foram realizados de acordo com o Manual de Procedimentos e Dispositivos do navio (isto é, banda, trim, temperatura de esgoto).
   .2 Se não, que quantidade ainda há no(s) tanque(s)?
10. O Manual de Procedimentos e Dispositivos do navio exige uma lavagem prévia com uma posterior descarga para instalações de recebimento?
11. Defeito no sistema de bombeamento e/ou de esgoto dos tanques:
    .1 hora e natureza do defeito;
    .2 motivos do defeito;
    .3 hora em que o sistema voltou a funcionar.

(D) Lavagem prévia obrigatória de acordo com o Manual de Procedimentos e Dispositivos do navio

12. Identificar o(s) tanque(s) e categoria(s) da(s) substância(s).
13. Método de lavagem:

.1 número de máquinas de lavagem por tanque;

.2 duração da lavagem/dos ciclos de lavagem;

.3 lavagem a quente/ a frio.

14. Os resíduos da lavagem prévia transferidos para:

.1 instalação de recebimento no porto de descarga (identificar o porto);*

.2 instalação de recebimento em outro local (identificar o porto)*.

(E) Limpeza dos tanques de carga, exceto a lavagem prévia obrigatória (outras operações de lavagem prévia, lavagem final, ventilação, etc.)

15. Informar a hora, identificar o(s) tanque(s), a(s) substância(s) e sua(s) Categoria(s) e informar:

.1 procedimento de lavagem utilizado;

.2 agente(s) de limpeza (identificar o(s) agente(s) e as quantidades);

.4 procedimento de ventilação utilizado (informar o número de ventiladores utilizados e a duração da ventilação).

16. Resíduos decorrentes da lavagem dos tanques transferidos:

.1 para o mar;

.2 para instalações de recebimento (identificar o porto);*

.3 para o tanque coletor de resíduos (identificar o tanque).

(F) Descarga no mar dos resíduos decorrentes das lavagens de tanques

17. Identificar o(s) tanque(s):

.1 Os resíduos da lavagem do(s) tanque(s) foram descarregados durante a limpeza do(s) tanque(s)? Se foram, qual a vazão da descarga?

.2 Os resíduos da lavagem do(s) tanque(s) foram descarregados para um tanque de coleta de resíduos? Se foram, informar a quantidade e a vazão da descarga.

18. Hora em que teve início e em que terminou o bombeamento.

19. Velocidade do navio durante a descarga.

(G) Lastro de tanques de carga

20. Identificação do(s) tanque(s) lastrado(s).

21. Hora do início da operação de lastro.

* Os comandantes de navios devem obter do operador das instalações de recebimento, que inclui barcaças e caminhões tanque, um recibo ou atestado especificando a quantidade de resíduos decorrentes de lavagens de tanques transferidos, juntamente com a hora e a data da transferência. O recibo ou atestado deverá ser mantido junto com o livro registro da carga.

(H) Descarga da água de lastro dos tanques de carga

22. Identificação do(s) tanque(s).

23. Descarga do lastro:

.1 para o mar;

.2 para instalações de recebimento (identificar o porto).*

24. Hora de início e de término da descarga.

25. Velocidade do navio durante a descarga.

(I) Descarga acidental, ou outras descargas excepcionais

26. Hora da ocorrência.

27. Quantidade aproximada, substância(s) e Categoria(s).

28. Circunstâncias em que ocorreu a descarga ou vazamento e observações de caráter geral.

(J) Controle exercido por vistoriadores autorizados

29. Identificar o porto.

30. Identificar o(s) tanque(s), a(s) substância(s) descarregada(s) para terra e a(s) sua(s) Categoria(s).

31. O(s) tanque(s), bomba(s) e sistema(s) de redes foi(foram) esvaziado(s)?

32. Foi feita uma lavagem prévia de acordo com o Manual de Procedimentos e Dispositivos do navio?

33. Os resíduos resultantes da lavagem prévia do tanque foram descarregados para terra e o tanque está vazio?

34. Foi concedida uma dispensa da lavagem prévia obrigatória?

35. Motivos para a dispensa.

36. Nome e assinatura do vistoriador autorizado.

37. Organização, empresa, órgão do governo para a qual trabalha o vistoriador.

---

* Os comandantes de navios devem obter do operador das instalações de recebimento, que inclui barcaças e caminhões tanque, um recibo ou atestado especificando a quantidade de resíduos decorrentes de lavagens de tanques transferidos, juntamente com a hora e a data da transferência. O recibo ou atestado deverá ser mantido junto com o livro registro da carga.

(K) Outros procedimentos operacionais e observações

Nome do navio .....

Números ou letras característicos .....

Número da IMO .....

OPERAÇÕES DE CARGA/LASTRO

Data	Código (letra)	Item (número)	Registro das operações/assinatura do oficial encarregado/nome e assinatura do vistoriador autorizado

APÊNDICE 3

FORMATO DO CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO PARA O TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL

CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO PARA O TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS A GRANEL

Emitido com base nas disposições da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção, como emendado, (doravante referida como "a Convenção"), sob a autoridade do Governo de:

.....

(nome completo do país)

por

.....

(designação completa da pessoa ou organização competente, autorizada com base no disposto na Convenção)

Particularidades do navio

Nome do navio .....

Números ou letras característicos .....

Número IMO .....

Porto de registro .....

Arqueação bruta .....

ESTE DOCUMENTO É PARA ATESTAR:

1 Que o navio foi vistoriado de acordo com a Regra 8 do Anexo II da Convenção.

2 Que a vistoria mostrou que a estrutura, os equipamentos, os sistemas, os acessórios, os arranjos e o material do navio e as suas condições estão, sob todos os aspectos, satisfatórios e que o navio atende às prescrições aplicáveis do Anexo II da Convenção.

3 Que foi fornecido ao navio um Manual de Procedimentos e Dispositivos, como exigido pela Regra 14 do Anexo II da Convenção, e que os dispositivos e os equipamentos do navio, prescritos no Manual, estão, sob todos os aspectos, satisfatórios.

4 Que o navio atende às exigências do Anexo II da MARPOL 73/78 para o transporte a granel das seguintes Substâncias Líquidas Nocivas, desde que sejam observados todos os dispositivos pertinentes do Anexo II da Convenção.

Substâncias Líquidas Nocivas	Condições do transporte (número dos tanques, etc.)	Categoria de Poluição
Continua em folhas adicionais assinadas e datadas		

Este Certificado é válido até .....sujeito às vistorias, de acordo com a Regra 8 do Anexo II da Convenção.

Data do término da vistoria em que se baseia este certificado (dd/mm/aa): .....

Emitido em .....

(Local em que foi emitido o Certificado)

....

(Data de emissão) *(Assinatura do funcionário autorizado que emite o certificado)*

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

ENDOSSO PARA AS VISTORIAS ANUAIS E INTERMEDIÁRIAS

ESTE DOCUMENTO é para atestar que, numa vistoria exigida pela Regra 8 do Anexo II da Convenção, foi verificado que o navio atende às disposições pertinentes da Convenção:

Vistoria anual:

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

Vistoria Anual / Intermediária:

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

Vistoria Anual / Intermediária:

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

Vistoria Anual:

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

VISTORIA ANUAL/INTERMEDIÁRIA, DE ACORDO COM A REGRA 10.8.3

ESTE DOCUMENTO É PARA ATESTAR que, numa vistoria anual/intermediária, realizada de acordo com a Regra 10.8.3 do Anexo II da Convenção, foi verificado que o navio atende às disposições pertinentes da Convenção:

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

ENDOSSO PARA PRORROGAR A VALIDADE DO CERTIFICADO, SE FOR VÁLIDO POR MENOS DE 5 ANOS, QUANDO SE APLICAR A REGRA 10.3

O navio atende às disposições pertinentes da Convenção e este Certificado deverá, de acordo com a Regra 10.3 do Anexo II da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

ENDOSSO QUANDO A VISTORIA DE RENOVAÇÃO HOUVER SIDO CONCLUÍDA E SE APLICAR A REGRA 10.4

O navio atende às disposições pertinentes da Convenção e este Certificado deverá, de acordo com a Regra 10.4 do Anexo II da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

ENDOSSO PARA PRORROGAR A VALIDADE DO CERTIFICADO ATÉ A CHEGADA AO PORTO EM QUE SERÁ REALIZADA A VISTORIA,OU POR UM PERÍODO DE GRAÇA, QUANDO SE APLICAR A REGRA 10.5 OU 10.6.

Este Certificado deverá, de acordo com a Regra 10.5 ou 10.6 do Anexo II da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(*Assinatura do funcionário autorizado*)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(*Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado*)

ENDOSSO PARA A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO QUANDO SE APLICAR A REGRA 10.8

De acordo com a Regra 10.8 do Anexo II da Convenção, a nova data de aniversário é

.....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local .....

Data .....dd/mm/aa.....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

De acordo com a Regra 10.8 do Anexo II da Convenção, a nova data de aniversário é

.....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário autorizado)

Local .....

Data.....dd/mm/aa.....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

APÊNDICE 4

FORMATO PADRÃO PARA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DISPOSITIVOS

Nota 1: O formato consiste numa introdução padronizada e num índice dos principais parágrafos de cada seção. Essa parte padronizada deverá ser reproduzida no Manual de cada navio. Ela deverá ser seguida pelo sumário de cada seção, como elaborado para cada navio específico. Quando uma seção não for aplicável, deverá ser lançado "NA", de modo que não leve a qualquer interrupção da numeração, como exigido pelo formato padrão. Quando os parágrafos do formato padrão estiverem impressos em *itálico*, a informação exigida deverá ser apresentada para aquele navio específico. O sumário variará de navio para navio devido ao projeto, à atividade e às cargas a que se destina. Quando o texto não estiver em itálico, aquele texto do formato padrão deverá ser copiado no Manual sem qualquer alteração.

Nota 2 Se a Administração exigir ou aceitar informações e instruções operacionais além das apresentadas em linhas gerais neste Formato Padrão, elas deverão ser incluídas no Adendo D do Manual.

FORMATO PADRÃO

ANEXO II DA MARPOL 73/78

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E DISPOSITIVOS

Nome do navio: .....

Números ou Letras característicos: .....

Número da IMO: .....

Porto de registro: .....

Carimbo de aprovação da Administração:

INTRODUÇÃO

1 A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção (daqui em diante referida como MARPOL 73/78) foi criada para impedir a poluição do meio ambiente marinho por descargas feitas por navios no mar de substâncias danosas ou de efluentes contendo tais substâncias. Para atingir este propósito, a MARPOL 73/78 contém seis Anexos nos quais são fornecidas regras detalhadas com relação ao manuseio a bordo dos navios e a descarga no mar ou a liberação para a atmosfera de seis grupos principais de substâncias danosas, isto é, Anexo I (Óleos minerais), Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas transportadas a granel), Anexo III (Substâncias danosas transportadas sob à forma de embalagens), Anexo IV (Águas servidas), Anexo V (lixo) e Anexo VI (Poluição do AR).

2 A Regra 13 do Anexo II da MARPOL 73/78 (daqui em diante referido como Anexo II) proíbe a descarga no mar de Substâncias Líquidas Nocivas das Categorias X, Y ou Z, ou de água de lastro, de água utilizada em lavagens de tanques ou de outros resíduos contendo tais substâncias, exceto de acordo com determinadas condições que incluam procedimentos e dispositivos baseados nas normas elaboradas pela Organização Marítima Internacional (IMO) para assegurar que sejam atendidos os critérios especificados para cada Categoria.

3 O Anexo II exige que todo navio que esteja certificado para o transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a granel seja dotado de um Manual de Procedimentos e Dispositivos, daqui em diante referido como o Manual.

4 Esse Manual foi escrito de acordo com o Apêndice 4 do Anexo II e trata dos aspectos ambientais marinhos da limpeza de tanques de carga e da descarga de resíduos e de misturas resultantes destas operações. O Manual não é um guia de segurança, e devem ser consultadas outras publicações, especificamente para avaliar os riscos relativos à segurança.

5 O propósito do Manual é identificar os dispositivos e os equipamentos necessários para permitir o cumprimento do Anexo II e identificar para os oficiais do navio todos os procedimentos operacionais relativos ao manuseio da carga, à limpeza de tanques, ao manuseio de resíduos, à descarga de resíduos, ao lastro e deslastro, que devem ser seguidos para atender às exigências do Anexo II.

6 Além disto, este Manual, juntamente com o Livro Registro da Carga do navio e com o Certificado emitido com base no Anexo II*, será utilizado pelas Administrações com a finalidade de controle, para assegurar o atendimento total por aquele navio das exigências do Anexo III.

7 O comandante deverá assegurar que não seja feita qualquer descarga no mar de resíduos da carga ou de misturas de resíduos e água contendo substâncias da Categoria X, Y ou Z, a menos que essas descargas sejam feitas totalmente de acordo com os procedimentos operacionais contidos nesse Manual.

* Abrange somente o Certificado emitido para aquele navio específico, isto é: o Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para o transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a granel, ou o Certificado de Conformidade para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel, ou o Certificado Internacional de Conformidade para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel.

8 Este Manual foi aprovado pela Administração, e não deverá ser feita qualquer alteração ou revisão em qualquer parte dele sem a aprovação prévia da Administração.

RELAÇÃO DAS SEÇÕES

1 Principais aspectos da MARPOL 73/78, Anexo II

2 Descrição dos equipamentos e dispositivos do navio

3 Procedimentos para descarregamento da carga e esgoto de tanques

4 Procedimentos relativos à limpeza de tanques de carga, à descarga de resíduos, às operações de lastro e de deslastro

5 Informações e Procedimentos

SEÇÃO 1 Principais aspectos da MARPOL 73/78, Anexo II

1.1 As exigências do Anexo II aplicam-se a todos os navios que transportam Substâncias Líquidas Nocivas a granel. As substâncias que representam uma ameaça de causar danos ao meio ambiente marinho são divididas em três categorias, X, Y e Z. As substâncias da Categoria X são as que representam a maior ameaça ao meio ambiente marinho, enquanto que as substâncias da Categoria Z são as que representam a menor ameaça.

1.2 O Anexo II proíbe a descarga no mar de qualquer efluente que contenha substâncias classificadas nessas categorias, exceto quando a descarga for feita nas condições que são especificadas em detalhe para cada Categoria. Estas condições contêm, quando for aplicável, parâmetros como:

.1 a quantidade máxima de substâncias por tanque que podem ser descarregadas para o mar;

.2 a velocidade do navio durante a descarga;

.3 a distância mínima da terra mais próxima durante a descarga;

.4 a profundidade mínima da água do mar durante a descarga; e

.5 a necessidade de fazer a descarga abaixo da linha d'água.

1.3 Para determinadas áreas marítimas identificadas como "áreas especiais", aplicam-se critérios mais rigorosos. De acordo com o Anexo II, a área especial é a área da Antártida.

1.4 O Anexo II exige que todo navio seja dotado de dispositivos de bombeamento e de redes para assegurar que todo tanque designado para o transporte de substâncias da Categoria X, Y e Z não retenha, após descarregar, uma quantidade de resíduos além da quantidade fornecida no Anexo. Para cada tanque destinado ao transporte de tais substâncias tem que ser feita uma avaliação da quantidade de resíduos. Somente quando a quantidade de resíduos, como avaliada, for inferior à quantidade prescrita pelo Anexo é que um tanque poderá ser aprovado para o transporte de substâncias da Categoria X, Y ou Z.

1.5 Além das condições mencionadas acima, uma exigência importante contida no Anexo II é que as operações de descarga de determinados resíduos, determinadas operações de limpeza de tanques e de ventilação só podem ser realizadas de acordo com procedimentos e medidas aprovadas.

1.6 Para permitir que seja atendida a exigência do parágrafo 1.5, este Manual contém, na seção 2, todos os detalhes dos equipamentos e dispositivos do navio, na seção 3 os procedimentos operacionais para o descarregamento da carga e o esgoto dos tanques e, na seção 4, os procedimentos para a descarga de resíduos da carga, da água utilizada na lavagem de tanques, para recolhimento de resíduos, operações de lastro e de deslastro, como possam ser aplicáveis às substâncias que o navio estiver certificado para transportar.

1.7 Seguindo os procedimentos apresentados neste Manual será assegurado que o navio atenda a todas as exigências pertinentes do Anexo II da MARPOL 73/78.

SEÇÃO 2 Descrição dos equipamentos e dispositivos do navio

2.1 Esta seção contém todos os detalhes relativos aos equipamentos e aos dispositivos do navio necessários para permitir que a tripulação siga os procedimentos operacionais estabelecidos nas seções 3 e 4.

2.2 Arranjo geral do navio e descrição dos tanques de carga

Esta seção contém uma descrição sucinta da área de carga do navio, com as principais características dos tanques de carga e as suas localizações.

Os esboços ou planos esquemáticos que mostram o arranjo geral do navio e que indicam a localização e a numeração dos tanques de carga e os dispositivos para aquecimento deverão ser incluídos.

2.3 Descrição dos dispositivos de bombeamento e de redes de carga e do sistema de esgoto dos tanques

Esta seção deverá conter uma descrição dos dispositivos de bombeamento e de redes de carga e do sistema de esgoto dos tanques. Deverá haver planos ou diagramas esquemáticos mostrando os seguintes itens, e deverão ser complementados por explicações textuais, quando for necessário:

.1 arranjo das redes de carga com os seus diâmetros;

.2 dispositivo de bombeamento da carga, com a capacidade das bombas;

.3 arranjo das redes do sistema de esgoto, com os seus diâmetros;

.4 dispositivo de bombeamento do sistema de esgoto, com a capacidade das bombas;

.5 localização dos pontos de aspiração das redes de carga e das redes de esgoto existentes no interior de cada tanque de carga;

.6 se houver um poceto de aspiração, a sua localização e a sua capacidade cúbica;

.7 dispositivos de drenagem das redes e de esgoto ou de sopro de ar; e

.8 quantidade e pressão de nitrogênio ou de ar necessária para soprar as redes, se for aplicável.

2.4 Descrição dos tanques de lastro e dos dispositivos de bombeamento e de redes

Esta seção deverá conter uma descrição dos tanques de lastro e dos dispositivos de bombeamento e de redes de lastro.

Deverá haver planos ou diagramas esquemáticos e tabelas mostrando o seguinte:

.1 um arranjo geral mostrando os tanques de lastro segregado e os tanques de carga a serem utilizados como tanques de lastro, juntamente com a sua capacidade (metros cúbicos);

.2 arranjo das redes de lastro;

.3 capacidade de bombeamento para aqueles tanques de carga que possam ser utilizados também como tanques de lastro; e

.4 qualquer interligação entre o dispositivo de redes de lastro e o sistema de descargas abaixo da linha d´água.

2.5 Descrição dos tanques destinados exclusivamente a resíduos, com os dispositivos de bombeamento e de redes a eles associadas

Esta seção deverá conter uma descrição do(s) tanque(s) destinado(s) exclusivamente a resíduos, se houver algum, com os dispositivos de bombeamento e de redes a eles associadas. Deverá haver planos ou diagramas esquemáticos mostrando o seguinte:

.1 que tanques são destinados exclusivamente a resíduos existem, juntamente com a capacidade daqueles tanques;

.2 dispositivos de bombeamento e de redes dos tanques destinados exclusivamente a resíduos, com os diâmetros das redes e as suas ligações com a descarga abaixo da linha d´água.

2.6 Descrição da saída da descarga localizada abaixo da linha d'água, para efluentes que contenham Substâncias Líquidas Nocivas

Esta seção deverá conter informações sobre a localização e a capacidade máxima do fluxo que passa pela saída (ou saídas) da descarga localizada abaixo da linha d´água e as ligações desta saída provenientes dos tanques de carga e dos tanques de resíduos. Deverá haver planos ou diagramas esquemáticos, mostrando o seguinte:

.1 localização e número de saídas de descarga localizadas abaixo da linha d´água;

.2 ligações para a saída de descarga localizada abaixo da linha d´água;

.3 localização de todas as admissões de água salgada em relação às saídas de descarga localizadas abaixo da linha d´água.

2.7 Descrição dos dispositivos de indicação e registro da vazão

Suprimido

2.8 Descrição do sistema de ventilação dos tanques de carga

Esta seção deverá conter uma descrição do sistema de ventilação dos tanques de carga.

Deverá haver planos ou diagramas esquemáticos e tabelas, mostrando os seguintes itens, complementados por uma explicação textual, se necessário:

.1 as Substâncias Líquidas Nocivas que o navio está certificado para transportar que tenham uma pressão de vapores superior a 5 kPa a 20°C e que sejam adequadas para uma limpeza feita através da ventilação, a serem listadas no parágrafo 4.4.10 do Manual;

.2 redes e ventiladores de ventilação;

.3 localização das aberturas para ventilação;

.4 a vazão mínima do sistema de ventilação para ventilar de maneira adequada o fundo e todas as partes dos tanques de carga;

.5 a localização das estruturas existentes no interior do tanque que afetem a ventilação;

.6 o método de ventilar o sistemas de redes de carga, bombas, filtros, etc.; e

.7 os meios de assegurar que os tanques sejam secos.

2.9 Descrição dos dispositivos para lavagem dos tanques e do sistema de aquecimento da água utilizada na lavagem

Esta seção deverá conter uma descrição dos dispositivos para lavagem dos tanques, do sistema de aquecimento da água utilizada na lavagem e de todos os equipamentos necessários para a lavagem de tanques.

Planos ou diagramas esquemáticos e tabelas ou gráficos mostrando o seguinte:

.1 arranjo das redes destinadas à lavagem de tanques, com o diâmetro das redes;

.2 tipo de máquinas de limpeza de tanques, com suas capacidades e pressões;

.3 número máximo de máquinas de limpeza de tanques que podem funcionar simultaneamente;

.4 localização das aberturas existentes no convés para a lavagem de tanques de carga;

.5 o número de máquinas de limpeza de tanques e a sua localização necessárias para assegurar uma cobertura completa das paredes dos tanques de carga;

.6 capacidade máxima da água de lavagem que pode ser aquecida até 60°C pelos equipamentos de aquecimento instalados; e

.7 o número máximo de máquinas de limpeza de tanques que podem funcionar simultaneamente a 60°C.

SEÇÃO 3 Procedimentos para descarregamento da carga e esgoto dos tanques

3.1 Esta seção contém os procedimentos operacionais com relação ao descarregamento da carga e ao esgoto dos tanques, que devem ser seguidos para assegurar o atendimento às exigências do Anexo II.

3.2 Descarregamento da carga

Esta seção deverá conter os procedimentos a serem seguidos, inclusive a bomba e a rede de descarregamento e de aspiração da carga a serem utilizadas para cada tanque. Poderão ser fornecidos métodos alternativos.

Deverá ser fornecido o método de funcionamento da bomba, ou das bombas, e a seqüência de operação de todas as válvulas.

A exigência básica é descarregar a carga até o máximo possível.

3.3 Esgoto dos tanques de carga

Esta seção deverá conter os procedimentos a serem seguidos durante o esgoto de cada tanque de carga.

Os procedimentos deverão conter o seguinte:

.1 funcionamento do sistema de esgoto;

.2 exigências relativas à banda e ao trim;

.3 redes de drenagem das redes e dispositivos de esgoto ou de sopro de ar, se aplicável; e

.4 duração do tempo de esgoto no teste com água.

3.4 Temperatura da carga

Esta seção deverá conter informações sobre as exigências relativas ao aquecimento das cargas que tenham sido identificadas como precisando estar a uma determinada temperatura mínima durante o descarregamento.

Deverão ser fornecidas informações sobre o controle do sistema de aquecimento e sobre o método de medição da temperatura.

3.5 Procedimentos a serem seguidos quando um tanque de carga não puder ser descarregado de acordo com os procedimentos exigidos

Esta seção deverá conter informações sobre os procedimentos a serem seguidos no caso das exigências contidas nas seções 3.3 e/ou 3.4 não poderem ser atendidas devido a circunstâncias como as seguintes:

.1 avaria no sistema de esgoto dos tanques de carga; e

.2 avaria no sistema de aquecimento dos tanques de carga.

3.6 Livro Registro da Carga

O Livro Registro da Carga deverá ser preenchido nos locais adequados ao término que qualquer operação realizada com a carga.

SEÇÃO 4 Procedimentos relativos à limpeza dos tanques de carga, à descarga de resíduos e às operações de lastro e de deslastro

4.1 Esta seção contém os procedimentos operacionais com relação à limpeza dos tanques e ao manuseio do lastro e dos resíduos, que devem ser seguidos para assegurar o atendimento às exigências do Anexo II.

4.2 Os parágrafos seguintes apresentam em linhas gerais a seqüência de ações a serem realizadas, e contém as informações essenciais para assegurar que as Substâncias Líquidas Nocivas sejam descarregadas sem representar uma ameaça ao meio ambiente marinho.

4.3 Suprimido

4.4 As informações necessárias para estabelecer os procedimentos para descarregar os resíduos da carga, da limpeza, do lastro e do deslastro do tanque deverão levar em consideração o seguinte:

.1 Categoria da substância

A Categoria da substância deverá ser obtida no Certificado pertinente.

.2 Eficiência do sistema de bombeamento dos tanques, com relação ao seu esgoto

O conteúdo desta seção dependerá do projeto do navio e de se ele é um navio novo ou um navio existente (Ver o fluxograma e as exigências relativas ao bombeamento/esgoto).

.3 Embarcação no interior ou fora de uma Área Especial

Esta seção deverá conter instruções sobre se a água utilizada nas lavagens de tanques podem ser descarregadas para o mar no interior de uma área especial (como definida na seção 1.3) ou fora de uma área especial. As diferentes exigências deverão ser claras e dependerão do projeto e da atividade do navio.

Não é permitida qualquer descarga no mar de resíduos de Substâncias Líquidas Nocivas, ou de misturas que contenham tais substâncias, no interior da área da Antártida (a área ao sul da latitude de 60°S).

.4 Substâncias que solidificam ou de Alta Viscosidade

As propriedades da substâncias devem ser obtidas do documento de embarque.

.5 Miscibilidade com a água

Suprimido

.6 Compatibilidade com resíduos contendo outras substâncias

Esta seção deverá conter instruções sobre as misturas permitidas e não permitidas de resíduos da carga. Deverão ser consultados os guias de compatibilidade.

.7 Descarga para instalações de recebimento

Esta seção deverá identificar aquelas substâncias para as quais é exigido que seus resíduos sejam lavados previamente e descarregados para uma instalação de recebimento.

.8 Descarga no mar

Esta seção deverá conter informações sobre os fatores a serem considerados para verificar se é permitido que misturas de resíduos e água sejam descarregadas no mar.

.9 Utilização de agentes para limpeza ou de aditivos

Esta seção deverá conter informações sobre a utilização e a remoção de agentes de limpeza (ex.: solventes utilizados para a limpeza de tanques) e de aditivos para a água a ser utilizada na lavagem de tanques (ex.: detergentes).*

.10 Utilização de procedimentos de ventilação para a limpeza de tanques

Esta seção deverá fazer referência a todas as substâncias adequadas para a utilização de procedimentos de ventilação.

4.5 Tendo avaliado as informações acima, os procedimentos operacionais corretos a serem seguidos deverão ser identificados utilizando as instruções e o fluxograma da seção 5. Deverão ser feitos os lançamentos adequados no Livro Registro da Carga, indicando o procedimento adotado.

SEÇÃO 5 Informações e procedimentos

Esta seção deverá conter procedimentos, que dependerão da idade do navio e da eficiência do bombeamento. Exemplos do fluxograma mencionado nesta seção são fornecidos no adendo A e englobam exigências abrangentes, aplicáveis tanto aos navios novos como aos existentes. O Manual para um determinado navio só deverá conter aquelas exigências especificamente aplicáveis àquele navio.

As informações relativas ao ponto de fusão e à viscosidade, para aquelas substâncias que possuam um ponto de fusão igual ou superior a 0°C, ou uma viscosidade igual ou superior a 50 mPa.s a 20°C, deverão ser obtidas no documento de embarque.

Para as substâncias que é permitido que sejam transportadas, deve ser consultado o Certificado pertinente.

O Manual deverá conter:

Tabela 1	Suprimida
Tabela 2	Informações sobre os tanques de carga
Adendo A	Fluxograma
Adendo B	Procedimentos para lavagem prévia
Adendo C	Procedimentos para ventilação
Adendo D	Informações adicionais e instruções operacionais, quando for necessário ou aceito pela Administração

Os esboços da tabela e dos adendos acima são apresentados abaixo.

* Ver a última edição da circular MEPC.2 (publicada anualmente em Dezembro).

Tabela 2 – Informações sobre os tanques de carga

Número do Tanque	Capacidade (m^3)	Quantidade a ser esgotada (litros)

ADENDO A

FLUXOGRAMAS – LIMPEZA DOS TANQUES DE CARGA E REMOÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA NA LAVAGEM DOS TANQUES/LASTRO CONTENDO RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS DAS CATEGORIAS X, Y E Z

Nota 1: Este fluxograma apresenta as exigências básicas aplicáveis a todos os grupos de navios, relativos à sua idade, e são apenas para orientação

Nota 2: Todas as descargas no mar são regidas pelo Anexo II.

Nota 3: No interior da área da Antártida, é proibida qualquer descarga no mar deSubstâncias Líquidas Nocivas, ou de misturas que contenham tais substâncias.

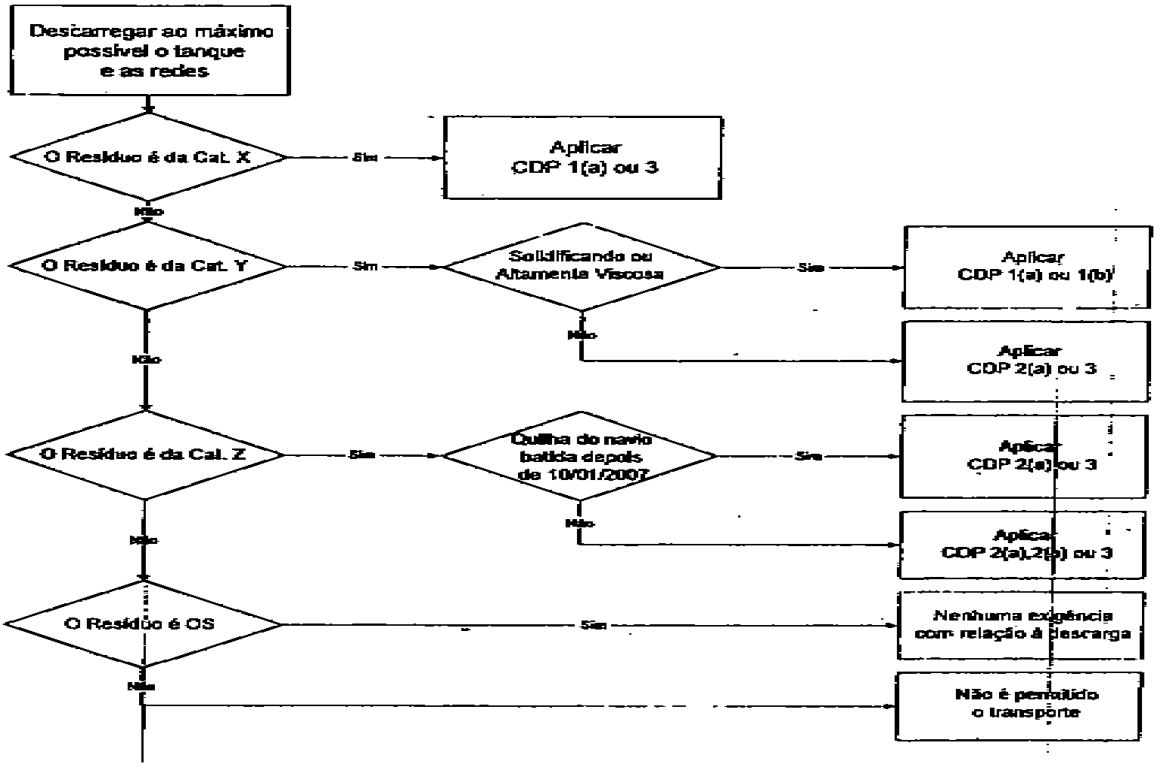

Detalhes do navio	Exigências relativas ao esgoto (em litros)		
	Categoria X	Categoria Y	Categoria Z
Navios novos: quilha batida depois de 01/01/2007	75	75	75
Navios IBC até 01/01/2007	Tolerância de 100 + 50	Tolerância de 100 + 50	Tolerância de 300 + 50
Navios BCH	Tolerância de 300 + 50	Tolerância de 300 + 50	Tolerância de 900 + 50
Outros navios: quilha batida antes de 01/01/2007	N/A	N/A	O mais vazio possível

Procedimentos para limpeza e retirada de bordo (CDP)
(Começar no topo da coluna abaixo do número do CDP especificado e completar cada procedimento na seqüência indicada, quando estiver indicada)

Nº	Operação	Número do Procedimento				
		1(a)	1(b)	2(a)	2(b)	3
1	Esgotar o máximo possível o tanque e as redes, pelo menos de acordo com os procedimentos da seção 3 deste Manual	X	X	X	X	X
2	Aplicar uma lavagem prévia, de acordo com o Adendo B deste Manual e descarregar os resíduos para uma instalação de recebimento	X	X			
3	Aplicar uma outra lavagem posterior, além da lavagem prévia, com: um ciclo completo da(s) máquina(s) de limpeza *para navios construídos antes de 1º de Julho de 1994*		X			
	com uma quantidade de água não inferior à calculada com "k" = 1,0 *para navios construídos em 1º de Julho de 1994 ou depois*					
4	Aplicar um procedimento de ventilação, de acordo com o Adendo C deste Manual					X
5	Lastrar ou lavar o tanque até os padrões comerciais	X		X	X	X
6	Lastro acrescentado ao tanque		X			
7	Condições para a descarga de lastro/resíduos/misturas de água que não da água utilizada na lavagem prévia					
	.1 distância de terra > 12 milhas náuticas	X		X	X	
	.2 velocidade do navio > 7 nós	X		X	X	
	.3 profundidade da água > 25 metros	X		X	X	
	.4 Utilizando uma descarga abaixo da linha d'água (não ultrapassando a vazão de descarga permitida)	X		X		
8	Condições para a descarga de lastro:					
	.1 distância de terra > 12 milhas náuticas		X			
	.2 profundidade da água > 25 metros		X			
9	Qualquer água introduzida posteriormente num tanque poderá ser descarregada para o mar sem restrições	X	X	X	X	X

ADENDO B

PROCEDIMENTOS PARA LAVAGEM PRÉVIA

Este adendo do Manual deverá conter os procedimentos para uma lavagem prévia, com base no apêndice 6 do Anexo II. Estes procedimentos deverão conter as exigências específicas para a utilização dos dispositivos e equipamentos para lavagem de tanques existentes naquele navio específico, e abranger o seguinte:

.1 localização da máquina de limpeza a ser utilizada;

.2 procedimento para bombear os resíduos para fora do tanque;

.3 exigências para uma lavagem a quente;

.4 número de ciclos da máquina de limpeza (ou tempo); e

.5 pressões mínimas de funcionamento.

ADENDO C

PROCEDIMENTOS PARA VENTILAÇÃO

Este adendo do Manual deverá conter os procedimentos para ventilação, com base no apêndice 7 do Anexo II. Os procedimentos deverão conter as exigências específicas para a utilização do sistema, ou equipamentos, de ventilação dos tanques de carga instalados naquele navio específico, e deverão abranger o seguinte:

.1 locais de ventilação a serem utilizados;

.2 fluxo de ar ou velocidade mínima dos ventiladores;

.3 procedimentos para ventilar as redes de carga, as bombas, os filtros, etc.; e

.4 procedimentos para assegurar que os tanques estejam secos ao término da ventilação.

ADENDO D

INFORMAÇÕES ADICIONAIS E INSTRUÇÕES OPERACIONAIS EXIGIDAS OU ACEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO

APÊNDICE 5

AVALIAÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS NOS TANQUES DE CARGA, NAS BOMBAS E NAS REDES A ELAS ASSOCIADAS

1 Introdução

1.1 Propósito

1.1.1 O propósito deste apêndice é fornecer o procedimento para testar a eficiência dos sistemas de bombeamento de carga.

1.2 Informações preliminares

1.2.1 A capacidade que tem o sistema de bombeamento de um tanque de atender ao disposto na Regra 12.1, 12.2 ou 12.3 é determinada através da realização de um teste, de acordo com o procedimento estabelecido na seção 3 deste apêndice. A quantidade medida é denominada a "quantidade que falta ser esgotada". A quantidade que falta ser esgotada de cada tanque deverá ser registrada no Manual do navio.

1.2.2 Após haver determinado a quantidade que falta ser esgotada de um tanque, a Administração poderá utilizar as quantidades determinadas para um tanque semelhante, desde que esteja convencida de que o sistema de bombeamento daquele tanque é semelhante e está funcionando corretamente.

2 Critérios relativos ao projeto e teste de desempenho

2.1 Os sistemas de bombeamento da carga devem ser projetados para obter a quantidade máxima exigida de resíduos por tanque e redes a ele associadas, como especificado na Regra 12 do Anexo II, de modo a ser aprovado pela Administração.

2.2 De acordo com a Regra 12.5, os sistemas de bombeamento da carga deverão ser testados com água para provar o seu desempenho. Estes testes com água deverão mostrar, através de medições, que o sistema atende às exigências da Regra 12. Com relação às Regras 12.1 e 12.2, é aceitável uma tolerância de 50 litros por tanque.

3 Teste de desempenho com água

3.1 Condições para o teste

3.1.1 O trim e a banda do navio deverão ser tais que proporcionem uma drenagem favorável até o ponto de aspiração. Durante o teste com água, o trim do navio não deverá ultrapassar 3° pela popa, e a banda do návio não deverá ultrapassar 1°.

3.1.2 O trim e a banda escolhidos para a realização do teste com água deverão ser registrados. Estes deverão ser o trim e a banda mínimos favoráveis utilizados durante o teste com água.

3.1.3 Durante o teste com água deverá haver meios para manter uma contra pressão não inferior a 100 kPa no coletor de descarga do tanque de carga (ver figuras 5-1 e 5-2).

3.1.4 O tempo necessário para concluir o teste com água deverá ser registrado para cada tanque, reconhecendo que isto poderá ser alterado em decorrência de testes posteriores.

3.2 Procedimento para o teste

3.2.1 Assegurar que o tanque de carga a ser testado, e as redes a ele associadas, tenham sido limpos e que o tanque ofereça segurança para a entrada de uma pessoa.

3.2.2 Encher o tanque de carga com água até uma profundidade necessária para realizar os procedimentos finais de descarregamento.

3.2.3 Descarregar e esgotar a água do tanque de carga e das redes a ele associadas, de acordo com os procedimentos propostos.

3.2.4 Coletar toda a água remanescente no tanque de carga e nas redes a ele associadas num recipiente calibrado, para medição. Os resíduos de água deverão ser coletados, entre outros locais, dos seguintes pontos:

.1 da aspiração do tanque de carga e das suas proximidades;

.2 de quaisquer locais em que fiquem retidos no fundo do tanque de carga;

.3 do ponto de drenagem mais baixo da bomba de carga; e

.4 de todos os pontos de drenagem mais baixos das redes associadas ao tanque de carga, até a válvula do coletor.

3.2.5 Os volumes totais de água coletados acima determinam a quantidade que falta ser esgotada para o tanque de carga.

3.2.6 Quando um grupo de tanques for servido pela mesma bomba, ou pelas mesmas redes, os resíduos da água de teste associados com o(s) sistema(s) comum(comuns) poderão ser divididos igualmente entre os tanques, desde que a seguinte restrição operacional seja incluída no Manual aprovado do navio: "Para o descarregamento seqüencial dos tanques deste grupo, a bomba ou as redes não deverão ser lavadas até que todos os tanques do grupo tenham sido descarregados."

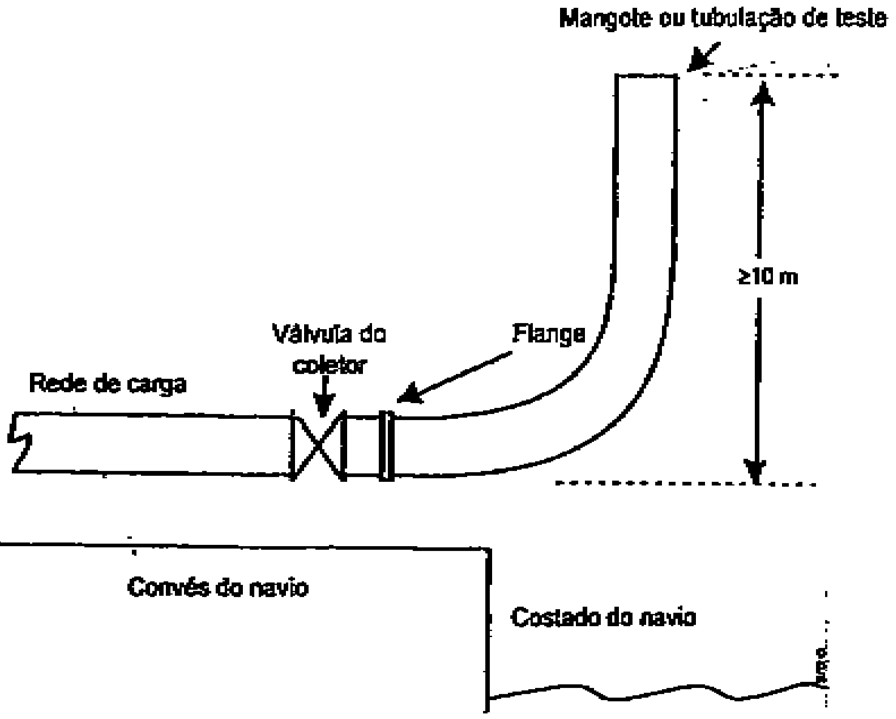

Figura 5-1

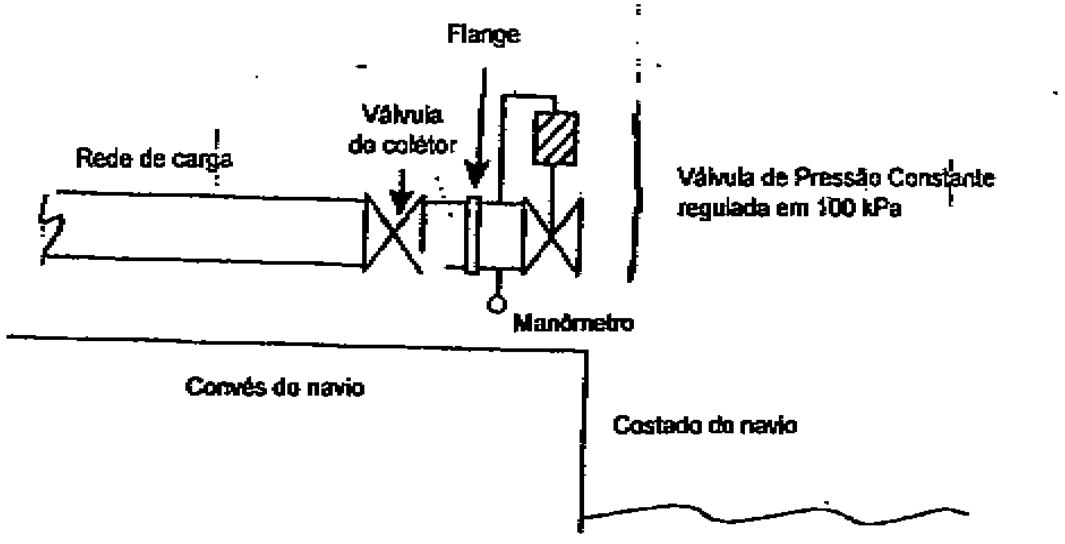

Figura 5-2

As figuras acima ilustram os dispositivos para teste que forneceriam uma contra pressão não inferior a 100 kPa no coletor de descarga do tanque de carga.

APÊNDICE 6

PROCEDIMENTOS PARA LAVAGEM PRÉVIA

Para navios construídos antes de 1º de Julho de 1944

É exigido um procedimento de lavagem prévia para atender a certas exigências do Anexo II. Este apêndice explica como devem ser realizados estes procedimentos de lavagem prévia.

Procedimentos de lavagem prévia para Substâncias que não Solidificam

1 Os tanques deverão ser lavados por meio de um jato de água rotativo, operado com uma pressão de água suficientemente elevada. No caso de substâncias da Categoria X, as máquinas de limpeza deverão ser operadas em locais tais que todas as superfícies do tanque sejam lavadas. No caso de substâncias da Categoria Y, só é preciso utilizar um local.

2 Durante a lavagem, a quantidade de água no tanque deverá ser reduzida ao mínimo através de um bombeamento contínuo dos resíduos e provocando-se um fluxo em direção ao ponto de aspiração (banda e trim positivos). Se esta condição não puder ser obtida, o procedimento de lavagem deverá ser repetido três vezes, com um esgoto total do tanque entre as lavagens.

3 Aquelas substâncias que tiverem uma viscosidade igual ou superior a 50 mPa.s a 20°C deverão ser lavadas com água quente (temperatura de pelo menos 60°C), a menos que as propriedades dessas substâncias tornem a lavagem menos eficaz.

4 O número de ciclos da máquina de limpeza utilizada não deverá ser inferior ao especificado na tabela 6-1. Um ciclo da máquina de limpeza é definido como sendo o período entre duas orientações consecutivas e idênticas da máquina de limpeza de tanques (uma rotação de 360°).

5 Após a lavagem, a(s) máquina(s) de limpeza de tanques deverá(ão) ser mantidas em funcionamento por um tempo suficiente para lavar as redes, a bomba e o filtro, e a descarga para a instalação de recebimento deverá continuar até que o tanque esteja vazio.

Procedimentos de lavagem prévia para Substâncias que Solidificam

1 Os tanques deverão ser lavados o mais cedo possível após o descarregamento. Se possível, os tanques deverão ser aquecidos antes da lavagem.

2 Os resíduos existentes nas escotilhas e nas portas de visita deverão ser removidos antes da lavagem prévia.

3 Os tanques deverão ser lavados por meio de um jato de água rotativo, operado com uma pressão de água suficientemente elevada e em locais que assegurem que todas as superfícies do tanque sejam lavadas.

4 Durante a lavagem, a quantidade de água no tanque deverá ser reduzida ao mínimo através de um bombeamento contínuo dos resíduos e provocando-se um fluxo em direção ao ponto de aspiração (banda e trim positivos). Se esta condição não puder ser obtida, o procedimento de lavagem deverá ser repetido três vezes, com um esgoto total do tanque entre as lavagens.

5 Os tanques deverão ser lavados com água quente (temperatura de pelo menos 60°C), a menos que as propriedades dessas substâncias tornem a lavagem menos eficaz.

6 O número de ciclos da máquina de limpeza utilizada não deverá ser inferior ao especificado na tabela 6-1. Um ciclo da máquina de limpeza é definido como sendo o período entre duas orientações consecutivas e idênticas da máquina de limpeza de tanques (uma rotação de 360°).

7 Após a lavagem, a(s) máquina(s) de limpeza de tanques deverá(ão) ser mantidas em funcionamento por um tempo suficiente para lavar as redes, a bomba e o filtro, e a descarga para a instalação de recebimento deverá continuar até que o tanque esteja vazio.

Tabela 6-1 – Número de ciclos da máquina de limpeza a ser utilizada em cada local

Categoria da substância	Número de ciclos da máquina de limpeza	
	Substâncias que não Solidificam	Substâncias que Solidificam
Categoria X	1	2
Categoria Y	½	1

B Para navios construídos em 1° de Julho de 1994 ou depois e recomendável para navios construídos antes de 1° de Julho de 1994

É exigido um procedimento de lavagem prévia para atender a certas exigências do Anexo II. Este apêndice explica como deverão ser realizados estes procedimentos de lavagem prévia e como deverão ser determinados os volumes mínimos do meio utilizado para a lavagem. Poderão ser usados volumes menores do meio utilizado para lavagem com base num teste de verificação real aprovado pela Administração. Quando forem aprovados volumes menores, deverá ser feito um lançamento no Manual informando isto.

Se for utilizado um meio que não seja água, aplica-se o disposto na Regra 13.5.1.

Procedimentos de lavagem prévia para Substâncias que não solidificam, sem reciclagem

1 Os tanques deverão ser lavados por meio de um jato de água rotativo, operado com uma pressão de água suficientemente elevada. No caso de substâncias da Categoria X, as máquinas de limpeza deverão ser operadas em locais tais que todas as superfícies do tanque sejam lavadas. No caso de substâncias da Categoria Y, só é preciso utilizar um local.

2 Durante a lavagem, a quantidade de água no tanque deverá ser reduzida ao mínimo através de um bombeamento contínuo dos resíduos e provocando-se um fluxo em direção ao ponto de aspiração. Se esta condição não puder ser obtida, o procedimento de lavagem deverá ser repetido três vezes, com um esgoto total do tanque entre as lavagens.

3 Aquelas substâncias que tiverem uma viscosidade igual ou superior a 50 mPa.s a 20°C deverão ser lavadas com água quente (temperatura de pelo menos 60°C), a menos que as propriedades dessas substâncias tornem a lavagem menos eficaz.

4 As quantidades de água utilizada para a lavagem não deverão ser inferiores às especificadas no parágrafo 20, ou deverão ser determinadas de acordo com o parágrafo 21.

5 Após a lavagem prévia, os tanques e as redes deverão ser totalmente esgotados.

Procedimentos de lavagem prévia para substâncias que Solidificam, sem reciclagem

6 Os tanques deverão ser lavados o mais cedo possível após o descarregamento. Se possível, os tanques deverão ser aquecidos antes da lavagem.

7 Os resíduos existentes nas escotilhas e nas portas de visita deverão ser removidos antes da lavagem prévia.

8 Os tanques deverão ser lavados por meio de um jato, ou jatos, de água rotativos, operados com uma pressão de água suficientemente elevada e em locais que assegurem que todas as superfícies do tanque sejam lavadas.

9 Durante a lavagem, a quantidade de água no tanque deverá ser reduzida ao mínimo através de um bombeamento contínuo dos resíduos e provocando-se um fluxo em direção ao ponto de aspiração. Se esta condição não puder ser obtida, o procedimento de lavagem deverá ser repetido três vezes, com um esgoto total do tanque entre as lavagens.

10 Os tanques deverão ser lavados com água quente (temperatura de pelo menos 60°C), a menos que as propriedades dessas substâncias tornem a lavagem menos eficaz.

11 As quantidades de água utilizada para a lavagem não deverão ser inferiores às especificadas no parágrafo 20, ou deverão ser determinadas de acordo com o parágrafo 21.

12 Após a lavagem prévia, os tanques e as redes deverão ser totalmente esgotados.

Procedimentos de lavagem prévia com reciclagem do meio utilizado para a lavagem

13 Poderá ser adotada a lavagem com um meio reciclado, com a finalidade de lavar mais de um tanque de carga. Ao determinar a quantidade, deve ser dada a devida atenção à quantidade esperada de resíduos nos tanques e às propriedades do meio utilizado na lavagem, e se é empregada qualquer enxaguada ou limpeza inicial com água. A menos que sejam fornecidos dados suficientes, a concentração final de resíduos

da carga no meio utilizada para a lavagem não deverá ultrapassar 5%, com base nas quantidades nominais de esgoto.

14 O meio reciclado para a lavagem só deverá ser utilizado para lavar tanques que tiverem contido a mesma substância ou uma substância semelhante.

15 Deverá ser acrescentada ao tanque ou aos tanques a serem lavados uma quantidade de meio para lavagem suficiente para uma lavagem contínua.

16 Todas as superfícies do tanque deverão ser lavadas por meio de um jato, ou jatos, rotativos, operados com uma pressão suficientemente elevada. A reciclagem do meio para lavagem poderá ser feita no interior do tanque a ser lavado ou via um outro tanque, por exemplo, um tanque de resíduos.

17 A lavagem deverá prosseguir enquanto a quantidade acumulada do meio utilizado na lavagem não for inferior à correspondente às quantidades pertinentes fornecidas no parágrafo 20, ou determinadas de acordo com o parágrafo 21.

18 As Substâncias que Solidificam, que tenham uma viscosidade igual ou superior a 50 mPa.s a 20°C, deverão ser lavadas com água quente (temperatura de pelo menos 60°C), quando for utilizada água como meio para a lavagem, a menos que as propriedades de tais substâncias tornem a lavagem menos eficaz.

19 Após concluir a lavagem dos tanques com reciclagem, até o ponto especificado no parágrafo 17, o meio utilizado na lavagem deverá ser descarregado e o tanque totalmente esgotado. Daí em diante, o tanque deverá ser submetido a uma enxaguada, utilizando um meio para lavagem limpo, fazendo-se uma drenagem contínua, e deverá ser descarregado para uma instalação de recebimento. A enxaguada deverá abranger, no mínimo, o fundo do tanque e deverá ser suficiente para lavar as redes, a bomba e o filtro.

Quantidade mínima de água a ser utilizada numa lavagem prévia

20 A quantidade mínima de água a ser utilizada numa lavagem prévia é determinada pela quantidade de substância líquida nociva remanescente no tanque, pelo tamanho do tanque, pelas propriedades da carga, pela concentração permitida em qualquer efluente de água utilizada posteriormente na lavagem e pela área de operação. A quantidade mínima é fornecida pela seguinte fórmula:

$$Q = k(15r^{0,8} + 5r^{0,7} \times V/1000)$$

Onde

Q = a quantidade mínima exigida em m^3

r = a quantidade restante por tanque em m^3. O valor de r deverá ser o valor demonstrado no teste de eficiência real, mas não deverá ser considerado inferior a 0,100 m^3 para um volume de tanque de 500 m^3 ou mais e de 0,040 m^3 para um volume de tanque de 100 m^3 ou menos. Para tamanhos de tanques entre 100 m^3 e 500 m^3, o valor mínimo permitido de r a ser utilizado nos cálculos é obtido através de uma interpolação linear.

Para substâncias da Categoria X, o valor de r deverá ser determinado com base nos testes de esgoto, de acordo com o Manual, observando os limites inferiores como fornecidos acima, ou ser considerado como 0,9 m^3.

V = volume do tanque em m^3

k = um fator tendo os seguintes valores:

Substância da Categoria X, que não Solidifica, de Alta Viscosidade,	k = 1,2
Substância da Categoria X, que Solidifica, de Alta Viscosidade,	k = 2.4
Substância da Categoria Y, que não Solidifica, de Alta Viscosidade,	k = 0,5
Substância da Categoria Y, que Solidifica, de Alta Viscosidade,	k = 1,0

A tabela abaixo é calculada utilizando-se a fórmula com um fator k igual a 1, e pode ser utilizada como uma referência fácil.

Quantidade a ser esgotada (m^3)	Volume do tanque (m^3)		
	100	500	3000
≤ 0,04	1,2	2,9	5,4
0,10	2,5	2,9	5,4
0,30	5,9	6,8	12,2
0,90	14,3	16,1	27,7

21 Poderão ser realizados testes de verificação para a aprovação de volumes menores para serem utilizados na lavagem prévia, desde que aprovados pela Administração, para provar que foram atendidas as exigências da Regra 13, levando em consideração as substâncias que o navio está certificado para transportar. O volume a ser utilizado na lavagem prévia assim verificado deverá ser ajustado para outras condições de lavagem prévia através do emprego do fator k, como definido no parágrafo 20.

APÊNDICE 7

PROCEDIMENTOS DE VENTILAÇÃO

1 Os resíduos da carga de substâncias que tenham uma pressão de vapores superior a 5 KPa a 20°C poderão ser retirados de um tanque de carga através da ventilação.

2 Antes que os resíduos de Substâncias Líquidas Nocivas sejam ventilados de um tanque, deverão ser considerados os riscos à segurança com relação à inflamabilidade e à toxidade da carga. Com relação aos aspectos de segurança, deverão ser consultados os requisitos operacionais para aberturas existentes nos tanques de carga, na SOLAS 74, como emendada, no Código Internacional de Produtos Químicos a Granel e nos procedimentos de ventilação do Guia de Segurança para Navios-Tanque (para Produtos Químicos) da Câmara Internacional de Navegação (ICS).

3 As autoridades portuárias também poderão ter regras sobre a ventilação de tanques de carga.

4 Os procedimentos para ventilação dos resíduos da carga de um tanque são os seguintes:

.1 as redes deverão ser drenadas e, posteriormente, deverão ficar livres de líquidos por meio dos equipamentos de ventilação;

.2 a banda e o trim deverão ser ajustados nos mínimos níveis possível, de modo que seja aumentada a evaporação dos resíduos existentes no tanque;

.3 deverão ser utilizados equipamentos de ventilação que produzam um jato de ar que possa alcançar o fundo do tanque. A Figura 7-1 pode ser usada para avaliar a adequabilidade dos equipamentos de ventilação utilizados para ventilar um tanque de uma determinada profundidade;

.4 os equipamentos de ventilação deverão ser colocados na abertura do tanque que ficar mais próxima do poceto do tanque ou do ponto de aspiração;

.5 os equipamentos de ventilação deverão estar localizados, se possível, de modo que o jato de ar seja direcionado para o poceto do tanque ou para o ponto de aspiração, e o choque do jato de ar contra os componentes estruturais do tanque deve ser evitado na medida do possível; e

.6 a ventilação deverá continuar até que não possa ser observado no tanque qualquer resto visível de líquido. Isto deverá ser verificado através de um exame visual, ou de um método equivalente.

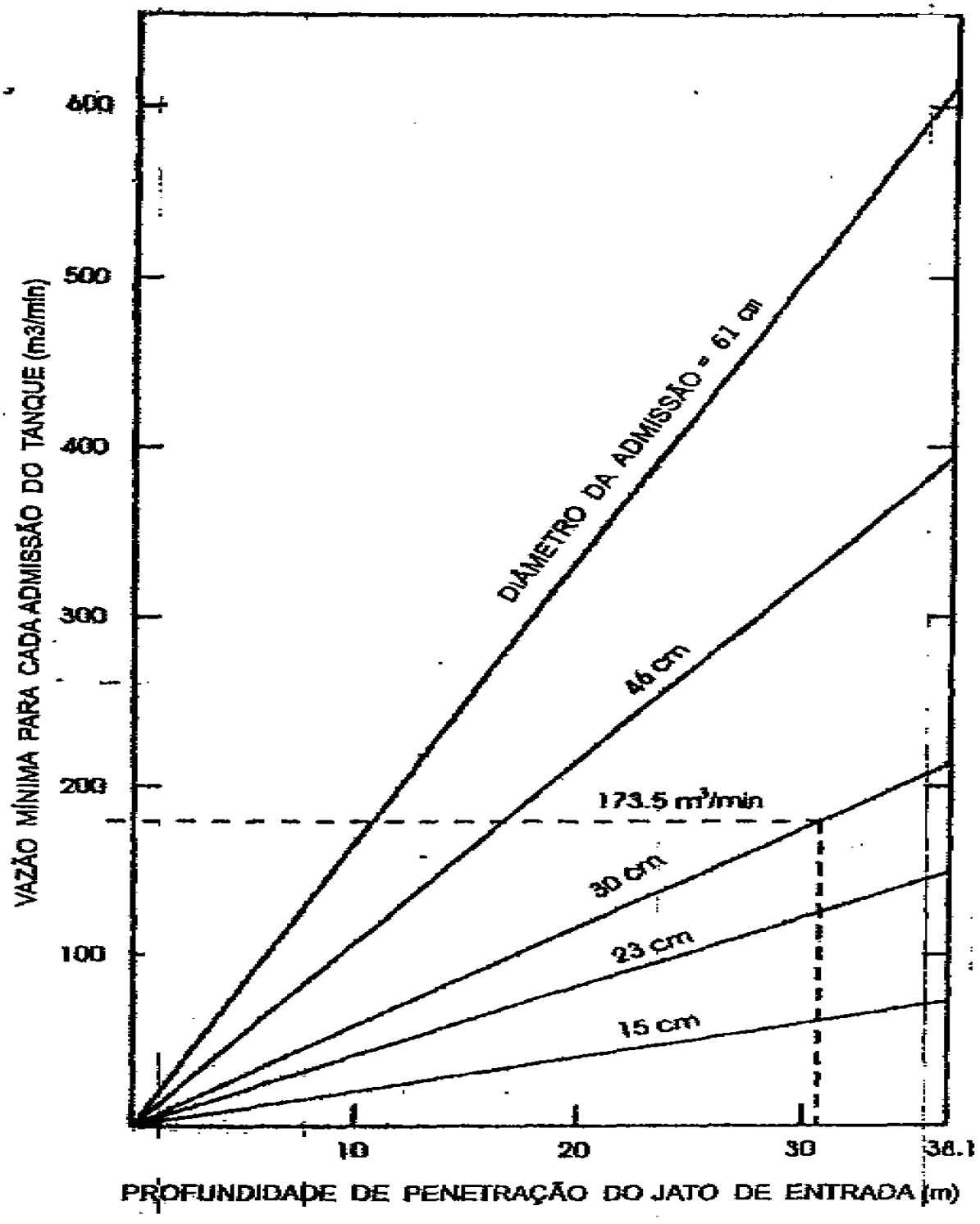

Figura 7-1. Vazão mínima em função da profundidade de penetração do jato A profundidade de penetração do jato deverá ser comparada com a altura do tanque.

***

Mensagem nº 478

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, os textos das Resoluções MEPC 117(52) e MEPC 118(52), adotadas na 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram em Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Brasília, 4 de junho de 2008.

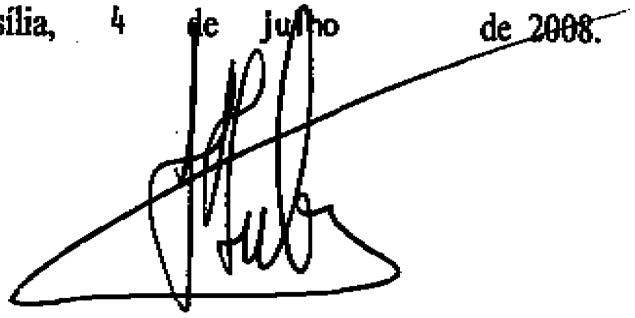

EM No 00040 DMAE/DE I/DAI/MRE – MARE/IMO

Brasília, 12 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência as anexas Resoluções que introduzem emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios - Convenção MARPOL 73/78, adotadas pela 52ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), realizada de 11 a 15 de outubro de 2004.

2. A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (conhecida por Convenção MARPOL 73/78), adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO) em 2 de novembro de 1973, o seu Protocolo e Anexos, também adotados por aquela Organização, em 17 de fevereiro de 1978, foram internalizados no Brasil pelo Decreto nº 2.508, de 4 de março de 1998.

3. O Brasil tem participado ativamente de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC) da IMO, no qual, dentre os temas tratados prioritariamente, avultam em importância a atualização da Convenção MARPOL 73/78 e o acompanhamento de sua implementação. Desse trabalho realizado pelas Partes Contratantes, resultaram emendas à Convenção, seu Protocolo e Anexos.

4. Na 52ª Sessão do MEPC, realizada de 11 a 15 de outubro de 2004, foram adotadas as Resoluções MEPC 117(52) e MEPC 118(52) e, com elas, os textos revisados dos Anexos I e II da citada Convenção.

5. O Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição por óleo. Sua revisão decorre, principalmente, dos sérios efeitos da poluição do meio ambiente marinho ocasionada por vazamentos de óleo de navios petroleiros que, até então, eram construídos com cascos singelos. As alterações ora introduzidas abrangem, notadamente, as definições, a execução de vistorias de navios, a emissão de certificados, bem como os equipamentos, a estrutura dos navios, o controle da descarga operacional do óleo e as medidas de prevenção da poluição acidental ou em casos de colisão e encalhe.

6. O Anexo II trata das regras para o controle da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel. A revisão foi considerada necessária para tornar mais simples sua implementação, levando-se em conta novos conhecimentos científicos sobre as propriedades de vários produtos, seus efeitos no meio ambiente marinho e os aperfeiçoamentos tecnológicos. Com a revisão do Anexo II, a grande maioria das substâncias líquidas nocivas estará, então, sujeita à regulamentação e será muito reduzida a quantidade de resíduos que podem ser descarregados por navios no meio ambiente marinho.

7. As mencionadas resoluções informam, ainda, que o MEPC convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção, os Anexos I e II revisados entraram em vigor em 1º de janeiro de 2007.

8. Uma vez que os procedimentos internos para a ratificação das emendas à Convenção da IMO adotadas pela Sessão nº 52 do MEPC requerem sua aprovação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, Artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do instrumento em tela ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

MARPOL 73/78

EMENDAS AOS ANEXOS I, IV E VI DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS

Resoluções MEPC 132(53), MEPC 141(54) e MEPC 143(54)

Anexo A (15), do OfExt nº 10- 393 /2006, do EMA

Anexo A, do Of. 9/2006 da Sec-IMO.

ANEXO 16

RESOLUÇÃO MEPC 132(53)

Adotada em 22 de Julho de 2005

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1997 PARA EMENDAR A CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973, COMO ALTERADA PELO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO ÀQUELA CONVENÇÃO

(Emendas ao Anexo VI da MARPOL e ao Código Técnico NO_x)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARÍTIMO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como "a Convenção de 1973") e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1978") e o Artigo 4 do Protocolo de 1997 para emendar a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela convenção (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1997", que juntos especificam os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1997 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar as emendas à Convenção de 1973, como alterada pelos Protocolos de 1978 e de 1997,

OBSERVANDO, TAMBÉM, que, através do Protocolo de 1997, o Anexo VI intitulado Regras para a Prevenção da Poluição do Ar Causada por Navios é acrescentado à Convenção de 1973 (daqui em diante referido como "Anexo VI"),

OBSERVANDO AINDA que a Regra 2(5) do Anexo VI especifica o procedimento para a realização de emendas ao Código Técnico NO_x,

TENDO ANALISADO as emendas propostas ao Anexo VI e ao Código Técnico NO_x,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2) (d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo VI e ao Código Técnico NO_x, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 22 de Maio de 2006, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização a sua objeção às emendas;

3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 22 de Novembro de 2006, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da Convenção de 1973, como alterada pelos Protocolos de 1978 e de 1997, cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo;

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita aos Membros da Organização que não sejam Partes da Convenção de 1973, como alterada pelos Protocolos de 1978 e de 1997, cópias da presente resolução e dos seus Anexos; e

6. CONVIDA as Partes a considerar o emprego das emendas ao Anexo VI da MARPOL anteriormente mencionadas, com relação ao Sistema Harmonizado de Vistorias e Certificação (HSSC), logo que possível aos navios autorizados a arvorar a sua bandeira, antes da data esperada para a entrada em vigor das emendas, e convida as outras Partes a aceitarem os certificados emitidos com base no HSCC para o Anexo VI da MARPOL.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO VI DA MARPOL E AO CÓDIGO TÉCNICO NO_x

A. Emendas ao Anexo VI da MARPOL

Regra 2

1 É acrescentado o novo parágrafo (14) após o parágrafo (13) existente:

"(14) *Data de aniversário* significa o dia e o mês de cada ano que corresponderão à data em que expira o prazo de validade do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar."

Regra 5

2 O título existente é substituído pelo seguinte:

"Vistorias"

3 A Regra 5 existente é substituída pela seguinte:

(1) Todo navio de arqueação bruta igual a 400 ou mais, e toda plataforma de perfuração fixa e flutuante, e outras plataformas, deverão ser submetidos às vistorias abaixo especificadas:

(a) Uma vistoria inicial antes que o navio seja posto em serviço, ou antes que seja emitido pela primeira vez o Certificado exigido com base na Regra 6 deste Anexo. Esta vistoria deverá ser tal que assegure que os equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e material atendam plenamente às exigências aplicáveis deste Anexo;

(b) Uma vistoria de renovação a intervalos especificados pela Administração, mas não superiores a cinco anos, exceto quando for aplicável a Regra 9(2), 9(5), 9(6) ou 9(7) deste Anexo. A vistoria de renovação deverá ser tal que assegure que os equipamentos, sistemas, acessórios, arranjos e material atendam plenamente às exigências aplicáveis deste Anexo;

(c) Uma vistoria intermediária dentro de três meses antes ou depois da data do segundo aniversário, ou dentro de três meses antes ou depois da data do terceiro aniversário do certificado, que deverá substituir uma das vistorias anuais especificadas no parágrafo (1)(d) desta regra. A vistoria intermediária deverá ser tal que assegure que os equipamentos e os dispositivos atendam plenamente às exigências aplicáveis deste Anexo e estejam em boas condições de funcionamento. Estas vistorias intermediárias deverão ser endossadas no certificado emitido com base na Regra 6 ou 7 deste Anexo;

(d) Uma vistoria anual dentro de três meses antes ou depois de cada data de aniversário do certificado, abrangendo uma inspeção geral dos

equipamentos, sistemas, acessórios arranjos e material referidos no parágrafo (1)(a) desta regra, para assegurar que tenham sido mantidos de acordo com o parágrafo (4) desta regra e que continuem satisfatórios para o serviço para o qual o navio se destina. Estas inspeções anuais deverão ser endossadas no certificado emitido com base na Regra 6 ou 7 deste Anexo; e

(e) Uma vistoria adicional, seja ela geral ou parcial, de acordo com as circunstâncias, deverá ser feita após um reparo decorrente das investigações prescritas no parágrafo (4) desta regra, ou sempre que forem feitos quaisquer reparos ou remodelações importantes. A inspeção deverá ser tal que assegure que os reparos ou remodelações necessários foram realmente feitos, que o material e a execução destes reparos ou remodelações foram, sob todos os aspectos, satisfatórios e que o navio atende, em todos os aspectos, às exigências deste Anexo.

(2) No caso de navios com arqueação bruta menor que 400, a Administração pode estabelecer as medidas adequadas para assegurar que sejam atendidos os dispositivos aplicáveis deste Anexo.

(3) (a) As vistorias realizadas nos navios com relação à exigência do cumprimento dos dispositivos deste Anexo deverão ser realizadas por funcionários da Administração. A Administração poderá, entretanto, confiar as vistorias a vistoriadores designados com aquela finalidade, ou a organizações reconhecidas por ela. Estas organizações deverão cumprir as diretrizes adotadas pela Organização.

(b) A vistoria realizada nas máquinas e equipamentos para verificar se atendem às exigências da Regra 13 deste Anexo deverão ser realizadas de acordo com o Código Técnico NO_x.

(c) Quando um vistoriador designado ou uma organização reconhecida verificar que as condições dos equipamentos não correspondem significativamente aos detalhes constantes do certificado, eles deverão assegurar que seja tomada uma medida corretiva e deverão informar, no tempo devido, à Administração. Se tal medida corretiva não for tomada, o certificado deve ser retirado pela Administração. Se o navio estiver num porto de outra Parte, as autoridades adequadas do Estado do porto também deverão ser informadas imediatamente. Quando um funcionário da Administração, um vistoriador designado ou uma organização reconhecida tiver informado às autoridades adequadas do Estado do porto, o Governo do Estado do porto envolvido deverá dar àquele funcionário, vistoriador ou organização qualquer ajuda necessária para desempenhar as suas obrigações com base nesta regra.

(d) Em todos os casos, a Administração envolvida deverá garantir plenamente a inteireza e a eficiência da vistoria e deverá comprometer-se a assegurar as medidas necessárias para cumprir esta obrigação.

(4) (a) Os equipamentos deverão ser mantidos de modo a atender os dispositivos deste Anexo e nenhuma alteração deverá ser feita nos equipamentos, sistemas, acessórios, dispositivos ou materiais abrangidos pela vistoria, sem a aprovação expressa da Administração. É permitida a substituição direta de tais equipamentos e acessórios por equipamentos e acessórios que atendam aos dispositivos deste Anexo.

(b) Sempre que ocorrer um acidente com um navio, ou que for descoberto um defeito que afete significativamente a eficiência ou a integridade dos seus equipamentos abrangidos por este Anexo, o Comandante ou o armador do navio deverá informar na primeira oportunidade à Administração, a um vistoriador designado ou à organização reconhecida responsável por emitir o Certificado pertinente."

Regra 6

4 O título existente é substituído pelo seguinte:

"Emissão ou Endosso de Certificados"

5 A Regra 6 existente é substituída pela seguinte:

"(1) Deverá ser emitido um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar após uma vistoria inicial ou de renovação, de acordo com o disposto na Regra 5 deste Anexo, a:

(a) qualquer navio de arqueação bruta igual a 400, ou mais, empregado em viagens para portos ou terminais ao largo sob a jurisdição de outras Partes; e

(b) plataformas e plataformas de perfuração empregadas em viagens para águas sob a soberania ou jurisdição de outras Partes do Protocolo de 1997.

(2) Deverá ser fornecido aos navios construídos antes da data de entrada em vigor do Protocolo de 1997 um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar, de acordo com o parágrafo (1) desta regra, no máximo até a primeira docagem programada para após a entrada em vigor do Protocolo de 1997, mas em nenhuma hipótese depois de três anos após a entrada em vigor do Protocolo de 1997.

(3) Este Certificado deverá ser emitido ou endossado pela Administração, ou por qualquer pessoa ou organização devidamente autorizada por ela. Em todos os casos a Administração assume total responsabilidade pelo Certificado."

Regra 7

6 O título existente é substituído pelo seguinte:

"Emissão ou Endosso de um Certificado por um outro Governo"

7 A Regra 7 existente é substituída pela seguinte:

"(1) O Governo de uma Parte do Protocolo de 1997 pode, por solicitação da Administração, fazer com que um navio seja vistoriado e, se estiver convencido de que as disposições deste Anexo estão sendo cumpridas, deverá emitir ou autorizar a emissão de um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar para o navio e, quando adequado, endossar ou autorizar o endosso daquele certificado no navio, de acordo com este Anexo.

(2) Uma cópia do certificado e uma cópia do relatório da vistoria deverão ser transmitidas logo que possível à Administração que as tiver solicitado.

(3) Um certificado assim emitido deverá conter uma declaração afirmando que foi emitido por solicitação da Administração, e deverá ter o mesmo valor e receber o mesmo reconhecimento que um Certificado emitido de acordo com a Regra 6 deste Anexo.

(4) Nenhum Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar deverá ser emitido para um navio que esteja autorizado a arvorar a bandeira de um Estado que não seja Parte do Protocolo de 1997".

Regra 8

8 A Regra 8 existente é substituída pela seguinte:

"O Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar deverá ser elaborado num formato correspondente ao modelo fornecido no apêndice I deste Anexo e deverá estar redigido pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Se for utilizado também um idioma oficial do país que o emitiu, este deverá prevalecer em caso de controvérsia ou de discrepância."

Regra 9

9 A Regra 9 existente é substituída pela seguinte:

(1) Um Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar deverá ser emitido por um período especificado pela Administração, que não deverá ser superior a cinco anos.

(2) (a) Apesar das exigências do parágrafo (1) desta regra, quando a vistoria de renovação for concluída dentro de três meses antes da data em que expira a validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data não posterior a 5 anos a partir da data em que expirou a validade do certificado existente.

(b) Quando a vistoria de renovação for concluída depois da data em que expirou a validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data não posterior a 5 anos a partir da data em que expirou a validade do certificado existente.

(c) Quando a vistoria de renovação for concluída mais de três meses antes da data em que expira a validade do certificado existente, o novo certificado deverá ser válido a partir da data do término da vistoria de renovação, até uma data não posterior a 5 anos a partir da data do término da vistoria de renovação.

(3) Se um certificado for emitido para um período de menos de cinco anos, a Administração pode prorrogar a validade do certificado para além da data em que expirou a sua validade, até o período máximo especificado no parágrafo (1) desta regra, desde que as vistorias mencionadas nas Regras 5(1)(c) e 5(1)(d) deste Anexo, aplicáveis quando um certificado for emitido para um período de cinco anos, forem realizadas como adequado.

(4) Se uma vistoria de renovação tiver sido concluída e um novo certificado não puder ser emitido ou entregue a bordo do navio antes da data em que expira a validade do certificado existente, a pessoa ou organização autorizada pela Administração poderá endossar o certificado existente e este certificado deverá ser aceito como válido por um outro período que não deverá ser superior a cinco meses a partir da data em que expirou a sua validade.

(5) Se um navio, no momento em que expirar o período de validade do certificado, não estiver num porto em que deverá ser vistoriado, a Administração poderá prorrogar a validade do certificado, mas esta prorrogação só deverá ser concedida com a finalidade de permitir que o navio complete a sua viagem para o porto em que deverá ser vistoriado, e somente nos casos em que parecer ser adequado e razoável fazer isto. Nenhum certificado deverá ser prorrogado por um período superior a três meses, e um navio ao qual tenha sido concedida uma prorrogação não deverá, na sua chegada ao porto em que deverá ser vistoriado, ser autorizado, em virtude de tal prorrogação, a deixar aquele porto sem possuir um novo certificado. Quando a vistoria de renovação tiver sido concluída, o novo certificado deverá ser válido até uma data não posterior a cinco anos a partir da data em que expirou a validade do certificado existente, antes de ter sido concedida a prorrogação.

(6) Um certificado emitido para um navio empregado em viagens curtas, e que não tenha sido prorrogado com base nos dispositivos anteriores desta regra, poderá ser prorrogado pela Administração por um período de graça de até um mês a partir da data em que expirou a validade nele declarada. Quando a vistoria de renovação tiver sido concluída, o novo certificado deverá ser válido até uma data não posterior a cinco anos a partir da data em que expirou a validade do certificado existente, antes de ter sido concedida a prorrogação.

(7) Em circunstâncias especiais, como estabelecido pela Administração, um novo certificado não precisa ser datado a partir da data em que expirou a validade do certificado existente, como exigido pelo parágrafo (2)(b), (5) ou (6) desta regra. Nestas circunstâncias especiais, o novo certificado deverá ser válido até uma data não posterior a cinco anos a partir da data de término da vistoria de renovação.

(8) Se uma vistoria anual ou intermediária for concluída antes do período especificado na Regra 5 deste Anexo, então:

(a) a data de aniversário mostrada no certificado deverá ser alterada através de um endosso para uma data que não deverá ser posterior a mais de três meses da data em que tiver sido concluída a vistoria;

(b) a vistoria anual ou intermediária subseqüente, exigida pela Regra 5 deste Anexo, deverá ser concluída nos intervalos estabelecidos por aquela regra, utilizando a nova data de aniversário;

(c) a data em que expira a validade permanece inalterada, desde que uma ou mais vistorias anuais ou intermediárias, como for adequado, sejam realizadas de modo que não sejam ultrapassados os intervalos máximos entre as vistorias estabelecidos pela Regra 5 deste Anexo.

(9) Um certificado emitido com base na Regra 6 ou 7 desta Anexo deixará de ser válido em qualquer dos seguintes casos:

(a) se as inspeções e vistorias pertinentes não forem concluídas dentro dos períodos especificados com base na Regra 5(1) deste Anexo;

(b) se o certificado não estiver endossado de acordo com a Regra 5(1)(c) ou 5(1)(d) deste Anexo;

(c) por ocasião da transferência do navio para a bandeira de outro Estado. Um novo certificado só deverá ser emitido quando o Governo que o for emitir estiver plenamente convencido de que o navio atende às exigências da Regra 5(4)(a) deste Anexo. No caso de uma transferência entre Partes, se for solicitado até três meses após ter sido realizada a transferência, o Governo da Parte cuja bandeira o navio estava anteriormente autorizado a arvorar deverá, logo que possível, enviar à Administração cópias do certificado que o navio portava antes da transferência e, se existirem, cópias dos relatórios das vistorias pertinentes."

Regra 14

10 São acrescentadas as seguintes palavras na Regra 14(3)(a), antes da palavra "e":

"a área do Mar do Norte, como definida na Regra 5(1)(f) do Anexo V;"

Apêndice I

Modelo do Certificado IAPP

11 O Apêndice I existente, "Formato do Certificado IAPP", é substituído pelo seguinte:

"CERTIFICADO INTERNACIONAL DE PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO DO AR

Emitido com base nos dispositivos do Protocolo de 1997 para emendar a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 relativo àquela Convenção, e como emendada através da Resolução MEPC.132(53), (daqui em diante referida como "a Convenção"), sob a autoridade do Governo de:

.....

(designação completa do país)

por

.....

(designação completa da pessoa ou organização competente autorizada com base nos dispositivos da Convenção)

Características do navio

Nome do navio .....

Números ou letras características .....

Porto de registro .....

Arqueação bruta .....

Número da IMO .....

Tipo de navio .....

navio-tanque ☐

outro navio que não um navio-tanque ☐

ESTE DOCUMENTO É PARA ATESTAR:

1. Que o navio foi vistoriado de acordo com a Regra 5 do Anexo VI da Convenção; e

2. Que a vistoria revela que os equipamentos, sistemas, acessórios, dispositivos e materiais atendem totalmente às exigências aplicáveis do Anexo VI da Convenção.

Data do término da vistoria em que se baseia este certificado: dd/mm/aa aa

Este certificado é válido até .....*, sujeito a vistorias de acordo com a Regra 5 do Anexo VI da Convenção.

Emitido em .....
(Local de emissão do certificado)

....
(Data da emissão) *(Assinatura do funcionário devidamente autorizado que emitiu o certificado)*

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

---

* Introduzir a data em que expirou a validade, como especificada pela Administração de acordo com a Regra 9(1) do Anexo VI da Convenção. O dia e o mês desta data correspondem à data de aniversário, como definida na Regra 2(14) do Anexo VI da Convenção, a menos que tenha sido alterada de acordo com a Regra 9(8) do Anexo VI da Convenção.

ENDOSSO PARA VISTORIAS ANUAIS E INTERMEDIÁRIAS

ISTO É PARA ATESTAR que, numa vistoria exigida pela Regra 5 do Anexo VI da Convenção, verificou-se que o navio atende aos dispositivos pertinentes da Convenção:

Vistoria anual:

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

Vistoria anual / Intermediária:

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

Vistoria anual / intermediária:

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

Vistoria anual:

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

VISTORIA ANUAL/INTERMEDIÁRIA DE ACORDO COM A REGRA 9(8)(c)

ISTO É PARA ATESTAR que, numa vistoria anual/intermediária realizada de acordo com a Regra 9(8)(c) do Anexo VI da Convenção, verificou-se que o navio atende aos dispositivos pertinentes da Convenção:

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

ENDOSSO PARA PRORROGAR A VALIDADE DO CERTIFICADO, SE FOR VÁLIDO POR MENOS DE 5 ANOS, QUANDO SE APLICAR A REGRA 9(3)

O navio atende aos dispositivos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a Regra 9(3) do Anexo VI da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

ENDOSSO QUANDO A VISTORIA DE RENOVAÇÃO TIVER SIDO CONCLUÍDA E SE APLICAR A REGRA 9(4)

O navio atende aos dispositivos pertinentes da Convenção, e este certificado deverá, de acordo com a Regra 9(4) do Anexo VI da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

ENDOSSO PARA PRORROGAR A VALIDADE DO CERTIFICADO ATÉ CHEGAR AO PORTO DA VISTORIA, OU POR UM PERÍODO DE GRAÇA QUANDO SE APLICAR A REGRA 9(5) OU 9(6)

O navio deverá, de acordo com a Regra 9(5) ou 9(6) do Anexo VI da Convenção, ser aceito como válido até .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

ENDOSSO PARA ANTECIPAÇÃO DA DATA DE ANIVERSÁRIO QUANDO SE APLICAR A REGRA 9(8)

De acordo com a Regra 9(8) do Anexo VI da Convenção, a nova data de aniversário é .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

De acordo com a Regra 9(8) do Anexo VI da Convenção, a nova data de aniversário é .....

Assinado .....
(Assinatura do funcionário devidamente autorizado)

Local .....

Data .....

(Selo ou carimbo da autoridade, como for adequado)

Suplemento do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (IAPP)

REGISTRO DE CONSTRUÇÃO E DE EQUIPAMENTO

12 O parágrafo 2 das Observações é substituído pelo seguinte:

"2 O Registro deverá estar redigido pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Se for utilizado também um idioma oficial do país, este deverá prevalecer em caso de uma controvérsia ou discrepância."

B. Emenda ao Código Técnico NO_X

1 São acrescentadas as seguintes palavras no fim do parágrafo 5.2.1:

"Se não for possível, por razões técnicas evidentes, atender a esta exigência, *fa* deverá ficar entre 0,93 e 1,07."

Apêndice 1

Modelo do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para Máquinas (EIAPP)

Suplemento do Certificado Internacional de Prevenção da Poluição para Máquinas (EIAPP)

REGISTRO DE CONSTRUÇÃO, ARQUIVO TÉCNICO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

2 O parágrafo 2 das Observações é substituído pelo seguinte:

"2 O Registro deverá estar redigido pelo menos em inglês, francês ou espanhol. Se for utilizado também um idioma oficial do país, este deverá prevalecer em caso de uma controvérsia ou discrepância."

***

Anexo B (15), do OfExt nº 10- 1871 /2006, do EMA

Anexo B, do Of. 9/2006 da Sec-IMO.

ANEXO 2

RESOLUÇÃO MEPC 141(54)

Adotada em 24 de Março de 2006

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Emendas à Regra 1, acréscimo à Regra 12A, emendas decorrentes ao Certificado IOPP e emendas à Regra 21 do Anexo I revisado da MARPOL 73/78)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARÍTIMO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como "a Convenção de 1973") e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1978"), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78).

OBSERVANDO TAMBÉM que o Anexo I revisado da MARPOL 73/78 foi adotado através da Resolução MEPC 117(52) e espera-se que entre em vigor em 1º de Janeiro de 2007,

TENDO ANALISADO as emendas propostas à Regra 1, a nova Regra 12A proposta, as emendas decorrentes ao Certificado IOPP e as emendas propostas à Regra 21 do Anexo I revisado da MARPOL 73/78,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo I revisado da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de Fevereiro de 2007, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização a sua objeção às emendas;

3. CONVIDA as Partes da MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1° de Agosto de 2007, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não sejam Partes da MARPOL 73/78.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO I REVISADO DA MARPOL

1 Acréscimo do parágrafo 28.9 à Regra 1

É acrescentado o seguinte novo parágrafo 28.9, após o parágrafo 28.8 existente da Regra 1:

"28.9 navio entregue em 1° de Agosto de 2010 ou depois significa um navio:

.1 para o qual o contrato de construção for assinado em 1° de agosto de 2007 ou depois; ou

.2 na ausência de um contrato de construção, cuja quilha seja batida, ou que esteja num estágio de construção semelhante, em 1° de Fevereiro de 2008 ou depois; ou

.3 cuja entrega seja feita em 1° de Agosto de 2010 ou depois; ou

.4 que tenha sofrido uma remodelação de vulto:

.1 para a qual o contrato seja assinado depois de 1° de Agosto de 2007; ou

.2 na ausência de um contrato, cujo trabalho de construção tenha início depois de 1° e Fevereiro de 2008; ou

.3 que seja concluído depois de 2010."

2 Acréscimo de uma nova Regra 12A sobre proteção dos tanques de óleo combustível

É acrescentada a seguinte nova Regra 12A, depois da Regra 12 existente:

"Regra 12A – Proteção dos tanques de óleo combustível

1 Esta regra deverá se aplicar a todos os navios com uma capacidade total de óleo combustível de 600 m^3 ou mais, que sejam entregues em 1° de Agosto de 2010 ou depois, como definido na Regra 1.28.9 deste Anexo.

2 A aplicação desta regra para determinar a localização dos tanques utilizados para transportar óleo combustível não prevalece sobre o disposto na Regra 19 deste Anexo.

3 Para os efeitos desta regra, deverão ser utilizadas as seguintes definições:

.1 "Óleo combustível" significa qualquer óleo utilizado como óleo combustível com relação às máquinas de propulsão e auxiliares do navio no qual aquele óleo está sendo transportado.

.2 "Calado na linha de carga (d_S) é a distância vertical, em metros, da linha de base moldada até a metade do comprimento da linha d´água que corresponde ao calado da borda livre de verão a ser designada para o navio.

.3 "Calado do navio leve" é o calado moldado a meia-nau, correspondendo ao peso leve.

.4 "Calado parcial na linha de carga (d_P)" é o calado do navio leve mais 60% da diferença entre o calado do navio leve e o calado na linha de carga d_S. O calado parcial na linha de carga (d_P) deverá ser medido em metros.

.5 "Linha d´água (d_B)" é a distância vertical, em metros, da linha de base moldada a meia-nau até a linha d´água correspondente a 30% do pontal D_S.

.6 "Boca (B_S)" é a maior boca moldada do navio, em metros, no calado na linha de carga (d_S) mais profunda, ou abaixo dela.

.7 "Boca (B_B)" é a maior boca moldada do navio, em metros, na linha d´água (d_B), ou abaixo dela.

,8 "Pontal (D_S)" é o pontal moldado, em metros, medido na metade da distância para o convés superior, no costado. Para os efeitos da aplicação, "convés superior" significa o convés mais alto até o qual se prolongam as anteparas transversais estanques, exceto as anteparas do tanque de colisão da popa.

.9 "Comprimento (L)" significa 96% do comprimento total numa linha d´água a 85% do menor pontal moldado, medido a partir da parte superior da quilha, ou o comprimento da extremidade de vante da roda de proa até o eixo da madre do leme naquela linha d´água, se este for maior. Nos navios projetados com uma quilha inclinada, a linha d´água na qual este comprimento deve ser medido deverá ser paralela à linha d´água projetada. O comprimento (L) deverá ser medido em metros.

.10 "Boca (B)" significa a maior largura do navio, em metros, medida a meia-nau até a linha moldada da caverna num navio com casco de metal, e até a superfície externa do casco num navio com um casco de qualquer outro material.

.11 "Tanque de óleo combustível" significa um tanque no qual é transportado óleo combustível, mas exclui aqueles tanques que não conteriam óleo combustível em operação normal, tais como os tanques de transbordo.

.12 "Tanque de óleo combustível pequeno" é um tanque de óleo combustível com uma capacidade individual não superior a 30 m^3.

.13 "C" é o volume total de óleo combustível do navio, inclusive o dos tanques de óleo combustível pequenos, em m^3, com 98% da capacidade dos tanques.

.14 "Capacidade de óleo combustível" significa o volume de um tanque em m^3, com 98% da sua capacidade.

4 O disposto nesta regra deverá se aplicar a todos os tanques de óleo combustível, exceto aos tanques combustível pequenos, como definidos em 3.12, desde que a capacidade total destes tanques excluídos não seja superior a 600 m^3.

5 Cada tanque de óleo combustível não deverá ter uma capacidade superior a 2.500 m^3.

6 Para navios, que não unidades de perfuração auto-eleváveis, que tenham uma capacidade total de óleo combustível de 600 m^3 ou mais, os tanques de óleo combustível deverão estar localizados acima da linha moldada das chapas do fundo do casco, em nenhum local a uma distância menor do que a especificada abaixo:

h = B/20 m ou,

h = 2,0 m, a que for menor

O valor mínimo de h = 0,76 m.

Na curvatura da área do porão, e em locais em que não haja uma curvatura claramente definida do porão, a linha limítrofe do tanque de óleo combustível deverá correr paralelamente à linha do fundo chato a meia-nau, como mostrado na figura 1.



Figura 1 – Linhas limítrofes do tanque de óleo combustível para os efeitos do parágrafo 6

7 Para navios que tenham uma capacidade total de óleo combustível de 600 m^3 ou mais, mas inferior a 5.000 m^3, os tanques de óleo combustível deverão estar localizados por dentro da linha moldada das chapas do costado, em nenhum local a uma distância menor do que w que, como mostrado na Figura 2, é medida em qualquer seção transversal, perpendicularmente às chapas do costado, como especificado abaixo:

$w = 0,4 + 2,4\ C/20.000$ m

O valor mínimo de w = 1,0, entretanto, para tanques isolados com uma capacidade de óleo combustível inferior a 500 m^3 o valor mínimo é de 0,76 m.

8 Para navios que tenham uma capacidade total de óleo combustível de 5.000 m^3 ou mais, os tanques de óleo combustível deverão estar localizados por dentro da linha moldada das chapas do costado, em nenhum local a uma distância menor do que w que, como mostrado na Figura 2, é medida em qualquer seção transversal, perpendicularmente às chapas do costado, como especificado abaixo:

$w = 0,5 + C/20.000$ m ou,

$w = 2,0$ m, a que for menor

O valor mínimo de $w = 1,0$ m.

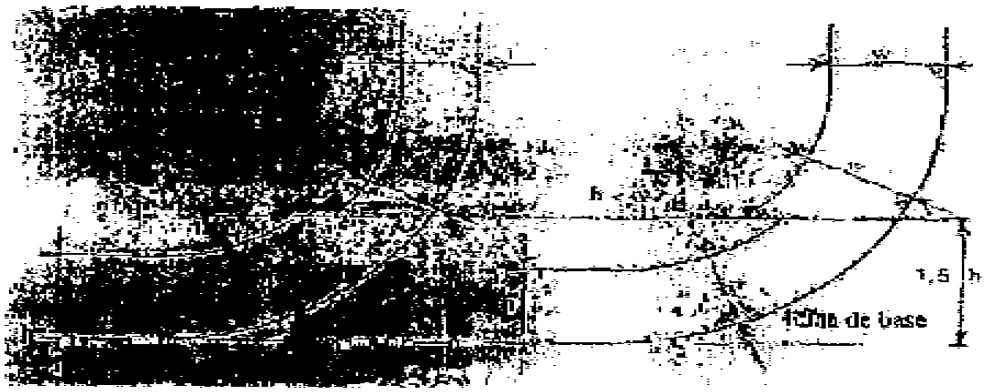

Figura 2 - Linhas limítrofes do tanque de óleo combustível para os efeitos dos parágrafos 7 e 8

9 As linhas das redes de óleo combustível localizadas a uma distância do fundo do navio inferior a *h*, como definido no parágrafo 6, ou do costado do navio inferior a *w*, como definido nos parágrafos 7 e 8, deverão ser dotadas de válvulas, ou de dispositivos de fechamento semelhantes, dentro do tanque de óleo combustível, ou imediatamente adjacente a ele. Estas válvulas deverão ser capazes de serem acionadas de um compartimento fechado, facilmente acessível, cuja localização seja acessível para quem vem do passadiço ou da posição de controle das máquinas da propulsão, sem atravessar os conveses de borda livre ou da superestrutura expostos. As válvulas deverão fechar em caso de falha no sistema de controle remoto (falha numa posição de fechada) e deverão ser mantidas sempre fechadas no mar quando o tanque contiver óleo combustível, exceto que podem ser abertas durante operações de transferência de óleo combustível.

10 Os pocetos de aspiração dos tanques de óleo combustível podem estender-se para o duplo fundo abaixo da linha limítrofe definida pela distância h, desde que aqueles pocetos sejam tão pequenos quanto possível e que a distância entre o fundo do poceto e as chapas do fundo do casco não seja inferior a 0,5 h.

11 Alternativamente aos parágrafos 6 e 7 ou 8, os navios deverão cumprir o desempenho padrão para derramamento acidental de óleo combustível abaixo especificado:

.1 O nível de proteção contra poluição por óleo combustível em caso de colisão ou encalhe deve ser avaliado com base no parâmetro de derramamento médio, da seguinte maneira:

$O_M < 0{,}0157 - 1{,}14E - 6 \cdot C$ $\quad 600\ m^3 \leq C < 5.000\ m^3$

$O_M < 0{,}010$ $\quad C \geq 5.000\ m^3$

Onde O_M = parâmetro de derramamento médio;

C = volume total de óleo combustível.

.2 Deverá ser adotada a seguinte premissa geral ao calcular o parâmetro de derramamento médio de óleo:

.1 dever-se-á presumir que o navio esteja carregado até o calado parcial na linha de carga d_P, sem trim nem banda;

.2 dever-se-á presumir que todos os tanques de óleo combustível estejam carregados até 98% da sua capacidade volumétrica;

.3 a densidade nominal do óleo combustível (ρ_n) deverá ser, de um modo geral, considerada como sendo de 1.000 kg/m^3. Se a densidade do óleo combustível estiver especificamente restrita a um valor menor, este valor menor deverá ser utilizado; e

.4 para os efeitos destes cálculos do derramamento, a permeabilidade de cada tanque de óleo combustível deverá ser considerada como sendo de 0,99, a menos que seja provado em contrário.

.3 As seguintes premissas deverão ser adotadas ao combinar os parâmetros de derramamento de óleo:

1 O derramamento médio de óleo deverá ser calculado independentemente para uma avaria no costado e para uma avaria no fundo e, então, combinados num parâmetro não dimensional de derramamento de óleo O_M, da seguinte maneira:

$$O_M = (0,4\ O_{MS} + 0,6\ O_{MB}) / C$$

onde:

O_{MS} = derramamento médio para avaria no costado, em m^3

O_{MB} = derramamento médio para avaria no fundo, em m^3

C = volume total de óleo combustível.

.2 Para avaria no fundo, deverão ser feitos cálculos independentes para obter o derramamento médio para condições de maré de 0 m e de 2,5 m e, em seguida, combinados da seguinte maneira:

$$O_{MB} = 0,7\ O_{MB(0)} + 0,3\ O_{MB(2,5)}$$

onde:

$O_{MB(0)}$ = derramamento médio para condição de maré de 0 m, e

$O_{MB(2,5)}$ = derramamento médio para condição de maré de 2,5 m, em m^3.

.4 O derramamento médio para avaria no costado O_{MS} deverá ser calculado da seguinte maneira:

$$O_{MS} = \sum_{i}^{n} P_{S(i)}\ O_{S(i)}\ [m^3]$$

onde:

i = representa cada tanque de óleo combustível sob consideração;

n = número total de tanques de óleo combustível

$P_{S(i)}$ = a probabilidade da avaria no costado penetrar o tanque de óleo combustível i, calculada de acordo com o parágrafo 11.6 desta regra;

$O_{S(i)}$ = o derramamento, em m^3, para avaria no costado, para o tanque de óleo combustível i, que considera-se igual ao volume total de óleo no tanque de óleo combustível i com 98% da sua capacidade.

.5 O derramamento médio para avaria no fundo deverá ser calculada para cada condição de maré, da seguinte maneira:

.1 $$O_{MB(0)} = \sum_{1}^{n} P_{B(i)} \; O_{B(i)} \; C_{DB(i)} \; [m^3]$$

onde:

i = representa cada tanque de óleo combustível sob consideração;

n = número total de tanques de óleo combustível

$P_{B(i)}$ = a probabilidade da avaria no fundo perfurar o tanque de óleo combustível i, calculada de acordo com o parágrafo 11.7 desta regra;

$O_{B(i)}$ = o derramamento proveniente do tanque de óleo combustível i, em m^3, calculado de acordo com o parágrafo 11.5.3 desta regra; e

$C_{DB(i)}$ = fator para levar em conta a retenção do óleo, como definida no parágrafo 11.5.4.

.2 $$O_{MB(2,S)} = \sum_{1}^{n} P_{B(i)} \; O_{B(i)} \; C_{DB(i)} \; [m^3]$$

onde:

i, n, $P_{B(i)}$ e $C_{DB(i)}$ = como definidos no parágrafo .1 acima

$O_{B(i)}$ = derramamento proveniente do tanque de óleo combustível i, em m^3, após a mudança da maré.

.3 O derramamento de óleo $O_{B(i)}$ para cada tanque de óleo combustível deverá ser calculado com base nos princípios de equilíbrio de pressão, de acordo com as seguintes premissas:

.1 O navio deverá ser considerado encalhado, com trim e banda zero, com o calado encalhado antes da mudança da maré igual ao calado parcial na linha de carga d_P.

.2 O nível de óleo combustível após a avaria deverá ser calculado da seguinte maneira:

$h_F = \{(d_{P.} + t_C - Z_1)(\rho_S)\} / \rho_n$

onde: h_F = a altura da superfície do óleo combustível acima de Z_1, em m;

t_C = a mudança da maré, em m. As reduções de maré deverão ser expressas como valores negativos;

Z_1 = a altura do ponto mais baixo no tanque de óleo combustível acima da linha de base, em m;

ρ_S = densidade da água do mar, a ser considerada como 1,025 kg/m^3; e

ρ_n = densidade nominal do óleo combustível, como definida em 11.2.3.

.3 O derramamento de óleo $O_{B(i)}$ para qualquer tanque que faça limite com as chapas do fundo do casco não deverá ser considerado como sendo menor do que o valor obtido na fórmula a seguir, mas não superior à capacidade do tanque:

$O_{B(i)} = H_W A$

onde:

H_W = 1,0 m, quando $Y_B = 0$

H_W = $B_B/50$, mas não superior a 0,4 m, quando Y_B for maior que $B_B/5$ ou 11,5 m, o que for menor

"H_W" deve ser medida de baixo para cima, a partir da linha do fundo chato a meia-nau. Na área da curvatura do porão em e locais em que não haja uma curva do porão claramente definida, H_W deve ser medida a partir de uma linha paralela ao fundo chato a meia-nau, como mostrado para a distância "h" na Figura 1.

Para valores de Y_B mais para fora em relação a $B_B/5$ ou de 11,5 m, o que for menor, H_W deve ser interpolada linearmente.

Y_B = valor mínimo de Y_B ao longo do comprimento do tanque de óleo combustível, onde, em qualquer local determinado, Y_B for a distância transversal entre as chapas do costado na linha d´água d_B e o tanque, na linha d´água d_B ou abaixo dela.

A = a área horizontal projetada máxima do tanque de óleo combustível até o nível de H_W, a partir do fundo do tanque.

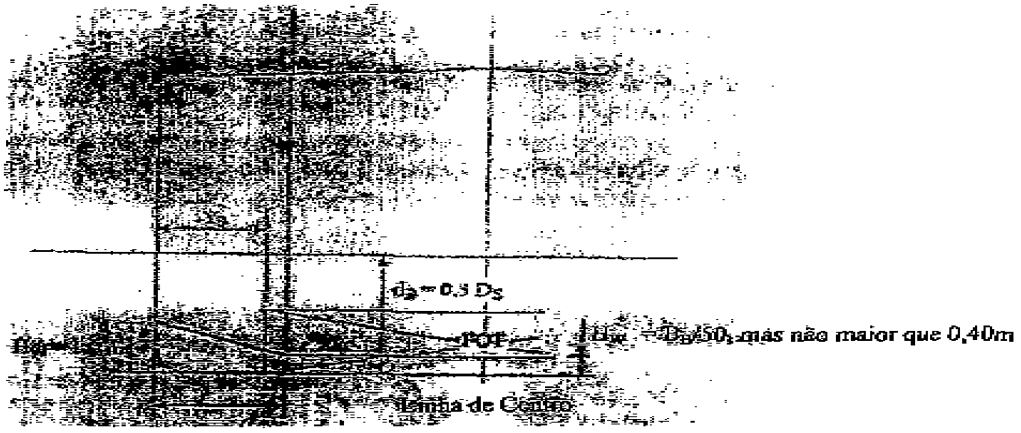

Figura 3 - Dimensões para o cálculo do derramamento mínimo de óleo para os efeitos do subparágrafo 11.5.3.3

.4 No caso de avaria no fundo, uma parte do derramamento proveniente de um tanque de óleo combustível pode ficar retida em compartimentos não destinados a armazenar óleo. Este efeito é aproximado através do emprego do fator $C_{DB(i)}$ para cada tanque, o qual deve ser considerado da seguinte maneira:

$C_{DB(i)}$ = 0,6 para tanques de óleo combustível que fazem limite por baixo com compartimentos não destinados a armazenar óleo;

$C_{DB(i)}$ = 1 para os outros casos.

.6 A probabilidade P_S de rompimento de um compartimento em decorrência da avaria no costado deverá ser calculada da seguinte maneira:

.1 $P_S = P_{SL} \cdot P_{SV} \cdot P_{ST}$

onde: $P_{SL} = (1 - P_{Sf} - P_{Sa})$ = probabilidade da avaria se estender para dentro da zona longitudinal limitada por X_a e X_f;

$P_{SV} = (1 - P_{Su} - P_{Sl})$ = probabilidade da avaria se estender para dentro da zona vertical limitada por Z_l e Z_u;

$P_{ST} = (1 - P_{Sy})$ = probabilidade da avaria se estender transversalmente além dos limites definidos por y;

.2 P_{Sa}, P_{Sf}, P_{Su} e P_{Sl} deverão ser determinados por interpolação linear, utilizando a tabela de probabilidades para avaria no costado fornecida em 11.6.3, deverá ser calculado através das fórmulas fornecidas em 11.6.3, onde:

P_{Sa} = probabilidade de que a avaria vá ficar inteiramente por ante-a-ré do ponto X_a/L;

P_{Sf} = probabilidade de que a avaria vá ficar inteiramente por ante-a-vante do ponto X_f/L;

P_{Sl} = probabilidade de que a avaria vá ficar inteiramente abaixo do tanque;

P_{Su} = probabilidade de que a avaria vá ficar inteiramente acima do tanque; e

P_{Sy} = probabilidade de que a avaria vá ficar inteiramente por fora do tanque.

Os limites X_a, X_f, Z_l, Z_u, e y do compartimento deverão ser obtidos da seguinte maneira:

X_a = distância longitudinal a partir da extremidade mais de ré de L até o ponto mais a ré do compartimento que está sendo considerado, em m;

X_f = distância longitudinal a partir da extremidade mais de ré de L até o ponto mais a vante do compartimento que está sendo considerado, em m;

Z_l = distância vertical a partir da linha de base moldada até o ponto mais baixo do compartimento que está sendo considerado, em m. Quando Z_l for maior que D_S , Z_l deverá ser tomado como D_S;

Z_u = distância vertical a partir da linha de base moldada até o ponto mais alto do compartimento que está sendo considerado, em m. Quando Z_u for maior que D_S , Z_u deverá ser tomado como D_S; e

Y = distância horizontal mínima medida perpendicularmente à linha de centro, entre o compartimento sob consideração e as chapas do costado, em m[1].

Nas proximidades da curvatura do porão, y não precisa ser considerada abaixo de uma distância h acima da linha de base, quando h for menor que B/10, 3 m, ou da parte superior do tanque.

[1] Para disposições simétricas dos tanques, são consideradas avarias apenas num dos costados do navio e, neste caso, todas as dimensões de "y" devem ser medidas a partir daquele costado. Para disposições assimétricas, é feita referência às Notas Explicativas sobre assuntos relacionados com o desempenho de derramamento acidental de óleo, adotadas pela Organização.

.3 Tabela de Probabilidades para avaria no costado

X_a/L	P_{Sa}	X_f/L	P_{Sf}	Z_l/D_S	P_{Sl}	Z_u/D_S	P_{Su}
0,00	0,000	0,00	0,967	0,00	0,000	0,00	0,968
0,05	0,023	0,05	0,917	0,05	0,000	0,05	0,952
0,10	0,068	0,10	0,867	0,10	0,001	0,10	0,931
0,15	0,117	0,15	0,817	0,15	0,003	0,15	0,905
0,20	0,167	0,20	0,767	0,20	0,007	0,20	0,873
0,25	0,217	0,25	0,717	0,25	0,013	0,25	0,836
0,30	0,267	0,30	0,667	0,30	0,021	0,30	0,789
0,35	0,317	0,35	0,617	0,35	0,034	0,35	0,733
0,40	0,367	0,40	0,567	0,40	0,055	0,40	0,670
0,45	*0,417*	*0,45*	*0,517*	*0,45*	*0,085*	*0,45*	*0,599*
0,50	0,467	0,50	0,467	0,50	0,123	0,50	0,525
0,55	0,517	0,55	0,417	0,55	0,172	0,55	0,452
0,60	0,567	0,60	0,367	0,60	0,226	0,60	0,383
0,65	0,617	0,65	0,317	0,65	0,285	0,65	0,317
0,70	0,667	0,70	0,267	0,70	0,347	0,70	0,255
0,75	0,717	0,75	0,217	0,75	0,413	0,75	0,197
0,80	0,767	0,80	0,167	0,80	0,482	0,80	0,143
0,85	0,817	0,85	0,117	0,85	0,553	0,85	0,092
0,90	0,867	0,90	0,068	0,90	0,626	0,90	0,046
0,95	0,917	0,95	0,023	0,95	0,700	0,95	0,013
1,00	0,967	1,00	0,000	1,00	0,775	1,00	0,000

P_{Sy} deverá ser calculada da seguinte maneira:

$P_{Sy} = (24,96 - 199,6\ y/B_S)\ (y/B_S)$ para $y/B_S \leq 0,05$

$P_{Sy} = 0,749 + \{5 - 44,4\ (y/B_S - 0,05)\}\ \{y/B_S - 0,05\}$ para $0,05 < y/B_S < 0,1$

$P_{Sy} = 0,888 + 0,56\ (y/B_S - 0,1)$ para $y/B_S \geq 0,1$

P_{Sy} não deverá ser considerada como sendo maior que 1.

.7 A probabilidade P_B de rompimento de um compartimento em decorrência de uma avaria no fundo deverá ser calculada da seguinte maneira:

.1 $P_B = P_{BL} \cdot P_{BT} \cdot P_{BV}$

onde: $P_{BL} = (1 - P_{Bf} - P_{Ba}) =$ probabilidade da avaria se estender para dentro da zona longitudinal limitada por X_a e X_f;

$P_{TB} = (1 - P_{Bp} - P_{Bs}) =$ probabilidade da avaria se estender para dentro da zona transversal limitada por Y_p e Ys; e

$P_{BV} = (1 - P_{Bz}) =$ probabilidade da avaria se estender verticalmente acima dos limites definidos por z;

.2 P_{Ba}, P_{Bf}, P_{Bp} e P_{Bs} deverão ser determinadas através de uma interpolação linear, utilizando a tabela de probabilidades para avaria no fundo fornecida em 11.7.3, e P_{Bz} deverá ser calculada *utilizando as fórmulas fornecidas em 11.7.3, onde:*

P_{Ba} = probabilidade de que a avaria vá ficar totalmente por ante-a-ré do ponto X_a/L;

PB_f = probabilidade de que a avaria vá ficar totalmente por ante-a-vante do ponto X_f/L;

P_{Bp} = probabilidade de que a avaria vá ficar totalmente a bombordo do tanque;

P_{Bs} = probabilidade de que a avaria vá ficar totalmente a boreste do tanque; e

P_{Bz} = probabilidade de que a avaria vá ficar totalmente abaixo do tanque.

Os limites X_a , X_f, Y_p, Y_s e z do compartimento deverão ser encontrados da seguinte maneira:

X_a e X_f como definido em 11.6.2;

Y_p = distância transversal do ponto mais a bombordo no compartimento localizado na linha d´água d_B, ou abaixo dela, até um plano vertical localizado à distância $B_B/2$ para boreste da linha de centro do navio;

Y_s = distância transversal do ponto mais a boreste no compartimento localizado na linha d´água d_B, ou abaixo dela, até um plano vertical localizado à distância $B_B/2$ para boreste da linha de centro do navio; e

z = valor mínimo de z ao longo do comprimento do compartimento, onde, em qualquer ponto longitudinal especificado, z é a distância vertical do ponto mais baixo das chapas do fundo do casco, naquele ponto longitudinal, até o ponto mais baixo do compartimento naquele ponto longitudinal, em metros.

.3 Tabela de probabilidades para avarias no fundo

X_a/L	P_{Ba}		X_f/L	P_{Bf}		Y_p/B_B	P_{Bp}		Y_s/B_B	P_{Bs}
0,00	0,000		0,00	0,969		0,00	0,844		0,00	0,000
0,05	0,002		0,05	0,953		0,05	0,794		0,05	0,009
0,10	0,008		0,10	0,936		0,10	0,744		0,10	0,032
0,15	0,017		0,15	0,916		0,15	0,694		0,15	0,063
0,20	0,029		0,20	0,894		0,20	0,644		0,20	0,097
0,25	0,042		0,25	0,870		0,25	0,594		0,25	0,133
0,30	0,058		0,30	0,842		0,30	0,544		0,30	0,171
0,35	0,076		0,35	0,810		0,35	0,494		0,35	0,211
0,40	0,096		0,40	0,775		0,40	0,044		0,40	0,253
0,45	0,119		0,45	0,734		0,45	0,394		0,45	0,297
0,50	0,143		0,50	0,687		0,50	0,344		0,50	0,344
0,55	0,171		0,55	0,630		0,55	0,297		0,55	0,394
0,60	0,203		0,60	0,563		0,60	0,253		0,60	0,044
0,65	0,242		0,65	0,489		0,65	0,211		0,65	0,494
0,70	0,289		0,70	0,413		0,70	0,171		0,70	0,544
0,75	0,344		0,75	0,333		0,75	0,133		0,75	0,594
0,80	0,409		0,80	0,252		0,80	0,097		0,80	0,644
0,85	0,482		0,85	0,170		0,85	0,063		0,85	0,694
0,90	0,565		0,90	0,089		0,90	0,032		0,90	0,744
0,95	0,658		0,95	0,026		0,95	0,009		0,95	0,794
1,00	0,761		1,00	0,000		1,00	0,000		1,00	0,844

P_{Bz} deverá ser calculada da seguinte maneira:

$P_{Bz} = (14,5 - 67\ z/D_S)\ (z/D_S)$ para $z/D_S \leq 0,1$

$P_{Bz} = 0,78 + 1,1\ \{(z/D_S - 0,1)\}$ para $z/D_S > 0,1$

P_{Bz} não deverá ser considerado como sendo maior que 1.

.8 Para fins de manutenção e de inspeção, quaisquer tanques de óleo combustível que não façam limite com as chapas externas do casco não deverão estar localizados a uma distância menor das chapas do fundo do casco do que o valor mínimo de *h*, fornecido no parágrafo 6, nem a uma distância menor das chapas do costado menor do que o valor mínimo aplicável de *w*, fornecido no parágrafo 7 ou 8.

12 Ao aprovar o projeto e a construção de navios a serem construídos de acordo com esta regra, as Administrações deverão levar na devida consideração os aspectos gerais de segurança, inclusive a necessidade de manutenção e de inspeção dos tanques ou espaços laterais e do duplo fundo."

3 Emendas decorrentes ao Suplemento do Certificado IOPP (Modelos A e B)

É acrescentado o seguinte novo parágrafo 2A ao Suplemento do Certificado IOPP (Modelos A e B):

"2A.1 É exigido que o navio seja construído de acordo com a Regra 12A e que atenda às e às exigências:

dos parágrafos 6 e ou 7 ou 8(construção de casco duplo) ☐

do parágrafo 11 (desempenho do derramamento acidental de óleo combustível). ☐

2A.2 Não é exigido que o navio atenda às exigências da Regra 12A. ☐

4 Emendas à Regra 21

O texto existente do parágrafo 2.2 da Regra 21 sobre a Prevenção da poluição por óleo causada por petroleiros que transportam óleo pesado de alta graduação é substituído pelo seguinte:

"óleos, que não os óleos crus, que tenham uma densidade a 15°C maior do que 900 kg/m^3, ou uma viscosidade cinemática a 50°C maior do que 180 mm^2/s; ou"

***

Anexo C (3), do OfExt nº 10-137 /2006, do EMA

Anexo C, do Of. 9/2006 da Sec-IMO.

ANEXO 4

RESOLUÇÃO MEPC 143(54)

Adotada em 24 de Março de 2006

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Acréscimo à Regra 13 do Anexo IV da MARPOL 73/78)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE MARÍTIMO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como "a Convenção de 1973") e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1978"), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78).

TENDO ANALISADO a nova Regra 13 proposta do Anexo IV revisado da MARPOL 73/78, relativa ao controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(b), (c) e (d) da Convenção de 1973, a nova Regra 13 do Anexo IV da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que o Anexo IV revisado da MARPOL 73/78 deverá ser considerado como tendo sido aceito em 1° de Fevereiro de 2007, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes da MARPOL 73/78, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes da MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1° de Agosto de 2007, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não sejam Partes da MARPOL 73/78.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO IV REVISADO DA MARPOL

São acrescentados o novo Capítulo 5 e a nova Regra 13 após a Regra 12 existente:

Capítulo 5 – Controle do Estado do Porto

"Regra 13 – Controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais

1. Um navio, quando num porto ou num terminal ao largo de uma outra Parte, está sujeito a inspeção por funcionários devidamente autorizados por aquela Parte, com relação às exigências operacionais com base neste Anexo, quando existirem razões claras para acreditar que o Comandante ou a tripulação não está familiarizada com os procedimentos essenciais de bordo com relação à prevenção da poluição por esgoto.

2. Nas circunstâncias apresentadas no parágrafo (1) desta regra, a Parte deverá tomar medidas tais que venham a assegurar que o navio não suspenda até que a situação tenha sido regularizada de acordo com as exigências deste Anexo.

3. Os procedimentos relativos ao controle do Estado do porto prescritos no Artigo 5 da presente Convenção deverão se aplicar a esta regra.

4. Nada do disposto nesta regra deverá ser interpretado como restringindo os direitos e as obrigações de uma Parte para realizar o controle sobre as exigências operacionais especificamente estabelecidas na presente Convenção.

***

Aviso nº 557 - C. Civil.

Em 7 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA SECRETARIA
Recebido nesta Secretaria
Em 09/07/08 às 8.55 horas
Assinatura 4.398 ponto

Assunto: Texto de resoluções.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa aos textos da Resolução MEPC 132(53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141(54) e MEPC 143(54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em, 09/07/2008
Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Mensagem nº 476

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, os textos da Resolução MEPC 132(53), adotada na 53ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, e das Resoluções MEPC 141(54) e MEPC 143(54), adotadas na 54ª Sessão do MEPC, que resultaram em Emendas aos Anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Brasília, 4 de julho de 2008.

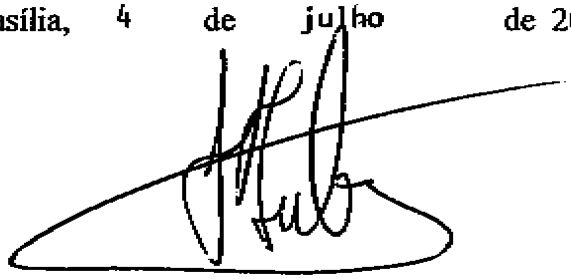

EM No 00023 DMAE/DE I/DAI/MRE – MARE/IMO

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência as anexas Resoluções adotadas pelo Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), da Organização Marítima Internacional, pelas quais foram emendados os anexos I, IV e VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios - Convenção MARPOL 73/78.

2. A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (conhecida por Convenção MARPOL 73/78), adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO) em 2 de novembro de 1973, o seu Protocolo e Anexos, também, adotados por aquela Organização, em 17 de fevereiro de 1978, foram internalizados no Brasil pelo Decreto nº 2.508/1998, de 4 de março de 1998.

3. O Brasil tem participado de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), da IMO, no qual, dentre os temas tratados prioritariamente, avultam em importância a atualização da Convenção MARPOL 73/78 e o acompanhamento de sua implementação. Desse trabalho realizado pelas Partes Contratantes, têm resultado emendas à Convenção, seu Protocolo e Anexos.

4. Na 53ª Sessão do MEPC, realizada de 18 a 25 de julho de 2005, foi adotada a Resolução MEPC 132(53) e, com ela, as emendas ao Anexo VI, da Convenção MARPOL e ao Código Técnico NOx (óxido de nitrogênio).

5. O Anexo VI apresenta as regras para a prevenção da poluição do ar causada por navios e o Código Técnico NOx trata do controle das emissões de óxido de nitrogênio provenientes dos motores diesel marítimos. A revisão desses instrumentos está vinculada , principalmente, aos sérios efeitos da poluição do ar sobre a saúde humana.

6. Na 54ª Sessão do MEPC, de 20 a 24 de março de 2006, foram adotadas as Resoluções MEPC 141(54) e MEPC 143(54) e com elas as emendas aos Anexos I e IV revisados, da Convenção MARPOL 73/78.

7. O Anexo I apresenta as regras para a prevenção da poluição marinha por óleo e as emendas adotadas referem-se, principalmente, à proteção dos tanques de óleo combustível dos navios. O Anexo IV trata das regras para a prevenção da poluição causada por esgoto de navios. As emendas, neste caso, acrescentam normas para o controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais, para as ocasiões em que forem efetuadas inspeções a bordo dos navios.

8. As citadas resoluções estabelecem, ainda, que o MEPC convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção, as emendas ao Anexo VI da MARPOL entraram em vigor em 22 de novembro de 2006 e as emendas aos Anexos I e IV entraram em vigor em 1º de agosto de 2007.

9. Uma vez que os procedimentos internos para a ratificação das emendas à Convenção da IMO adotadas pelas Sessões nº 53 e 54 do MEPC requerem sua aprovação pelo Legislativo, nos termos do inciso I, Artigo 49 da Constituição Federal, elevo a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, para encaminhamento do instrumento em tela ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

RESOLUÇÃO MEPC.154(55)

Adotada em 13 de outubro de 2006

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Designação das águas ao sul da África do Sul como uma Área Especial)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MARINHO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como a "Convenção de 1973") e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1978"), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78),

TENDO ANALISADO as emendas propostas à Regra 1 do Anexo I revisado da MARPOL 73/78, com vistas à designação das águas ao sul da África do Sul como uma Área Especial,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo I revisado da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de setembro de 2007, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1° de março de 2008, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e de seu Anexo aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO I REVISADO DA MARPOL 73/78

(Designação das águas ao sul da África do Sul como uma Área Especial)

É acrescentado um novo subparágrafo .10 à Regra 1.11, como se segue:

".10 *as águas ao sul da África do Sul* significam a área marítima contida nas seguintes coordenadas:

31° 14' S; 017° 50' E
31° 30' S; 017° 12' E
32° 00' S; 017° 06' E
32° 32' S; 016° 52' E
34° 06' S; 017° 24' E
36° 58' S; 020° 54' E
36° 00' S; 022° 30' E
35° 14' S; 022° 54' E
34° 30' S; 026° 00' E
33° 48' S; 027° 25' E
33° 27' S; 027° 12' E

***

RESOLUÇÃO MEPC.156(55)

Adotada em 13 de outubro de 2006

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Anexo III revisado da MARPOL 73/78)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MARINHO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (daqui em diante referida como a "Convenção de 1973") e o Artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (daqui em diante referido como o "Protocolo de 1978"), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78),

LEMBRANDO ainda que, em sua qüinquagésima quarta sessão, ele endossou a proposta feita pelo Sub-Comitê DSC relativa ao cronograma que leva à entrada em vigor do Anexo III revisado da MARPOL, para fazer com que ela coincida com a entrada em vigor da emenda 34-08 ao Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG),

TENDO ANALISADO as emendas propostas ao Anexo III da MARPOL 73/78 (Anexo III revisado),

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo III da MARPOL 73/78, cujo texto é apresentado no Anexo da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1° de julho de 2009, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos 50% da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1° de janeiro de 2010, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas no Anexo; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e do seu Anexo aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO III DA MARPOL

(Anexo III revisado)

O texto existente do Anexo III da MARPOL é substituído pelo seguinte:

"REGRAS PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO POR SUBSTÂNCIAS DANOSAS TRANSPORTADAS POR MAR SOB A FORMA DE EMBALAGENS

Regra 1

Aplicação

1 A menos que expressamente disposto em contrário, as regras deste Anexo aplicam-se a todos os navios que transportam substâncias danosas sob a forma de embalagens.

.1 Para os efeitos deste Anexo, "substâncias danosas" são aquelas substâncias que estão identificadas como poluentes marinhos no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (Código IMDG),* ou que atendam aos critérios apresentados no Apêndice deste Anexo.

.2 Para os efeitos deste Anexo, "sob a forma de embalagens" é definido como as formas de acondicionamento especificadas para substâncias danosas no Código IMDG.

2 É proibido o transporte de substâncias danosas, exceto quando de acordo com o disposto neste Anexo.

3 Para suplementar os dispositivos deste Anexo, o Governo de cada Parte da Convenção deve expedir, ou fazer com que sejam expedidas, exigências detalhadas sobre embalagem, marcação, rotulagem, documentação, armazenagem, limitações de quantidade e exceções, para impedir ou minimizar a poluição do meio ambiente marinho por substâncias danosas.*

4 Para os efeitos deste Anexo, as embalagens vazias que tiverem sido utilizadas anteriormente para o transporte de substâncias danosas devem ser tratadas elas mesmas como substâncias danosas, a menos que tenham sido tomadas precauções adequadas para assegurar que não contenham qualquer resíduo que seja danoso ao meio ambiente marinho.

5 As exigências deste Anexo não se aplicam às provisões nem aos equipamentos do navio.

---

* Consultar o Código IMDG, adotado pela Organização através da Resolução MSC.122(75), como emendado pelo Comitê de Segurança Marítima.

Regra 2

Embalagem

As embalagens deverão ser adequadas para minimizar o risco ao meio ambiente marinho, levando em consideração o seu conteúdo específico.

Regra 3

Marcação e rotulagem

1 As embalagens contendo uma substância danosa deverão ser marcadas de modo duradouro com o nome técnico correto (não deverão ser utilizados apenas os nomes comerciais) e, além disto, deverão ser marcadas ou rotuladas de forma duradoura de modo a indicar que a substância é um poluente marinho. Esta identificação deverá ser suplementada sempre que possível por qualquer outro meio, como, por exemplo, pela utilização do número pertinente das Nações Unidas.

2 O método de marcação do nome técnico correto e de fixação de rótulos nas embalagens contendo uma substância danosa deverá ser tal que ainda seja possível identificar esta informação em embalagens que tenham resistido a pelo menos três meses de imersão no mar. Ao considerar a marcação e a rotulagem adequadas, deve ser levada em conta a durabilidade dos materiais utilizados e da superfície da embalagem.

3 As embalagens contendo pequenas quantidades de substâncias danosas podem ser dispensadas das exigências relativas à marcação.*

Regra 4**

Documentação

1 Em todos os documentos relativos ao transporte de substâncias danosas por mar, em que estas substâncias forem mencionadas, deverá ser utilizado o nome técnico correto de cada uma daquelas substâncias (não deverão ser utilizados apenas os nomes comerciais) e, além disto, a substância deve ser identificada através do acréscimo das palavras "POLUENTE MARINHO".

2 Os documentos de embarque fornecidos pelo embarcador deverão conter, ou ser acompanhados por, um certificado ou declaração assinada, atestando que o carregamento oferecido para transporte está corretamente embalado e marcado, rotulado ou contendo placas, como for adequado, e em condições de transporte adequadas para minimizar os riscos ao meio ambiente marinho.

---

* Consultar as dispensas específicas previstas no Código IMDG adotado através da Resolução MSC.122(75), como emendada.

** As referências feitas nesta regra a "documentos" não impede a utilização das técnicas de processamento eletrônico de dados (EDP) e de transmissão e intercâmbio de dados por via eletrônica (EDI) como um auxílio à documentação em papel.

3 Todo navio que estiver transportando substâncias danosas deverá possuir uma lista ou um manifesto especial informando quais as substâncias danosas existentes a bordo e a sua localização. Em lugar desta lista ou manifesto especial poderá ser utilizado um plano de armazenagem detalhado que indique a localização a bordo das substâncias danosas. Cópias destes documentos deverão ser mantidas também em terra pelo proprietário do navio ou pelo seu representante, até que as substâncias nocivas sejam descarregadas. Antes do navio suspender, uma cópia desses documentos deverá estar disponível para ser consultada pela pessoa ou organização designada pela autoridade do Estado do porto.

4 Em qualquer escala da viagem, onde forem realizadas quaisquer operações de carregamento ou de descarregamento, mesmo que parciais, antes da partida do navio deve ser disponibilizada pela pessoa ou organização designada pela autoridade do Estado do porto uma revisão dos documentos listando as substâncias danosas levadas a bordo, indicando a sua localização a bordo ou mostrando um plano de armazenagem detalhado.

5 Quando o navio levar uma lista ou um manifesto especial, ou um plano de armazenagem detalhado, exigido para o transporte de mercadorias perigosas pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974, como emendada, os documentos exigidos por esta regra podem estar associados aos exigidos para as mercadorias perigosas. Quando os documentos estiverem associados, deverá ser feita uma clara distinção entre as mercadorias perigosas e as substâncias danosas abrangidas por este Anexo.

Regra 5

Armazenagem

As substâncias danosas deverão ser corretamente armazenadas e peadas de modo a minimizar os riscos ao meio ambiente marinho, sem prejudicar a segurança do navio e das pessoas a bordo.

Regra 6

Limitações quanto à Quantidade

Poderá ser preciso proibir, por motivos científicos e técnicos bem fundamentados, o transporte de certas substâncias danosas, ou limitada a quantidade daquelas substâncias que poderá ser transportada a bordo de qualquer navio. Ao limitar a quantidade, deverá ser devidamente considerado o tamanho, o tipo de construção e os equipamentos do navio, bem como a embalagem e a natureza inerente das substâncias.

Regra 7

Exceções

1 Deverá ser proibido o lançamento ao mar de substâncias danosas transportadas sob a forma de embalagens, exceto quando isto for necessário com a finalidade de assegurar a segurança do navio ou de salvar vidas humanas no mar.

2 Sujeito ao disposto na presente Convenção, deverão ser tomadas medidas adequadas com base nas propriedades físicas, químicas e biológicas das substâncias danosas para estabelecer medidas para a limpeza dos vazamentos ocorridos para o mar, desde que o cumprimento destas medidas não prejudique a segurança do navio e das pessoas a bordo.

Regra 8

*Controle do Estado do Porto sobre os requisitos operacionais**

1 Quando um navio estiver num porto ou num terminal ao largo ("offshore") de uma outra Parte, estará sujeito a sofrer inspeções realizadas por funcionários devidamente autorizados por aquela Parte, com relação aos requisitos operacionais com base neste Anexo, quando houver motivos claros para acreditar que o comandante ou a tripulação não conhece bem os procedimentos essenciais de bordo, com relação à prevenção da poluição por substâncias danosas.

2 Nas circunstâncias apresentadas no parágrafo 1 desta regra, a Parte deverá tomar as medidas necessárias para assegurar que o navio não suspenda até que a situação tenha sido solucionada de acordo com as exigências deste Anexo.

3 Os procedimentos relativos ao controle do Estado do porto, estabelecidos no Artigo 5 da presente Convenção, deverão ser aplicados a esta regra.

4 Nada do disposto nesta regra deverá ser interpretado de modo a restringir os direitos e as obrigações de uma Parte no sentido de exercer o controle sobre os requisitos operacionais especificamente estabelecidos na presente Convenção.

---

* Consultar os Procedimentos para o controle do Estado do porto adotados pela Organização através da Resolução A.787(19) e emendados através da A.882(21).

APÊNDICE DO ANEXO III

Critérios para a identificação de substâncias danosas sob a forma de embalagens

Para os efeitos deste Anexo, as substâncias identificadas por qualquer dos critérios a seguir são substâncias danosas *:

Categoria 1: Aguda 1

96 hr LC_{50} (para peixes)	≤ 1 mg/l e/ou
48 hr EC_{50} (para crustáceos)	≤ 1 mg/l e/ou
72 ou 96 hr ErC_{50} (para algas e outras plantas aquáticas)	≤ 1 mg/l

Categoria: Crônica 1

96 hr LC_{50} (para peixes)	≤ 1 mg/l e/ou
48 hr EC_{50} (para crustáceos)	≤ 1 mg/l e/ou
72 ou 96 hr ErC_{50} (para algas e outras plantas aquáticas)	≤ 1 mg/l

e a substância não for rapidamente degradável e/ou o log $K_{ow} \geq 4$ (a menos que determinado experimentalmente BCF < 500).

Categoria: Crônica 2

96 hr LC_{50} (para peixes)	> 1 a ≤ 10 mg/l e/ou
48 hr EC_{50} (para crustáceos)	> 1 a ≤ 10 mg/l e/ou
72 ou 96 hr ErC_{50} (para algas e outras plantas aquáticas)	> 1 a ≤ 10 mg/l

e a substância não for rapidamente degradável e/ou o log $K_{ow} \geq 4$ (a menos que determinado experimentalmente BCF < 500), a menos que a toxidade crônica NOECs seja > 1 mg/l.

***

* Os critérios se baseiam naqueles elaborados pelo Sistema Harmonizado Globalizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, das Nações Unidas (GHS), como emendado.
Para definições dos acrônimos ou dos termos utilizados neste apêndice, consultar os parágrafos pertinentes do Código IMDG.

Mensagem nº 477

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, os textos das Resoluções MEPC 154(55) e 156(55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotadas em 13 de outubro de 2006.

Brasília, 4 de julho de 2008.

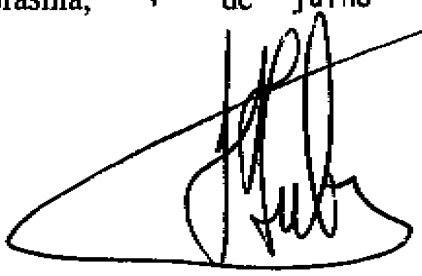

EM No 00026 DMAE/DAI/MRE – PAIN/MARE/IMC

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO), em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo e Anexos, também, adotados naquela Organização, em 17 de fevereiro de 1978, foram promulgados pelo Governo do Brasil, pelo Decreto 2.508, de 4 de março de 1998.

2. Com aquela promulgação, o Brasil demonstrou a intenção do governo de internalizar, por lei nacional, esse diploma legal que, internacionalmente, passou a ser conhecido como Convenção MARPOL 73/1978.

3. O Brasil, Estado Parte da IMO, bem como da citada Convenção, tem participado de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), da IMO, onde um dos assuntos prioritários é a atualização da Convenção MARPOL 73/78 e a sua implementação. Esse trabalho realizado pelas Partes Contratantes da Convenção tem gerado emendas à Convenção, Protocolo e Anexos.

4. Na 55ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), realizada na sede da IMO, na cidade de Londres no período de 9 a 13 de outubro de 2006, foram adotadas as Resoluções MEPC 154(55) e MEPC 156(55), que informam, respectivamente, ter o Comitê MEPC analisado as propostas de emendas aos Anexos I revisado e III, da Convenção MARPOL, e as adotado, as quais encontram-se nos anexos às referidas Resoluções.

5. O Anexo I revisado, da Convenção MARPOL 73/1978, apresenta as regras para a prevenção da poluição causada por navios. As emendas adotadas referem-se à designação de região marítima ao sul da África do Sul, como uma Área Especial.

6. Área Especial, segundo a regra 1.11, do Anexo I revisado, da Convenção MARPOL, significa uma área marítima na qual, por razões técnicas reconhecidas em relação às suas condições oceanográfica e ecológica e às características específicas do seu tráfego, é necessária a adoção de medidas especiais obrigatórias para a prevenção da poluição de óleo, causada por navios.

7. O Anexo III, da mesma Convenção, trata das regras para a prevenção da poluição marinha causada por substâncias danosas transportadas por via marítima, sob a forma de embalagens, ou seja, não transportadas à granel.

8. As emendas, neste caso, constituem um novo Anexo III revisado, que deverá substituir o texto de todo o Anexo III existente e em vigor.

9. As citadas resoluções expõem, ainda, que o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC) determina às Partes da Convenção MARPOL 73/1978 a observarem que, de acordo com o artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção, as emendas ao Anexo I revisado da MARPOL deverão entrar em vigor em 1º de março de 2008 e as emendas ao Anexo III, da mesma Convenção, em 1º de janeiro de 2010. Estes fatos podem não se concretizar, caso, antes daquelas datas, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam pelo menos cinqüenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à IMO as suas objeções às emendas.

10. Tendo em vista o exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada dos textos das Resoluções MEPC 154(55) e 156(55), da Organização Marítima Internacional, e seus respectivos anexos, que emendam a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimaraes Neto

RESOLUÇÃO MEPC.164(56)

Adotada em 13 de julho de 2007

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Instalações de recebimento fora de Áreas Especiais e descarga de esgoto)

O COMITÊ DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MARINHO,

LEMBRANDO o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

OBSERVANDO o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referida como a "Convenção de 1973") e o artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referido como o "Protocolo de 1978"), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78),

TENDO ANALISADO as emendas propostas à regra 38.2.5 do Anexo I e à regra 11.1.1 do Anexo IV da MARPOL 73/78,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo I e ao Anexo IV da MARPOL 73/78, cujos textos são apresentados no anexo 1 e no anexo 2, respectivamente, da presente resolução;

2. DETERMINA, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de junho de 2008, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam, pelo menos, cinqüenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1º de dezembro de 2008, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

4. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas nos anexos; e

5. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.

ANEXO 1

EMENDAS AO ANEXO I DA MARPOL

(Instalações de recebimento fora de Áreas Especiais)

A Regra 38.2.5 é substituída pela seguinte:

"todos os portos, com relação à água oleosa dos porões e a outros resíduos que, de acordo com as regras 15 e 34 deste Anexo, não podem ser descarregados; e"

***

ANEXO 2

EMENDAS AO ANEXO IV DA MARPOL

(Descarga de esgoto)

A Regra 11.1.1 é substituída pela seguinte:

".1 o navio estiver descarregando esgoto triturado e desinfetado, utilizando um sistema aprovado pela Administração de acordo com a regra 9.1.2 deste Anexo, a uma distância de mais de 3 milhas náuticas da terra mais próxima, ou descarregando esgoto que não esteja triturado nem desinfetado a uma distância maior que 12 milhas náuticas da terra mais próxima, desde que, em qualquer caso, o esgoto que tiver sido armazenado em tanques de armazenamento, ou esgoto que tenha origem em espaços contendo animais vivos, não sejam descarregados instantaneamente, mas sim com uma vazão moderada, quando o navio estiver em viagem, com uma velocidade não inferior a 4 nós; a vazão da descarga deverá ser aprovada pela Administração com base nas normas elaboradas pela Organização; ou"

***

Aviso nº 81 - C. Civil.

Em 18 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 24/02/09 às 11:27 horas
Assinatura 4.398 Ponto

Assunto: Texto.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto das Emendas aos Anexos I e IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios, adotadas em 13 de julho de 2007, por meio da Resolução MEPC.164 (56).

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 27/2/2009
Ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

Mensagem nº 79

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto das Emendas aos Anexos I e IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios, adotadas em 13 de julho de 2007, por meio da Resolução MEPC.164 (56).

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

EM Nº 00372 MRE DMAE/DAI/– PAIN/IMO

Brasília, 26 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Resolução MEPC.164(56), adotada em 13 de julho de 2007, com emendas aos Anexos I e IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios.

2. A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional (IMO), em Londres, em 2 de novembro de 1973, e o seu Protocolo e Anexos, também adotados naquela Organização, em 17 de fevereiro de 1978, foram promulgados pelo Governo do Brasil, pelo Decreto 2.508, de 4 de março de 1998.

3. O Brasil, Estado-Parte da IMO, bem como da citada Convenção, conhecida internacionalmente como Convenção MARPOL 73/78, tem participado de todas as reuniões do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (MEPC), da IMO, onde um dos assuntos prioritários tem sido a atualização da Convenção MARPOL 73/78 e a sua implementação. Esse trabalho realizado pelas Partes Contratantes da Convenção tem gerado emendas à Convenção, Protocolo e Anexos.

4. Na 56ª Sessão do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, realizada na IMO, em Londres, de 9 a 13 de julho de 2007, foi adotada a Resolução MEPC.164(56), que informa ter o Comitê analisado as propostas de emendas aos Anexos I e IV, da Convenção MARPOL 73/78, e as adotado, as quais encontram-se no anexo a essa resolução.

5. O Anexo I, da Convenção MARPOL 73/78, apresenta as regras para a prevenção da poluição marinha por óleo. As emendas adotadas a esse Anexo referem-se às instalações de recebimento, nos portos, de água oleosa dos porões dos navios, e de outros resíduos que não podem ser descarregados no mar.

6. O Anexo IV, da mesma Convenção, trata das regras para a prevenção da poluição marinha por esgoto dos navios. As emendas neste caso adotadas tratam das condições para descarga no mar do esgoto triturado e desinfetado, oriundo de tanques de armazenamento, dos navios, bem como de esgoto que tenha origem em espaços dos navios contendo animais vivos.

7. A citada resolução diz que o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho convida as Partes da Convenção MARPOL 73/78 a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção, as emendas deverão entrar em vigor em 1º de dezembro de 2008.

8. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autenticadas da Resolução.

Respeitosamente,

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 816, DE 2009

(nº 1.621/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Segurança Social, celebrada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estados e de Governo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Segurança Social, celebrada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estados e de Governo.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

OISS
ORGANIZACIÓN IBEROAMERICANA DE SEGURIDAD SOCIAL

Secretaría General Iberoamericana
Secretaria-Geral Ibero-Americana

CONVENÇÃO MULTILATERAL IBERO-AMERICANA DE SEGURANÇA SOCIAL

CERTIFICO:
Que es copia del original.

Fdo.: Miguel del Val Alonso
Director de Administración
Secretaría General Iberoamericana

Secretaría General Iberoamericana - Secretaria-Geral Ibero-Americana
ARCHIVO

Os Estados Partes no presente Convénio:

CONSIDERANDO que o trabalho é um dos fatores essenciais no fortalecimento da coesão social das nações e que as condições de segurança social têm uma dimensão muito importante no desenvolvimento do trabalho decente.

CONSTATANDO que o processo actual de globalização conduz a novas e complexas relações entre os diferentes Estados, o que implica, entre outros aspectos, uma crescente interdependência entre países e regiões em consequência de um movimento acrescido de bens, serviços, capitais, comunicações, tecnologias e pessoas.

RECONHECENDO que este processo, tanto à escala global como a nível regional, produz, no âmbito sócio-laboral, uma maior mobilidade de pessoas entre os diferentes Estados.

TENDO em conta que a realidade actual aconselha promover formas de cooperação no espaço internacional que abranjam diferentes actividades e, em especial, a protecção social na Comunidade Ibero-americana, onde já existe um profundo acervo comum a nível cultural, económico e social.

CONVENCIDOS de que esta realidade exige igualmente políticas sociais e económicas adequadas que se manifestam, entre outros aspectos, na necessidade de que o processo de globalização seja acompanhado por medidas vocacionadas para promover a coordenação normativa em matéria de protecção social que, sem alterar os respectivos sistemas nacionais, permitam garantir a igualdade de tratamento e os direitos adquiridos ou em vias de aquisição dos trabalhadores migrantes e das pessoas que deles dependem.

AFIRMANDO a urgência de contar com um instrumento de coordenação das legislações nacionais em matéria de pensões que garanta os direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, abrangidos pelos regimes de Segurança Social dos diferentes Estados Ibero-americanos, com o objetivo de que possam gozar dos benefícios gerados com o seu trabalho nos países receptores.

Acordam:

TÍTULO I
REGRAS GERAIS E DETERMINAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CAPÍTULO 1
Disposições gerais

Artigo 1. ***Definições.***

1. Para efeitos da aplicação da presente Convenção, os termos e expressões constantes do presente artigo têm o seguinte significado:
   a) *"Actividade por conta de outrem ou dependente"*, qualquer actividade ou situação equiparada que seja considerada como tal pela legislação de segurança social do Estado Parte onde se exerça essa actividade ou se verifique a situação equiparada;
   b) *"Actividade por conta própria ou independente"*, qualquer actividade ou situação equiparada que seja considerada como tal pela legislação de segurança social do Estado Parte onde se exerça essa actividade ou se verifique a situação equiparada;
   c) *"Autoridade Competente"*, em relação a cada Estado Parte, a autoridade que, para esse efeito, seja designada pelos Estados Parte correspondentes e que como tal seja mencionada no Acordo de Aplicação;

d) "*Comitê Técnico-Administrativo*", o órgão mencionado no Título IV;

e) "*Familiar beneficiário ou titular do direito*", a pessoa definida ou reconhecida como tal pela legislação em virtude da qual as prestações são concedidas;

f) "*Funcionário*", a pessoa definida ou considerada como tal pelo Estado do qual dependa a administração ou o organismo que a empregue;

g) "*Instituição Competente*", o organismo ou a instituição responsável pela aplicação das legislações mencionadas no artigo 3.º. Uma relação será incluída no Acordo de Aplicação;

h) "*Legislação*", as leis, os regulamentos e outras disposições de segurança social vigentes no território de cada um dos Estados Partes;

i) "*Nacional*", a pessoa definida como tal pela legislação aplicável em cada Estado Parte;

j) "*Organismo de Ligação*", o organismo de coordenação e informação entre as instituições competentes dos Estados Parte que intervenha na aplicação da Convenção e na informação aos interessados sobre direitos e obrigações derivados da mesma. Uma relação será incluída no Acordo de Aplicação;

k) "*Pensão*", a prestação pecuniária de longa duração prevista na legislação mencionada no artigo 3.º da presente Convenção;

l) "*Períodos de seguro, de contribuição, ou de emprego*", qualsquer períodos definidos como tal pela legislação ao abrigo da qual foram cumpridos ou se considera como cumpridos, assim como todos os períodos equiparados, sempre que sejam reconhecidos como equivalentes aos períodos de seguro pela referida legislação;

m) "*Prestações pecuniárias*", quaisquer prestações pecuniárias, pensões, rendas, subsídios ou indemnizações, previstos nas

legislações mencionadas no artigo 3.º da presente Convenção, incluindo qualquer complemento, suplemento ou revalorização;

n) "*Residência*", o lugar onde a pessoa habitualmente reside.

2. Os restantes termos ou expressões usados na presente Convenção têm o significado que lhes for atribuído pela legislação aplicável.

Artigo 2. ***Campo de aplicação pessoal.***

A presente Convenção aplica-se às pessoas que estejam ou tenham estado sujeitas à legislação de um ou de vários Estados Parte, assim como aos seus familiares beneficiários e titulares do direito.

Artigo 3. ***Campo de aplicação material.***

1. A presente Convenção aplica-se à legislação referente aos ramos de segurança social relativos:

a) às prestações pecuniárias por invalidez;

b) às prestações pecuniárias por velhice;

c) às prestações pecuniárias por sobrevivência; e,

d) às prestações pecuniárias por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, os cuidados de saúde previstos nas legislações dos Estados Parte não são abrangidos pela presente Convenção.

2. A presente Convenção aplica-se aos regimes contributivos de segurança social, gerais e especiais. Não obstante, estes últimos podem ser excluídos sempre que estejam incluídos no Anexo I.

3. A presente Convenção não se aplica às prestações pecuniárias inscritas no Anexo II, não podendo em circunstância alguma ser inscrita qualquer dos ramos de segurança social mencionadas no n.º 1 do presente artigo.

4. A presente Convenção não se aplica aos regimes não contributivos, nem à assistência social, nem aos regimes de prestações a favor das vítimas de guerra ou das suas consequências.

5. Dois ou mais Estados Parte da presente Convenção podem alargar o âmbito material da mesma, estendendo-o a prestações ou regimes em princípio excluídos. Os acordos bilaterais ou multilaterais através dos quais se proceda a essa extensão e os efeitos da mesma são inscritos no Anexo III.

   As disposições correspondentes aos regimes e/ou prestações que tenham sido objecto de extensão, conforme o previsto no parágrafo anterior, afectam unicamente os Estados que as tenham aceitado, não produzindo efeitos nos restantes Estados Parte.

Artigo 4. ***Igualdade de tratamento.***

As pessoas às quais, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, se aplique a presente Convenção, estão sujeitas às obrigações e beneficiam da legislação do Estado Parte em que exerçam a sua actividade, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado, salvo disposição em contrário na presente Convenção.

Artigo 5. ***Totalização dos períodos.***

Salvo disposição em contrário na presente Convenção, a instituição competente de um Estado Parte cuja legislação faça depender a sujeição a uma legislação, a aquisição, a conservação, a duração ou a recuperação do direito às prestações, o acesso ou a isenção do seguro

obrigatório ou voluntário do cumprimento de determinados períodos de seguro, de contribuição ou de emprego, tem em conta, na medida do necessário, os períodos de seguro, de contribuição ou de emprego cumpridos ao abrigo da legislação de qualquer outro Estado Parte como se se tratasse de períodos cumpridos ao abrigo da legislação que a referida instituição aplica, desde que não se sobreponham.

Artigo 6. ***Conservação dos direitos adquiridos e pagamento de prestações no estrangeiro.***

1. Salvo disposição em contrário na presente Convenção, as prestações pecuniárias mencionadas no artigo 3.º reconhecidas pela instituição competente de um Estado Parte, não estão sujeitas a redução, modificação, suspensão ou supressão, excepto as que, eventualmente, derivem das despesas de transferência pelo facto de o beneficiário se encontrar ou residir no território de outro Estado Parte e as receba neste último.

2. As prestações atribuídas por aplicação da presente Convenção a beneficiários que residam num país terceiro são pagas nas mesmas condições e em igual montante que as dos próprios nacionais que residam nesse país terceiro.

Artigo 7. ***Revalorização das pensões.***

Se, em consequência do aumento do custo de vida, da variação do nível de receitas ou de outros ajustamentos, a legislação de um Estado Parte revalorizar ou actualizar as prestações, aplicando uma nova quantia ou uma determinada percentagem, essa revalorização ou actualização deve aplicar-se directamente às prestações devidas ao abrigo da presente Convenção, tendo em conta, se for o caso, a regra de proporcionalidade estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º.

Artigo 8. ***Relações entre a presente Convenção e outros instrumentos de coordenação de segurança social.***

A presente Convenção tem plena aplicação em todos os casos em que não existam convenções bilaterais ou multilaterais sobre segurança social vigentes entre os Estados Parte.

Nos casos em que existam convenções bilaterais ou multilaterais, aplicam-se as disposições que resultem mais favoráveis para o beneficiário.

Cada Estado Parte informa a Secretaria-Geral Ibero-Americana, através do Secretário-Geral da Organização Ibero-Americana de Segurança Social (OISS), sobre as convenções bilaterais e multilaterais em vigor, a qual procede ao respectivo registo no Anexo IV da presente Convenção.

Logo que a presente Convenção esteja em vigor, os Estados Parte das convenções bilaterais ou multilaterais inscritas no Anexo IV determinam as disposições mais favoráveis das mesmas e comunicam-nas ao Secretário-Geral da OISS.

CAPÍTULO 2

Determinação da legislação aplicável

Artigo 9. ***Regra geral.***

Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, as pessoas às quais se aplica a presente Convenção estão sujeitas exclusivamente à legislação de segurança social do Estado Parte em cujo território exerçam uma

actividade, dependente ou independente, que permita à sua inclusão no âmbito de aplicação da referida legislação.

Artigo 10. ***Regras especiais.***

Para efeito da determinação da legislação aplicável, são estabelecidas as regras especiais seguintes:

a) A pessoa que exerça uma actividade dependente ao serviço de uma empresa com sede no território de um dos Estados Parte, que desempenhe funções profissionais, de investigação, científicas, técnicas, de direcção ou actividades similares e que seja destacada para prestar serviços de carácter temporário no território de outro Estado Parte, continua sujeita à legislação do Estado Parte de origem por um período que não exceda doze meses, susceptível de ser prorrogado por um período idêntico, com carácter excepcional, desde que a autoridade competente do outro Estado Parte tenha dado previamente o seu consentimento expresso.

b) A pessoa que exerça uma actividade independente, que desempenhe qualquer das actividades referidas na alínea a) no território de um Estado Parte no qual esteja segurada e que se transfira para exercer essa actividade no território de outro Estado Parte, continua sujeita à legislação do primeiro Estado, na condição de a duração previsível do trabalho não exceder doze meses, desde que a autoridade competente do Estado de origem tenha dado previamente o seu consentimento.

Os Estados Parte podem alargar, de forma bilateral, a lista de actividades sujeitas à presente regra especial, devendo comunicá-lo ao Comité Técnico-Administrativo.

c) O pessoal itinerante ao serviço de empresas de transporte aéreo que exerça a sua actividade no território de dois ou mais Estados Parte está sujeito à legislação do Estado Parte em cujo território esteja situada a sede principal da empresa.

d) Uma actividade dependente ou independente que se desenvolva a bordo de um navio no mar, que arvore a bandeira de um Estado Parte, é considerada como uma actividade exercida nesse Estado Parte.

No entanto, o trabalhador que exerça uma actividade dependente a bordo de um navio que arvore a bandeira de um Estado Parte e que seja remunerado por essa actividade por uma empresa ou uma pessoa que tenha a sua sede ou domicílio noutro Estado Parte, está sujeito à legislação deste último Estado Parte, desde que aí resida. A empresa ou pessoa que pague a remuneração é considerada como empresário ou empregador para efeitos da aplicação da respectiva legislação.

e) Os trabalhadores que residam num Estado Parte que prestem serviço em empresa pesqueira mista constituída noutro Estado Parte e em navio com bandeira desse Estado Parte consideram-se pertencentes à empresa participante do país em que residem e, portanto, ficam sujeitos à sua legislação de segurança social, devendo a referida empresa assumir as suas obrigações como empregador.

f) Os trabalhadores empregados em trabalhos de carga, descarga, reparação de navios e serviços de vigilância no porto estão sujeitos à legislação do Estado Parte a cujo território pertença o porto.

g) Os membros do pessoal das missões diplomáticas e dos postos consulares regem-se pelo estabelecido na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de Abril de 1961, e na Convenção sobre Relações Consulares, de 24 de Abril de 1963.

h) Os funcionários públicos de um Estado Parte, que não sejam os referidos na alínea g) e o pessoal equiparado, que se encontrem destacados no território de outro Estado Parte, ficam sujeitos à legislação do Estado Parte ao qual pertence a administração de que dependem.

i) O pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal ao serviço das missões diplomáticas e postos consulares de cada um dos Estados Parte, que sejam nacionais do Estado Parte acreditante e não sejam funcionários públicos, podem optar entre a aplicação da legislação do Estado acreditante e a do outro Estado Parte.

A opção exerce-se nos três meses seguintes à data de início do trabalho no território do Estado em que exercem a sua actividade.
As pessoas ao serviço privado e exclusivo dos membros das missões diplomáticas ou postos consulares, que sejam nacionais do Estado Parte acreditante, têm o mesmo direito de opção a que se refere o parágrafo anterior.

j) As pessoas enviadas por um Estado Parte em missões de cooperação ao território de outro Estado Parte ficam sujeitas à legislação do Estado que as envia, salvo disposição em contrário em acordos de cooperação.

Artigo 11. ***Excepções.***

Dois ou mais Estados Parte, as autoridades competentes desses Estados ou os organismos designados por essas autoridades podem estabelecer, de comum acordo, excepções aos artigos 9.º e 10.º, em benefício de determinadas pessoas ou categorias de pessoas, sempre que as mesmas sejam inscritas no Anexo V.

Artigo 12. ***Seguro voluntário.***

Em matéria de pensões, o interessado pode beneficiar do seguro voluntário de um Estado Parte, ainda que esteja obrigatoriamente sujeito à legislação de outro Estado Parte, sempre que anteriormente já tenha estado sujeito à legislação do primeiro Estado Parte pelo facto ou em consequência do exercício de uma actividade como trabalhador dependente ou independente e na condição de a referida acumulação ser admitida na legislação do primeiro Estado Parte.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES PARTICULARES PARA AS DIFERENTES CATEGORIAS DE PRESTAÇÕES

CAPÍTULO 1

Prestações por invalidez, velhice e sobrevivência

Artigo 13. ***Determinação das prestações.***

1 – Os períodos de seguro, de contribuição ou de emprego cumpridos em qualquer dos Estados Parte são considerados para a

determinação das prestações por invalidez, velhice e sobrevivência, nas seguintes condições:

a) Sempre que estejam cumpridas as condições exigidas pela legislação de um ou de vários Estados Parte para beneficiar do direito às prestações, sem que seja necessário recorrer à totalização de períodos prevista no artigo 5.º, a instituição ou instituições competentes determinam a prestação em conformidade com a referida legislação, considerando unicamente os períodos de seguro, de contribuição ou de emprego cumpridos nesse Estado Parte, sem prejuízo de o interessado poder solicitar a totalização dos períodos cumpridos ao abrigo de outras legislações, caso em que se aplica o n.º 2.

b) Quando, considerando unicamente os períodos de seguro, de contribuição ou de emprego cumpridos num Estado Parte, o beneficiário não satisfaça as condições exigidas para beneficiar do direito às prestações, estas são determinadas mediante totalização dos períodos de seguro, contribuição ou de emprego cumpridos noutros Estados Parte.

Para o efeito, a instituição competente determina, em primeiro lugar, o montante da prestação à qual o beneficiário teria direito como se todos os períodos totalizados se tivessem cumprido integralmente ao abrigo da sua própria legislação (prestação teórica) e estabelece de seguida o montante efectivo da prestação, aplicando ao referido montante teórico a proporção entre a duração dos períodos de seguro, de contribuição ou de emprego cumpridos, antes de se verificar a eventualidade, ao abrigo da legislação do Estado Parte e os períodos totalizados (prestação efectiva).

2. Se a legislação de um Estado Parte fizer depender a aquisição, a conservação ou a recuperação do direito a prestações da condição

de o interessado ter estado segurado no momento da ocorrência do risco, essa condição é considerada preenchida quando o interessado tenha estado segurado ao abrigo da legislação ou tenha recebido uma pensão calculada com base nos períodos de seguro cumpridos noutro Estado Parte. Para efeitos de determinação de pensões de sobrevivência, tem-se em conta, se necessário, o facto de o segurado em causa ter estado segurado ou ter recebido pensão de outro Estado Parte.

Se a legislação de um Estado Parte fizer depender a determinação do direito a uma prestação da condição de terem sido cumpridos períodos de seguro, de contribuição ou de emprego num período determinado imediatamente anterior ao momento de se apurar a prestação, essa condição considera-se cumprida se o interessado provar a existência de períodos imediatamente anteriores ao da determinação da prestação noutro Estado Parte.

Se a legislação de um Estado Parte fizer depender o direito à concessão de determinados benefícios do cumprimento de períodos de seguro, de contribuição ou de emprego numa profissão ou actividade determinadas, tem-se em conta, para a determinação de tais prestações ou benefícios, os períodos cumpridos noutro Estado Parte numa profissão ou actividade correspondentes.

3. Se a duração total dos períodos de seguro, de contribuição ou de emprego, uma vez totalizados, for superior ao período máximo requerido pela legislação de algum dos Estados Parte para a obtenção de uma prestação completa, a instituição competente desse Estado Parte considera, para efeitos do cálculo previsto no n.º 1, alínea b) do presente artigo, o citado período máximo em vez da duração total dos períodos totalizados. O disposto anteriormente não se aplica no caso de prestações cujo montante não esteja dependente de períodos de seguro, de cotização ou de emprego.

4. Se a legislação de um Estado Parte estabelecer que, para efeitos da determinação do montante da prestação, sejam tomados em conta rendimentos, contribuições, bases de contribuição, remunerações ou uma combinação destes parâmetros, a base de cálculo da prestação determina-se tendo em conta, unicamente, os rendimentos, contribuições, bases de contribuição ou remunerações correspondentes aos períodos de seguro, de contribuição ou de emprego cumpridos no Estado Parte em causa.

5. As cláusulas de redução, suspensão ou supressão previstas na legislação de um Estado Parte no caso de titulares de pensão que exerçam uma actividade profissional, são aplicáveis mesmo que a referida actividade seja exercida no território de outro Estado Parte.

Artigo 14. ***Períodos inferiores a um ano.***

1. Não obstante o disposto nos artigos anteriores, quando a duração total dos períodos de seguro, de contribuição ou de emprego cumpridos ao abrigo da legislação de um Estado Parte não atinja um ano e, nos termos da legislação desse Estado Parte, não seja adquirido direito a prestações pecuniárias, a instituição competente do referido Estado Parte não concede qualquer prestação pecuniária relativa ao referido período.

2. Os períodos referidos são tidos em conta, se necessário, pelas instituições competentes dos outros Estados Parte para a aquisição do direito e a determinação do montante da pensão nos termos da sua legislação.

3. Não obstante o disposto nos números anteriores, quando os períodos cumpridos em cada um dos Estados Parte forem inferiores a um ano, mas, totalizando os mesmos, seja possível adquirir o

direito a prestações ao abrigo da legislação de um ou de vários Estados Parte, deve proceder-se à sua totalização, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º.

Artigo 15. ***Montantes devidos em virtude de períodos de seguro voluntário.***

1. Os períodos de seguro voluntário cumpridos pelo trabalhador ao abrigo da legislação de um Estado Parte totalizam-se, se necessário, com os períodos de seguro obrigatório ou voluntário, cumpridos ao abrigo da legislação de outro Estado Parte, desde que não se sobreponham.

2. Quando coincidam no tempo períodos de seguro obrigatório com períodos de seguro voluntário, tem-se em conta os períodos de seguro obrigatório. Quando coincidam no tempo dois ou mais períodos de seguro voluntário, cumpridos em dois ou mais Estados Parte, cada Estado tem em conta os períodos cumpridos no seu território.

3. Não obstante, uma vez calculado o montante teórico, assim como o montante efectivo, da prestação pecuniária, em conformidade com o disposto no artigo 13.º, o montante efectivamente devido é aumentado pela instituição competente em que tenham sido cumprido os períodos de seguro voluntário no montante que corresponda aos referidos períodos de seguro voluntário que não tenham sido tidos em conta de acordo com a sua legislação interna.

4. Quando num Estado Parte não for possível precisar a época em que determinados períodos de seguro tenham sido cumpridos, presume-se que os referidos períodos não se sobrepõem com os períodos de seguro cumpridos noutros Estados Parte.

CAPÍTULO 2

Coordenação de regimes e legislações baseados na poupança e na capitalização

Artigo 16. ***Regimes de prestações.***

1. Quando se trate de regimes de capitalização individual, os inscritos na Entidade Administradora de Fundos de Pensões ou instituição da mesma natureza, financiam as suas pensões com o saldo acumulado na sua conta de capitalização individual, nos termos estabelecidos na legislação do Estado Parte em causa.

   Se, de acordo com a legislação de um Estado Parte no qual é paga a pensão, for garantida uma pensão mínima, quando a pensão resultante do saldo acumulado na conta de capitalização individual for insuficiente para financiar pensões de um montante pelo menos igual ao da referida pensão mínima, a instituição competente do Estado Parte onde se paga a pensão procede à totalização dos períodos cumpridos noutros Estados Parte, de acordo com o artigo 5.º, para aceder ao benefício de pensão mínima de velhice ou invalidez, na proporção correspondente, calculada em conformidade com o disposto no artigo 13.º. Igual direito têm os beneficiários de pensão de sobrevivência.

2. Os trabalhadores que se encontrem inscritos num sistema de pensões de capitalização individual de um Estado Parte podem contribuir voluntariamente para o referido sistema de contribuições, desde que a legislação nacional desse Estado o permita e durante o tempo em que residam noutro Estado Parte, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de efectuar contribuições nos termos da legislação deste último Estado.

Artigo 17. ***Transferência de fundos.***

Os Estados Parte nos quais vigorem regimes de capitalização individual podem estabelecer mecanismos de transferência de fundos para efeitos de concessão de prestações por invalidez, velhice ou morte.

CAPÍTULO 3

Prestações por acidentes de trabalho e doença profissional

Artigo 18. ***Determinação do direito a prestações.***

O direito às prestações por acidente de trabalho ou doença profissional é determinado de acordo com a legislação do Estado Parte à qual o trabalhador se encontra sujeito na data em que ocorre o acidente ou se verifica a doença.

TÍTULO III
MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19. ***Peritagens médicas.***

1. A pedido da instituição competente, os exames médicos previstos pela legislação de um Estado Parte para efeitos de aquisição ou manutenção das correspondentes prestações de segurança social podem ser efectuados em qualquer outro Estado Parte pela instituição do lugar de residência do requerente ou do beneficiário das prestações, tendo esta instituição direito ao reembolso, por parte da instituição competente, das despesas resultantes da realização dos referidos exames.

2. Os referidos exames médicos são financiados, nos termos estabelecidos no Acordo de Aplicação, pela instituição competente do Estado Parte que solicitou os exames e/ou, se assim o determinar a legislação interna, pelo requerente ou beneficiário, podendo a instituição competente do Estado Parte que solicitou a avaliação médica deduzir o montante que o requerente ou beneficiário deva assumir das prestações pecuniárias devidas ou, eventualmente, do saldo da conta de capitalização individual.

3. Para efeitos de facilitar a avaliação a que se refere o n.º 2, a instituição competente do Estado Parte em cujo território a pessoa reside, deve, a pedido da instituição competente do outro Estado Parte, remeter a esta última, sem encargos, qualquer relatório ou antecedente médico pertinente que tenha em seu poder, em conformidade com o disposto no artigo 20.º. Essa informação deve ser utilizada exclusivamente para efeitos da aplicação da presente Convenção.

Artigo 20. ***Troca de informações.***

1. As autoridades competentes dos Estados Parte comunicam entre si as informações relativas:

   a) Às medidas adoptadas para efeitos de aplicação da presente Convenção; e

   b) Às alterações das respectivas legislações susceptíveis de afectar a aplicação da presente Convenção.

2. Para efeitos de aplicação da presente Convenção, as autoridades e as instituições competentes dos Estados Parte prestam entre si os seus bons ofícios e actuam como se se tratasse da aplicação das

suas próprias legislações. O auxílio administrativo prestado pelas referidas autoridades e instituições é, em regra, gratuito.

3. As instituições competentes, de acordo com o princípio da boa administração, respondem a todos os pedidos num prazo razoável e, para tal efeito, comunicam às pessoas interessadas qualquer informação necessária para fazerem valer os direitos decorrentes da presente Convenção.

4. De igual forma, as pessoas interessadas ficam obrigadas a informar com brevidade as instituições do Estado Parte competente e do Estado Parte de residência sobre qualquer alteração na sua situação pessoal ou familiar que afecte o direito às prestações previstas na presente Convenção.

Artigo 21. ***Requerimentos e documentos.***

1. Os documentos pedidos para efeitos de aplicação da presente Convenção não necessitam de tradução oficial, visto ou legalização por parte das autoridades diplomáticas, consulares e de registo público, desde que sejam enviados através de uma autoridade ou instituição competente ou organismo de ligação.

2. A correspondência entre as autoridades competentes, organismos de ligação e instituições competentes dos Estados Parte é redigida em língua portuguesa ou espanhola.

3. Os requerimentos e documentos apresentados perante as autoridades ou instituições competentes de qualquer Estado Parte onde o interessado tenha cumprido períodos de seguro, de contribuição ou de emprego, ou tenha a sua residência, são admissíveis como se tivessem sido apresentados perante as autoridades ou instituições competentes correspondentes do outro

Estado Parte, sempre que o interessado o solicite expressamente ou se da documentação apresentada se deduzir a existência de períodos de seguro, de contribuição ou de emprego neste último Estado Parte.

Artigo 22. ***Isenções.***

As isenções ou reduções de taxas, selos, emolumentos notariais ou de registo estabelecidos na legislação de um Estado Parte para a emissão dos documentos exigidos por essa mesma legislação são extensivas à emissão dos documentos análogos exigidos pela legislação de qualquer outro Estado Parte para efeitos de aplicação da presente Convenção.

TÍTULO IV
COMITÉ TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 23. ***Composição e funcionamento do Comité Técnico-Administrativo.***

1. O Comité Técnico-Administrativo, composto por um representante do Governo de cada um dos Estados Parte, assistido, se for caso disso, por conselheiros técnicos.

2. Os estatutos do Comité Técnico-Administrativo são estabelecidos, de comum acordo, pelos seus membros. As decisões sobre as questões de interpretação são adoptadas em conformidade com o que se estabeleça no Acordo de Aplicação da presente Convenção.

Artigo 24. Atribui*ções do Comité Técnico-Administrativo.*

Cabe ao Comité Técnico-Administrativo:

a) Possibilitar a aplicação uniforme da presente Convenção, em particular fomentando a troca de experiências e das melhores práticas administrativas.

b) Resolver as questões administrativas ou de interpretação decorrentes da presente Convenção ou do respectivo Acordo de Aplicação.

c) Promover e desenvolver a colaboração entre os Estados Parte e as suas instituições em matéria de segurança social, em particular no sentido de facilitar a realização de acções que visem a cooperação transfronteiriça no âmbito da coordenação dos sistemas de segurança social.

d) Fomentar o uso das novas tecnologias, em particular mediante a modernização dos procedimentos necessários para a troca de informação e a adaptação às trocas electrónicas do fluxo de informações entre as instituições competentes.

e) Exercer qualquer outra função no âmbito das suas competências por força da presente Convenção e do Acordo de Aplicação ou de qualquer convenção ou acordo que venha a celebrar-se no quadro dos referidos instrumentos.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 25. ***Disposições transitórias.***

1. A aplicação da presente Convenção confere direito a prestações por eventualidades ocorridas antes da data da sua entrada em vigor.

Não obstante, o pagamento dessas prestações tem unicamente os efeitos retroactivos previstos na legislação do Estado Parte que as concede e não se reporta a períodos anteriores à entrada em vigor da Convenção.

As prestações que tenham sido negadas ou concedidas por um ou vários Estados Parte antes da entrada em vigor da presente Convenção podem, a pedido do interessado, ser revistas ao abrigo da mesma. O direito é adquirido a partir da data do pedido, salvo disposição mais favorável do Estado Parte que proceda à revisão. As prestações de montante único liquidadas não são passíveis de revisão.

2. Qualquer período de seguro, de contribuição ou de emprego cumprido ao abrigo da legislação de um Estado Parte antes da data de aplicação da presente Convenção no Estado Parte em causa é tido em conta para a determinação dos direitos decorrentes da presente Convenção.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. ***Acordo de Aplicação.***

As regras de aplicação da presente Convenção são fixadas no respectivo Acordo de Aplicação.

Artigo 27. ***Conferência das Partes.***

A Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS, convoca uma Conferência das Partes, o mais tardar um ano após a entrada em vigor da presente Convenção, com o objectivo de promover e examinar a

sua aplicação e, em termos gerais, de efectuar uma troca de informações e de experiências.

Artigo 28. ***Solução de controvérsias.***

1. Os Estados Parte procurarão resolver qualquer controvérsia relacionada com a interpretação ou aplicação da presente Convenção mediante negociação.

2. Qualquer controvérsia entre dois ou mais Estados Parte acerca da interpretação ou aplicação da presente Convenção que não possa ser resolvida mediante negociação dentro de um prazo de quatro meses deve, a pedido de um desses Estados, ser submetida à arbitragem de uma Comissão composta por um nacional de cada Estado Parte e por uma pessoa nomeada de comum acordo, a qual actua como Presidente da Comissão. Se, decorridos quatro meses após a data do pedido de arbitragem, os Estados Parte não chegarem a acordo sobre o árbitro, qualquer deles pode solicitar à Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS, que o designe.

Uma vez constituída a Comissão de arbitragem, esta emite a sua decisão dentro de um prazo que não exceda quatro meses, prorrogável por um período similar sempre que a Comissão justifique e informe por escrito, antes de decorridos os quatro meses iniciais, as razões pelas quais solicita esta prorrogação.
A decisão da Comissão é definitiva e obrigatória.

Artigo 29. ***Assinatura.***

A presente Convenção está aberta à assinatura dos Estados-Membros da Comunidade Ibero-Americana.

Artigo 30. ***Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Adesão.***

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação são depositados junto da Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS.

2. A presente Convenção está aberta à adesão de todos os Estados que façam parte da Comunidade Ibero-Americana. Os instrumentos de adesão são depositados junto da Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS.

Artigo 31. ***Entrada em vigor.***

1. A Convenção entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data em que tenha sido depositado o sétimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. Não obstante, a Convenção só produz efeitos entre os referidos Estados quando o Acordo de Aplicação entrar em vigor para esses Estados.

2. Para cada Estado que ratifique ou adira à presente Convenção depois de ter sido depositado o sétimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, esta entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data em que esse Estado tenha depositado o respectivo instrumento. Não obstante, esta só produz efeitos quando o Acordo de Aplicação entrar em vigor para esse Estado. A Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS, comunica o referido acto aos restantes Estados Parte.

Artigo 32. *Emendas.*

1. A OISS compila as propostas de emenda à Convenção que os Estados Parte para os quais a Convenção esteja em vigor apresentem e, a pedido de três deles, por meio das respectivas autoridades competentes, ou passados três anos, convoca uma Conferência das Partes com vista à sua análise.

2. Qualquer emenda aprovada pela Conferência das Partes está sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados Parte.

3. Qualquer emenda aceite de acordo com os n.ºs 1 e 2 do presente artigo entra em vigor relativamente a um Estado Parte noventa dias após a data em que este deposite na Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS, o instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação dessa alteração.

4. Quando uma emenda entrar em vigor, será vinculativa apenas para os Estados Parte que a tenham aceitado expressamente. Para os restantes Estados Parte vigoram as disposições da presente Convenção, assim como qualquer outra emenda anterior que tenham ratificado, aceitado ou aprovado.

Artigo 33. *Denúncia da Convenção.*

1. A Convenção pode ser denunciada por qualquer dos Estados Parte, devendo a denúncia ser notificada por escrito à Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS, e produzindo efeitos, relativamente ao referido Estado, após doze meses a partir da data da recepção da notificação.

2. Em caso de denúncia, as disposições da presente Convenção continuam a aplicar-se, no respectivo Estado Parte, aos direitos anteriormente reconhecidos ou solicitados.

3. Os Estados Parte podem estabelecer acordos especiais que garantam os direitos em curso de aquisição derivados dos períodos de seguro ou equivalentes cumpridos antes da data do termo da vigência da Convenção.

Artigo 34. ***Línguas.***

A presente Convenção é adoptada nas línguas portuguesa e espanhola, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Artigo 35. ***Depósito.***

O original da presente Convenção, cujos textos em língua portuguesa e espanhola fazem igualmente fé, fica em poder da Secretaria-Geral Ibero-Americana, através da OISS.

Feito em Santiago, Chile, aos 10 dias do mês novembro de dois mil sete.

ANEXOS

Anexo I

Regimes aos quais não se aplica a Convenção Multilateral
(artigo 3.º, n.º 2)

Anexo II

Prestações às quais não se aplicam as regras da Convenção Multilateral
(artigo 3.º, n.º 3)

Anexo III

Convenções celebradas entre Estados Parte à Convenção Multilateral através dos quais se estende a aplicação da mesma a regimes e prestações não incluídos no âmbito de aplicação da Convenção Multilateral
(artigo 3.º, n.º 5)

Anexo IV

Convenções bilaterais ou multilaterais em matéria de segurança social em vigor entre Estados Parte à Convenção Multilateral.
(artigo 8.º)

ANEXO V

Acordos entre Estados Parte, através dos quais se estabelecem excepções à legislação aplicável, em conformidade com o disposto nos artigos 9.º e 10.º da Convenção
(artigo 11.º)

ANDORRA

ARGENTINA

BOLIVIA

BRASIL

CHILE

COLOMBIA

COSTA RICA

CUBA

ECUADOR

EL SALVADOR

ESPAÑA

GUATEMALA

HONDURAS

MÉXICO

NICARAGUA

PANAMÁ

PARAGUAY

URUGUAY

PERÚ

VENEZUELA

PORTUGAL

REPÚBLICA DOMINICANA

ANEXO
DE ASSINATURAS POSTERIORES

CONVENÇÃO MULTILATERAL IBERO-AMERICANA
DE SEGUNRANÇA SOCIAL

EQUADOR

Madri, 7 de abril de 2008

CONVENÇÃO

MULTILATERAL

IBERO-AMERICANA

DE SEGURANÇA SOCIAL

ANEXOS

Secretaría General Iberoamericana - Secretaria-Geral Ibero-Americana
ARCHIVO

CERTIFICO:
Que es copia del original

Fdo.: Miguel del Val Alonso
Director de Administración
Secretaría General Iberoamericana

ANEXO I

Regimes aos quais não se aplica a Convenção Multilateral (artigo 3.º, n.º 2)

ARGENTINA

Pessoal dos Serviços diplomáticos	Lei 22.731
Investigadores científicos	Lei 22.929
Pessoal docente	Lei 24.016
Poder judicial e magistrados	Lei 24.018

(Os anos de serviço incompletos prestados ao abrigo de qualquer destes regimes são considerados como prestados ao abrigo do regime geral).

BRASIL

Regime de Previsión complementar.

COSTA RICA

Regime de Pensões e Aposentadorias de Comunicações e suas reformas. Lei 4 do 23 de setembro de 1940.

Regime de Pensões de Músicos de Bandas Militares. Lei 15 do 15 de dezembro de 1935.

Regime de Pensões e Aposentadorias de Fazenda e Deputados. Lei 148 do 23 de agosto de 1943. Lei 7013 do 18 de novembro de 1985 e suas reformas.

Regime de Pensões e Aposentadorias do Magistério Nacional. Lei 2248 do 5 de setembro de 1958 e suas reformas. Lei 7268 do 15 de novembro de 1991. Lei 7531 do 10 de julio de 1995.

Regime de Pensões e Aposentadorias de Obras Públicas e Transportes e suas reformas. Lei 19 do 4 de novembro de 1944.

Regime de Pensões e Aposentadorias do Registro Nacional. Lei 5 do 16 de setembro de 1939.

Regime de Pensões e Aposentadorias da Ferrovia Elétrico ao Pacífico. Lei 264 do 23 de agosto de 1939 e suas reformas.

Regime Geral de Pensões dos Funcionários Públicos. (Lei Marco). Ley 7302 do 8 de julio de 1992.

Regime de Pensões e Aposentadorias de Beneméritos da Pátria, Autores de Símbolos Nacionais e Cidadãos de Honra. Lei 3825 do 7 de dezembro de 1996.

Regime de Pensões de Guarda Civil. Lei 1988 do 14 de dezembro de 1955 e você reforma.

Regime de Pensões e Aposentadorias de Expresidentes da República. Lei 313 do 23 de agosto de 1939 e suas reformas.

Regime de Pensões e Indenizações de Guerra e suas reformas. Lei 1922 do 5 de agosto de 1955.

Regime de Pensões e Aposentadorias de Gracia. Lei 14 do 2 dezembro de 1955 e suas reformas.

Prêmio Magón. Lei 7302 do 15 de julio de 1992 e suas reformas.

CHILE

Os regimes previdenciais das Forças Armadas e dos "Carabineros" administrados pela Caixa de Previdência da Defesa Nacional e pela Direcção de Previdência dos "Carabineros" do Chile".

EQUADOR

Regime Especial de Seguro dos Agricultores (Artigo 135 da Lei 2001-55 da Segurança Social do Equador).

O SALVADOR

Regime Geral do Instituto de Pensões das Forças Armadas (IPSA).

ESPANHA

Regimes Especiais dos Funcionários Civis do Estado, das Forças Armadas e da Administração de Justiça.

PORTUGAL

Todos os regimes não incluídos no sistema previdencial do Sistema de Segurança Social público.

ANEXO II

Prestações às quais não se aplicam as regras da Convenção Multilateral (artigo 3.º, n.º 3)

ARGENTINA

Assistência médica
Prestações pecuniárias por doença
Prestações de desemprego
Prestações familiares

BRASIL

Aposentadoria por tempo de contribuição.

EQUADOR

Prestações pecuniárias por doença e maternidade do Seguro Geral Obrigatório do Instituto Equatoriano de Segurança Social.

O SALVADOR

Prestações por sepultamento e subsídio econômico.

ESPANHA

Subsídio por morte.

PARAGUAI

As regras da presente Convenção não se aplicam às prestações de Aposentação por Exoneração previstas no artigo 42 da Lei n.º 71/68 "que cria a Caixa de Aposentação e Pensões do Pessoal da Administração Nacional de Electricidade".

ANEXO III

Convenções celebradas entre Estados Parte à Convenção Multilateral através das quais se estende a aplicação da mesma a regimes e prestações não incluídos no âmbito de aplicação da Convenção Multilateral (artigo 3º n.º 5)

ANEXO IV

Convenções bilaterais ou multilaterais em matéria de segurança social em vigor entre Estados Parte à Convenção Multilateral. (artigo 8.º)

ARGENTINA

1. BILATERAIS

Chile:

- Convenção Argentino-Chilena de 17 de Outubro de 1971.

Espanha:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República da Argentina, de 28 de Janeiro de 1997 (em vigor desde 1 de Dezembro de 2004).

- Protocolo de 21 de Março de 2005, complementar à Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República da Argentina, de 28 de Janeiro de 1997 (aplicação provisória desde 1 de Abril de 2005).

Portugal:

- Convenção de Segurança Social Argentino-Portuguesa de 20 de Maio de 1966.

2. MULTILATERAIS

- Convenção Multilateral de Segurança Social do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, de 26 de Janeiro de 1978.

BOLÍVIA

1. BILATERAIS

Uruguai:

- Acordo de Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social entre a República Oriental do Uruguai e a República da Bolívia, assinado em Montevideu a 6 de Novembro de 1995 (ratificado pela Bolívia através da Lei n.º 1780 promulgada a 9 de Março de 1997).

2. MULTILATERAIS

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, assinada a 26 de Janeiro de 1978 (ratificada pela Bolívia através do "Decreto Supremo" n.º 18875 de 10 de Março de 1982).

BRASIL

1. BILATERAIS

Chile:

- Acordo de Segurança Social entre o Brasil e o Chile de 16 de Outubro de 1993.

Espanha:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, de 16 de Maio de 1991 (em vigor desde 1 de Dezembro de 1995).

- Convenção de 14 de Maio de 2002, complementar à Convenção de Segurança Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino de Espanha, de 16 de Maio de 1991.

Portugal:

- Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 7 de Maio de 1991.

2. MULTILATERAIS

- Acordo Multilateral de Seguridade Social do MERCOSUL.

CHILE

Argentina:

- Convenção Chileno-Argentina de 17 de Outubro de 1971.

Brasil:

- Convenção de Seguridade Social entre o Chile e o Brasil de 16 de Outubro de 1993.

Espanha:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República do Chile, de 28 de Janeiro de 1997 (em vigor desde 13 de Março de 1998).

- Convenção de 14 de Maio de 2002, complementar à Convenção de Segurança Social entre a República do Chile e o Reino de Espanha, de 28 de Janeiro de 1997 (em vigor desde 14 de Junho de 2006).

Peru:

- Convenção de Segurança Social entre o Chile e o Peru de 23 de Agosto de 2002.

Portugal:

- Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República do Chile, de 25 de Março de 1999.

Uruguai:

- Convenção de Segurança Social entre o Chile e o Uruguai de 1 de Agosto de 1997.

Venezuela:

- Convenção de Segurança Social entre a República Bolivariana de Venezuela e a República do Chile, de 20 de Agosto de 2001.

EQUADOR

1. BILATERAIS

Colômbia:

- Convenção entre o Instituto Colombiano de Segurança Social e o Instituto de Previdência Social do Equador. Assinado a 18-1-1968 (em vigor desde 19-04-1968).

~~Espanha:~~

- Convenção Geral de Segurança Social entre Espanha e o Equador, de 1 de Abril de 1960 (en vigor desde 1 de novembro de 1962).

- Convenção Adicional à Convenção de Segurança Social Hispano-Equatoriana de 8 de Maio de 1974 (em vigor desde 1 de Julho de 1975).

Uruguai:

- Acordo de Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social entre a República do Equador e a República Oriental do Uruguai de 5 de Novembro de 1990 (em vigor desde 12-1996).

2. MULTILATERAIS

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, de 26 de Janeiro de 1978.

EL SALVADOR

2. MULTILATERAIS

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, de 26 de Janeiro de 1978 (ratificado por El Salvador el 4 de maio de 1978).

ESPANHA

1. BILATERAIS

Andorra:

- Convenção sobre Segurança Social entre o Reino de Espanha e o Principado de Andorra, de 9 de Novembro de 2001 (em vigor desde 1 de Janeiro de 2003).

~~Argentina:~~

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República da Argentina, de 28 de Janeiro de 1997 (em vigor desde 1 de Dezembro de 2004).

- Protocolo de 21 de Março de 2005, complementar à Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República da Argentina, de 28 de Janeiro de 1997 (aplicação provisória desde 1 de Abril de 2005).

Brasil:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República Federativa do Brasil, de 16 de Maio de 1991 (em vigor desde 1 de Dezembro de 1995).

- Convenção de 14 de Maio de 2002, complementar à Convenção de Segurança Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino de Espanha, de 16 de Maio de 1991 (aplica-se unilateralmente por Espanha, com carácter provisório desde 1 de Junho de 2002).

Chile:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República do Chile, de 28 de Janeiro de 1997 (em vigor desde 13 de Março de 1998).

- Convenção de 14 de Maio de 2002, complementar à Convenção de Segurança Social entre a República do Chile e o Reino de Espanha, de 28 de Janeiro de 1997 (em vigor desde 14 de Junho de 2006).

Equador:

- Convenção Geral de Segurança Social entre Espanha e o Equador, de 1 de Abril de 1960 (em vigor desde 1 de Novembro de 1962).

- Convenção de 8 de Maio de 1974, Adicional à Convenção de Segurança Social Hispano-Equatoriana de 1 de Abril de 1960 (em vigor desde 1 de Julho de 1975).

México:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e os Estados Unidos Mexicanos, de 25 de Abril de 1994 (em vigor desde 1 de Janeiro de 1995).

- Convenção de 8 de Abril de 2003, Complementar à Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e os Estados Unidos Mexicanos, de 25 de Abril de 1994 (em vigor desde 1 de Abril de 2004).

Paraguai:

- Convenção Geral de Segurança Social entre Espanha e o Paraguai, de 25 de Junho de 1998 (em vigor desde 1 de Março de 2006).

Peru:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República do Peru, de 16 de Junho de 2003 (em vigor desde 1 de Fevereiro de 2005).

República Dominicana:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República Dominicana, de 1 de Julho de 2004 (em vigor desde 1 de Julho de 2006).

Uruguai:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República Oriental do Uruguai, de 1 de Dezembro de 1997 (em vigor desde 1 de Abril de 2000).

- Convenção de 8 de Setembro de 2005, Complementar à Convenção de Segurança Social entre a República Oriental do Uruguai e o Reino de Espanha, de 1 de Dezembro de 1997 (aplicação provisória desde 1 de Outubro de 2005).

Venezuela:

- Convenção de Segurança Social entre Espanha e a Venezuela, de 12 de Maio de 1988 (em vigor desde 1 de Julho de 1990).

2. MULTILATERAIS

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, de 26 de Janeiro de 1978 (em vigor em Espanha desde 15 de Março de 1981).

3. OUTRAS NORMAS INTERNACIONAIS

Espanha-Portugal:

- Regulamento (CEE) n.º 1408/71, do Conselho, de 14 de Junho de 1971 (em vigor desde 1 de Janeiro de 1986).

- Regulamento (CEE) n.º 574/72, do Conselho, de 21 de Março de 1972 (em vigor desde 1 de Janeiro de 1986).

PARAGUAI

1. BILATERAIS

Espanha:

- Convenção Geral de Segurança Social entre a República do Paraguai e o Reino de Espanha, de 25 de Junho de 1998 (aprovada pela Lei n.º 1468/99 do Congresso Nacional Paraguaio).

2. MULTILATERAIS

- Convenção Multilateral de Segurança Social do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL (aprovada pela Lei n.º 2513/04 do Congresso Nacional Paraguaio).

PERÚ

Chile:

- Convênio de Previdência Social entre o Chile e o Peru de 23 de agosto de 2002.

Espanha:

- Convênio de Previdência Social entre a República do o Peru e o Reino da Espanha de 16 de junho de 2003 (em vigor desde 1 de fevereiro de 2005).

PORTUGAL

1. BILATERAIS

Andorra:

- Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra, de 11 de Março de 1988.

Argentina:

- Convenção sobre Segurança Social Argentino-Portuguesa, de 20 de Maio de 1966.

Brasil:

- Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, de 7 de Maio de 1991.

Chile:

- Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República do Chile, de 25 de Março de 1999.

Uruguai:

- Acordo Administrativo, de 29 de Maio de 1987, entre a República Portuguesa e a República do Uruguai relativo à

Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de 26 de Janeiro de 1978.

Venezuela:

- Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Venezuela, de 21 de Julho de 1989.

2. MULTILATERAIS

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, de 26 de Janeiro de 1978.

3. OUTRAS NORMAS INTERNACIONAIS

Espanha-Portugal:

- Regulamento (CEE) n.º 1408/71, do Conselho, de 14 de Junho de 1971 (em vigor desde 1 de Janeiro de 1986).

- Regulamento (CEE) n.º 574/72, do Conselho, de 21 de Março de 1972 (em vigor desde 1 de Janeiro de 1986).

URUGUAI

1. BILATERAIS

Bolívia:

- Acordo de Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social entre a República do Uruguai e a República da Bolívia, de 6 de Novembro de 1995 (publicado no Uruguai a 18 de Outubro de 1996. Em vigor desde 1 de Março de 1992).

Colômbia:

- Lei n.º 17.439 de 28 de Dezembro de 2001 (publicada no Uruguai no Diário Oficial n.º 25.925 de 8 de Janeiro de 2002. Em vigor desde 1 de Outubro de 2005).

Chile:

- Convenção de Segurança Social entre o Chile e o Uruguai de 1 de Agosto de 1997 (Lei n.º 17.144 de 9 de Agosto de 1999. Publicada no Uruguai no Diário Oficial n.º 25338 de 18 de Agosto de 1999. Acordo Administrativo de 8 de Junho de 1999. Entrada em vigor: 1 de Janeiro de 2000).

Equador:

- Acordo de Aplicação da Convenção Ibero-Americana de Segurança Social entre a República do Equador e a República do Uruguai de 5 de Novembro de 1990 (Entrada em vigor 1 de Março de 1992, apesar de não ter normas de aplicação).

Espanha:

- Convenção de Segurança Social entre o Reino de Espanha e a República Oriental do Uruguai, de 1 de Dezembro de 1997 (Lei n.º 17.112 de 8 de Junho de 1999. Publicada no Uruguai a 18 de Junho de 1999, Diário Oficial n.º 25.295. Entrada em vigor: 1 de Abril de 2000).

- Convenção de 8 de Setembro de 2005, Complementar à Convenção de Segurança Social entre a República Oriental do Uruguai e o Reino de Espanha, de 1 de Dezembro de 1997 (aplicação provisória desde 1 de Outubro de 2005).

México:

- Acordo de Cooperação (Lei n.º 16.133 de 18 de Setembro de 1990).

Portugal:

- Acordo Administrativo entre a República Portuguesa e a República de Uruguai relativo à aplicação do Convênio Iberoamericano de Segurança Social, de 26 de janeiro de 1978. (Resolução n.º 473/987 de 20 de Maio de 1987 entrada em vigor 1 de Dezembro de 1987. Resolução P.E. 357/004 de 13 de Abril de 2004).

Venezuela:

- Acordo de aplicação da Convenção Ibero-americana de Segurança Social entre a Venezuela e o Uruguai assinado a 20 de Maio de 1997 (entrada em vigor: 24 de Setembro de 1997).

2. MULTILATERAIS

- Convenção Multilateral de Segurança Social do Mercado ~~Comum do Sul (Lei n.º 17.207 de 24 de Setembro de 1999.~~ Entrada em vigor: 1 de Junho de 2005).

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, de 26 de Janeiro de 1978.

VENEZUELA

1. BILATERAIS

Chile:

- Convênio de Segurança Social entre a República Bolivariana de Venezuela e a República de Chile, subscrito o 20 de agosto de 2001 (publicado em Gaceta Oficial Nº 5754 3 de Janeiro 2006).

Espanha:

- Convenção de Segurança Social entre Espanha e a Venezuela, de 12 de Maio de 1988 (Publicada na "Gazeta Oficial" n.º 34.120, de 22-12-1988, em vigor desde 19 de Julho de 1990).

Portugal:

- Convenção sobre Segurança Social entre a Venezuela e Portugal, assinada em 21 de Julho de 1989 (publicada na "Gazeta Oficial" n.º 4340 suplemento, de 28-11-91).

Uruguai:

- Acordo de aplicação da Convenção Ibero-americana de Segurança Social entre a Venezuela e o Uruguai assinado a 20 de Maio de 1997 (publicado na "Gazeta Oficial" n.º 36276, de 25/08/97).

2. MULTILATERAIS

- Convenção Ibero-Americana de Segurança Social de Quito, ~~de 26 de Janeiro de 1978.~~

ANEXO V

Acuerdos entre Estados Parte por los que se establecen excepciones a la legislación aplicable según los artículos 9 y 10 del Convenio (artículo 11)

MENSAGEM Nº 130, DE 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, o texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Segurança Social, celebrada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estados e de Governo.

Brasília, 6 de março de 2009.

EM No 00288 MRE DAI/DE-III/DAC/– PAIN-SEGIB Brasília, 18 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, 00001.006689/2008-31

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção Multilateral Ibero-americana de Seguridade Social, assinada em Santiago, em 10 de novembro de 2007, por ocasião da XVII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo.

2. A Cúpula aprovou a Declaração de Santiago, cujos objetivos são atingir níveis crescentes de inclusão, justiça, proteção e assistência social e fortalecer os sentimentos de solidariedade, integração e identidade sociais.

3. A Convenção de Seguridade Social constitui relevante instrumento de coordenação das legislações nacionais em matéria de pensões, o que garantirá o direito dos trabalhadores migrantes e suas famílias de gozar dos benefícios gerados por seu trabalho nos países receptores. A Convenção permitirá que mais de cinco milhões de migrantes ibero-americanos possam transferir seus fundos previdenciários para o país onde decidirem viver sua aposentadoria.

4. A presente Convenção deverá ser aplicada à legislação relativa aos campos de seguridade social relacionados com prestações pecuniárias por invalidez, velhice, sobrevivência, acidentes de trabalho e doenças profissionais. Os cuidados de saúde previstos nas legislações dos Estados Parte não são abrangidos pela Convenção.

5. O texto da Convenção dispõe sobre os seguintes aspectos: igualdade no trato, determinação do campo de aplicação pessoal e material, submissão à legislação nacional do país em que se realiza a atividade trabalhista, garantia dos direitos adquiridos, colaboração administrativa e técnica entre instituições, vigência dos convênios bilaterais e multilaterais, na medida em que sejam mais favoráveis, necessidade de elaboração de Acordo Administrativo de Aplicação e possibilidade de que, com anuência dos Estados Parte, possa ser ampliado o campo material de sua aplicação no futuro.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, em cumprimento à determinação contida no artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas da Convenção em tela.

Respeitosamente, *Ruy Nunes Pinto Nogueira*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 799 a 801 e 812 a 816, de 2009, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 802 a 811, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **c,** do **Regimento Interno**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício VP nº 279/2009

Brasília, 5 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência seus préstimos para sanar o fato de que, por lapso, não registrei a presença em Plenário na última quinta-feira, dia 1º-10-2009. Em anexo, encontra-se cópia da Lista de Presença na 15ª Reunião da Comissão Temporária do CPP, realizada nesse mesmo dia.

Antecipadamente grato por sua atenção, renovo as manifestações do meu elevado apreço.

Atenciosamente, – Senador **Valter Pereira.**

COMISSÃO TEMPORÁRIA (ART. 374 DO REGIMENTO INTERNO)

15ª REUNIÃO REALIZADA EM 01.10.2009

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

LISTA DE PRESENÇA

Pauta: Audiência Pública com os seguintes convidados: Dr. Luiz Carlos Nóbrega Nelson – representando a Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal; Dr. Wilmar da Costa Braga - representando o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil; Dr. Octavio Brandão Caldas Netto – Presidente da Associacão Nacional dos Peritos Criminais Federais.

SENADORES TITULARES	ASSINATURA
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Marco Maciel (DEM)	
Senador Papaléo Paes (PSDB)	
Senador Marconi Perillo (PSDB)	
VAGO	
Senador Renato Casagrande (PSB)	
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	
Senador Almeida Lima (PMDB)	
Senador Valter Pereira (PMDB)	
Senador Romeu Tuma (PTB)	
Senador Flávio Torres (PDT)	

Ofício. GLPMDB nº 169/2009

Brasília, 7 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador **José Sarney**
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o remanejamento do Senador Francisco Dornelles, PMDB – RJ, da titularidade para a suplência, na Comissão de Educação – CE, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, PMDB – TO.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros,** Líder do PMDB e da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS DE MINISTRO DE ESTADO

– Nº 322-A/2009, de 25 de setembro último, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 819, de 2009, do Senador Raimundo Colombo;
– Nº 214/2009, de 30 de setembro último, do Ministro de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para a resposta ao Requerimento nº 893, de 2009, do Senador Alvaro Dias;
– Nº 215/2009, de 30 de setembro último, do Ministro de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para a resposta ao Requerimento nº 895, de 2009, do Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A informação e as solicitações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os **Requerimentos nºs 893 e 895, de 2009**, aguardarão as informações na Secretaria-Geral da Mesa.

O **Requerimento nº 819, de 2009**, vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 2009

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Monsenhor Américo Vespúcio Simonetti.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009. – Senadora **Rosalba Ciarlini.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.339, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa nos dias 29 e 30 de outubro de 2009, para fins de atender à missão a qual fui designado pelo Presidente do Conselho de Ética e autorizado por Vossa Excelência: de participar, como painelista, do XIV Congresso Internacional do CLAD, a ser realizado em Salvador, no período de 27 a 30 de outubro de 2009.

Requeiro, também, que sejam autorizadas todas as providências necessárias para o cumprimento da citada missão.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009. – Senador **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O requerimento lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.340, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 216, do Regimento interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, sejam prestadas informações pelo Sr. Ministro da Justiça, DR. TARSO GENRO, sobre as ações e medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação aos fatos mencionados na Revista Veja, edição nº 2133 e Jornal Folha de Boa Vista de hoje (06-10-2009), relativos ao seqüestro do empresário e cidadão brasileiro, VICENTE AGUIAR VIEIRA, sequestrado em território Venezuelano.

Justificação

As notícias veiculadas pela mídia brasileira sobre eventual seqüestro de cidadão brasileiro em terri-

tório estrangeiro é motivo de preocupação para toda a sociedade.

Assim, é imperativo que as autoridades do Poder Executivo informem à Casa, quais as medidas tomadas pelo Governo brasileiro em relação aos fatos denunciados.

Portanto, requeremos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Requerimento, ora proposto.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti;** Senador **Augusto Botelho.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.341, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 216, do Regimento interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, sejam prestadas informações pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador CELSO AMORIM, sobre as ações e medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação aos fatos mencionados na Revista Veja, edição nº 2133 e Jornal Folha de Boa Vista de hoje (06-10-2009), relativos ao seqüestro do empresário e cidadão brasileiro, VICENTE AGUIAR VIEIRA, sequestrado em território Venezuelano.

Justificação

As notícias veiculadas pela mídia brasileira sobre eventual seqüestro de cidadão brasileiro em território estrangeiro é motivo de preocupação para toda a sociedade.

Assim, é imperativo que as autoridades do Poder Executivo informem à Casa, quais as medidas tomadas pelo Governo brasileiro em relação aos fatos denunciados.

Portanto, requeremos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Requerimento, ora proposto.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti;** Senador **Augusto Botelho.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1.342, DE 2009

Solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre proposta de redução dos índices de emissão de gases a ser apresentada na 15ª Conferência das Partes sobre o Clima (COP 15).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, sobre os índices de redução de emissão de gases que serão propostos pelo Brasil na **15ª Conferência das Partes sobre o Clima (COP 15)**, que será realizada em Copenhague, e quais os critérios utilizados como parâmetro para a sua escolha.

Justificação

Recentemente foi noticiado pela imprensa a intenção do Brasil em reduzir as emissões de gases que causam o efeito estufa em cerca de 30% (trinta por cento) até 2020, tendo como base 1990. A proposta, considerada ambiciosa, será apresentada na 15ª Conferência das Partes sobre o Clima (COP15), em Copenhague. Uma vez que as negociações apontam que os países desenvolvidos apresentarão propostas mais tímidas e que, por ser uma nação em desenvolvimento, o Brasil não possui metas para a redução das emissões, faz-se necessário um esclarecimento justificado sobre os índices a serem propostos.

Sala das Sessões, – Senador **Gilberto Goellner.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.343, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a registro e comercialização de produtos de ALOE VERA.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre a regulamentação para registro e uso de produtos fabricados a base de ALOE VERA. Solicito que sejam respondidos os tópicos abaixo para que as informações sejam claras.

– Informe a legislação que normatiza as ações do Ministério da Saúde em relação à BABOSA ou ALOE VERA;

– Informe a normatização interna do órgão em relação às ações direcionadas ao produto BABOSA ou ALOE VERA;

– Informe quais os documentos científicos que embasam as supracitadas legislações;

– Informe se atualmente o Ministério da Saúde permite o registro de produtos novos contendo BABOSA ou ALOE VERA;

– Informe se o Ministério da Saúde renova os registros de produtos contendo BABOSA

ou ALOE VERA e quais as exigências para o seu deferimento; e

– Qual a política adotada pelo Ministério da Saúde relativa à produção, distribuição e comercialização de alimentos e bebidas que contenham ALOE VERA ou BABOSA?

Justificação

É de conhecimento público o uso caseiro e de produtos industrializados que contenham ALOE VERA ou BABOSA, como popularmente conhecida. Há uma grande "crença" popular sobre as qualidades nutricionais e sobre os resultados positivos para a saúde humana deste vegetal. O uso da babosa no País decorre de produtos industrializados e de preparações domésticas ou caseiras. A literatura sobre o assunto é oriunda em grande parte de fontes não científicas. O grau de cautela e segurança no uso doméstico, na produção, na industrialização e na comercialização são por demais heterogêneos, causando insegurança na população e descrença em quem trabalha com seriedade na produção de produtos em larga escala. A ausência de manifestação dos órgãos públicos a respeito de sua posição sobre a ALOE VERA ou BABOSA cria insegurança para a indústria e mitos para a população. O que se tem presenciado é a comercialização de um produto "marginal" sem fiscalização e sem o controle do Estado. Com o propósito de mapear o panorama técnico sobre o assunto e obter dados consistentes e fidedignos para proposição de iniciativas legislativas para a regularizar o uso, a produção e a comercialização do produto, se faz necessário o presente requerimento.

Sala das Sessões, – Senador **Gilberto Goellner.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.344, DE 2009

Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura sobre a registro e comercialização de produtos de ALOE VERA.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª, com base no artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Agricultura sobre a regulamentação para registro e uso de produtos fabricados a base de ALOE VERA. Solicito que sejam respondidos os tópicos abaixo para que as informações sejam claras.

– Informe a legislação que normatiza as ações do Ministério da Agricultura em relação à BABOSA ou ALOE VERA;

– Informe a normatização interna do órgão em relação às ações direcionadas ao produto BABOSA ou ALOE VERA;

– Informe quais os documentos científicos que embasaram as supracitadas legislações;

– Informe se atualmente o Ministério da Agricultura permite o registro de produtos novos contendo BABOSA ou ALOE VERA e quais as exigências para seu deferimento;

– Informe se o Ministério da Agricultura renova os registros de produtos contendo BABOSA ou ALOE VERA e quais as exigências para o seu deferimento.

Justificação

É de conhecimento público o uso caseiro e de produtos industrializados que contem ALOE VERA ou BABOSA como popularmente conhecida. Há uma grande "crença" popular sobre as qualidades nutricionais e sobre os resultados positivos para a saúde humana deste vegetal. O uso da babosa no País decorre de produtos industrializados e de preparações domésticas ou caseiras. A literatura sobre o assunto é oriunda em grande parte de fontes não científicas. O grau de cautela e segurança no uso doméstico, na produção, na industrialização e na comercialização são por demais heterogêneos, causando insegurança na população e descrença em quem trabalha com seriedade na produção de produtos em larga escala. A ausência de manifestação dos órgãos públicos a respeito de sua posição sobre a ALOE VERA ou BABOSA cria insegurança para a indústria e mitos para a população. O que se tem presenciado é a comercialização de um produto "marginal" sem fiscalização e sem o controle do Estado. Com o propósito de mapear o panorama técnico sobre o assunto e obter dados consistentes e fidedignos para proposição de iniciativas legislativas para regularizar o uso, a produção e a comercialização do produto, se faz necessário o presente requerimento.

Sala das Sessões, – Senador **Gilberto Goellner.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos que acabam de ser lido serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.345, DE 2009

Requer voto de pesar pelo falecimento do Pe. Pedro Balzi, no Estado do Piauí.

Requeiro, nos termos do art. 216, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento do Pe. Pedro Balzi, ocorrido ontem, dia 5 de outubro de 2009, no Piauí.

Justificação

O Voto de Pesar ora requerido ao Senado da República é um preito de saudade Pe. Pedro Balzi, pelo que representou como figura humana e por suas atividades em prol do Estado do Piauí. Era um exemplo devido ao seu comprometimento retidão e honestidade com o qual conduziu toda suas vidas no estado do Piauí.

Pe. Pedro Balze não tinha família no Brasil. Ele nasceu em Berna, na Suíça e, aos três anos de idade, foi morar na Itália. Depois, foi morar na Bolívia, e por lá ficou 20 anos até vir ao Brasil, onde morava até hoje, tendo vivido no Piauí durante 23 anos. A região onde hoje é a Vila da Paz, foi ocupada em 1986, e o padre Pedro Balzi chegou ali em 1987. Ele ajudou aquela população a construção da comunidade na conquista de benefícios como água, luz e casas. A fundação Nossa Senhora da Paz e a Fazenda da Paz – que promove a recuperação e dependentes químicos – foram duas das suas grandes obras em vida. Além dessas entidades ele construiu o Centro Maria Imaculada Conceição, que cuida de pessoas portadoras de hanseníase, e atuou em muitas outras causas. Sua história ficará na memória de todos aqueles que foram por ele ajudados e de toda a sociedade que o reconhece como cidadão exemplar.

Por estas razões, o Pe. Pedro Balzi é merecedor da homenagem póstumas desta Casa.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009. – Senador **João Vicente Claudino.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.346, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2007, com o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2007, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Wellington Salgado.**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.347, DE 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro que as Propostas de Emenda à Constituição nºs 15/2007, 90/2007 e 42/2009 tramitem conjuntamente por regularem a mesma matéria.

Justificação

As três Propostas de Emenda à Constituição versam sobre a composição e o provimento dos Membros do Tribunal de Contas da União, bem como suas competências e atribuições pertinentes às atividades de controle externo.

Nesse sentido, a PEC 15, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, altera os arts. 73, 75 e 105, da Constituição Federal, estabelecendo a composição do TCU com Ministros-Auditores.

Por sua vez, a PEC 90, de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, extingue a forma atual de Tribunais de Contas e cria a figura das Auditorias de Contas subordinadas às Casas Legislativas, como órgão técnico de controle externo e estabelece regras de transição do modelo atual das Cortes de Contas.

Quanto à PEC 42, de 2009, do Senador Flávio Torres, reporta-se à composição e forma de escolha dos Ministros de TCU.

Dessa forma, é oportuno o apensamento e a apreciação conjunta dessas proposições, por economia processual.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio,** Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos lidos serão encaminhados à Mesa, para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 469, de 2009**, que *"abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, no valor global de R$ 2.168.172.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil reais), para os fins que especifica*", será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV Nº 469

Publicação no **DO**
6-10-2009
Emendas até
12-10-2009 (6 dias após a publicação)
Prazo na Comissão
6-10-2009 a 19-10-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD
19-10-2009
Prazo na CD
20-10-2009 a 2-11-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF
2-11-2009
Prazo no SF
3-11-2009 a 16-11-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD
16-11-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD
17-11-2009 a 19-11-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de 20-11-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso
4-12-2009 (60 dias)

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a comemorar o fim da Guerra do Contestado, de acordo com o **Requerimento nº 103, de 2009**, do Senador Raimundo Colombo e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida comemoração.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 451, DE 2009

Altera o art. 6º do Estatuto do Desarmamento, para assegurar o porte de arma de fogo a integrantes das carreiras de Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º .....

.....

XI – os integrantes de carreiras funcionais de Institutos de Criminalística, de Identificação e de Medicina Legal.

§1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

..... (NR)"

Justificação

A Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), proíbe, em seu art. 6º, o porte de arma de fogo em todo o território nacional, exceto para os casos previstos nos incisos do mesmo dispositivo. Assim, o inciso II, ao fazer referência ao art. 144 da Constituição Federal, permite o porte de arma de fogo aos integrantes das carreiras das Polícias Civis dos Estados.

Ocorre que, em mais de 18 (dezoito) Estados da federação, os órgãos periciais estão desvinculados da estrutura da policia civil. No entanto, as atividades dos seus servidores continuam as mesmas, com relação àqueles que ainda se encontram nos quadros funcionais da polícia civil.

Com o advento do Estatuto do Desarmamento, os servidores dos órgãos periciais (peritos criminais, médicos legistas e papiloscopistas) ficaram em situação de desigualdade em relação àqueles dos demais Estados da federação, e isso pelo simples fato de se encontrarem organizados em carreira própria e autônoma em relação às polícias civis. Urge, assim, regulamentar a permissão do porte de arma de fogo para os integrantes dessas carreiras.

Em resumo, a alteração do dispositivo restabelecerá a igualdade entre os servidores dos órgãos periciais, que foi desfeita equivocadamente pelo Estatuto do Desarmamento, no que tange à permissão do porte de arma de fogo. Uma vez que referidos servidores desempenham as mesmas atividades, independentemente do lugar onde trabalham, não se justifica o tratamento diferenciado pelo simples fato de integrarem carreira diversa da polícia civil.

Sala das Sessões, – Senadora **Serys Slhessarenko.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Do Sistema Nacional de Armas

Art. 1º .....
.....

CAPÍTULO III
Do Porte

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinqüenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 1º-A (Revogado pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Comando do Exército. (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004)

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

I – documento de identificação pessoal; (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – comprovante de residência em área rural; e (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

III – atestado de bons antecedentes. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço. (Incluído pela Lei nº 11.706, de 2008)

Art. 7º .....

.....

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

TÍTULO V
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

.....

CAPÍTULO III
Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 452, DE 2009

Suprime o Inciso VII, do Parágrafo 3º, do Art. 12, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para extinguir a dedução do INSS para o empregador doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a supressão do Inciso VII, do Parágrafo 3º, do Art. 12, extinguindo a dedução do INSS para o empregador Doméstico na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Art. 2º O recolhimento do INSS do emprego doméstico deve ser feito através da Guia de Previdência Social Doméstica (GPSD), anexo, onde alem de identificar o Empregado Doméstico, identifica o Empregador Doméstico, que passa a ser o responsável pelo recolhimento do INSS do empregado domestico.

Parágrafo único. Todo empregador doméstico devera estar registrado no Cadastro Especifico do INSS – CEI.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição pretende alterar o regime de contribuição social para o custeio da Previdência do Social tanto do empregador como do empregado doméstico.

Atualmente o empregador doméstico contribui com uma alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário-de-contribuição, enquanto o empregado doméstico contribui com uma alíquota progressiva que vai de 8% (oito por cento) a 11% (onze por cento) sobre o salário-de-contribuição.

Há vinte anos, por intermédio da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, alterou-se a alíquota de contribuição do empregador doméstico de 8% para 12%.

Independentemente desse acréscimo contributivo, poucas alterações foram introduzidas na legislação do trabalho doméstico nesses últimos vinte anos.

A mais significativa delas, considerado o ponto de vista fiscal, é a possibilidade de o empregador doméstico obter a restituição da contribuição social efetivada para os seus empregados domésticos, na forma do disposto na Lei nº 11.324, de 2006.

Ocorre que tal benefício só alcança os empregadores que usam o Modelo Completo na sua declaração de Imposto de Renda, o que de certa forma estabelece tratamento distinto entre os empregadores domésticos, pois parte deles não têm como se beneficiar dessa isenção.

Uma vez que apresentamos um projeto que busca a redução da alíquota do empregador, sugerimos a extinção da dedução do INSS no imposto de renda de pessoa física, como forma de apresentarmos um só pacote para buscar a formalização do emprego doméstico.

Sugerimos ainda que na Guia de Previdência Social Doméstica (GPSD) tenha a inclusão da identificação do Empregador Domestico, para permitir que a Previdência Social identifique o empregador doméstico que é quem desconta o INSS do empregado, é o responsável pelo recolhimento. Neste caso, todo empregador domestico devera ter seu registro no Cadastro Especifico do INSS – CEI, que é feito gratuitamente pela internet no site da Previdência Social.

O presente projeto de lei atende a reivindicação do projeto "LEGALIZE SUA DOMÉSTICA E PAGUE MENOS INSS".

O movimento patrocinado pelas entidades organizadas das empregadas domésticas pretende, com este ajuste na contribuição social de empregado e empregador doméstico, formalizar a relação de emprego de aproximadamente 4,9 milhões de empregados domésticos ainda sem carteira assinada e sem acesso a proteção social de natureza previdenciária.

Com a redução do INSS do empregador doméstico de 12% para 6%, em substituição a dedução do INSS na Declaração Ajuste Anual do Imposto de Renda, todos os empregadores serão beneficiados de forma isonômica e não apenas aqueles que fazem a declaração de IRPF pelo Modelo Completo.

Já é hora de resgatarmos a dignidade do trabalho doméstico no Brasil de forma definitiva, possibilitando o reconhecimento do trabalho da mulher, contingente majoritário nesse segmento.

Por essas razões, esperamos o apoio de nossos Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, – Senadora **Serys Slhessarenko.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1996 o imposto de renda das pessoas físicas será determinado segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta Lei.

Art. 2º Os valores expressos em UFIR na legislação do imposto de renda das pessoas físicas ficam convertidos em Reais, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

CAPÍTULO II
Da Incidência Mensal do Imposto

Art. 3º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de que tratam os arts. 7º, 8º e 12, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva em Reais:

BASE DE CÁLCULO EM R$	ALÍQUOTA%	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R$
até 900,00	-	-
acima de 900,00 até 1.800,00	15	135
acima de 1.800,00	25	315

Parágrafo único. O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês.

Art. 4º. .....

.....

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º .....

.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 453, DE 2009

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para estabelecer novas regras para a progressão de regime e livramento condicional nos casos de reincidência em crime doloso contra a vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 112. .....

.....

§ 3º Se o preso for reincidente em crime doloso contra a vida, a transferência para regime menos rigoroso se dará após o cumprimento de ao menos 1/3 (um terço) da pena no regime anterior." (NR)

Art. 2º O inciso V do art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 83. .....

.....

V – cumprido mais de 2/3 (dois terços) da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza, e no caso de reincidência em crime doloso contra a vida.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva tornar mais rígida a execução da pena para os criminosos reincidentes em crimes dolosos contra a vida. Em regra, segundo assentada jurisprudência, tais criminosos começam a cumprir a pena em regime fechado. Atualmente, teriam direito, atendidos os requisitos legais – se não se tratar de crime hediondo –, de passarem para o regime semi-aberto após o cumprimento mínimo de 1/6 da pena. O criminoso reincidente em crime doloso contra a vida, segundo nossa proposta, passaria a cumprir ao menos 1/3 da pena no primeiro regime.

A regra seria mais rígida também para o livramento condicional. Atualmente, tal criminoso teria que cumprir ao menos metade da pena para ter direito ao livramento condicional, se não se tratar de crime hediondo. Pela presente proposta, o tempo se equipararia àquele hoje exigido para os crimes hediondos: 2/3 da pena.

O criminoso que reincide em crime doloso contra a vida não é um criminoso comum. Não pode ser tratado da mesma forma que o criminoso que furta pela segunda vez, que rouba pela segunda vez etc. A conduta de tirar a vida mais de uma vez demanda uma resposta mais dura do Estado. Trata-se do bem jurídico mais valioso.

Portanto, defendemos que a pena cumpra, nesses casos, a sua função de prevenção especial negativa, com o fim de neutralizar novas ações delitivas.

Sala das Sessões, – Senadora **Serys Slhessarenko.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

O Presidente da República**,** faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
Do Objeto e da Aplicação da Lei de Execução Penal

Art. 1º .....
.....

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

§ 2º Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitados os prazos previstos nas normas vigentes.

Art. 113. .....
.....

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

PARTE GERAL
TÍTULO I
Da Aplicação da Lei Penal
(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da lei.

Art. 1º – .....
.....

CAPÍTULO V
Do Livramento Condicional

Requisitos do livramento condicional

Art. 83 – O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I – cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II – cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único – Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

Soma de penas

Art. 84 – .....
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 454, DE 2009

Revoga o art. 225 do Código Penal, para estabelecer que os crimes contra a liberdade sexual definidos nos arts. 213 a 218 do referido diploma legal serão processados mediante ação pública incondicionada.

O Congresso NacionaL decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º No caso dos crimes previstos nos arts. 213 a 218 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, os processos decorrentes de ações penais privativas do ofendido intentadas antes da entrada em vigor desta Lei terão curso normal, até o seu julgamento definitivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Hoje, em regra, os crime sexuais, como estupro, atentado violento ao pudor e assédio sexual, são processados mediante ação penal privativa do ofendido, também chamada "queixa". Isto é, a decisão de promover a responsabilidade penal do agressor depende exclusivamente da vontade da vítima, salvo em algumas poucas hipóteses.

Na década de 40 do século passado, quando o Código Penal (CP) foi editado, a moralidade sexual era compreendida de maneira extremamente rígida, difundindo-se a ideia de que a mulher, uma vez vítima de estupro, poderia sofrer ainda mais se a notícia chegasse a conhecimento público. Colocava-se, então, sob

a roupagem legal do art. 225 do CP, o seguinte dilema à vítima: deixar de promover a punição do responsável ou expor-se a constrangimento público? Na verdade, esse dilema sempre foi fruto de preconceitos sobre a sexualidade feminina, bastando lembrar que o mesmo Código adotara expressamente os termos "mulher honesta" e "mulher virgem", só recentemente revogados pela Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.

Não vemos nenhuma razão para que, diante da ocorrência de um crime sexual, o Ministério Público não possa promover a ação penal para punir o responsável. Hoje, a prevalecer o teor dos §§ 1º e 2º do art. 225 do CP, o Ministério Público atuaria apenas nos casos em que o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador. Ou, ainda, se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. Nesta última hipótese, porém, a ação penal é pública, mas depende de representação da vítima.

Pouco a pouco, vendo que a estratégia da ação penal privada poderia gerar situações absurdas de impunidade, inclusive fazendo da vítima alvo permanente do agressor, a jurisprudência começou a relativizar o comando do *caput* do art. 225 do CP, invocando a noção de crime complexo, como consta do art. 101 do referido diploma. Nesse compasso, O Supremo Tribunal Federal (STF) editou a Súmula nº 608: "No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada". Trocando em miúdos, o STF passou a entender que, se o estupro provocasse lesão corporal, o Ministério Público teria total liberdade para iniciar o processo penal, não se colocando o problema do consentimento da vítima. Em contrapartida, se houver grave ameaça ou violência presumida (vítima menor de quatorze anos), a ação penal continua a depender de queixa a ser oferecida pela vítima.

Mesmo assim, não há consenso entre os doutrinadores sobre a extensão da Súmula nº 608 aos casos de estupro com violência leve, tendo em vista o advento da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei dos Juizados Especiais, cujo art. 88 passou a exigir representação do ofendido no caso de lesões corporais leves. Ou seja, a questão da titularidade da ação penal ganhou ainda mais complexidade.

O presente projeto de lei busca encerrar todas as polêmicas e complicações sobre o tema. A solução é bastante simples e, em nossa opinião, mais do que razoável. No lugar de velhos tabus sobre a sexualidade feminina, e considerando que a indiscutível gravidade dos crimes sexuais impõe a atuação punitiva do Estado, propomos a revogação do art. 225 do CP, de tal modo que referidos crimes sejam processados e julgados segundo a regra geral, isto é, mediante ação pública incondicionada.

Com tal iniciativa, almejamos virar definitivamente uma página da história, sem deixar mais pretextos para a impunidade, além de evitar filigranas judiciais que sempre puseram em dúvida a legitimidade do Ministério Público para reprimir os crimes contra a liberdade sexual.

Finalmente, para que a inovação legislativa não atinja as ações penais privadas propostas antes da entrada em vigor da lei, tivemos o cuidado de ressalvar que os respectivos processos terão curso normal até o trânsito em julgado da decisão judicial.

Sala das Sessões,– Senador **Serys Slhessarenko.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

PARTE GERAL
TÍTULO I
Da Aplicação da Lei Penal

Anterioridade da Lei
Art. 1º – .....

TÍTULO VI
Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

Art. 214 – (Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009)

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro

meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Art. 216. .....

Assédio sexual

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável

Sedução

Art. 217 – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO).

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos."

Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo;

II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO III

Do Rapto

Rapto violento ou mediante fraude

Art. 219 – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

.....

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

Aumento de pena

Art. 226. .....

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.

Mensagem de veto

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º .....

Seção VI
Disposições Finais

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. .....

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 455, DE 2009

Altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para inserir a cobertura da assistência domiciliar nos planos-referência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial, domiciliar e hospitalar, compreendendo internação domiciliar, partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

..... (NR)"

Art. 2º Revoga-se o inciso VI do caput do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

Nos primórdios da prática médica ocidental, a assistência à saúde não era ministrada em estabelecimentos próprios, tais como hospitais, clínicas e ambulatórios, mas nas casas dos enfermos. Na Grécia clássica, por exemplo, o consultório de um médico geralmente era um local temporário para atividades assistenciais, pois a maioria dos médicos era itinerante, viajava de cidade em cidade, carregava medicamentos e instrumental e estabelecia-se em uma casa próxima ao mercado local, onde os pacientes podiam ficar por um ou mais dias, se necessário ao tratamento. Na maior parte das vezes, contudo, o médico ia à casa do paciente, especialmente se este fosse rico.

A intensificação do uso dos hospitais somente passou a ocorrer no século XX, com o incremento da tecnologia médica e a conseqüente necessidade de equipamentos complexos, aliada à busca por maior produtividade dos profissionais de saúde em geral. Não há que negar os benefícios advindos do progresso científico e tecnológico da medicina, mas esse fenômeno trouxe também muito desconforto para os doentes hospitalizados, subitamente retirados do ambiente familiar e colocados em um local desconhecido, o que contribuía significativamente para potencializar a fragilização proporcionada pela doença.

Outro aspecto que não deve ser olvidado quando se trata de internação hospitalar é o papel das redes sociais na cura do enfermo. O paciente cercado pela família e por amigos tem recuperação muito mais rápida do que quando está isolado, em ambiente estranho.

Também vale ressaltar os riscos inerentes ao ambiente hospitalar, mormente o desenvolvimento de infecções por germes resistentes, de difícil tratamento. Outro aspecto a ser considerado refere-se aos custos da internação hospitalar e do tratamento de eventuais infecções nosocomiais adquiridas.

Curiosamente, o atendimento domiciliar moderno surgiu sem qualquer relação com essas questões. Teve origem com as associações beneficentes norte-americanas, no século XIX, que contratavam enfermeiras para cuidar de pessoas necessitadas, que não tinham condições de arcar com os custos de uma internação hospitalar.

Esse modelo de atenção à saúde evoluiu e mostrou-se muito eficaz. Superou o caráter apenas de assistência social e passou a ser adotado por quem não queria ficar no hospital, mesmo tendo recursos para isso. No início do século XX, uma grande empresa de seguro-saúde dos Estados Unidos passou a oferecer atendimento domiciliar a seus clientes, com o objetivo de reduzir os custos com a assistência médica. A partir daí, a demanda por atendimento domiciliar oscilou, com queda nos anos 30 e nova elevação a partir dos anos 50.

No Brasil, os serviços de atendimento domiciliar mais organizados surgiram a partir da década de 1980, expandindo-se na década seguinte. Mas foi apenas recentemente que a atividade mereceu a devida atenção do Poder Público, com regulamentações dos conselhos de enfermagem, medicina e farmácia, além de regras emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Desde 2002, a Lei Orgânica da Saúde já conta com um capítulo dedicado ao Subsistema de atendimento e internação domiciliar (art. 19-I da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

No âmbito da saúde suplementar, alguns planos de saúde oferecem cobertura para o atendimento domiciliar, mas essa oferta está submetida à discricionariedade de cada operadora, visto que não há obrigatoriedade legal. Com efeito, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), não insere o atendimento domiciliar nos planos-referência, de oferta obrigatória. Pelo contrário, a Lei explicitamente exclui desses planos o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar (art. 10, VI).

No sentido de corrigir essa distorção, oferecemos o presente projeto de lei à consideração dos ilustres Pares do Congresso Nacional, com o objetivo de estender a cobertura do atendimento domiciliar a todos os clientes de planos privados de atenção à saúde.

Sala das Sessões, – Senadora **Serys Slhessarenko.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º .....

.....

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:

I – tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

II – procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III – inseminação artificial;

IV – tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V – fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI – fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

VIII – (Revogado pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

IX – tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X – casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes dos incisos deste artigo serão objeto de regulamentação pela ANS.

§ 2º As pessoas jurídicas que comercializam produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores.

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as pessoas jurídicas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as pessoas jurídicas que operem exclusivamente planos odontológicos.

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS.

Art. 10-A. Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

Art. 11. .....

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Presidente da República**,** faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º .....

CAPÍTULO VI
Do Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar
(Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

CAPÍTULO VII
Do Subsistema de Acompanhamento Durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-Parto Imediato
(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-J. .....
.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício. nº 1.046/2009/OS-GSE

Brasília, 6 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.409, de 2006, do Senado Federal (PLS nº 6/2006 na Casa de Origem), o qual "Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Pela ordem de chegada, Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, não fui bem a primeira a chegar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Mas trocou comigo.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Como V. Exª foi o primeiro, nós estamos fazendo uma permuta.

Quero fazer minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, na qualidade de segundo, sendo testemunha do intercâmbio...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Da permuta.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – ... promovido muito gentilmente por V. Exª em favor da Senadora Ideli Salvatti, eu me inscrevo como segundo, se V. Exª permitir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Segundo orador inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Eu gostaria de me inscrever pela Liderança do Democratas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª está inscrito pela Liderança do Democratas.

Senador Marco Maciel, eu era o primeiro inscrito e cedi para a Senadora Ideli, porque ela tem urgência. V. Exª permite que ela fale antes de V. Exª, para comunicação inadiável? Em seguida, V. Exª falará como primeiro orador inscrito. (*Pausa*.)

Senadora Ideli Salvatti com a palavra. Em seguida, como primeiro orador inscrito, por permuta feita com o Senador Cristovam, que já me foi comunicada, fala o Senador Marco Maciel.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós tivemos, há poucos dias, a divulgação de dados importantíssimos do

Censo Agropecuário de 2006, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Esse censo provocou - eu diria até acirrou - um debate que já vem acontecendo aqui no Congresso Nacional. Inclusive, é necessário que façamos uma boa leitura dos dados apresentados, para não incorrermos em algum tipo de análise equivocada.

Falo isso, Senador Paulo Paim, inclusive porque o Censo Agropecuário dá a entender que está ocorrendo concentração de terras no Brasil, pela avaliação do índice de Gini. Só que o índice de Gini mede desigualdade de renda, desigualdade social, e ele não é o mais adequado para medir a concentração de terras.

Então, essa é a primeira observação que gostaríamos de fazer aqui.

Eu ainda não tenho uma avaliação adequada sobre se, efetivamente, nós estamos tendo ou não concentração de terras no Brasil, mas não é pelos índices apresentados no Censo Agropecuário, principalmente pelo índice de Gini, que isso pode ser configurado.

Mas o que me traz à tribuna com relação ao Censo é um dado muito, muito, muito importante. Importante para o Brasil, importante para o Estado que eu, com muito orgulho, represento aqui no Congresso Nacional, que é o Estado de Santa Catarina, que tem na agricultura familiar, na pequena propriedade tocada pela família, a base de sustentação da sua agroindústria.

O Censo Agropecuário de 2006 traz exatamente uma novidade: é a primeira vez que o IBGE contempla, na análise, no levantamento dos dados da agropecuária brasileira, a agricultura familiar. Inclusive a agricultura familiar com base nos critérios definidos, após sua aprovação pelo Congresso, pela Lei nº 11.326, que foi aprovada em 2006. Tive muita honra de ser um dos relatores dessa Lei no Senado.

Nessa Lei foi definido o que é agricultura familiar, como ela tem que ser caracterizada, como é o seu desempenho, a sua atividade, os benefícios, a garantia do financiamento, o seguro e todas as políticas para que ela continue se desenvolvendo. Pois bem, foi a partir dessa definição que o IBGE incorporou, no seu Censo Agropecuário de 2006, a avaliação e a análise da agricultura familiar.

E os dados são muito, muito, muito contundentes.

Do número de propriedade rurais no Brasil, que ultrapassam a casa dos 5,175 milhões de estabelecimentos, 84,4%, ou seja, aproximadamente 85% das propriedades dos estabelecimentos rurais são classificados como de agricultura familiar. Portanto, as nossas propriedades de agricultura familiar, nossas pequenas propriedades agrícolas são a ampla maioria das propriedades no Brasil.

Agora veja, Senador Paulo Paim, a contradição: apesar de serem 85% dos proprietários, eles detêm apenas 24,3% da área agricultável. Ou seja, são 85% das propriedades, mas representam apenas um quarto da área que é destinada à produção agropecuária no Brasil.

Mas há um dado ainda mais contundente: apesar de a grande maioria ocupar a menor parte da área agricultável, a agricultura familiar, que só ocupa um quarto da área, responde por 38% do valor da produção. Ou seja, R$54,4 bilhões, quase R$55 bilhões são fruto do trabalho incansável, sol a sol, dessas famílias de agricultores que tocam sua pequena propriedade, numa prova contundente de que elas, inclusive, têm índices de produtividade melhor do que os grandes produtores, porque, se, numa área menor de terra, que não chega a 25% do total, conseguem responder por quase 40% da riqueza vinda da agricultura, da agropecuária, isso só pode acontecer com índices de produtividade melhor, mais acentuados do que os do tão decantado – não que ele não deva ser louvado – agronegócio brasileiro.

Contudo, a pequena propriedade, o agricultor familiar acaba sempre passando despercebido. Só que o Censo Agropecuário do IBGE deu esse realce, colocou os números, colocou os dados.

Essa agricultura familiar, Senador Paulo Paim, além de cultivar uma área menor com uma produtividade maior, com um resultado econômico melhor, é responsável por 87% da produção nacional da mandioca, 70% da produção do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, 59% dos suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos. Ou seja, menos de um quarto da área e quase 40% da riqueza do valor produzido e responsável, praticamente soberano e absoluto, pelos alimentos que o povo brasileiro consome no seu café da manhã, no seu almoço, no seu jantar.

E ainda – isto não veio dos dados do Censo, mas são informações que temos do Ministério do Desenvolvimento Agrário: a agricultura familiar, diferentemente do que se pensa, é responsável também por quase 40% da exportação brasileira. E se tem muito aquela ideia de que é o agronegócio o grande exportador, mas a agricultura familiar, com menos de um quarto da área, é responsável por aproximadamente também 40% da exportação. E é o setor que mais emprega: 12,3 milhões de trabalhadores do campo e no campo estão em estabelecimentos da agricultura familiar, isto é, 75% de toda a mão de obra ocupada no campo é da agricultura familiar.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) - Portanto, o que nós temos? A agricultura familiar produz mais, ocupa uma área menor, emprega mais e exporta quase igual ao agronegócio. E ainda é responsável pela segurança alimentar do nosso País. É por isso que o resultado desse Censo Agropecuário de 2006, do IBGE, que realça o papel, a importância e a relevância da agricultura

familiar, mostra, sim, a importância e a necessidade de fazermos a revisão dos índices de produtividade.

Está agora acontecendo um debate na Comissão de Agricultura: há um projeto para alterar os dispositivos constitucionais da reforma agrária, e a Senadora Serys, inclusive, apresentou uma emenda que foi derrotada. Mas nós esperamos que aqui no plenário ela seja aprovada, porque o uso da terra, o percentual, a produtividade do uso da terra tem que ser levada em consideração na hora da definição dos índices, o quanto a terra está sendo aproveitada, inclusive com a visão social que se deve ter da terra. Não pode ser, como alguns aqui desejam, que os índices de produtividade sejam estabelecidos, para efeito de reforma agrária, única e exclusivamente pela renda da propriedade.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de ser a primeira a abris os trabalhos nesta tarde de quarta-feira, trazendo dados tão importantes como esses sobre a valorização da agricultura familiar, com o aumento de...

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – ...crédito, de financiamento, de seguro agrícola, com o programa Mais Alimento, programa de aquisição de alimentos que o Ministério de Desenvolvimento Agrário vem desempenhando.

Mas o resultado está aí: um setor que emprega, que produz e que alimenta a população brasileira e ainda dá receita de exportação.

Parabéns aos nossos agricultores familiares pelo resultado do Censo Agropecuário 2006, do IBGE.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Convido o Senador Marco Maciel, agradecendo a sua tolerância, pois eu era o primeiro orador e troquei com a Senadora Ideli. Agora V. Exª, então como orador inscrito, terá os dez minutos, com a mesma tolerância que eu tive com a Senadora Ideli.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exª para me inscrever para falar pela Liderança da Minoria e ser a primeira depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senadora Marisa Serrano, está inscrita da forma regimental, conforme solicitado.

Senador Marco Maciel, como orador inscrito, conforme permuta com o Senador Cristovam, primeiro orador inscrito.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, desejo registrar, para que conste nos Anais do Senado Federal, palestra feita pela Ministra Fátima Nancy Andrighi, do Superior Tribunal de Justiça, sobre resolução alternativa de controvérsias. A palestra de S. Exª ocorreu durante o 1º Seminário Goiano de Arbitragem, promovido pela OAB Seção de Goiás e pela Escola Superior de Advocacia de Goiás, no ano passado.

Na sua palestra, a Ministra do STJ, a cujo nome já aludi, pinça o tema da homologação dos laudos arbitrais estrangeiros. Observa S. Exª – e é bom lembrar que a Lei de Arbitragem é relativamente recente, posto que datada de 1996 – que a Lei nº 9.307 traça um quadro, a meu ver, extremamente positivo sobre a evolução do instituto da arbitragem em nosso País.

Eu gostaria, para não tomar muito tempo, de fazer referência a tópicos da palestra da Ministra sobre o tema específico da homologação dos laudos arbitrais estrangeiros.

> Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004 – a chamada Emenda da Reforma do Judiciário –, foi ampliada a competência do Superior Tribunal de Justiça, incluindo-se a letra "i" no inciso I do art. 105, verbis: "Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I– processar e julgar originalmente: ... i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias.
>
> Ao receber a nova competência, foi baixada pelo STJ, em caráter transitório, a Resolução nº 9, de 2005, com o fim de regular o caminho procedimental, para cumprir a nova competência ad referendum do Pleno da Corte.
>
> O nosso foco – diz a Ministra Fátima Andrighi – no desenvolvimento do tema, é a homologação de laudos arbitrais estrangeiros prevista no §1º do art 4º da referida Resolução, que determina, verbis:
>
> §1º – Serão homologados provimentos não judiciais que, pela lei brasileira, têm natureza de sentença.
>
> Por força da equiparação reconhecida no art. 584, inciso III, do CPC, e, a partir do dia 24/06/2006, na dicção do art. 475 -N, inciso IV, do mesmo diploma legal, a sentença arbitrária é considerada título executivo judicial, possuindo, ope legis a natureza de sentença.
>
> Por serem provimentos não judiciais, mas equiparados à sentença, conforme determina o Código de Processo Civil, os lados arbitrais podem e devem ser objeto de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante a permissão do §1º do art. 4º da Resolução nº 9, de 2005.

Porque vai permitir também que o STJ possa, a partir da Emenda nº 45, manifestar sobre a homologação de sentenças arbitrais.

Prossigo, antes de encerrar, com uma observação feita pela Ministra Fátima Nancy Andrighi, relativa à questão recursal.

S.Exª chama a atenção que:

> [...] embora a Emenda Constitucional nº 45/2004 tenha deslocado a competência para o STJ para julgar os processos de homologação de sentença estrangeira, infelizmente, abriu a possibilidade de reapreciação da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, em grau de recurso extraordinário, nas hipóteses em que a decisão do STJ eventualmente venha a violar norma constitucional ou declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal.
>
> Portanto, em tese, a última palavra nos processos de homologação de sentenças estrangeiras ainda caberá ao STF. [É certo, que em grau de recurso extraordinário].
>
> Por fim, [diz a Ministra Fátima Nancy Andrighi] devo ressaltar a importante novidade introduzida pela Resolução nº 09/2005, do STJ, de que há possibilidade de concessão de tutela de urgência e homologação parcial da sentença e/ou laudo arbitral, isso porque o entendimento jurisprudencial consolidado pelo STF não admitia a concessão de medidas de urgência (cautelar, antecipação de tutela, etc.) em homologação de sentença estrangeira, arbitral ou judicial, sob o fundamento de que não se podia emprestar "efeito executivo à sentença estrangeira antes da homologação" [Trata-se de voto como Relator do então Ministro do Supremo, Cordeiro Guerra].
>
> Nessa linha de entendimento, está o STJ, portanto, a partir dessa resolução, autorizado a deferir tutelas de urgência, nas hipóteses em que o direito discutido no processo de homologação da sentença estrangeira – tais como alimentos e guarda de menores –, não puder aguardar a decisão final na homologação sem riscos de danos irreparáveis.
>
> Como se pode observar, o Superior Tribunal de Justiça, nessa nova competência, desponta com interpretação mais ajustada às necessidades do cidadão, às modernidades das relações empresariais e à globalização, procurando cumprir com todo rigor o significado do seu codinome: Tribunal da Cidadania.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, concluo minhas palavras solicitando a V. Exª que considere como lidas partes da manifestação da Ministra Fátima Nancy Andrighi que não tive ocasião de mencionar. Daí por que peço a V. Exª autorizar a transcrição referida palestra da ilustre Ministra Fátima Nancy Andrighi, que é, reconheça-se, uma das grandes especialistas na solução de questões arbitrais.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Marco Maciel, permite-me um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não. Ouço, com prazer, a manifestação de V. Exª, nobre Senador Geraldo Mesquita.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB – AC) – Senador Marco Maciel, já não é a primeira vez que ouço V. Exª se referir a um assunto tão importante como este: a arbitragem no Direito, tanto nacional quanto internacional. E hoje V. Exª se inspira na palestra da Exmª Srª Ministra Fátima Nancy Andrighi. De fato, V. Exª foi buscar uma fonte que é preciosa e inesgotável. Tenho o privilégio de dizer que fui aluno da Professora Fátima Nancy Andrighi, no meu curso de Direito, feito aqui, em Brasília, e ela é uma das inteligências mais notáveis que devo reconhecer em atuação na Justiça brasileira. As considerações que faz à Ministra são sempre abalizadas, são sempre rebuscadas do ponto de vista da profunda reflexão e do profundo conhecimento. E nada melhor do que vermos unidos a inteligência, a robustez do pensamento jurídico da Ministra Fátima Nancy Andrighi e a preocupação de V. Exª em, reiteradamente, tratar dessa questão, mostrar ao Senado Federal a importância do tema. E nosso País deve assumir cada vez mais essa importância sobre a questão da arbitragem; repito: tanto no âmbito internacional como a arbitragem que poderemos e podemos operar internamente no nosso País. Parabéns pelo pronunciamento de V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Nobre Senador Geraldo Mesquita, agradeço a contribuição que V. Exª traz à discussão da Lei de Arbitragem.

Devo mencionar um fato para mim extremamente relevante: a Lei nº 9.307 nasceu, na realidade, de um grande esforço participativo. E, além da Ministra Fátima Nancy Andrighi, eu poderia acrescentar muitas pessoas, como Petrônio Muniz, a Ministra Ellen Gracie, o Ministro Gilmar Mendes e tantos outros que, de alguma forma, concorreram com observações, sugestões, para que a proposta que tive oportunidade de apresentar, no Senado Federal, fosse acolhida e que, posteriormente, aprovada pela Câmara dos Deputados, redundando em uma lei que representa um grande avanço no sentido da simplificação na prestação jurisdicional, não só por parte do Estado, mas também pelas vias alternativas que a Lei de Arbitragem abre, através da conciliação e da mediação.

Acredito que representou um largo passo no plano internacional. Vejo com satisfação, cada vez mais, um maior número de instituições recorrendo à arbitragem, inclusive nas soluções de demandas internacionais relevantes.

É bom lembrar que, no recente diferendo que tivemos com a Bolívia, com relação à refinaria de petróleo da Petrobras, o Governo brasileiro não recorreu

à arbitragem, mas poderia tê-lo feito, posto que há no contrato um dispositivo que autoriza a parte, no caso o Brasil, a recorrer a uma Corte de Arbitragem, com sede em Nova York.

Esse é apenas um exemplo. Eu poderia dar muitos outros, o que mostra que a lei está sendo devidamente assimilada pela sociedade brasileira e que concorre para a simplificação da prestação jurisdicional por parte do Estado, e também para a simplificação na solução de conflitos que, muitas vezes, demandam anos, senão décadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Quero agradecer a concessão do tempo que V. Exª me permitiu.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PALESTRA PROFERIDA NO

I SEMINÁRIO GOIANO DE ARBITRAGEM

Goiânia, 10 de março de 2008.

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Fátima Nancy Andrighi

Ministra do Superior Tribunal de Justiça

Saudações!

Honra-me sobremaneira participar deste saudável exercício de esperança, perseverança e idealismo liderado pelos anfitriões do **I SEMINÁRIO GOIANO DE ARBITRAGEM** e ser coadjuvante deste grandioso evento realizado pela **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,** bem como pela **Escola Superior de Advocacia de Goiás.**

De primeira ordem, presto minha mais sincera homenagem ao meu

predecessor na fala, o **Senador da República Marco Maciel**, autor e defensor incansável da nossa **Lei de Arbitragem**, que com esforço hercúleo introduziu no ordenamento jurídico esta relevante forma alternativa de solução de conflito.

Homenagear e agradecer o **Senador Marco Maciel** é, além de inefável tarefa, nosso dever e obrigação, porquanto, entre os infindáveis efeitos benéficos alcançados pelo advento da Lei de Arbitragem, não podemos deixar de mencionar a abertura de uma nova frente de mercado de trabalho para profissionais das mais variadas áreas.

Somos gratos, **Senador Marco Maciel**, porque contamos com sua luminosa e ilibada presença no Congresso Nacional, onde pode ser propagado o seu brilhantismo e o idealismo firme no propósito de possibilitar, com a adoção de medidas alternativas, a conseqüente melhora do

serviço prestado pelo Poder Judiciário. Obrigada, em nome de todos os brasileiros!

Minha fala situa-se no vasto campo da **Resolução Alternativa de Controvérsias**, do qual pinço o tema específico da **Homologação dos Laudos Arbitrais Estrangeiros.**

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45 de 8 de dezembro 2004 foi ampliada a competência do Superior Tribunal de Justiça, incluindo-se a letra "i" no inc. I, do art. 105, *verbis*: Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I- processar e julgar, originalmente: ... i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias.

Ao receber a nova competência foi baixada, pelo STJ, em caráter transitório, a Resolução n.º 9 em 4/5/2005, com o fim de regular o caminho

procedimental para cumprir a nova competência, *ad referendum* do Pleno da Corte.

O nosso foco, no desenvolvimento do tema, é a homologação de laudos arbitrais estrangeiros prevista no parágrafo primeiro do art. 4º da referida Resolução, que determina, *verbis*:

> § 1º - Serão homologados os provimentos não-judiciais que, pela lei brasileira, teriam natureza de sentença.

Por força da equiparação reconhecida pelo art. 584, inc. III, do CPC, e a partir do dia 24/6/2006, na dicção do art. 475-N, inc. IV, do mesmo diploma legal, a sentença arbitral é considerada título executivo judicial possuindo, *ope legis*, a natureza de sentença.

Por serem provimentos não judiciais, mas equiparados à sentença,

conforme determina o Código de Processo Civil, os laudos arbitrais estrangeiros podem e devem ser objeto de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante permissão do § 1º do art. 4º da Resolução n.º 9/2005.

Antes de adentrar especificamente no procedimento homologatório, é importante ressaltar, apenas para rememorar, que constituem requisitos indispensáveis à homologação de sentenças e/ou laudos arbitrais estrangeiros:

1. haver sido proferido por autoridade competente;

2. terem sido as parte citadas ou haver-se legalmente verificado a revelia;

3. haver trânsito em julgado;

4. estar autenticado(a) pelo cônsul brasileiro e

acompanhado(a) de tradução por tradutor oficial ou juramentado no Brasil.

O procedimento adotado transitoriamente pelo Superior Tribunal de Justiça para homologar a sentença estrangeira é o seguinte.

Depois de criadas as classes processuais de homologação de sentença estrangeira, leia-se também, laudos arbitrais estrangeiros, independentemente de pagamento de custas processuais, a petição inicial, depois de classificada e autuada, é encaminhada ao Presidente do Tribunal que detém a atribuição de homologá-los.

A petição inicial deverá, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n.º 9/2005, obedecer os requisitos exigidos pelo art. 282 do CPC, e vir acompanhada da certidão ou cópia autêntica do texto integral da sentença estrangeira e/ou laudo arbitral estrangeiro e ainda de outros documentos

considerados indispensáveis para o procedimento homologatório, todos devidamente traduzidos e autenticados.

Verificado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça a regularidade da petição inicial e documentos é expedida a carta de ordem para citação da parte requerida, que poderá, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 9/2005, no prazo de quinze (15) dias, contestar o pedido de homologação.

Regularmente citada, silenciando a parte requerida e estando presentes os requisitos indispensáveis à homologação, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça o fará mediante decisão unipessoal, impugnável mediante agravo regimental nos termos do art. 11 da Resolução n.º 9/2005.

Respondendo a parte requerida mediante contestação, o pedido de homologação receberá, por distribuição, um relator e será julgado pela Corte Especial.

O processo de homologação de sentença e/ou laudo arbitral estrangeiros é de natureza sumária, por isto, a matéria passível de contestação é restrita, conforme o previsto no art. 9º da Resolução, a aspectos formais, como autenticidade dos documentos, inteligência da decisão e obediência aos atos determinados pela própria Resolução.

A delimitação das matérias relativas aos aspectos formais e à obediência aos atos determinados pela própria Resolução não oferece maiores dificuldades. O problema surge aparentemente na conceituação de "inteligência da decisão".

Contudo, analisando-se a jurisprudência do STF, observa-se que discutir a "inteligência da decisão" é saber

quais matérias foram objeto de discussão na decisão homologanda, ou seja, quais fatos foram abrangidos expressamente pela decisão. Nesse sentido, pode-se citar, como exemplo, a SEC n.° 5.216/Uruguai, Relator Min. Néri da Silveira, DJ de 20/3/1998, p. 7, EMENT. 1903-01/172, em que se rejeitou a impossibilidade de homologação de sentença de divórcio proferida no Uruguai sob o fundamento de que a partilha de imóveis do casal existentes no Brasil, não foi objeto de decisão da sentença homologanda.

De fato, "o processo de homologação [...] reveste-se de caráter constitutivo e faz instaurar uma situação de contenciosidade limitada, devendo seus efeitos, limitarem-se aos termos estritos de seu conteúdo, não se admitindo a abrangência ou a extensão a acordos, tópicos ou cláusulas não formalmente incorporados ao texto da decisão homologanda, o que traduz o disposto no art. 221 do Regimento

Interno [do STF]." (SEC 881/EX, Relator, Min. José Delgado, DJ de 5/9/2005)

Verificando o relator que ocorreu a revelia ou que o requerido é incapaz, deverá nomear-lhe um curador especial, cuja incumbência está prevista no art. 9º, inc. I, do CPC, não se lhe imputando o ônus da impugnação especificada dos fatos, nos termos do parágrafo único do art. 302 do CPC, (mas limitado, por certo, aos termos do art. 9º da Resolução n.º 9/2005 do STJ) e, ainda, aplicando-se ao revel o disposto no art. 322 e seu parágrafo único, do CPC, permitida a sua participação em qualquer fase no processo, desde que respeitados os atos já praticados.

A instrução e os demais atos exigidos para o andamento do processo homologatório são todos de competência do relator, salientando-se a indispensável participação do Ministério Público que terá vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias

para manifestar-se, conforme estabelece o art. 10 da Resolução n.º 9/2005.

Homologada a sentença e/ou laudo arbitral estrangeiro pela Corte Especial e decorrido o prazo legal para interposição dos recursos cabíveis (embargos de declaração e recurso extraordinário), providenciar-se-á a sua execução mediante expedição de carta de sentença encaminhada ao Juízo Federal competente, tudo de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução.

Quanto à questão recursal, há que se atentar que embora a EC n.º 45/2004 tenha deslocado a competência para o STJ, para julgar os processos de homologação de sentenças estrangeiras, infelizmente abriu a possibilidade de reapreciação da matéria pelo STF, em sede de recurso extraordinário, nas hipóteses em que a decisão do STJ eventualmente venha a violar norma constitucional ou declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal

(cf. art. 102, inc. III, alíneas "a" e "b", da CF). Portanto, em tese, a última palavra nos processos de homologação de sentenças estrangeiras ainda caberá ao STF.

Por fim, devo ressaltar a importante novidade introduzida pela Resolução n.º 9/2005 do STJ, que é a possibilidade de concessão de tutela de urgência e homologação parcial da sentença e/ou laudo arbitral (§§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução n.º 9).

Isso porque o entendimento jurisprudencial, consolidado no STF, não admitia a concessão de medidas de urgência (cautelar, antecipação de tutela, etc.) em homologação de sentença estrangeira, arbitral ou judicial, sob o fundamento de que não se podia emprestar "efeito executivo à sentença estrangeira antes da homologação" (MC SE n.º 3.408/SP, Relator Min. Cordeiro Guerra, DJ de 17/4/84, p. 5865, que indeferiu pedido de cautelar de arresto; e SE n.º

6.526/França, Relator Min. Marco Aurélio, DJ de 13/8/2001, p. 7, que indeferiu pedido de tutela antecipada).

Nessa linha de entendimento, está o STJ autorizado a deferir tutelas de urgência nas hipóteses em que o direito discutido no processo de homologação da sentença estrangeira – tais como, alimentos e guarda de menores – não puder aguardar a decisão final na homologação, sem risco de danos irreparáveis.

Como se pode observar, o Superior Tribunal de Justiça, nessa nova competência, desponta com interpretação mais ajustada às necessidades do cidadão, às modernidades das relações empresariais e à globalização, procurando cumprir com rigor o significado do seu codinome: Tribunal da Cidadania.

Agradeço a paciência com que me ouviram e a hospitalidade com que me receberam.

de Andrada é **contribuição** que se soma, com destaque, à bibliografia sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Agradeço, Senador Marco Maciel.

Conforme o combinado e segundo o Regimento, é um orador inscrito, uma comunicação parlamentar, um orador inscrito e um Líder.

Neste momento, convido à tribuna, sem prejuízo da palavra pela ordem, como Líder, o Senador Antonio Carlos Júnior.

Pela ordem, Senadora.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente.

O Senador Cristovam Buarque e vários outros Senadores apresentaram requerimento para que o período do Expediente do Senado, no dia 15 de outubro, pudesse ser destinado às comemorações do Dia do Professor. E essa seria uma oportunidade para se homenagear os maiores educacionistas do Brasil: Anísio Teixeira, Darcy Ribeiro, Gustavo Capanema, João Calmon e Paulo Freire, que prestaram inestimáveis e relevantes serviços para a melhoria da educação brasileira.

Então, Sr. Presidente, como o dia 15 de outubro, Dia do Professor, já é na próxima semana, eu gostaria não só de subscrever o requerimento, mas solicitar que ele pudesse ser aprovado, para que pudéssemos, efetivamente, organizar essa sessão tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Exª será atendida na forma regimental.

Senador Antonio Carlos Júnior com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pela Liderança do DEM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem à tribuna; dois assuntos que estão relacionados e que, infelizmente, têm sido recorrentes.

O primeiro deles é o aumento desmedido dos gastos públicos, prática temerária do Governo e que, constantemente, venho denunciando desta tribuna.

O segundo assunto que pretendo tratar refere-se à insegurança que vem assombrando a Bahia cada vez mais, agravada pela inoperância e pela incompetência do Governo do Estado.

O telespectador da TV Senado que me assiste agora pode estar se perguntando: como é que o aumento dos gastos públicos do Governo Federal pode estar relacionado com a segurança pública na Bahia?

Podemos dizer que tudo se resume em saber gastar.

Este Governo não sabe gastar, porque gasta muito e faz isso de forma desordenada, sem planejamento, sem prioridades, muitas vezes inchando ainda mais a máquina pública e, com isso, alimentando e engordando sua própria ineficiência. E o pior é que o Governo não esboça nenhum movimento no sentido de diminuir esses gastos. Pelo contrário.

Enquanto os países desenvolvidos dirigem seus gastos de forma a promover mudanças estruturais e de infraestrutura, no Brasil, o Programa de Aceleração do Crescimento, apresentando ao País como um plano estruturado de investimentos em infraestrutura, não consegue sair do papel, para desânimo da "mãe do PAC", a Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff.

A desordem e a falta de planejamento estratégico ficam evidentes, por exemplo, quando o Governo cai de amores pelas reservas de petróleo do pré-sal e se esquece de sua antiga paixão: a produção de combustíveis alternativos, em especial, o etanol.

Outro exemplo da imprevidência deste Governo, também no campo da energia, é o natimorto projeto de produção de mamona par fins combustíveis, que, de salvação da lavoura, anunciada com pompa e circunstância, transformou-se em mero escoadouro de recursos públicos para movimentos sociais como o MST e a Contag.

Nesse caso, aliaram-se a disposição atávica deste Governo em desperdiçar dinheiro e a sua compulsão irrefreável em financiar, com dinheiro público, movimentos sociais sabidamente ligados a partidos políticos.

Senhores, inúmeras vezes afirmei e demonstrei, com dados, que o Governo Federal gasta muito e gasta mal.

Pois o mesmo ocorre na Bahia, em que o Governador Jaques Wagner desperdiça recursos, mas deixa de atender a áreas que deveriam ser prioritárias.

Antes do Governo do PT, durante os Governos de Antonio Carlos Magalhães, Paulo Souto e César Borges, a Bahia se destacava pelo turismo, pelo crescimento econômico, com a instalação de várias plantas industriais. Em síntese, a economia baiana liderava a região.

Hoje, nosso Estado cresce menos que a média do Nordeste e perde investimentos para os vizinhos.

As consequências dessa estagnação, além, claro, do desemprego, aparecem no aumento acentuado da criminalidade, que se alastra por todo o Estado.

A taxa de homicídios de Salvador não para de crescer e já é o dobro da verificada no Rio de Janeiro.

Há menos de um mês, nossa Capital vivenciou cenas de violência, vandalismo, como nunca vira antes: atentados contra postos e viaturas policiais, ônibus incendiados, toques de recolher ditados por gangues de traficantes.

No interior do Estado, delegacias vazias por falta de efetivo e recursos funcionam precariamente.

Vejam os senhores: a Bahia possui a maior malha rodoviária federal, com mais de seis mil e quinhentos quilômetros de extensão, e, para fiscalizá-los, a Polícia Rodoviária Federal não dispõe sequer de um helicóptero.

Para fiscalizar esses, repito, seis mil e quinhentos quilômetros, a Polícia Rodoviária conta com apenas 26 postos, 10 delegacias e 461 policiais, distribuídos entre atividades de campo e também na burocracia. Em 10 anos, o efetivo da Polícia Rodoviária na Bahia diminuiu em 10%.

Alguém há de dizer: "Ah, mas faltam recursos!".

Ora, se faltam recursos, então, como explicar que a Bahia tenha utilizado, em 2008, menos de 30% da verba do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) recebida pelo Ministério da Justiça?

Tanto essa letargia é inaceitável que, agora, o Ministério da Justiça decidiu suspender o repasse de verbas do Programa.

Pois se, em 2008, o Governo Jaques Wagner não soube ou não quis utilizar os recursos que lhe foram disponibilizados para que cuidasse da segurança pública, este ano não tem sido diferente: já estamos a menos de três meses de 2010, e, até agora, apenas 21% dos recursos previstos para 2009 foram efetivamente gastos.

O que acontece na Bahia, portanto, é um caso concreto, um triste exemplo do que ocorre no Governo Federal: gasta-se muito e se gasta mal. Gasta-se com o que não é importante, deixando-se de lado o que é prioritário e urgente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Júnior, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Flávio Torres.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Torres. PDT – CE) – Pois não, Senador.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero registrar o agradecimento ao Plenário pela aprovação do empréstimo que foi feito ao Estado da Paraíba e também aproveitar a oportunidade para fazer justiça à administração do Governador Cássio Cunha Lima, que, ao assumir o Governo do Estado, encontrou-o sem capacidade de qualquer endividamento pelo comprometimento que existia no Estado da Paraíba. O esforço, ao longo dos seis anos, na busca do equilíbrio econômico e financeiro do Estado, permitiu que não apenas esse empréstimo fosse aprovado ontem, mas também que outro, que está em andamento no Tesouro Nacional, de cerca de R$300 milhões para serem investidos nas estradas paraibanas, para não só recuperar, mas também implantar, fosse possível; isso devido ao saneamento do Estado, do equilíbrio econômico e financeiro.

Portanto, o comprometimento, hoje, do Estado é apenas de 25% da capacidade de endividamento, ou seja, o Estado da Paraíba tem ainda 75% da sua capacidade de endividamento disponível para que sejam gerados novos projetos e, consequentemente, levados os investimentos necessários para o Estado.

Então, além de agradecer, por uma questão de justiça, reconhecemos tudo aquilo que foi feito pelo Governo de Cássio Cunha Lima.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Torres. PDT – CE) – Com a palavra o nobre Senador João Pedro, falando como orador inscrito.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero registrar a presença, na nossa tribuna de honra, do Vereador João Dantas, do PT, do Município de Carauari, uma cidade importante, histórica, na região do rio Juruá, no Amazonas. Nosso companheiro, querido Vereador, está presente e está prestigiando a nossa sessão.

Sr. Presidente, eu quero refletir, nesta tarde, acerca da presença da Embratel, dos trabalhos da Embratel na Amazônia. Nós sabemos que a Embratel foi criada em meados da década de 1960 e privatizada em 1998, tendo um trabalho relevante em todo o Brasil.

A Embratel, hoje, está presente praticamente em todos os Estados da Federação – em 26 Estados da Federação e no Distrito Federal –, mas quero chamar a atenção para a presença da telecomunicação dessa empresa na Amazônia.

Primeiro, não podemos perder a perspectiva, quando da privatização da Embratel, do compromisso com a universalização da telecomunicação em todo o Brasil, mas, em particular, na Amazônia.

A nossa população, grande parte dela ainda está isolada. Portanto, precisamos superar essa distância, esse fosso social. Não podemos conceber, em pleno século XXI, que comunidades, brasileiros, homens,

mulheres, trabalhadores, jovens, professores, comerciantes fiquem isolados. Então, quero chamar a atenção para esse trabalho relevante, que é o de superar o isolamento na Amazônia.

Espero que a Embratel, como empresa que tem um papel de liderança aqui no Brasil, possa cumprir com esse compromisso.

A telecomunicação não pode ser privilégio de alguns. Nós não podemos conceber algumas cidades com uma boa comunicação, com Internet, enfim, e outras cidades sem isso. Eu não concebo brasileiros isolados. O telefone fixo, o celular e a Internet são instrumentos culturais, sociais, econômicos, que dizem respeito à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A Embratel tem presença na Amazônia, e eu quero destacar um trabalho, que é a interligação de Manaus, uma capital com um 1,8 milhão habitantes, do Estado do Amazonas, com Rondônia e com o Brasil. Nós temos essa rede conectada com o Brasil. Está faltando concluir o anel. Pode ser mais ao norte, através da fibra ótica, com a Venezuela e o Oceano Atlântico. Esse é um projeto. Como pode ser também pelo Linhão, que a Eletronorte, que a Eletrobrás está construindo, do Estado do Pará, entrando pelo rio Amazonas, até Manaus. Essa é uma alternativa.

Eu quero destacar o trecho Manaus-Porto Velho, região onde a Embratel está presente já há alguns anos, desde os anos 70. Veja V. Exª o trabalho que a empresa fez em 2006 com a fibra ótica, um trabalho que envolveu 5,388 mil postes implantados, 1,628 mil postes da antiga Ceam, 935 km de cabos lançados – 935 km de cabos de fibra ótica ligando as duas capitais –, 7 repetições óticas, 2 torres de 60 metros, 2 estações repetidoras construídas.

Sr. Presidente, primeiro, por que essa obra toda pela BR-319? Veja V. Exª o que acontece. O Governo brasileiro, o nosso Governo, o Governo do Presidente Lula vem tentando recuperar a BR-319. Alguns procedimentos não foram ainda resolvidos, e nós estamos na expectativa de que possamos superar essas etapas e que a BR-319 possa ser recuperada para atender as nossas populações.

Veja V. Exª que foi pelo trecho da BR-319 que a Embratel conectou o Estado do Amazonas, a capital do Amazonas, com o Brasil, Senador Sadi Cassol, meu companheiro de Partido. Pela BR-319, passam milhões em fibra ótica, o que é de grande significado para nós, porque, se não passam por esse trecho, ficamos isolados. A comunicação é feita pelo rádio, por fibra ótica ou por satélite. Então, a BR-319 é uma estrada estratégica para nós.

Espero que o Ministério do Meio Ambiente, que o Ministério dos Transportes, que o Dnit, que os Governos estaduais, tanto o de Rondônia quanto o do Amazonas, possam superar esses procedimentos e que cheguemos ao ponto da recuperação plena da BR-319.

Quero dizer, Sr. Presidente, que a Embratel foi muito corajosa em fazer um investimento por cima da BR-319, dentro dessa polêmica.

Aqui mesmo, nesta Casa, temos manifestações contrárias à recuperação da BR-319. Eu sempre digo que o Estado brasileiro, a sociedade brasileira pode recuperar a BR-319, que foi construída no regime militar, nos anos 1970, e ela pode ser uma estrada parque. Temos que reconstruí-la, recuperá-la, e ela pode servir ambientalmente, pode servir economicamente – e vai servir evidentemente – como do ponto de vista cultural e social.

Nós podemos, Presidente Flávio Torres, recuperar a BR e proibir peremptoriamente que a grilagem faça da BR o seu ambiente. Por que não podemos ter uma estrada parque para servir às populações? Por que punir a população de Rondônia e do Amazonas? Por que punir as populações tradicionais que vivem no entorno da BR-319? A quem interessa isolar Manaus, o Amazonas, Rondônia, do Brasil? A quem interessa isolar as nossas populações?

Sr. Presidente, quero destacar aqui esse trabalho da Embratel, o significado de investir, instalando a fibra ótica para a comunicação do nosso Estado, das nossas populações. Esse investimento foi sobre a BR-319, e a BR ainda não está recuperada. Há uma expectativa grande por conta das nossas populações dos Municípios que compõem este território.

É destacando o trabalho feito na área da telecomunicação da Embratel nessa região que quero chamar a atenção da importância da recuperação da BR-319.

Por fim, tive uma conversa no dia de hoje com a Diretora Executiva da Embratel, a Srª Maria Teresa Azevedo Lima. Quero dizer que, evidentemente, fiz uma fala, mas é relevante o trabalho social, a presença da Embratel ao longo dos 850 Km de BR, e o trabalho em condições difíceis, por conta do abandono da BR nesses últimos anos.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Pedro, o Sr. Flávio Torres, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador João Pedro.

Com a palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nenhuma entidade tem demonstrado atuação tão decisiva em favor dos interesses dos profissionais liberais brasileiros quanto a Confederação Nacional das Profissões Liberais. No movimento sindical brasileiro, poucas a superam em longevidade ou igualam-se no currículo, que inclui a participação em momentos marcantes da história nacional, sempre com o objetivo de contribuir para o crescimento do País e o aperfeiçoamento das instituições

Trata-se de uma entidade multiprofissional, que congrega dentistas, advogados, contabilistas, médicos e fisioterapeutas, entre muitas outras categorias profissionais. Todas desempenham papel relevante em nossa economia pela contribuição que proporcionam à geração e circulação de riquezas. Mais importante ainda é o fato de que, como mão de obra qualificada, difundem conhecimentos e, em muitos casos, criam novas técnicas que ampliam a autonomia do País em matéria de conhecimento científico

Sem fins lucrativos, a Confederação Nacional das Profissões Liberais é mantida exclusivamente pelas contribuições das categorias profissionais representadas. Sua estrutura abrange hoje 34 federações filiadas e mais de 600 sindicatos, representantes de 48 profissões – um universo de enorme abrangência, traduzido em cerca de dez milhões de profissionais em todo o País.

À frente da Entidade, cumprindo seu segundo mandato, reeleito para o quatriênio 2008/2012, está o advogado e contabilista Francisco Antonio Feijó, que tem uma extensa e expressiva trajetória na área sindical brasileira. Já foi secretário-geral e primeiro vice-presidente da CNPL; presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo; vice-presidente da União Mundial das Profissões Liberais (UMPL); exerce, desde o ano passado, a presidência da Confederação Latino-Americana e do Caribe de Profissionais Universitários (Clapu). Também integra o Tribunal de Ética da seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, do qual já foi Presidente.

Como merecido coroamento dessa carreira bem-sucedida, o Dr. Francisco Antonio Feijó deverá ser eleito Presidente da UMPL, União Mundial dos Profissionais Liberais, à qual a CNPL é filiada, durante uma assembléia-geral que será realizada de 9 a 16 deste mês, em Paris, na França.

Portanto, é a primeira vez que um sindicalista brasileiro é guindado à direção de uma entidade mundial: a Confederação Mundial dos Profissionais Liberais, que será presidida pelo brasileiro Antonio Feijó, no próximo biênio.

No ano em que se comemora o centenário da instituição do ensino técnico no País e também o Ano da França no Brasil, nada mais oportuno que ver, na presidência da União Mundial dos Profissionais Liberais, um sindicalista brasileiro que se notabiliza por sua experiência e, acima de tudo, pela competência na defesa da categoria.

A União Mundial das Profissões Liberais é uma organização internacional não governamental, sediada em Paris, que tem como propósito difundir o conhecimento e promover o desenvolvimento das profissões liberais. Além de proporcionar a troca de informações e experiências entre profissionais de todos os continentes, ela tem também marcante atuação em favor dos direitos humanos.

A UMPL, que será presidida pelo brasileiro Antonio Feijó, está representada em organismos internacionais como a ONU, Unesco, Organização Internacional do Trabalho, União Européia e Organização Mundial do Comércio. Atualmente é presidida pela ex-deputada francesa Anne-Marie Sigmund, eleita em 2007 para um mandato de dois anos.

E quero registrar aqui, com condolências, os meus sentimentos de solidariedade à Srª Anne-Marie Sigmund, pela morte em Paris, no último sábado, do seu marido, aliás, um dos motivos pelos quais ela apoia o brasileiro para a Presidência da organização que presidirá até o próximo dia 12.

É importante lembrar que a entidade brasileira, a Confederação Nacional das Profissões Liberais, tem uma longa história. Foi a terceira, com seu nível de representação, a ser fundada no País, em 11 de fevereiro de 1953. Na época, havia apenas as confederações dos trabalhadores na indústria e a dos trabalhadores no comércio. Naquele tempo, os profissionais liberais não eram considerados trabalhadores, estavam numa situação intermediária entre patrões e empregados.

O estatuto que criou a Confederação Nacional dos Profissionais Liberais define a sua missão: "orientar, coordenar, proteger, defender e representar legalmente todas as atividades e profissões liberais na forma que atenda aos interesses nacionais".

Desde então, ao longo de 56 anos, ela se integrou de forma progressiva à sociedade brasileira, tornando-

se uma entidade verdadeiramente nacional, que representa um espectro variado de profissões. Vem lutando por justiça social e tributária, pela formação técnica e acadêmica de qualidade, por salários dignos para os seus filiados e pelo crescimento econômico sustentável. A Confederação Nacional dos Profissionais Liberais superou meio século de existência e tornou-se uma entidade ligada de maneira indissolúvel, por seu perfil ativista e participante, aos momentos mais importantes da construção da história deste País.

Eu entendo, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que ver um brasileiro, um líder sindical da qualidade do Sr. Antonio Feijó, levado à Presidência da União Mundial das Profissões Liberais é mais um ato de afirmação do Brasil neste momento em que o País vive.

Nós tivemos uma semana cheia de boas notícias, como a conquista, pelo Brasil, para sediar as Olimpíadas. Pela primeira vez, eu nunca esperei que fosse em vida ver o Brasil emprestar dinheiro para o FMI. Depois de tantas vezes ouvir "Go home, FMI! Fora, FMI!", o FMI agora está indo embora com dez bilhões de dólares emprestados pelo Brasil. E agora, pela primeira vez, um brasileiro vai presidir uma confederação mundial, principalmente uma confederação mundial de profissionais liberais.

Os cumprimentos ao Sr. Antonio Feijó pela sua eleição no dia 12, em Paris, e também ao Brasil por ter esse líder sindical elevado a uma posição tão relevante, neste momento de história que o Brasil vem galhardamente enfrentando.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada Senador. Passo a Presidência agora para que eu possa fazer o meu pronunciamento. (Pausa.)

A Sra. Serys Slhessarenko, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Tenório.

O SR. PRESIDENTE (João Tenório. PSDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Serys, primeira oradora inscrita, por permuta com o Senador Cristovam Buarque.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Em primeiro lugar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu agradecimento ao Senador Cristovam Buarque por ter permutado seu tempo comigo.

Eu gostaria de dizer aos Srs. Senadores, às Srªs Senadoras e a todos aqueles que nos ouvem que, ontem, participei de uma reunião com a Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, e com várias Srªs Deputadas e a Senadora Fátima Cleide, ocasião em que discutimos, de forma bastante significativa, políticas positivas que vêm sendo feitas pelo Governo do Presidente Lula, pelo Governo Federal. Claro que lá conversamos sobre os mais variados e amplos programas, como "Minha Casa, Minha Vida", "Luz para Todos", a questão de drenagem, enfim, sobre a infraestrutura necessária para melhorar a qualidade de vida da população, principalmente dos mais despossuídos.

Todas nós que lá estivemos, inclusive a companheira Laisy, da Secretaria Nacional da Mulher, do nosso Partido, para conversar com a Ministra sobre a necessidade de falarmos em nossos Estados sobre programas do nosso Governo, do Governo Federal.

Eu , por exemplo, como Senadora, converso sempre no meu Estado com prefeitos, prefeitas, vereadores, vereadoras, indo aos Municípios ou recebendo-os em meu gabinete, sobre esses programas que chamo macros, para todo o Brasil, como, por exemplo, o "Luz para Todos", que em Mato Grosso vai muito bem, nós já superamos os 80% – chegamos a 82% mais ou menos de concretização do Programa. Estamos partindo para a chamada quinta etapa e tem aquelas partes finais em alguns Municípios; em outros, o programa está um pouco mais atrasada, mas, na média, nós temos em torno de 80% do programa já cumprido. Achamos que é extremamente relevante, importante a questão do PAC, do Bolsa Família, do "Minha Casa, Minha Vida", do Programa de Alimentação Escolar, que está sendo organizado para ser implantado juntamente com a agricultura familiar e tantos outros.

Concedo um aparte ao Senador Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Eu queria parabenizar V. Exª, Senadora Serys, pelo pronunciamento com relação ao Programa Luz para Todos, ao Programa de Aceleração do Crescimento. São programas importantíssimos que o Governo Federal tem lançado nos quatro cantos do País. E se em algumas localidades como nos nossos Estados, Mato Grosso e Rondônia, eles não estão ainda 100% é devido também ao tempo. O período da chuva dificulta muito. Eu conheço regiões do meu Estado onde o "Luz para Todos" está atrasado porque, no período da chuva, não tem como chegar lá. São algumas linhas vicinais, porque os eixos já estão todos prontos, o que falta agora é chegar até aqueles fundões mesmo, o que é difícil no período da chuva. As estradas são precárias, são estradas municipais. Neste momento, tem nove empresas trabalhando, no meu Estado, no "Luz para Todos". São nove lotes. Ainda há outros lotes para serem lançados no final deste

ano e no início do ano que vem. A previsão é que, até o final de 2010, esteja tudo pronto. Talvez não esteja ainda, devido a essas dificuldades, mas a intenção é, até o final de 2010, estar universalizado todo o Brasil – e a região Norte, que é mais carente – com energia elétrica em todas as casas. Isso é uma revolução porque dá direito ou oportunidade para a pessoa ter geladeira, aparelho doméstico, lavadora, liquidificador, enfim, tudo aquilo que tem na área urbana. O conforto da área urbana está chegando à área rural. Quando fui Governador, fiz um programa muito amplo também de eletrificação rural, mas não chegou, é claro, na época, nem a 50%, porque o Estado estava todo por fazer. Mas é um avanço importantíssimo o "Luz Para Todos". O Programa de Aceleração do Crescimento está investindo no meu Estado, além da construção das usinas do Rio Madeira – R$ 20 bilhões, com geração de vinte mil empregos –, mais R$1,2 bilhão em obras de saneamento, com água tratada, rede de esgoto na capital e em algumas cidades do interior, drenagem, asfaltamento. Estou em Rondônia há 31 anos, no Norte do Brasil, no Estado de Rondônia. Fui Vereador, Prefeito duas vezes, Governador, Secretário de Estado e, agora, já há sete anos praticamente no Senado, e nunca tinha visto tantos investimentos na nossa região, no nosso Estado, como atualmente. Parabéns a V. Exª. Muito obrigado.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Raupp.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Exª me concede um aparte?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador Heráclito.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Eu quero felicitar V. Exª, Senadora Serys, e o Senador Valdir Raupp por estarem aqui comemorando essas conquistas do Governo Federal, essas obras do Governo Federal no Estado de V. Exªs. Fico aqui, meu caro Presidente João Tenório, completamente triste, complexado porque, no Estado do Piauí, não acontece. No Estado do Piauí, o "Luz para Todos" tem dado lá muita dor de cabeça e escândalo. É escândalo! Nós não temos nada. As obras estão paralisadas, o Tribunal de Contas, investigando. Eu tenho que comemorar a felicidade de vocês, embora com o coração profundamente triste por ver assim o meu Estado, que é governado pelo PT. Vocês não têm governadores do PT, isso é privilégio do Piauí, e a gente paga esse preço. É lamentável. Mas comemorem. Eu fico aqui alegre com a felicidade de vocês, mas profundamente triste, Senador Cafeteira, com o que o povo do Piauí vem passando. O "Luz para Todos" não existe. Esses programas todos não passam, Senador Valdir Raupp, de propaganda de televisão. Nunca se gastou tanto no Piauí em propaganda como agora. Mas, infelizmente, se abrirmos as páginas dos jornais, veremos que "Luz para Todos" está parado. O Tribunal de Contas suspende as obras. É escândalo pra cá, Gautama pra lá, caixa dois... No Piauí, criaram uma supersecretaria – não é o caso do "Luz para Todos", que é um programa federal – uma supersecretaria chamada Emgerpi, para açambarcar todas as concorrências, Senadora Serys, do Estado. Então, era uma supersecretária que havia lá. É um dos maiores escândalos de que o Piauí tem conhecimento. Obras começadas, obras não terminadas, obras eleitoreiras. Mas neste caso do "Luz para Todos", eu vejo que a maioria dos Estados brasileiros está comemorando. E o Piauí, à luz de velas. Muito obrigado.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Mas eu acredito que vai comemorar também, Senador. Temos que comemorar porque é uma determinação do Presidente Lula...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Não há noite tão longa que por fim não encontre o dia. Espero que esse dia chegue.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Há uma determinação do Presidente Lula de que, até dezembro de 2010, não haja uma residência na área rural cliente do Programa Luz para Todos – porque algumas não são –, sem ser atendida por essa política do Governo Federal. É o maior programa de inclusão social do mundo. E, como muito bem disse o Senador Raupp, é um salto de qualidade na vida das pessoas da área rural, que podem ter uma série de utilidades domésticas que podem ajudá-los a melhorar a vida, como também estudar à noite, montar até uma pequena produção, uma pequena despolpadeira, farinheira, algumas coisas que a energia elétrica pode possibilitar. Quer dizer, é o desenvolvimento chegando para valer na área rural.

O Programa Alimentação Escolar exige, por exemplo, que as prefeituras adquiram, no mínimo, 30% de alimentos da agricultura familiar para a produção da alimentação escolar, tanto para as escolas municipais quanto para as escolas estaduais, todas, para crianças e jovens – não vale para quem está fazendo curso superior. Pode ser 50%, pode ser 80%, pode ser 100%. Aí vem aquela história dos pequenos agricultores, em cada Município deste País. Especialmente conclamo, lá no meu Estado de Mato Grosso, os pequenos agricultores a se mobilizarem para produzir muito, porque

crianças e jovens são um mercado inesgotável em termos de alimentação.

Essa foi uma fórmula, realmente uma descoberta, uma fórmula fantástica para que os recursos, o dinheiro, cheguem lá na casa do agricultor familiar. Porque o grande produtor, seja de soja, seja de carne, de qualquer produto para a exportação, tudo bem, que ele continue produzindo cada vez mais para exportar e trazer divisas para o nosso País. Mas a agricultura familiar, esta tinha um problema de mercado, tinha uma série de problemas que impediam que ela não rendesse mais ou pouco mais do que aquela alimentação diária. Então, que consigamos realmente fazer com que esse programa se acelere e traga a melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

Mas voltando à nossa conversa ontem com a Ministra Dilma Rousseff, eu, como representante de Mato Grosso, fiz também um convite especial à Ministra. Há pouco tempo, formalizei o convite junto com o Governador Blairo Maggi, para que ela esteja em Mato Grosso para discutirmos políticas macros do Governo Federal para o nosso Estado de Mato Grosso.

No encontro de ontem, entretanto, propus à Ministra um evento ainda maior porque há um convite do Prefeito de Jauru, Pedro – Presidente da AMM, da Associação Mato-grossense dos Municípios –, para que ela participe de uma reunião da Associação Mato-grossense dos Prefeitos, Prefeitas, primeiras-damas, vereadores e vereadoras do Estado de Mato Grosso. Todos estarão presentes nos chamados VI Encontro de Prefeitos e Prefeitas Mato-grossense que se realizará nos dias 5 e 6 de novembro na minha querida Capital de Cuiabá.

Confirmei à Ministra que há um anseio dos chefes de executivos municipais de Mato Grosso quanto a sua ida ao Estado. Este ano, posso dizer por experiência, que todos os Prefeitos e Prefeitas com quem tenho convivido pelo menos nos últimos tempos, querem perguntar, querem saber, querem aprofundar a discussão dos programas do Governo Federal que mais afetam a população – óbvio que brasileira, porque são programas do Governo Federal –, mas especificamente a população de Mato Grosso. Eu disse a ela que gostaríamos muito que ela estivesse lá, é um convite de todos os Prefeitos, feito pelo Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios e que estamos aguardando a sua resposta para que possamos discutir com profundidade as políticas públicas do Governo Federal para o nosso Estado de Mato Grosso.

Conversamos também com a Ministra Dilma sobre a importância real de algumas políticas públicas serem aprofundadas, em termos de participação das mulheres, das mulheres quilombolas, das mulheres negras, das mulheres donas de casa, das mulheres empregadas domésticas, das mulheres servidoras públicas, das mulheres professoras.

Na área de educação, discutimos muito a importância da educação. O Governo vem num esforço grande para que o processo na educação avance com mais celeridade, avance com aprofundamento cada vez maior e melhor com relação à qualidade da educação em nosso País.

Conversamos também com a Ministra sobre a importância de fazermos essas discussões políticas para que nós, mulheres, consigamos auxiliar o Governo também nessas políticas macros que já estão definidas, que estão sendo executadas, mas que podem ser aprofundadas. Também entrou na discussão a questão das mudanças climáticas. E a Ministra demonstrou muita preocupação com esse assunto. Por isso, acreditamos que temos grandes contribuições a trazer.

Daqui a duas semanas, Sr. Presidente, eu estarei num fórum sobre mudanças climáticas da Globe Internacional de Legisladores em Copenhague, na Dinamarca. O evento será nos dias 23, 24 e 25 de outubro, e eu sou uma das legisladoras brasileiras que sempre participa dos eventos desse tema. Já fui a vários países representando o Brasil, justamente para discutir e levar o nosso ponto de vista. Este fórum será um dos mais importantes eventos que a Globe já desenvolveu. Compõem este grupo eu, o Senador Casagrande, o Senador Cícero Lucena, o Deputado Antonio Palocci e o Deputado Pizzato. Nós já acompanhamos esse fórum...

(Interrupção do som.)

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Sr. Presidente.

Nós já acompanhamos esse fórum, aliás, já trabalhamos nesse fórum há dois anos. Este será em Copenhague e terá o patrocínio da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Será dada forte ênfase ao desenvolvimento de uma plataforma legislativa comum de ações práticas e medidas que os Parlamentos das maiores economias podem promover. Esse fórum de mudanças climáticas, do qual vamos participar, tem uma contribuição crítica a fazer antes das negociações oficiais que terão lugar na COP15, construindo um consenso sobre as medidas que nós legisladores podemos sugerir para o pós-Kyoto.

Estou muito confiante de que a presença e a participação da delegação brasileira no fórum será de grande destaque.

Não tenho dúvida de que o Brasil é fundamental nas discussões da COP15 e poderá, sim, liderar as propostas e medidas de controle para as mudanças climáticas. Conversamos sobre isso também com a Ministra Dilma, que está muito preocupada e tem posturas muito claras e grandiosas a esse respeito.

Já estamos à frente de muitos países, e, agora, as nossas expectativas são grandes com os Estados Unidos e com a China. Sabemos que o Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, vem trabalhando e comprometendo-se quando falamos em meio ambiente. Na reunião que realizamos em Tóquio – à época ele era candidato a Presidente dos Estados Unidos – e, depois, no México – quando, há pouco tempo, havia sido eleito –, ele se posicionou com muita firmeza a respeito dessa questão das mudanças climáticas e da proteção ao meio ambiente. Então, a expectativa é muito positiva nesse sentido.

Eu precisaria de mais dois minutos, Sr. Presidente, por favor.

Esse grupo que constituímos está formado há dois anos e envolve Parlamentares representantes do G-8 e do G8+5. Portanto, estamos com uma expectativa muita positiva.

Cobramos e esperamos medidas concretas por parte dessas grandes economias que são os maiores poluidores do Planeta. Muitos são os mais ricos, mas também são os maiores poluidores.

Mas acredito na cooperação internacional, e um acordo robusto na COP15 é crucial no controle das mudanças climáticas.

Então, Sr. Presidente – eu lhe pedi dois minutos e o senhor só me deu um –, deixo aqui meu recado aos mato-grossenses e aos demais brasileiros e brasileiras. Nós, parlamentares, mulheres, petistas e a Ministra Dilma Rousseff, estamos juntas e integradas, com um discurso afinado em prol de melhorias para o País e até para o mundo. Nossas preocupações e anseios vão além, englobam interesses sociais, educacionais, econômicos e de meio ambiente.

Quero registrar aqui que lá estavam presentes, na reunião eu, a Senadora Fátima Cleide, as Deputadas Ângela Portela, Cida Diogo, Dalva Figueiredo, Emília Fernandes, Fátima Bezerra, Iriny Lopes, Janete Rocha Pietá e Maria do Rosário, e também a companheira Laisy Moriére.

Quero aqui deixar registrada a importância desse evento, para que as políticas públicas que buscam realmente a área do social se fortaleçam cada vez mais, em cada Estado brasileiro, e para isso precisamos estar juntos, homens e mulheres. Mas especialmente a participação das mulheres é muito importante, eu diria que até determinante para a melhoria da qualidade de vida dos brasileiros e brasileiras.

Muito obrigada.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, V. Exª me concede um minuto, pela ordem, para uma comunicação?

O SR. PRESIDENTE (João Tenório. PSDB – AL) – Com a palavra o Senador Valdir Raupp, pela ordem.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente João Tenório.

Srªs e Srs. Senadores, eu queria, mais uma vez, agradecer ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, que me recebeu hoje pela manhã para tratar da pauta. Vai ser votada hoje a Proposta de Emenda à Constituição nº 483, que trata da transposição dos servidores do meu Estado, Rondônia. Foi votado há duas semanas em primeiro turno, com uma vitória brilhante, por 379 votos favoráveis. E hoje espero que, em segundo turno, Srª Presidente - agora assumindo os trabalhos a Senadora Serys -, novamente sejamos consagrados com a votação, em segundo turno, desse projeto tão importante para o Estado de Rondônia.

Conversei também com alguns Líderes - o Líder do meu Partido, Henrique Alves; o Líder Henrique Fontana; o Líder Colbert Martins; enfim, com várias Lideranças - e, em especial, com o Presidente da Câmara dos Deputados, que me prometeu que colocaria a matéria como Item nº 01 da pauta extraordinária. Logo, seria o primeiro projeto a ser votado, na tarde de hoje, na Câmara dos Deputados.

Quero, mais uma vez, homenagear e agradecer ao Presidente Michel Temer por essa deferência ao povo do meu Estado, o Estado de Rondônia. Voltarei, talvez ainda hoje, ao final do dia, ou amanhã, a tratar desse assunto, principalmente depois da votação dessa matéria.

Muito obrigado, Srª Presidente.

Durante o discurso do Sr. Valdir Raupp, o Sr. João Tenório, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Muito obrigada, Senador Valdir Raupp.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador João Tenório.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana passada, o Congresso Nacional aprovou o PLN nº 62, de 2009, que concedeu crédito especial no valor de R$1 milhão, em favor de todos os Municípios brasileiros.

Trata-se de mais uma medida para atenuar as graves dificuldades financeiras enfrentadas pela maioria das prefeituras do Brasil.

Gostaria, no entanto, de chamar a atenção da Casa, sobretudo dos representantes do Nordeste, para a necessidade de ações ainda mais contundentes para o enfrentamento dos problemas na nossa região.

Não há dúvidas de que a crise econômica mundial é a principal causadora das perdas fiscais em todo o País. Tanto o impacto negativo na produção quanto às medidas de desoneração tributária para incentivar o consumo de alguns setores repercutiram de forma expressiva na arrecadação nacional.

O problema, Srªs e Srs. Senadores, é que a atual disposição do pacto federativo nacional condena a grande maioria dos Municípios brasileiros à dependência absoluta das transferências estaduais e federais.

No caso do Nordeste, a situação de dependência é ainda muito mais grave, pois as receitas municipais são majoritariamente oriundas da União. Estamos falando em 66% do total dos recursos dos Municípios nordestinos advindos de transferências federais contra 31% na região Sudeste.

Tal relação dimensiona claramente o quanto eventuais perdas do FPM impactam as prefeituras nordestinas. Por isso, não há como não atentarmos para a necessidade de retomada efetiva de políticas diferenciadas que levem em consideração as particularidades regionais.

Srªs e Srs. Senadores, estamos tratando de "Brasis" muito diferentes, e, sendo assim, devem receber o tratamento adequado às suas respectivas realidades. Caso contrário, o ciclo vicioso que mantém e, muitas vezes, amplia as diferenças regionais no Brasil se perpetuará e a antiga denominação de "Belíndia" para ilustrar o nosso País continuará sendo atual.

Na verdade, talvez a expressão "Belíndia" se torne inadequada devido à atual realidade nordestina quando comparada ao expressivo desenvolvimento que vem experimentando a nação indiana.

O fato é que as prefeituras do Nordeste, através de arrecadação própria, respondem apenas por 14% das suas receitas integrais, demonstrando inequivocamente a situação de absoluta dependência dos gestores municipais da região das transferências dos demais entes federados.

E daí a incapacidade, pelo menos no curto prazo, da maioria dos prefeitos do Nordeste de romperem, através de ações próprias, este ciclo negativo de desenvolvimento.

Em meu Estado de Alagoas, prefeituras chegaram a literalmente fechar as portas em função de total insolvência. E muito provavelmente isso ocorreu em outros Estados da região.

As desonerações promovidas no IPI e no Imposto de Renda afetaram os repasses do FPM para todos os Municípios do País, porém não podemos negar seus efeitos benéficos na indução do consumo, na manutenção da renda e do emprego em nível nacional.

Essas iniciativas trouxeram as consequências positivas acima citadas para o Brasil, mas seus efeitos beneficiaram majoritariamente o centro-sul brasileiro, já que essas indústrias quase que totalmente se situam nessa região.

Como é possível termos tanta consciência em relação às assimetrias econômicas e a necessidade de atenuá-las quando tratamos, por exemplo, dos países envolvidos no nosso tratado de Livre Comércio, o Mercosul, e não agirmos da mesma forma no âmbito das distorções internas existentes no nosso País.

Há décadas, temos visto os Governos federais prometerem atuar em defesa da redução das desigualdades regionais, mas, efetivamente, muito pouco foi feito, e a prova disso é o simples acompanhamento da evolução no período de praticamente todos os índices socioeconômicos nordestinos em comparação às demais regiões do País.

Quando avaliamos a situação na esfera federal, a política de arrecadação e distribuição opera em descompasso, pois a União utiliza-se do artifício cada vez mais crescente de tributar via contribuições e não impostos e provoca consequências: o Tesouro Nacional consegue reforçar suas reservas pela geração de superávits primários e assim implementar políticas anticíclicas.

Com efeito, essas políticas descapitalizam os Estados e Municípios que deixam de dispor de recursos sequer para manter seus fluxos correntes, quanto mais disponibilizar reservas para que, em momentos de dificuldades, possam superá-las.

Assim é mais do que razoável o apoio federal para que os Municípios sobrevivam nesse momento de crise. Aliás, não se trata de favor, sobretudo se levarmos em consideração essa sanha concentradora de toda arrecadação nacional por parte da União.

Concluo, registrando minha resignação em relação à vontade política dos Governos federais de até então em realizar verdadeiras mudanças nas políticas de desenvolvimento regional, porém ressaltando grande estranheza em relação ao comportamento da Bancada Nordestina no Senado Federal, afinal, esta é a Casa da Federação e aqui o peso político da região Nordeste é inquestionável. Somos 27 Senadores e, sinceramente, não temos tido uma atuação conjunta que efetivamente priorize a redução da diferença socioeconômica existente entre a nossa região a as demais.

Era o que eu tinha a dizer, Srª Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Com a palavra o Senador Efraim, por cessão do Senador Valter Pereira.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto que trago à tribuna desta Casa não é muito comum. É um pouco estranho, porque se trata de uma decisão, em parte da justiça paraibana, que determina que igreja evangélica construída em área pública seja derrubada na capital do nosso Estado, João Pessoa.

Veja V. Exª, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para que nós possamos fazer um pequeno histórico dessa matéria, tivemos o que chamamos de um protesto santo, Senador Romeu Tuma. Como um protesto santo? Porque evangélicos e católicos se uniram contra a derrubada de templos, porque, se vigorar essa decisão, vários templos e até igrejas católicas serão derrubados, quando houve uma lei que determinou e deu o direito para que fossem construídos.

Vejam bem, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a cidade de João Pessoa, que é a bela capital paraibana, foi tomada na tarde da última segunda– feira, dia 6, por um protesto diferente: em vez de gritos de ordem, cânticos de louvores e orações fizeram parte da caminhada promovida por evangélicos, católicos e membros de outras religiões que estão com alguns de seus templos ameaçados por ações do Ministério Público junto à Justiça paraibana.

A caminhada teve destino até a Câmara Municipal de João Pessoa, onde acontecia uma sessão especial, que foi proposta pela Vereadora Eliza Virgínia, do PPS, recém-eleita na última eleição municipal. Ela convocou essa sessão para discutir a situação das igrejas evangélicas e católicas, bem como dos templos ecumênicos e outras instituições.

A sessão, para que se tenha uma idéia, Srªs e Srs. Senadores, contou com a presença e a participação do nosso Arcebispo Metropolitano da Paraíba, Dom Aldo Pagotto; do Pastor Estevam Fernandes, da 1ª Igreja Batista de João Pessoa, dentre outras lideranças religiosas – foram inúmeras as que participaram dessa reunião.

Para que nós possamos relembrar, no último dia 15 de setembro, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça decidiu que a Igreja Evangélica Congregacional de João Pessoa deve ser derrubada, por ter sido construída em uma área onde deveriam funcionar equipamentos comunitários e área verde no loteamento Ricardo Brenad, na Ilha do Bispo, um dos bairros da capital do nosso Estado.

Agora atentem bem para o seguinte: o terreno foi cedido por ato administrativo municipal decorrente da Lei nº 6.397, de 1990, Senadora Serys – que preside esta sessão –, assinado no dia 29 de junho de 1990.

Na ação, o Ministério Público estadual pediu a anulação do ato, alegando que a concessão desvirtua a finalidade pública. Há muito o que ser feito, Senador Romeu Tuma, no lugar de se estar derrubando templo e algumas igrejas, enfim, algumas instituições.

Houve recursos tanto da Igreja Evangélica Congregacional, como da parte da Prefeitura Municipal de João Pessoa. Em seus argumentos, a Igreja sustenta que a lei municipal citada obedeceu a todos os critérios disciplinados no ordenamento administrativo e constitucional. Já a Prefeitura de João Pessoa levantou preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ofensa ao cabimento da via eleita e a incompetência do juízo, eis que deveria ter sido interposta ação direta de inconstitucionalidade junto à Justiça.

Pois bem, o que nós queremos lamentar, Sr. Presidente, é que, mesmo com essa unidade, católicos e evangélicos, Poder Legislativo, poder municipal, não conseguiram sensibilizar a nossa Justiça. Uma decisão que nós levantamos e aqui nos colocamos até numa posição de tentar ser mediador, mas não queremos entrar no mérito da questão, mas queremos lembrar aos doutos juízes que tomaram a decisão que a nossa primeira pergunta é: existe uma legalidade, não estamos levantando nem estamos tratando de ilegalidade, de terrenos invadidos ou clandestinos, estamos falando de leis que foram aprovadas pelo Legislativo municipal e sancionadas pelo Poder Executivo da época, uma lei que vigora há vinte anos. Isso cria uma grande insegurança jurídica, porque essas igrejas foram construídas, pessoas participaram e realizaram missões e estamos falando de algo que faz parte também da utilidade pública, do social, que são as igrejas tanto evangélicas quanto as católicas.

Por isso, entendo que a nós, que fazemos a classe política da Paraíba, nos resta um apelo para que a própria Justiça reveja a sua posição, porque me lembro muito bem, e aqui está registrado, que fato semelhante aconteceu aqui na capital federal, onde houve determinações e, a partir daí, um grande entendimento, entre a Justiça, as igrejas católicas, as evangélicas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Então, é preciso que haja o que chamo de bom senso, que haja, acima de tudo, a abertura do diálogo, porque nem sempre o rigor da lei é a solução, porque na hora, Senador Romeu Tuma, em que todos se abrem para o entendimento, que a população vai às ruas, vai percorrer as ruas da capital do nosso Estado para pedir uma solução, por que derrubar o que está feito? Qual é o mal que estão fazendo essas igrejas, esses prédios que foram erguidos com dificuldades, para fazer a religião, para pregar a religião, para fazer o social, para buscar a unidade da família? E neste momento, lamentavelmente, a Justiça, que nem sempre é tão dura, que nem sempre vai ao pé da letra nas suas decisões, toma uma posição diferenciada neste caso.

Por isso o meu apelo ao Tribunal de Justiça da Paraíba, que respeito, pois lá existem homens e mulheres de bem que poderão muito bem ainda rever essa posição, ainda fazer um apelo para que eles vejam o que nós estamos solicitando.

E aqui terminaria minhas palavras desejando sucesso tanto à igreja evangélica como à católica, assim como ao Poder Legislativo e ao Executivo, para que possamos abrir esse diálogo e buscar o entendimento. Parabenizo a Vereadora Eliza Virgínia, que teve a iniciativa de convocar a reunião especial para tratar do assunto. Eliza listou, no momento em que usava a sua palavra na Câmara dos Vereadores, várias igrejas e associações que correm o risco de perderem os terrenos doados pela Prefeitura, autorizado pela Câmara Municipal, votando uma Mensagem do Executivo. Evidentemente, ela afirmou que as igrejas católicas e evangélicas prestam um relevante serviço à sociedade, recuperando, muitas vezes, marginais e drogados, promovendo trabalhos educativos e sociais. Ainda disse a Vereadora que, entre as associações que podem perder a sede, há uma que, em quatro anos, doou toneladas de alimentos à sociedade e que, este ano, promoveu campanha de doação de sangue, com várias bolsas doadas ao hemocentro, fazendo saúde, fazendo o social, dedicando-se exatamente à recuperação de pessoas que muitas vezes não encontram na Justiça, não encontram no Governo uma solução, mas que encontram nas igrejas o caminho para se recuperarem.

Por isso, deixo aqui o meu apelo a toda a sociedade paraibana, em especial da nossa João Pessoa, para que continuem unidos, buscando o que é legítimo, já que aqui não há invasão de terreno. Eles são legítimos, autorizados e sancionados, e nós sabemos que muitas são as invasões que ocorrem por este País afora e que a Justiça até hoje não iniciou sequer providências para que se recuperem ou se faça delas o destino correto.

Faço – repito e termino as minhas palavras – um apelo à Justiça paraibana, ao Tribunal de Justiça da Paraíba, para que abra o diálogo. Nós temos o diálogo, nós temos o entendimento. Na hora em que todos querem, eu não entendo que a lei possa ser contrária.

Fica o meu apelo à Justiça. Ficam os meus parabéns à Câmara de Vereadores de João Pessoa, em especial à Vereadora Eliza, extensivos a todos, principalmente à comunidade religiosa da Paraíba, tanto evangélica como católica.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado a V. Exª, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Efraim.

Com a palavra, pela inscrição, a Senadora Lúcia Vânia, por cessão do Senador Jefferson Praia, conforme está na nossa lista de inscrições.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Srª Presidente, não é cessão. Eu acho que é porque ele não está presente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Desculpe. A cessão é do Senador Cícero Lucena.

Como o Jefferson Praia não se encontra, nem o Senador Renato Casagrande, nem o Senador Flexa Ribeiro, a Senadora Lúcia Vânia tem a palavra, por cessão do Senador Cícero Lucena. Desculpe.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Pela ordem, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, Senador Efraim.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para pedir a V. Exª para transcrever algumas reportagens após o meu discurso nas nossas atas de trabalho.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Protesto Santo': evangélicos e católicos se unem contra derrubada de templos

A cidade de João Pessoa foi tomada na tarde desta segunda-feira, 6, por um protesto diferente. Ao invés de gritos de ordem, cânticos de louvores e orações fizeram parte de uma caminhada promovida por evangélicos,católicos e membros de outras religiões que estão com alguns de seus templos ameaçados por ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

A caminhada teve destino a Câmara Municipal de João Pessoa, onde acontecia uma sessão especial proposta pela vereadora Elisa Virginia (PPS) para discutir a situação das igrejas evangélicas, católicas, bem como templos ecumênicos e outras instituições. A sessão contou a com participação do arcebispo metropolitano da Paraíba, Dom Aldo Pagotto, do pastor Estevam Fernandes da 1ª Igreja Batista de João Pessoa, dentre outros lideres religiosos.

No último dia 15 de setembro, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, que a Igreja Evangélica Congregacional de João Pessoa, deve ser derrubada por ter sido construída em uma área onde deveria funcionar equipamentos comunitários e área verde no loteamento Ricardo Brenad, na Ilha do Bispo.

O terreno foi cedido por ato administrativo municipal decorrente da Lei 6.397/1990, assinado em 29 de junho de 1990. Na ação, o MPE pediu a anulação do ato, alegando que a concessão desvirtua a finalidade pública. Houve recursos tanto da Igreja Evangélica Congressional como da parte do Município de João Pessoa.

Em seus argumentos, a Igreja sustenta que a lei municipal nº 6.397/90 obedeceu a todos os critérios disciplinados no ordenamento administrativo e constitucional. Já a prefeitura de João Pessoa levantou preliminar de extinção do processo, sem resolução do mérito, por ofensa ao cabimento da via eleita e a incompetência do juízo, eis que deveria ter sido interposta Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Tribunal de Justiça.

Marcos Wéric
Wscom Online

Maria de Lourdes Alves de Melo

De: Eliza Fernandes [elizasfernandes@hotmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 7 de outubro de 2009 10:50
Para: Damares Fenasp Brasilia; Maria de Lourdes Alves de Melo
Assunto: IGREJAS EM PERIGO

Senador,

Veja o grifo que fala de situação indêntica em Brasilia e o problema foi contornado.

Sds,
Eliza

Terça-feira, 6 de Outubro de 2009

Câmara discute ações judiciais que visam derrubar templos religiosos

A Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP) realizou na tarde da segunda-feira (5) uma das sessões mais prestigiadas do ano, que lotou a galeria e o plenário da Casa de Napoleão Laureano. A sessão foi proposta pela vereadora Eliza Virginia (PPS) e discutiu ações judiciais que visam derrubar templos religiosos de varias denominações na Capital.

A discussão foi proposta depois de decisão da 3ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça da Paraíba, que determinou por unanimidade que a Igreja Evangélica Congregacional de João Pessoa deve ser derrubada por ter sido construída em uma área onde deveria funcionar equipamentos comunitários e área verde, no Loteamento Ricardo Brenad, na Ilha do Bispo.

O terreno foi cedido por ato administrativo municipal decorrente da lei 6.397/1990, assinado em 29 de junho de 1990. Na ação, o MPE pediu a anulação do ato, alegando que a concessão desvirtua a finalidade pública. Houve recursos tanto da Igreja Evangélica Congressional quanto da parte do município de João Pessoa.

"Registre-se que em Brasília houve um problema similar e ainda mais complicado já que as instituições não eram amparadas por lei, mesmo assim houve uma sensibilidade de todos dos órgãos envolvidos na questão em favor das instituições", declarou Eliza.

O arcebispo metropolitano da Paraíba, dom Aldo Pagotto, destacou que a lei deve ajudar na formação do cidadão e as igrejas são verdadeiros centros de formação de pessoas melhores, uma extensão da família e um instrumento de reinserção.

"Precisamos defender nossos interesses de forma pacifica e ordeira. Não estamos contra ninguém e devemos caminhar juntos e nunca divididos e separados", disse Pagotto.

Já o pastor Estevam Fernandes chamou atenção para os direitos dos evangélicos e das igrejas e ressaltou o trabalho de utilidade pública realizado pelas igrejas. "Exigimos respeito. Esses terrenos não foram doados por conchavos, essas doações foram feitas na forma da lei", destacou.

O pastor Sérgio, da Igreja Congregacional, que teve decisão desfavorável do TJ, ressaltou que tem a posse do semanário oficial da data de 1990, onde está o ato de doação do terreno assinado pela Cimepar e pela Prefeitura de João Pessoa, da escritura e do alvará para construção.

Ele discordou da decisão do TJ e da ação do MP e alegou que tudo ocorreu dentro da lei e a igreja está construída há 19 anos no mesmo lugar. "Agora, o Ministério Público quer fazer retroagir a lei e ainda avalia nosso templo em R$ 10 mil", desabafou o pastor.

Durante a sessão ficou decidido que uma comissão, criada no ano passado para tentar viabilizar uma lei junto à Procuradoria Geral do Município (Progem) uma lei que impeça que templos sejam demolidos, seja restabelecida e implementada com novos membros.

Fizeram parte da mesa dos trabalhos os vereadores Eliza Virgínia (PPS), e Pastor Edmilson (PRB); o deputado estadual Nivaldo Manoel (PMDB); dom Aldo Pagotto; os pastores Estevam Fernandes, Veloso, Robert Franca, presidente da Associação dos Pastores da Paraíba; e Sérgio Ricardo, representante da Secretaria do Planejamento do Município (Seplan).

Com o Novo Internet Explorer 8 suas abas se organizam por cor. Baixe agora, é grátis!

Política

Quarta, 16/9/2009 - 14h25

Vereadora critica decisão do TJ de derrubar igreja

Da Redação, com Ascom da vereadora Eliza Virgínia

A vereadora Eliza Virgínia (PPS) enviou nota à Redação nesta quarta-feira (16) criticando a decisão do Tribunal de Justiça pela demolição de uma igreja evangélica na Ilha do Bispo. De acordo com a nota a igreja teria sido construída em espaço público urbano, destinado a equipamentos comunitários.

Leia na íntegra a nota enviada pela Assessoria de Imprensa da vereadora.

Será feio para a Paraíba colocar uma maquina para derrubar uma Igreja Evangélica, foi assim que a vereadora Eliza Virgínia (PPS) comentou a decisão do Tribunal de Justiça em determinar a demolição de um templo da Igreja Congregacional na Capital, a vereadora afirma que decisão põe em cheque autonomia e decisão dos poderes legislativo e executivo municipal, uma vez que doações foram feitas da forma da lei Municipal.

Por unanimidade, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça decidiu que a Igreja Evangélica Congregacional de João Pessoa deverá desapropriar-se da área onde foi construída, por se tratar de espaço público urbano encravado no loteamento Ricardo Brenad, na Ilha do Bispo, cuja destinação se dirigia para equipamentos comunitários e área verde. O terreno foi cedido por ato administrativo municipal decorrente da Lei 6.397/1990, assinado em 29 de junho de 1990.

JUSTIÇA

Igreja Evangélica construída em área pública será derrubada em JP

O relator do processo, juiz convocado João Benedito da Silva, negou provimento à apelação cível interposta pela Igreja Congregacional e não conheceu da apelação apresentada pelo Município de João Pessoa. Manteve a decisão de primeiro grau que declarou nulo o alvará de construção e concedeu prazo de 120 dias para que o imóvel seja reintegrado ao patrimônio municipal. A Ação Civil Pública foi proposta pelo Ministério Público estadual.

Em seu voto, o juiz convocado João Benedito entendeu que o Município de João Pessoa não poderia conceder bem público comum, reservado a utilização em favor da comunidade, para um ente privado. "A área em questão é reservada para equipamentos comunitários, ou seja, tem uma destinação específica, não podendo a Administração Pública promulgar leis que ofendam o interesse público", decidiu o magistrado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Será concedido, na forma do Regimento, Senador Efraim.

Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao completar hoje 282 anos de fundação, a cidade de Pirenópolis se apresenta como um dos pólos turísticos mais importantes do Estado de Goiás.

Aliás, nessa condição, o Município se coloca entre as 65 cidades consideradas pelo Ministério do Turismo "destinos indutores" do desenvolvimento turístico regional.

Isso significa que o Ministério do Turismo canalizará investimentos técnicos e financeiros para melhorar a infraestrutura de atendimento e a logística de deslocamento do turista de modo a que a cidade alcance qualidade nacional e, quiçá, internacional.

Os edifícios coloniais, as belas cachoeiras e as festividades locais estão entre as principais atrações do Município goiano.

A pequena cidade, que é tombada pelo Patrimônio Histórico Nacional desde 1989, foi fundada em 1727 pelos bandeirantes. Localiza-se a 125 km de Goiânia e a 150 km de Brasília, no centro geoturístico, onde se colocam outras cidades históricas, como Corumbá de Goiás e a poucos quilômetros de uma das principais rodovias do País, a Belém-Brasília. Segundo o IBGE, em 2007, a população era de 20.460 habitantes.

A cidade era chamada de Minas de Nossa Senhora do Rosário de Meia Ponte. O "Meia Ponte" advém do fato de que metade da ponte que ficava sobre o Rio das Almas foi levada por uma enchente certa vez.

Durante o Ciclo do Ouro, alguns portugueses, em sua maioria vindos da região do Porto e da Galícia, foram à região em busca de pedras preciosas, que eram encontradas no leito do rio das Almas. Com a decadência do ouro em 1800, passou-se a investir em agricultura e no comércio de algodão, de cana-de-açúcar e de mandioca.

Pirenópolis significa "a Cidade dos Pireneus", e seu nome provém da serra que a circunda, que é a Serra dos Pireneus. A cidade passou a se chamar Pirenópolis em 1890.

Pirenópolis coloca-se como o berço da imprensa em Goiás, já que ali nasceu o primeiro jornal do Centro-Oeste, denominado *Matutina Meiapontense*, fundado pelo Comendador Joaquim Alves de Oliveira.

O periódico servia de publicação oficial para a Província de Goiás e Mato Grosso. Circulou de 5 de março de 1830 a 24 de maio de 1834.

A agricultura e o comércio tropeiro foram gradativamente ali perdendo forças, fazendo com que alguns comerciantes locais mudassem para o povoado de Santana das Antas, futuramente Anápolis.

Com isso, as rotas comerciais foram transferidas, e a cidade fica isolada, muda de nome e busca ser um centro urbano cultural, local de reuniões, festas e espetáculos.

O Município conta com um centro histórico ornado com casarões e igrejas do século XVIII, como a Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, as Igrejas de Nossa Senhora do Carmo e a Igreja Nosso Senhor do Bonfim, além do Teatro de Pirenópolis, de estilo híbrido entre o colonial e o neoclássico, de 1899, o Cine– Pireneus em estilo **art déco**, de 1919, e a Casa de Câmara e Cadeia, construída em 1919 como réplica idêntica do original de 1733.

Palco das famosas Cavalhadas e da Festa do Divino, as Cavalhadas de Pirenópolis é uma atividade que gira em torno de uma representação dramática, equestre de uma luta entre mouros e cristãos pela soberania da Península Ibérica, durante a Idade Média, na Europa, e são alegrados por centenas de mascarados, montados a cavalo ou não.

A encenação das Cavalhadas é um dos eventos mais tradicionais do Estado e foi realizado pela primeira vez na cidade em 1826, pelo Padre Amâncio da Luz, com o nome de "O Batalhão de Carlos Magno".

Srª Presidente, pela sua posição como destino indutor do turismo, o investimento previsto pelo Ministério na região é de R$3,4 milhões com recursos do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo. Pirenópolis foi também contemplada com recursos para a qualificação de profissionais e empresários de bares e restaurantes locais, uma ação cujos resultados podem ser sentidos no movimento local de valorização da culinária goiana e na variedade de produtos ofertados ao turista.

Nos últimos cinco anos, o Ministério do Turismo investiu no Município R$1,54 milhões em obras de infraestrutura turística, como pavimentação de ruas, construção do Centro de Atendimento ao Turista, praças e canteiros. O Museu das Artes do Divino, que recebeu R$104 mil, foi incluído no Programa de Qualificação de Museus para o Turismo, uma ação em parceria com o Ministério da Cultura.

Em suma, Pirenópolis ainda é um Município de interior, com um povo pacato, hospitaleiro e festivo, onde se pode caminhar por ruas de pedras, cumprimentando todos e gastando um tempinho para uma boa prosa.

Vale a pena conhecê-la, pois quem a conhece se apaixona.

Mas toda essa beleza é transformada em riqueza graças à indústria do turismo, que será de primordial importância para ajudar o Município a mudar o seu destino, construindo cidadania para a sua população.

Srª Presidente, eu gostaria de fazer, neste momento ainda, dois registros importantes sobre as votações feitas hoje pela manhã na Comissão de Constituição e Justiça.

O primeiro deles refere-se ao projeto do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, de que V. Exª foi a Relatora. Trata-se de uma instituição que é aguardada pela região por mais de 20 anos. Portanto, a matéria demandou, por parte de todos os Senadores da região, um trabalho árduo, que durou cerca de dois anos.

Esse trabalho foi feito em parceria com o Governo Federal, uma vez que, levado ao conhecimento da Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, as demandas da Região, principalmente essa relativa ao Banco de Desenvolvimento, a Ministra, de imediato, providenciou para que todo o Governo, na área econômica, pudesse abrir as portas e começar a negociação para a formatação da agência de fomento, que chamamos de Banco de Desenvolvimento, uma vez que foi criada pela Constituição como banco. Na verdade, o banco tem características de uma agência de fomento que vai, sem dúvida alguma, ser um passo muito importante para a Região Centro-Oeste.

O banco terá a responsabilidade de operar o Fundo do Centro-Oeste, que é o instrumento mais importante de fomento da região e que passará, dessa forma, a poder também captar novos fundos que irão favorecer enormemente – e principalmente – a infraestrutura, além de financiar o setor privado, tão carente de créditos para o desenvolvimento da região.

Quero, nesta oportunidade, agradecer de forma muito especial ao Ministro da Fazenda, por meio do Secretário Executivo, Dr.... Fugiu-me o nome agora.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Nelson Machado.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Dr. Nelson Machado, que, com muita delicadeza, recebeu-nos no gabinete e entabulou toda essa negociação.

Quero agradecer também a todos os técnicos do Banco Central que estiveram presentes, do Banco do Brasil, do Ministério do Planejamento, enfim, do Governo como um todo, que nos deram toda a atenção para que pudéssemos, junto com os Parlamentares, formatar um projeto que viesse tanto ao encontro da região quanto ao interesse do próprio Governo.

Na verdade, o que votamos hoje é o início desse projeto, que será encaminhado pelo Governo Federal. Faltam ainda pequenos ajustes que serão corrigidos na Câmara dos Deputados, corrigidos pela própria iniciativa do Governo, que são no sentido de permitir que haja um período um pouco mais longo em relação à transferência do estoque do FCO, que se acha hoje no Banco do Brasil, para o novo Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Portanto, quero aqui, nesta oportunidade, juntar-me a todos os meus Colegas Senadores da Região Centro-Oeste que participaram intensamente dessas negociações; e festejar, dividir essa vitória com o povo goiano, com o povo mato-grossense, com o povo do Distrito Federal, que, sem dúvida nenhuma, serão os grandes beneficiários dos resultados dessa iniciativa.

Outro projeto importante foi votado, que também trata de um interesse muito grande da região Centro-Oeste, que é a Área de Proteção Ambiental do Rio-Parque do Araguaia, que, quando implementado, trará incontáveis benefícios para o Estado de Goiás, para o Mato Grosso, Tocantins e Ceará.

O Rio-Parque do Araguaia não visa apenas à proteção ambiental, mas também à promoção do desenvolvimento sustentável, pautado no incremento do turismo ecológico, da pesca esportiva, da criação de animais silvestres com fins comerciais, do desenvolvimento da aquicultura e da exploração comercial de culturas pouco poluentes. Nada mais oportuno!

De fato, a ausência de uma política ambiental consistente para a bacia hidrográfica do Araguaia tem provocado inúmeros problemas para a região, com a possibilidade de comprometer definitivamente o meio ambiente.

Ultimamente, temos enfrentado uma grande luta em relação às dragas que estão sediadas num dos *canyons* mais importantes do rio Araguaia, que fica ao lado do Encantado, e que tem gerado grande revolta da população goiana, em função da falta de uma legislação que venha a proibir a degradação daquele local, que é extremamente importante para o rio e para o meio ambiente.

O bioma cerrado, por sua vez, vem sendo, como eu disse aqui, paulatinamente degradado, face à ocupação desordenada que ameaça, inclusive, a manutenção da biodiversidade.

Portanto, esse projeto é de 1999; um projeto de autoria do ex-Deputado Euler Morais, que foi aprovado hoje, como eu disse, na Comissão de Constituição de Justiça.

Quero aqui, por fim, parabenizar o ex-Deputado Euler Morais pela iniciativa e dizer que, como muito orgulho, todos nós, Parlamentares, Senadores da Região Centro-Oeste, votamos, com muita ênfase, com muita alegria, este projeto importante para a preservação do nosso rio Araguaia.

Muito obrigada, Srª Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MS) – Obrigada, Senadora Lúcia Vânia.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Boa-tarde, Srª Presidente, Senadora Serys Slhessarenko, Srªs e Srs. Senadores!

Senadora Lúcia Vânia, eu queria deixar registrada, para V. Exª e para a Senadora Serys Slhessarenko, a importância do projeto que V. Exª acabou de relatar da tribuna sobre o desenvolvimento do Centro-Oeste.

É claro que o projeto beneficia os Estados do Centro-Oeste, mas não tenho nenhuma dúvida de que ele se expande por todo o território brasileiro, por meio de uma legislação sadia como essa, pela qual V. Exª vem lutando há tanto tempo, que traz desenvolvimento local e, tranquilamente, expansão para a economia nacional, que se reverterá a todo o povo brasileiro.

Então, cumprimento as duas, pois é uma vitória das mulheres, que conseguiram convencer os homens de que estavam atrasados na luta pela aprovação desse projeto.

V. Exª merece nossos parabéns, e vamos lutar para ver os resultados, que, sem dúvida, serão benéficos para toda a infraestrutura econômica do País.

A Srª Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Obrigada, Senador Tuma. Quero agradecer seu voto, que é o voto do Estado de São Paulo. Muito obrigada.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Com muita honra. Lá, a senhora disse: "Não saia". E eu obedeci.

Senadora, já mandei três ofícios para vários órgãos, inclusive para o Ministério da Ciência e Tecnologia, por recomendação do Cnen. O assunto, inclusive, foi repetido pela TV Globo, no "Fantástico", sobre a torianita, produto radioativo. Foi filmado no local, e já havíamos feito essa denúncia há dois, três meses. A Polícia Federal fez algumas apreensões às margens de um afluente do rio Araguarina, na região da Serra do Navio, no Estado do Amapá. O Delegado que comigo trabalha hoje foi um dos primeiros, no exercício da atividade, no Amapá, a fazer as apreensões.

E vi, com muito receio e com pena daqueles que são mal informados, alguns cidadãos garimpeiros vendendo esse produto radioativo, levando amostras para dentro do hotel; e outros guardando-o em sua residência, sem, provavelmente, saber o risco que correm com a emissão de energia nuclear. Esse material é radioativo, e não há local apropriado para guardá-lo.

A resposta que recebemos do Meio Ambiente é que eles passaram para o Cnen; e o Cnen disse também que não tem local para armazenar. Então, não há uma fiscalização para impedir o garimpo desses produtos. Agora, estou esperando resposta do Ministério da Ciência e Tecnologia para que nos informe corretamente em que situação se encontram os produtos apreendidos e como está sendo fiscalizada a continuidade do garimpo nessa área da torianita, principalmente por ser um produto radioativo, que põe em risco a vida daqueles que o manipulam.

Tivemos, há pouco, uma discussão na Comissão de Relações Exteriores sobre o problema dos aviões. Duas empresas lá estiveram, a convite do nosso Presidente, Eduardo Azeredo, para apresentar o avião francês e o avião sueco. Foi muito bem explícito, foram feitas algumas perguntas.

É claro que há uma dificuldade maior para os Senadores entenderem a tecnologia. Sabemos que a Aeronáutica tem o poder de decidir o que será melhor para o Brasil e achamos importante que se convide a Embraer, porque ela vai ser associada à empresa que ganhar, com a transferência da tecnologia e a fabricação em território nacional, para vender para outros países esse armamento tão importante, que protegerá as nossas fronteiras.

Sabemos que alguns noticiários têm sido um pouco confusos a respeito dos produtos e da estrutura estratégica de que o Brasil precisa. Assinou-se com a França, em razão dos submarinos e de outros meios de proteção, principalmente para a "Amazônia Azul", que é o nosso mar, que cerca quilômetros do Brasil. Então, a "Amazônia Azul" hoje tem que ser protegida, pelas grandes riquezas que sob ela estão.

Com prazer, Senador, concedo-lhe um aparte.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador Tuma, V. Exª traz um assunto que realmente está em discussão dentro desta Casa. E a sua ideia foi muito brilhante em trazer a Embraer também para que possamos ouvi-la, porque ela é que vai construir os aviões junto com a empresa que for fornecedora. Parabéns pela observação de V. Exª. Mas é importante frisar também que nós aqui, no Senado, queremos que a empresa que fizer esse acordo de fornecer esses aviões forneça também todo o conhecimento, toda a tecnologia. Não podemos fazer uma dívida dessa, tão grande, sem a tecnologia. A gente às vezes duvida, fica preocupado. Por que gastar tanto dinheiro em aviões, em armamento, quando o País tem outros problemas sociais tão gritantes? Mas, depois de a gente conversar com o pessoal que entende de defesa, de estratégia e de integridade de país, nós temos que fazer isso, porque, senão, qualquer hora, a gente estará sujeito a alguma coisa, principalmente depois dessas descobertas de riquezas do pré-sal e das nossas riquezas da Amazônia. Muito obrigado pela oportunidade do

aparte e parabéns pelo discurso de V. Exª, que traz esse assunto aqui para possamos debatê-lo.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Obrigado a V. Exª por ser sempre tão agradável com a minha pessoa. Sei da colaboração de V. Exª nas discussões desse assunto.

E bem disse V. Exª: em um mundo ainda marcado por conflitos por poder e influência, a atual situação de fragilidade defensiva do Brasil representa um risco inaceitável, ainda mais agora, que descobrimos novas e enormes reservas de petróleo em nossa plataforma continental.

Diante da perspectiva de que o produto ainda seja a base energética do mundo nas próximas décadas, precisamos poder guardar nosso mar territorial de eventuais aventureiros.

A melhor maneira de superar esse desconhecimento é fazer uma visita a um núcleo de excelência das nossas Forças Armadas e constatar o trabalho sério que ali é realizado, muitas vezes com recursos insuficientes, mas sempre com abnegação, patriotismo e senso do dever.

Foi isso mesmo que fiz, no dia 27 de agosto, quando estive na cidade paulista de Iperó, em visita oficial, organizada pela Assessoria Parlamentar da Marinha do Brasil, ao Centro Experimental de Aramar, onde se desenvolve a parte das pesquisas integrantes do Programa Nuclear da Marinha referente à conversão do óxido de urânio (U_3O_8), chamado de *yellow cake*, em hexafluoreto de urânio, o composto gaseificável que permite a separação do isótopo físsil, urânio 235, utilizados nos reatores, do isótopo estável, urânio 238. Na natureza, a proporção desses isótopos é de 99,3% de urânio estável a 0,7% de urânio físsil, do que resulta a necessidade de uma separação muito eficiente.

É precisamente a Usina de Hexafluoreto de Urânio (Usexa) que se encontra em fase final de construção no Centro Aramar e constitui a última etapa do ciclo do combustível a ser dominada e a entrar em operação. Todas as outras etapas – reconversão e fabricação de pastilhas, por exemplo – já estão operacionais.

A partir da garantia de domínio completo do ciclo do combustível nuclear, resta desenvolver e construir uma usina nuclear de geração de energia elétrica, o que é atribuição do Laboratório de Geração Núcleo-Elétrica da Marinha, o Labgene.

Também localizado no Centro Experimental Aramar, o Labgene pretende construir um reator com 11 megawatts-equivalentes de potência, o que seria suficiente para atender a uma cidade de 20 mil habitantes. É de grande importância ressaltar aqui o fato de que a tecnologia desenvolvida servirá tanto para a geração de energia elétrica para fornecimento aos consumidores quanto, no futuro, para a propulsão do submarino nuclear que a Força Naval pretende construir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Dois pontos devem ser esclarecidos sobre o Programa Nuclear da Marinha. O primeiro, mais geral, diz respeito à necessidade do domínio da tecnologia nuclear com finalidade pacífica, como a produção de energia elétrica. Há muita histeria antinuclear por aí, mas, com realismo, não podemos dispensar essa alternativa energética.

A reserva energética disponível para uso nas usinas nucleares é muito maior do que a das usinas termoelétricas, que dependem de combustível fóssil, em vias de depleção das fontes; é maior também do que a das usinas hidrelétricas, que dependem das reservas hídricas já muito aproveitadas. Além disso, as usinas nucleares acarretam agressão muito menor ao meio ambiente do que as termoelétricas, por sua produção de fumaça e gases de efeito estufa, e até do que as usinas hidrelétricas, por impactarem a região circunvizinha com alagamento de seus reservatórios.

No mundo, cerca de 17% da energia produzida é de origem nuclear, segundo dados da Agência Internacional de Energia Atômica. Há 439 reatores nucleares em operação no mundo, 34 em construção e 81 planejados.

É preciso desmentir a ideia segundo a qual o Programa Nuclear da Marinha tem finalidade belicista, sem interesse para um país pacífico e sem conflitos iminentes, como o Brasil. Em primeiro lugar, porque o programa é de toda a Nação e envolve setores da indústria e das universidades brasileiras no desenvolvimento de tecnologia e na formação e especialização de profissionais.

Nesse sentido é que se encaixa o acordo celebrado com a França, que transferirá a tecnologia de construção de cascos de submarinos capazes de portar um reator nuclear, tecnologia que permitirá, também, a construção de outros tipos de navios e que nos custaria muito tempo e trabalho para ser desenvolvida de maneira independente.

Eu queria, para terminar, dizer que há acordos variados com a Universidade de São Paulo, um trabalho profundo de Aramar. O almirante tem uma paixão profunda pelo trabalho tecnológico que desenvolve lá. Eu queria deixar aqui meus cumprimentos e estimular meus colegas Senadores a que visitem Aramar para tomarem conhecimento do avanço tecnológico, principalmente no enriquecimento do urânio, que servirá de combustível para o submarino nuclear.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Romeu Tuma.

Com a palavra, pela Liderança do PMDB, o Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Caríssima Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou apenas fazer uma breve comunicação, ressaltando uma coisa que todos nós já vivemos, talvez com certo retardamento: a grande euforia e a grande alegria com que o Brasil recebeu o anúncio e a escolha para ser o Rio de Janeiro sede das Olimpíadas de 2016.

É que, naturalmente, foi resgatado, para todos nós, o que parecia uma grande injustiça: que nenhum país da América Latina até hoje tinha sido escolhido para sede desse grande acontecimento esportivo internacional.

Na verdade, parecia não somente uma discriminação, mas nós podíamos justificar pela incapacidade, talvez pela pobreza ou pela impossibilidade de os países da nossa área arcarem com os recursos necessários a um evento dessa magnitude.

Mas, na realidade, a escolha do Brasil tem um significado que resgata duas coisas. Em primeiro lugar, esse certo ressentimento nosso e de todos os nossos países aqui desta área pelo fato de nunca termos participado de um evento dessa grandeza. E o outro também, sem dúvida, é o fato de o Brasil ter chegado a um patamar internacional que pôde acolher e arcar com todas as responsabilidades de um evento dessa grandeza. Sem dúvida alguma, ele foi resultado de um trabalho de todos os nossos desportistas, de todos que se envolveram para que o Brasil alcançasse essa escolha. Também não podemos obscurecer o trabalho do Presidente Lula, seu empenho e também o prestígio que hoje ele desfruta em nível internacional, prestígio esse que, sem dúvida, pesou para o Brasil e para a escolha que nós tivemos.

Em segundo lugar, quero ressaltar que a escolha não podia ter sido outra. Ainda ontem eu estava lendo no jornal *El País,* da Espanha, um editorial fazendo justiça, dizendo que o Rio de Janeiro, sem dúvida, o Brasil merecia ter sido escolhido. E até numa autocrítica dizia que o Brasil merecia mais que Madri, que tinha sido concorrente do Brasil, porque esses investimentos feitos aqui, a visibilidade que o País vai ter em nível internacional, sem dúvida, contribuiriam para que nós tivéssemos uma ajuda para a solução de muitos problemas nossos, das cidades.

E a escolha do Rio de Janeiro era uma escolha natural, porque todos nós, brasileiros, quando nascemos, em qualquer lugar do Brasil, e quando tomamos conhecimento do mundo, talvez a primeira grande ambição que tenhamos é conhecer o Rio de Janeiro. Todos nós, no fundo, temos ainda essa grande devoção pelo Rio de Janeiro, por tudo o que o Rio de Janeiro representou durante muitos séculos sendo a capital do nosso País. Mas, muito mais, pela sua beleza extraordinária, onde o Criador se esmerou em fazer uma cidade tão bela, numa conjugação de ilhas, numa conjugação de granitos, numa conjugação do mar. De um lado o mar, o oceano; do outro, a baía, intercalando aqueles vales e também as serras, com matas extraordinárias e praias que também são belíssimas. E tudo isso conjugado com um certo jeito carioca, a hospitalidade carioca, uma característica do Rio de Janeiro...

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Já vou dar o aparte a V. Exª.

É uma característica do Rio de Janeiro que é por todos nós reconhecida pela hospitalidade. E também, não vamos esquecer, a grande força da cultura popular do Rio de Janeiro, o que faz com que seja um quadro que possa compor essa pintura tão bela que é a cidade. É, por exemplo, vamos dizer assim, a cultura do Carnaval. Há coisa mais linda do que o Carnaval? É a alegria, a cultura da alegria, da beleza, o culto da convivência, da união, do corporativismo das escolas, enfim, daquilo que se expande nas tradições dos blocos populares, do conceito de viver que se constrói dentro do Carnaval.

A cultura do futebol do Rio de Janeiro, que durante tantos anos fez com que nós nos dividíssemos em dois clubes de futebol: o da nossa terra e sempre um clube do Rio de Janeiro. Hoje, isso já mudou um pouco, com a televisão, com a expansão de outros clubes e de tudo isso.

A cultura da praia, aquela cultura que faz com que tenham dito que a psicanálise não prosperou no Brasil por causa da cultura da praia do Brasil, onde se senta ao lado de uma pessoa. Se é uma moça, o sujeito começa logo a conversar com ela, pergunta como é seu nome, de onde veio, o que faz, se é casada ou solteira. No fim, é quase que um sofá de análise que se estabelece nessa convivência que a praia possibilita dentro do Brasil.

A cultura do botequim, aquela cultura da discussão sobre o futebol. Aquela cultura que se estabelece dentro das escolas, do cantarolar dos sambas, do gingado que se diz do próprio povo carioca.

Com prazer, ouço o seu aparte.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PTB – MA) – V. Exª permita que eu acrescente no seu pronunciamento que, neste momento, o Brasil passou também a ser emprestador de dinheiro ao FMI, emprestando dois bilhões de dólares ao FMI. Isso garante que a nossa

palavra aumentou, porque, na realidade, passamos de devedor a credor do Fundo Monetário Internacional.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado pelo seu aparte. Sem dúvida, ele reforça aquilo que eu disse: nós mudamos de patamar internacional. Hoje, apesar da crise que assolou a economia mundial, o Brasil deu um exemplo extraordinário, saindo na frente, quase que passando por ela, de maneira muito tênue. Tudo isso foi o trabalho que o Brasil realizou e não podemos esquecer a participação do Presidente Lula, enfrentando todos esses problemas.

Portanto, eu estou aqui para louvar e comemorar essa vitória, participar e dividir a minha alegria também com todos aqueles que já vivem essa alegria, como eu vivi, desde o primeiro dia do anúncio da nossa cidade do Rio de Janeiro como sede das Olimpíadas de 2016.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Com muito prazer, ilustre Colega.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Presidente José Sarney, fico imensamente feliz em apartear V. Exª, principalmente porque a minha estima por V. Exª é grande.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Segundo, regozijar-me também com a alegria de V. Exª de sentir os fluidos positivos por que passa a Nação. Na verdade, essa alegria parece-me que foi ela toda do mundo latino. Eu estava em Cuba no final da semana passada, no dia em que foram anunciadas as Olimpíadas para o Rio de Janeiro e, ao sair às ruas, o povo perguntava-nos se éramos brasileiros e alegrava-se conosco, dizendo realmente que era merecido esse prêmio que recebemos para as Olimpíadas de 2016, do Rio de Janeiro. Portanto, essa alegria parece-me que conseguiu ungir e unir a todos nós e fazer justiça ao Brasil e à América Latina como um todo, porque é realmente um dos maiores eventos do desporto do mundo. Portanto, isso é a construção que o País faz através de seus filhos, através daqueles que o governam, através de uma Constituição que foi feita ao longo do tempo, que chega a um ponto tão bom como este, em que o Brasil está em condições ótimas. E V. Exª pode ter a certeza de que está inserido também nessa plataforma que foi feita para que o Brasil chegasse a esse ponto, pela sua luta pela redemocratização do País, pela sua luta como Presidente que pegou o País no momento mais difícil da sua História, mas conseguiu, com sabedoria, conduzi-lo a um porto seguro, trilhando pelos caminhos democráticos, sem intransigências e contendo as intransigências, sabendo o momento certo das coisas. V. Exª fez a travessia e levou todos nós para o outro lado da ponte, onde tivemos condições de ver uma nova paisagem, a paisagem de um país bonito, um país próspero, um país que, na verdade, nós já merecíamos. Portanto, congratulo-me com V. Exª por este pronunciamento e digo que eu também quero participar desta alegria que V. Exª dá a esta Casa neste momento. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado pelo seu aparte.

Eu quero também dizer que, um pouco antes da data em que se ia escolher a cidade para as Olimpíadas de 2016, entrevistaram-me em um programa de televisão e tiveram a capacidade de me perguntar se nós seríamos capazes de enfrentar a cidade de Chicago, que, depois de Nova Iorque, é a maior cidade dos Estados Unidos, com aquela sua força extraordinária. E eu apenas respondi: É simples: Chicago é a fera e o Rio de Janeiro é a bela. Então, nós vamos ter uma luta entre a bela e a fera. Finalmente, ganhou a bela, e a fera ficou sem participar desse certame.

Mas eu queria também dizer que, com tudo isso, nós devemos aproveitar esta oportunidade para tirarmos algum proveito que não seja somente esse proveito que nos enche de orgulho e que significa a nossa visibilidade internacional e esse patamar que alcançamos. Eu acho que podem nascer muitos benefícios para o Brasil dessas Olimpíadas.

Quero lembrar hoje que um dos grandes problemas do nosso tempo é o do emprego para os jovens do nosso País. Talvez esse seja o mais dramático de todos, porque, se a nossa taxa de desemprego é muito alta, nessa taxa de desemprego, talvez a mais dramática seja aquela em que se encontram os jovens. Eles estão saindo para a vida, para a batalha da vida e, evidentemente, cheios de insegurança. Nessa insegurança, a dificuldade, a luta por encontrar o primeiro emprego é muito grande.

Então, vejo que talvez seja uma lembrança que estou fazendo, talvez uma sugestão aos organizadores das Olimpíadas, uma vez que temos sete anos pela frente para que deem possibilidade de se tornarem uma grande fonte de oportunidade para os nossos jovens.

As Olimpíadas vão significar um investimento de grande magnitude, com construções, transporte, turismo, serviços esportivos, etc. E muitas outras linhas para o mercado de trabalho as Olimpíadas poderão abrir nesses sete anos.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Presidente...

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Ouço V. Exª, Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Presidente Sarney, quero cumprimentá-lo. Este é evidentemente um tema da maior importância, como é bem realçado: a questão dos empregos que serão gerados e a exposição positiva do Brasil. Temos que estar unidos, pois é um momento muito importante para o Brasil, sim, para o Rio, para nós todos, a fim de que possamos realizar um evento desse porte, assim como vamos realizar também a Copa do Mundo, em 2014. De maneira que eu desejo apenas me somar ao seu pronunciamento que traz a relevância de um evento como as Olimpíadas, a importância de uma cidade como o Rio de Janeiro. Nós temos quase um milhão de mineiros no Rio de Janeiro, e, como se costuma dizer, aquela cidade é uma extensão para nós mineiros. Então, meus parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado a V. Exª.

Eu quero fazer essa sugestão de que não só nas Olimpíadas como também na Copa de 2014 os organizadores poderiam dar prioridade aos jovens nesses empregos que vão se abrir. Acho que esse talvez fosse um ponto fundamental, em relação ao qual poderíamos ter essa oportunidade de dizer que, em todos os trabalhos que vamos fazer, nos empreendimentos que vamos realizar, nos empregos que vamos criar, vamos dar prioridade para os jovens. Assim, esses eventos teriam uma marca não só de natureza esportiva, mas também de natureza social, com prioridade para o recrutamento de jovens para essas áreas que vão se abrir. Ao mesmo tempo em que o próprio Governo se organizasse para capacitar, nas áreas que forem necessárias, fazendo o levantamento de cada uma delas, capacitasse jovens para que eles pudessem ter a oportunidade, desse a eles prioridade que nós devemos dar com a abertura dessa área econômica e, naturalmente, na abertura de empregos, que serão, portanto, dos jovens, em seus diferentes períodos de formação.

Os jovens deixam a sala de aula e encontram-se diante de um ambiente que lhes é desconhecido até certo ponto, porque eles abandonam aquela convivência que eles estabeleceram ao longo da sua mocidade, aquele convívio, aquelas relações que são marcadas pela solidariedade em torno de grandes objetivos que eles constroem, que são os objetivos de se prepararem para a vida, para entrarem nesse campo aberto da disputa na sociedade e encontrarem o seu destino, por meio da profissão que vão ter.

Portanto, esse primeiro emprego é muito importante e decisivo. Devemos criar, cada vez mais, programas para que o primeiro emprego seja incentivado.

Recordo-me de que, quando fui Presidente da República, criei um programa de primeiro emprego chamado Programa do Bom Menino. Infelizmente, como quase todos os programas dessa natureza, não só no Brasil, como também no exterior, que tratam do assunto com preocupação, esse programa fracassou, porque a própria competição na sociedade faz com que se possa julgar que a entrada dos jovens – um benefício dado aos jovens – retire os empregos efetivos daqueles que já têm emprego. Isso estabelece um confronto, como tive a oportunidade de verificar quando fui Presidente, pois eu tinha uma grande esperança nesse programa. No entanto, não tivemos sucesso, porque tivemos que enfrentar alguns segmentos organizados das classes trabalhadoras, outros segmentos organizados também das classes produtoras e também algumas organizações religiosas que se colocaram contra a ideia do primeiro emprego, achando também que isso podia ser um caminho para a exploração do trabalho infantil.

Agora, o que estamos pleiteando, sugerindo, é que, nesses eventos que vão ocorrer no Brasil e dos quais estamos tratando, se abram oportunidades muito grandes: vinte e dois bilhões de reais de investimentos é o valor que se estima para esses sete anos.

E, portanto, o Governo – está aí, tenho uma sugestão – devia dar prioridade, aproveitar esses sete anos para que eles fossem sete anos de vacas gordas para os jovens, e que nesse período se procurasse estabelecer as prioridades, as áreas para estabelecer mecanismos de capacitação e dar prioridade. Que todos os que vão trabalhar, que todas as firmas que vão trabalhar tenham como prioridade os jovens, para que eles tenham oportunidade de começar a vida nesse período.

Certamente eu quero também dizer que não é fácil fazermos isso. Temos que capacitá-los. Mas, sem dúvida alguma, se fizermos isso, marcaremos essas Olimpíadas não somente como um fato esportivo, não somente como um fato que vai projetar o Brasil para o mundo, mas também como um fato importante diante dos problemas sociais brasileiros e em relação ao problema do emprego, em relação ao problema do primeiro emprego para os jovens.

Prioridade, então, para eles, marcaria também essas Olimpíadas e marcaria também a Copa do Mundo.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Obrigada, Presidente José Sarney.

Com a palavra, pela inscrição, o Senador Augusto Botelho.

O SR. FLÁVIO ARNS (S/Partido – PR) – Srª Presidente, é só pela ordem, um minuto, se V. Exª permitir.

A SRA. PRESIDENTE (Serys Slhessarenko. Bloco/PT – MT) – Pela ordem, o Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (S/Partido – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto o Senador Augusto Botelho se dirige à tribuna, eu só gostaria, Srª Presidente, de destacar a presença de inúmeros futuros Senadores, Vereadores do sudoeste do Estado do Paraná, representando as Câmaras Municipais. E quero destacar que isso é muito importante, Senador Augusto Botelho, que está indo à tribuna, porque o Parlamentar do Município, mais próximo da população, discutindo suas necessidades é sempre o Vereador e a Vereadora.

O sudoeste do nosso Estado é uma região muito boa, muito amiga. Eles estão aqui para discutir os desafios daquela região.

Quero também, nesse sentido, Sr. Presidente, que agora é o Senador José Sarney, destacar o papel importante dessas pessoas e a contribuição do Vereador para o desenvolvimento da região e, de uma maneira particular, dar as boas-vindas e dizer, na pessoa deles, que o Senado Federal está sempre junto, procurando trabalhar com os legisladores municipais, para fazer com que o Brasil seja melhor, mais desenvolvido e mais justo.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Flávio Arns, a Sra. Serys Slhessarenko, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa se associa às saudações de V. Exª aos Vereadores do Paraná. Bem-vindos a nossa Casa!

Senador Augusto Botelho, com a palavra.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador. Eu gostaria de também me associar as boas vindas aos Vereadores do Paraná.

Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer só uma observação, parabenizando o meu Estado e a todas as pessoas que vivem em Roraima porque, na segunda-feira, o Estado completou 21 anos. Depois de promulgada a Constituição, nosso Estado foi criado. Agora, completamos 21 anos, chegando à maioridade, mas ainda não temos a nossa independência econômica. Espero que cheguemos lá.

Hoje vou abordar um assunto a respeito de uma palmeira que temos em Roraima, muito abundante, na floresta de transição do campo – do cerrado, como vocês falam aqui, que nós chamamos lá de lavrado – para a floresta. Ela tem uma estrutura física parecida com a do dendê. Eu conheci o dendê lá no Pará, quando fui lá com o Flexa Ribeiro e vi a planta de dendê, e achei-a parecida com a inajá, que é tipo uma "praga" em Roraima, nasce em todo o canto, na área de transição do campo para a floresta.

Resolvi colocar uma emenda parlamentar para estudarem a semente do inajá e mais outras coisas. Juntamente com o inajá, coloquei o estudo de um cultivar de mandioca das comunidades indígenas, um tipo de feijão também. E coincidiu de haver um pesquisador da Embrapa fazendo uma tese de doutorado no Amazonas justamente sobre o inajá. Então, juntou-se a fome com a vontade de comer, e o trabalho do pesquisador, com os recursos da minha emenda, evoluiu.

O potencial energético do inajá, estudado pela Embrapa, em Roraima, há muitos anos, com parte dos recursos que passei para desenvolver o estudo, foi bem avaliado por esse pesquisador. Ele mostrou que a palmeira é capaz de gerar 3.690 litros de diesel por hectare ao ano, superando em produtividade outras fontes tradicionais. Diga-se que é uma palmeira nativa, que não teve nenhum estudo de melhoramento nem de plantio. Ele pesquisou em áreas onde havia maior densidade e fez um estudo chegando a essa conclusão.

Ao tomar conhecimento dessa nova fonte de energia, com objetivo de otimizar o aproveitamento da planta do inajá, a Petrobras assinou um acordo de parceria com a Prefeitura de Mucajaí para a construção de uma usina para construção do biodiesel a partir do óleo do inajá lá mesmo no meu Estado.

Lá em Roraima, o nome do pesquisador pioneiro do estudo do inajá é Dr. Otoniel Duarte, que fez a sua tese enfocando a produtividade do inajá. Segundo Otoniel, um excelente aspecto do inajá é que ele é pouco exigente em solos e tolera até inundações por períodos curtos. Temos observado o seu desenvolvimento e a produtividade expressiva em solos quimicamente pobres e, ainda, a vantagem de ser uma planta resistente ao fogo, uma das coisas que de vez em quando assolam os bordos da floresta amazônica no meu Estado.

O inajá já é utilizado pelas comunidades indígenas há muito tempo. A polpa dos frutos é usada no preparo de alimentos; as folhas são aproveitadas nas construções de paredes e cobertura das malocas, moradias dos índios; o pecíolo, a base da estrutura de sustentação da folha, vira ponta de flecha; e a espata, um bojo em formato de colher, transforma-se em assento ou em recipiente para transportar água ou como um

cesto. A planta também é conhecida por outros nomes: anaiá, aritá, inajazeiro, maripá e najá.

Sr. Presidente, a demanda por "combustíveis verdes", combustíveis renováveis está cada vez maior no mundo. No Brasil, aparece como importante alternativa não somente para o transporte ambientalmente sustentável mas como forma de desenvolvimento econômico e social. Em médio prazo, Senador César Borges, o biodiesel pode se tornar uma das principais fontes de divisas do País – e seu Estado, privilegiado com muito dendê, vai ter muita chance de produzir biodiesel –, somando-se ao álcool como fonte de energia renovável e não poluente, que pode ser oferecida à comunidade mundial e se tornar fonte de renda importante para nosso País.

O trabalho desempenhado pela Embrapa de Roraima foi fundamental para a efetivação da parceria entre a Petrobras e o Município roraimense de Mucajaí. Com a construção dessa usina, tenho certeza de que muitos pequenos agricultores de Roraima serão beneficiados, podendo fortalecer o seu sistema de produção sustentável.

O Inajá é nativo da região amazônica, sendo que essa palmeira pode alcançar até 20 metros de altura. Possui um palmito nobre, polpas e amêndoas de onde é extraído o óleo, que pode ser utilizado tanto na indústria alimentícia como na de cosméticos, ou de produtos farmacêuticos e rações. O mais promissor é que além de tudo isso, pode ser fonte de geração de energia para o mundo. O cenário mundial, em que o petróleo ainda aparece como uma das principais matrizes energéticas, exige uma demanda cada vez maior de matrizes energéticas limpas, "combustíveis verdes", como é o caso do óleo feito a partir do inajá.

Com a instalação dessa usina de biodiesel em Mucajaí, Sr. Presidente Sarney, Roraima poderá dar a sua contribuição no sentido de substituir os combustíveis fósseis por óleos derivados de biomassa, que são renováveis e não causam danos ambientais, com a vantagem extra, no caso do inajá, de utilizar uma planta de alta produtividade, mesmo quando ocupa solos quimicamente pobres.

Em países de grandes extensões territoriais como o Brasil, o biodiesel aparece como uma importante alternativa não só para um transporte ambientalmente sustentável, Senador, mas como fonte de desenvolvimento econômico.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Praia, que, com certeza, tem muito inajá em suas florestas.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Quero parabenizá-lo, primeiro, pela emenda destinada à Embrapa. Segundo, por V. Exª estar estimulando uma planta amazônica para ser pesquisada. Terceiro, porque esta planta, como V. Exª está dizendo, tem uma contribuição muito grande que pode ser dada na viabilização do biodiesel. É claro, sabemos o quanto isso é importante, Senador Augusto Botelho, principalmente para as comunidades isoladas da Amazônia. Hoje temos um problema muito sério pela lentidão do Luz para Todos na Amazônia, mas ele se intensifica nas comunidades isoladas. Na conversa que tivemos no Ministério das Minas e Energia sobre esse assunto, o Ministério disse que está fazendo um programa especial no qual trabalhará as plantas da Amazônia com o objetivo da produção de biodiesel. É claro que o inajá deverá estar entre essas plantas contempladas, já que esta planta tem um potencial muito bom. Agora, eu defendo que nós não utilizemos nenhuma área dentro do contexto de desmatamento para plantar inajá, por exemplo, mas que aproveitemos os adensamentos florestais naturais. Ou seja, onde já exista inajá, onde haja uma boa quantidade da planta que permita a produção de biodiesel, deveremos viabilizar a produção para atender as comunidades isoladas. Parabéns pelo estímulo que V. Exª está dando para uma planta amazônica que tem uma grande importância para todos nós.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Jefferson.

O Otoniel me falou também que em alguns lugares ela chegou a produzir 7 mil litros por hectare, mas isso em áreas de solo de melhor qualidade. Então, se começarmos a estudar essa planta, investindo, desenvolvendo cultivares mais produtivos, mais precoces, poderemos ter um produto melhor do que o nosso dendê.

Em médio prazo, o biodiesel pode se tornar uma das principais fontes de divisas para o País, somando-se ao álcool como fonte de energia renovável não poluente que pode ser oferecida à comunidade mundial. É aí que Roraima deve se beneficiar ainda mais.

Sr. Presidente Sarney, a palmeira oleaginosa do inajá já está presente e pode ser cultivada em grande escala em todo o Estado de Roraima, com manejo barato e acessível ao pequeno produtor. Assim, ela pode representar uma grande mudança nas condições econômicas do nosso Estado e dos nossos agricultores familiares.

Era isso que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Senador, Presidente, pela oportunidade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra pela ordem a V. Exª, eu quero abrir a Ordem do Dia, que será muito breve, e encerraremos os trabalhos. Está inscrito antes de V. Exª o

Senador Arthur Virgílio como Líder, mas V. Exª, pela ordem, terá a palavra. Só vou fazer a Ordem do Dia, que será muito rápida.

A Ordem do Dia está aberta.

Temos medida provisória que está trancando a pauta e ainda não houve acordo entre as Lideranças para votação da mesma, de maneira que a pauta fica trancada. Porém, temos dois decretos legislativos da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para os quais há pedidos de urgência.

O primeiro aprova o texto do acordo entre o Governo Federal da República do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre cooperação financeira celebrado em Brasília, em 12 de maio, para cooperação no combate à Aids e no manejo florestal sustentável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que estiverem de acordo, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovada a urgência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 786, de 2009 (nº 1.619/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/ 2005/ 2006, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2008 (manejo florestal sustentável na Amazônia e cooperação no combate à AIDS)*.

Parecer favorável, sob o nº 1.659, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores, encerro a discussão.

O Senador Arthur Virgílio para discutir a matéria. (*Pausa*.)

Este é o da Amazônia. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão. (*Pausa*.)

Eu o submeto à votação.

Aprovado.

O projeto irá à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2009

(Nº 1.619/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, 14 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) a íntegra do texto do acordo incontra-se publicado no **DSF,** de 18-9-2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009 (nº 1.736/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008*.

Parecer favorável, sob o nº 1.657, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Fernando Collor.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão.

V. Exª quer discutir?

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, com o requerimento de urgência acolhido na Comissão de Relações Exteriores esta

manhã, o Plenário do Senado da República deverá, pelo esperado, referendar a aprovação final do Projeto de Resolução nº 716, de 2009, versando sobre o acordo entre Brasil e a Santa Sé, que trata do Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil.

Abro parênteses, Senador José Agripino, para dizer que o Senador Eduardo Azeredo me manifestara que está completamente aberto, e, portanto, está aberta a Comissão de Relações Exteriores, para quaisquer entendimentos que com os segmentos evangélicos respeitáveis e respeitados deste País – e eles são respeitáveis e respeitados –, quaisquer entendimentos que possam daqui para frente surgir, de modo a que suas visões de mundo sejam contempladas, porque o Senador Azeredo foi procurado por importantes lideranças evangélicas que deram suas opiniões. Essas opiniões encontraram eco. Não se justificava, porém, era não se tocar para frente um projeto que demorava tanto tempo – foi relatado pelo Senador Fernando Collor –, que demorava tanto tempo e que precisava, de fato, de um desfecho.

E esse desfecho veio hoje, de maneira unânime, na Comissão de Relações Exteriores.

Mas, muito bem. Acompanhei a tramitação da matéria, que mereceu detido estudo do seu Relator, o Senador Fernando Collor. Ali, no curso dos debates, demonstrou-se à exaustão que – e abro aspas para o Relator – "nem mesmo nos ardores positivistas da proclamação da República se imaginou sistema em que o Estado se alijasse da religião".

Ao contrário, ainda como foi registrado na Comissão de Relações Exteriores – aspas, outras vez –: "a tradição republicana aponta para a inclinação por uma confluência de atuações, que o bem comum recomenda e o exercício da religião necessita, mantida a independência funcional e estrutural básica do Estado com relação às igrejas".

E eu fecho aspas, mais uma vez, para o Relator.

Não padecem dúvidas de que o relacionamento do Estado com religião não pode ser visto como impedimento a que o Estado brasileiro viesse – como ocorreu – a celebrar ato de Direito internacional com a Santa Sé.

Essa, aliás, é a linha reconhecida pela maioria dos países, na condição de sujeito de Direito internacional.

A Carta Magna vigente trata do tema no art. 19, inciso I, não se opondo a tais atos, eis porque o Tratado Brasil-Santa Sé veio a ser acolhido, como esperavam as expressivas parcelas da população que professam o Catolicismo.

No que tange a questões ligadas ao Direito internacional, leve-se em conta que a Igreja Católica constitui-se, desde a época da formação dos Estados nacionais e modernos, em ente de Direito internacional público, com sede no território da Cidade-Estado do Vaticano. Dispõe, em consequência, de personalidade e capacidade próprias desses entes, como se exige para o seu reconhecimento em âmbito internacional.

Tive o cuidado, ontem, de ler longo estudo a respeito do Tratado de Latrão, que data de 1929, portanto, data de 80 anos para cá. Foi o documento que em definitivo resolveu a chamada Questão Romana. Essa pendência, tal como passou a ser denominada, refere-se a conflito que existia desde 1870, ano em que ocorreu a anexação de Roma ao Reino da Itália. Mais objetivamente, o Tratado de Latrão deu fim ao conflito decorrente da doação do território do Vaticano à Igreja Católica. O documento foi firmado pelo ditador fascista Benito Mussolini e o Papa Pio XI, em 11 de fevereiro de 1929, mas as terras haviam sido dadas à Igreja muito antes, no ano de 756, e quem as concedeu foi Pepino, O Breve, Rei dos Francos.

Recorde-se que, por aproximadamente mil anos, a partir do Império de Carlos Magno, no século IX, os Papas reinavam sobre a maioria dos estados temporais do centro da Península Itálica. Nessa porção de terras localiza-se Roma, além de parte do sul da França.

Com a unificação da península, a Itália foi, gradativamente, absorvendo os estados pontifícios. Mais tarde, em 1870, as tropas do Rei Victor Emanuel II entraram em Roma, promovendo a incorporação da cidade ao novo estado.

O Rei, na tentativa de ampliar a crise, ofereceu uma compensação a Pio IX, em forma de indenização, ao lado do compromisso formal de mantê-lo como Chefe do Estado do Vaticano. Ali fica a sede da Igreja Católica.

Houve reações, a começar pela insistência da Igreja em não reconhecer a nova situação. O Papa, então, considerou-se "prisioneiro do poder laico". Proibiu os católicos de votarem nas eleições do novo reino, numa incômoda situação de disputa entre o Estado e a Igreja, finalmente solucionada com a assinatura do referido Tratado de Latrão.

O Tratado tem esse nome por ter sido firmado por Mussolini, o lamentável ditador fascista, e Pio XI, no Palácio de Latrão. Ali, por mil anos, moraram os pontífices católicos.

A despeito de o Catolicismo já não ser religião oficial, abolindo-se na Itália o ensino religioso, o Tratado de Latrão foi ratificado pela Constituição da Itália de 1948. Ele fixou o caráter internacional da Santa Sé. E lembro a V. Exª – não preciso lembrar, Senador, mas

lembro à Casa –, Senador José Agripino, que seu irmão, o Embaixador Oto Agripino Maia, foi competentíssimo Embaixador do Brasil na Santa Sé.

Mas muito bem. Reconhecida a Santa Sé pela legislação internacional, inclusive quanto à existência oficial de relações diplomáticas com outras nações, a cidade do Vaticano é, pois, realidade jurídica e política. Daí o acerto, agora, ao ser aprovado pelo Senado o Tratado Brasil-Santa Sé.

Saúdo o Senado, como a Câmara, e, por extensão, o Brasil, pelo acerto que deu no acolhimento ao Tratado.

Formulo também cumprimentos efusivos a toda a comunidade católica do Brasil. E ao dizer isso, lembro que a nossa Carta Magna, segundo a tradição constitucional brasileira, "não carrega qualquer hostilidade em relação à fé religiosa".

Vale observar, ademais, como ilustrou o Senador Fernando Collor, que:

> "não se deve confundir laicidade do Estado com laicismo.
>
> Laicidade é a soberana independência e imparcialidade ante quaisquer religiões.
>
> Laicismo é a negação do valor da religião, confinamento do fenômeno religioso e suas incidências ao estritamente privado e subjetivo, sufocando quaisquer manifestações públicas de várias confissões".

No tocante a pontos ligados ao ensino religioso confessional, o que consta do Tratado em nada contraria os princípios da Constituição brasileira. O acordo reconhece, de forma clara, a todas as denominações religiosas, a possibilidade de as escolas implantarem esse ensino em seus currículos, em sintonia com o que dispõe o art. 210, § 1º, da Constituição e também com o que especifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Encerro, manifestando a concordância do PSDB com os termos do Tratado que o Senado ora acolhe. O documento contempla e presta homenagem à ponderável parcela de brasileiros que professam a Religião Católica.

Em especial, saúdo – e aí homenageio a Igreja Católica inteira – o Reverendíssimo Arcebispo de Manaus, Dom Luiz Soares Vieira e, por seu intermédio, toda a comunidade eclesiástica do Amazonas e do Brasil, bem como a todos os católicos deste País, voltando a dizer que a Comissão de Relações Exteriores está absolutamente aberta para quaisquer negociações, que serão sempre legítimas, com os evangélicos, que têm e devem ter o direito e até a obrigação de se manifestarem a respeito de quaisquer pontos nevrálgicos da relação entre o Brasil e quaisquer temas, a começar por esse, que eu sei que tocou também de perto a comunidade evangélica.

Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Arthur Virgílio, eu quero cumprimentar V. Exª. Eu, em vez de encaminhar, vou fazer um aparte ao belo pronunciamento que V. Exª preparou, circunstanciando com dados históricos a formação do Estado do Vaticano. Eu não sei por que, Senador Arthur Virgílio, criou-se uma certa polêmica em torno da aprovação do Tratado Brasil-Santa Sé, como se fosse uma coisa religiosa. O Estado do Vaticano é o Estado do Vaticano. Eu já estive, muitos de V. Exªs estiveram, no Vaticano. Eu tive uma audiência privada com o Papa João Paulo II, na Sala Paulo VI. Eu vi como se chega no Estado do Vaticano, é como se fosse uma fronteira, com oficial de gabinete vestido de libré, uma burocracia elegantérrima. Duvido que a Casa Branca tenha coisa semelhante. O Sumo Pontífice é um Chefe de Estado. E V. Exª circunstancia com dados históricos a formação do Estado do Vaticano, com quem o Brasil tem interesses múltiplos. O Brasil é um Estado laico. Mas no Brasil moram, entre os 190 milhões de brasileiros, aqueles que são adeptos da fé católica, como eu, como V. Exª; os adeptos da igreja budista, da igreja ortodoxa, como os da Assembleia de Deus, da Igreja Universal, os crentes. É o direito à liberdade religiosa, previsto na Constituição brasileira. Mas não se trata disso. Trata-se da aprovação de um tratado entre o Brasil e a Santa Sé, Brasil e Vaticano. O Vaticano é um Estado. Não sei quantos países têm embaixadas no Vaticano. O Brasil tem: é o Palácio Caetani, que conheço. Então, quero, cumprimentando V. Exª pelo pronunciamento, dizer que esta Casa cumpre uma formalidade que sempre cumpriu. Não se trata de questão religiosa, nem de questionamento de ordem religiosa, nem de privilégio para a Igreja Católica a aprovação desse Tratado. É um Tratado diplomático, como os inúmeros que já aprovamos do Brasil com outros países do mundo. Cumprimentos V. Exª pela contribuição que traz à Casa, com a explicitação da constituição do Estado do Vaticano para a perfeita compreensão do País sobre o que estamos votando.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador José Agripino. V. Exª chama a atenção para um protocolo tão litúrgico, tão bonito, tão formal.

Eu lembro que o Vaticano é habitado por cerca de mil pessoas, das quais, mais ou menos, Senador Neuto de Conto, 400 cidadãos italianos e 600 cidadãos de outras partes do mundo. Todos que compõem o colegiado cardinalício têm direito à dupla cidadania e, portanto, à cidadania vaticana. Ou seja, é um Estado como outro qualquer, com policiamento, com

uma guarda, para proteger as muralhas, os portões do palácio e com todo o reconhecimento à independência, à autodeterminação, vendo-se, na figura do Papa, aquele que encarna sua autoridade, com as descentralizações naturais – embora sendo um Estado democrático –, o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário em uma só figura. Portanto, é *sui generis* o Vaticano, embora não seja autoritário na sua essência. Ele é absolutamente democrático. Mas o fato é que é um Estado como outro qualquer, com o qual o Brasil tem de relacionar-se e com o qual o Brasil firmou um acordo que nos toca a todos.

Ontem aprovamos aqui diversos acordos internacionais. Temos aprovado acordos. Hoje mesmo, na Comissão de Relações Exteriores, aprovamos urgência para dois acordos: um com a República Tcheca, se não me engano, a pedido do Senador Renato Casagrande, e o outro com a Alemanha, por solicitação, se não me engano, do mesmo competente Senador pelo Espírito Santo.

V. Exª aclara muito bem. Não existe aqui espaço para rivalidade entre religiões, porque não se está fazendo nada por uma em detrimento da outra. Está-se, pura e simplesmente, celebrando um acordo legítimo entre dois Estados independentes: o Estado da Cidade-Estado do Vaticano e o Estado da República Federativa do Brasil.

Senador Eduardo Suplicy, com muita honra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Arthur Virgílio, quero cumprimentar V. Exª, bem como os Senadores Eduardo Azeredo, José Agripino e Fernando Collor e todos aqueles que colaboraram, para que esse acordo entre a Santa Sé e a República Federativa do Brasil esteja hoje sendo analisado com seriedade e profundidade e com esse caráter de urgência. Todos nós, Senadores, fomos convidados pelos representantes da Igreja Católica, Dom Odilo Scherer e outros, para dialogar a respeito desse assunto desde o primeiro semestre. Sentimo-nos bastante esclarecidos. Compreendemos as manifestações dos representantes das demais religiões no Brasil, que querem que um direito semelhante seja assegurado a todas as denominações, a todos os credos. E este é um preceito que está na nossa Constituição: a liberdade de credo, de fé para todos. Mas avalio que esse entendimento que a Santa Sé realizou com tantos outros países – faltava o Brasil – é importante que possa ser aqui apreciado e aprovado. Por isso, cumprimento V. Exª. Permita, tendo em conta que V. Exª trata de temas internacionais, que aqui ressalte algo tão importante hoje na decisão que estamos por tomar no acordo relativo ao ingresso da Venezuela no Mercosul. É tão importante a entrevista que o Prefeito – ou Governador – de Caracas, o Sr. Antonio Ledezma, fez ontem em São Paulo, tanto para a *Folha de S.Paulo* quanto para O *Estado de S. Paulo*. Ele, que disse que foi vítima de um golpe de Estado do Presidente Hugo Chávez e que fala de diversas perseguições, conclama a nós, brasileiros, a transmitirmos ao Presidente Hugo Chávez: "Natal sem preso político". Pois é esse mesmo Prefeito de Caracas, que é hoje um dos principais líderes da oposição na Venezuela, que faz um apelo a todos nós – um apelo que, inclusive, acredito seja importante fazer ao Líder do PSDB, ao Senador Tasso Jereissati –, porque, ao ser perguntado a respeito dessa questão, ele diz que "é preciso que o Brasil e os demais países-membros aceitem a Venezuela no Mercosul. E isso por uma razão que me parece lógica: Chávez é muito mais perigoso isolado. Para nós, a oposição, é importante que Chávez esteja na Comunidade Andina, na OEA, no Mercosul e em tantos outros fóruns internacionais que possam pôr limites às suas ações. Essa seria uma medida muito positiva para a democracia venezuelana." Então, eu gostaria de conclamar todos os Senadores que têm sido críticos de ações do Presidente Hugo Chávez e que por isso... Por exemplo, o próprio Senador Tasso Jereissati concluiu que não seria próprio que a Venezuela ingressasse no Mercosul presentemente, mas agora é o apelo de quem está até liderando a oposição: "Não nos deixem sós, será melhor para a democratização da Venezuela e para as liberdades democráticas que a Venezuela ingresse, sim, no Mercosul". Então, com muito respeito, eu gostaria também de dizer isso a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permita-me concluir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes, eu queria a permissão de V. Exª para registrar a presença, aqui na nossa Casa, dos formandos do curso de Direito da Faculdade de Divinópolis, em Minas Gerais.

Quero desejar a todos muito êxito em suas carreiras.

Obrigado pela visita.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Na verdade, é honroso para todos nós receber figuras que representam tanto o futuro do País.

Mas, Senador Eduardo Suplicy, respondo a V. Exª em dois tópicos também. O primeiro, a concordância absoluta quanto ao fato de que não há mesmo contradição entre o que assinamos, o que foi relatado hoje pelo

Senador Collor, o que foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores, o que está sendo examinado por este Plenário e o princípio inarredável da liberdade de culto no Brasil. Não há o que se discutir. Ao contrário, entendo que isso aí até reforça, é um fato de reforço à idéia da liberdade de expressão religiosa. Nós, que temos que defender todas as formas de liberdade... Eu imagino que o cidadão quanto mais faculdades tenha, quanto mais perspectivas de opção tenha em qualquer campo, mais ele será livre, mais o Brasil será democrático. Concordo com isso.

E V. Exª – chamo a atenção do Senador Tasso Jereissati – traz um argumento que é de fato forte, expressivo. O Governador Ledezma, de Caracas, ou Prefeito, disse duas coisas: primeiro, que gostaria de ver o Natal, na Venezuela, sem presos políticos. Ou seja, a Venezuela não é uma democracia, porque a democracia não se caracteriza por presos políticos. Portanto, nós temos a governá-la um homem perigoso, que é o Coronel Hugo Chávez, um homem cujos oponentes, cujos adversários devem dele ter medo, devem a ele temer.

Em segundo lugar, Senador Suplicy, entendo que é, de fato, de muita sensatez a colocação dele. Eu li o relatório do Senador Jereissati. Considero-o importante, considero o relatório relevante, mas é de muita sensatez sim, porque... Isso, aliás, já ouvi. Já ouvi de uma figura extremamente importante desta República, uma das mais, senão a mais importante figura desta República algo assim: "É preferível vocês deixarem entrar, porque é melhor perto da gente do que longe".

Isso é uma verdade. Além do fato de que a Venezuela é permanente e o Presidente Hugo Chávez, por mais que não goste da idéia, é transitório.

Agora, obviamente que a matéria é complexa, vai merecer um debate muito intenso. O relatório do Senador Jereissati foi sofisticado e merece meditação. E eu tenho impressão de que nós vamos sair dessa refrega sem derrotados e sem vencedores, porque tem um espaço muito grande para se debater.

Volto a dizer: o relatório foi sofisticado e importante. A palavra de Ledezma é uma palavra relevante também. Agora, obviamente que nós temos que ter os cuidados que Ledezma tem. Ou seja, alguns aqui deificavam o Chávez, como se ele significasse a nova utopia socialista, a nova utopia democrática da América Latina, quando é o contrário. Os que deificavam o Chávez agora começam a perceber que um Estado que é policial, que mantém presos políticos, que cria uma Constituição, Senador Marco Maciel, à sua imagem e semelhança, um Estado nacional que não respeita a oposição e não respeita a liberdade de expressão – dificilmente respeitaria a liberdade de culto – um Estado que cada vez mais se personaliza na figura daquele que não conseguiu ainda se tornar um ditador completo, mas que já se caracteriza como um governante autoritário; isso merece de nós toda atenção. A atenção que o Senador Jereissati conferiu ao relatório dele, que tem merecido tantos debates e tão acalorados debates da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Alguns podiam pensar: puxa, mas o Senador está demorando a entregar o relatório. Seria uma manobra protelatória? Não. O Senador – e eu vivi isso ao seu lado – viveu dúvidas. O Senador disse: faço o relatório neutro? Digo que Chávez é provisório e que a Venezuela é permanente? Ou faço o relatório dizendo que apesar da necessidade de incorporarmos a Venezuela, não é possível incorporá-la neste momento em função de Chávez?

Ou seja, não foi simplista a visão do Senador pelo Ceará, meu prezado companheiro Tasso Jereissati. Não foi simplista; foi sofisticada. E eu vejo que o debate está se sofisticando. É um debate que está se qualificando, um debate que está ficando a cada momento mais interessante, porque não vai restar pedra sobre pedra de nenhuma tentativa de deificação do coronel Chávez ao fim e ao cabo do debate que estamos travando. Não vai restar. Pode entrar ou pode não entrar a Venezuela, mas nós vamos estar diante da opção de admitirmos ou não alguém que não tem intenções de expandir espaço democrático no seu país; tem intenção de ceifá-los, de cortá-los, de limitá-los.

Mas eu agradeço a V. Exª, Senador Suplicy, pela bela contribuição. E concedo o aparte ao Senador Tasso Jereissati.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador Arthur Virgílio, Sr. Presidente, Senador Presidente José Sarney, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Senador Suplicy, eu acho que a declaração do Sr. Prefeito de Caracas Antonio Ledezma é importante e nós devemos...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permita-me, Senador Jereissati. Antes que o pessoal de Divinópolis saia, eu gostaria de dizer que estou muito impressionado – não me surpreende, mas estou muito impressionado – com o notável desempenho que vem tendo à frente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que sempre foi presidida por ex-Presidentes da Casa, por figuras das mais ilustres, já foi presidida pelo Senador Eduardo Suplicy, mas o

notável desempenho que vem tendo o Senador, por Minas Gerais, Eduardo Azeredo.

E é bom que ouçam porque nem sempre profeta faz milagre em sua própria casa e é bom que as pessoas de fora registrem isso, porque tem sido, de fato, um bom desempenho. Eu sabia que ele ia ficar vermelho. *(Palmas.)*

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, então, eu dizia que o meu relatório foi colocado – o Senador Suplicy e o Senador Arthur Virgílio já falaram – com uma intensa e longa reflexão em cima da questão. Ficava-me justamente a dúvida sobre, primeiro, a importância de trazer a Venezuela para o Mercosul, que ninguém discute, do ponto de vista comercial, do ponto de vista de fortalecimento do Mercosul, do ponto de vista de integração das Américas. Disso ninguém tem dúvida, da sua integração, da importância e do desejo que, a meu ver, todos concordam. O Brasil inteiro concorda com essa intenção. A segunda questão é a de colocar um alerta do Brasil que hoje, e cada vez mais, tem um papel de liderança na América Latina, principalmente na América do Sul, em que o seu peso, a sua palavra, as suas posições podem, de alguma maneira definir rumos, qual seria o papel do País dentro da nossa História, dentro das nossas tradições. À medida que o tempo foi passando e com este relatório na mão, as atitudes do Presidente Chávez foram se configurando cada vez mais claras, deixando cada vez mais nítido que o Presidente Chávez monta uma proposta de um regime autoritário, que o preserva no poder: sem alternância de poder, sem ser pluralista, que não respeita a liberdade de imprensa, não respeita liberdades fundamentais, não respeita nem a independência do Judiciário, como foi visto no relatório que entregamos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E teve um fato, para o qual eu gostaria de chamar a sua atenção como Senador de São Paulo, Senador Eduardo Suplicy, que acho que já comentei com o Senador Arthur Virgílio, que eu não sabia e que li no relatório da OEA – aliás, foi V. Exª quem requereu que o mesmo chegasse às nossas mãos. O relatório fala da invasão de milícias chavistas à Associação Hebraica da Venezuela, pretensamente à procura de armas e de material subversivo que visaria, de certa maneira, a preservar a estabilidade da democracia. Isso foi reforçado por um telefonema – como não fui autorizado, não vou dizer, mas com certeza eu vou pedir autorização para que V. Exª o procure em São Paulo – a uma grande liderança, uma das mais importantes lideranças da comunidade judaica no Brasil, de São Paulo, especificamente, que me disse que hoje a comunidade judaica na Venezuela vivia atemorizada, vivia com medo e que estava começando a viver um momento de tensão muito importante; que ele estava preocupado e estava me alertando, até porque como Chávez tem dito repetidas vezes da sua afinidade com o atual Primeiro-Ministro do Irã, e o Primeiro-Ministro do Irã tem dito repetidas vezes, e agora recentemente negou a existência do holocausto; nós estávamos, aqui mesmo, diante de nós, vislumbrando determinados movimentos extremamente perigosos e que com certeza não poderíamos, como a história já demonstrou, ficar omissos diante do que está aí. A negação da existência do Holocausto é, por si só, uma declaração quase que criminosa diante da realidade que nós todos vivemos. E tenho certeza, Senador Eduardo Suplicy – e o conheço tão bem –, de que V. Exª nunca ficaria omisso diante de uma circunstância como essa. Aliás, também saiu até uma declaração do Presidente Lula dizendo alguma coisa sobre o presidente do Irã, que também me surpreendeu. Gostaria até de saber se se confirma ou não essa declaração em que dizia o seguinte: "Se o Primeiro-Ministro do Irã acredita ou não no Holocausto é problema dele, não é problema meu". É problema nosso, sim, principalmente se vem demonstrando essa afinidade diante desses fatos que estão acontecendo. Então, a minha percepção é a seguinte: a tradição do Brasil é de não-ingerência em assuntos internacionais. Mas, não podemos negar a liderança do Brasil hoje na nossa América do Sul. Então, temos que dar uma palavra sobre isso, sim, que está acontecendo, sobre a desmoralização da democracia, sobre inícios de movimentos com cunho até racistas, sobre liberdade de imprensa, sobre o controle do Judiciário, e que claramente se tenta exportar para outros países vizinhos; e temos um papel nisso. O momento em que esse Sr. Ledezma dá esta entrevista, é evidente que devemos levar em consideração. Nosso desejo é que a Venezuela entre no Mercosul. Mas, temos um papel a desempenhar e não podemos ficar, Senador Suplicy, como a Europa, por exemplo, que ficou tanto tempo omissa, assistindo determinados movimentos se avolumarem e fingirem, por pragmatismos imediatos, que não estavam vendo o que estava acontecendo. É essa colocação que faço. Mas, antes, gostaria de dizer também da importância do tema que V. Exª abordou, relativo ao Acordo Brasil-Estado da Santa Sé, Estado do Vaticano, que é extremamente importante, vai no caminho da liberdade religiosa, vai no caminho da Igreja Católica, que tem a Santa Sé. Não é só uma questão de religião, é um Estado, mas, mais do que um Estado, é uma religião que tem uma profunda raiz na

nossa cultura, na nossa formação histórica, na formação das nossas famílias e na formação de cada um de nós. Formaliza-se essa relação que é profundamente importante para a cultura e para o brasileiro de uma maneira geral. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador, concedo já um aparte a V. Exª. Antes gostaria de dizer o seguinte.

Senador Tasso Jeressati, negar o Holocausto significa, na verdade, absolver historicamente Adolf Hitler. Não se trata de ser problema de alguém ou não ser problema de quem quer que seja. Trata-se de alguém que, supostamente, não reconhece o Holocausto, de se estar absolvendo um dos três maiores criminosos que a humanidade já conheceu no século XX. Agora vou fazer uma reformulação de muita coisa que eu pensava e dizia na minha juventude. Os três maiores criminosos, Senador Jereissati, que a humanidade conheceu no século XX foram – e não quero nem colocar a ordem, porque não sei se a ordem é pelo número de assassinados, pelo número de assassinatos ou pelo índice de degeneração – Mao Tsé-Tung, Stalin e Adolf Hitler. Se formos fazer esse tipo de matemática cruel, os três somados liquidaram a população de diversos países populosos.

Portanto, negar o Holocausto significa negar que Adolf Hitler tenha sido o criminoso contra a humanidade que ele foi. Isso é de uma gravidade muito grande. Obviamente, portanto, deve ter sido um gesto impensado do nosso Presidente, um gesto que ele não repetiria e, aliás, já deve ter feito a necessária autocrítica nas suas águas mais profundas e mais internas.

Agora, em relação à questão do Mercosul, acompanhei o processo de construção do relatório do Senador Jereissati. Não houve nunca maniqueísmo, "sim" ou "não", houve uma construção. Ele mesmo diz que reflete quando lê o que diz o principal líder da oposição. Mas, para mim, a questão toda se resume a algo muito simples, Senador Suplicy, Senador Jereissati. A questão é: alguém nega que a Venezuela mereça, em algum momento, entrar no Mercosul? Eu creio que, unanimemente, todos acham que a Venezuela merece e precisa ingressar no Mercosul. A dúvida é: o Mercosul resiste e sobrevive ao tempo em que sobreviver e existir no poder o Coronel Hugo Chávez? Essa é a dúvida essencial. Pode ser que o seu tempo de permanência no poder na Venezuela seja o suficiente para que ele esmague as possibilidades de sobrevivência e construção efetiva de um Mercosul forte e que venha para convergências macroeconômicas, que venha para a convergência no sentido do afinamento democrático e por aí afora.

Ouço V. Exª outra vez com muita honra.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Arthur Virgílio, acho importante a preocupação do Senador Tasso Jereissati com respeito ao que foi dito pelo Dr. Claudio Luiz Lottenberg, que, além de ser Diretor do Hospital Albert Einstein, é Presidente da Confederação Israelita do Brasil e da Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein. De fato, ainda hoje, na *Folha*, ele menciona a sua preocupação com a forma como o Presidente Lula, com quem ele se tem dado muito bem – o Presidente Lula diversas vezes esteve no Hospital Albert Einstein...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – A preocupação dele com respeito ao Chefe de Estado do Irã quando disse que não existiu o Holocausto. Então, eu, como alguém que muitas vezes dialogou com os membros da Comunidade Israelita, sei que os seis milhões que faleceram no episódio do Holocausto devem sempre ser alvo das preocupações da humanidade. Mas eu gostaria de transmitir a V. Exª e ao Senador Alvaro Dias um complemento da informação dada hoje pelo Senador Romero Jucá relativamente ao Sr. Vicente Aguiar Vieira, que é casado com uma brasileira. O Governo brasileiro, especialmente o Embaixador do Brasil na Venezuela Antônio Simões, está acompanhando passo a passo o caso, tem dialogado com a esposa. Eles estão averiguando uma série de detalhes, e o Governo está preocupado. Tem, inclusive, mantido diálogo com o Governo local, com o Governo da Colômbia também, para que logo se esclareça inteiramente o paradeiro do Sr. Vicente Aguiar Vieira, que, casado com uma brasileira, possivelmente tem cidadania brasileira também. Eles estão averiguando o inteiro teor do caso. Como há uma certa complexidade em tudo o que ocorreu nesse caso e atendendo até a recomendação de V. Exª, o próprio Itamaraty recomendou que aguardemos um pouco até que possamos tomar conhecimento de todos os fatos que são objeto da preocupação do Governo brasileiro, do próprio Ministério das Relações Exteriores e, obviamente também, do Ministério da Justiça. Era a informação que eu queria dar a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, eu encerro dizendo que tem absoluta razão o Senador Suplicy e tem absoluta razão, sobretudo, o Itamaraty nesse episódio, porque esses

casos têm um comportamento padrão e, se é mesmo algo parecido com sequestro por parte das Farc, a melhor coisa que se faz e a forma mais exitosa de se lidar com essa questão, que é dolorosa, que traumatiza famílias e que liquida psicologicamente pessoas, é deixar o Itamaraty e as pessoas diretamente interessadas no assunto cuidarem disso. Fora disso, nós percebemos que demora mais a negociação a ter êxito e aumenta a taxa de risco de quem está em poder dessa organização paramilitar que, felizmente, está com os seus dias contados, porque hoje eles não têm mais uma força militar significativa, eles perambulam por florestas da Colômbia. Eles não têm mais a menor possibilidade de dizer que sonham com o poder, mas, por enquanto, ainda fazem coisas desse tipo. Mas eu posso dizer, até por alguma experiência que tive de ver de perto esse tipo de coisa, que, nesse episódio, o que mais ajuda é a nossa discrição e confiar que, nesse assunto, o Itamaraty sabe muito bem o que faz. O Itamaraty tem tido êxito nas negociações que tem entabulado.

Quero, ainda, saudar a presença neste plenário do Deputado Bonifácio de Andrada, do Deputado Átila Lins e da suplente de Senadora por Alagoas, a Senadora Ada Mello, que nos dá muita honra com sua presença neste momento.

Agradeço a V. Exª pela tolerância e a todos pela atenção, porque o tema, de fato, é relevante e foi um dia significativo para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como está sendo um dia significativo para a relação entre o Brasil e o Estado do Vaticano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Tião Viana para discutir a matéria.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Sarney, Srªs e Srs. Senadores, eu, de modo muito objetivo, quero dizer que o Senado acerta em conteúdo e em responsabilidade formal na decisão sobre essa matéria.

É um assunto de interesse do Brasil, é um assunto de interesse do Estado do Vaticano. Nós temos todas as motivações para regulamentar essa matéria, para aprová-la, nós temos as fronteiras entre as religiões brasileiras e o Estado Brasileiro a serem determinadas, mais bem definidas.

O Brasil cumpre a sua parte quando acolhe o entendimento para a promoção desse acordo. A Igreja Católica também cumpre a sua parte. A Igreja Católica é uma instituição completamente madura, assentada na observação da vida institucional brasileira, na observação de que o ativismo social que estamos vivendo e a evolução da afirmação da vida institucional brasileira são fatores que estão a exigir a compreensão de um manto de proteção das relações formais entre o Estado do Vaticano e o Estado Brasileiro.

Entendo que assim procedeu o relator, o Senador Collor, ao ter a sensibilidade de reivindicar a justa tramitação da matéria e, com isso, estabelecer paz e serenidade para as relações entre o Estado do Vaticano e o Estado Brasileiro. A Igreja Católica é reconhecidamente respeitável e respeitada por todos nós. Também professo o catolicismo, tenho enorme e ampla relação com as demais religiões e setores do Cristianismo também.

Dessa forma, entendo que a matéria traduz a compreensão política da Igreja Católica para a determinação das fronteiras mais claras que devemos ter nas relações de Estado, e os aspectos funcionais do Catolicismo no Brasil estavam a desejar o esclarecimento de assuntos que estão sendo colocados nesse tratado.

Por essa razão e tendo figuras na Igreja Católica, como Dom Moacyr Grechi, como Dom Paulo Evaristo Arns, como Dom Luciano Mendes de Almeida, como o Padre Ernani, que é operador de um processo de agilidade do Parlamento para decidir sobre uma matéria dessa, eu voto com a mais absoluta tranquilidade e entendo que isso significa uma abertura de oportunidade para as demais Igrejas Evangélicas também acorrerem nos seus interesses para estabelecer o amadurecimento das relações que digam exatamente os horizontes legais que têm que ser tratados nas questões de Estado.

Então, meus cumprimentos ao Relator, Senador Collor, e meus cumprimentos ao Senado por aprovar essa justa matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero manifestar a satisfação em ver também concluído esse processo de aprovação do Acordo do Brasil com o Vaticano. Aqui temos a presença do Deputado Federal Bonifácio de Andrada, de Minas Gerais, de Barbacena, que foi o Relator na Câmara dos Deputados.

É importante, como já foi lembrado aqui pelo Senador Arthur Virgílio, que se trata de um acordo entre

duas nações, entre dois Estados, entre o Vaticano e o Brasil. Daí a particularidade de ele ter sido discutido e aprovado na Comissão de Relações Exteriores e estar neste momento sob exame do Plenário. É diferente de outro projeto de lei que foi também aprovado pela Câmara e que diz também da isenção tributária, da liberdade de culto religioso, da liberdade de ensino religioso e que está, neste momento, na Comissão de Educação, devendo ainda passar por mais duas Comissões. Portanto, que fique bem clara a natureza das duas questões.

Eu quero saudar aqui realmente o Dom Lorenzo Baldisseri, que é o Núncio Apostólico, portanto o Embaixador do Vaticano junto ao Brasil, assim como saúdo Dom Dimas, o de Minas Gerais, Dom Walmor e Dom Serafim e quero também dizer que este é um Acordo que não tem nada de novo, mas que faz toda uma fusão de vários pontos jurídicos que já vinham sendo praticados no Brasil, entre o Brasil e o Vaticano. Ele foi discutido de 2006 a 2008 pela equipe do Itamaraty. Portanto, é um acordo que tem toda legitimidade para ser por nós aprovado. O Relator, Fernando Collor, fez, hoje, na Comissão de Relações Exteriores, toda a exposição, e o projeto foi, então, aprovado por unanimidade.

E quero aqui também registrar exatamente a questão do respeito a todas as religiões, especialmente aos evangélicos. É importante que fique claro, Presidente, Srs. Senadores, que não se está fazendo nenhuma discriminação. Não é isso que está em discussão. Nós estamos aprovando um acordo como aprovamos também um acordo com a Alemanha sobre outras questões, naquele caso sobre temas ambientais, e como aprovamos já vários outros acordos.

Em relação às demais religiões, elas merecem todo o nosso apreço, todo o nosso apoio e o terão no momento em que as questões se apresentarem, para que elas também tenham a mesma liberdade de proferir e professar as suas opções religiosas.

Quero também cumprimentar aqui o Deputado Jorge Hilton, autor de um projeto na Câmara e membro do Parlasul, bem como o Deputado Estadual João Leite, que foi goleiro da nossa Seleção Brasileira, que está no quarto mandato como Deputado Estadual em Minas e que representa a Igreja Batista. São líderes, como o líder Lincoln Portela e como Bilac Pinto. Estou citando os de Minas Gerais, que exatamente merecem todo o nosso apreço.

Portanto, este é o ponto que não pode ser confundido. Não se está fazendo nenhuma separação. Estamos aprovando um ato que vem do Itamaraty, um acordo assinado pelo Governo brasileiro.

Esta é a minha palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para coroar a discussão, vamos ouvir o Relator, Presidente Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional e do Senado da República, Senador Presidente José Sarney, Srªs e Srs. Senadores, foi aprovado, hoje, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

A mim, Sr. Presidente, coube a honra de relatar a matéria naquela instância. Pela extensão do parecer que apresentei, gostaria apenas, aqui, em Plenário, de destacar alguns pontos que considero fundamentados na apreciação e na deliberação que esta Casa fará do Acordo.

A Sé Apostólica mantém relacionamento diplomático com mais de 170 países, sejam laicos ou com outras distintas inclinações religiosas. A Santa Sé possui o *status* de observador em inúmeras organizações internacionais, como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). É, ainda, membro fundador da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), outra organização internacional de relevo. Não é, portanto, privilégio da República Federativa do Brasil firmar acordo com a Santa Sé.

Para contrastar de maneira mais forte o argumento de ineditismo e injuridicidade na atitude do Brasil e demonstrar a universalidade da abrangência da atividade diplomática do Vaticano, registre-se, para espanto de muitos, que a Santa Sé celebrou acordos com Estados confessionais, com religião oficial distinta da Católica, tais como o Marrocos, em 1984, Israel, em 1993, Tunísia, em 1997, e Cazaquistão, em 1988.

Além destes, são inúmeros os tratados celebrados pela Santa Sé com diferentes Estados. A partir do final do século XIX, com a conformação final da natureza política do Vaticano, incrementou-se a atividade diplomática da Santa Sé. Como amostragem dos resultados dessa atividade, mencione-se que Portugal, França, Itália, Áustria, Alemanha, entre os países da Europa ocidental, possuem concordatas com a Santa Sé.

Após a mudança de regime nos países do Leste Europeu, vários acordos foram celebrados com países da região: Polônia, em 1993, Croácia, em 1998, Lituânia, em 2000, Eslováquia, também em 2000, e Albânia, em 2002. Também na América Latina registram-se concordatas: Argentina, em 1966, El Salvador, em 1978, Peru, em 1980, e Colômbia, em 1985.

> O presente Acordo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entre a Santa Sé e a República Federativa do Brasil traz os seguinte pontos principais:
>
> – Reafirma a personalidade jurídica da Igreja Católica e de suas instituições (Conferência Episcopal, Dioceses, Paróquias, institutos religiosos etc.);
>
> – Reconhece às instituições assistenciais religiosas igual tratamento tributário e previdenciário fruído por entidades civis congêneres;
>
> – Estabelece colaboração da Igreja com o Estado na tutela do patrimônio cultural do País, preservando a finalidade precípua de templos e objetos de culto;
>
> – Reafirma o compromisso da Igreja com a assistência religiosa a pessoas que a requeiram e estejam em situações extraordinárias, no âmbito familiar, em hospitais ou presídios;
>
> – Cuida do ensino religioso católico em instituições públicas de ensino fundamental e também assegura o ensino de outras confissões religiosas nesses estabelecimentos;
>
> – Confirma a atribuição de efeitos civis ao casamento religioso e, simétrica e coerentemente, dispõe sobre a eficácia de sentenças eclesiásticas nesse setor;
>
> – Estabelece o princípio do respeito ao espaço religioso nos instrumentos de planejamento urbano;
>
> – Codifica a jurisprudência pacificada no Brasil sobre a inexistência de vínculo empregatício dos ministros ordenados e fiéis consagrados mediante votos com as dioceses e os institutos religiosos equiparados;
>
> – Assenta o direito de os bispos solicitarem visto de entrada aos religiosos e leigos estrangeiros que convidarem para atuar no Brasil; e
>
> – Enseja que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) possa, autorizada pela Santa Sé em cada caso, pactuar os direitos e obrigações versados no acordo.

Numa rápida análise da matéria, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cabe, em primeiro lugar, relembrar que nossa Constituição, seguindo a ampla tradição constitucional interna, não carrega hostilidade alguma em relação à fé religiosa.

Acompanhando...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pediria licença a V. Exª, e pergunto ao Senador Marco Maciel se quer ser inscrito como orador para discutir a matéria ou quer apartear o orador.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Ouço o Senador Fernando Collor e, posteriormente, se for possível, farei uma manifestação na mesma direção em que S. Exª faz, que aliás produziu um brilhante parecer favorável à aprovação desse acordo que estamos agora a discutir e que já foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será inscrito.

Senador Fernando Collor, V. Exª continua com a palavra.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Bom, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como dizia, numa rápida análise da matéria, cabe, em primeiro lugar, relembrar que a nossa Constituição, seguindo a ampla tradição constitucional interna, não carrega hostilidade alguma em relação à fé religiosa. Acompanhando a maioria dos nossos diplomas constitucionais anteriores, o atual invoca, já em seu preâmbulo, a proteção de Deus.

Não se pode confundir a laicidade do Estado (sua soberana independência e imparcialidade ante quaisquer religiões, de modo equilibrado e construtivo) com o laicismo (negação do valor da religião, que é o confinamento do fenômeno religioso e suas incidências ao estritamente privado e subjetivo, sufocando quaisquer manifestações públicas das várias confissões), ou, ainda pior, com a mentalidade ateísta e anti-religiosa (que vê no fenômeno religioso um perigo para a humanidade, para a sociedade e para a democracia.) O ânimo hostil à religião de modo algum condiz com a nossa tradição constitucional.

A leitura imediata do Acordo deixa claro que, por esse documento de direito internacional, não se cria nem se pretende criar nova agremiação religiosa, muito menos se deseja embaraçar, nem se logra prejudicar o funcionamento de qualquer denominação religiosa. Verifica-se que nenhum dos dispositivos do acordo impõe restrição a outras religiões. Ao contrário, no que tange ao ensino religioso, o tratado cria a obrigação de o Estado proteger as demais religiões, assegurando a todas o mesmo direito de acesso aos seus fiéis em fase escolar.

O tratado não levará o Estado brasileiro a assumir, financeira ou administrativamente, o culto da religião católica – em nenhum ponto, o Acordo permite

semelhante leitura. O documento tampouco prejudica o funcionamento das demais religiões. Na realidade, ao contrário, abre, para as demais denominações religiosas, o caminho da formação bilateral de normas ajustadas às necessidades peculiares de cada qual, em benefício da plena fruição dos direitos decorrentes da proclamação da liberdade religiosa pela Constituição da República.

O objetivo maior do referido Acordo é apresentar, numa só peça jurídica, aquilo que já é consagrado, seja pelo consenso, seja pelo consueto, seja pelo positivamente normatizado pelo nosso arcabouço legal. Desse modo, em nada se acrescenta leis ou privilégios que beneficiem a Igreja Católica de modo a ferir a isonomia que a Constituição prescreve a todas as confissões e expressões religiosas.

Vale lembrar que, pela Constituição Brasileira, o Estado se compromete a não interferir na liberdade religiosa, porém o valor da religião é protegido com medidas constitucionais.

Laicidade de Estado não se confunde com hostilidade ao plano espiritual da existência humana e valores religiosos. A Constituição adota a neutralidade do Estado, mas também se coaduna com a ideia de que cabe ao Estado propiciar meios para que cada indivíduo possa realizar-se plenamente nesta dimensão.

Sem nada prejudicar os brasileiros, o Acordo contempla e homenageia expressiva parcela do nosso povo, consagrando, num dispositivo legal de alta significação, os preceitos que regem as relações entre a Igreja Católica e o Estado Brasileiro. Assim, concede maior clareza, organicidade e tranquilidade a essas relações, o que contribui para o bem-estar de todos aqueles que professam a fé católica.

Portanto, solicito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 716, de 2009, que hoje foi aprovado, sem nenhum voto contrário, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tão bem conduzida, presidida, pelo Senador Eduardo Azeredo. E faço aqui também, por solicitação do Senador Ministro Francisco Dornelles, uma exaltação do seu trabalho realizado ao longo desses meses em que estivemos discutindo no Congresso Nacional esta matéria do Acordo Brasil-Santa Sé.

O Senador Ministro Francisco Dornelles, infelizmente, teve que atender a um chamado urgente no Rio de Janeiro e não pode estar hoje nesta sessão. Mas, pela manhã, na Comissão de Relações Exteriores, S. Exª debateu, deu o seu voto e tratou de fazer com que o melhor se realizasse para que o projeto, ainda nesta tarde, pudesse chegar ao plenário desta Casa a fim de ser apreciado pelas Srªs e Srs. Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

O Sr. Neuto de Conto (PMDB – SC) – Concede-me um aparte Senador Fernando Collor? Primeiramente, quero cumprimentá-lo pelo brilhante e profundo relatório que esclarece às igrejas, ao País, do que trata o Acordo entre o Brasil e a Santa Sé. Em segundo lugar, todas as igrejas que atuam no Brasil têm um papel fundamental na educação e na condução da sociedade para o bem. Por último, quero dizer que todos os membros da Igreja Católica desta Nação, o maior País católico do mundo, sentem-se, neste momento, gratificados por reconhecer e por ter uma legislação que estabelece as normas do Vaticano e do Brasil, que estabelece uma visão mais clara, mais aberta, para aqueles que praticam a religião católica. Quero cumprimentá-lo e dizer da nossa satisfação por estar aqui e ajudar a votar essa matéria. Muito obrigado.

O SR. FERNANDO COLLOR (PTB – AL) – Muito obrigado a V. Exª, Senador Neuto de Conto, muito obrigado, Sr. Presidente, muito obrigado, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O relatório é favorável.

Com a palavra, o Senador Marco Maciel, para também discutir a matéria.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei breve. Quero, mais uma vez, cumprimentar o Senador Fernando Collor pelo parecer que produziu e, ao final, acolhido, à unanimidade, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Gostaria de observar que podemos analisar, a partir de três exemplos da evolução constitucional brasileira, como se processou a relação entre a Cidade-Estado do Vaticano e o Brasil.

O primeiro, a Constituição de 1824, quando, como é do conhecimento público, se estabeleceu o Padroado e, consequentemente, havia forte presença da Igreja sobre as instituições durante a constituição monárquica, que vigorou, aliás, até a Proclamação da República.

O segundo instante foi com o Decreto de 1889, de Deodoro, que proclamou, provisoriamente, como o próprio decreto diz: "*Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da Nação brasileira – a República Federativa*".

A partir desse instante, um novo relacionamento se estabeleceu – o Padroado foi abolido, dizem os comentadores da Constituição de 1891, entre os quais eu citaria João Barbalho Uchôa Cavalcanti, ilustre constitucionalista pernambucano –, e então a Igreja passou a ter total liberdade de manifestação e ação, conforme, aliás, estatuído no nosso código básico.

Finalmente, chegamos ao terceiro e último estágio, esse que agora ocorre após a Constituição de 1988. É certo que não há uma vinculação entre a atual Constituição e o novo acordo ou a nova concordata, se assim posso dizer, que se estabelece.

Eu chamaria a atenção para o fato de que os princípios básicos, estabelecidos já a partir de 1891, foram mantidos. Como aqui foi lembrado, atualmente a Santa Sé tem presença em 170 países, quase o mesmo número de países membros da ONU. A Organização das Nações Unidas tem hoje 192 países que a integram e, praticamente, todos hoje têm tratados ou concordatas com a Santa Sé.

Acredito que devemos fazer um elogio à forma como foi negociado esse novo acordo e destacar o papel de Dom Lorenzo Baldisseri, o Núncio Apostólico no Brasil, que muito se empenhou, ao lado dos dirigentes da CNBB. . Aí gostaria de me referir não somente ao Presidente da CNBB, mas a Dom Dimas Lara também e a tantos outros que colaboraram para que chegássemos a um termo extremamente positivo, que vem sendo reconhecido pela sociedade brasileira.

Prova de que as negociações foram bem conduzidas é o fato de a matéria haver sido aprovada na Câmara dos Deputados, e agora certamente será acolhida no Senado Federal, sem maiores tensões e traumas, mesmo porque, em última análise, o que se estabelece nesse novo acordo não é outra coisa senão a reiteração de muitos princípios constantes da Carta de 1988.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a discussão, passamos à votação.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo, para encaminhar.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as primeiras palavras são de cumprimento ao Relator, Senador Fernando Collor, e ao Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Eduardo Azeredo, pela forma equilibrada, sensata e rápida com que se discutiu essa matéria.

Na verdade, esse acordo apenas, como já bem lembrou o Senador Marco Maciel e o próprio Relator, Senador Fernando Collor, ratifica uma série de entendimentos entre o Estado brasileiro e o Estado do Vaticano.

Não estamos aqui tratando apenas a questão religiosa, mas estamos tratando efetivamente de uma questão que diz respeito à relação entre dois Estados, o Estado do Vaticano e o Estado brasileiro. Esse acordo é composto de vinte artigos que consolidam uma série de disposições legais e consuetudinárias vigentes no plano do ordenamento jurídico interno, que constituem a expressão do relacionamento entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro, ou seja, uma série de costumes que foram sendo incorporados nessa relação; além do respeito ao princípio da liberdade religiosa, a liberdade de crença, bem como pelo tratamento equitativo e o reconhecimento dos direitos e deveres das instituições religiosas legalmente estabelecidas no Brasil.

O reconhecimento pelas partes contratantes das relações históricas entre a Igreja Católica e o Brasil e suas respectivas responsabilidades a serviço da sociedade e do bem integral da pessoa humana também é um dos dispositivos constantes desse acordo.

Além disso, as altas partes contratantes reconhecem que a Santa Sé é a suprema autoridade da Igreja Católica regida pelo Direito Canônico.

Ainda na reafirmação à adesão das altas partes do contrato, o principio da liberdade religiosa internacionalmente reconhecido também é aqui consignado.

O art. 7º assegura a proteção dos lugares de culto, observadas a função social da propriedade e a legislação, e a cooperação entre a Igreja e o Estado, com vistas à proteção dos lugares de culto e de liturgias da Igreja Católica, símbolos e objetos culturais, contra toda e qualquer forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo.

Por fim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao aprovar esse acordo entre o Estado do Vaticano e o Governo brasileiro, nós estamos dando um passo definitivo em busca de uma solução duradoura para as relações entre o Brasil e a Santa Sé.

A Câmara discutiu longamente, extensivamente, esse acordo e, ao final, chegaram os Srs. Deputados à conclusão de que um outro projeto foi apresentado, e será discutido, que leva em consideração outras religiões. Mas o fato é que, a partir desse acordo na Câmara dos Deputados e a partir do nosso próprio entendimento aqui no Senado, nós estamos hoje, eu diria até que por consenso, resolvendo uma questão que é histórica e definitiva nas nossas relações com o Vaticano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra, o Senador Aloizio Mercadante, para encaminhar a votação.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, esse

acordo entre o Estado brasileiro e a Santa Sé, eu diria que é um acordo tardio, porque, com uma história de 509 anos, nós já deveríamos ter reconhecido essas prerrogativas há muito tempo. Em nada agride o caráter republicano e laico do Estado brasileiro, mas reconhecer o papel dos templos, o direito dos missionários, a educação religiosa... O princípio que está expresso nesse acordo é exatamente o texto que está na Constituição brasileira. Portanto, é uma matéria optativa para todos aqueles que querem ter acesso à educação religiosa, podendo ser oferecida como matéria complementar. É exatamente o texto da nossa Constituição.

Esses acordos, a Santa Sé, o Estado do Vaticano, já fez com dezenas e dezenas de Estados nacionais. Acho que essa demonstração do Brasil de reconhecimento à contribuição que a Igreja Católica Apostólica Romana deu à nossa cultura, à nossa formação, aos nossos valores, à nossa construção como povo, como Nação e como sociedade é um reconhecimento meritório e estão de parabéns o Governo brasileiro e o Congresso Nacional por estarem aprovando essas condições e essas prerrogativas.

Quero dizer que esse reconhecimento em nada prejudica o reconhecimento das demais denominações religiosas do Brasil, o papel que as igrejas evangélicas têm, hoje, na formação religiosa do nosso povo, e outras denominações, nós temos de ter o princípio do ecumenismo, o princípio do reconhecimento dessas religiões e, evidentemente, se for proposto um outro acordo nos moldes e nos padrões do que estamos aprovando, o Estado brasileiro deve aprovar: o reconhecimento das igrejas, as questões fiscais, o problema migratório, o reconhecimento do trabalho voluntário, tão importante, de assistência social que a Igreja hoje desenvolve em nossa sociedade.

Por tudo, o voto da nossa bancada é favorável a esse tratado. Nós aprovamos essa iniciativa e achamos que deve ser votada com uma ampla margem de votos. Seguramente, isso, tenho certeza, vai ao encontro do nosso povo, que tem uma profunda religiosidade. Tivemos, na Igreja Católica, uma dimensão fundamental da nossa identidade como povo, como cultura, como Nação e como sociedade.

Muito obrigado. O voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Quero ressaltar que sinto uma grande emoção por presidir esta sessão, porque, há 20 anos, no dia 23 de outubro de 1989, assinamos o primeiro acordo com a Santa Sé, com o Estado do Vaticano. Nesse primeiro acordo, permitíamos que as Forças Armadas pudessem ter os seus capelães dentro delas. Depois, isso também foi estendido às outras confissões religiosas, mas há 20 anos firmamos o primeiro acordo.

De maneira, Senador Collor, que V. Exª disse muito bem: não fere nada, porque se trata de um acordo entre dois Estados constituídos, o Estado do Vaticano e o Estado brasileiro.

Muito obrigado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 716, DE 2009

(Nº 1.736/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade – Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2 º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do acordo encontra-se publicado no **DSF** de 3-4-2009.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda, pela ordem.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já conferidos os votos e sendo Inácio Francisco de Assis, dificilmente eu votaria de outra forma, mas não quero tratar exatamente dessa questão.

Quero pedir a V. Exª que nos permita incluir nos Anais do Senado Federal um caderno inteiro do jornal **O Povo** do dia de ontem, dedicado à Guerrilha do Araguaia, buscando examinar a presença de inúmeros cearenses nesse movimento que enfrentou a ditadu-

ra militar no nosso País. Esse caderno foi encartado no jornal no mesmo dia em que os restos mortais de Bergson Gurjão Farias eram entregues de volta à sua família. Eu estive presente durante toda a cerimônia, juntamente com o Senador Flávio Torres, e quero fazer este registro, porque é um material muito bem produzido, que teve uma dedicação muito grande dos jornalistas, que viajaram até a região do Araguaia para colher não só informações, mas o depoimento de inúmeros camponeses a respeito do movimento guerrilheiro do Araguaia. Considero-o muito importante e eu pediria a V. Exª que acolhesse esse material do jornal *O Povo.*

Peço, também, permissão a V. Exª para que seja incluído nos Anais um pequeno pronunciamento que faço a respeito da figura excepcional do Procurador Nicolao Dino.

V. Exª sabe que, quase que por um acordo, nós resolvemos repetir algumas votações a respeito das indicações para o Conselho Nacional de Justiça, exatamente nas vagas de procuradores. Esse acordo tínhamos feito em relação a Nicolao Dino, mas ele findou em não se materializar e o Nicolao, de forma muito respeitosa, dirige-se aos seus pares procuradores e também ao Congresso Nacional declinando de qualquer possibilidade de uma nova indicação do seu nome.

Eu faço este registro porque se trata de uma pessoa que atuou com muito zelo no comando da organização dos procuradores federais, cumprindo o seu dever. Depois, durante um mandato como Conselheiro do Conselho Nacional, também teve uma atuação muito criteriosa, com muita distinção dos seus pares a respeito da sua atuação.

Então, considero muito importante que V. Exª possa acolher este meu breve pronunciamento, juntamente com a carta do Nicolao Dino.

Por último, peço a V. Exª que também acolha matéria do jornal **O Estado de S.Paulo**, que trata de uma entrevista com o prefeito de Caracas. É, talvez, o principal opositor do Governo Chávez com força política, porque dirige a maior cidade do país, que é a cidade de Caracas, mas ele, com a sua opinião de opositor, dirige-se ao Congresso brasileiro, solicitando que o Congresso brasileiro não deixe de aprovar o ingresso da Venezuela no Mercosul.

Faço este registro porque estamos examinando o parecer do Senador Tasso Jereissati na Comissão de Relações Exteriores e é muito importante o pronunciamento de um opositor direto do governo Chávez. Ele sabe muito bem que o que está em jogo não é a figura de Chávez, é a figura da integração, é a figura da Venezuela. Por isso, o Sr. Ledezma, que é o prefeito de Caracas, pede ao Senado do Brasil que acolha a proposição.

Eu acho muito significativo que o opositor se dirija nesses termos ao Congresso brasileiro, por isso, peço a V. Exª, também, que acolha esse depoimento de um dos opositores, o maior opositor atual do governo Chávez na Venezuela

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SENADOR INÁCIO ARRUDA.

O SR. INÁCIO ARRUDA (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, é com muito prazer que manifesto minha solidariedade e aproveito para me congratular com os demais Procuradores da República, que tiveram a oportuna e tempestiva iniciativa de indicar o nome do Procurador Regional da República da 1ª Região, Nicolao Dino Neto, para compor a lista tríplice de preenchimento da vaga aberta no Conselho Nacional do Ministério Público.

Esta minha iniciativa se deve ao fato de que tenho grande admiração por essa classe de servidores públicos. Entendo que os Procuradores da República, como o próprio nome os define, são os guardiões da "res publica", ou seja, da "coisa do povo".

O reconhecimento público do Procurador Nicolao Dino Neto não se expressa apenas por um ato singular. A exemplo disso, quero destacar que ao longo de dezoito anos de Ministério Público, vem desempenhando sua missão com grande esmero e dedicação, tanto que já foi conduzido à Presidência da Associação Nacional dos Procuradores da República por duas vezes consecutivas (2003/2005 e 2005/2007) e , em seguida, a uma vaga no Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2007/2009.

Assim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, finalizo este meu breve pronunciamento salientando que o Conselho Nacional do Ministério Público não poderia receber melhor indicação para compor o seu quadro do que esta e aproveito para incluir, neste meu discurso, a integra da carta de agradecimento do Procurador Nicolao Dino Neto dirigida ao Procurador-Geral da República e aos demais colegas do Ministério Público, conforme cópia em anexo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR INÁCIO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.*)

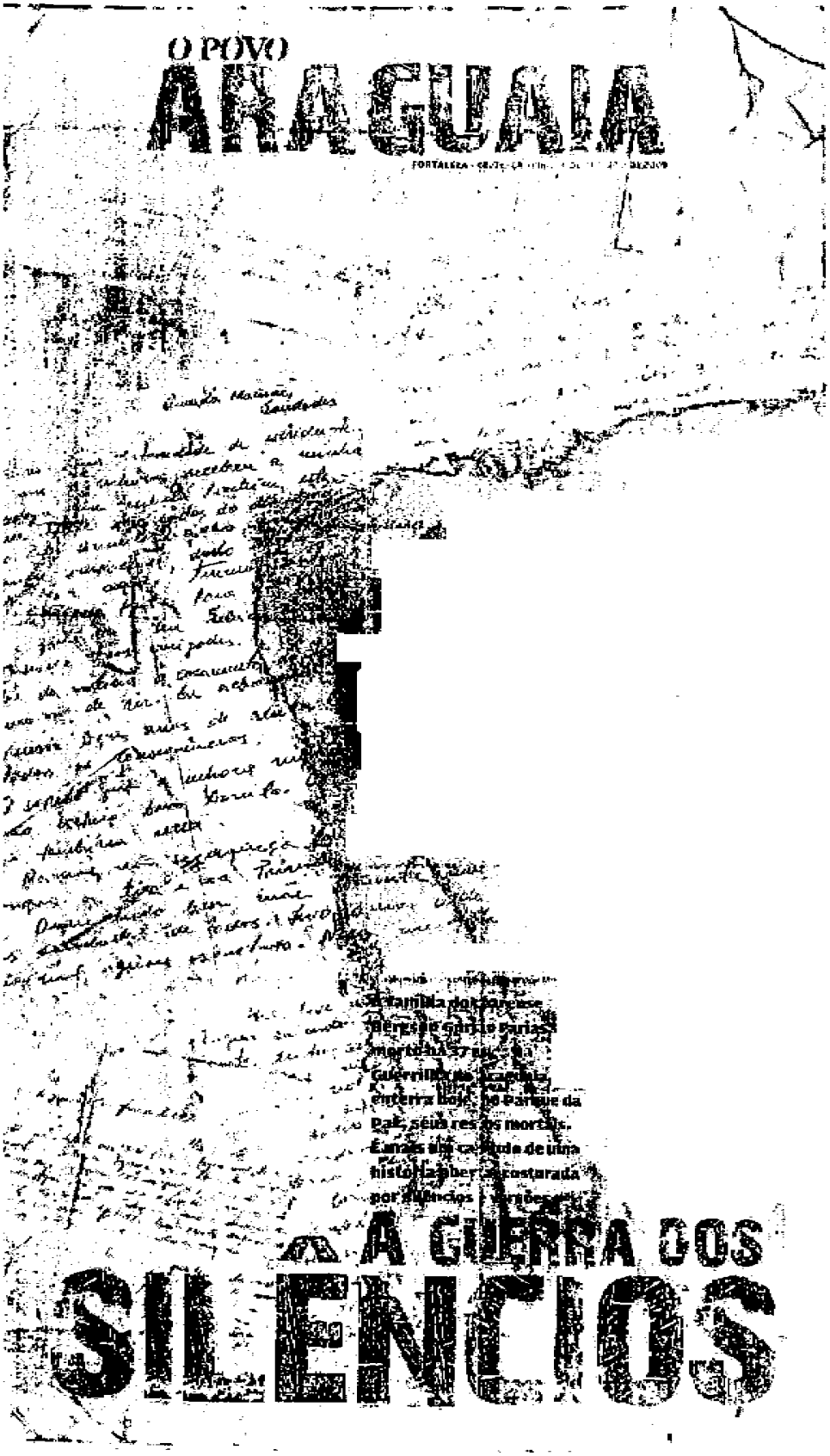
O POVO

ARAGUAIA

A GUERRA DOS

SILÊNCIOS

VEIAS ABERTAS

[illegible] vez por outra, [illegible] cemitério Parque da Paz, [illegible] Guerrilha do Araguaia ainda não [illegible] um capítulo sobre his[illegible] do Brasil. Quando muita, [illegible] é citação ou é verbete pouco [illegible] informativo dentro do período da Ditadura Militar que o País viveu entre 1961 e 1985. A ausência do tema na sala de aula seria pelo menos duas justificativas: a primeira seria a falta de tempo formal para "vistar" história. Há versões, muitas e [illegible] das nas escolas brasileiras, a Guerrilha do Araguaia ainda não [illegible] um capítulo sobre his[illegible] do Brasil. Quando muita, [illegible] é citação ou é verbete pouco [illegible] informativo dentro do período da Ditadura Militar que o País viveu entre 1961 e 1985. A ausência do tema na sala de aula seria pelo menos duas justificativas: a primeira seria a falta de tempo formal para "vistar" história. Há versões, muitas e desencontradas, até sobre o marco inicial da ação guerrilheira; e a segunda, ainda são muitas as interrogações sobre o fato e pouco interesse de que isso chegue à escola.

Não caberia mais maniqueísmos sobre o episódio e os personagens que fizeram parte da "1ª e 2ª Guerra", expressão corriqueira usada por boa parte dos moradores remanescentes da região. Uns que assumiram um dos lados (estando ou governo) e outros, sem muitos recursos no combate, pagaram caro por habitarem as matas onde aconteceram as ilusões de agentes, cicatrizes e o desaparecimento dos corpos de quem foi e não foi.

Para contar parte dessa história, O POVO refez caminhos dos guerrilheiros e em ônibus que saíram daqui entre 1970 e 1971. É um recorte que será como ganchos à vida dos restos mortais de Bergson para que, pelo menos a família possa enterrar seu filho.

De Fortaleza, os repórteres Cláudio Ribeiro e Demitri Túlio, o fotógrafo Igor Le Melo e o ilustrador Valfir Gomes partiram em direção a Marabá (PA) e Xambioá (TO). Passaram ainda por São Domingos do Araguaia, São Geraldo e Vila Cruz, no Pará. Por aqui, os repórteres Luiz Henrique Campos e Thiago Gadiro foram em busca das vozes dessa história que não querem calar. A equipe da estrada percorreu mais de oito mil quilômetros de asfalto, piçarra e balsa entre distritos e povoados por onde se deslocaram os integrantes do PCdoB e as forças do governo Militar na década de 1970.

Onde havia uma robusta floresta amazônica, hoje que se vislumbra é o tabuleiro deixado pela Guerrilha do Araguaia, a mata agora é rala e há muitas porteiras para os latifúndios de gado. Há também memórias sobre uma guerra insana, arquivos fechados e silêncios.

ONDE ACONTECERAM OS CONFRONTOS

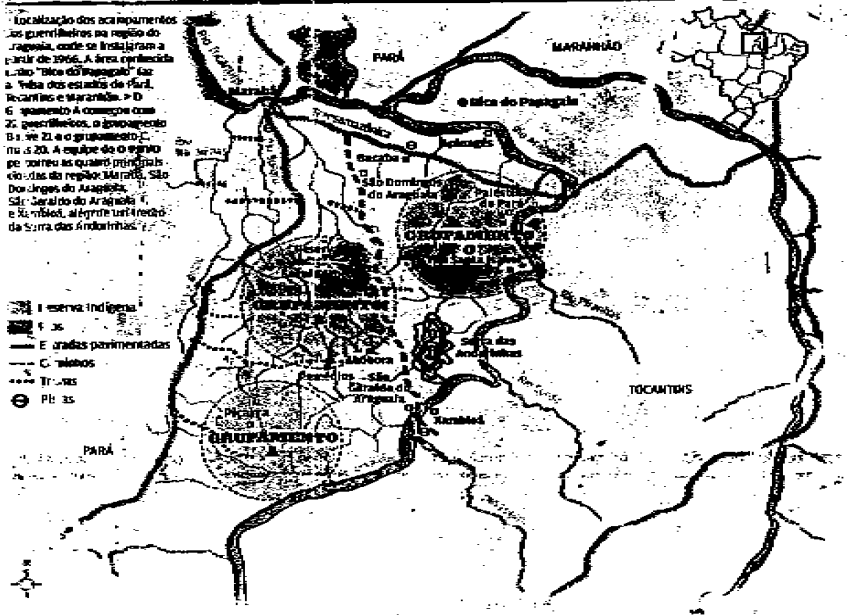

Localização dos acampamentos dos guerrilheiros na região do Araguaia, onde se instalaram a partir de 1966. A área conhecida como "Bico do Papagaio" faz a divisa dos estados do Pará, Tocantins e Maranhão. > O 6º acampamento A começou com 25 guerrilheiros, o grupamento B com 21 e o grupamento C, com 20. A equipe do O POVO percorreu as quatro principais cidades da região: Marabá, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e Xambioá, além de um trecho da Serra das Andorinhas

MORTOS E ESQUECIDOS

Uma nova busca por corpos de civis e militares desaparecidos durante a Guerrilha do Araguaia está em andamento entre o Pará e Xambioá, na região Norte. Enquanto isso, restos mortais encontrados em 1996 ainda não foram identificados. A persistência de oito anos da jornalista e pesquisadora Myrian Alves contribuiu para a identificação do cearense Bergson Gurjão Farias.

Pesquisadora dos episódios que costuram versões sobre a Guerrilha do Araguaia, a ouvidora do Grupo de Trabalho Tocantins (GTT), do Ministério da Defesa, reclama da morosidade do governo federal em identificar pelo menos oito ossadas que podem ser de guerrilheiros mortos e desaparecidos.

Morto em 1972 pelas forças de segurança do governo, os restos mortais de Bergson, encontrados em 1996, só foram identificados em julho deste ano. Treze anos após sua exumação e 19 anos depois de moradores de Xambioá terem apontado o local da sepultura. Como O POVO revelou com exclusividade em janeiro de 2004, as caixas das ossadas do cearense e de outros mortos haviam sido armazenadas numa sala da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência.

Para Myrian, não há razão científica que explique a demora na identificação dos corpos encontrados. Confira trechos da entrevista com a jornalista, que está no Araguaia à procura de mais corpos. (Demitri Túlio e Cláudio Ribeiro)

O POVO – Qual sua crítica em relação à identificação dos restos mortais de Bergson?

Myrian Alves – Bergson foi retirado do cemitério de Xambioá em 1996. A sepultura era apontada desde a Caravana de Familiares de 1980, como mostra uma foto que vocês têm aqui no O POVO. Ao lado (de Bergson) estava a sepultura de Maria Lucia Petit, retirada em 1991 e identificada em 1995. Os trabalhos de exumação foram feitos por antropólogos argentinos sem acompanhamento de peritos brasileiros. O relatório forense não foi sequer encaminhado ao secretário de Direitos Humanos da época. A família também não foi comunicada, até janeiro de 2005, que o corpo intitulado X-2 poderia ser de Bergson. A Comissão de Mortos e Desaparecidos jamais levantou dados físicos e jamais encaminhou o esqueleto, com ausência de uma mão, a legistas brasileiros. Até que decidiram continuar procedimentos aos pedaços, ou seja, pegar pedaço de osso ou um osso e levar a laboratório.

OP – Quem descobriu os restos mortais do Bergson?

Myrian – A população jamais esqueceu do Jorge ou Jurgilnho. Velou por ele e o guardou. Apontou seu corpo para o advogado Paulo Fonteles e a caravana ainda em 1980. Assim como 'guardou' Joca, Maria Lucia e Paulo, entre outros.

OP – Quantas ossadas estão hoje em Brasília?

Myrian – Contando dois restos mortais retirados da área da reserva indígena em 1996 (no Pará), penso ser oito caixas com restos mortais retiradas do Araguaia e uma retirada em 1991, que está em São Paulo.

OP – Que documento a senhora dispõe para sustentar sua crítica?

Myrian – Durante todos esses anos os(as) peritos que a decisão de retirada ou não de DNA é do legista. Isso não ocorreu com o Bergson. Jamais foi encaminhado inteiro a peritos nacionais. Bergson traz em seu corpo as marcas de seu tempo. Atestado médico de 1968 afirma que ele teve problemas no crânio e fratura nos braços após espancamentos sofridos em manifestações. Todas essas marcas estão descritas no relatório forense. Ao morrer, tinha 28 dentes. Mas o X-2 contém uma boa arcada para identificação, além das características de altura, entre outras indicações.

OP – Qual o risco desse trabalho servir de palanque político?

Myrian – O palanque político foi utilizado durante todos esses anos. Neste momento, o palanque não foi permitido, daí talvez a irritação de algumas pessoas contra a forma de atuação do GTT. Algumas dessas pessoas deixaram corpos de companheiros de luta e de uma geração dentro de prédios em Brasília ou em São Paulo, sem autorizar o devido procedimento de caráter público.

AS SETE OPERAÇÕES DE COMBATE

1º Combate

Operação Presença: designada pelo Exército para estabelecer o território onde a Guerrilha do Araguaia havia se instalado. Junto com as soldados e primeiros oficiais, também vieram os agentes de inteligência do Exército.

2º Combate

Operação Papagaio: O Exército instala sua estrutura bélica para combater os guerrilheiros. Teriam sido cerca de cinco mil homens. Os militares estavam nos desembarques para não confundirem a mata.

3º Combate

Operação Azul: A caçada continuava. Mas o Exército já estava abusando de força com as comunidades locais. Antes, os guerrilheiros já haviam ganhado simpatia dos moradores.

4º Combate

Operação Cabeça: Nela são articulados [illegible] dos guerrilheiros, sob [illegible] ações [illegible] aos [illegible]. Os [illegible] de [illegible] localizar [illegible]

5º Combate

Operação Peixe: Mais investida do Exército na mata. Os moradores (moradores locais) eram os principais alvos, mas o Exército já se entrosava na mata com destreza.

6º Combate

Operação Sucuri: Marcou o Exército de informações para o desfecho do embate com os guerrilheiros. Foi o bote fatal.

7º Combate

Operação Marajoara: A última investida do Exército. Dizimou o restante dos combatentes do PCdoB. Ordens expressas de superiores. A guerrilha já estava consolidada.

Fontes: Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964; Guerrilha do Araguaia – Relato de um Combate do Tenente-coronel [illegible] Marighella; Guerrilha Sem Fim – Uma História do Exército no Araguaia, de Hugo Studart; Operação Araguaia – Os Arquivos Secretos da Guerrilha, de Taís Morais e Eumano Silva; Dos Filhos Deste Solo, de Frei Betto; Memórias de uma Guerra Suja, de Lucio Flávio Pinto; O Dia em que Foi Assim – O Golpe Militar Contado no Ceará de Hoje, de Rodolfo Rebouças.

RASTRO DA GUERRILHA

1964

> Em 31 de março, um golpe militar estabelece início da ditadura no Brasil. O general paraense Castelo Branco é indicado presidente da República.

1966

> Chegada dos primeiros guerrilheiros ao Araguaia. Entre eles, Osvaldão.

1972

> No dia 12 de abril, começam os combates entre as Forças Armadas e os guerrilheiros. Cerca de 20 soldados atacam posto de apoio do Destacamento A. Em São Domingos, dia 14, atacarama o Destacamento C.

1974

> Em junho acontecem os últimos combates.

> Número de guerrilheiros mortos – mais de 50. Pelo menos 69 militantes do PCdoB e 17 camponeses foram recrutados.

> Número de guerrilheiros desaparecidos – mais de 50 (entre eles os cearenses Teodoro de Castro, Osvaldo Saraiva e Jana Barroso)

> Número de mortos das forças do governo – sedam 15, sendo dez identificados.

> Número de desaparecidos das forças do governo: 1 (o soldado do Exército Francisco Valdir de Paula é apontado como desaparecido pelas fontes disponíveis).

O MEDO DOS SEGREDOS

O MEDO DO 'EXÉRCITO' OU DE GENTE QUE POSSA SER UM 'SECRETO' AINDA PERMANECE EM ALGUNS LUGARES DA REGIÃO ONDE SE DEU A GUERRILHA DO ARAGUAIA. TRINTA E CINCO ANOS APÓS O FIM DO CONFLITO (1974), DONA LUZIA DE SEU EUFRÁSIO NOS AVISA: NÃO TEM MAIS IDADE PARA 'VEXAMES'

Daniel Tôrres e Cláudio Ribeiro » dtorres@opovo.com.br » claudio.ribeiro@opovo.com.br
Igor de Melo (fotos) » igordemelo@opovo.com.br
Enviados ao Pará e Tocantins

A cisma não cessa mesmo quando voltamos a mostrar, no fim da entrevista, as carteiras de identidade e o crachá do jornal. "Espero que vocês não vão me matar num saco e amarrar a boca, porque estou contando essa coisas. Eu já estou velhinha para apanhar. É triste", ralha e se recusa a tirar fotos. Dona Luzia, 72, viúva há seis anos de seu Eufrásio, comerciante da Serra das Andorinhas, insiste em perguntar se somos policiais ou gente do Exército. A desconfiança, ela pede compreensão, tem razão de ser. Em outros tempos, entre 1972 e 1974, o vilarejo serrano de Santa Cruz foi um dos lugares da região do Araguaia que se encheram de 'secretos' da Ditadura. Tinha 'olheiro' por todo canto.

"Tô lhe contando isso, aqui num quero conversa porque tenho muito medo. Não quero sofrer. Naquela época, tinha dois aqui (agentes), já contei pra você, se fingindo de amigo e por trás moendo quem nem fogo de monturo", refaz a lembrança ruim.

O vilarejo serrano de Santa Cruz foi um dos lugares da região do Araguaia que se encheram de "secretos" da Ditadura Militar

Os dois, recorda, eram Zé Maria e Antônio Padeiro que, do nada, apareceram e se arranchiaram naqueles cafundós do Pará, prometendo montar uma padaria para 'o povo'. Tempos, conta dona Luzia, em que somente o fogo do querosene das lamparinas rompia o breu nas casas de madeira e o sal, na falta de um refrigerador, não deixava arruinar a carne de caça e criação da 'quitanda' do casal.

Aportar e sair naquele fim de mundo só se fosse pelo rio Tocantins, nos barcos de seu Joaquim Borges e de seu Edson Barqueiro, que levavam até Marabá, no Pará, e Imperatriz, no Maranhão. Ou então caminhar. Apossando-se do espírito de 'guerrilheiro' ou da obrigação de soldado da Ditadura que campeavam mais de 36 quilômetros de subida, saindo do município paraense de São Geraldo, e se embrenhando pela floresta amazônica.

Um dia, seu Eufrásio de dona Luiza saiu de Santa Cruz carregado por um 'helicóptero do Exército' e passou dois dias sumido. Voou chapéu. Nem deu tempo ajeitar a blusa e os pés de chinelos do esposo. "Uma beija-flor, da cor de brasa, marrozinha-clara, fez parada três vezes na mão do meu velho quando ele tomava café. Mandei que matasse. Mas a bichinha veio avisar", relembra. Zé Maria e Antônio Padeiro, na verdade dois agentes infiltrados do governo militar, prenderam seu Eufrásio sob acusação de ajudar a transportar os rádios quebrados dos guerrilheiros e manter sociedade 'de meia' numa roça, em Couro D'Anta, com Francisco – um camponês suspeito de ter virado comunista.

"Fuxico de gente arruinada. Depois disso meu marido ficou nervoso, assombrado, entristecido. Não sei qual foi a judiação. Toda vida, eles (os dois agentes) tinham uma suspeita com nós devido a gente ter essa quitanda. Pensava que a gente aviava (fazia comércio de sal, café e babaçu) para esse povo (guerrilheiro). Esse povo nunca chegava nessa casa pra comprar, não. Eles tinham o centro deles, lá na Gameleira. Volto atrás, chegou um. Um tal de Glenis (talvez Glênio). Ele veio atrás de um remédio porque elé disse que estavam tudo com febre. Não, muito. Não era remédio, moço. Era seringa para aplicar injeção. Naquela época não tinha seringa aqui. Aí ele voltou. Vi esse e acho que conheci o Osvaldo (Osvaldão)", desconversa.

Sem arquivos oficiais

Na região do Araguaia, o Exército ficou com a pecha de ter agido com truculência e excesso durante a Guerrilha entre 1972 e 1974. Apesar da participação efetiva de integrantes da Marinha, Aeronáutica, Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, a memória do medo dos que testemunharam as ações entre Marabá (PA), Porto Franco (Maranhão) e Xambioá (hoje Tocantins, na época Goiás) recaem sobre o Exército.

O POVO enviou e-mail ao general-de-brigada Mário Lúcio Alves de Araújo, coordenador do Grupo de Trabalho Tocantins (GTT), responsável pelas buscas de corpos de guerrilheiros e civis. Pedia a opinião dele sobre sensação de desconfiança da população e se isso não prejudicaria, 37 anos depois dos combates, a identificação de possíveis sepulturas clandestinas entre Marabá e Xambioá.

O general Araújo repassou as oito perguntas para o Centro de Comunicação Social do Exército, em Brasília. Lá, veio a resposta de que "Exército integra o GTT com finalidade de prestar o apoio logístico adequado ao Grupo, que por sua vez cumpre a tarefa de localizar, recolher e identificar os restos mortais de civis e militares envolvidos no episódio conhecido como Guerrilha do Araguaia. As declarações (sobre o medo do Exército) citadas na sua pergunta são de responsabilidade de quem as prestou".

Sobre a possibilidade de serem convocados militares policiais que participaram das ações de combate, e que supostamente poderiam dar pistas sobre a localização de covas clandestinas, o Centro de Comunicação esclareceu que "não existem arquivos oficiais que versem sobre essa questão, todos os documentos referentes a esse período foram destruídos, conforme o que prescreviam as normas vigentes à época". (DT/CR)

Geólogos rastreiam ossadas

Num sítio próximo à pista de pouso de Xambioá (TO) e numa área de mata fechada dentro da Reserva Indígena Sumaúma, em São Geraldo do Araguaia (PA), O POVO acompanhou o trabalho de reconhecimento para tentar encontrar corpos dos guerrilheiros do Araguaia. Trabalho meticuloso, de secretaria impescindível e paciência obrigatória, feito por geólogos de diversas instituições de pesquisa do País. Uma delas é a Universidade Federal do Ceará (UFC), através do Laboratório de Geofísica.

Nos dois pontos analisados na região do Araguaia, alguns dias depois soube-se que a aposta não se confirmou. Nada de restos humanos nos locais. No trecho da área indígena, em 2004, duas ossadas foram encontradas. Imaginou-se que poderia haver mais. Em Xambioá, a suspeita era parecida. Na década de 1990, outra comissão anterior de levantamento da guerrilha havia encontrado um saco com crânios num terreno próximo.

Os pontos para observação e rastreamento são levantados pelo Grupo de Trabalho Tocantins (GTT), que reúne legistas, militares, historiadores, pesquisadores e a própria Presidência da República, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Membros do GTT estão frequentando a região do Araguaia desde julho deste ano.

Para rastrear, os geólogos utilizam um GPR (Ground Penetrating Radar, radar de penetração do solo). O equipamento funciona semelhante a um ultrassom. O aparelho é puxado manualmente percorrendo um terreno pré-determinado. Ao passar rente ao chão, o GPR emite um pulso sonoro a cada dois centímetros. Com a profundidade de angariação controlada (neste caso, foi de três metros), o resultado é se há ou não alguma ação de alteração subterrânea.

Além da UFC, também estão envolvidas a Universidade de Brasília (UnB), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal da Bahia (UFBA) e Polícia Federal. (CR/DT)

HISTÓRIAS DE HOJE DO ARAGUAIA DE ONTEM

PROTAGONISTAS INVOLUNTÁRIOS, NEM SABIAM DO QUE A GUERRA NA SELVA TRATAVA. AJUDARAM O EXÉRCITO A CAÇAR "TERRORISTAS", HOJE LEMBRAM QUE APENAS OBEDECIAM. O CEARENSE ANTÔNIO RODRIGUES VIVE EM SÃO DOMINGOS DESDE OS ANOS 1960 E ACABOU TORTURADO PORQUE "OS PAULISTAS" COMPRAVAM EM SEU COMÉRCIO

Cláudio Ribeiro e Demitri Túlio > claudio.ribeiro@oliberal.com.br > demitri@oprovo.com.br
Igor de Melo (fotos) > igordemelo@oprovo.com.br
Enviados especiais à Marabá e Xambioá

As histórias da guerra se encontram em frente à barbearia de seu Edson Leal, 49, na avenida Jarbas Passarinho, a principal de São Domingos do Araguaia. O imóvel dele é vizinho à sede da Associação dos Torturados da Guerrilha do Araguaia da cidade, mas lá não tem sombra na frente nem um tronco de árvore que serve de banco e ajuda a abrir conversa fácil. Os relatos aparecem aos montes. De ex-guerrilheiros que guiaram militares pela selva, jagunços (capangas de nível baixo), comerciantes, camponeses apoiadores. Vários senhores que estavam em São Domingos muito antes de comunistas e militares. Protagonistas por acaso de um período belicoso da história do Brasil e que nem sabiam disso. Muitos camponeses e maranhenses que foram desbravar a selva paraense, à beira do Araguaia.

Cearense de Pereburiz, Antônio Rodrigues da Silva, 65, chegou na região por Marabá (PA) em 1966. Criou-se em Gualdrapas, no Trairi. A esposa também é cearense, de Nova Russas. Foram para trabalhar. Lá, ele é "o Antônio do Abdias". Foi preso em 1974 pelos militares. Só porque alguns dos jovens guerrilheiros do PCdoB – e ele nem sabia disso – compravam mantimentos em seu estabelecimento. Ainda tem uma trincha roxa na coxa direita e cicatrizes na panturrilha esquerda e no punho direito. "Essa marcha foi de chute de coturno. Nunca saiu. Era muito maior".

Antônio do Abdias é quase surdo dos muitos "telefones" que levou. "Quando me soltaram, pediram pra eu esquecer e perdoar. Perdoar, posso até perdoar, mas nunca vou esquecer"

Antônio foi descrevendo suas torturas. Chegou a ter amarrado com sisal numa picareta arrastada pelo carro, dentro da base militar de Bacaba (PA). Era perto de uma cemiterio de obras da Rodovia Transamazônica. No pé da árvore que o amarraram tinha formiga de fogo, das mais bravas, que picava feito pimenta nos portos. Uma vez, reclamou de sede e lhe deram "a cuia cola", água salobra com borra de café e outras porcarias que nem gosta de imaginar. É quase surdo, dos muitos "telefones" que levou. Tapas violentíssimos nos dois ouvidos. Antônio ficou e resmeçou. "Quando me soltaram, pediram pra eu esquecer e perdoar. Perdoar, posso até perdoar, mas nunca vou esquecer".

"Olhe, aqui em São Domingos do Araguaia, a guerra foi com o povo", conta João do Abílio, 60, motorista, nascido em outra São Domingos, no Maranhão. Chegou ali com 13 anos, quando a estrada era o rio, diz ele. "Era só mato e uma estradinha. Tinha um castanhal. Do lado dele, na sombra da barbearia, seu José Lourores conta de agentes infiltrados: "O Exército se vestia de 'terrorista' pra pegar morador que ajudasse". Na convivência com os militares, o povo do Araguaia foi aprendendo a tratar todo guerrilheiro como terrorista. Antes, só os chamavam de "paulistas", gente sabida e educada de quem recebiam remédios e conhecimento pela presteza.

Depois que a fama de "um tal de comunismo" foi sendo espalhada como ameaça, a comunidade foi entendendo o porquê da guerrilha. E reconhecendo os vizinhos "paulistas" que o Exército procurava. Antônio do Abdias diz que Osvaldão, principal líder da guerrilha, comprava pele de gado e de onça. Zé Carlos, outro líder, sempre levava muita lata vazia. Piauí, Cristina, Dina, Rosinha... os codinomes foram sendo citados. Para a cidade, aquela gente tinha se apresentado como exploradores de terra e garimpo.

Severino Antônio da Silva sacramenta o apelido 'Sevel Tião' pelo porte físico. Ele foi um dos moradores mais requisitados pelo Exército para orientar tropas na mata. Por 11 meses. Também lembra de nomes. Estava com o grupo que prendeu Dudu e Edinho, este último baleado três vezes. Nunca ganhou nada. Só risco, de onça e doença. "Eu mesmo não pedi nada a ninguém. Nunca dei a nenhum tiro", diz. Em Edinho, por ter sido ferido, acha que não bateram. *Em Dudu* "devem ter batido, mas não pra gente ver". Só viam que o Exército queria.

Seu Jonair Ramos, 63, "Jé", confirma que os moradores como ele iam pra selva porque todos tinham medo de desobedecer. Todos ficavam fechados e só ganhavam confiança depois de cruzarem muita mata. O vice-presidente da Associação dos Torturados, Sezostrys Alves, diz que ainda há muito ressentimento dos mais velhos com tudo o episódio da guerrilha e das ações do Exército na cidade.

Os camponeses e as dores da guerra

Estima-se, com base em testemunhos de moradores da região, anotações históricas e pesquisa de campo da área ocupada na época, que 2.500 camponeses [illegible] diretamente com a guerrilha. Muitos deles [illegible] anos atrás. Nunca houve [illegible] Tamagno obtivesse respeito dessa gente. Entre esses camponeses que foram virando guerrilheiros, a história do casal Adalgisa Moraes da Silva, 76, e Frederico Lopes, 72, de São Domingos do Araguaia (PA), é uma das que mais chamam a atenção. Quando descobrem, eles sofreram muito por isso.

Dona Adalgisa chegou a participar das reuniões da guerrilha dentro da mata como delegada, tamanho o envolvimento. Era quebradeira de castanhas-do-pará. Aproximou-se dos jovens comunistas debaixo de palhoças para discutir andanças e treinamentos. Preparou comida para eles. Deu abrigo, fez e viveu tensões junto com eles. Já vivia lá, vinda do Maranhão, quando os paulistas chegaram e se aboiminaram. Gostava de tudo.

Aderiu à guerrilha só depois que guerrilheiros mais queriam que ajudasse com a população local. Naturalmente. Foi o marido e 12 filhos. Nas reuniões, falavam de mudar a ditadura para ter liberdade, para ter direitos, saúde, estudos. E que o regime lá ser derrubado, lembra o filho mais velho, José Morais. A filha Valdenice, hoje com 37, seria afilhada da guerrilheira Sônia Lúcia Maria de Souza. Mas não deu tempo porque a madrinha foi morta pelos militares.

Um dia, seu Frederico foi chamado de terrorista no meio da rua por homens do Exército e preso. A lista de torturas que sofreu numa base militar de Marabá (PA) é impensável à resistência humana. Num buraco, onde havia uma carretilha, ficou dependurado amarrado pelo saco escrotal. Desciam essa corda até o chão, onde ele sofria choques. Levou chutes de coturno em várias partes do corpo, principalmente nas costas e cabeça ainda tem cicatrizes.

– Seu Frederico ficou 60 dias preso, em 1972. Levou tantos banhos de água fervente que o pelo éralo em seus braços, pernas e tronco. Ajoelhou de chicote. Foi posto em cima de formigueiro, espancaram-no com cassetete. Para contar isso, não foi tão fácil. Perdeu a agilidade simples de qualquer movimento simples, como falar. Para andar, só com a ajuda dos filhos e de uma bengala. Vive assim desde as torturas. Chegou a perder a memória, viveu num hospital psiquiátrico. Mesmo cheio de sequelas, sua indenização pelo governo como torturado não foi validada.

No dia 18 de junho deste ano, o ministro Tarso Genro esteve em São Domingos. Dona Adalgisa subiu no palco e pediu um beijo dele e a promessa de que todos serão indenizados. O beijo deve se enveredar. Ela quer desculpar pelos crimes cometidos no passado", diz um colega militante no dia. Até o mês passado, ela ainda não havia recebido nada. Nos anos de tortura, com o marido convalescendo, viu-se obrigada a dar o leite do seu sal, recém-nascido nas selvas dias da prisão de Frederico. Criava-o muito com comida e remédios. O rapaz, coitadinho, faleceu. Hoje ele mora em Marabá. Adalgisa ficou para criar a prole sem o marido são. Ela e os filhos colheram o pão que o diabo amassou.

Como seria a vida se os guerrilheiros fossem vivos? Dona Adalgisa, que hoje mora numa casa no bairro Liberdade, imagina: Nossa vida estaria boa. Porque a gente teria terra para trabalhar, lavoura para comer e casa para morar. E nossos filhos talvez fossem todos formados". (CR/DT)

ONDE TODOS ERAM SUSPEITOS

A PRESENÇA MILITAR ERA GERALMENTE EXAMINADA. MORADORES CONTAM COMO FORAM OS DIAS NA CIDADE HOJE PERTENCENTE A TOCANTINS, COM A PRESENÇA DO EXÉRCITO NOS ANOS DE COMBATE À GUERRILHA. A PRINCIPAL DAS REGRAS IMPOSTAS AOS MORADORES ERA OBEDECER

Cláudio Filho e Demétrio Túlio > [illegible] > [illegible]
Igor de Melo (fotos) > [illegible]
Enviados ao Pará e Tocantins

Xambioá esteve no epicentro da Guerrilha do Araguaia. Hoje é território de Tocantins, mas ainda era quase metade anos de chumbo e selva. Foi lá o quartel-general dos oficiais superiores que ordenavam caçadas pelas matas aos guerrilheiros. Toda a estratégia de busca aos comunistas era articulada e executada de lá - a partir do que o alto comando decidia na capital federal. Os 5 mil habitantes da cidadezinha às margens do leito do Araguaia, muitos cearenses e maranhenses, nunca haviam imaginado viver uma guerra para caçar "terroristas". O termo não era outro senão capada. E aqueles anos de marechais, quase todo mundo em Xambioá foi pego sob suspeita.

O professor Paulo César Lucena, 41, lembra dos rasantes que os helicópteros davam na mata que circundava Xambioá. Era militar à sé assustar moças, rebeldia. Na cidade nunca haviam visto um daqueles. Sempre se ouvia rajadas de tiros no mangal. Todo mundo era vigiado. Os homens de roupa camuflada mandavam. Passavam por todos os lados. A regra sagrada era obedecer. Fosse o batedor, martelo que servia de gaiola na selva, fosse o senhor idoso que precisasse abrir a porta de casa que precisasse abrir a porta da sala e responder a um interrogatório de última hora. Havia toque de recolher permanente.

Dona Cecília Alves Lopes, 78, era a dona do Grande Hotel Nossa Senhora de Fátima. O local foi o QG improvisado do Exército em Xambioá. O hotel era o único de alvenaria que tinha motor a diesel e energia para manter a rede elétrica de comunicação dos militares. Ela foi uma das que mais conviveram com os comandantes da guerrilha. Disse ter visto muitas vezes o major Curió - Sebastião Rodrigues de Moura, considerado um dos mais cruéis combatentes guerrilheiros - beber Xollo na calçada depois de um dia de perseguição. "Ele se divertia cantando". Também montou fogueiras para seu hotel. Sempre bem do dia em que [illegible] chegou o mais temido à base, às quatro da manhã e foi levado para um hospital de Belém.

Mais à frente no mesmo quarteirão, dona Regina Gonçalves, 84, lembra-se perfeitamente da mais nova moradora, a viúva Pedrosinha, já falecida. Entre 1972 e 1973, antes dos pelos ficarem brancos, era lá que o guerrilheiro Osvaldo se hospedava. Com 1,90m, negro, calvo, divertido, Osvaldo Orlando Costa, o Osvaldão, era o líder dos guerrilheiros. Usava sempre o quarto da casa com a janela para o rio (hoje com uma avenida em frente). "Ele trazia sempre umas caixas, dizia que era ferramenta". Dona Rosinha também hospedou Juca, Paulo, Daniel, Amauri, mais cedinhos da guerrilha.

As caixas de Osvaldão saíam de Xambioá para a mata, transportadas pelos guerrilheiros e chefiadas por Edson Costa, 29. Os burros velhos de seu Bilinho iam e vinham desde Marabá (entre um e meio e quatro dias de viagem, dependendo do sentido da correnteza), Belém (outros quatro dias) e nas comunidades próximas. "Ninguém sabia que eles eram gente de guerrilha". Edinho e Inusitada tinham sido educados, cordiais e Osvaldão sempre como o mais divertido entre eles.

Seu Clobiniano Alves, 60, levou cartas para os guerrilheiros na Vila de Santa Cruz, na serra das Andorinhas. Isso já do outro lado do rio, em São Geraldo do Araguaia. Trabalhava nisso. Depois, virou fazendeiro do Bico do Papagaio, mesmo ainda antes da presença maciça dos militares em Xambioá. "Os militares também andavam disfarçados nos bares", confirma. Os agentes apareceram por lá já no final dos anos 60.

As notícias que chegavam dos rádios a pilha nunca chegavam a contento. A bélica na região do Araguaia. Só ocorra o oficial. Não falavam das duas, dezenas de militares que morreram em cinco anos de combate, nem dos guerrilheiros executados ou gente presa e espancada. Muitos civis foram e torturados sem nem saberem que estavam em uma guerrilha. Como Antônio Precatão, seu Filósofo, Lourival Moura, Bela, Leó, Dotozinho, Zé Maria, Sinésio, Félix.

O prédio da Delegacia, onde o tenente Lourival Moura apareceu enforcado depois de preso, e onde o Exército manteve os corpos dos guerrilheiros Bergson, Juca e Áurea, virou sede da Coletoria Estadual. O Araguaia que baixou o movimento das canoas com a ditadura (significa água grande) segue largo e volumoso. Agora com balsas carregando caminhões e mercadorias 24 horas por dia. Grandes proprietários de terra sumiram com a selva para abrir áreas de pasto. Xambioá, que é palavra velha na língua indígena, já está com 12 mil habitantes. Muitas dores, silêncios e ressentimentos depois, a vida de Xambioá segue feito o rio. O passado, nunca mais.

Vergonha da própria história

Das algemadas grandes que usava, o maranhense Antônio Alves de Sousa ganhou o apelido "Precatão". Seu engraçado. A história dele é que não tem graça de nada. Apanhou muito. Passou 22 dias de prisão, dos quais sob tortura. Entrou, no fim da ditadura, com dezenas de camponeses do Bico paraense do Araguaia, morava nas Matinhas, em São Geraldo do Araguaia. Sua casa era a 200 metros da casa dos guerrilheiros Osvaldo, Arlindo e 24 Franciscos, a quem conhecia apenas como Vinícius.

Chegou com eles por acaso, aproximadamente [illegible] 1944, Vargem Alegre, Maranhão, [illegible] Sudoeste de Pernambuco. Sempre só de viagem. No dia Precatão saiu que [illegible] estavam [illegible] [illegible] [illegible]

AGORA VOU MUDAR MINHA CONDUTA

LUIZA FARIAS NUNCA ESPEROU PELO RETORNO DO FILHO BERGSON GURJÃO. PROFETIZOU SUA MORTE. SEM SE DESPEDIR, O RAPAZ FÃ DE NOEL ROSA FOI EMBORA NO FIM DE 1968, AOS 21 ANOS, PARA ENTRAR NA LUTA ARMADA. DADO COMO DESAPARECIDO POLÍTICO, INIMIGO DA DITADURA, ELE FAZ O CAMINHO DE VOLTA APENAS PARA APASCENTAR UM CORAÇÃO DE MÃE

Demitri Túlio > demitri@opovo.com.br
Cláudio Ribeiro > claudioribeiro@opovo.com.br

Aos 94 anos, dona Luiza Gurjão Farias vai à volta à cozinha para nos oferecer um suco de graviola bem gelado e contar sobre uma família. Serena, fala com lucidez do reencontro que finalmente teve com o filho Bergson Gurjão Farias. Final dos anos 60, o estudante de Química da Universidade Federal do Ceará (UFC) foi recrutado pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) para se formar guerrilheiro no Araguaia. Acabou preso, torturado e morto, em 1972, numa guerra contra a Ditadura Militar no Brasil que se estendeu de 64 a 1985.

Quando Bergson foi embora de casa, fim de 1968, recrutado pela participação subversiva no Congresso da UNE, em Ibiúna (SP), dona Luiza pressentiu que ele não retornaria mais a Fortaleza. Numa noite, aperlada no peito, estalou ao marido, Gessiner Farias (falecido): "Ele não volta mais". Quatro anos depois, sem despedidas, Bergson veio tomar a bênção. Quase novo, descontente, [illegible] Bergson [illegible] que sobrevivem, [illegible] "O Bergson estava [illegible] situação. Nem sabia [illegible] e todo mundo, até o [illegible], eram comunistas". [illegible] aconteceu com [illegible] dona Luiza [illegible] pela história da Ditadura, a perseguir por notícias e lutar pelo direito de sepultar seu filho, enfim, fichado como inimigo e desaparecido durante o Regime Militar.

Acompanhe a seguir uma conversa sobre décadas de espera da volta do filho e do encontro com dona Luiza e as filhas Tânia e Telma, que estava no Estados Unidos, onde mora, e participou da conversa online.

O POVO - Vocês nunca foram na [illegible] Araguaia buscar notícias [illegible] Bergson?

Luiza Gurjão (mãe) - Não. [illegible] foi lá, foi [illegible] Rita [illegible] Bergson [illegible] Tânia [illegible] Telma [illegible] Bergson [illegible] Tânia [illegible] Telma [illegible] Bergson [illegible] Tânia [illegible] Telma

PELO DIREITO DE PRANTEAR

A ESPERANÇA É 'RALA', MAS TRÊS FAMÍLIAS CEARENSES AINDA AGUARDAM PARA PODER ENTERRAR SEUS MORTOS: A DE TEODORO DE CASTRO, A DE JANA BARROSO E A DE CUSTÓDIO SARAIVA. DESAPARECIDOS NA GUERRILHA DO ARAGUAIA, NÃO HÁ SEQUER CONSENSO SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS DAS MORTES

Thiago Gallardo • thiago@opovo.com.br

Primeira versão: Antônio Teodoro de Castro, o 'Raul', foi morto em conflito entre militares e terroristas em fevereiro de 1974. É o que conta o Exército. Segunda versão: ele teria sido executado com dinamite no colo pela ditadura em dezembro de 1973. Aos 26 anos, ao lado do gaúcho Cilon da Cunha, conhecido como 'Simão'. Esta última foi contada à terapeuta ocupacional Maria Eliana de Castro, 54, irmã do guerrilheiro, por um jornalista que teria conversado pessoalmente com um dos executores de Teodoro e Cilon no Araguaia.

Emocionada, ela desabafa: "Eles atiraram na cara deles. Não atiraram na nuca, como é de praxe em execuções. Queriam sumir com um corpo, que nunca houve. Eu acredito que essa seja a história verdadeira, pois essa pessoa foi a única que falou de uma cicatriz que ele tinha nas costas", diz ela, referindo-se às marcas de uma cirurgia que o guerrilheiro fez no pulmão meses antes de cruzarem para o Araguaia. O relatório oficial do Ministério da Marinha limita-se a dizer que Teodoro desapareceu após "intenso tiroteio no acampamento onde estava com diversos companheiros" e que "foi morto durante ataque de terroristas à equipe que o conduzia no dia 27 de fevereiro de 1974".

De acordo com Eliana de Castro, Teodoro e Cilon foram levados pelos militares para uma base em Marabá, no Pará, onde foram torturados por cerca de 10 dias.

O Natal de 1971 foi a última vez que a família viu Teodoro. Ele escolheu a data para dar uma boa notícia aos pais, ganhara uma bolsa para estudar na Bélgica. Mas a Bélgica era, na verdade, o despiste para chegar ao Araguaia

De lá, seguiram de helicóptero até a fazenda de um colaborador da repressão, conhecido como "Zezão". "Eles ainda andaram uma hora e meia pela mata, até serem executados. Os cães possuem enterrados direito forum", conta Eliana.

Irmão mais velho do guerrilheiro, Paulo Teodoro de Castro, 65, acha que a verdadeira história nunca virá à tona. "Tem muita coisa mascarada", diz ele. O corpo de Teodoro jamais foi encontrado. Mesmo com a Expedição Araguaia, que está sendo realizada na região, a família acha difícil que os restos mortais sejam localizados. "Não tenho muita esperança, não. Foi tudo muito mexido lá", lamenta Eliana.

Bélgica

Nascido em 1947, segundo filho de uma família de nove irmãos, Teodoro transferiu o curso de Filosofia da UFC para a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no começo de 1970. Pouco tempo depois, já era presidente da Casa Universitária. "Ele sofria risco de ser preso em Fortaleza, era visado", rememora Eliana. Paulo Teodoro lembra que o guerrilheiro era o único da família engajado em causas político-sociais. "Acho que os comunistas fizeram uma lavagem cerebral nele. Ele acreditou nessa ideia e acabou tudo para lá".

O Natal de 1971 foi a última vez que a família viu Teodoro de Castro. Ele escolheu a data para dar uma "boa notícia" aos pais: ganhara uma bolsa para estudar na Bélgica. No começo de 1972, embarcaria rumo à "Europa". Mas a Bélgica era, na verdade, o despiste para chegar ao Araguaia. "Minha mãe recebeu até um cartão postal do pátio de Bonn, na Alemanha, onde ele estaria de passagem. Mas era só disfarce", conta Eliana. E nunca mais deu notícias.

Foram anos de angústia e busca por novidades. Mas a família só soube, de fato, o destino de Teodoro em 1977, quando o então guerrilheiro José Genoíno, preso cinco anos antes, foi transferido para o Instituto Penal Paulo Sarasate (IPPS). "Consegui falar com ele no presídio. Ele confirmou que meu irmão estava lá (no Araguaia) e me tirou qualquer esperança dele estar com vida", conta Eliana. Três anos depois, uma documentação conseguida pela família confirmou a versão de que Teodoro estaria morto. "Ele morreu lutando pelo que ele acreditava, meu pai dizia".

A notícia que nunca vinha

Pelo menos uma vez por mês, nos anos de 1971 e 1972, a então adolescente Lorena Barroso, 14 anos, arrumava-se para sair com a mãe, dona Cyrene. Mas não se tratava de nenhum passeio de lazer ou consulta médica. Iam até uma parada de ônibus na Praia do Futuro no Rio de Janeiro. A busca delas era por notícias. A mãe sempre carregava um livro debaixo do braço. Era a senha para ser reconhecida pelo tal "informante" que apareceria com as novidades. Só que ele nunca apareceu.

"Foram meses de angústia, mas nunca veio ninguém", resta Lorena, hoje com 52 anos. Ela é irmã da guerrilheira Jana Barroso, conhecida como "Cristina", única filiadora cearense desaparecida no Araguaia. As informações seriam sobre o paradeiro de Jana. "Apenas por volta de 1973 a gente recebeu três cartas, todas em codinomes", conta Lorena. Depois, as notícias cessaram.

A morte da guerrilheira, segundo relatório do Ministério da Marinha, teria sido em fevereiro de 1974, mas o guerrilheiro Custódio Saraiva Neto, também cearense, é mais uma vez citado como o último a ver Jana com vida. Segundo o documento, ele teria sido preso em 30 de dezembro de 1973 e morto pelas Forças Armadas pelo menos um mês antes. O corpo de Jana nunca apareceu e, até hoje, ninguém sabe ao certo como a guerrilheira foi morta. "O que mais nos interessa é saber a verdade e divulgar o que aconteceu no Brasil naquela época", diz Lorena.

Ela conta que a família sempre foi engajada em causas político-sociais. Os pais eram médicos. Em 1969, ainda em meio à repressão, Lorena e o pai, seu Benigno, resolveram se aventurar no Pará em busca de notícias. Conseguiram algumas informações, mas não tiveram notícias do paradeiro de Jana. "De certa forma, abrimos as portas para as buscas, fomos precursores. Meus pais nunca tiveram medo", conta Lorena.

Hoje, sete anos depois, o irmão de Jana, Breno Moroni, ainda demonstra mágoa com a situação do País na época. "Minha mãe morreu de tristeza. Meu pai, logo depois. A ditadura matou minha irmã e, indiretamente, meu pai e minha mãe", afirma. (TG)

Esperança ainda está presente

Custódio Saraiva Neto ainda era adolescente quando caiu na clandestinidade. Foi preso aos 16 anos em 1969, por participar de manifestações de estudantes secundaristas. Acabou solto pouco depois, mas teve de se apresentar periodicamente à polícia. Ficou nessa situação até que, aos 18, foi filiado ao PCdoB. Em janeiro, viajou ao Araguaia. Foi o cearense mais jovem a se juntar à guerrilha. E só deu notícia mais uma vez em 1971. Foi numa conhecida 'Laura', quando mandou uma carta à mãe. Poderia identificar o local de origem e a data precisa.

O 'Relatório Arroyo' da Marinha diz que Custódio foi preso em fevereiro de 1974 durante um combate, em Xambioá (TO). Porém, de acordo com o grupo Tortura Nunca Mais, a guerrilha alega que ele foi visto pela última vez em 30 de dezembro de 1973. "Só saberemos a verdade quando os arquivos da ditadura forem abertos", afirma o deputado Domingos Saraiva Quaresma, primo de Custódio.

O corpo do guerrilheiro jamais apareceu, mas, do primo, não pende a esperança de que os restos mortais sejam encontrados e identificados. "Todos nós, que somos familiares, temos essa esperança ainda", diz ele. Oito anos mais velho que Custódio, Domingos conta que era muito ligado ao primo. "Eu era como um irmão mais velho para ele. Sempre fomos muito próximos", lembra.

Também filiado ao PCdoB, Domingos relembra que teve contato direto com os cearenses que foram ao Araguaia na época em que cursava Odontologia na Universidade Federal do Ceará (UFC). "Mas nunca fui preso", diz. O primo-irmão de Custódio lembra que a mãe do guerrilheiro morreu há cerca de dois anos sem saber que o filho estaria enterrado ali. "É muito triste [ilegível]

...CICATRIZAM QUE NUNCA ...ARAGUAIA ...(GUERRILHA DO ARAGUAIA)

EGUNDO A SOCIÓLOGA DANYELLE NILIN GONÇALVES, S MARCAS DO PASSADO NUNCA SERÃO APAGADAS A DOR DAS FAMÍLIAS É IRREPARÁVEL

iz Henrique Campos > hcampos@opovo.com.br

Qual o preço do passado vivenciado pelos perseguidos políticos Brasil no período pós- ? É possível dimensionar se momento é repará-lo? E anto às marcas desse pasdo, podem ser apagadas? questões fazem parte pesquisa que resultou o doutorado da socióloga anyelle Nilin Gonçalves, la Universidade Federal Ceará (UFC), posteriormente transformado no ro O Preço do Passado: nistia e Reparação de Perguidos Políticos no Brasil.

Na pesquisa, Danyelle uscou o resgate do que onteceu na época da ditadura e a perspectiva de paração, já que entre os óprios perseguidos políos não há consenso, diz a. "Tento entender todo se processo na dimensão oral, simbólica, e as suas nsequências". Um processo doloroso, ho qual, segundo ela, estaria fadado a unca se tornar uma ferida catrizada, apesar de todos s avanços a partir de 1970 que vêm se dando nos últimos anos. Avanços, segundo ela, que tiveram início om a paralisação das penas s acusados de "subversão", arendo de volta ao País os ilidos, libertando presos e oportunizando a retomada dos direitos políticos e ciais.

Em seguida, esses direitos se ampliam com a Constituição de 1988 e as leis eparatórias de 1995, concedidas aos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Na visão da socióloga, nesse período de "acerto de contas" com o passado "os sentidos atribuídos àqueles que se opuseram à ditadura militar foram se modificando. Se na Anistia de 1979 havia uma percepção de que os beneficiários estavam sendo "perdoados" pelo Estado brasileiro, com o passar do tempo essa percepção mudou: atualmente é de quem pede desculpas oficiais e reconhece publicamente que errou no tratamento dado aos opositores, admitindo ser necessário ressarci-los em virtude da perseguição política.

Mas nem tudo são flores. De um lado, entende-se como necessário o pedido de desculpas pelo Estado brasileiro. De outro, o "Estado é visto como parcial e revanchista"

Mas nem tudo são flores. De um lado entende-se como necessário o pedido de desculpas pelo Estado brasileiro. De outro, para os militares, "o Estado é visto como parcial e revanchista, ao permitir que aqueles que se insubordinaram no passado sejam alvo de honrarias no presente". Já a "esquerda" é considerada oportunista e mentirosa, por se atribuir um papel de vítima.

Danyelle, todavia, entende esse contexto de idas e vindas como um processo muito bom. "Imagino que tem determinadas coisas que não vão voltar atrás. Esse trabalho mesmo que o governo está fazendo agora (busca dos desaparecidos) acho que é importante. As próprias famílias se envolvem cada vez mais e vai se criando um capital político que acaba permitindo que as coisas não caiam no esquecimento". Mas o preço do passado não se refere somente a reparação financeira, mas de tudo que está envolvido.

Nesse sentido, aponta Danyelle, "é impossível reparar de vez essa dor, porque tem a ver com a interrupção de vidas". Ela ressalta que, no caso do Brasil, essa situação seja pior do que no Chile e na Argentina, onde os ditadores caíram e iniciou-se todo um processo de punições. "Mas nem lá podemos dizer que essa ferida cicatrizou totalmente, como os judeus, que são considerados vítimas e tal, mas não cicatriza de jeito nenhum".

Araguaia: tempo de redenção?

Ivan Cláudio Marx
Procurador da República

Após 30 anos de impunibilidade, fundamentada na aplicação da Lei de Anistia como se fosse de "mão dupla" - cabível também a crimes cometidos pelos agentes do estado - bem com após 27 anos de espera por um provimento efetivo em ação judicial que reivindica maiores esclarecimentos sobre os acontecimentos da "Guerrilha do Araguaia", o Estado brasileiro pode vir a ser condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua omissão em respeitar os direitos à justiça, verdade e reparação decorrentes daquele grutesco episódio da história nacional.

A "Guerrilha do Araguaia", ambientada entre os estados do Pará, Maranhão e Goiás, marcou a desarticulação, em 1973, da luta armada no Brasil, durante o governo Médici. A ação do PCdoB (Partido Comunista do Brasil), "foi composta por [illegible] militantes [illegible] entre 1972 e [illegible] este verdadeiro massacre foi marcado pela total liberdade de atuação dos aparatos de repressão, não havendo, até hoje, maiores esclarecimentos sobre o paradeiro todos os restos mortais desaparecidos.

Em 21/2/1982, familiares de [illegible] desaparecidos na Guerrilha do Araguaia propuseram [illegible] [illegible] [illegible]

A OUTRA MARGEM DO OLHAR

A NOVA BUSCA PELOS RESTOS MORTAIS DOS DESAPARECIDOS NA GUERRILHA DO ARAGUAIA, COM O ACOMPANHAMENTO DOS MILITARES, GERA POLÊMICA DOS DOIS LADOS DESSA HISTÓRIA. COMBATENTE NA REGIÃO POR DOIS ANOS NO INÍCIO DA DÉCADA DE 70, O TENENTE-CORONEL LÍCIO MACIEL DIZ QUE O EXÉRCITO NÃO TEM VOCAÇÃO PARA 'COVEIRO'

Demitri Túlio > demitri@opovo.com.br
Cláudio Ribeiro > claudioribeiro@opovo.com.br

O tenente-coronel da reserva Lício Maciel, que combateu guerrilheiros na região do Araguaia (no Pará), entre 1972-1974, critica a presença do Exército no apoio ao Grupo de Trabalho Tocantins (GTT), do Ministério da Defesa, que busca resgatar restos mortais de desaparecidos políticos. Para ele, a instituição, da qual foi paraquedista e engenheiro, não têm vocação para 'coveiro' e nem obrigação de procurar 'ossos' na selva.

O oficial, que foi ferido no rosto por tiros do revólver da guerrilheira 'Sônia' (Lúcia Maria de Souza), descarta a possibilidade de ainda encontrarem ossadas na imensidão do território esquadrinhado entre os municípios de Marabá (PA) e Xambioá (TO). Segundo o militar, que atualmente mora no Rio de Janeiro, 37 anos após a Guerrilha do Araguaia, o tempo se encarregou de apagar o grosso de 'matéria e memória' da história do episódio.

O POVO - O que o senhor acha de o Exército ter sido destacado para coordenar a busca de restos mortais no Araguaia?

Lício Maciel – Em nenhuma guerra o vencedor está obrigado a sepultar os corpos dos inimigos abatidos. Se isto fosse atribuição precípua do Exército, eu não teria 'sentado praça'. Nunca tive propensão para coveiro nem para sapador. Apenas por razões profiláticas, como em Canudos, os cadáveres são incinerados ou cremados. A área que eles escolheram era de difícil acesso, mata fechada, nem os Suruís (índios) carregavam cadáveres, principalmente depois dos combates, com os corpos dilacerados, no geral. Prova incontestável dessa afirmação foi a da primeira baixa na área, o cabo Odílio Cruz Rosa, em maio de 1972. Ele fazia parte de uma equipe de inteligência em busca de informes, comandada por um 2º tenente R2 (CPOR), um sargento de Marinha e outro do Exército, tendo como armamento três revólveres calibre 38 e uma velha e antiquada metralhadora INA. Achavam-se no rio Gameleira, área do grupamento do guerrilheiro Osvaldão, a 80 km para dentro da mata, a partir de Marabá, e banhavam-se tranquila e despreocupadamente. Osvaldão e seu bando esperaram pacientemente que todos estivessem dentro do rio e então, sem nenhuma chance para eles, atiraram, atingindo mortalmente pelas costa o cabo Rosa e ferindo os dois sargentos. O tenente, ileso, conseguiu fugir, ajudando posteriormente os dois sargentos feridos. O corpo inerte do cabo Rosa ficou no local. Osvaldão mandou recado aos militares desafiando-os a irem buscar o corpo. Dias depois, o corpo do cabo Rosa foi resgatado por uma equipe do Exército. Osvaldão, diante das armas, acovardou-se.

OP – O senhor acha que ainda é possível achar corpos?

Lício - A sentença da juíza federal Solange Salgado não poderá ser cumprida, uma vez que os restos mortais dos desaparecidos não mais existem e o Exército não faz mágica, além de não ser sua atribuição procurar ossos nas selvas. Nenhum dos que ali combateram teriam condições de voltar e reconhecer a área depois de tantos anos. Nada mais será encontrado, por obra e graça do tempo, que, implacável, destrói matérias e memórias. Nós buscamos, resgatamos lamentamos e sepultamos os nossos heróis. E iremos sempre reverenciá-los com muito respeito e admiração. Se os guerrilheiros não fizeram o mesmo, as famílias que exijam explicações e compensação aos irresponsáveis chefes do Partido Comunista do Brasil, muitos atualmente em altos cargos, bem remunerados, destruindo a Nação.

OP - Quantos militares foram mortos e em que circunstâncias?

Lício - Da minha equipe morreram dois: um militar e um civil. Além dos inúmeros feridos. É voz corrente que, entre militares, houve 15 mortos, no mínimo, e um desaparecido até hoje. Este, sim, é um dever sagrado do Exército procurar, localizar e apresentar à família os restos mortais de quem estava servindo às instituições. Como já dissemos, impossível achá-lo, nem mesmo tendo como guia quem o assassinou. Mas os nomes dos nossos mortos estão bem guardados. No momento oportuno, teremos a relação completa devidamente publicada. Conforme o dossiê elaborado por oficiais superiores que participaram da luta, sem uma única exceção, todos os nossos mortos foram assassinados à traição pelos valentes bandidos em tocaias nas matas, mortos pelas costas. Eles nunca atacaram, apenas com uma exceção: destruíram uma ponte na Transamazônica e tomaram de assalto o posto da PM de São Domingos, quando todos estavam dormindo. Mas tiveram a devida resposta: o armamento foi resgatado e o grupo perigoso, comandado por André Grabois, foi derrotado.

Eles começaram o massacre e tiveram a devida resposta. Em nenhum país no mundo onde tenha ocorrido guerrilha, as ações violentas ou estranhas foram praticadas só por um dos lados

OP - Como estão as famílias dos militares mortos?

Lício - Faço minhas as palavras do poeta Ribeiro Neto: 'Cabo Odílio Cruz Rosa/ Hás de voltar, meu filho! E não voltaste/ Pelo 'bem' do País que tanto amaste o teu corpo caiu, morreu teu passo / De tua mocidade generosa ficou somente a farda gloriosa tinta de sangue e o capacete de aço. / Tua mãe chora sempre a tua falta / Árvore frágil para ser tão alta, a precisão de um tiro traiçoeiro te cortou as promessas risonhas de fartura, o desejo de glória ou de ventura, o civismo sem par que te abrasou.

OP - Para localizar os corpos dos desaparecidos no Araguaia não seria melhor o Exército disponibilizar informações sigilosas do que foi feito com os mortos?

Lício - No Araguaia a papelada era mínima. Não foram dadas as coordenadas geográficas, latitude e longitude dos túmulos ou covas. Como informar o destino dos presos quando sabemos que pelo menos cinco deles foram admitidos no serviço público com identidades falsas? Esta é a realidade. Para evitar mais assassinatos, o Exército não pode e não deve revelar-lhes os nomes!

OP - Por que o Exército usou da tortura para colher informações de camponeses e guerrilheiros?

Lício - Desafio aos comunas em geral, que mostrem que a violência foi demasiada e que nós a começamos. Eles são uns santinhos. O esquartejamento a facão do jovem João Pereira, de apenas 17 anos (*que serviu de guia do tenente-coronel Lício*), na frente da família, é fato sem precedente na história das nossas guerras, foi a primeira amostra do que eram capazes. Todos os militares *atingidos* o foram à traição. Eles começaram o massacre e tiveram a devida resposta. Em nenhum país onde tenha ocorrido guerrilha as ações violentas foram praticadas só por um lado.

OP - O Pedro Albuquerque disse que o senhor comandou horas de tortura contra ele. O Exército não tinha treinamento técnico para obter informação?

Lício - Pedro Albuquerque e José Genoíno (o Geraldo). Estive com ambos em minhas mãos, a mais de 100 km para dentro das matas do Pará. É fácil imaginar tudo o que poderia ter acontecido aos dois. Um, tentando negar que fazia parte do bando, tentando inclusive fugir e não obedecendo aos tiros de advertência dados para o ar, sendo pegado em seguida enredado no cipoal, poderia facilmente ter sido 'feito' legalmente, pois tentou fugir. O outro, já tendo confessado e cortado os pulsos por medo de ser justiçado pelos próprios companheiros, poderia ter tido o mesmo e merecido destino, era só ter-lhe dado uma ajudazinha... No entanto, estão aí os dois lépidos e fagueiros, mentindo e tentando aviltar a instituição que lhes salvou a vida. (*N.R.: Pedro e Tereza se apresentaram ao PCdoB em Fortaleza quando saíram do Araguaia. O que nega o medo do justiçamento, segundo Tereza.*).

OP - Estivemos recentemente na região do Araguaia e muitas pessoas que entrevistamos ainda têm medo do Exército. Algumas foram torturadas sem nada ter a ver com a Guerrilha. Hoje, 37 anos depois, o senhor faz autocrítica e reconhece falha e abusos de poder cometidos?

Lício - O nosso Exército é uma instituição altamente considerada e respeitada, a despeito dos esforços dos ressentidos militantes [illegible] foram comprados, su[illegible]bornados. Quem falar mais contra o Exército Brasileiro, terá maior indenização, claro. Numa guerra, a população civil sofre muito. Primeiro com o cerco da área, o direito de ir e vir livremente para o matuto, indisciplinado, ignorante e rebelde. Não querem aceitar a realidade, que tem de ser mantida. Nisso, não há como usar luva de pelica. Depois, ninguém sabe quem é ou não é bandido: a regra de inspeção é rígida, como sabemos. Por isso, há muito descontentamento, muito ressentimento. Mas é inevitável. E tudo isso é revelado por eles mesmos, insuflados pelos terroristas.

Nenhum dos que ali combateram teriam condições de voltar e reconhecer a área depois de tantos anos passados dos combates. Nada mais será encontrado, por obra e graça do tempo, que, implacável, destrói matérias e memórias

OP - O que o senhor pensa sobre a revisão da Lei da Anistia?

Lício - Se a Lei da Anistia for alterada, todos os crimes de assassinato e de tortura serão punidos, inclusive os inúmeros praticados pelos bandidos, a maioria hediondos, como sequestros e terrorismo de autoria, por exemplo, de Dilma Roussef, Franklin Martins, Carlos Minc, Fernando Gabeira, José Dirceu, José Genoíno, Pedro Albuquerque e tantos outros. Se não fizerem justiça, saberemos encontrar meios de fazê-la, como tem sempre acontecido...

OP - O que o senhor propõe como alento para familiares de militares e guerrilheiros mortos e desaparecidos durante a Guerrilha do Araguaia?

Lício - Esqueçam a luta armada. Foi decretada a Lei de Anistia, geral e irrestrita principalmente para os militares, que cumpriam com o dever de defender a pátria com risco da própria vida.

(Leia a íntegra da entrevista no www.opovo.com.br)

» O tenente-coronel Lício Maciel escreveu o livro Guerrilha do Araguaia - Relato de um Combatente. Na publicação conta como foi ferido [illegible]

VOCÊ FICA NO FIO DA NAVALHA

O CEARENSE JOSÉ GENOÍNO, DEPUTADO FEDERAL (PT), PASSOU DOIS ANOS NO ARAGUAIA ATÉ SER CAPTURADO PELA DITADURA MILITAR. FOI TORTURADO DURANTE MESES, MAS DIZ QUE NÃO SE ARREPENDE DE TER SEGUIDO O CAMINHO DA GUERRILHA

Thiago Cafardo > thiago@opovo.com.br

Julho de 1970. Milhões de pessoas saem às ruas de São Paulo para celebrar os campeões do mundo. Todos querem ver Pelé, Rivelino, Tostão e companhia, que acabam de chegar do México. A cidade está parada. O caminhão dos Bombeiros mal consegue trafegar nas alamedas do Centro da capital, tamanha a euforia da população para receber os heróis do tri. Enquanto isso, do outro lado da cidade, na Rodoviária do Tietê, o ovem Geraldo', então com 23 anos, embarca no ônibus que mudaria sua vida. O período escolhido para a viagem é estratégico. "Esperei a grande movimentação para [illegible]", falou "Geraldo", [illegible] usado nos anos 60 e 70 pelo deputado federal José Genoíno Neto, 63, hoje líder do PT na Câmara dos Deputados.

A primeira parada foi em Campinas (SP). Depois, em Goiás e Imperatriz, no Maranhão. Era o último desembarque antes do destino final. Dentro de ônibus, da parte [illegible] de Guilherme Genoíno [illegible] Guerrilha do Araguaia. Sabia-se pouco sobre a região, a não ser que [illegible] onde estava o Exército. Osvaldo da Costa, um dos [illegible] guerrilha, e [illegible] Chegou a ver o Bergson (guerrilheiro) uma vez. O Dower (Cavalcanti, o 'Domingos') eu nem sabia que estava lá". Durante quase dois anos, o ex-guerrilheiro fez amizades com os agricultores e adolescentes várias vezes. Pegou malária pelo menos dez vezes, que lhe renderam complicações no fígado.

A história no Araguaia do jovem que queria mudar o mundo começou a ter fim na tarde de 17 de abril de 1972. Os militares chegaram nos destacamentos A e C, que ficavam nas extremidades da região. Mas Genoíno pensava que apenas o A havia sido descoberto. Andou quase 30 km para avisar os companheiros da base C, até que [illegible] chegar ao ranchinho. Restou fugir no meio da mata, no relento. No dia seguinte, pegou o caminho de volta até a Casa de Palha.

No trajeto, encontrou um grupo de pistoleiros da região. O que Genoíno não sabia é que eles estavam a serviço do Exército. Todos paisanos, de um PM de Xambioá (TO), Sargento Marra. "Eles me conheciam, não teve jeito". O guerrilheiro foi amarrado num cavalo pelo PM. Cambaleou se soltar e correu. Foi baleado de raspão [illegible] rendido. "Me levaram para um barraco e [illegible]

Genoíno diz que viu muitos companheiros morrerem sob tortura. Hoje, assim, se pudesse voltar no tempo, diz que faria tudo de novo. "Era uma luta legítima e necessária", afirma

denominada folhinha (calendário) e um revólver calibre 38. [illegible]

No Araguaia, Genoíno dividia uma pequena casa de palha com o Destacamento B", com Osvaldo e os companheiros da base C, até que [illegible] chegar ao ranchinho. Restou fugir no meio da mata, no relento. No dia seguinte, pegou o caminho de volta até a Casa de Palha.

No trajeto, encontrou um grupo de pistoleiros da região. O que Genoíno não sabia é que eles estavam a serviço do Exército. Todos paisanos, de um PM de Xambioá (TO), Sargento Marra. "Eles me conheciam, não teve jeito". O guerrilheiro foi amarrado num cavalo pelo PM. Cambaleou se soltar e correu. Foi baleado de raspão [illegible] rendido. "Me levaram para um barraco e [illegible]

"Eu não liberei informação nenhuma"

Durante as sessões de tortura que recebeu em Brasília, José Genoíno admitiu sob tortura ter ido à guerrilha. Foi a forma encontrada para não ser morto pelos militares. Mas ele nega que tenha delatado os companheiros que estavam no Araguaia. "Nem que eu quisesse (falar). Aquela altura, eu nem sabia mais onde estava a guerrilha", afirma. Em certa ocasião, Genoíno chegou a ouvir o suposto "delator" de algumas pessoas.

"Na Operação Barbosa [illegible] da repressão. Para esses [illegible] nem vou [illegible] paraquedas", relata. A partir daí, conta que, depois do almoço, era levado ao barraco [illegible] bem um momento inesperado de carinho. Foi quando o cachorro que havia sido dos guerrilheiros se aproximou, lambeu seu rosto sujo e sujo e deitou-se ao seu lado. "Chorei".

Assim que o Exército chegou, Genoíno foi levado para Araguaína e, cinco dias mais tarde, para Brasília, onde acabou sendo identificado. Ao falar das torturas que sofreu, Genoíno desconversa. Cita apenas as mais "comuns", como afogamentos, choques e pau-de-arara. Após alguns segundos de silêncio, emenda: "Cara, você fica no fio da navalha. É uma encruzilhada entre a cabeça e o corpo".

Genoíno narra sofrimento. Diz que viu muitos companheiros morrerem sob tortura. Mesmo assim, se pudesse voltar no tempo, diz que faria tudo de novo. "Era uma luta legítima e necessária", afirma. Mas admite que seria difícil que o movimento tivesse êxito nas condições políticas da época. "Minha geração pagou um tributo muito alto. [illegible]

Os cearenses no Araguaia

Idalísio Soares Aranha Filho, o Jorge > Natural de Fortaleza, nasceu em 17 de maio de 1947. Estudante de Química da UFC, foi preso no congresso da UNE em Ibiúna (SP), em 1968. Caiu na clandestinidade e foi para o Araguaia com dois companheiros que voltariam para serem mortos pela repressão, em janeiro de 1972. Seus restos mortais estão sendo enterrados hoje.

Maria Célia Corrêa, a Cristina > Nasceu em 10 de junho de 1948, em Fortaleza. Aos três anos, mudou-se com a família para o Rio de Janeiro. Estudante de Biologia da UFRJ, foi para o Araguaia em abril de 1971. Foi assassinada em janeiro ou fevereiro de 1974, mas seus restos mortais nunca foram encontrados. A família ainda luta para saber a verdade sobre sua morte.

Antônio Teodoro de Castro, o Raul > Nasceu em Guaporanduba (PI) em 1947, mas era registrado como sendo de 1945. Estudante de Filosofia da UFC, mudou-se para o Rio de Janeiro em 1970 para estudar na Universidade Santa Úrsula. No início de 1972 foi para o Araguaia. Foi preso em fevereiro de 1974, na mata em Marabá (PA), e seu corpo também nunca foi encontrado.

José Genoíno, o Geraldo > Nascido em [illegible] de 1946), Genoíno se mudou para [illegible] em 1968. Em julho de 1970, [illegible] Pará [illegible] foi preso pela repressão em 1972 [illegible] meses. Foi [illegible] por vários [illegible] [illegible] para a [illegible] em 1975, no Ceará. Foi [illegible] [illegible] [illegible]

A DÚVIDA DA GUERRILHEIRA

TRINTA E SETE ANOS DEPOIS DE FUGIR DA REGIÃO DO ARAGUAIA, A EX-GUERRILHEIRA TEREZA ALBUQUERQUE REFAZ CAMINHOS E AFIRMA QUE A FILHA IZABELA, CONCEBIDA MESES ANTES DOS COMBATES CONTRA O GOVERNO, SALVOU SUA VIDA

Demitri Túlio e Cláudio Ribeiro >
demitri@opovo.com.br - claudioribeiro@opovo.com.br
Igor de Melo (fotos) > igordemelo@opovo.com.br
Enviados ao Pará e Tocantins

Novo, recém inaugurado Hospital Geral de Fortaleza (HGF), na Praia do Futuro, dois médicos e duas enfermeiras aceitam realizar um parto clandestino de uma guerrilheira do PCdoB. É madrugada do dia 1º de março de 1972 e ponca gente pode saber que em uma das salas de cirurgia do maior hospital público do Ceará, a pernambucana procurada pela Ditadura Militar Tereza Albuquerque ou Cristina, 23 anos, fugida da região do Araguaia com o também subversivo Pedro Albuquerque, 25, está em trabalho de parto.

Cinco dias antes da cesariana que fez nascer Izabela Rocha, o cearense Pedro Albuquerque ou Jesuíno - codinome entre os guerrilheiros do Araguaia -, havia sido preso pela Polícia Federal. Num lance de pura intimidade. Reconhece Pedro 37 anos depois. Quando foi tentar tirar documentação falsa, para reorientar a vida em pleno regime militar, policiais do Departamento de Ordem Política e Social (Dops) descobriram que o rapaz era um dos estudantes comunistas foragidos por participação, em 1968, do congresso ilegal da UNE em Ibiúna (São Paulo).

Tortuitide por não informar o paradeiro da esposa e por dar detalhes falsos sobre o cotidiano e a localização dos guerrilheiros no Araguaia, Pedro Albuquerque foi levado para Brasília e depois para Xambioá, onde tentou se suicidar. Tereza e Izabela, com um mês de nascida, ajudadas pelo PCdoB no Ceará, fugiram para João Pessoa (PB). Passaram pela pizia das Cundéias (PE) e anos depois foram exiladas ao lado de Pedro. Primeiro no Chile e em seguida, por causa do golpe militar, que derrubou Salvador Allende, no Canadá.

"... enorguei que eles foram mais fortes, mas não fraquejei. Não posso me sentir culpada por uma coisa que não escolhi e que não fomos, eu e o Pedro, os responsáveis pelo que aconteceu lá"

Foram tempos "psicologicamente" conturbados. De dúvidas, remói a socióloga Tereza Albuquerque aos 63 anos, sobre supostos erros cometidos e sentimentos de culpa. De experimentar, deixa transparecer o inquieto Pedro Albuquerque aos 65 anos, um contraditório alívio por ter sobrevivido aos companheiros de guerrilha. "No Canadá, o Pedro tinha depressões terríveis dizendo que preferia ter morrido. E eu me angustiava: será que eles (os guerrilheiros desaparecidos) foram mais fortes e mais corajosos do que eu", recorda.

Depois da fuga do acampamento em Caiamos, área dos guerrilheiros do destacamento C, Tereza Albuquerque conta que por tempos conviveu com uma dubiedade do certo e do errado. "Hoje consigo falar sobre isso. Antes, não dava entrevistas porque não estava resolvido dentro de mim. Depois enxerguei que eles foram mais fortes, mas não fraquejei. Não posso me sentir culpada por uma coisa que não escolhi e que não fomos, eu e o Pedro, os responsáveis pelo que aconteceu lá. Não".

Talvez, reconstrói Tereza, se a gravidez não tivesse acontecido a história poderia ter tomado outro rumo. Antes de ser recrutada para o Araguaia, um médico havia garantido que dificilmente ela engravidaria por causa de problemas de saúde. Mesmo tendo manifestado o desejo de servir ao PCdoB fora guerrilha, Tereza ficou ainda por sete meses no treinamento para combater as forças do governo militar. "Me despreocupei com tabelas. Sete meses depois estava grávida. Foi aí que pegou. Se já tinha dito que não queria ficar ali, com a maternidade tive certeza que queria salvar a vida de uma pessoa que ainda estava sendo gerada", constata.

Além de Izabela, que hoje é médica, Tereza e Pedro tiveram mais dois filhos. Um deles batizado com o nome de Bergson em homenagem ao guerrilheiro cearense. O casal se separou há 16 anos. Tereza é psicóloga, vive no Canadá e trabalha com um projeto que apoia mulheres imigrantes vítimas de violência. Pedro, advogado e sociólogo, está concluindo um doutorado em criminologia em Ottawa.

Bergson, sinal de renascimento

Pedro Albuquerque >
Sociólogo

Teu retorno ao torrão natal, e na forma como este ocorre, traz-me lembranças do retorno de um herói da humanidade ao torrão que ajudou a libertar. Quem visitou o mausoléu de Che Guevara, em Santa Clara, Cuba, sentiu a emoção de ver a estátua desse herói representado com um fuzil na mão e o braço na tipoia, tal como participou da última e decisiva batalha da Revolução. Aprisionado em combate, em 1967, na Bolívia, foi covardemente assassinado. Seu corpo foi encontrado 30 anos depois, em 1997, numa vala comum, na pequenina Vallegrande. E recebeu o número 2. Coincidentemente, chegou a Cuba no dia em que se comemorava o 26 de Julho, dia do assalto ao Quartel de Moncada.

Bergson, companheiro e amigo das horas mais íntimas e mais difíceis, infelizmente não estou em Fortaleza para te reverenciar. Do lugar que foi meu exílio, em Ottawa, Canadá, ao lado do meu filho, a quem dei o teu nome, e com o coração em dor, à pulsar por ti, uno-me espiritualmente aos que te receberão como o guerreiro idealista que, findo o combate, volta para o seio da aldeia amada. Tal como Che, caístes de fuzil na mão e tens no braço a marca de um acidente de treinamento de guerrilha que nem a tipoia que usavas apagou. Morto em luta, em 1972, chegas na mesma longa distância do tempo Che, 37 anos depois e, [illegible] na época de [illegible], o 30º ano [illegible] localizados [illegible] recebeu a de[illegible]. Mas foi pela luta de uma jornalista persistente, Myrian Luis Alves, de tua família e teus companheiros que se fez a identificação conclusiva. No Araguaia, te vi abnegado na preparação da guerrilha, vivenciando a alternativa a que fomos empurrados pela repressão. E jamais esquecerei a ternura e a compreensão com que cuidavas, tu e os queridos Doquinha (Dower Cavalcante) e Juca (João Carlos Haas), do drama vivido por mim e Tereza (minha esposa à época), especialmente após a gravidez dela, o que nos obrigou a deixar a guerrilha.

Em vida gostaríamos de te receber, ainda que não vitorioso, como não vitoriosos somos os que sobrevivemos. Mas a tua causa toma perene na história, feita memória, a vitória da ousadia. Chegas como um herói da generosidade, marca de nossa geração. Ficará em nós a tua presença indelével a cultivar o sentido de nossos sonhos: a existência plena da vida para todos. Porque destes a tua a essa causa, a simbologia de teu exemplo é uma construção: a adoção do teu sacrifício com o sentido que o empreendemos. Assim, tua morte tem sentido de renascimento e de comunhão. Sinal de promessa e de vida.

> **Pedro de Albuquerque Neto** é advogado e sociólogo, doutorando em Criminologia na Universidade de Ottawa, Canadá.

MAIS CONTEÚDO

www.opovo.com.br

> Leia textos inéditos: a viagem dos repórteres à região Araguaia, a cronologia e os personagens da guerrilha, bem como a relação dos mortos e desaparecidos dos lados da luta e a íntegra das entrevistas publicadas nesta edição.

> Veja os vídeos: moradores da região do Araguaia relatam memórias e a equipe que preparou este caderno especial fala da experiência. Ouça também trechos da entrevista com familiares de Bergson Gurjão.

> Confira Fotogaleria com imagens exclusivas

EXPEDIENTE

> Diretor Geral de Jornalismo: Arlen Medina Nérl; Diretora-Executiva da Redação: Fátima Sudário; Editor-Chefe: Erick Guimarães; Coordenação editorial: Fátima Sudário; Edição: Cláudio Ribeiro, Demitri Túlio, Fátima Sudário, Luiz Henrique Campos e Thiago Cafarão; Fotos: Dário Gabriel, Igor de Melo, Jana Soares, Georgia Santiago e acervo de familiares; Concepção Gráfica e Infografias: Andrea Araújo; Edição de Arte: Andrea Araújo e Amarildo Cortez; Infográfico: Luciana Pimenta e Pedro Tucano. Empresa Jornalística O POVO. Av. Aguanambi, 282 - 3255 6000

AMÉRICA LATINA EUA E CANADÁ ORIENTE MÉDIO EUROPA OUTRAS REGIÕES

quarta-feira, 7 de outubro de 2009, 08:43 | Online

3 comentário(s)

Avalie esta Notícia

Ledezma: 'Fui vítima de um golpe de Estado de Chávez'

Prefeito de Caracas e um dos principais opositores do presidente denuncia o endurecimento do governo

Roberto Lameirinhas - O Estado de S. Paulo

Tamanho do texto? A A A A

SÃO PAULO - Um dos opositores mais conhecidos da Venezuela, Antonio Ledezma, prefeito de Caracas, em visita ao 'Estado', denuncia endurecimento do presidente Hugo Chávez:

O presidente Hugo Chávez reformou a administração após sua vitória no ano passado e tirou da Prefeitura de Caracas boa parte das atribuições. Como o sr. tem reagido a isso?
Denunciamos na Organização dos Estados Americanos (OEA) o que eu considero um golpe de Estado e fiz uma greve de fome para chamar a atenção sobre o que acontece na Venezuela. Temos um presidente que se utiliza da democracia para pôr fim à democracia. Só nos últimos meses, o governo fez mais 11 presos políticos - jornalistas, estudantes e trabalhadores acusados sem provas de delitos que vão da subversão à incitação à guerra civil. Viemos ao Brasil para denunciar o assédio do governo contra os opositores e contra imprensa livre. Estamos promovendo e trazendo ao Brasil a campanha "Natal sem preso político". O presidente Chávez, que exige a presença da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em Honduras, proíbe que essa mesma comissão visite a Venezuela há seis anos.

Filipe Araújo/AE
Antonio Ledezma visita a sede do 'Estado'

Como o Brasil pode ajudar nesse processo?
Houve um protesto ontem (segunda-feira) na frente da embaixada brasileira em Caracas (um grupo de estudantes acorrentou-se no portão da missão) para pedir ao Brasil uma ação mais efetiva contra os abusos de Chávez. Recebemos de algumas autoridades o compromisso de que tentarão convencer o presidente a permitir a visita da CIDH.

Qual a avaliação do sr. sobre a entrada da Venezuela no Mercosul, a ser definida pelo Congresso brasileiro nos próximos dias?
Digo isso muito sinceramente: é preciso que o Brasil e os demais países-membros aceitem a Venezuela no Mercosul. E isso por uma razão que me parece lógica: Chávez é muito mais perigoso isolado. Para nós, a oposição, é importante que Chávez esteja na Comunidade Andina, na OEA, no Mercosul e em tantos outros fóruns internacionais que possam pôr limites às suas ações. Essa seria uma medida muito positiva para a democracia venezuelana.

A oposição está unida para enfrentar o chavismo nas eleições legislativas de dezembro e nas presidenciais de 2012?
Sim. Sabemos que só teremos chance de vencer unidos. Sabemos que talvez não seja tão difícil reconstruir algo da infraestrutura do país. Mais duro do que isso será recuperar a confiança dos venezuelanos, pôr fim ao ódio e à divisão.

Tags: Venezuela, Antonio Ledezma O que são TAGS?

martoriorlando
Qua, 07/10/09 10:50 , joviman@estadao.com.br
Se gosta tanto da presença americana na AL vai morar lá nos EUA!
O GRANDE AMOR DO LULA, AMBOS LACAIOS DE FIDÉL CASTRO!
Qua, 07/10/09 09:52 , martoriorlando@estadao.com.br

Esse é o democrata Chavez que o Lula tanto fala Qua, 07/10/09 09:17 , gabriel.takehara@estadao.com.br Sem comentários, em uma democracia não existe presos políticos (presos por discordarem politicamente de outros). Meus pêsames aos venezuelanos Bom dia, como voce colocou esse é o GRANDE AMOR DO LULA, voce só esqueceu de mencionar que ambos, juntamente com o boliviano, o paraguayo, e porque não dizer tambem o bananeiro de honduras, todos eles são LACAIOS SUBMISSOS DO FIDÉL CASTRO, que sonha transformar as AMÉRICAS DO SUL E CENTRAL, em um enorme territorio CUBANO. Pelo que tenho lido, visto e ouvido, sómente o Colombiano, que tambem fazia parte dessa quadrilha, ao que parece "ROEU A CORDA", ao permitir a instalção de bases militares americanas na Colombia, motivo pelo qual o LULA, o boliviano e o maluco HUGO CHAVEZ, espernearam e chiaram, "tudo em nome da soberania da América do Sul". Me engana que eu adoro, eles sabem que as FARC, está indo para o "SACO", com a presença americana.

Brasília, 02 de setembro de 2009

Senhor Procurador-Geral da República,
Prezados(as) colegas do Ministério Público,

Recebi de meus colegas Procuradores(as) da República, em data recente, a distinção de ser incluído em lista tríplice para preenchimento de vaga no Conselho Nacional do Ministério Público. Motivo de honra, por merecer, em mais um pleito eleitoral, a confiança dos colegas de nossa Instituição.

Nesses dezoito anos de MPF, pautei minha atuação pelo signo da independência institucional agregada ao sentido de unidade, bem como pelo compromisso com os valores e a finalidade republicana do Ministério Público. Isso, quem sabe, me fez depositário do apoio da classe que me levou, por duas vezes, também para honra minha, à presidência da Associação Nacional dos Procuradores da República (2003/2005 e 2005/2007) e, em seguida, a uma vaga no Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2007/2009. Ali, procurei trabalhar com afinco em prol do fortalecimento da Instituição, em busca de definição de metas e da implantação de mecanismos de mensuração dos resultados alcançados pelo Ministério Público, capazes de revelar com maior nitidez o produto de nossa atuação. Dei minha singela contribuição na empreitada de muitos nesse Brasil-continente.

Exercer o Ministério Público na arena conturbada de tensões e conflitos sociais, políticos e econômicos pode trazer, contudo, como todos sabemos, alguns efeitos colaterais. Sentimentos negativos, ressentimentos provindos de pessoas incomodadas, em dado momento, com a atuação da Instituição (talvez com sua própria existência) ou da ANPR encontram terreno fértil em cenários de crise, aflorando e produzindo resultados que, se examinados apenas sob a ótica do interesse público, parecem incompreensíveis.

Após a composição da lista tríplice, a honrosa indicação feita pelo então Procurador-Geral da República Antonio Fernando Barros e Silva de Souza e a aprovação quase unânime da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, tive, porém, meu nome recusado pelo Plenário, em Sessão que exibia como pano de fundo uma das mais sérias crises vivenciadas naquela Casa Legislativa em toda sua história republicana. A recusa se deu – frise-se - sem que um só fato fosse apontado, uma só palavra fosse pronunciada em meu desfavor ou em censura à minha atuação, no biênio anterior, no Conselho Nacional do Ministério Público. Merecem registro, naquela Sessão, algumas manifestações de perplexidade de dignos Senadores, em face da rejeição.

A perpetuação do cenário de crise, o imobilismo daí decorrente e, por que não dizer, a ausência de vontade política inviabilizam, até hoje, a implementação de medidas efetivas no sentido da reversão de tão surpreendente desfecho, como, aliás, foi feito em passado recente, quando da recusa igualmente imotivada e posterior aprovação do jurista Alexandre de Moraes para o Conselho Nacional de Justiça. Essa percepção não pode desmerecer – vale o destaque - a postura de ilustres Senadores que se prontificaram a buscar, de algum modo, a revisão, na esteira do precedente.

Recebi de muitos – amigos, colegas, profissionais de diversas áreas do Direito, servidores, jornalistas, parlamentares – manifestações de indignação ante o resultado, votos de apreço e solidariedade e, principalmente, a lembrança, à luz da razão, de que a recusa não tinha caráter pessoal, mas nítido viés de retaliação ao Ministério Público Federal, sendo, também, mais um subproduto da grave crise instalada no Senado. Se assim o for, difícil imaginar conduta mais anti-republicana... Apesar disso, bem sei que o contexto da crise propiciou movimentos outros, que apenas por um breve momento passaram despercebidos.

Como cidadão, torço para que as instituições republicanas, entre as quais o Senado Federal e o Ministério Público, desenvolvam o efetivo papel que a Nação e a Constituição delas esperam e que os momentos de crise não se eternizem, impedindo seu regular funcionamento. E justamente por causa da necessidade de pleno funcionamento das instituições é que faço esta síntese do episódio, assinalando, agora, não mais se afigurar possível que o Conselho Nacional do Ministério Público prossiga no cumprimento de suas funções constitucionais desfalcado em sua composição, com dois membros a menos.

Formalizo, pois, com esse breve registro, meus sinceros agradecimentos à combativa Associação Nacional dos Procuradores da República, na pessoa de seu Presidente Antonio Carlos Bigonha e toda diretoria, às demais associações de classe do Ministério Público, igualmente presentes, aos Conselheiros (de hoje e de ontem) do CNMP, servidores do MPF e a todos os colegas que, no correto pressuposto de que aquele gesto dirigiu-se à Instituição com um todo, e não apenas a um de seus membros, se empenharam, Brasil afora, na tentativa de reversão de tal resultado.

Existem no Ministério Público Federal profissionais extremamente qualificados e dispostos a contribuir para com o fortalecimento e o aperfeiçoamento de nossa Instituição. Estou certo de que Vossa Excelência, Senhor Procurador-Geral, bem saberá definir um novo representante do MPF para ter assento no Conselho Nacional do Ministério Público e que, certamente, muito dignificará aquele Órgão.

Continuarei a servir ao Ministério Público, na Procuradoria Regional da República – 1ª Região.

Com o apreço de sempre,

NICOLAO DINO NETO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

Eu quero ressaltar, sobretudo, que lamento a carta do Dr. Nicolao Dino, uma vez que eu não estava aqui nessa sessão, nem a presidi.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – É verdade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas, se estivesse, eu teria votado no Dr. Nicolao Dino, uma vez que reconheço que ele é um grande membro do Ministério Público, que prestou grandes serviços ao Ministério Público.

Portanto, foi um gesto que ele teve, mas que, realmente, nós lamentamos, porque não foi um acerto da Casa não votar o seu nome para o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria aos nossos colegas que terminássemos a Ordem do Dia.

Nós só temos um projeto para votar.

Há um requerimento do Senador Renato Casagrande, pedindo na Comissão de Relações Exteriores que seja votado em regime de urgência o acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre cooperação econômica industrial, celebrado em Praga.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.348, DE 2009

(Requerimento nº 75, de 2009 – CRE)

Requeiro, nos termos regimentais, urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009, que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008".

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2009. – Senador **Renato Casagrande.**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 75, DE 2009 - CRE.

ASSINAM O REQUERIMENTO NA REUNIÃO DE 07 / 10 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – FLÁVIO ARNS (S/PARTIDO)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
VAGO	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 – CRISTOVAM BUARQUE

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de urgência queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 723, de 2009 (nº 1.386/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial celebrada em Praga, em 12 de abril de 2008.

Parecer favorável, sob nº 1.658, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Renato Casagrande.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação. (*Pausa*.)

Sem manifestação contrária, dou-o como aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 723, DE 2009

(Nº 1.386/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrada em Praga, em 12 de abril de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Econômica e Industrial, celebrado em Praga, em 12 de abril de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do acordo encontra-se publicado no **DSF** de 4-9-2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14 de 2009, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990 (proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009).

(Lido no Senado Federal no dia 16-9-09)

Relator revisor: Senador Osmar Dias

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).

(Lido no Senado Federal no dia 16-9-09)

Relator revisor: Senador João Pedro

(Sobrestando a pauta a partir de: 30-8-09)

Prazo final prorrogado: 12-11-09

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 467, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 467, de 2009, que *autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos por tempo determinado firmados com fundamento nas alienas "***d***" e "***h***" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências (prorrogação de contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público).*

(Lida no Senado Federal no dia 05-10-09)

Relator revisor: Senador Papaléo Paes

(Sobrestando a pauta a partir de: 17-9-09)

Prazo final prorrogado: 30-11-09

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007,

tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Quinta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).

Parecer sob nº 1.549, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.

Parecer sob nº 1.548, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de

2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento:

Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (no 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei n° 5.700, de 1° de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 -Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Neuto de Conto.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parecer favorável, sob nº 1.199, de 2008-Plen, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob n° 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "ad hoc": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009), Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

52

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 2008, do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 730 e 731, de 2008, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Romeu Tuma; e Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias.

53

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2009, do Senador Marconi Perillo, solicitando voto de aplauso ao Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, pela festa realizada na Esplanada dos Ministérios no dia 21 de abril.

Parecer favorável, sob nº 1.484, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

54

REQUERIMENTO Nº 545, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de repúdio à tentativa de intimidação contra o Secretário-Geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amazonas, jornalista Cristóvão Nonato, no dia 08 de maio de 2009, em Manaus.

Parecer favorável, sob nº 1.485, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

55

REQUERIMENTO Nº 1.093, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.093, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).

56

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).

57

REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)

58

REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).

59

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 2009, do Senador Tião Viana, solicitando o desapensamento da Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, dos Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (Código Brasileiro de Aeronáutica).

60

REQUERIMENTO Nº 1.157, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.157, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o regime de dedicação exclusiva para os profissionais da educação básica pública).

61

REQUERIMENTO Nº 1.158, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.158, de 2009, do Senador Jefferson Praia, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (propaganda de bebidas alcoólicas, alimentos, produtos fumígeros, medicamentos, terapias e defensivos*).*

62
REQUERIMENTO Nº 1.159, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.159, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2008, com o de nº 202, de 2008, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 253 e 280, de 2008, por regularem a mesma matéria (mudanças na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro).

63
REQUERIMENTO Nº 1.198, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.198, de 2009, do Senador Expedito Júnior, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (proíbe concurso público para cadastro de reserva*).*

64
REQUERIMENTO Nº 1.217, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.217, de 2009, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara n°s 49, de 2003; e 86, de 2004, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 115 e 134, de 2005; 223 e 285, de 2006; e 558, de 2007; e a tramitação conjunta, dividida em dois blocos, por afinidade, das seguintes matérias: – Projetos de Lei do Senado nºs 410, de 2003; e 224, de 2004 (gratuidade no transporte coletivo para idosos); e – Projetos de Lei do Senado nºs 249, de 2004; e 135, de 2008 (isenções fiscais para doações a instituições filantrópicas e pensão alimentícia).

65
REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.234, de 2009, do Senador Tião Viana, solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2007, dos Projetos de Lei do Senado nºs 221 e 268, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (amazônia legal).

66
REQUERIMENTO Nº 1.236, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.236, de 2009, do Senador Gilberto Goellner, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.

67
REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

68
REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

69
REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.263, de 2009, do Senador Wellington Salgado, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (dispõe sobre a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal).

70
REQUERIMENTO Nº 1.270, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.270, de 2009, do Senador Osvaldo Sobrinho, solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 264, de 2006; e 132, de 2009, a fim de que tenham tramitação autônoma (dispõem sobre novas hipóteses de tipificação penal do esbulho possessório).

71
REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

72
REQUERIMENTO Nº 1.299, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.299, de 2009, Do Senador Expedieto Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 711, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (torna obrigatório o uso de dispositivo de rastreamento por satélite nos veículos automotores destinados ao transporte coletivo interestadual).*

73
REQUERIMENTO Nº 1.300, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.300, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2008, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2008; e o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (define os crimes de responsabilidade e estabelece as respectivas normas de processo e julgamento.)*

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita-me pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª, mas anuncio o orador Senador Tasso Jereissati, por permuta com o Senador Arthur Virgílio.

Tem V. Exª a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de fazer um breve registro, Sr. Presidente, Senador José Sarney, com respeito ao episódio em que um grupo pequeno de pessoas causou um desastre para os estudantes do Brasil, com a fraude, ou a tentativa de fraudar o exame do Enem.

O Exame Nacional do Ensino Médio, de responsabilidade do MEC, do Ministério da Educação, constitui-se hoje em algo de extraordinária importância. Quatro milhões de estudantes de todo o Brasil estavam aguardando para fazê-lo, no último final de semana, para a avaliação da conclusão do ensino médio, inclusive como uma forma de poderem ingressar no ensino superior. Infelizmente, houve uma falha por parte do Consórcio Nacional de Avaliação e Seleção (Connasel), empresa que ganhou o processo de licitação.

Em vista disso, daquele verdadeiro desastre que há de se lamentar, precisaram, o Ministério da Educação, a Secretária de Ensino Superior, o Ministro Fernando Haddad, a Srª Maria Paula Dallari Bucci, tomar providências enérgicas e de pronto para verificar como realizar um novo Enem, que agora está marcado para 5 e 6 de dezembro.

Quero cumprimentar a forma como os Senadores, inclusive da oposição, aguardaram todas a providências tomadas pelo Ministério da Educação. Notei que não houve propriamente críticas ao Ministério da Educação por parte da oposição. Houve compreensão sobre as providências rapidamente tomadas. Inclusive, ontem, assisti pela Globo News a um diálogo entre a Srª Maria Waldvogel, o ex-Ministro e Secretário da Educação Paulo Renato Souza, de São Paulo, com a Secretária

de Ensino Superior, Maria Paula Dallari Bucci, que esclareceu tudo com muita assertividade e seriedade. E notei da parte do ex-Ministro Paulo Renato uma atitude de compreensão, de elogio aos aspectos de inovação do Enem. Ponderou e fez algumas observações que certamente estão sendo consideradas pelo Ministério da Educação.

Portanto, Sr. Presidente, cumprimento a equipe do Ministro Fernando Haddad e renovo o apelo por ele próprio realizado junto a todos os reitores de universidades: que possam agora adaptar os seus respectivos exames vestibulares à nova data da prova do Enem, dias 5 e 6 de dezembro, que agora contará com a colaboração do Cesgranrio, dos Correios, da Polícia Federal e de todos os que, no Ministério da Educação e nas Secretarias de Educação de cada Estado, vão poder colaborar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Acho que a Senadora Fátima Cleide tinha pedido pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Um minutinho. Eu gostaria de pedir pela ordem, Sr. Presidente, com a aquiescência generosa do Senador Tasso Jereissati. (*Pausa*.)

Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a generosidade do Senador Tasso Jereissati, mas gostaria, bem rapidinho, de registrar que toda a bancada do Estado de Rondônia, neste momento, encontra-se em compasso de espera para a votação, em segundo turno, da PEC 483, do Estado de Rondônia. Temos alguns representantes das centenas de servidores públicos do Estado que estão neste momento lotando a galeria da Câmara Federal.

Eu gostaria só de registrar nesta Casa, Sr. Presidente, a nossa confiança de que, tão logo se conclua a votação do PL que trata dos técnicos agrícolas, a PEC 483 será colocada em votação. E estamos também querendo registrar aqui a nossa confiança de que será aprovada. Semana que vem, se Deus quiser, nós a estaremos apreciando nesta Casa.

Era para fazer esse registro, Sr. Presidente. Muito obrigada.

Obrigada, Senador Tasso Jereissati.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu disse Maria, mas o nome é Mônica Waldvogel.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Anais da Casa registrarão, Senador.

Eu pediria aos ilustres colegas que não pedissem mais a palavra para pequenas comunicações e nem pela ordem, porque, na realidade, isso é um outro discurso que está preterindo os oradores inscritos.

V. Exª está com a palavra, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de trazer ao plenário desta Casa algumas preocupações que tenho tido em função dos acontecimentos, dos números, principalmente aqueles ligados ao desenvolvimento econômico e social do nosso País.

Temos tido, nos últimos quatorze meses, um sentimento em função até da maneira como o Brasil saiu da queda do crescimento da economia, passando para um patamar de leve subida de economia, juntando-se a isso as vitórias obtidas na Copa do Mundo – o Brasil será sede da Copa do Mundo em 2014 – e, mais recentemente, para a alegria de todos nós, a vitória nas Olimpíadas, em que o Rio de Janeiro – todos nós brasileiros nos consideramos um pouco de lá – conseguiu desbancar cidades como Chicago, Madri, Tóquio, e foi escolhido como a sede das Olimpíadas de 2016.

É claro o crescimento da importância do Brasil no cenário econômico mundial, no cenário político mundial, fazendo com que o Pais seja cada vez mais levado em consideração como um ator importante no cenário internacional. Tudo isso me fez refletir sobre aquilo que é uma grande sensação, até certo ponto, em função da realidade e do que pode ficar escondido atrás dessa euforia.

Por exemplo, o número do IDH foi um número que me chamou bastante a atenção. O Brasil é o 75º país em desenvolvimento humano. Esse índice escolhido, como V. Exª sabe, foi criado por um economista indiano, que não se conformava justamente com aquela visão bastante econometrista, dos economistas, de que o desenvolvimento do país ficasse restrito apenas ao crescimento do PIB. Se o crescimento do PIB fosse

elevado, o país ia bem. Se o crescimento do PIB fosse pequeno, o país ia mal.

Esse economista detectou que várias economias do mundo, em função de circunstâncias econômicas... Países, por exemplo, produtores de petróleo têm uma economia crescente muito grande, no entanto, a qualidade de vida dos seus cidadãos é de péssima qualidade, seja na educação, na saúde, na moradia, na assistência médica, nos serviços públicos. Enfim, o PIB sozinho não é um indicador que possa ser o retrato tido como o da situação de um país.

Para isso, esse economista criou o IDH, que juntava à renda outros indicadores, principalmente sociais. Incluía a educação, a saúde, o saneamento básico, outros fatores que entrariam para checar a qualidade de vida do cidadão de um país. Foram esses índices, justamente, Senador Azeredo, que mostraram o seguinte: o Brasil pode se tornar, em pouco tempo, a quinta ou sexta economia do mundo. Mas na qualidade de vida do seu cidadão, o Brasil está parado há anos no 75º lugar do mundo, tendo à frente vários países da América do Sul, da América Central, do Leste Europeu, da Ásia e, inclusive, alguns países da África.

O que mostra o seguinte: nós estamos indo bem sim, relativamente, na economia. Mas no aspecto social, Senadora Marisa, que é uma Senadora, desde o início de sua carreira, profundamente preocupada com o social, justamente no social, em que deveria estar o forte de um governo de um partido de esquerda, mais preocupado com a questão social, é aí que nós estamos indo muito mal. Mas muito mal mesmo, a ponto de se nós levássemos, por exemplo, em consideração só o IDH da saúde, nós não seríamos o 75º. Nós seríamos o 81º em qualidade de saúde, de serviços de saúde e de saúde da população.

Agora, isso choca mais ainda quando nós olhamos o que está acontecendo. Ou seja, nós não podemos dizer, nós não podemos afirmar que um país que é o 75º em Índice de Desenvolvimento Humano, que é o 81º em saúde do seu cidadão, é um país que está bem e que está passando para o Primeiro Mundo, não. Nós estamos e podemos estar passando para o Primeiro Mundo em determinados índices econômicos, mas no índice de qualidade de vida e nos índices sociais nós estamos ainda muito longe. Em alguns pontos, até oscilando entre país emergente e país subdesenvolvido.

Senador Arthur, eu queria que V. Exª e a Senadora Marisa prestassem atenção a isto. Ora, se temos um dos piores índices sociais – educação e saúde especificamente, para não alargarmos muito –, e olharmos para o futuro, veremos um país que está falando em investir nos próximos anos, e isso tem que ser relativizado.

Ontem, li nos jornais que o Governador Sérgio Cabral, grande Governador do Rio de Janeiro, tem uma expectativa de investimento público no Rio de Janeiro, para as Olimpíadas, de cerca de US$50 bilhões. Vi, nos anúncios que foram feitos durante a Copa do Mundo, quando o Brasil ganhou a Copa do Mundo, investimentos que seriam feitos, se não me engano, em doze cidades brasileiras, ao redor de US$12 bilhões. Aí já estamos falando em cerca de US$62 bilhões. Vimos, por exemplo, com o descobrimento do petróleo do pré-sal, o anúncio de que serão feitos investimentos estatais na Petrobras, portanto, investimentos públicos na Petrobras, ao redor de US$100 bilhões. Só aí, fazendo uma conta evidentemente muito superficial, que precisa ser aprofundada, só aí, estamos falando em investimentos na Petrobras para o pré-sal, em investimentos na Copa do Mundo e em investimentos nas Olimpíadas de cerca de US$160 bilhões.

Ora, se pegarmos os fatos para análise, se verificarmos, por exemplo, os investimentos do Governo Lula em todo o seu período, desde o início do Governo Lula para cá, eles não representam, somados, mais do que US$65 bilhões. Ou seja, nesses anos todos, o Governo Lula investiu US$65 bilhões, somados todos os investimentos feitos em todas as horas. E apenas nos três eventos – aumento de capital do pré-sal, da Petrobras, financiamento da infraestrutura das Olimpíadas e financiamento da infraestrutura da Copa do Mundo – estão falando em US$160 bilhões.

Evidentemente que esses números não são reais. Não se pode acreditar que se em sete, oito anos não se conseguiu investir mais de US$60 bilhões... E veja bem: US$60 bilhões é a taxa de investimento deste ano. A taxa de crescimento do investimento é decrescente, é um dos piores resultados. A taxa de investimento é decrescente. Vai poder investir, só nesses três itens, US$165 bilhões, com a seguinte característica: até aí, não tem um tostão para o social.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Permite, Senador?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não tem um tostão para a educação, não tem um tostão para a saúde, por exemplo. Significa o quê? Significa que nós vamos investir muito mais do que nós podemos, se investir isso tudo, aumentar a dívida pública e continuar com o 75º lugar no desenvolvimento humano, 81º lugar no desenvolvimento da saúde, sendo um país em que a economia cresce, mas injusto com a população pobre e com a concentração de renda gigantesca.

Esses números eu joguei, Senador Arthur, para que nos levassem a uma reflexão. Porque estou empenhado... E pedi a vários setores que estudassem com a maior profundidade esses números, porque esses bilhões que estão soltos aí, que estão sendo colocados como investimento, como salvadores da Pátria etc., estão começando a virar uma fantasia que pode vir a prejudicar a qualidade de vida da nossa população e da próxima geração.

Senador Arthur, com a palavra.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Tasso, eu aqui relacionei alguns números para acrescentar aos seus, todos eles perfeitamente visíveis a olho nu no relatório do Pnud. V. Exª se referiu muito bem ao fato de que o Brasil é o 75º em IDH (Índice de Desenvolvimento Humano). Agora, o Brasil, de 2000 a 2007, cresceu...

(Interrupção do som.)

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Sr. Presidente... De 2000 a 2007, o IDH cresceu 0,41% apenas. De 1995 a 2000, apesar daquelas crises sistêmicas todas, ele cresceu 1,5%. Está na página 168 do relatório. O IDH médio, se nós levarmos em conta que ele vai de 0 a 1, e portanto vai do melhor para o pior – 1 é o pior –, é de 0,813%. Estamos atrás de Chile, Argentina, Uruguai – pasmem! –, Cuba, aí vem México – pasmem de novo! –, Venezuela e – pasmem mais uma vez! – Panamá. Agora, a Albânia está em 70º lugar, ou seja, com IDH melhor que o brasileiro. A expectativa de vida, nós estamos em 81º lugar. De 2006 a 2007, a mexida para melhor foi apenas de 71.9 anos para 72.2 anos. Entre os 20% mais pobres, de 99 crianças em cada 1.000 morrem ao nascer. Quando falamos de renda, somos o 79º país. Na alfabetização, somos o 71º. Em matrículas, e graças a um esforço muito grande do período passado, do Governo do Presidente Fernando Henrique, somos o 40º. Agora, vamos ver que nós temos um gasto com educação de 14,5% do PIB, parecido com Chile e Noruega, só que nós temos uma educação massificada, num primeiro nível, mas de baixa qualidade, vamos reconhecer isso, enfim. Setenta por cento das pessoas até 25 anos não passam do ensino secundário. Muito bem, em relação à saúde, despendemos 7,2%; o Chile, o dobro; e a Noruega, mais ou menos 18%. A preocupação com saúde é muito maior lá. E o resultado de tudo isso é que, neste País – e V. Exª faz muito bem em investir contra uma certa ilha da fantasia que criam –, os 10% mais ricos detêm 43% da riqueza nacional e os 10% mais pobres apenas 1% da riqueza nacional. São números que eu gostaria de ver incorporados ao seu discurso por entender que são números, e são números constatados pela pesquisa do Pnud. Portanto, números que são verdadeiros e que são mais verídicos obviamente do que as quimeras, as propostas vazias, enfim, e tudo aquilo que não significa a realidade que o nosso povo verdadeiramente vive. O mais é *panis et circenses*, como se dizia na Roma dos Césares, que era uma Roma marcada por uma divisão de classes muito dura e pela crueldade das arenas.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Arthur, e mais: V. Exª fala da concentração de renda, mas é claro isso; é uma conseqüência natural que só vai agravar-se. Se não há investimentos na educação, se a nossa educação e a nossa saúde não têm investimentos necessários – e aqui estão esses números que comprovam que...

(Interrupção do som.)

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – (...) todos os recursos, todos os investimentos, todas as energias do Governo brasileiro...

Presidente. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Estou prorrogando de três em três minutos.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Obrigado, Presidente.

Esses números comprovam que todas as energias, todos os investimentos do Governo nos próximos anos não serão sequer possíveis de serem alocados, como prometido, apenas para esses três projetos, não havendo qualquer prioridade para a educação e para a saúde.

Sabemos – a história está cansada de comprovar – que, em todas as regiões do mundo, em todos os períodos da história, é por meio da preparação da população, da educação da população que se conse-

gue diminuir as desigualdades. Nenhum país do mundo conseguiu superar as suas dificuldades, priorizando, em vez da educação e da saúde, investimentos em outras áreas que não tenham repercussão imediata do ponto de vista social.

Por isso, coloco mais alguns números que estão...

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Tasso, V. Exª me permite um aparte?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Senador Antonio Carlos, desculpe-me, eu não o havia visto. Por favor.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Tasso, esse pronunciamento de V. Exª tem grande importância, para mostrar que o nível de investimento no Brasil é muito baixo. E, mesmo assim, os gastos na área social não chegam à ponta, ou seja, aos municípios. Por quê? Vem corrupção, vem má aplicação. E outra coisa: o Governo teima em gastar com o custeio da máquina. Quer dizer, o custeio da máquina tem uma concentração de recursos enorme, enquanto o investimento nas prioridades, que são educação e saúde – o IDH está aí para mostrar –, não é satisfatório. Portanto, hoje mesmo fiz um pronunciamento, falando exatamente do mau uso dos recursos públicos. Esta é a razão: não há dinheiro nem para investir, nem para melhorar a saúde e a educação, porque o dinheiro é mal gasto. Aqui mesmo, hoje, saiu uma nota – foi um dado oficial –, uma resposta do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rosseto, ao Deputado Ronaldo Caiado: a de que, nos últimos cinco anos, o Governo Federal passou para o MST R$115 milhões. Aqui está uma das razões... Quer dizer, não é só essa, mas aqui está uma prova da má aplicação dos recursos públicos. Então, isso é que nos impede de ter uma melhor educação, uma melhor saúde e, consequentemente, um melhor IDH. Também temos baixíssima condição de investir, o PAC está aí mostrando. E nós ficamos com receio das Olimpíadas.

(Interrupção do som.)

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Já vou terminar, Sr. Presidente.

Muito obrigado por sua intervenção, que vem enriquecer o que estou dizendo.

E, aproveitando, queria dar mais dois dados importantes em relação a isso. Quero voltar a chamar a atenção para esses números que estão sendo levantados em relação às Olimpíadas, à Petrosal, à Petrobras, à Copa do Mundo. Estamos falando, aqui, já em cerca de US$150 bilhões. Isso é o mundo da fantasia. Por outro lado, os péssimos resultados na área social, que deixam o Brasil ainda como um país do terceiro mundo, um país subdesenvolvido, que não apresenta progresso, nenhuma tendência de progresso.

Mas, ainda do lado dos investimentos, Senador Arthur Virgilio, há um dado interessante: a arrecadação está decaindo. Mesmo com a retomada do crescimento, a arrecadação está decaindo. Existe a perspectiva de um superávit primário menor neste ano e menor no ano que vem. E, se V. Exª pegar o passado, nos últimos oito anos, pegando exatamente o período Lula, Senador Arthur Virgílio – não sei se V. Exª, Senador Antonio Carlos Júnior, já teve a curiosidade de ver este número –, o crescimento das economias emergentes nos últimos sete anos foi de 69,6%. O crescimento do mundo foi de 35,7%, e o crescimento do Brasil foi de 34,3%. Ou seja, nos últimos sete anos, com toda essa euforia, nós ainda crescemos menos do que o mundo, nós ainda crescemos muito menos do que os países emergentes. O Brasil está relativamente menor do que os outros países do Bric.

Agravando mais ainda essa situação, vi no jornal, na semana passada, que, pela primeira vez, Senador Júnior, na história deste País, o FAT vai ter um rombo fantástico – o FAT, que é justamente o fundo de investimento que o BNDES usa para enfrentar as fases negras. O rombo, que é de R$2,7 bilhões neste ano...

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – O FAT é a principal fonte de recursos do BNDES.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – É a principal fonte de recursos do BNDES, que é quem está investindo também em outras áreas. Está previsto um rombo de R$7 bilhões para o ano que vem.

Então, Sr. Presidente, obrigado pela generosidade, pela paciência.

Gostaria muito que viéssemos a destrinchar, a discutir esses números, para que não ficássemos iludidos com uma fantasia, com algo que não é a realidade e para que, com base nessa ilusão, não criássemos uma verdadeira herança maldita para os próximos governos brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Tasso Jereissatti, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a

cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pela ordem, a Senadora Fátima Cleide; em seguida, V. Exª.

Agora, chamo para a tribuna o Senador César Borges, como Líder.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma solicitação a V. Exª. Há na Mesa um requerimento do Senador Cristovam Buarque, também assinado por outros Senadores, no sentido de que a Mesa aprove a solicitação de uma sessão solene no dia 15 de outubro, Dia do Professor, com vistas a homenagearmos os professores e professoras brasileiras.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Vou verificar se já pode colocar em ordem...

Senador Efraim, com a palavra.

O SR. EFRAIM MORAIS (DEM – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também está sobre a Mesa requerimento de minha autoria para, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações às diretoras da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fenelon Câmara, em João Pessoa, e da Escola Municipal CEAI Dr. Elpídio Almeida, em Campina Grande, por terem sido contempladas pela sexta edição do Prêmio de Educação Ambiental "Amigos do Mar", patrocinado pelo Instituto Arcor Brasil e pelo Projeto Tamar-ICMBio (Instituto Chico Mendes).

A Escola Fenelon Câmara, Sr. Presidente, ganhou o 1º lugar, e a Escola Dr. Elpídio de Almeida ficou com o 4º lugar, entre todas as escolas da Região Nordeste do Brasil.

Concorreram ao Prêmio de Educação Ambiental "Amigos do Mar" desenhos elaborados por duplas de alunos após a realização das aulas de educação ambiental sugeridas no Guia do Professor *Nossas águas sempre limpas* – ferramenta de educação ambiental disponibilizada pelos organizadores em endereço eletrônico.

Sr. Presidente, para se ter uma idéia, participaram do concurso 402 mil estudantes – estou dizendo "402 mil estudantes" – de 1.295 escolas públicas de 16 Estados brasileiros.

Solicito a V. Exª que seja votado ou dado por lido o requerimento, ao tempo em que solicito da Mesa da Casa que ele seja publicado na íntegra. Faço um apelo a V. Exª, para que seja feito o registro de sinceros cumprimentos aos alunos, professores e diretores da Escola Municipal Fenelon Câmara, em João Pessoa, e da Escola Elpídio de Almeida, em Campina Grande.

Era isso que gostaria de falar. Agradeço a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Efraim, a Presidência define que encaminhará o voto de aplauso de V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – E o requerimento vai ao arquivo. Então, já está definido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Eu pediria desculpas, Senador César Borges. Mas, Senador...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Serei bastante breve, Sr. Presidente.

Apenas para dizer a V. Exª que lamento muito não se ter realizado hoje a reunião de audiência pública na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, de iniciativa do Senador Jefferson Praia, muito oportuna, por sinal. E, nessa ocasião, discutiríamos lá com representantes do Ministério do Planejamento, do Ministério da Fazenda e do Tesouro Nacional esse absurdo de contingenciamento de recursos da Suframa – Superintendência da Zona Franca de Manaus. Porque, numa hora em que o Governo rebaixa o seu esforço para efeitos de superávit primário, ele contingencia recursos que não são nem do Orçamento, que são recursos oriundos de preços públicos cobrados pela Suframa a empresas locais. Portanto, em sacrifício dos empresários, dos trabalhadores do meu Estado e que, se não fossem contingenciados, beneficiariam toda a Amazônia ocidental, e mais a banda oriental do Estado do Amapá. Portanto, o prejuízo é grande para os Municípios do Estado do Amazonas. Ficou para a semana que vem.

Peço ainda que V. Exª acolha voto de pesar que requeiro pelo falecimento, em Manaus, no dia 6 de outubro último, da Srª Maria Izabel da Eira Corrêa, avó materna do Deputado Federal Marcelo Serafim e, portanto, mãe da Srª Lydia da Eira Corrêa; portanto, nora do ex-Prefeito de Manaus Serafim Fernandes Corrêa e mãe do Sr. Augusto Ferreira da Eira.

Peço que V. Exª comunique à família inteira a partir do próprio Deputado Federal Marcelo Serafim.

Ainda, Sr. Presidente, peço que registre e que acolha na íntegra o pronunciamento que aqui envio a V. Exª, dizendo que, a partir das 17 horas de hoje, horário de Manaus, se abriu a Cúpula Amazônica de Governos Locais, que visa a incluir a Amazônia nas negociações de mudanças climáticas.

É uma proposta conduzida em comum pela Confederação Nacional dos Municípios, por intermédio do Sr. Paulo Ziulkóski; a Associação Amazonense de Municípios, a partir do Presidente da Associação, Jair Aguiar Souto, atual Prefeito do Município de Manaquiri; e pelo anfitrião do oportuno evento, que é o Prefeito de Manaus, Dr. Amazonino Mendes.

Faço votos para o êxito dos trabalhos e que essa cúpula chegue às melhores conclusões sobre a Amazônia, o Brasil e o próprio futuro da humanidade a partir de uma boa averiguação dessa problemática sobre o clima. Portanto, muito êxito eu desejo à Cúpula Amazônica de Governos Locais, que começa no dia de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO.

O SR. ARTHUR VIRGILIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, em Manaus, realiza-se às 17 horas – neste momento, portanto – a abertura da Cúpula Amazônica de Governos locais.

A iniciativa é mais do que oportuna e o tema central dos debates coincide com o debate que, em Estocolmo, é conduzido pelo Brasil e a União Européia.

O assunto gira em torno da inclusão da Amazônia nas Negociações de Mudança Climática. A Cúpula é conduzida em comum pela Confederação Nacional de Municípios, pela Associação Amazonense de Municípios e pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Sem entrar no mérito ou em avaliações sobre o que disse o Presidente brasileiro em Estocolmo – para descartar uma redução no desmatamento da Amazônia mais ampliada do que o previsto, de 80% até 2020 – o que ressalto agora é o equívoco, talvez, de se levar a decisões problemas da Amazônia sem ouvir a Amazônia. Ouvir, sim! A Amazônia merece. E deve ser ouvida.

Em Manaus, a Cúpula desenvolve, a partir de hoje, painéis temáticos, que se irão juntar a grandes plenárias e reuniões setoriais sobre gestão ambiental.

Ali, com a presença de quem mais entende de Amazônia, serão analisados problemas locais, os quais também devem dirigir o enfoque aos resultados e as conseqüências para as populações da Floresta Maior, em relação a políticas ambientais.

Embora, a rigor, as políticas nacionais sobre a Amazônia, incluindo as questões climáticas, aquecimento global e temas correlatos, repito o que tenho dito, aqui e fora deste Plenário: nada do que se fizer em relação à Grande Floresta terá sentido se não contemplar o homem da Amazônia.

A Cúpula deseja congregar forças, potencialidades e serviços ambientais, com o objetivo de chegar a uma proposta concreta que não apenas valorize o patrimônio natural do bioma, mas que possa ser inserida também nos mercados internacionais de carbono.

Com esse registro, que se refere a uma oportuna e feliz iniciativa, cumprimento seus organizadores e participantes, especialmente o Presidente da Confederação Nacional de Municípios, Paulo Ziulkóski; presidente da Associação Amazonense de Municípios, Jair Augusto Souto (atual Prefeito de Maniquiri); e anfitrião do oportuno evento, o Prefeito de Manaus, Amazonino Mendes.

Faço votos ainda para o êxito dos trabalhos que a Cúpula desenvolve hoje sobre a Amazônia e na Amazônia.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º do Regimento Interno.)

CONVITE

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), a Associação Amazonense de Municípios (AAM) e a Prefeitura de Manaus **tem o prazer de convidá-lo (a) para participar da solenidade de abertura da Cúpula Amazônica de Governos Locais** que será realizada **no dia 07 de outubro de 2009**, das **17h00min às 19h00min**, no **Studio 5**, em **Manaus.**

O Evento estimulará debates em painéis temáticos, grandes plenárias e reuniões setoriais sobre gestão ambiental, tendo como tema central a **inclusão da Amazônia nas Negociações de Mudança Climática**. As soluções ambientais locais serão abordadas, portanto, em discussões transversais sobre licenciamento ambiental, regularização fundiária, saneamento básico, habitação e mobilidade urbana.

A Cúpula Amazônica quer juntar nossas forças, nossas potencialidades e nossos serviços ambientais para construir uma proposta concreta que não apenas valorize o patrimônio natural do bioma, mas que possa ser inserida também nos mercados internacionais de carbono dando aos habitantes da floresta caminhos reais para conservação e desenvolvimento.

Em nome do comitê realizador, convidamos a todos a juntar-se a nós no esforço de pensar os desafios e as soluções de gestão ambiental na Cúpula Amazônica de Governos Locais em 2009.

Atenciosamente,

Paulo Ziulkóski
Presidente da CNM

Jair Aguiar Souto
Presidente da AAM

Amazonino Armando Mendes
Prefeito de Manaus

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Sr. Presidente, eu vou falar logo após o Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Com licença, eu só queria responder ao Senador Arthur Virgílio.

A Mesa atenderá à solicitação de V. Exª. Será encaminhado voto de pesar, conforme solicitação de V. Exª, e o discurso será registrado, Senador.

Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para discutir um tema que considero de grande importância para milhões de trabalhadores de todo o País.

O jornal **O Globo** do dia 27 de setembro último estampou a seguinte manchete: "FGTS perde até para inflação". A matéria refere-se à rentabilidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que, ao longo dos anos, não tem sequer acompanhado a inflação, ou seja, a remuneração das contas individuais não tem conseguido cobrir a perda do poder de compra da moeda.

Somente nos últimos nove anos, entre 2000 e 2008, a perda da rentabilidade com relação ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que mede a inflação oficial, foi de cerca de 12%. Se considerarmos o período de 2000 até agosto deste ano, a perda acumulada para os trabalhadores das contas individuais do FGTS já atingiu 13,17%.

O jornal **O Globo** faz uma comparação preocupante do FGTS com outras aplicações financeiras, levando-se em contra os rendimentos reais, ou seja, descontados os efeitos da inflação:

> "Segundo cálculos da Comissão Mista de Orçamento, quem tinha depositado no Fundo R$100 reais hoje tem R$88,76, considerada a evolução do IPCA. Ou seja, o dinheiro não foi reajustado nem o suficiente para compensar o que a inflação corrói do poder de compra dos recursos.
>
> Na poupança, os mesmos R$100 estariam valendo R$118,48. Se tivessem sido aplicados em ações da Petrobras na Bolsa de Valores – investimento que oferece risco –, o poupador disporia de R$691,97. [Vejam bem, Srs. Senadores e vejam os trabalhadores do Brasil.] Mas, [se fossem] corrigidos pela taxa de juros básica da economia (Selic, usada pelo Banco Central para corrigir títulos públicos), teria R$232,50."

Em lugar dos R$100,00 terem virado R$232,00, viraram R$88,76.

Segundo estimativas da Consultoria do Senado, a perda dos depósitos durante uma vida laboral, a vida de um trabalhador, uma vida ativa de 35 anos, ficaria próxima de 60%, caso se tentasse cumprir o objetivo de proteger os cotistas contra a inflação e lhe oferecessem um adicional de 3% ao ano como ganho real. Se dessem isso, a perda ainda seria de 60%.

Isso tudo, Sr. Presidente, contrasta com as evidências levantadas pelo jornal **O Globo** de que o FGTS tem obtido "lucros bilionários". Ainda segundo o jornal:

> "O fato é que o lucro líquido do FGTS foi de R$18,9 bilhões de 2001 a 2008, segundo cálculos da Ong FGTS-Fácil. Somente no ano passado, chegou a R$4,98 bilhões. E nada disso foi repassado ao trabalhador. O patrimônio líquido do Fundo também se multiplicou nos últimos anos. Passou de R$8,6 bilhões em 2000 para R$30,5 bilhões em junho de 2009, mais de 250 por cento de aumento".

O FGTS é um patrimônio do trabalhador, que ele pode utilizar em momentos cruciais de sua vida: na aposentadoria por tempo de serviço ou invalidez, na demissão sem justa causa ou quando acometido por doença grave.

Não podemos esquecer que o FGTS, Senador Inácio Arruda, foi criado prioritariamente para dar proteção ao trabalhador, que perdeu, em troca, o benefício da estabilidade no emprego, obtido, àquela época, após dez anos de trabalho.

Portanto, o Fundo funciona como uma espécie de pecúlio, uma poupança, uma garantia, e em muitas ocasiões é a única forma de poupança disponível ao longo da vida de um trabalhador.

O empregador recolhe 8% do salário, em nome do empregado, ao Fundo, que é administrado pela Caixa Econômica Federal e por um Conselho Curador, composto de representantes das centrais sindicais, com apenas 25% , das federações patronais, com apenas 25% da representação, e do Governo, com 50%, que termina mandando no Conselho Curador do FGTS.

A remuneração das contas individuais é extremamente modesta – pasmem os senhores: apenas TR mais 3% ao ano. O que está dando 4,5%, porque a TR está em 1,5%. Por outro lado, a Caixa aplica os recursos em títulos públicos federais, em habitação, saneamento básico e infraestrutura.

Os tomadores dos recursos, dentre outros, Estados e Municípios, devolvem os recursos, em geral, pagando uma taxa de juros bem acima daquela paga aos donos do FGTS, que é o trabalhador. Por exemplo,

os títulos públicos pagam em geral a Taxa Selic para as aplicações do Fundo. E um bom percentual do Fundo está aplicado em títulos de governo.

Além disso, não existe nenhum critério de elegibilidade, de prioridade, para obtenção de financiamento por parte de quem é cotista do Fundo. Quer dizer, o trabalhador deveria ter empréstimo privilegiado, porque ele é o dono do dinheiro; isso, porém, não acontece.

Pois bem, Sr. Presidente, preocupado com essa situação é que apresentei um projeto de lei, o PLS nº 301, de 2008, que visa a aumentar a remuneração dos trabalhadores, por meio da repartição de 50% do lucro líquido do Fundo.

Dito de outro modo, metade dos ganhos com as aplicações do FGTS voltaria para as contas individuais, aumentando a poupança do trabalhador. Por exemplo, somente em 2008, seriam repartidos cerca de R$2,5 bilhões com os trabalhadores caso o projeto já estivesse em vigor.

Senador Antonio Carlos Júnior, ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador César Borges, é muito oportuno o pronunciamento de V. Exª. Se nós formos lembrar a história do FGTS, veremos que, quando ele começou, tinha a remuneração das ORTNs, que repunham a inflação, mais 3% ao ano. Ora, ao longo do tempo, o Governo foi mudando os indexadores e hoje utiliza a TR, que é um índice que tem expurgos – é o índice da taxa de CDBs do mercado financeiro, mas com expurgo. Então, a partir daí, o FGTS passou a ter remuneração zero ou negativa em termos reais, ou seja...

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – O trabalhador, que é o cotista, não é?

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Sim. Então, o trabalhador começou a perder a partir daí. A remuneração do FGTS passou a ser negativa em termos reais e o trabalhador vem perdendo há anos e anos. O Governo se acomodou. Quer dizer, ele prefere engordar o Fundo: quando ele repassa para saneamento e habitação de baixa renda, ele repassa a taxas reais positivas. Então, na verdade, o ganho fica com o Fundo, o ganho está acumulado no Fundo. Quer dizer, crescem os recursos do Fundo em detrimento dos ganhos do trabalhador. O projeto de V. Exª é muito oportuno, porque, na verdade, o trabalhador deveria ter parte desses ganhos do Fundo ou então ter aumentada a sua remuneração por meio do aumento dos juros reais. V. Exª propôs a repartição dos ganhos do Fundo com o trabalhador. É corretíssimo o projeto de V. Exª, porque, realmente, o trabalhador vem sendo lesado há muito tempo. Não é justo que isso ocorra. Não foi para isso que o FGTS foi criado; quando ele foi criado, dava remuneração positiva.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Eu agradeço a V. Exª e concordo plenamente com suas palavras.

Às vezes aparecem aqui as pessoas do Governo, da Caixa, às vezes até do Conselho Curador, dizendo que não podemos dilapidar o Fundo. Mas não há aí nenhuma dilapidação, ninguém está tirando dinheiro do Fundo, só se quer que se remunere melhor o cotista.

Outros dizem: "Ah, o Fundo tem uma função importantíssima de fazer casas populares, de aplicar em saneamento". Mas ninguém quer que ele deixe de aplicar nisso não, só que remunere a taxas positivas e quando aplica em títulos do Tesouro.

O Senador Garibaldi Alves tem a palavra.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador César Borges, eu quero dizer a V. Exª que eu já tenho aqui informações de que, em face de a TR estar dando um resultado zero, zerado, na verdade, o rendimento do FGTS ao ano está simplesmente em 3%. Ora, é uma situação insustentável para...

(Interrupção do som.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) –...o patrimônio do trabalhador. E eu, melhor de que ninguém, posso dar um atestado da preocupação de V. Exª com relação a isso, pois estou relatando um projeto de V. Exª...

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – É este, 301, que foi para a CAE.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – ...a respeito disso, como também, tratando do FGTS, estou relatando um projeto do Senador Paulo Paim e do Senador Tasso Jereissati. E a minha preocupação é justamente esta: conciliar a defesa do patrimônio do trabalhador com os investimentos que devem ser feitos em função de um melhor rendimento. Além disso, é preciso que ele possa ter o financiamento com os recursos, porque é incompreensível...

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – É preciso que ele seja privilegiado no financiamento.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Exato. É incompreensível que o trabalhador seja...

(Interrupção do som.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – ...titular daquele patrimônio, daquele programa, e não usufrua dele. Eu só tenho a aplaudir o pronunciamento de V. Exª.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Eu fico tranquilo porque estão nas mãos de V. Exª esses projetos, que não são conflitantes, são coincidentes: o meu, o do Senado Paulo Paim e o do Senador Tasso

Jereissati. Fico muito contente, satisfeito e esperançoso, pois acredito que V. Exª fará a matéria avançar. Já aprovamos esse meu projeto na Comissão de Assuntos Sociais e agora ela está no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, que V. Exª tão bem preside.

Sr. Presidente, sem abusar do tempo, quero finalizar dizendo que o que se pretende com este projeto é fazer justiça aos trabalhadores de todo o Brasil, fazer com que possam usufruir com mais dignidade e tranquilidade dos benefícios do FGTS, que foi criado prioritariamente como mecanismo de proteção social: uma poupança para o trabalhador no fim da sua vida de trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Garibaldi Alves.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que, logo que for oportuno, coloque em votação um voto de pesar pelo falecimento do Professor João Batista Cascudo Rodrigues, ocorrido na cidade de Mossoró.

Nascido naquela cidade em 1934, o Professor João Batista Cascudo teve destacada atuação na vida intelectual do Rio Grande do Norte e, na administração pública, marcou presença como dirigente da fundação que ensejou a criação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, hoje Universidade Federal Rural do Semi-Árido e, antes, Esam.

Em Brasília, em 1985, o então Ministro Aluízio Alves, da Administração, confiou ao Dr. João Batista a direção da Funcep, agora Escola Nacional de Administração Pública (Enap), formadora de gestores públicos no âmbito do Poder Executivo. Como Governador do Rio Grande do Norte, eu tive a oportunidade de nomeá-lo para chefiar o nosso escritório do Distrito Federal com *status* de Secretário de Estado. Foi também membro da Academia Norte-Rio-Grandense de Letras.

Gostaria, portanto, que V. Exª colocasse em votação esse voto de pesar, dentro do que preveem os arts. 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, assinalando a nossa tristeza, a tristeza do Rio Grande do Norte, pelo falecimento do Professor João Batista Cascudo Rodrigues.

O requerimento está assinado por mim, pelo Senador José Agripino e pela Senadora Rosalba Ciarlini.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem – com a permissão da Senadora Marisa, preciso de um segundo só.

Sr. Presidente, é para me associar ao requerimento lido pelo Senador Garibaldi de Voto de Pesar pela morte de um potiguar ilustre, cuja biografia aqui foi sucintamente lida pelo Senador Garibaldi.

O Dr. João Batista Cascudo foi o criador da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, com sede em Mossoró, cidade onde nasci, dentre outros méritos. Faleceu e foi sepultado na nossa cidade, na nossa terra.

Tive oportunidade de falar e de apresentar as condolências pessoalmente a Srª Neusa, sua esposa, pedindo para que transmitisse a toda a família enlutada os meus mais sentidos votos de pesar.

Quero me associar à iniciativa meritória do Senador Garibaldi Alves e prestar daqui, da tribuna do Senado, a homenagem que é de justiça a esse grande potiguar que foi o Dr. João Batista Cascudo Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.353, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do Professor João Batista Cascudo Rodrigues.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney,

Com fundamento no disposto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do professor João Batista Cascudo Rodrigues, ocorrido no dia 3 de outubro de 2009.

Justificação

É com profunda tristeza que registro nesta sessão o falecimento do professor João Batista Cascudo Rodrigues, ocorrido no último sábado aqui em Brasília.

Nascido em Mossoró, em 1934, o professor João Batista teve destacada atuação na vida intelectual do Rio Grande do Norte e, na administração pública, marcou presença como dirigente da fundação que ensejou a criação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, hoje Universidade Federal Rural do semi-árido.

Em Brasília, em 1985, o então Ministro Aluizio Alves, da administração, confiou ao Dr. João Batista a direção da Funcep, a agora Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, formadora de gestores públicos no âmbito do Poder Executivo.

Como governador do Rio Grande do Norte o nomeei para chefiar o nosso escritório no Distrito Federal, com status de Secretário de Estado.

O seu ingresso na Academia Norte Riograndense de Letras foi uma justa homenagem à produção cultural que propiciou aos seus conterrâneos.

Quero que o Senado Federal expresse aos familiares de João Batista Cascudo Rodrigues os sentimentos de solidariedade e pêsames.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009. – Senador **Garibaldi Alves Filho** – Senador **José Agripino**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo. Antes, porém, solicito a assinatura de V. Exª no requerimento.

Senadora Marisa Serrano, V. Exª tem a palavra.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, vários oradores já vieram a esta tribuna parabenizar o Rio de Janeiro pela conquista das Olimpíadas de 2016. Fico muito feliz com isso, porque falar do Rio de Janeiro é falar de uma das cidades mais bonitas do Brasil, senão a mais bonita, que é cantada em prosa e verso por grandes poetas, por escritores e por músicos do Brasil e do mundo. Não podemos deixar de dizer que o Rio é nosso cartão postal, o cartão postal do Brasil. Quem olha o Brasil e não vê o Cristo, de braços abertos, estendidos, abençoando nossa Nação?

Portanto, quero cumprimentar o Rio de Janeiro, até porque aquela cidade saberá fazer uma belíssima Olimpíada, pois também faz dois grandes eventos conhecidos mundialmente: o carnaval e o *réveillon.* Assim, tenho a certeza de que o Rio tem *know-how* suficiente para enfrentar o desafio que é trazer, pela primeira vez, para o nosso continente, para a América do Sul, as Olimpíadas.

Ainda quero lembrar que o Rio de Janeiro vai colocar o Brasil mais fortemente na rota do turismo e vai sentir uma transformação que, acredito, vai ser muito grande, porque o Rio, nos últimos anos, principalmente a Cidade Maravilhosa, tem estado aquém do seu brilho, daquele brilho que todos nós vivemos antigamente, principalmente aqueles da minha geração. Acredito muito que as Olimpíadas vão alavancar, sustentavelmente, o desenvolvimento do Rio de Janeiro em vários aspectos.

O Senador Tasso Jereissati estava aqui falando dos problemas de recurso. A previsão é de R$26 bilhões, mas podemos chegar a mais ou a menos, dependendo muito não só do aporte do Governo Federal, mas também da iniciativa privada.

O Rio precisa de quê? Precisa de transporte. Acredito que 40%, pelo menos, desses recursos têm de ser implantados e dirigidos para o transporte público. Sem ele, vai haver um engarrafamento monstruoso no Rio de Janeiro, e perde-se, de começo, a guerra pelo desenvolvimento e, principalmente, pelo sucesso das Olimpíadas.

Mas não é só o transporte público que é necessário. O Rio de Janeiro precisa também triplicar, pelo menos, sua capacidade hoteleira. Precisa, sim, investir, e muito, na despoluição da baía da Guanabara. Se conseguirmos isso, já vai ser um achado para o Rio de Janeiro.

O Rio de Janeiro tem muito o que fazer em sete anos, tem de se preparar e pode se preparar bem. Fiquei contente em ouvir o Prefeito do Rio de Janeiro dizer que estava abrindo concurso público para mais de oitocentos professores de Inglês, garantindo que toda a rede do sistema municipal de ensino possa trazer o ensino do Inglês não somente para as últimas séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, mas desde o primeiro ano do Ensino Fundamental. Os pequeninhos vão estar aprendendo a falar inglês. São sete anos. Em sete anos, acredito que o Rio pode fazer uma revolução também na educação.

Eu queria dar uma sugestão ao Prefeito Eduardo Paes: que não seja ensinado somente o inglês. A partir de janeiro do ano que vem, o Brasil vai ter a obrigatoriedade – é uma lei votada nesta Casa para todas as escolas brasileiras – de oferecer o ensino do Espanhol. Para o aluno, isso é optativo, mas isso é obrigatório para a escola. Portanto, o Rio poderia começar a dar o exemplo para o País, colocando também o espanhol como língua oficial das Olimpíadas de 2016 para as escolas do Rio de Janeiro. Acredito que isso já seria muito bom para todos nós.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, para conseguirmos alcançar as metas exigidas pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), temos de trabalhar muito, e trabalhar muito significa não aceitarmos qualquer tipo de fracasso. O que é fracasso? Fracasso será se nos deixarmos tomar pela burocracia, pela falta de planejamento e, o que é pior, pela corrupção. Aí, sim, fracassaremos. O importante é que não podemos cometer os mesmos erros que cometemos nos Jogos Pan-Americanos de 2007, no Rio de Janeiro. Planejamento deficiente, rombo no orçamento, isso foi o que vimos na ocasião da elaboração do Pan. Além disso, Sr. Presidente, a pessoa que vai coordenar as Olimpíadas é a mesma que coordenou o Pan-Americano, que foi extremamente fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sendo que ela, que está com uma pecha de superfaturamento, e mais alguns auxiliares terão de devolver mais de R$18 milhões, por denúncias de superfaturamento. Não quero fazer aqui acusação indevida. O Sr. Ricardo Leisier nega as acusações, mas está, sim, entre aqueles aos quais o TCU está, com-

provadamente, pedindo a devolução de R$18 milhões por obras de superfaturamento e por pagamento de serviços não prestados.

Portanto, acredito que colocar na Internet todos os gastos relativos às Olimpíadas vai ser muito bom. O povo vai estar de olho, todos nós vamos poder acompanhar. A transparência será fundamental se o Governo quiser realmente que o povo brasileiro acredite que os recursos das Olimpíadas vão ser bem revistos e, principalmente, bem aplicados.

Termino, dizendo que o Governo tem muito receio de ser fiscalizado e aqui, sistematicamente, briga com o TCU, que faz o que tem de fazer, o que é sua obrigação, que é justamente exercer seu papel fiscalizatório. Eu gostaria que, no Rio de Janeiro das Olimpíadas, houvesse realmente uma transparência muito grande na aplicação dos recursos públicos, para que o Brasil também desse exemplo nessa área. Eu gostaria que o País desse exemplo na educação, desse exemplo na melhoria da área ambiental e, principalmente, desse exemplo na aplicação dos recursos públicos, pela transparência, que é importante para todos nós.

Quero terminar minha fala, Sr. Presidente, dizendo que há outro assunto que eu gostaria muito de pelo menos mencionar aqui, que é a questão do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). É outro grande programa que existe no Brasil. Foi criado ainda na época em que Paulo Renato era Ministro da Educação, no Governo Fernando Henrique Cardoso. O Enem, hoje, transformou-se numa proposta muito interessante para os vestibulares neste País, mas quatro milhões de brasileiros que, pela primeira vez, estavam utilizando as provas do Enem para o ingresso nas universidades viram frustrados seus interesses. É importante para o jovem brasileiro saber que o Ministério da Educação, que o Governo brasileiro é um governo responsável, é um governo que planeja bem suas ações, é um governo que executa bem aquilo que planeja, e o jovem não viu isso. Então, pedagogicamente, foi ruim aquilo que aconteceu no Enem, porque dá a toda a juventude brasileira o sentido de que, possivelmente, podem não ser muito sérios os próximos exames. E não é isso que queremos. Queremos que o jovem brasileiro acredite naquilo que o Governo faz, principalmente naquilo que é bem feito. Queremos, principalmente, que a educação brasileira tenha dias melhores.

Ouvi também o Senador Tasso Jereissati falar sobre os questionamentos na educação. Sempre tenho falado nisso. Quero dizer que acredito muito que a juventude brasileira vai saber acompanhar, de fato, todas as questões que envolvem sua vida educacional, mas, principalmente, esse grande evento que vai ser a aplicação do Enem para toda a juventude brasileira.

Finalizando, Sr. Presidente, deixo aqui minha crença na juventude do nosso País, dizendo que esses mais de quatro milhões de jovens vão saber superar o desalento, o descrédito e a desconfiança e partir para o Exame, em dezembro deste ano, com toda a garra, com todo o destemor e, principalmente, com sabedoria. Eles têm confiança nos anos de estudo, que, tenho certeza, serão coroados com a vitória no Exame, com a aprovação em uma faculdade. E lutaremos para que nossas faculdades, nossas universidades sejam melhores.

Meus cumprimentos a V. Exª! Agradeço-lhe o tempo que me concedeu. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senadora Marisa Serrano, cumprimento V. Exª pelo ânimo que leva a esses quatro milhões de jovens, na certeza de que continuarão a estudar, para, quando chegar a hora, serem recompensados, se Deus quiser, pela competência na realização das provas.

Coloco em votação, segundo pedido da Senadora Fátima Cleide, o **Requerimento nº 1.335**, do Senador Cristovam Buarque e de outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão deliberativa ordinária de 15 de outubro seja dedicado a comemorar o Dia do Professor.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O requerimento será encaminhado à Secretaria.

Concedo a palavra ao Senador Crivella. Estou engasgando. Desculpe-me, Senador.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. *Fora do microfone*.) – Um homem de Alá não se pode engasgar.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão dos oradores.) – Sr. Presidente, quanto a mim, V. Exª tem os pecados perdoados antes de pecar.

Eu queria cumprimentar as Srªs Senadoras e os Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, os ouvintes da Rádio Senado.

Sr. Presidente, o Rio é a cidade olímpica de 2016. A euforia que tomou conta dos cariocas que saíram às ruas e lotaram as areias de Copacabana era a síntese da alma nacional. Era esse o sentimento de quase duzentos milhões de brasileiros espalhados pelo nosso vasto território, que, naquele instante, naquela mesma hora, unidos pela mesma alegria, tomados da mesma

emoção, celebravam efusivamente o feito monumental e inédito, a vitória espetacular da Cidade Maravilhosa num concurso internacional e dificílimo, que reuniu, numa eletrizante final, metrópoles da grandeza e da tradição histórica de Madri, de Tóquio e de Chicago.

Era a Nação brasileira que explodia, pujante e indomável, estraçalhando os elos de um estigma de inferioridade e dúvidas que, por muito tempo, manteve o País num *status quo* incompatível com a grandeza de seus recursos naturais, com a imensidão de seu território, com o destino vislumbrado e alicerçado por nossos antepassados, mas, sobretudo e principalmente, com o potencial imensurável e incomparável do poder criativo e da energia realizadora da brava gente brasileira.

Contudo, Sr. Presidente, essa vitória não foi obra do acaso, não caiu do céu, nem veio com os ventos do destino. O sonho das Olimpíadas do Brasil teria sido um imenso fracasso, um oceano de frustrações e um Himalaia de desenganos, não fosse a obstinação, o idealismo, o espírito de renúncia e a habilidade diplomática de um carioca, cujo nome ficará para sempre gravado na gratidão nacional: Carlos Arthur Nuzman. O Rio e o Brasil devem muito a esse grande brasileiro. Na década de 60, ele foi o atleta olímpico que competiu com garra e dignificou o desporto nacional. Nos anos 70, como Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol, lançou as bases de uma geração de craques, que traria a consagração de atletas antes obscuros e anônimos, hoje conhecidos mundialmente, que atendem pelos nomes de Bernard, de Renan, de Montanaro, de Fernandão, de Bernardinho, de Xandó, entre muitos outros. Era um novo Midas, transformando com o toque do seu talento a fibra da juventude brasileira em técnica, em força, em perseverança e em versatilidade de atleta olímpico. Eram os primeiros passos de uma jornada que, em poucos anos, faria do Brasil o mais respeitado e o mais vitorioso time de voleibol do mundo. É muito difícil vencer nossa seleção, e ninguém a vence duas vezes.

Recentemente, ele trouxe para o Brasil os Jogos Pan-Americanos e Parapan. Da cerimônia de abertura ao apito final, tudo se realizou de maneira impecável, e o Brasil pôde ver que havia no líder do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) um dirigente sóbrio, elegante, articulado e inteligente, dos maiores do seu tempo. Mas o grande desafio estava por vir. O que era até então apenas o devaneio de atletas e de dirigentes, um sonho distante e uma esperança petulante, tornar o Brasil a sede dos Jogos Olímpicos, essa façanha grandiosa o destino havia reservado para as mãos ciclópicas e para o espírito ousado e temerário desse carioca, que traz também no sangue a bravura da raça daquele pequeno Davi, que derrotou, com sua funda, a fúria do gigante filisteu invasor.

Foram dias, meses, anos de um labor infindável. De país em país, ele visitou cada um dos membros do Comitê Eleitoral, expondo, com sinceridade e com inteligência, as razões pelas quais era chegada a hora do Rio. Não negou nossas deficiências, não fez falsas promessas, não se utilizou da desfaçatez do misticismo e do discurso fácil da demagogia. Ele sabia que não era possível uma vitória matemática ou analógica. Com seu gênio político, deslumbrou, no meio de nosso deserto de carências, uma terra prometida que se podia erguer no horizonte da esperança, mostrou que o Rio possuía forças para superar todos os obstáculos de suas contingências históricas se no coração carioca se acendesse a tocha do fogo olímpico.

Os políticos são subestimados, subalternizados, marginalizados e, não raro, ridicularizados, mas são eles os mediadores entre as aspirações dos que sonham ante a força reacionária dos poderosos. Foi com espírito político que Nuzman empreendeu a busca incansável na frenética procura de novos critérios para estabelecer uma equação que desse solução definitiva às nossas angústias, um triunfo político que ele construiu sobre os escombros de nossas decepções anteriores em tentativas que fracassaram em seus argumentos.

Do Paquistão ao interior da Polônia, dos confins da Escandinávia às longínquas terras da Ásia, não houve um só lugar onde houvesse um voto que Nuzman não visitasse na sua peregrinação missionária. E foi tal seu entusiasmo e tal a força inabalável de sua crença, que, do Presidente da República ao brasileiro mais humilde, passando pelo governador; pelo prefeito; pelos mais renomados atletas – como Pelé, o atleta do século –; por experientes dirigentes; pelo Senado Federal, que relatou, votou e aprovou o Ato Olímpico em menos de dez dias; pelo incansável Ministro dos Esportes; pela Câmara dos Deputados; pelos funcionários e dirigentes do Comitê Olímpico Brasileiro; pela imprensa, enfim, todos foram contagiados e seguiram, pessoalmente ou representados, rumo à Copenhague para apoiar, torcer e conquistar juntos, e sob o comando de Nuzman, essa grande vitória.

No momento em que se anunciava a conquista do Rio – eu estava lá, Sr. Presidente – e em que a euforia incendiava os corações, eu o vi abraçado à sua esposa, Márcia Peltier, num gesto de reconhecimento e gratidão pelo tanto que dela recebera de encorajamento, de ternura e de amor, na longa e árdua caminhada de tormento e de esplendor. Seria uma omissão imperdoável não mencionar uma dama tão ilustre, em cuja personalidade se harmonizam as doçuras da alma feminina e as resistências de caráter da mulher brasileira.

Foi uma tarde e uma noite de gala. Foi um momento inesquecível, uma página de glória com dimensão monumental que se acrescenta ao patrimônio das mais caras conquistas da nossa geração.

Que em 2016 vibre nas pistas, nas quadras, nos campos e nas piscinas, nos músculos e tendões de cada um de nossos atletas a fibra de um gladiador, do gladiador carioca chamado Carlos Arthur Nuzman.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Permite Exª um aparte, Senador Crivella?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pois não, Senador Inácio Arruda, com muita honra.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Eu quero, primeiro, me congratular com V. Exª pelo brilhante pronunciamento que faz neste momento, exaltando essa conquista extraordinária do povo brasileiro, que, lamentavelmente, alguns poucos – porque são poucos, apesar de terem muito poder – tentam esconder, ou minimizar, como se fosse pouco, pela primeira vez na história da América do Sul, um país sediar os Jogos Olímpicos da chamada modernidade, um evento que envolve uma quantidade enorme de esportes, que movimenta a economia do mundo inteiro, que mexe com a economia do mundo inteiro. Vai mexer com a nossa economia, vai mexer com a infraestrutura urbana de transportes. É um evento que pode elevar à condição de incluídos no desenvolvimento brasileiro talvez alguns milhões de brasileiros. Eu não quero nem citar, eu quero que alguns leiam depois, no Observatório da Imprensa, um artigo de hoje do jornalista Washington Araújo sobre a tentativa de esconder essa vitória extraordinária do povo brasileiro, que V. Exª não deixa que se esconda ao se manifestar na tribuna do Senado da República. Os Jogos Olímpicos no Brasil ninguém vai conseguir esconder.

(Interrupção do som.)

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – É o compromisso que temos de assumir, nós que buscamos isso com o esforço de V. Exª, Dornelles e outros Senadores, com o Ministro do Esporte nos ligando aqui o tempo inteiro, porque tinha um compromisso que dependia de garantias do Governo brasileiro, que estavam postos no ato olímpico, que era um projeto de lei do Executivo. E nós buscamos cumprir aqui a nossa parte, relatando, votando em tempo recorde para que pudéssemos levar mais esse compromisso do Brasil, com os Jogos Olímpicos de 2016. É uma vitória do povo brasileiro, mas não é só do povo brasileiro; é dessa garra, que V. Exª falou, de alguns brasileiros que têm de tomar a frente: Nuzman, Orlando Silva, os outros dirigentes das federações e confederações de esporte brasileiro, a diplomacia brasileira, V. Exª – que esteve lá presente – e o Presidente Lula. Aqui, no artigo de Washington Araújo estão as expressões de Obama, do Governo francês, de vários países do mundo, curvando-se ao Brasil. Mas há alguns poucos que não querem se curvar ao Brasil, não aceitam que as coisas estejam dando certo. Aquilo que vinha dando tão errado, de repente passou a dar certo no Brasil. Eu acho que essa vitória é mais um desses momentos de um Brasil que dá certo e que tem, sim, condições de tirar o seu povo da miséria, da pobreza e de elevar a qualidade de vida dessa gente brasileira. Cumprimento V. Exª porque considero que foi uma vitória extraordinária do povo brasileiro; vai significar bilhões em investimentos na nossa Nação. É ali, no Rio de Janeiro, mas eu fico assim olhando... Vai sobrar também para o Ceará, vai ajudar o Ceará. Cada centavo que entrar no Brasil por aquele portal do Atlântico também vai chegar na nossa terra. Eu agradeço a V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito obrigado, Senador Inácio Arruda.

Eu peço que esse pronunciamento, esse aparte de V. Exª faça parte do meu discurso.

Vamos ouvir a voz de Minas, Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Crivella, mais cedo o Senador Sarney também abordou essa questão das Olimpíadas e eu pude fazer também um aparte, manifestando exatamente a concordância, exatamente o entusiasmo nosso em ver esse evento concretizado para o Brasil. E V. Exª traz aqui um ponto muito importante, que não tem sido muito mostrado, que é o trabalho de Carlos Nuzman. Em 1996, nas Olimpíadas de Atlanta, quando se comemorou cem anos de Olimpíadas, o Carlos Nuzman já estava lá defendendo que o Brasil fosse sede das Olimpíadas. O Rio concorreu duas vezes, Brasília concorreu uma, até que nós pudéssemos chegar agora a um resultado de sucesso.

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Eu não vejo vozes dissonantes em relação às Olimpíadas. Eu acho que todos estão entendendo que significa empregos, que significa exposição positiva do Brasil e que nós teremos a necessidade de enfrentar esse desafio. O Brasil está muito atrasado na infraestrutura. O Governo não tem dado a atenção necessária à infraestrutura. Isso tem que ser enfrentado com coragem, sem ficar em reuniões intermináveis, sem ficar em decisões intermináveis. Por isso, o desafio é muito grande. Quando o Senador Inácio Arruda falou que há alguns contra, ele deve estar se referindo àqueles dinossauros do PT que sempre criticavam qualquer gasto que se fazia em eventos no Brasil. Deve ser isso, porque ninguém entrou nesse mérito de criticar

as questões agora. Eu acho que estão corretos o Presidente, o Prefeito Eduardo Paes, o Governador Sérgio Cabral, todos eles, e V. Exª nos lembra muito bem do Carlos Nuzman. Então...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Faço essa citação porque, de vez em quando, eu vejo, como vi o próprio Presidente Lula falando assim: "Tem gente que critica; que esse dinheiro tinha que ser gasto em educação, em saúde". Quem falava isso era o PT. Era ele que falava isso no passado. Então, não entendo muito por que fica essa crítica. O PT mudou para melhor. Muito bem. Nós estamos aplaudindo o PT ter mudado para melhor.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Agora, não atribuam palavras a outras pessoas que não falaram isso. Mudou para melhor, sim, porque caiu na real, digamos assim; ficou mais de acordo com a realidade.

Então, era isso que eu queria trazer aí, certamente aplaudindo, somando. É muito bom para o Brasil, sim. Acho que todo o Brasil está unido. Essa é uma vitória do povo brasileiro como um todo e, evidentemente, de todas as autoridades e de todas as pessoas que participaram desse esforço, especialmente, bem lembrado, Carlos Nuzman.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito obrigado, Senador.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – É um aparte ou é pelo artigo 14? Não entendi direito.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – O fato é que todos nós esperamos...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – É direito de defesa. Direito de defesa.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Todos nós esperamos...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Esperamos que os meninos que hoje correm da polícia nos morros, nas favelas do Rio, de Minas, do Ceará, da Amazônia, de Manaus estejam, amanhã, correndo nas pistas de atletismo, ganhando medalhas, consagrando-se para o mundo. Essa é a esperança de nós todos.

Eu gostaria de conceder, também, um aparte ao Senador Wellington, porque sei que ele tem o fogo olímpico aceso no seu coração carioca, fluminense, embora represente a voz de Minas.

O Sr. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB – MG) – Claro. Senador Crivella, estávamos nós dois – o Senador Sarney nos incumbiu de representá-lo e V. Exª estava com o Estado pelo qual V. Exª foi eleito e que representa na Olimpíada. E eu fui praticante de esporte, joguei basquetebol, e sei que há algo chamado espírito de equipe. Muitas vezes, uma equipe mais fraca acaba ganhando da equipe mais forte e ninguém entende por quê. Essa energia que vem é chamada espírito de equipe. Pode acontecer também em política, quando você tem um partido, quando você tem um grupo. V. Exª conhece isso muito bem também, porque é um homem de grupo, tem espírito, até espírito de bondade, que tem na igreja a que V. Exª pertence. Eu senti uma inveja de V. Exª, naquele momento. Vendo pela televisão V. Exª ali, aquela energia presente, todo mundo junto torcendo para que o Brasil saísse, e o Presidente como a gente não via há muito tempo. Eu não tenho muito contato com o Presidente Lula, mas, realmente, ter um Presidente – V. Exª estava ali ao lado dele e sentiu aquela vibração – que tem a mesma expectativa, a mesma vontade, o mesmo brilho, a esperança, está acreditando; de repente, acontece, e ele vibra com todo mundo, com o povo brasileiro, naquele momento. Quer dizer, é um presidente... Hoje, o mundo inteiro está valorizando mais os presidentes que têm contato com a população. V. Exª sabe disso. O Obama é um exemplo, o Presidente Lula é outro também. Então, aquele que tem um coração que fala com o povo, esse é o bom presidente atualmente. Hoje, não é mais aquele presidente que tem aquela posição que não fala que é respeitado. Não! O Presidente Lula e o Presidente Obama são diferentes. Eles vão até lá, lutam pelo povo, brigam pelos interesses da Nação. Então, eu queria dizer que eu invejei V. Exª, naquele momento.

Não pude viajar, porque eu tinha de cumprir uma tarefa do Partido, mas vi os olhos de V. Exª quando saiu aquele resultado. V. Exª vibrou bastante. Eu queria dizer que V. Exª está de parabéns por aquela conquista, pela vitória que seu Estado conseguiu. Parabéns a V. Exª!

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – É claro. Eu só pediria a V. Exª que aguardasse um minuto.

O Senador João Pedro está aqui, e Manaus é a terra do museu olímpico. Em Manaus, há um museu olímpico.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Crivella, peço que os apartes sejam rápidos, porque estão brigando muito comigo aqui.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pois não, Senador.

Em Manaus, há um museu olímpico do grande Presidente da Federação Brasileira de Atletismo, Dr. Roberto Gesta, onde estão todas as tochas olímpicas de todas as Olimpíadas, desde 1896. Temos medalhas olímpicas que ele resgatou em leilões e coisas que, acredito,

nenhum museu olímpico no mundo tem. Esse museu está na cidade de Manaus. Faço esse registro, porque é uma das coleções mais bonitas que existem no Brasil, infelizmente desconhecida de muitos brasileiros.

Ouço V. Exª, Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Crivella, eu estava ouvindo, no meu gabinete, o início do pronunciamento de V. Exª e para aqui corri para fazer um registro. Eu gostaria que fosse Manaus a cidade escolhida, mas quero parabenizar o Rio de Janeiro. É Brasil. Ganha o Brasil. Quero parabenizá-lo pelo registro, pela reflexão. V. Exª se deslocou para o local dessa decisão do Comitê Olímpico Internacional (COI). Não é isso?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – É o COI.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Quero parabenizá-lo pelo esforço. As lideranças do Rio – senadores, vereadores, atletas – empenharam-se, e esse também é um registro que quero fazer. Isso nos tocou muito. Parabenizo o Rio, o povo carioca. A manifestação nos contagiou. Nem quero falar do Presidente Lula, que exerceu um papel importante como Presidente, como também o fizeram os outros chefes de Estado que foram para lá. Essa é uma vitória emblemática, e V. Exª, como Senador do Rio de Janeiro, deve fazer isso mesmo, deve fazer esse registro, tocando corações. Quero perguntar se V. Exª estava orando naquela hora, ali.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Com certeza!

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – V. Exª orou?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Eu e todos. Aliás, antes de entrarmos para a votação final, a comitiva toda se reuniu em oração. Não fui só eu, não; os atletas, os dirigentes, os presidentes, todos o fizeram.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Sei que a responsabilidade é grande para nós, da classe política. Esse é um compromisso de todos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – De todos.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – O evento será realizado no Rio, no Brasil. A responsabilidade é nossa de tratar dessa questão. Estou alegre, estou transbordando de alegria. Ganha o Brasil. Vamos aprender inglês. Os atletas, as escolas terão motivação. Todo mundo vai buscar capacitação: hotel, comércio, padaria, restaurante. Enfim, é uma cadeia que coloca o Brasil numa agenda positiva, numa agenda internacional. No Brasil, haverá a Copa do Mundo e as Olimpíadas! Então, finalizando, quero dizer que ouço o discurso da oposição, que, com a maior sinceridade, parece ter uma meia alegria. A oposição tem de transbordar de alegria! E vamos precisar que todos – governadores, vereadores, o Presidente da República e os futuros presidentes – embalem-se nesse entusiasmo, para fazer a coisa com competência, com ética e com compromisso latino-americano, porque é uma vitória da América Latina também ser o Rio de Janeiro a sede das Olimpíadas de 2016. Parabéns!

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito obrigado, Senador João Pedro. V. Exª é a voz do povo, é a voz de Manaus, é a voz da Amazônia.

Senador Sobrinho, ouço V. Exª, por favor.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Serei bastante rápido. Somente quero fazer justiça, porque, na verdade, V. Exª falou em muitas pessoas que ajudaram e que foram proeminentes nesse processo, mas, logicamente, não poderia falar de si mesmo. V. Exª foi uma das pessoas que, na verdade, antes do acontecimento, bem antes, uma ou duas semanas antes, já votava na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que esse evento viesse a se realizar aqui, como se já estivesse prevenido para que, se acontecesse, o Rio estivesse preparado para tal. Portanto, quero aqui homenagear não os outros, mas V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito obrigado.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Exª se preocupou com a questão, lutou e brigou na Comissão, pediu aos Senadores que votassem rapidamente aquela matéria. Portanto, quero dizer ao Senador Crivella: V. Exª está de parabéns, porque antecipou o fato e, realmente, deu tudo que poderia dar em prol desse objetivo, desse ideal. Se isso aconteceu, V. Exª teve grande participação nisso. Quero, aqui, fazer justiça a V. Exª, porque, realmente, foi um dos que acreditaram nesse processo que veio a acontecer. Parabéns a V. Exª, em nome do povo brasileiro.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito obrigado, Senador Sobrinho. V. Exª me ajudou muito na Comissão, porque havia um Senador que iria pedir vista. A última pergunta, Senador Inácio Arruda, que foi feita pelo Comitê Olímpico Internacional e que foi respondida pelo Presidente da República foi com respeito ao Ato Olímpico, que o Senado Federal relatou, votou e aprovou em menos de dez dias. E o Presidente, então, teve a condição de se levantar e dizer: "Não é apenas um desejo meu. É do povo brasileiro, representado pelo Congresso Nacional, que votou o Ato Olímpico. E está aqui presente o Presidente do Congresso, Michel Temer". E Michel Temer se levantou naquele momento e, diante de todos os eleitores, de todos os membros do Comitê Olímpico Internacional, reafirmou...

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – S. Exª é o Presidente da Câmara.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – É o Presidente do Congresso e da Câmara.

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – Representava o Congresso Nacional naquele ato.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Representava o Congresso. A lei estava lá...

O Sr. Inácio Arruda (Bloco/PCdoB – CE) – E tive a honra de ser Relator na Comissão de Educação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – V. Exª teve essa honra. O Senador Sobrinho me defendeu? Muito, porque havia controvérsias, e, graças a Deus, o Brasil, o Rio de Janeiro é a sede das Olimpíadas.

Senador Tuma, muito obrigado pela generosidade olímpica de V. Exª para com este Senador obscuro e anônimo do Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Vou disputar com V. Exª uma corrida de pé dois.

Eu queria pedir permissão para ler um documento do Senador Arthur Virgílio, que designa o Senador Expedito Júnior para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

Vamos sentir saudades de V. Exª, Senador Flexa Ribeiro, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 163/09-GLPSDB

Brasília, 7 de outubro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senhor Expedito Júnior para integrar como suplente a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Faça-se a substituição solicitada.

Há outro documento que trata de uma correção urgente que a Câmara está pedindo.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 2.033/2009/SGM-P

Brasília, 7 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Comunica erro manifesto

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi verificado erro manifesto no texto dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 5.921 de 2009, que "Dispõe sobre a revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal", encaminhando a essa Casa por meio do Of. nº 1.863/2009/SGM-P de 10 de setembro de 2009.

Onde se lê:

> "Art. 3º A implementação do disposto nessa lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Leia-se:

> "Art. 3º A implementação do disposto nessa lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

2. Solicito assim substituição dos autógrafos enviados a essa Casa pelos que seguem em anexo. – Deputado **Michel Temer**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Essa é a solicitação do Presidente Michel Temer.

Com referência ao expediente que acaba de ser lido, tendo sido constatado erro manifesto nos autógrafos encaminhados à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 2009, esta Presidência, nos termos do inciso III do art. 325 do Regimento Interno, determina a retificação do texto da proposição e respectiva remessa de novos autógrafos à Presidência da República.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Senador Jefferson Praia, o Senador Arthur Virgílio pediu um minuto à frente. Se V. Exª não se importar, concederei a palavra a S. Exª e, em seguida, eu a concederei a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PTB – SP) – Pois não, Senador Suplicy, concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a atenção de V. Exª, como Corregedor desta Casa, que tem a responsabilidade de promover e manter a ordem, a disciplina e o decoro parlamentar no interior do Senado, para prevenção de perturbações, pois V. Exª, tendo em vista o episódio ocorrido no último dia 9 de setembro, quando eu autorizei que pessoas conhecidas minhas utilizassem o meu gabinete, as suas dependências, sobretudo para ir ao banheiro, naquela noite em que faziam uma vigília, na véspera do julgamento relativo ao caso do Sr. Cesare Battisti, agradeço os termos do ofício de V. Exª, quando diz:

> "Quanto às informações prestadas pelo Excelentíssimo Senador Eduardo Suplicy [...], esse órgão corregedor considera que os fatos narrados nesta ocorrência foram devidamente esclarecidos, principalmente porque aquele ilustre e douto representante do Estado de São Paulo no Senado da República tem razão ao afirmar que estava agindo sob o pálio das determinações do inciso I do art. 2º da Resolução nº 20, de 1993 – Código de Ética e Decoro Parlamentar".

E V.Exª ressalta:

> "Como não houve dano ao patrimônio público, nem perturbação à ordem, nem outro qualquer tipo de inconveniência, a não ser o fato de a Secretaria da Polícia do Senado Federal/SPOL ver-se obrigada a registrar o fato, por dever funcional, esta Corregedoria Parlamentar oficia pelo arquivamento deste procedimento, com a recomendação aos Senadores que tenham cuidado ao autorizar que pessoas estranhas ao Senado Federal tenham acesso ou permaneçam em seus gabinetes parlamentares após as 22 horas do dia anterior até às 7 (sete) horas do dia seguinte."

Então, agradeço a informação que V. Exª encaminhou neste ofício, que peço que seja registrado na íntegra, e transmito a V. Exª, Senador Romeu Tuma, o meu ofício, em que agradeço a atenção de V. Exª em me encaminhar a documentação citada na referência, na qual assevera que minha atuação no caso da utilização dos toaletes de meu gabinete, na noite de 9 de setembro próximo passado, foi pautada pela clara intenção de fazer valer o princípio da dignidade da pessoa humana e de promover a defesa dos interesses populares, dever fundamental do Senador, conforme a resolução que mencionei.

Como V. Exª relatou, não poderia ter sido outra a minha atitude ao verificar que, dentre os participantes da vigília cívica – que, aliás, dialogaram naquela noite com os Senadores João Pedro e José Nery –, havia pessoas idosas e senhoras por quem privo relações de amizade há mais de 30 anos, que não dispunham de um banheiro para a passagem da noite.

A atitude do Diretor da Secretaria de Segurança do Senado nesse processo é que poderia ter sido diferente. Para o caso concreto, teria sido próprio que os responsáveis pela segurança tivessem dialogado com as pessoas da vigília e, no caso de dúvida, telefonado para mim, pois de pronto eu informaria que as pessoas estavam por mim autorizadas. Se houvesse alguma dúvida sobre o ocorrido, essa deveria ter sido dirimida na hora, e não, como foi feito posteriormente, em comunicação ao Corregedor.

Na verdade, a Resolução nº 58, de 1972, determina que as ligações funcionais originárias da Segurança do Senado devem ser endereçadas ao Diretor-Geral da Casa, e a Resolução nº 59, citada por V. Exª como amparo para os procedimentos adotados pela Secretaria, determina, no seu art. 2º, que a Secretaria de Segurança Legislativa é uma unidade da Casa subordinada à Diretoria-Geral. A atitude do Diretor de Segurança deveria ser a de comunicar primeiro ao Diretor Geral, e esse ao Corregedor. Portanto, ali houve como que uma avaliação de descabido juízo de valor sobre a minha conduta.

Muito agradeceria se V. Exª adotasse as providências no sentido de alertar o Diretor de Segurança sobre tal atitude para que, como ele tem numa de suas atividades típicas a segurança dos Senadores e dos servidores do Senado Federal, não tenha as suas missões desvirtuadas para atividades de inteligência e acompanhamento da vida dos Senadores.

Sempre tive com o Diretor da Secretaria de Segurança do Senado uma relação de total respeito e de construção. Ele poderia simplesmente ter telefonado para mim e eu esclareceria. Mas agradeço muito os termos com que V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Suplicy, o Corregedor está aqui e vai encaminhar para a Mesa Diretora. Queria lembrar que Minas pacientemente espera.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Conclui, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, e § 2º do Regimento Interno.)

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Decisão da CORREGEDORIA PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL sobre os procedimentos administrativos nºs. 016187/09-1 e 016188/09-8, originados na Secretaria de Polícia do Senado Federal/SPOL, referentes aos manifestantes que apóiam o ativista político, Cesare Battisti, que pernoitaram nas dependência do Senado Federal, no dia 09/09/2009, exatamente no gabinete do Senador Eduàrdo Suplicy.

Relator: Senador ROMEU TUMA – Corregedor

I – RELATÓRIO

II – ANÁLISE

A presente análise do mérito da questão se prenderá apenas aos aspectos técnicos e regulamentares e não quanto à decisão política dos parlamentares envolvidos em contribuir com a manifestação a favor do ativista político italiano, Cesare Battisti, cuja decisão acontecia no Supremo Tribunal Federal/STF naquela data.

Com relação a presente questão esta Corregedoria está respaldada no art. 2º, I, c/c o art. 3º, da Resolução nº. 17, de 1993, que "dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar", cujo objetivo é a promoção e a manutenção da ordem, da disciplina e do decoro parlamentar no interior do Senado Federal e prevenção de perturbações - função institucional da Corregedoria Parlamentar.

Também se verifica que o desempenho da Polícia do Senado Federal em relação aos fatos descritos neste procedimento foi satisfatório e está de acordo com a Resolução do Senado Federal Nº. 59, de 2002, art. 2º, § 1º, II, IV e V, que dispõe sobre suas atribuições funcionais de segurança dos Senadores, de policiamento nas dependências da Casa e de apoio à Corregedoria do Senado Federal.

Quanto às informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Senador EDUARDO SUPLICY, no Ofício nº. 01561/2009, esse órgão corregedor considera que os fatos narrados nesta ocorrência foram devidamente esclarecidos, principalmente porque aquele ilustre e douto

representante do Estado de São Paulo, no Senado da República, tem razão ao afirmar que estava agindo sob o pálio das determinações do inciso I, do artigo 2º, da Resolução nº. 20, de 1993 – Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Não há regulamentação específica sobre o uso do gabinete do Senador da República.

A Resolução do Senado Federal nº. 58/1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal) apenas informa que "Aos Gabinetes dos Membros do Senado Federal compete providenciar sobre o expediente, as audiências e a representação dos respectivos titulares, além de outras atividades correlatas" – **artigo 8º.**

Da referida norma regulamentar, sob o aspecto político, o gabinete de cada Senador da República está sob a responsabilidade do próprio titular.

O Art. 181 daquela norma administrativa estabelece que é da responsabilidade do chefe de gabinete do Senador da República "Dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e **sociais** do respectivo Gabinete, e desempenhar outras atividades peculiares à função". – **grifo do Corregedor.**

A responsabilidade administrativa do gabinete parlamentar do Senador da República se evidencia no momento exato em que aquela autoridade administrativa recebe "as chaves do gabinete parlamentar" mediante ato administrativo formal, na ocasião da posse do membro do Senado Federal, no início de cada Legislatura.

Referida responsabilidade sempre estaria vinculada às determinações do Senador da República.

No caso ora em análise, considerando que o próprio Senador Eduardo Suplicy, em seus esclarecimentos iniciais, informou que autorizou a permanência dos manifestantes em seu gabinete parlamentar, após o horário normal de trabalho do Senado Federal, a responsabilidade, ainda que administrativa, da chefia de gabinete daquele parlamentar está descartada.

No entanto, é de bom alvitre que a Mesa Diretora do Senado Federal regule a matéria para evitar que o responsável administrativo pelo gabinete dos membros do Senado Federal, no caso quem exerce o cargo de chefe de

gabinete, seja penalizado por eventual uso indevido e inadequado de um espaço público, principalmente para pernoite.

Como não houve dano ao patrimônio público, nem perturbação à ordem, nem outro qualquer tipo de inconveniência, a não ser o fato de a Secretaria de Polícia do Senado Federal/SPOL vê-se obrigada a registrar o fato, por dever funcional, essa Corregedoria Parlamentar oficia pelo arquivamento deste procedimento com a recomendação aos Senadores da República tenham cuidado ao autorizar que pessoas estranhas ao Senado Federal tenham acesso ou permaneçam em seus gabinetes parlamentares após as 22 horas do dia anterior até as 07 (sete) horas do dia seguinte.

III – DECISÃO

Ante o explicitado, com fulcro no art. 2º, I, c/c o art. 3º da Resolução nº. 17, de 1993, que "dispõe sobre a Corregedoria Parlamentar" e, também, fundamentado no princípio da prudência, determina-se:

1º. Recomendar a todos os Senadores da República e, especialmente, ao eminente Senador Eduardo Suplicy, que tenham cuidado ao autorizar que pessoas estranhas ao Senado Federal acessem ou permaneçam em seus respectivos gabinetes parlamentares, após as 22 horas do dia anterior até as 07 (sete) horas do dia seguinte;

2º. Encaminhar cópia deste relatório à Comissão Diretora do Senado Federal para fins de eventual regulamentação sobre o acesso e permanência de servidores efetivos e comissionados do Senado Federal, mão-de-obra terceirizada e demais cidadãos nos gabinetes dos Senadores da República, após as 22 horas do dia anterior até as 07 (sete) horas do dia seguinte; e

3º. Determinar o arquivo deste procedimento na Secretaria de Polícia do Senado Federal/SPOL.

Brasília, 28 de setembro de 2009.

Senador **ROMEU TUMA**
Corregedor

Arthur Maciel Motta

De: Edwiges de Oliveira Cardoso
Enviado em: terça-feira, 6 de outubro de 2009 18:53
Para: Arthur Maciel Motta
Assunto: Resolução 17/1993

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

R E S O L U Ç Ã O
No. 17, DE 1993

Dispõe sobre a corregedoria Parlamentar.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1o. - É criada a Corregedoria do Senado Federal constituída de um Corregedor e três Corregedores substitutos, os quais serão eleitos na forma pelo qual o são os demais membros da Comissão Diretora.

Art. 2o. - Compete ao Corregedor ou Corregedor Substituto:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal.

II - dar cumprimento às determinações da Mesa referentes a segurança interna e externa da Casa;

III - supervisionar a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar;

IV - fazer sindicância sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado, envolvendo Senadores.

Art. 3o. - O Corregedor poderá, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa, baixar provimentos no sentido de previnir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 4o. - Compete aos Corregedores substitutos substituírem o Corregedor em seus eventuais impedimentos, de acordo com a ordem de precedência dos respectivos cargos na Mesa.

Art. 5o. - Em caso de delito cometido por Senador nos edifícios do Senado, Caberá ao Corregedor, ou Corregedor substituto por ele designado, presidir o inquérito instaurado para apuração dos fatos.

§ 1o. - Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que couber.

§ 2o. - O presidente do inquérito poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar sua realização.

§ 3o. - Servirá de escrivão funcionário estável do Senado, designado pelo presidente do inquérito.

§ 4o. - O inquérito será enviado, após sua conclusão, à autoridade competente.

§ 5o. - Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente, que será entregue, com o auto respectivo, ao Presidente do Senado, atendendo-se nesta hipótese, ao prescrito no art. 53, § 3o. da Constituição Federal.

Art. 6o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de março de 1993
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

DAC/SSAPES/SEIPRO/SACOLJ.

Arthur Maciel Motta

De: Edwiges de Oliveira Cardoso
Enviado em: terça-feira, 6 de outubro de 2009 18:51
Para: Arthur Maciel Motta
Assunto: Resolução 59/2002

Faço saber que o Senado Federal aprovou , e eu, Ramez Tebet, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 59, DE 2002

Dispõe sobre o Poder de Polícia do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal.

Art. 2º. A Subsecretaria de Segurança Legislativa, unidade subordinada à Diretoria-Geral, é o órgão de Polícia do Senado Federal.

§ 1º. São consideradas atividades típicas de Polícia do Senado Federal:

I ¿ a segurança do Presidente do Senado Federal, em qualquer localidade do território nacional e no exterior;

II ¿ a segurança dos Senadores e autoridades brasileiras e estrangeiras, nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal;

III ¿ a segurança dos Senadores e de servidores em qualquer localidade do território nacional e no exterior, quando determinado pelo Presidente do Senado Federal;

IV ¿ o policiamento nas dependências do Senado Federal;

V ¿ o apoio à Corregedoria do Senado Federal;

VI ¿ as de revista, busca e apreensão;

VII ¿ as de inteligência;

VIII ¿ as de registro e de administração inerentes à Polícia;

IX ¿ as de investigação e de inquérito.

§ 2º. As atividades típicas de Polícia do Senado Federal serão exercidas exclusivamente por Analistas Legislativos, Área de Polícia e Segurança, e por Técnicos Legislativos, Área de Polícia, Segurança e Transporte, desde que lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria de Segurança Legislativa.

Art. 3º. É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, excetuado aos servidores no exercício de atividade típica de polícia, e com a autorização expressa do Presidente do Senado Federal.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo dependerá de prévia habilitação em curso específico e avaliação psicológica, renovados periodicamente e de treinamento em estandes oficiais.

§ 2º. Ato da Comissão Diretora disciplinará as situações especiais não previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Na hipótese de ocorrência de infração penal nas dependências sob a responsabilidade do Senado Federal, instaurar-se-á o componente inquérito policial presidido por servidor no exercício de atividade típica de polícia, bacharel em Direito.

§ 1º. Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º. O Senado Federal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º. O inquérito será enviado, após a sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

Art. 5º. Os servidores lotados e em efetivo exercício na Subsecretaria de Segurança Legislativa passam a ser identificados por documento próprio.
Art. 6º. Os procedimentos decorrentes do disposto nesta Resolução serão regulados por atos da Comissão Diretora e por Provimentos da Corregedoria, devendo, até a sobrevinda da regulamentação, o detido não-parlamentar ser encaminhado imediatamente à polícia judiciária.
Art. 7º. Revogam-se o art. 349, *caput*, §§ 1º e 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 9, de 1997, do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2000, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 56, de 2002, do Senado Federal; o inciso III do art. 2º da Resolução nº 63, de 1997, do Senado Federal; e o art. 6º da Resolução nº 61, de 1980, do Senado Federal.
Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 5 de dezembro de 2002
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

O Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr.Mão Santa, 3º Secrtário.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem. Minas aguarda Minas.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria aproveitar... O Senador Azeredo me autorizou, por isso é que vou falar. Já estou há quatro anos e meio nesta Casa, onde passamos por momentos muito difíceis e também por CPIs muito importantes. Constantemente, o Senador Romeu Tuma tem sido reconduzido à função de Corregedor desta Casa.

Todos nós, Senadores, temos plena confiança em V. Exª. Já vi V. Exª fazer trabalhos profundos, inclusive em outras situações com relação a Senadores. Um trabalho correto, limpo, criterioso, como o que acompanha toda a história de V. Exª. Quem conhece a história de V. Exª sabe que V. Exª é dessa maneira. E, no caso do Senador Suplicy, eu inclusive já tinha conversado com o Senador que, na minha opinião, o nosso gabinete tem de ser utilizado por pessoas que, de repente, o Senador acha que devem fazer uso. Se nós não podemos ter o controle sobre o nosso gabinete, ou autoridade sobre o nosso gabinete, eu não sei mais o que nós poderemos fazer nesta Casa. E V. Exª corretamente deu um parecer, que o Senador Suplicy leu aqui, à altura do conceito que eu tenho de V. Exª nesta Casa e da história de V. Exª.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Obrigado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Então, eu queria deixar aqui que me sinto muito orgulhoso, porque qualquer problema que houver nesta Casa, sempre que passar pela Corregedoria, será muito bem julgado, digamos assim, pela história de V. Exª e pelo conhecimento que V. Exª tem na área, também, que é muito importante.

Era só isso o que eu queria falar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Mesa se associa às manifestações de louvor ao grande Romeu Tuma, que por várias vezes tem exercido com

muita consciência, estoicismo e altruísmo, o comando da Corregedoria da Casa.

Com a palavra, um mineiro que representa o PSDB, Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, eu quero, primeiro, também me somar às palavras ditas pelo Senador Wellington Salgado, cumprimentando o Senador Romeu Tuma pelo seu trabalho há tantos anos aqui, pela correção da sua atuação. Não é realmente sem motivo que ele tem sido reconduzido sempre. Portanto, Senador Romeu Tuma, os nossos cumprimentos também nesse mesmo sentido.

Presidente, como eu já fiz aqui alguns elogios ao Governo, deixe-me agora fazer algumas críticas. Nós temos aqui uma questão muito relevante, que é a questão do PAC. O PAC está com 62% das obras atrasadas, 62%. Portanto, cerca de dois terços das obras estão atrasadas, e isso dá razão para aqueles que são mais céticos e que sempre colocam que as inaugurações e lançamentos de pedras fundamentais trazem uma ilusão à população. E é o que tem acontecido no PAC. O PAC foi lançado em vários pontos do País, com muita pompa, com uma cobertura grande de imprensa, com uma divulgação oficial também de grande porte. Aí, nós vemos que 62%, quase 2/3 das obras, ou seja, 60 em 100 obras, estão atrasadas.

O Orçamento do PAC em 2007 foi de R$16,5 bilhões, mas só foram pagos R$12 bilhões, 72%. Em 2008, o Orçamento chegou a R$19 bilhões e os valores pagos foram de apenas R$9,6 bilhões, portanto, metade apenas é que foi paga do Orçamento de 2008. E, neste ano, até o mês passado, para um Orçamento de R$21,8 bilhões, a União havia pago R$2,2 bilhões, 10% apenas do que está previsto. Portanto, 72% em 2007; 50% em 2008; e, neste ano, até agora, só 10%.

Por outro lado – e o que demonstra certa incompetência gerencial –, as notícias são de que os orçamentos de vários projetos estão estourados, contrariando os planos iniciais e mostrando que o planejamento não foi adequado.

É o caso, por exemplo, da duplicação da BR-101, em Santa Catarina, cujo custo aumentou 80%, portanto, quase dobrando. Isso, evidentemente, numa época de estabilidade econômica, só pode mostrar falta de planejamento. Nós não temos mais aquela inflação maluca do passado, e um orçamento que é acrescido em 80% só pode realmente vir do erro de planejamento.

Outras obras estão também com problemas na modelagem financeira, como a nova Transnordestina, o prolongamento da Ferronorte. O Governo, é verdade, enfrentou problemas inesperados nos grandes projetos de infraestrutura, assim, também ficarão para depois a pavimentação da BR-163 (Cuiabá-Santarém) e a duplicação de trechos da BR-101.

Outras questões, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foram levantadas pelo Ibama, que, para evitar danos ambientais, exigiu a construção de túneis e pontes que não constavam nos projetos originais. Assim, o gasto previsto pelo Dnit subiu de R$810 milhões para R$1,457 bilhões nessas obras da BR-101.

Aliás, até os investimentos tocados majoritariamente pela iniciativa privada tiveram alguns custos elevados. Por exemplo, é o que se pode dizer da hidrelétrica na Foz do Chapecó, na divisa do Rio Grande do Sul com Santa Catarina.

Em Minas Gerais, são vários trechos rodoviários cuja manutenção prevista no programa teve pouco resultado até agora. Alguns exemplos podem ser vistos, por exemplo, no acesso a Governador Valadares e no acesso ao leste mineiro.

Nós temos uma estrada, a BR-262 e 381 – em determinado trecho, são duas BRs coincidentes, usam-se dois números, duas designações –, que, basicamente, é a estrada que liga Belo Horizonte ao Vale do Aço, passando por João Monlevade, onde a estrada é duplicada, para o Vale do Aço e para Vitória. Essa estrada é uma vergonha e, lamentavelmente, tem trazido mortes e acidentes todas as semanas, quase diários.

No início do ano, eu estive, em companhia dos dois Senadores de Minas Gerais – Eliseu Resende e Wellington Salgado –, no Ministério dos Transportes. O Ministro nos assegurou que essa estrada teria sua duplicação realizada por meio de processo de concessão. Agora, já se vê que não será mais concessão. O Governo fala em construção da duplicação. Que o faça. O necessário é ter uma decisão, e não ficar com o problema se postergando e a solução não vindo. Não é possível que não haja uma ação imediata numa estrada desse porte, que liga Belo Horizonte ao litoral capixaba, que liga Belo Horizonte ao Vale do Aço, que liga Belo Horizonte à região de Valadares, Teófilo Otoni, uma estrada dessa importância, sem as obras que foram prometidas.

O mesmo, Sr. Presidente, posso falar, ainda em Minas Gerais, da questão de uma outra estrada de grande importância, que liga Belo Horizonte ao Rio de Janeiro. Vamos ter a Copa do Mundo em 2014, as Olimpíadas em 2016, e a estrada que liga o Rio de Janeiro a Belo Horizonte, ou seja, a segunda com a terceira cidade do País, não é duplicada integralmente até hoje. Recebeu alguns terceiros trechos, terceiras pistas, entretanto, temos um pedaço grande que não é duplicado. Por exemplo, entre o trevo que vai para Ouro Preto, próximo a Belo Horizonte, até a cidade de

Barbacena. Depois, tem um pedaço duplicado; aliás, foi duplicado com recursos do Orçamento colocados por mim, ainda em 2003, uma emenda de bancada que possibilitou a duplicação dessa estrada entre Barbacena e Oliveira Fortes, próxima a Santos Dumont. Mas não houve a duplicação completa de uma estrada como essa, que liga o Rio a Belo Horizonte

Esperamos que, pelo menos agora, com o anúncio das Olimpíadas de 2016, o Governo finalmente tome uma decisão e faça a duplicação. Se for por concessão, que o faça logo; se for com recursos diretos do Governo, que o faça logo. Temos um viaduto que já está fazendo aniversário de construção e nunca mais terminou.

Portanto, são alguns pontos que trago aqui, de Minas Gerais. Duas estradas da maior importância e que não significarão apenas economia em transporte, mas principalmente o salvamento de vidas, evitando os desastres permanentes e a tristeza evidente, tragédias que uma rodovia como essa acaba trazendo.

Mas, ainda, Sr. Presidente, voltando a uma visão mais nacional, o que quero trazer são críticas ao PAC como um todo, à execução do PAC, que foi um programa que iludiu a população. O Governo está falando pouco no PAC. Talvez seja exatamente por verificar que o PAC não está indo bem. Então, a própria gestora do PAC, a Ministra Dilma, evidentemente, precisa mostrar o que está acontecendo e que 62% das obras estão atrasadas. Era um projeto de grande expectativa, que ia fazer que a infraestrutura brasileira se desenvolvesse, e temos 62% das obras atrasadas.

Há ainda a questão dos portos e dos aeroportos. Estão atrasadas ou paralisadas as melhorias no porto de Itaqui, no Maranhão; o aeroporto de Vitória tem uma pendência com o Tribunal de Contas, mas o fato é que está atrasado; o aeroporto de Guarulhos tinha previsão de novas obras, também não começaram; o aeroporto de Macapá; o aeroporto de Goiânia...

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, ouço o Senador.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Não vou me prolongar. Sei que V. Exª quer concluir seu discurso e o tempo é curto.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Já estou me encaminhando para o fim, mas tudo bem.

Ouço com muito prazer o seu aparte.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Na verdade, V. Exª tem inteira razão sobre o que está falando. Eu queria aqui só fazer uma defesa, descomprometida até, porque, na verdade, é questão de justiça. Com relação ao Dnit, principalmente, que hoje é dirigido por um cidadão que, por sinal, é do meu Estado, e tenho o maior respeito pelo seu trabalho e pela sua luta. Acredito que se as coisas não saírem, na questão da estrada de rodagem, na aquaviária e nessas obras todas de que o Dnit toma conta, não é por falta de vontade do Dr. Pagot. O Dr. Pagot é uma pessoa que, na verdade, em tudo em que coloca a mão, ele leva à frente. É uma pessoa séria, competente, trabalhadora, chega ao Dnit às cinco, seis horas da manhã, sai às nove, dez horas da noite. Um homem que tem uma prática espetacular nessa parte de infraestrutura. Mas, na verdade, o que nós montamos neste País em termos de teias de aranha para as coisas não caminharem é uma coisa formidável. Quando não é meio ambiente, quando não é reserva indígena, quando não é... Todos os problemas. É TCU... Todos os tipos de problemas aparecem para quem quer trabalhar neste País. Falou o Presidente Lula há pouco tempo que se Juscelino fosse vivo e viesse fazer Brasília, dificilmente construiria o aeroporto de Brasília. E é verdade. Hoje, é muito difícil fazer alguma coisa neste País, porque tudo enrola, tudo para. Nós estamos com a BR-158 em Mato Grosso, que todos os governos queriam fazer. É uma estrada nacional, é uma estrada que o Brasil todo precisa dela, e essa estrada, novamente, foi paralisada ontem por questões de burocracia, que emperra. Portanto, tenho certeza... V. Exª tem toda razão, está defendendo seu Estado e o Brasil como um todo, como sempre fez, mas eu queria aqui fazer justiça ao Dr. Luiz Antônio Pagot, do Dnit, que é uma pessoa da mais alta qualidade, um trabalhador, uma pessoa que tem um senso público espetacular. Pode até haver aqui algumas pessoas que pensam diferente, mas...

(Interrupção do som.)

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – Mas eu não podia deixar de falar, neste momento, porque, na verdade, eu acredito no trabalho dele. Mas respeito as opiniões contrárias. Obrigado.

SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Obrigado, Senador. Obrigado pela sua participação. Veja bem, V. Exª vem exatamente concordar comigo na questão do atraso. Eu, exatamente pela minha experiência também, por ter sido Governador de Minas, nunca fiz críticas sem fazer ressalvas. Sei que existem entraves burocráticos, sejam eles ambientais, sejam eles de Ministério Público, sejam eles de Tribunal de Contas, bem intencionados, mas o fato é que o processo vai se retardando e o custo vai aumentando. Agora, cabe exatamente ao Governo buscar resolver esses entraves. E não deve o Governo, então, prometer, porque já sabe de antemão que não é tão simples fazer uma obra.

Então não prometa antes, não iluda a população. Minha crítica não é pessoal. É uma crítica geral que estou fazendo ao Governo, ao PAC em si, uma crítica a um programa, o Programa de Aceleração do Crescimento, que não está no ritmo em que deveria estar.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Vou terminando já, Presidente.

Além de já ter falado dos aeroportos e dos portos, quero falar de algumas hidrelétricas, que também estão atrasadas. A hidrelétrica de Pedra Branca, por exemplo, em Pernambuco, está em situação preocupante. E alguns desses atrasos foram creditados realmente à atuação do Tribunal de Contas. Mas, segundo o próprio TCU – o Presidente Lula tem dito que um pouco desse atraso é graças ao TCU –, apenas cinco grandes obras do PAC estão paralisadas por apresentarem irregularidades. Só cinco das grandes obras.

Assim, volto a insistir: não podemos realmente acreditar em promessas, e é importante que o Governo tenha disposição, tenha vontade, vontade política, vontade de decidir, para que o PAC possa atender às necessidades do Brasil. É importante um Programa de Aceleração do Crescimento? Sim. Mas que não seja um programa de *marketing*, que não seja um programa...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – ...que não seja, Presidente, um programa de *marketing,* um programa eleitoreiro. Que seja realmente um programa que atenda ao País. Ter 62% das obras atrasadas, ter apenas 72% do Orçamento pago em 2007, apenas 50% em 2008, e este ano apenas 10%, evidentemente mostra que alguma coisa está errada e que o PAC não vem atendendo.

Mas acredito que essa é uma posição que deve ser realmente cobrada por nós aqui no Senado.

Muito obrigado, Presidente.

Agradeço ao Senador Jefferson Praia pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos o Senador Jefferson Praia, que representa do PDT e o Estado do Amazonas, para usar da tribuna.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de iniciar meu pronunciamento, gostaria de destacar a conversa que tive com o Vereador Luiz Marques, do Município do Rio Preto da Eva, que estava acompanhado pelo Marquinho do Som, companheiro que faz publicidade nas comunidades rurais, e pelo Gilson Silva, do Ramal Boa Sorte. Tratamos de diversos assuntos do Município, principalmente os relacionados aos ramais daquele Município.

Sr. Presidente, parece até – falei isto para o Senador Eduardo Azeredo – que tínhamos combinado. Vou aqui enfocar a questão relacionada às obras públicas, passando um pouco pelo que ele observou. E destaco aqui que recebemos, na semana passada, Sr. Presidente, um relatório Fiscobrás, dizendo que, de 219 obras auditadas, 41 receberam recomendação de paralisação.

Sr. Presidente, V. Exª foi Prefeito e sabe muito bem da vontade dos governantes de realizar uma obra, de fazer alguma coisa nos Municípios. É claro que quem está no Governo quer fazer as obras. É claro que, na minha avaliação, temos muito a avançar também, Senador Osvaldo Sobrinho, dentro desse contexto. Por mais que os governantes, de um modo geral – os prefeitos, os governadores, o Presidente da República, toda a equipe nos Ministérios –, queiram realizar suas obras, temos muito a avançar dentro desse contexto, para atendermos aos requisitos necessários para a boa aplicação dos recursos e para cumprirmos tudo o que se estabelece para a viabilização de uma obra pública.

Gostaria também de ressaltar que apresentei, recentemente, um projeto que estabelece normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos federais. O que quero dizer? Por exemplo, o art. 1º diz o seguinte:

> "Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos dos arts. 75 e 79 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, normas relativas ao controle centralizado de informações sobre as obras públicas custeadas com recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos da União, inclusive aqueles executados de forma descentralizada por terceiros, mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres."

O art. 2º diz: "A União manterá um cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários [...]". E aí há todos os tópicos que estabelece a lei, com todas as informações que solicitamos, para termos esse cadastro informatizado sobre obras públicas no nosso País. Esse é um passo importantíssimo que temos dado.

Sr. Presidente, quero também destacar, dentro desse contexto, um documento do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop). Na verdade, é o "Manifesto em defesa da atuação eficiente do con-

trole externo nas obras públicas". Esse documento do Ibraop diz:

> "O Ibraop, Sr. Presidente, entende que todos os brasileiros são favoráveis ao desenvolvimento efetivo da infraestrutura nacional, e, para que isto ocorra, é necessário garantir à Sociedade a gestão transparente e eficiente de todos os recursos públicos empregados.
>
> É uma constatação óbvia que qualquer ser humano – inclusive aquele investido na função pública ou que seja executor terceirizado desta função – não sente satisfação em ser controlado. No entanto, o controle do dinheiro público é condição fundamental para o desenvolvimento de uma Sociedade justa e igualitária.
>
> No caso específico das obras públicas, o atingimento das metas de custos, de prazos e de qualidade é obrigação que complementa e aperfeiçoa esta condição de cidadania. Ao contrário, resta o desperdício de recursos, e o esforço coletivo de pagar impostos torna-se inócuo nos seus fins, nivelando os efeitos destas ineficiências, às irreparáveis mazelas da corrupção, que os meios de comunicação noticiam amplamente.
>
> A falta de uma cultura de planejamento adequado das obras públicas e demais inversões públicas em infraestrutura, consubstanciada na inexistência de bons projetos, é, de fato, a principal causa da paralisação de obras, da sua má qualidade ou de gastos acima do que se previu."

Sr. Presidente, quero aqui destacar que esse é um ponto importantíssimo. Repito: quando o prefeito assume o poder, ele quer realizar as obras, mas o planejamento não é feito de forma adequada, e, sem isso, as obras não são feitas a contento, e o resultado é que muitas obras ficam inacabadas em nosso País.

Continuo, Sr. Presidente, a ler o texto do manifesto do Ibraop, que diz o seguinte:

> "O superfaturamento, o refazimento de serviços, os excessivos aditivos contratuais, dentre outros vícios, poderiam ser drasticamente reduzidos, se os contratantes públicos priorizassem a qualidade de seus projetos, mantivessem boas estruturas técnicas de acompanhamento e fiscalização de seus contratos. E aqui bastaria que fosse cumprido o que estabelece a legislação vigente.
>
> *Na prática e como regra geral, as estruturas técnicas de engenharia têm sido sucateadas, ao longo dos anos, como resultado de uma série de atos onde se confundiu o conceito de Estado mínimo com o de Estado fraco, resultando na inexistência de mecanismos adequados de planejamento e de controle*."

Sr. Presidente, gostaria que esse manifesto, na íntegra, fosse considerado no meu pronunciamento. Quero dizer que temos muito a avançar nesse campo de realização das obras públicas em nosso País.

Muitos reclamam da questão ambiental, mas é importante observarmos que estamos num novo século e que essa questão ambiental não veio para ser uma moda passageira; é uma questão que vai permanecer nas nossas vidas. Todas as gerações que virão daqui para frente terão de lidar com essas questões relacionadas ao meio ambiente.

Teremos de adequar-nos quando formos realizar uma obra. É importante que façamos um planejamento, é importante que haja técnicos preparados nos órgãos para viabilizarem e levarem a cabo os projetos. É importante que haja engenheiros, por exemplo, nas prefeituras. Isso é muito importante. É importante que os prefeitos que assumiram o poder contem, no grupo de pessoas que estão dando assessoria, que estão trabalhando na prefeitura, no mínimo, com um engenheiro civil que entenda de obras, para que não pensem que estão realizando uma reforma em sua casa ou uma pequena obra, porque não é dessa forma que resolveremos as questões relacionadas às obras públicas em nosso País.

Entendo que muita coisa precisa ser feita, Sr. Presidente. Precisamos, urgentemente, trabalhar essa questão. Todos os atores envolvidos nessa questão relacionada às obras públicas em nosso País precisam sentar à mesa, para adequar a realização das obras públicas com as demandas necessárias.

Senador Osvaldo Sobrinho, V. Exª fez um aparte, há pouco, quando o Senador Eduardo Azeredo fez suas observações com relação às obras públicas, reportando-se muito bem a diversos aspectos. Veja quanto temos de avançar dentro desse contexto das obras públicas, desde a preparação na prefeitura do funcionário que vai lidar com isso até os grandes problemas que existem hoje de obras sendo realizadas nos Ministérios, de obras sendo realizadas pelos Governos Estaduais.

Entendo que não será por meio do confronto que resolveremos esse tipo de problema. Apenas temos de fazer um trabalho, no sentido de otimizarmos os recursos, de prepararmos as pessoas.

(Interrupção do som.)

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Estou terminando, Sr. Presidente.

Temos, apenas, que buscar caminhos no sentido de termos as soluções nesse campo. É fundamental que comecemos a fazer isso agora.

Estou me reunindo, praticamente todos os meses, com técnicos dos tribunais de contas, técnicos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, técnicos dos CREAs, buscando um caminho que possamos trabalhar no sentido de termos melhores obras públicas no nosso País.

Por essa razão, apresentei esse projeto, que cria um cadastro de obras públicas para que possamos saber, Senador Osvaldo Sobrinho, onde está sendo realizada a obra, possamos acompanhar, através da Internet, em que fase está a obra, como está, onde ela está localizada, a fim de que possamos verificar, por exemplo, o que existe de demanda em relação a dada obra. É dessa forma que entendo que iremos caminhar para otimizar os recursos da população.

Sr. Presidente, finalizo, então, dizendo que vamos continuar esse trabalho no sentido de buscarmos as soluções. O Brasil precisa trabalhar isso neste momento. Não adianta ficarmos reclamando, não adianta o ministério tal reclamar do ministério tal, não adianta reclamarmos do Tribunal de Contas da União. O que temos que fazer é sentar à mesa, buscar as soluções, porque é dessa forma que o povo brasileiro quer. O povo brasileiro quer o quê? Obras bem feitas, pois são realizadas com recursos oriundos dos impostos que o povo brasileiro paga.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JEFFERSON PRAIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Incluído nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

IBRAOP
INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Manifesto em defesa da atuação eficiente do controle externo nas obras públicas

O IBRAOP entende que todos os brasileiros são favoráveis ao desenvolvimento efetivo da infraestrutura nacional e, para que isto ocorra, é necessário garantir à Sociedade a **gestão transparente e eficiente de todos os recursos públicos** empregados.

É uma constatação óbvia que qualquer ser humano –inclusive aquele investido na função pública -ou que seja executor terceirizado desta função –não sente satisfação em ser controlado. No entanto, **o controle do dinheiro público é condição fundamental para o desenvolvimento de uma Sociedade justa e igualitária.**

No caso específico das obras públicas, o atingimento das metas de custos, de prazos e de qualidade é obrigação que complementa e aperfeiçoa esta condição de cidadania. Ao contrário, resta o desperdício de recursos e o esforço coletivo de pagar impostos torna-se inócuo nos seus fins, nivelando o efeito destas ineficiências, às irreparáveis mazelas da corrupção, que os meios de comunicação noticiam amplamente.

A falta de uma cultura de planejamento adequado das obras públicas e demais inversões públicas em infraestrutura, **consubstanciada na inexistência de bons projetos, é, de fato, a principal causa da paralisação de obras, da sua má qualidade, ou de gastos acima do que se previu.**

O superfaturamento, o refazimento de serviços, os excessivos aditivos contratuais, dentre outros vícios, **poderiam ser drasticamente reduzidos, se os contratantes públicos priorizassem a qualidade de seus projetos, mantivessem boas estruturas técnicas de acompanhamento e fiscalização de seus contratos.** E, aqui, bastaria que fosse cumprido o que estabelece a legislação vigente.

Na prática, e como regra geral, **as estruturas técnicas de engenharia têm sido sucateadas, ao longo dos anos**, como resultado de uma série de atos onde se confundiu o conceito de Estado mínimo, com o de Estado fraco resultando na inexistência de mecanismos adequados de planejamento e de controle.

Em função de tudo isto, **quando o Controle Externo atua de forma eficiente, estas deficiências estruturais se revelam** e, neste contexto, a dificuldade estatal em resolver rapidamente estas questões traz reações as mais diversas. Muitas delas, em vez de buscar o equacionamento dos problemas, como seria o óbvio, vão no sentido de protelar as soluções ou, mesmo, não agir.

Uma destas reações, lamentavelmente, busca desviar a atenção da população das causas dos problemas -os erros de projeto, a falta de estrutura técnica e a inexistência de controles internos, só para relembrar alguns, para focar equivocadamente em possíveis excessos de rigor dos entes de controle externo, sem mencionar qualquer caso concreto que pudesse justificar tais ilações.

A história recente tem demonstrado o quão pernicioso é o Estado deixar de exercer seu poder de controle –função essencial de sua existência. A falta de um controle rigoroso, recentemente, fez com que a economia global entrasse em colapso. E isto ocorreu por se deixar de exercer o controle estatal adequado, resultando que "bilhões" desapareceram da economia, levando à uma situação caótica nas bolsas de valores e, por conseqüência, nos mercados internacionais. Este exemplo serve para demonstrar, de forma alegórica, o caos que pode advir da inação do Estado sobre as atividades que deve controlar.

No caso das obras públicas, alvo de seguidas tentativas de fraudes e desvios –com um amplo histórico noticiado, seria inconcebível deixar de realizar as atividades de fiscalização, sob risco de perdas irreparáveis.
Há que se notar que, de forma mais notada **nos últimos anos, os agentes de controle externo têm evitado muitos destes desvios e fraudes, de forma prévia ou durante sua execução**, fazendo com que as despesas indevidas fossem evitadas, **gerando uma economia substancial aos cofres públicos, muitas vezes sem uma percepção clara da Sociedade sobre estes fatos.**

Estes resultados devem-se, em parte, ao fato de que **os tribunais de contas passaram a contar com profissionais de engenharia em seus quadros e, por consequência, passaram a detectar com mais acurácia e em maior quantidade, as falhas e erros que antes eram despercebidos** pela falta desta expertise nas cortes de contas.

A auditoria de obras públicas é uma ação recente no Brasil e seus resultados já estão sendo percebidos. **Por resultarem em mecanismos eficazes de controle, criam desconforto em órgãos desacostumados em prestar contas de suas obras**. Este desconforto ocorre sempre que os mecanismos de garantia da cidadania contra à má versação dos recursos públicos são acionados, evitando a continuidade de situações equivocadas.

Foi assim quando a Lei de Licitações entrou em vigor. Foi assim quando a Lei de Responsabilidade Fiscal tratou de inserir freios em diversas práticas prejudiciais à gestão pública. E, a realização de auditorias eficientes sobre as obras públicas brasileiras também não poderia fugir à esta regra.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas -Ibraop, como representante dos auditores engenheiros e arquitetos, dialoga com os diferentes atores sociais, sem qualquer discriminação, desde que respeitados os padrões éticos e sem comprometer seus princípios estatutários e entende que, **somente de forma transparente, o confronto de opiniões contrárias e posicionamentos aberto dos interesses de partes conflitantes, a Sociedade brasileira poderá elevar o nível das discussões e apontar para a resolução dos problemas reais da infraestrutura nacional**. O Instituto reconhece e afirma o esforço que os tribunais de contas realizam na busca do aperfeiçoamento de métodos e na construção de soluções harmonizadas com as necessidades sociais, sem deixar de exercer suas atribuições constitucionais.

Neste contexto, **os engenheiros e arquitetos dos tribunais de contas brasileiros**, no curto período de sua inserção nas atividades de controle externo, apesar de dificuldades na formação das estruturas internas, **exercem suas funções dentro de padrões técnicos e éticos impecáveis** e já colhem resultados significativos de suas ações, **tratando de auditar, inspecionar, opinar, assessorar e fiscalizar de**

forma isenta, transparente e comprometida com o interesse público. Soma-se a isto o fato de serem a única categoria profissional de auditores de contas, que possui uma entidade associativa nacional, levando a público suas constatações técnicas, sua produção intelectual e científica voltadas às atividades laborais, em fóruns nacionais franqueados à participação de toda a sociedade (que são os Encontros Técnicos e os SINAOPs), além de produzirem orientações técnicas reconhecidas perante entidades públicas e privadas.

Na realidade brasileira, **ao ser considerado o caso das obras públicas, não pode haver espaço para generalizações impróprias, inoportunas e levianas, que venham a ganhar status de verdade absoluta**. Considerar todos os empreiteiros sendo mal-intencionados ou corruptores ou, noutra direção, que os tribunais de contas entravam o desenvolvimento do país são afirmações destrutivas e buscam jogar uma cortina de fumaça sobre os caminhos que devem ser trilhados em direção ao amadurecimento das relações do Estado brasileiro com a cidadania, visando dar as devidas respostas aos **desafios que efetivamente emperram o desenvolvimento social, econômico e ético do país, que são a falta de planejamento e projetos, a corrupção, a impunidade e a ineficiência**.

Aos empresários qualificados e comprometidos com o interesse público, há que se garantir a continuidade dos investimentos, de forma consistente e segura. Para tanto, nas obras públicas não há outro caminho que não seja o fornecimento de bons projetos como base das licitações públicas, seguido de contratações com a garantia de recursos para sua realização.

Ao cidadão, há que se fornecer estas obras prontas, em qualidade, prazos e custos compatíveis com o mercado e com as reais demandas sociais.

Na contramão disto, muitas manifestações veiculadas na imprensa e em eventos promovidos, por setores descontentes com a eficiência da fiscalização pública, são contrárias ao mecanismo atualmente existente de controle das obras públicas federais. Essas manifestações, via de

regra são vagas e genéricas, sem trazer à discussão qualquer exemplo concreto de inadequação deste mecanismo. Os eventuais erros cometidos na sua aplicação são insignificantes em relação ao efeito global de todo o sistema. Mesmo assim, sequer estes hipotéticos erros são trazidos ao conhecimento público, e **as assertivas que tentam induzir ao entendimento da impropriedade das fiscalização das obras públicas não têm qualquer embasamento técnico ou nos fatos.** Qualquer impugnação aos resultados do controle até hoje implantado tem de ser fundamentada em dados reais, em casos concretos e na avaliação objetiva dos resultados atingidos. De outra forma, devem ser desconsideradas, visto a falta total de credibilidade de suas fontes.

O mecanismo de fiscalização preventiva –um dos objetos centrais das críticas, **composto pelo levantamento periódico de obras pelo Tribunal de Contas da União e pela deliberação do Legislativo sobre o eventual bloqueio dos recursos de obras com indícios de irregularidades graves, tem evitado prejuízos antes que ocorram, e alerta a sociedade para problemas futuros.** Abrange não só critérios de dano econômico, mas também acautela sobre riscos ambientais (ex: BR-319-AM, que passou muito tempo bloqueada por não ter licença ambiental) e garante a concorrência no mercado de construção, ao dificultar licitações dirigidas que podem romper a igualdade de tratamento aos licitantes.

O último grande escândalo que surpreendeu o Congresso no ramo de obras com recursos federais foi o do TRT de São Paulo. As demais ocorrências posteriores (*Construtora Gautama, CPI da Petrobras/Abreu e Lima*) foram detectadas pelo próprio mecanismo de fiscalização preventiva, sem exceções.

A prática da auditoria de obras públicas nesse contexto leva em conta a materialidade dos valores envolvidos e, assim sendo, não há casos de indicação de paralisação em razão de valores ou itens insignificantes ou irrelevantes em relação à obra.

Dentro deste foco nos aspectos relevantes das obras e na busca de soluções com o mínimo transtorno possível ao cidadão, chegou-se mesmo a adotar, nos últimos dois anos, soluções envolvendo a prestação de garantias por parte dos contratados como alternativa à paralisação, quando os prejuízos em causa sejam de natureza financeira e possam ser quantificados e acautelados desta forma.

No mecanismo preventivo, **o Tribunal de Contas exerce exclusivamente o seu papel constitucional de auxílio técnico ao Legislativo, na medida em que apenas informa ao Legislativo a situação das obras que examina. A prerrogativa irrestrita de condicionar ou não a execução das obras é do Poder Legislativo,** destinatário das informações e subsídios do TC.

De tudo que se expôs, percebe-se, de um lado uma **atuação firme de controle externo para a salvaguarda dos interesses constitucionais** e a busca de aperfeiçoamento dos entes de fiscalização e, de outro, a **reação equivocada à atuação eficiente do Estado, ampliando equívocos menores e buscando proteger interesses que não se manifestam de forma transparente**, invertendo a lógica dos fatos, tentando transformar a defesa dos interesses coletivos em atos de excesso e desproporcionalidade.

O Ibraop reitera que tem participado de discussões e debates públicos, não se furtando ao diálogo e ao entendimento de eventuais deficiências nos organismos onde seus associados labutam, porém percebe de forma cristalina que **a Sociedade brasileira, quando esclarecida acerca da totalidade das componentes envolvidas nas discussões, sem maniqueísmos ou manipulações, tem se colocado sensivelmente a favor do aperfeiçoamento da gestão das obras públicas e optado por apoiar as ações de controle e fiscalização, essenciais à defesa do interesse maior.** É nesta certeza que defendemos o avanço e a evolução das atividades de controle externo e interno sobre as obras públicas.

Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas,IBRAOP.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora para usar da palavra o orador inscrito Renato Casagrande. S. Exª representa o PSB e o Estado do Espírito Santo.

Eu quero dizer a V. Exª – e pode dizer ao Ciro: eu vi uma pesquisa em que o Serra tem mais de 50% no Piauí; e, em segundo lugar, está o Ciro Gomes. Em terceiro, vem a candidata do Governador. Ciro Gomes é muito forte no Brasil e no Nordeste. Ele está em segundo lugar no Piauí, tem mais preferência. Acho que o nosso Vice-Governador vai sofrer retaliação por isso.

Vamos em frente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Mão Santa; Senador Paim, que também compõe a Mesa; Srªs e Srs. Senadores, o Deputado Ciro Gomes está muito determinado à candidatura à Presidência da República e o PSB também está muito determinado para sua candidatura à Presidência da República.

Naturalmente, temos um compromisso com um projeto coordenado pelo Presidente Lula e a candidatura do Ciro é para ajudar a preservar esse projeto. Achamos que duas candidaturas ou três candidaturas da Base do Governo, em uma eleição de dois turnos, oferecem uma possibilidade maior que uma eleição disputada num turno só. É também uma oportunidade que os partidos têm de apresentarem as suas propostas.

A diversidade de propostas é importante para a democracia brasileira. Se tivermos chance de apresentar diversos projetos ao País, isso é uma grande oportunidade. E isso é função dos partidos políticos. Os partidos políticos têm de apresentar suas propostas ao povo brasileiro, para que isso se transforme num debate, e não apenas numa polarização. Nada que se polariza demais acaba sendo benéfico ao processo democrático nem para nenhuma área da atividade humana. Quando você tem só duas nações fortes no mundo, isso acaba virando uma situação de dificuldade para as demais nações. Então, quando você tem uma concentração de poder em um ou dois partidos, isso não é bom para a democracia brasileira. Acho que o Partido Socialista Brasileiro, o PSB, na hora que apresenta o nome do Ciro, cumpre um papel de promover e provocar o debate.

Então, aqui faço essa introdução rápida, provocado que fui pelo Presidente Mão Santa. E queremos dar nossa contribuição para que haja uma diversidade de projetos e defesa de propostas concretas que viabilizem, primeiro, a consolidação e a garantia daquilo que avançamos com o Presidente Lula; segundo, que possamos dar passos adiante e avançar em áreas que nós ainda consideramos necessitadas da atividade prioritária na área pública.

Sr. Presidente, no final do meu pronunciamento de ontem, fiz uma rápida abordagem sobre o pagamento a servidores públicos de salários acima do teto.

A Constituição Federal definiu um teto de remuneração de servidores públicos. Esse teto, definido depois por decisão do Supremo, é o vencimento do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A Lei de Previdência estabeleceu que um sistema integrado entre os entes da Federação e um sistema integrado entre todos os níveis do Estado brasileiro ensejaria a capacidade de acompanhar a remuneração total de cada servidor público, seja com a aposentadoria, seja com a sua atividade, com o seu trabalho. E isto não foi feito. Isto tem que ser regulamentado pelo Governo Federal.

Estamos agora, Senador Paulo Paim, diante de um problema que deve ser enfrentado por este Congresso.

A decisão do Tribunal de Contas da União, o Acórdão do Tribunal de Contas da União está até em sintonia com a Constituição Federal, por não afastar o mandamento que estabelece o limite máximo de remuneração. Contudo, cria um precedente importante e perigoso, porque afasta a responsabilidade de controlar e, por conseguinte, de dar cumprimento ao mandamento constitucional, condicionando a sua aplicação à implantação de um sistema informatizado e integrado, previsto em uma lei promulgada cinco anos atrás, que é a Lei Geral da Previdência, não regulamentada ainda pelo Poder Executivo.

Acreditamos ser essa situação absurda por vincular, na prática, a aplicação de um dispositivo constitucional à emissão de um regulamento pelo Poder Executivo e possibilitar o sobrestamento de seus efeitos. Essa circunstância compromete não só a imagem do Congresso, mas, também, as possibilidades de estabilização dos gastos públicos com pessoal, uma vez que cria perigoso precedente que pode ser questionado em futuras ações por segmentos representativos da nossa sociedade.

Portanto, essa discussão é urgente e inadiável. Nesse sentido, nos filiamos e concordamos, naturalmente, com o Ministério Público do Tribunal de Contas da União – atentem que a decisão é do TCU, mas aqui fala o Ministério Público do TCU –, que se manifestou com as seguintes condicionantes e questões:

> **a**) [não há sistema integrado, mas o gestor público pode] exigir, no ato da posse do servidor e anualmente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ou à percepção de remunera-

ção, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória paga à conta dos recursos públicos;

b) efetuar, anualmente, a atualização cadastral dos ocupantes de cargos públicos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, inclusive dos aposentados e dos pensionistas pagos com recursos públicos;

c) consultar periodicamente as bases de dados públicas com vistas a verificar, por amostragem, eventuais casos de pagamento extrateto e adotar as providências cabíveis para o cumprimento do comando constitucional;

d) trocar informações a cada 60 dias, mediante ofício, com os demais órgãos e entidades públicas envolvidas, nos casos de servidores com mais de uma fonte de rendimentos cuja soma exceda o limite do teto constitucional, a fim de efetuar os ajustes necessários à glosa de valores pagos extrateto.

Ou seja: passou do teto, glosa, corta, para ficar dentro do teto.

O próprio Tribunal de Contas da União, por suas competências infraconstitucionais e constitucionais, pode fixar prazos para cumprimento de normas e determinações. Seria ainda de sua competência instar ao Ministério da Previdência e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que desempenhem o seu papel previsto na Lei nº 10.887, de 2004, que é o de regulamentar o sistema integrado entre os entes da Federação.

Diante desse quadro, estamos tomando as seguintes providências de ordem legislativa:

a) encaminhar propostas de alteração aos projetos que tratam da Lei Geral de Orçamentos e Finanças Públicas para que tratem detalhadamente da matéria;

b) encaminhar projeto de modificação à Lei nº 10.887/04 para detalhar os procedimentos de controle até que seja implantado o Sistema Integrado que atinja todos os Poderes e Entes Federados;

c) encaminhar representação ao Ministério Público do Tribunal de Contas da União para que recorra da decisão e, no mínimo, fixe prazo para que o Poder Executivo faça o Sistema de Controle, implante o Sistema de Controle, para saber quem está ganhando mais do que o teto permitido pela Constituição brasileira;

d) oficiar aos Ministérios da Previdência e Planejamento, Orçamento e Gestão para que regulem e operacionalizem o Sistema de Controle previsto na Lei Geral de Previdência, que é a Lei nº 10.887, de 2004.

Acredito que, dessa forma, o Senado Federal dará importante contribuição para disciplinar e regulamentar esta matéria. Desse modo, estaríamos nos posicionando diante da sociedade brasileira no sentido de esclarecer os fatos e coibir distorções que afrontam o princípio da ética e do direito adquirido, evitando interpretações dúbias e prejudiciais à imagem do serviço público e dos seus agentes.

São essas as medidas que tomo a partir deste momento.

São essas as medidas que tomo a partir deste momento.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Concedo, com muita honra, aparte ao Senador Paulo Paim, do Rio Grande do Sul.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Tenho de fazer este aparte, porque já ouvi V. Exª falar duas vezes sobre esse tema. Quero cumprimentá-lo, porque acho um absurdo que, neste País, as pessoas ganhem R$25 mil, R$30 mil, R$40 mil, que ninguém respeite mais o teto! Enquanto isso – vou dar um exemplo –, aqui no Senado, eu coloquei no meu gabinete um menino que trabalhava como ajudante. O pai dele é segurança aqui, e os dois juntos, somando tudo, não ganham R$2 mil. Um dos dois vai ter de ser demitido. Enquanto isso, o caso daqueles que ultrapassam o teto de R$25 mil fica por isso mesmo. V. Exª volta à tribuna para tratar desse tema. Meus cumprimentos por isso. Sou parceiro, estou com V. Exª nessa caminhada.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado. Senador Paulo Paim, a Constituição estabeleceu o teto de remuneração com base no que ganha o chefe de Poder. O Supremo definiu que...

(Interrupção do som.)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/ PSB – ES) – ... o teto seria o maior salário de um dos Poderes, que era o salário do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Então, esse é o teto definido. A Lei Geral de Previdência definiu que se instalaria, então, regulamentar-se-ia um sistema integrado de informação de remuneração de todo servidor público. Isso não foi feito.

O Tribunal de Contas da União, na hora em que definiu, em que publicou esse acórdão há dois dias,

abriu um grave precedente, porque permite que, enquanto não houver sistema integrado, o gestor público pode pagar, está legalizando pagamento de salário acima do teto.

Então, isso tem de ser, de fato, anotado por nós, denunciado por nós, registrado por nós. Eu estou tomando as providências, recorrendo ao Ministério Público do Tribunal de Contas da União, encaminhando um documento ao Ministério do Planejamento e ao Ministério da Previdência para que regulamentem e também estou apresentando uma proposta de lei para colaborar nessa regulamentação.

Obrigado, Sr. Presidente, Senador Mão Santa.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado. Senador Paulo Paim, a Constituição estabeleceu o teto de remuneração com base no que ganha o chefe de Poder. O Supremo definiu que...

(Interrupção do som.)

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/ PSB – ES) – ... o teto seria o maior salário de um dos Poderes, que era o salário do Ministro do Supremo Tribunal Federal. Então, esse é o teto definido. A Lei Geral de Previdência definiu que se instalaria, então, regulamentar-se-ia um sistema integrado de informação de remuneração de todo servidor público. Isso não foi feito.

O Tribunal de Contas da União, na hora em que definiu, em que publicou esse acórdão há dois dias, abriu um grave precedente, porque permite que, enquanto não houver sistema integrado, o gestor público pode pagar, está legalizando pagamento de salário acima do teto.

Então, isso tem de ser, de fato, anotado por nós, denunciado por nós, registrado por nós. Eu estou tomando as providências, recorrendo ao Ministério Público do Tribunal de Contas da União, encaminhando um documento ao Ministério do Planejamento e ao Ministério da Previdência para que regulamentem e também estou apresentando uma proposta de lei para colaborar nessa regulamentação.

Obrigado, Sr. Presidente, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu lembraria ao vibrante orador, que é da base aliada do Governo, que, nos países civilizados, a diferença entre o maior e o menor salário é de dez a doze vezes. V. Exª, que é da base aliada e que está aí com o candidato à Presidência da República, lembre-o de que, nos países organizados e civilizados, a diferença entre o maior e o menor salário é de dez a doze vezes.

Convidamos para usar da palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

Antes, porém, peço permissão para dar andamento ao expediente:

Em votação o **Requerimento nº 1.288, DE 2009**, lido anteriormente, do Senador Romero Jucá, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (acrescenta causa de interrupção do prazo decadencial para reclamações por vícios aparentes ou de fácil constatação).

Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Uma vez aprovado, já se encontrando instruído pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, a matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com a palavra, o Senador Mozarildo Cavalcanti, que representa o Estado de Roraima, o PTB, é o orgulho da classe médica e o maior líder maçônico de nosso País.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Obrigado, Sr. Presidente Mão Santa, como sempre, V. Exª é muito gentil com seus colegas Senadores.

Senador Mão Santa, hoje eu deveria fazer o registro do aniversário do meu Estado, que ocorreu no dia 5, e não foi possível fazer no dia correto. Vou deixar para falar depois sobre esse assunto, mas registro que o nosso Estado foi criado pela Constituinte de 88, portanto, formalmente, foi criado no dia 5 de outubro. Vou deixar esse assunto para um outro momento, talvez para amanhã ou depois, porque o assunto que me traz à tribuna agora é muito mais urgente.

A revista **Veja** do último fim de semana publicou uma matéria, com fotos de guerrilheiros das Farc inclusive, intitulada: "Notícias de um seqüestro". Trata-se de uma matéria de três páginas que dá notícias sobre o seqüestro de um empresário de Roraima, que foi seqüestrado em Ciudad Bolívar – portanto, mais ou menos na zona central da Venezuela. Segundo a revista e o depoimento da esposa do empresário, ele teria sido seqüestrado pelas Farc – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia. Membros das Farc teriam telefonado para a esposa do empresário exigindo um valor alto em dinheiro para libertá-lo.

A matéria diz que a esposa esteve aqui, em Brasília, e fez uma peregrinação: "Nas últimas semanas ela iniciou uma odisséia pela burocracia de Brasília e bateu à porta da Polícia Federal, da Interpol, do Itamaraty, dos Congressistas de Roraima".

Eu, como não fui procurado pela Srª Marinêz, depois de ler a reportagem, procurei localizá-la. Entrei em contato com ela, falei com ela ao telefone – realmente

ela não tinha estado no meu gabinete. Portanto, eu tomei conhecimento desse fato através da revista *Veja*. Prontamente entrei em contato com Dona Marinêz e soube dos detalhes, das providências tomadas e das providências não tomadas pelo Governo brasileiro.

Hoje, tomei a iniciativa, junto com o Senador Augusto Botelho, de fazer um requerimento formal à Comissão de Relações Exteriores, à Mesa do Senado, da qual V. Exª brilhantemente participa, ao Ministro Tarso Genro, do Ministério da Justiça, e ao Ministro Celso Amorim, para que deem informações adequadas sobre as providências. Há uma série de matérias, Senador Mão Santa...

Primeiro: o nosso Ministro das Relações Exteriores já disse que não pode confirmar a ação das Farc no sequestro do brasileiro. Quer dizer, já está começando a defender as Farc sem ninguém ter realmente confirmado, a não ser a reportagem, que também não afirma... Diz que a informação que se tem é essa.

O Ministro Celso Amorim já disse que não há confirmação de que as Farc tenham feito o sequestro. Se fizeram, é um negócio gravíssimo, Senador Valter Pereira, porque foi no centro da Venezuela. Quer dizer, então, que as Farc estão agindo livremente, dentro da Venezuela, para sequestrar cidadãos, no caso um cidadão brasileiro. O certo é que não se tem uma informação precisa e não é possível que esse cidadão fique aí ao deus-dará.

Então, estou tomando a providência que me cabe, como Senador da República, como Senador de Roraima, de pedir, formalmente, dentro do que preceitua o nosso Regimento, as informações para as autoridades brasileiras.

Mas já começo a me preocupar, Senador Mão Santa, quando vejo notícias como a que vi hoje, por exemplo, na coluna dos jornalista Cláudio Humberto. Diz a chamada: "Farc: Governo ignora brasileiro sequestrado". Aí segue a notícia:

O Governo Lula não cogita pedir ao venezuelano Hugo Chávez, nem a seus aliados das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc) para intercederem pela libertação do empresário brasileiro Vicente Aguiar Vieira, há dois meses sequestrado na Venezuela pelos narcoterroristas. Os Ministros Tarso Genro, Dilma Rousseff e Celso Amorim ignoram até pedidos para que se pronunciem sobre o caso.

Por isso mesmo é que estou fazendo o pedido de informações, formalmente, pela Comissão de Relações Exteriores e pela Mesa do Senado. Portanto, eles vão ter que se pronunciar, sim. Eles devem uma explicação. Eles têm que saber do governo venezuelano o que de fato ocorreu, porque não se consegue ter informação. Lógico que a nossa Polícia Federal não pode investigar em solo venezuelano, mas a Interpol já foi acionada e o governo venezuelano deve, sim, uma satisfação ao povo brasileiro.

Ora, se um empresário de Roraima está trabalhando numa cidade que nem é fronteira com a Colômbia, é muito distante da Colômbia, é sequestrado dessa forma, é preciso investigar até onde isso é verdadeiro, porque, se houver verdade nisso, Senador Valter Pereira, nisso... E a revista *Veja* não publicaria aleivosias, assim como outros jornais, como o jornal *Folha de Boa Vista*, que faz uma reportagem muito grande sobre isso, assim como o jornalista Noblat, que diz que "Farc sequestram brasileiro na Venezuela", e vários outros periódicos, como **O Globo**, o *Portal Amazônia.*

Então, na verdade, essa história tem que ser esclarecida. Eu não posso admitir, como Senador de Roraima, como Senador da República, que essa situação não seja devidamente esclarecida.

Até, por sinal, uma das matérias aqui diz que, quando o Presidente Lula esteve lá em Roraima, Senador Valter Pereira, pela primeira vez durante todo esse tempo em que ele é Presidente, essa senhora fez uma manifestação, inclusive com uma faixa, pedindo que ele interferisse. Diz a matéria que ele teria recebido a mulher e dito que, se fosse preciso, ele iria falar com Hugo Chávez, seu amigo Hugo Chávez. E agora leio nos jornais que ele não cogita fazer isso. Lamento que um cidadão brasileiro não tenha a importância, para o Presidente da República, que tem, por exemplo, o ex-Presidente, deposto, de Honduras. Eu acho que tem que ter igual ou mais importância para o Presidente brasileiro.

Por isso, quero fazer esta denúncia aqui e pedir que, realmente, tanto a Mesa do Senado quanto a Comissão de Relações Exteriores tomem as providências necessárias, pedir a V. Exª, Senador Mão Santa, que autorize a transcrição dessas matérias a que fiz referência como parte integrante do meu pronunciamento, inclusive os requerimentos que dei entrada hoje na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Mesa do Senado, para que não haja qualquer dúvida quanto à minha ação. E aqui tenho que fazer também referência ao Senador Augusto Botelho. Não agimos nem por omissão e nem vamos ficar naquela história da diplomacia de colocar panos quentes nessa ou naquela autoridade venezuelana, nos líderes das Farc. O que nós queremos aqui é que esse cidadão brasileiro tenha um tratamento condigno e tenha das autoridades brasileiras o interesse que ele, com certeza, merece.

Quero, portanto, aqui, Senador Mão Santa, agradecer pela atenção. Faço este registro, inclusive transferindo o discurso que vou fazer sobre o aniversário

do Estado de Roraima, por causa desta matéria que considero uma questão humanitária e uma questão de justiça e de respeito do Estado brasileiro para com o cidadão. E olhe que nós estamos aí para votar o ingresso da Venezuela no Mercosul.

Lá, um cidadão, empresário de Roraima, é sequestrado dentro da Venezuela, e ninguém sabe no que deu, ninguém tem informação e o Governo brasileiro não se interessa pelo assunto. Então, eu não posso aceitar isso de maneira pacífica.

Ao encerrar, quero aqui, Sr. Presidente, fazer o registro da presença, na Tribuna de Honra, do companheiro Ubirajara Riz Rodrigues, Diretor da Fecomércio de Roraima, Vice-Presidente da Junta Comercial, que abrilhanta, portanto, esta sessão e, especialmente, o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

VENEZUELA E COLÔMBIA

Resgate deveria ser pago na fronteira

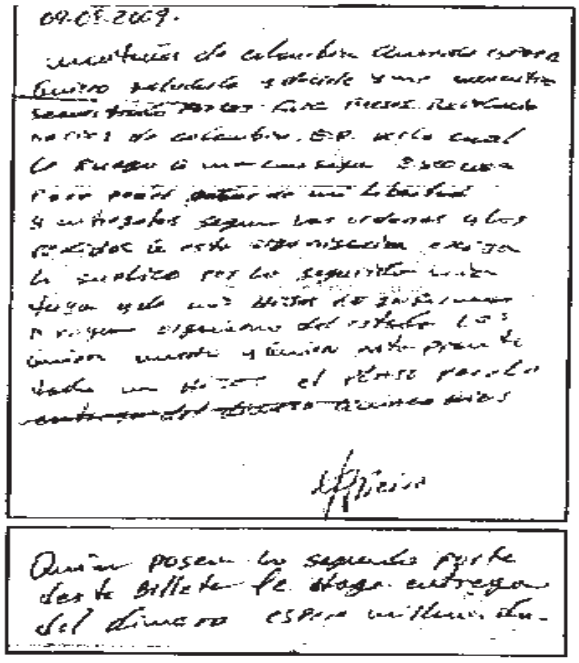

Na carta enviada à família, Vicente Aguiar informa que está nas montanhas da Colômbia e que se encontra sequestrado pelas Farc

LUANY DIAS

Para a entrega do resgate, em notas de bolívar, a moeda da Venezuela, em valor equivalente a R$ 800 mil, os criminosos queriam que a mulher de Vicente Aguiar Vieira, Marinêz da Silva Pinho, viajasse até a fronteira da Venezuela com a Colômbia, atravessasse um rio a barco, onde receberia instruções para prosseguir em uma caminhada de seis horas até o acampamento, e aguardasse três dias até que eles contassem o dinheiro.

Ela alegou que não teria condições físicas para fazer o percurso e sugeriu que um cunhado fosse o portador do resgate. Os sequestradores, porém, disseram que as regras seriam estabelecidas por eles e não teriam problema em ficar alguns anos com a vítima.

Nas últimas ligações feitas, os bandidos pediram o nome, número do RG e telefone de quem seria o portador do resgate, mas exigiram que fosse apenas uma pessoa. Marinêz não aceitou a proposta e, então, eles avisaram que iriam capturar um de seus cunhados que mora na Venezuela.

Marinêz contou que, antes de ser sequestrado, seu marido estava pensando em desistir dos negócios na Venezuela, já que, há quatro anos, o presidente Hugo Chávez fechou os garimpos de Ciudad Bolívar e todos os empresários do ramo faliram. Aqueles que insistiram estavam trabalhando na clandestinidade.

O município venezuelano constitui-se de terras violentas, em que sequestros, assaltos e assassinatos fazem parte da rotina da população. "Nós tínhamos cinco bodegas (mercados de atacado) que tiveram que fechar as portas. Eu e meus filhos nos mudamos para Roraima há três anos, por causa da insegurança, e só meu marido continuou os trabalhos comprando ouro nos garimpos de Tumeremo e vendendo em Ciudad Bolívar", relatou.

INVESTIGAÇÃO – Conforme a revista "Veja", em edição desta semana, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil exigiu empenho da brigada antissequestro da Venezuela nas investigações sobre o sumiço do empresário brasileiro.

No último dia 18, o cônsul do Brasil em Ciudad Guayana, na Venezuela, Sérgio Dantas, conversou com a polícia local e pediu esforço da brigada antissequestro para apurar o sumiço. Mas, até o momento, o Itamaraty não recebeu qualquer informação concreta. "Como o crime ocorreu fora do território nacional, não podemos investigar. Temos de aguardar a investigação das polícias de Colômbia e Venezuela", disse um delegado da Polícia Federal.

Segundo ele, ainda não é possível saber se o sumiço é de responsabilidade das Farc, de paramilitares ou de criminosos comuns da fronteira entre Brasil, Venezuela e Colômbia.

Se confirmado que o sequestro partiu das Farc, este poderá ser o primeiro brasileiro raptado por essa organização na Venezuela. Há treze anos, dois engenheiros brasileiros foram raptados pelo grupo na Colômbia e soltos após 207 dias e pagamento de resgate.

Em telefonema, mulher exige prova de vida do marido

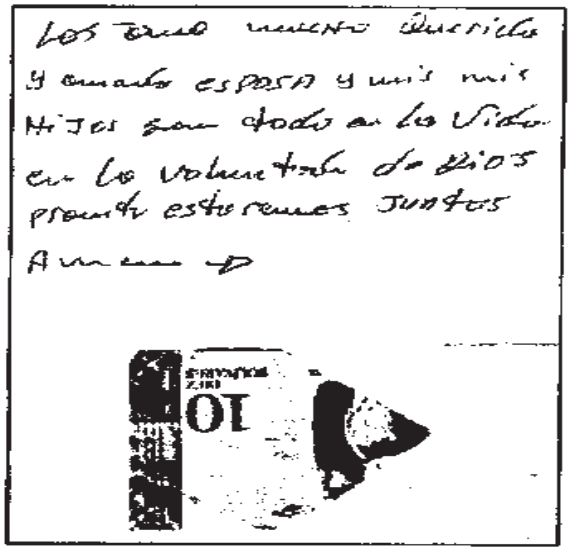

Na terceira página da carta, os sequestradores colaram metade de uma nota de dez bolívares: resgate deveria ser entregue ao portador da outra metade

A Folha teve acesso ontem à gravação que a esposa do sequestrado fez em uma das conversas com o homem que se identificou como "subcomandante Cristian", ao longo das negociações. Veja alguns trechos da conversa, traduzida para o português.

Subcomandante Cristian: - Oi! Sou eu, subcomandante Cristian.

Marinêz Pinho: - Quem?

SC: - Subcomandante Cristian.

MP: - Como está você? Como está meu esposo?

SC: - Bem. Você conseguiu o dinheiro?

MP: - Olha, eu vendi tudo o que pude vender. Eu não tenho sequer um teto para dar a meus filhos agora e a que pude recorrer eu tenho feito. Mas eu quero uma prova viva do meu esposo.

SC: - Quanto você conseguiu?

MP: - Vocês vão dar uma prova viva do meu esposo?

SC: - Quanto tem?

MP: - 903,250 bolívares

SC: - Quanto? (perguntou surpreso)

MP: – 903,250 bolívares. Eu sei que a vida do meu esposo vale muito mais, mas eu não tenho mais de onde tirar. Eu estou doente, estou mal.

SC: - Tem que dar um jeito.

MP: – Mas me diga, meu esposo está falido, você sabe que meu esposo não tem mais de onde tirar. Vendi até minha cama, só tenho a cama dos meus filhos para dormir. Não tenho mais de onde tirar dinheiro. Me dê uma prova viva do meu esposo, por favor.

SC: - Você acredita que ele ainda vive?

MP: – Sim, eu creio. Mas preciso fazer... Ponha o meu esposo pra falar comigo. Quero fazer uma pergunta a ele.

Mulher roraimense diz que marido está em poder das Farcs

2009-10-05 20:57:00

Marcelo Pereira - Portal Amazônia

BOA VISTA – O empresário Vicente Aguiar Vieira, de dupla nacionalidade, brasileira e venezuelana, foi supostamente, seqüestrado na Venezuela, pelos terroristas da Forças Armadas e Revolucionárias da Colômbia (Farc). Ele está desaparecido há cerca de dois meses. Os sequestradores cobram resgate da família.

De acordo com a esposa do empresário, Marinêz da Silva Pinho, ele deu notícias pela última vez, no dia 7 de agosto, na Cidade de Bolívar, na Venezuela. A confirmação do sequestro pela Farc veio por meio de uma carta manuscrita enviada a ela e assinada pelo marido.

Veja um trecho da carta traduzido para o português:

Montanhas da Colômbia, agosto de 2009

"*Querida esposa, quero te saudar e dizer que me encontro sequestrado pelas Forças Armadas e revolucionárias da Colômbia (Farc). Por isso, te peço que consiga 2,5 milhões de bolívares para poder ser libertado, seguindo as ordens e os pedidos que essa organização exije. Peço que não procure nenhum amigo ou órgão estadual. Amo vocês. O prazo para pagar o resgate é de 15 dias*".

A carta com três páginas orientava Marinêz a vender os bens da família para pagar o resgate, estipulado em 2,5 milhões de bolívares, moeda venezuelana, equivalente a R$ 800 mil. Além disso, eles pediam para ela não avisar as autoridades e que seguisse com os prosseguimentos das negociações, mobilizando parentes para ajudá-la na situação.

Confira a entrevista exclusiva de Marinez da Silva Pinho ao Portal Amazônia:

Portal Amazônia: Como a senhora soube do sequestro ?

Marinêz Pinho: Eu recebi uma ligação e um recebimento de uma carta manuscrita, na minha casa na Cidade de Bolívar, na Venezuela, no dia 9 de agosto. No momento, não resisti e desmaiei.

Portal Amazônia: O que eles exigiam na carta ?

Marinêz Pinho: Eles exigiam que eu levantasse 2,5 milhões de Bolívares, moeda venezuelana. Pediram que eu seguisse as instruções que estavam na carta. E não procurasse nenhum órgão do Estado, Polícia ou outras autoridades.

Portal Amazônia: A senhora esperou quanto tempo para avisar as autoridades da Venezuela e do Brasil ?

Marinêz Pinho: Esperei 20 dias. Mas na carta eles (sequestradores) diziam que entraria em contato 15 dias depois da primeira ligação. E realmente fizeram por três vezes, mas eles não queriam dar uma prova de vida do meu marido. Por isso, procurei ajuda na Polícia Federal, em Boa Vista, e orientei meu cunhado procurar a Polícia na Venezuela.

Portal Amazônia: A Polícia Federal disse alguma coisa sobre o assunto?

Marinêz Pinho : Nada. Recolheram meu depoimento e não me deram nenhum retorno. Voltei outras vezes, mas me "descartaram".

Portal Amazônia: Alguma autoridade da Venezuela confirmou que poderiam ser terroristas da Forças Armadas e revolucionárias da Colômbia ?

Marinêz Pinho: Não. Só sabemos que são das Farcs porque sabíamos da procedência das ligações e também pela carta.

Portal Amazônia: Seu marido estava viajando a negócios ?

Marinêz Pinho: Sim. Nós morávamos na Venezuela há 18 anos, mas continuamos a frequentar uma residência que temos naquele país. Meu marido estava se arrumando para vir a Boa Vista. E eu já estava aqui na capital.

Portal Amazônia: Como estão às investigações na Venezuela ?

Marinêz Pinho: Não sei. Não tenho informações sobre isso

Portal Amazônia:A senhora se desfez de algum bem para pagar o resgate exigido?

Marinêz Pinho: De todos nossos bens familiares.Eu arrecadei a metade do valor, cerca de R$ 400 mil. Eles aceitaram, mas não deram prova de vida do meu marido.

Portal Amazônia: A senhora procurou ajuda em quais autoridades brasileiras?

Marinêz Pinho: Fui ao Itamaraty, na Polícia Internacional (Interpol), em Brasília. O senador Romero Jucá viabilizou meu acesso até o embaixador do Brasil na Venezuela. Eu conversei com o governador, da Cidade de Bolívar, que esteve em Boa Vista na inauguração da Banda Larga, mas não tive nenhum retorno.

Portal Amazônia: Tem recebido ajuda de alguma instituição no momento?

Marinêz Pinho: Não. Só estou com o apoio da minha família.

Portal Amazônia: E por que decidiu pedir ajuda à mídia?

Marinêz Pinho: O meu apelo à procura da mídia foi porque na Venezuela tudo só funciona com pressão. Sei disso porque morei há 18 anos naquele País.E no momento, preciso dessa pressão das autoridades brasileiras para resolverem meu problema.Tenho certeza que no momento que o presidente Lula pressionar o Chávez,ele resolve.

Portal Amazônia: O seu marido é empresário no ramo de diamantes. A senhora desconfia que eles pudessem saber disso?

Marinêz Pinho: Acho que não. Em nenhum momento, eles (sequestradores) falaram sobre diamantes. Só disseram que queriam o dinheiro das vendas do avião e da casa. Meu marido nem andava com muito dinheiro, ele ia receber um dinheiro da venda de diamantes, mas nem chegou a receber.

Portal Amazônia: As ligações eram feitas de qual país?

Marinêz Pinho: Da Colômbia e da Venezuela. Sei disso porque aparecia no meu bina.

Portal Amazônia: Como a senhora se mantém atualmente?

Marinêz Pinho: Estou sendo mantida pela minha mãe que é aposentada. Eu não trabalho. Faço faculdade de psicologia. No momento é ela que mantém os gastos de casa, com ajuda dos meus irmãos e meus cunhados. Estou tentando sobreviver para resolver logo essa situação. Não tenho renda nenhuma.

Portal Amazônia: Há quanto tempo os seqüestradores não ligam para a senhora?

Marinêz Pinto: Vinte oito dias. Está um silêncio total. Espero que a situação se resolva por meio da da mídia e das autoridades brasileiras. E espero que haja alguma atitude por parte dessas autoridades.

CAPTURADO

Farc sequestram brasileiro na Venezuela

Publicada em 04/10/2009 às 23h28m

Jailton de Carvalho

Comente

BRASÍLIA - O Ministério das Relações Exteriores do Brasil cobra, há duas semanas, empenho da brigada anti-sequestro da Venezuela nas investigações sobre o sumiço do empresário brasileiro Vicente Aguiar Vieira, ocorrido há dois meses, em Ciudad Bolívar, na Venezuela. Segundo a revista "Veja" desta semana, os principais suspeitos do sequestro são integrantes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc). Vieira teria sido capturado na Venezuela e levado para a selva colombiana, perto da fronteira entre os dois países. A Polícia Federal tem buscado informações do caso a partir da Colômbia.

Em carta escrita à mão em 9 de agosto, Vieira informou à mulher, Marinêz da Silva Pinho, que estava em poder das Farc em algum lugar das montanhas da Colômbia e que os sequestradores queriam um resgate de cerca de R$ 800 mil. A mulher deveria vender os bens da família e atender às exigências dos sequestradores. O empresário aconselhava ainda que, por segurança, Marinêz não deveria denunciar o crime às autoridades.

Segundo a revista, a mulher cumpriu as determinações, mas se desentendeu com um dos chefes do sequestro sobre o pagamento do resgate. Os sequestradores queriam recebê-lo de Marinêz, que sugeriu, no lugar dela, um parente, um homem capaz de percorrer a pé o longo caminho indicado pelos sequestradores. Os criminosos suspenderam as negociações e não voltaram a entrar em contato.

Desesperada, Marinêz recorreu ao deputado Neudo Campos (PP-RR), ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva e aos ministérios da Justiça e das Relações Exteriores. No último dia 18, o cônsul do Brasil em Ciudad Guayana, na Venezuela, Sérgio Dantas, conversou com a polícia local e pediu esforço da brigada anti-sequestro para apurar o sumiço. Mas, até o momento, o Itamaraty não recebeu qualquer informação concreta.

- Como o crime ocorreu fora do território nacional, não podemos investigar. Temos de aguardar a investigação das polícias de Colômbia e Venezuela - disse um delegado da PF.

Segundo ele, ainda não é possível saber se o sumiço é de responsabilidade das Farc, de paramilitares ou de criminosos comuns da fronteira entre Brasil, Venezuela e Colômbia. Vieira está desaparecido desde 7 de agosto. Naquele momento, o empresário estava em Ciudad Bolívar, onde comprava e vendia pedras preciosas.

FARC

Brasileiro é sequestrado na Venezuela

LUANY DIAS

O comerciante de pedras preciosas brasileiro Vicente Aguiar Vieira, que mora há 18 anos na Venezuela, foi raptado há dois meses, em Ciudad Bolívar, por supostos membros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc). Os sequestradores pediram, no prazo de 15 dias, o resgate à família no valor de 2,5 milhões de bolívares, o equivalente a R$ 800 mil.

A família da vítima mora em Boa Vista e levantou metade do dinheiro pedido para o resgate, vendendo todos os seus bens e atendendo ao prazo estipulado, mas não conseguiu fechar o acordo. Em setembro, a esposa do comerciante, Marinêz da Silva Pinho, 37, pediu ajuda à Polícia Federal, à Interpol, ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, durante sua vinda a Roraima, e às autoridades venezuelanas.

Agora, a família resolveu divulgar o caso nos veículos de comunicação para pressionar as autoridades a dar mais agilidade ao caso, na tentativa de trazer Vicente Aguiar Vieira de volta. "As autoridades só me pedem para esperar. É a vida de um homem de bem, pai de família, que está em jogo. Eu suplico que os órgãos policiais deem agilidade às investigações. Estou no meu limite e confio na ajuda da mídia", disse a mulher, cujo caso relatou também à revista Veja desta semana.

O sequestro aconteceu no dia 7 de agosto, dia em que Vicente estaria vindo a Roraima passar o feriado do Dia dos Pais com os dois filhos. Marinêz Pinho disse que o contato com o marido era frequente porque entendiam que o trabalho que ele fazia é de risco, por movimentar um valor alto em dinheiro, comprando pedras preciosas no garimpo e revendendo.

"Nós nos falávamos quase que de meia em meia hora. Mesmo sabendo que ele poderia estar na estrada a caminho daqui, me preocupei por não ter mais ligado. Meu marido já foi assaltado várias vezes, inclusive com tiros de metralhadoras contra o seu veículo em uma avenida da cidade Bolívar, mas nunca tinha acontecido um sequestro antes", contou a esposa.

Primeira ligação foi no Dia dos Pais

A mulher de Vicente recebeu a ligação dos sequestradores no Dia dos Pais, 9 de agosto, à 1h da tarde, quando a família se preparava para almoçar. A voz masculina em espanhol, com sotaque colombiano, dizia o seguinte: "Senhora, nós somos das Farc e estamos com o seu marido. Ele será executado se a senhora não seguir nossas instruções".

Marinêz conta que ouviu as ordens em silêncio e desmaiou. Duas horas depois, ela recebeu uma carta manuscrita por meio de fax, a qual era assinada pelo marido e confirmava estar em poder das Farc, dizendo encontrar-se nas "montanhas da Colômbia". Possivelmente a carta de três páginas fora ditada pelos sequestradores. Vicente orientava a esposa a vender os bens da família para pagar o resgate e pedia para não comunicar o fato a nenhum amigo ou organismo do Estado.

"Até então, eu só tinha ouvido falar nas Farc por meio de uma novela televisiva. Desde então, comecei pesquisar o que são e obedeci às ordens para assegurar a vida do meu esposo. Levantei o que pude em dinheiro no tempo reduzido que me deram, continuei com as negociações e mobilizei parentes para fazer a troca nas selvas colombianas. Mas os esforços foram em vão", declarou.

Ela contou que recebeu, ao todo, oito ligações dos sequestradores no telefone convencional de sua casa e nenhuma vez pôde falar com o marido. Por isso, não se sabe se o brasileiro está vivo ou morto. Sabe-se apenas que a situação se complicou, pois há 29 dias, os sequestradores resolveram cortar as comunicações com a família do comerciante.

Família desfez-se de todos os bens para pagar resgate

A mulher do brasileiro sequestrado pelas Farc na Venezuela, Marinêz da Silva Pinho, relatou à Folha que foi obrigada a desfazer-se de todos os bens da família para poder juntar a quantia exigida pelos bandidos.

Ela vendeu uma casa em Ciudad Bolívar, um avião de carga e um carro importado, além da casa que vive com os filhos em Boa Vista e todos os móveis.

Apesar disso, afirma que não conseguiu juntar o montante exigido pelos seqüestradores, pois, como teve que se desfazer dos bens a toque de caixa, eles foram vendidos por valores abaixo do preço de mercado.

Agora, a mulher e os dois filhos estão de malas prontas para entregar a casa ao novo dono sem ao menos ter certeza de que o marido está vivo.

Blog do Noblat

Farc sequestram brasileiro na Venezuela

De Jailton de Carvalho:

O Ministério das Relações Exteriores do Brasil cobra, há duas semanas, empenho da brigada anti-sequestro da Venezuela nas investigações sobre o sumiço do empresário brasileiro Vicente Aguiar Vieira, ocorrido há dois meses, em Ciudad Bolívar, na Venezuela.

Segundo a revista "Veja" desta semana, os principais suspeitos do sequestro são integrantes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc). Vieira teria sido capturado na Venezuela e levado para a selva colombiana, perto da fronteira entre os dois países. A Polícia Federal tem buscado informações do caso a partir da Colômbia.

Em carta escrita à mão em 9 de agosto, Vieira informou à mulher, Marinêz da Silva Pinho, que estava em poder das Farc em algum lugar das montanhas da Colômbia e que os sequestradores queriam um resgate de cerca de R$ 800 mil.

A mulher deveria vender os bens da família e atender às exigências dos sequestradores. O empresário aconselhava ainda que, por segurança, Marinêz não deveria denunciar o crime às autoridades.

07/10/2009|00:00

Farc: governo ignora brasileiro sequestrado

O governo Lula não cogita pedir ao venezuelano Hugo Chávez, nem a seus aliados das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc) para intercederem pela libertação do empresário brasileiro Vicente Aguiar Vieira, há dois meses sequestrado na Venezuela pelos narcoterroristas. Os ministros Tarso Genro (Justiça), Dilma Rousseff e Celso Amorim (Relações Exteriores) ignoram até pedidos para que se pronunciem sobre o caso.

07/10/2009|00:00

Interlocutor

O governo Lula não solicitou ao ex-padre Oliverio Medina, espécie de "embaixador" das Farc no Brasil, para interceder pela vida do brasileiro.

07/10/2009|00:00

Só terroristas

Defensor do terrorista Cesare Battisti, Eduardo Suplicy (PT-SP) diz que nada faz pelo brasileiro seqüestrado porque "ninguém pediu" a ele.

Coluna do Claudio Humberto

REQUERIMENTO Nº , DE 2009 – CRE

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, sejam prestadas informações pelo Sr. Ministro da Justiça, Dr. Tarso Genro, sobre ações e medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação aos fatos mencionados na **Revista Veja**, edição nº 2.133 e Jornal **Folha de Boa Vista** de hoje (6-10-2009), relativos ao seqüestro do empresário e cidadão brasileiro, Vicente Aguiar Vieira, seqüestrado em território Venezuelano.

Justificação

As notícias veiculadas pela mídia brasileira sobre eventual sequestro de cidadão brasileiro em território estrangeiro é motivo de preocupação para toda a sociedade.

Assim, é imperativo que as autoridades do Poder Executivo informem à Casa quais as medidas tomadas pelo Governo brasileiro em relação aos fatos denunciados.

Portanto, requeremos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Requerimento ora proposto.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Augusto Botelho.**

REQUERIMENTO Nº , DE 2009 – CRE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, sejam prestadas informações pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, sobre as ações e medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação aos fatos mencionados na **Revista Veja**, edição nº 2.133 e Jornal **Folha de Boa Vista de** hoje (6-10-2009), relativos ao sequestro do empresário e cidadão brasileiro Vicente Aguiar Vieira, seqüestrado em território Venezuelano.

Justificação

As notícias veiculadas pela mídia brasileira sobre eventual sequestro de cidadão brasileiro em território estrangeiro é motivo de preocupação para toda a sociedade.

Assim é imperativo que as autoridades do Poder Executivo informem à Casa quais as medidas tomadas pelo Governo brasileiro em relação aos fatos denunciados.

Portanto, requeremos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Requerimento ora proposto.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Augusto Botelho.**

Segunda-feira, 5 de Outubro 2009, 21h36

Amorim não confirma ação das Farc em sequestro de brasileiro

Chanceler diz não saber se guerrilha colombiana teve papel no desaparecimento de empresário na Venezuela

Andrei Netto e Alexandre Calais, enviados especiais de O Estado de S. Paulo

O Ministério das Relações Exteriores (MRE) do Brasil ainda não confirma a participação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (Farc) no desaparecimento do empresário brasileiro Vicente Aguiar Vieira, sequestrado há dois meses em Ciudad Bolívar, na Venezuela. A informação foi revelada nesta segunda-feira, 5, à noite, em Estocolmo, pelo chanceler Celso Amorim. Veja também: Especial: Por dentro das Farc De acordo com o ministro, o governo brasileiro segue em busca de informações precisas sobre se o sequestro de Vieira, mas ainda não pode confirmar se o ato foi cometido pela guerrilha colombiana de extrema-esquerda ou se por criminosos comuns. "Não temos a informação clara e nítida de que tenham sido as Farc. Não estou negando que seja, mas também não sei", disse Amorim, falando por volta de 22h30min - 17h30min de Brasília - na chegada ao Grand Hotel, onde a delegação brasileira está hospedada. Amorim afirmou ainda que o Itamaraty continua "acompanhando" a situação, e ressaltou que seu ministério não tem como fazer investigações sobre o caso, porque não é sua atribuição. A Polícia Federal abriu inquérito para apurar o desaparecimento, e não se descarta que a ação seja obra de paramilitares de extrema-direita. "A parte diplomática não tem como fazer investigações. Estamos tentando obter as informações", reiterou o chanceler, sem descartar que a ação seja de responsabilidade da guerrilha. "Pode ser que seja, mas também pode ser que tenha sido outro tipo de sequestro." Segundo reportagem da revista Veja, Vieira teria sido sequestrado na Venezuela e levado para a selva colombiana pelos guerrilheiros. Em carta datada de 9 de agosto e escrita de próprio punho à sua mulher, o empresário disse estar em poder das Farc. Os extremistas teriam pedido um resgate de R$ 800 mil, valor que não chegou a ser pago. Desde o fracasso das negociações, a família não tem mais informações sobre o paradeiro de Vieira.

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, sejam prestadas informações pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, sobre as ações e medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação aos fatos mencionados na **Revista Veja**, edição nº 2133 e Jornal **Folha de Boa Vista** de hoje (6-10-2009), relativos ao sequestro do empresário e cidadão brasileiro Vicente Aguiar Vieira, sequestrado em território Venezuelano.

Justificação

As notícias veiculadas pela mídia brasileira sobre eventual sequestro de cidadão brasileiro em território estrangeiro é motivo de preocupação para toda a sociedade.

Assim, é imperativo que as autoridades do Poder Executivo informem à Casa, quais as medidas tomadas pelo Governo brasileiro em relação aos fatos denunciados.

Portanto, requeremos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Requerimento ora proposto.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Augusto Botelho.**

REQUERIMENTO Nº , DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, sejam prestadas informações pelo Sr. Ministro da Justiça, Dr. Tarso Genro, sobre as ações e medidas tomadas pelo governo brasileiro em relação aos fatos mencionados na **Revista Veja**, edição nº 2133 e Jornal **Folha de Boa Vista** de hoje (6-10-2009), relativas ao sequestro do empresário e cidadão brasileiro, Vicente Aguiar Vieira, sequestrado em território Venezuelano.

Justificação

As notícias veiculadas pela mídia brasileira sobre eventual sequestro de cidadão brasileiro em território estrangeiro é motivo de preocupação para toda a sociedade.

Assim, é imperativo que as autoridades do Poder Executivo informem à Casa, quais as medidas tomadas pelo Governo brasileiro em relação aos fatos denunciados.

Portanto, requeremos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do Requerimento, ora proposto.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2009. – Senador **Mozarildo Cavalcanti** – Senador **Augusto Botelho.**

O que é o TCU?

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem a função de esquadrinhar contratos de obras públicas e repassar todas as informações que obtém ao Congresso Nacional para evitar que o dinheiro do governo seja desviado ou desperdiçado

Para que ele existe?

Para descobrir eventuais fraudes em licitações, superfaturamentos, aumentos ilegais de contratos e desmandos em geral nas obras públicas.

Quem trabalha lá?

O TCU tem nove ministros — três indicados pela Câmara, três pelo Senado e um pelo presidente da República, um pelo Ministério Público e um pelos auditores do próprio tribunal. O corpo técnico conta com mais [illegible] funcionários.

O TCU tem poder de paralisar obras?

Ele pode apenas recomendar a paralisação ao Congresso, que é o órgão com poder para isso. Na prática, as recomendações sem ele são acatadas.

Nunca falta trabalho por lá

Obras fiscalizadas em 2009	219
Em quantas foram descobertos sobrepreço e outras irregularidades graves	149
Quantas serão paralisadas ou terão pagamentos suspensos	63

Fonte: Fiscobras 2009

Quanto os cofres públicos poderão economizar graças ao TCU só em 2009

1,1 BILHÃO DE REAIS

A toga não agradece

Ex-advogado de Lula chega ao STF, mas a tradição da casa é sempre esquecer o passado

O Supremo Tribunal Federal dará posse no próximo dia 23 ao seu 162º ministro de era republicana, o advogado José Antonio Dias Toffoli, 41 anos — a oitava e mais polêmica indicação feita pelo presidente Lula. Advogado-geral da União, Toffoli foi aprovado pelo plenário do Senado mesmo exibindo como principal credencial para o cargo a militância jurídica em favor do PT e de petistas, incluindo entre seus clientes o próprio presidente da República, de quem ele foi advogado nas eleições de 2002 e 2006. A ausência de um currículo mais denso e a existência de um processo em que ele foi condenado a devolver dinheiro aos cofres do governo do Amapá foram debatidas pelos parlamentares, mas não chegaram a pôr em risco a aprovação. O futuro ministro explicou que não possui mestrado ou doutorado pela simples razão de não ter optado pela vida acadêmica. Sobre o processo, informou que recorreu da decisão por ter sido impedido de apresentar defesa. Toffoli também foi muito questionado sobre sua posição de imparcialidade quando o tribunal tiver de julgar casos de interesse direto do governo e dos petistas, como, por exemplo, a extradição do terrorista italiano Cesare Battisti. Ele garantiu que a página petista de sua biografia será virada a partir de agora.

"Os ministros não usam a toga para agradecer a indicação", afirma o ministro Marco Aurélio Mello, do STF. "A cadeira é vitalícia justamente para ele atuar com suprema independência, distante do engajamento político, mas com a visão institucional para que sempre prevaleça a Constituição. Toffoli tem tudo para ser um grande juiz." De fato, a atuação do Supremo tem confirmado essa tese. Mesmo tendo indicado a maioria dos ministros, o governo Lula sofreu algumas derrotas fragorosas no tribunal, sendo o mensalão, o esquema de corrupção que envolvia a nata do PT, a mais emblemática de todas. "O STF demonstra ser cada vez mais um órgão independente de influências políticas e ideológicas. Tanto que nenhum dos indicados de Lula fez o papel de líder do governo no Supremo. Ninguém quer colocar sua carreira em questão por fidelidade partidária", afirma o juiz aposentado Luiz Flávio Gomes. Apostando na independência de Toffoli, os próprios ministros do STF e entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil defenderam junto a senadores a aprovação. "O fato de ter atuado em ações eleitorais para o presidente Lula é algo do passado. Eu agora passo a ser um juiz da nação brasileira", diz Toffoli. ■

OTÁVIO CABRAL

SINAL VERDE

Acompanhado do irmão, Toffoli deixa o Senado aprovado por 58 votos

as autoridades brasileiras. Nas últimas semanas, ela iniciou uma odisseia pela burocracia de Brasília. Marinêz bateu à porta da Polícia Federal, da Interpol, do Itamaraty, dos congressistas de Roraima... Persistente, ela conseguiu falar até com o presidente Lula, numa cerimônia política em Boa Vista, no mês passado. "Vou me empenhar para resolver isso. Se for preciso, conversarei com o Hugo Chávez", prometeu o presidente, repassando o caso para o ministro da Justiça, Tarso Genro, que também estava no evento. Não se sabe se Lula pressionou seu colega venezuelano, sempre tão afável com os terroristas das Farc. Os diplomatas do Itamaraty, no entanto, a quem cabe acompanhar os desdobramentos das investigações na Venezuela, estão apreensivos com o caso. O cônsul do Brasil em Ciudad Guayana, que tem jurisdição sobre a área onde aconteceu o crime, encontrou-se com o chefe da brigada antissequestro da polícia venezuelana, que comanda as buscas pelo brasileiro. Saiu de lá sem respostas. A esposa do empresário não se conforma com a atuação do governo brasileiro: "Todos dizem que vão ligar, fazer e acontecer, mas essas ligações nunca chegam. Ninguém parece se importar. Só porque moramos no fim do mundo somos menos brasileiros? Eu preciso de ajuda, mas ninguém parece disposto a ajudar".

Vicente Aguiar Vieira é um pacato homem de família. Pai de dois filhos, casado há dezenove anos com Marinêz, o empresário prometera chegar a Boa Vista na noite de sexta-feira, 7 de agosto. Vicente compra e vende pedras preciosas. Ele estabeleceu sua base de negócios em Ciudad Bolívar, município venezuelano que pulsa ao sabor dos garimpos da região. São terras violentas, mesmo para os padrões venezuelanos, nas quais sequestros, assaltos e assassinatos constituem uma triste rotina. Naquela sexta-feira, ele aguardava o desfecho de uma venda antes de partir para casa. O último contato de Marinêz com o empresário deu-se no mesmo dia, por telefone. No domingo seguinte, os sequestradores indicaram onde a família encontraria o carro de Vicente, numa ruela de Ciudad Bolívar. Não havia sinais de luta ou sangue — evidências de que ele não reagiu. Para a família, um enorme conforto. Diz Marinêz: "Sinto que ele está vivo, que vai voltar. Sinto isso quando bate a saudade durante a noite, quando ele deveria dizer boa-noite, mas não está aqui".

Pelas informações disponíveis, são consistentes as evidências de que os terroristas das Farc estão por trás do sequestro. Há, contudo, a possibilidade, embora remota, de que criminosos comuns estejam se passando por terroristas, numa tática para enganar a polícia. Nesse perfil se encaixariam tanto ex-paramilitares colombianos quanto ex-combatentes das Farc. Sabe-se que, nos últimos anos, o empenho do governo colombiano em combater esses grupos tem afugentado os criminosos — e muitos deles buscam refúgio na Venezuela, cuja leniência com os narcoguerrilheiros transformou o país num oásis para delinquentes. Essa permissividade, naturalmente, também se aplica aos guerrilheiros que permanecem integrados às Farc. Há relatos confiáveis de que pelo menos quatro comandantes da guerrilha se escondem em terras venezuelanas. Ex-combatentes da organização afirmam que se movimentavam livremente na Venezuela. Sejam quais forem os responsáveis pelo sequestro, cabe às autoridades policiais do companheiro Chávez desvendar o crime e, com alguma sorte e competência, resgatar o empresário com vida. O sequestro do brasileiro resta como prova de que, enquanto houver regimes como os de Hugo Chávez, haverá sobrevida para os terroristas das Farc — e haverá vítimas como Vicente. ■

REFÉNS DA REVOLUÇÃO *Os terroristas das Farc reinam na selva: o lumpesinato descobriu que sequestro dá dinheiro*

Brasil

NOTÍCIAS DE UM SEQUESTRO

Surgem evidências de que os terroristas das Farc estão agindo na Venezuela. O narcoterror sequestrou um empresário brasileiro, desaparecido há dois meses, e cobra resgate da família

DIEGO ESCOSTEGUY, DE BOA VISTA

"Senhora, nós somos das Farc e estamos com seu marido", anunciou tranquilamente a voz masculina do outro lado da linha, num espanhol de sotaque colombiano. "Ele será executado se a senhora não seguir nossas instruções." Marinêz da Silva Pinho ouviu as ordens em silêncio — e desmaiou. Aquela voz colombiana confirmara seus mais terríveis medos: seu marido, o empresário brasileiro Vicente Aguiar Vieira, não havia se perdido no distrito de Ciudad Bolívar, na Venezuela, onde estava quando deu notícias pela última vez, dois dias antes dessa ligação. Era um sequestro. Naquele mesmo dia, Marinêz recebeu uma carta manuscrita e assinada pelo marido, na qual ele confirmava estar em poder das Farc e dizia se encontrar em "montanhas da Colômbia". Em três páginas, possivelmente ditadas pelos sequestradores, Vicente orientava a esposa a vender os bens da família para pagar o resgate, estipulado em 2,5 milhões de bolívares, a moeda venezuelana (equivalentes a cerca de 800000 reais). Marinêz só conhecia as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia pelo noticiário televisivo, mas fez o que lhe pediram. Não alertou as autoridades, levantou parte do dinheiro, deu prosseguimento às negociações e mobilizou parentes para fazer a troca nas selvas colombianas. Até o momento, os esforços foram em vão. Seu marido está há dois meses em cativeiro — e pode, a depender do avanço das investigações policiais, tornar-se o primeiro brasileiro oficialmente vítima das Farc fora da Colômbia.

ANTONIO MILENA

FRONTEIRA MINADA *Militares do Exército brasileiro em manobra na selva amazônica: as Farc estão cada vez mais perto do Brasil*

Os terroristas que atuam nas selvas da Colômbia já sequestraram brasileiros antes. Em 1996, dois engenheiros da empreiteira Andrade Gutierrez ficaram sete meses presos, até que o resgate fosse pago. Escaparam com vida. A situação do empresário é bem mais grave. Ele não tem nenhuma salvaguarda política ou econômica, como tiveram os dois engenheiros. Está, a bem da verdade, abandonado na selva à própria sorte. Não se sabe nem se ele está vivo ou morto. Sabe-se apenas que a situação do brasileiro se deteriorou drasticamente há três semanas, quando os sequestradores resolveram cortar as comunicações com a família do comerciante. Os criminosos irritaram-se durante a negociação para a entrega do resgate. Eles queriam que a mulher de Vicente, que mora em Boa Vista, em Roraima, viajasse até a fronteira da Venezuela com a Colômbia, onde receberia instruções para prosseguir numa caminhada de seis horas, até o ponto no qual deveria deixar o dinheiro com um dos sequestradores. Uma vez que as notas fossem contadas, os criminosos libertariam Vicente. A esposa do empresário aceitou os termos dos sequestradores, mas ponderou não ter preparo físico para suportar os rigores dessa caminhada, sugerindo um familiar como portador do resgate. Os bandidos estrilaram. O interlocutor dos sequestradores, identificado como "subcomandante Cristian", disse: "Nós estabelecemos as regras. Não temos problema em ficar um, dois ou três anos com seu marido". E desligou. Nunca mais retornou.

O desespero com o sumiço dos sequestradores levou Marinêz a procurar

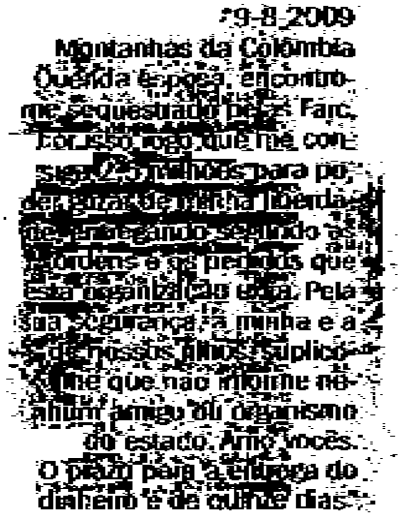

09-8-2009
Montanhas da Colômbia
Querida esposa, encontro-me sequestrado pelas Farc. Por isso, logo que me consiga 2,5 milhões para poder gozar de minha liberdade, entregando segundo as ordens e os pedidos que esta organização exija. Pela sua segurança, a minha e a de nossos filhos, suplico-lhe que não informe nenhum amigo ou organismo do estado. Amo vocês. O prazo para a entrega do dinheiro é de quinze dias.

09-08-2009-
montañas de colombia querida esposa
quiero saludarla y decirle y me encuentro
secuestrado por las Farc. Hijos Revolucionarios de colombia, E.P. por lo cual
le ruego a me consiga 2.500.000
para poder gozar de mi libertad
y entregarles segun las ordenes y los
pedidos de esta organización exija
lo suplico por la seguridad mia

O empresário Vicente Aguiar Vieira escreveu esta carta de punho próprio dois dias depois de ser sequestrado no interior da Venezuela. A esposa dele reconheceu a caligrafia e a assinatura do brasileiro. O tom formal do texto sugere que os sequestradores lhe ditaram o que escrever. Durante as negociações, que se deram [illegible] entre a mulher do empresário e os guerrilheiros, esclareceu-se que os 2,5 milhões deveriam ser pagos em bolívares (moeda venezuelana).

"Entregar o dinheiro a quem possuir a segunda parte deste bilhete", diz o trecho ao lado. Em seguida, surge um recado do empresário à família: "Amo minha querida e amada esposa e meus filhos. São toda a minha vida. Se for a vontade de Deus, logo estaremos juntos."

O que significa: *os sequestradores elaboraram uma senha para evitar confusões no pagamento do resgate: metade de uma nota de 10 bolívares foi enviada à família do empresário, e o dinheiro só deveria ser entregue se o sequestrador exibisse a segunda metade da mesma nota.*

Quien posea la segunda parte
deste billete le haga entrega
del dinero espera millonada

O BRASILEIRO VÍTIMA
O empresário Vicente Aguiar Vieira, sequestrado na Venezuela: dois meses em poder dos criminosos

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Um instante. Vamos dar andamento a um expediente que chegou à Mesa.

Em votação o Requerimento nº 1.339, de 2009, lido anteriormente, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando licença para se ausentar dos trabalhos da Casa, nos dias 29 e 30 de outubro do corrente, para participar do XIV Congresso Internacional do Centro Latinoamericano de Administração para Desenvolvimento, CLAD, a ser realizado na cidade de Salvador, Bahia.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada pelo Senador Romeu Tuma.

Pela ordem, Senador Expedito Júnior.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PSDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, eu gostaria de fazer um comunicado – toda a população do meu Estado, com certeza, neste momento já deve estar festejando – da votação da PEC 483, de autoria da Senadora Fátima Cleide.

Essa PEC foi votada hoje em segundo turno, Sr. Presidente. Nós tivemos uma aprovação praticamente por unanimidade, com 390 votos favoráveis à PEC da transposição dos servidores públicos do quadro estadual para o quadro federal.

É opcional, como eu já disse. Sofreu algumas emendas na Câmara dos Deputados. Uma delas é a questão da opção, que dá oportunidade para que os servidores públicos estaduais façam a opção: se querem pertencer ao quadro federal ou se querem pertencer ao quadro estadual.

O que interessa, Senador Mão Santa, é que, na verdade, essa PEC que foi votada hoje não tem bandeira, não tem pátria. Hoje estavam aqui praticamente todos os nossos deputados estaduais, capitaneados pelo Presidente da Assembléia, Deputado Neodi Carlos. Também estava presente o Governador Ivo Cassol, que, inclusive, pela segunda vez consecutiva, oportunizou à população, à classe operária do meu Estado, aos servidores públicos do Estado de Rondônia que viessem até aqui, à Câmara dos Deputados, para prestigiar a votação pelos nossos Deputados Federais e principalmente pela nossa Bancada de Rondônia.

Estavam presentes lá também os três Senadores da República – eu, o Raupp e a Senadora Fátima Cleide –, estavam presentes todos os sindicalistas do nosso Estado, sindicalistas que já agraciaram V. Exª, Senador Mão Santa, quando foi visitar o Estado de Rondônia. Eu não poderia deixar de fazer este registro aqui, por dever de justiça, de que o Congresso Nacional, porque foi votado na Câmara, sofreu algumas emendas e o projeto volta para esta Casa. Agora, eu, o Senador Raupp e a Senadora Fátima temos que dar conta de votar esse projeto com a maior urgência possível para que possamos, a partir de 1º de janeiro, iniciar o processo de enquadramento desses servidores.

Sei que ainda teremos muito chão para correr, mas, certamente, na regulamentação nós estaremos atentos, tanto eu quanto o Senador Raupp e a Senadora Fátima Cleide. Mas faço o registro aqui de que nunca se viu, no Estado de Rondônia, toda a classe política se unir em torno da votação de um projeto, como aconteceu no caso da votação da PEC 483.

Então, fica aqui o meu registro, ficam aqui os meus agradecimentos, fica aqui o agradecimento a toda a população do meu Estado, pois, certamente, o povo do Estado inteiro está comemorando a aprovação da PEC da transposição dos servidores públicos do meu Estado. Divido esta alegria também com V. Exª Senador Mão Santa.

Quantas vezes eu fui à tribuna pedir para que marcassem, para que pautassem a votação, inclusive anunciando a vinda de mais de seiscentos servidores. E nós trouxemos os servidores para cá para que pudessem ajudar, com uma manifestação positiva, a votação dessa PEC. V. Exª nos aparteava pedindo também ao Presidente da Casa, pedindo ao Presidente da Câmara para que fizessem justiça com a população do Estado de Rondônia.

Divido a alegria minha, dos nossos três Senadores, do povo de Rondônia com V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos para usar da palavra o orador inscrito Valter Pereira, Senador do PMDB. Ele representa o Mato Grosso do Sul e substitui aqui um dos melhores Senadores da história da República, com certeza do MDB de saudades, Ramez Tebet.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Verdade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de comentar o assunto que me traz a esta tribuna nesta noite, eu gostaria de fazer dois registros.

O primeiro é sobre o falecimento de um professor emérito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, o educador extremamente conceituado Nasri Siufi, aos 72 anos. Foi um dos fundadores dos cursos de Farmácia e Odontologia da antiga Universidade Estadual, embrião da atual da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Nasri Siufi deixou viúva a Srª Eda

Mandetta Siufi. Era pai do Vereador Paulo Siufi, hoje, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande.

O outro registro que eu gostaria de fazer é com relação à fazenda pertencente à Cutrale, sobre a qual nos pronunciamos ontem, fazendo um veemente protesto na Comissão de Agricultura, Reforma Agrária e Pecuária do Senado Federal. A propriedade tinha sido invadida pelo MST, trazendo profunda indignação a toda nação brasileira. Todos nós assistimos às cenas que constrangem e envergonham a civilidade, quando, se apropriando de máquinas dessa empresa, os semterra saíram destruindo laranjais, destruindo todo um sistema produtivo.

Hoje é de se perguntar: a Justiça garantiu a reintegração de posse, mas quem vai pagar os prejuízos, os tratores, os caminhões? Quem vai pagar a depredação que foi feita na propriedade, não só nos pés de laranja, mas nas próprias instalações?

Eu assisti, nos jornais de meio-dia, Sr. Presidente, a novas cenas, às cenas do pós-invasão. Confesso que fiquei, mais uma vez, chocado, porque o que se observou foi uma depredação proposital, uma depredação com a intenção de destruir mesmo. E isso é lastimável!

A luta pela reforma agrária não é isso. Já defendi e defendo até hoje a realização da reforma agrária. Converso, discuto com acampados e assentados do meu Estado, mas sempre enxergando lá na frente a reforma agrária como uma ferramenta de justiça social e de distribuição da renda. Mas não como um meio de se chegar à depredação, à destruição e à violência. Não se sabe ainda os prejuízos que foram causados, mas estima-se que sejam da ordem de R$3 milhões. De qualquer forma, restabeleceu-se um pouco da ordem com a decisão judicial.

Sr. Presidente, volto a esta tribuna para falar de uma questão que já me trouxe várias vezes aqui diante desses microfones: o problema da saúde. Ao visitar a região sudoeste de Mato Grosso do Sul na semana passada, ouvi numerosas manifestações de protesto na cidade de Jardim. A indignação das pessoas era consequência de uma morte provavelmente evitável de um conceituado educador: o professor Júlio César Vuolo Soares, no dia 21 de setembro.

Ele era titular de uma cadeira do curso de Turismo da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no *campus* de Jardim. Era um jovem credor da maior estima na sociedade local, especialmente de alunos desse estabelecimento e também do seu corpo docente.

Depois de sofrer sintomas típicos de um infarto do miocárdio, sintomas que denunciavam um infarto iminente, esse professor procurou o Pronto–Socorro do Hospital Marechal Rondon. E, lá chegando, Sr. Presidente, ele permaneceu na recepção do hospital, aguardando atendimento por um período que varia entre uma hora e meia, duas horas, sem receber qualquer tipo de atenção, qualquer tipo de socorro.

V. Exª, Presidente Mão Santa, que é médico, sabe muito bem, como todos nós também sabemos, que esses eventos cardíacos são invariavelmente perigosos. A partir do momento em que o paciente sente aquela dor que os médicos, seus colegas, chamam de dor pré-cordial, a partir daquele momento, é preciso que o atendimento seja o mais rápido possível. São procedimentos muito urgentes, inadiáveis, que podem salvar a vida daquele que está ingressando numa circunstância, num evento como esse. Em muitos casos, nem o pronto atendimento consegue salvar o paciente. Mas, na maioria deles, é a rapidez do socorro que faz a diferença e garante a sobrevida do paciente.

A verdade, Sr. Presidente, é que o professor morreu precocemente e sem socorro.

Com isso, a comunidade de Jardim perdeu um de seus filhos diletos; os estudantes, um grande educador; e a família ficou órfã de um chefe exemplar.

Todavia, Sr. Presidente, esse acontecimento não é obra do acaso e está distante de ser um fato isolado...

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ...está distante de ser um fato circunscrito ao Município de Jardim, à simpática cidade que tive oportunidade de visitar no último fim de semana. O maior e principal hospital de Mato Grosso do Sul, a Santa Casa de Campo Grande, está atolada também numa crise que já se arrasta por quase uma década. Aliás, não é só a Santa Casa de Campo Grande. As Santas Casas, de maneira geral, estão passando por dificuldades, e o que nós sentimos é que as soluções, as alternativas para elas claudicam.

No caso da Santa Casa de Campo Grande, os últimos quatro anos têm registrado um profundo agravamento, Senador Osvaldo Sobrinho. Para se ter uma idéia, das 36 UTIs que atendiam a população da capital do meu Estado até ao final de 2005, 19 foram desativadas. As 17 restantes estão atendendo com muita precariedade. Há outro grupo de UTIs, destinadas aos neonatais. Nenhuma dessas UTIs neonatais da Santa Casa funciona hoje. Os médicos se negaram a utilizá-las...

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ... em razão dos riscos de contaminação. Contaminação decorrente não só da falta de manutenção dos equipamentos médicos, como até do ar condicionado daquele hospital. O atendimento neonatal deixou de ser prestado

há mais de trinta dias. A criança que nasce na Santa Casa tem de ser atendida hoje em outro hospital se precisar de um atendimento mais especializado.

Por várias vezes, tenho ocupado esta tribuna, como já disse, a fim de denunciar defeitos de um sistema que está semeando a dor, que está espalhando sofrimento por todos os lugares.

Um caso análogo...

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Um caso análogo a esse que acabo de relatar aconteceu no dia 20 de março passado em São Paulo. Tive o cuidado de compilar a notícia de Laura Capriglione, do jornal Folha de S.Paulo, publicado no dia seguinte.

No corpo da matéria intitulada "Homem morre após esperar 120 horas por UTI em São Paulo", a articulista informa que a vítima foi o motorista Luiz Emílio Bride. Ele deu entrada no Pronto-Socorro Municipal de Perus, em São Paulo, com sintomas também de infarto, e permaneceu em uma sala de emergência. Percebendo que o estado do paciente era delicado, a família fez um veemente apelo para interná-lo numa UTI. Quando os atendentes entenderam que deveriam de fato interná-lo no Hospital do Ipiranga, certamente porque o Pronto-Socorro do Hospital de Perus não tinha como atendê-lo, também já era tarde.

Ao responder às súplicas da filha Gislaine, que insistia pelo atendimento na terapia intensiva, o plantonista simplesmente respondeu, Senador Paulo Paim: "Seu pai não tem mais jeito. Morreu".

É bem verdade que a saúde pública enfrenta problemas estruturais, e para enfrentar esses problemas...

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Para enfrentar esses problemas estruturais, nós estamos aguardando, todos nós, aqui, com muita ansiedade, a regulamentação da Emenda nº 29, que está parada lá na Câmara.

O Senador Tião Viana vem cobrando quase toda semana uma decisão da Câmara dos Deputados, porque é através da regulamentação da Emenda nº 29 que poderão fluir os recursos para socorrer a saúde pública, que está doente em nosso País.

Infelizmente, a Câmara procrastina. Inexplicavelmente, a Câmara sentou-se em cima do projeto de regulamentação e não consegue, de forma alguma, aprovar uma medida que é para socorrer...

(Interrupção do som.)

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ... toda a população brasileira que necessita de atendimento médico.

Honra-me, Senador Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI. Fora do microfone.) – Não, ele quer falar pela ordem.

Um minuto para encerrar, porque há muitos oradores.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Pela ordem?

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Mas eu posso, se V. Exª permitir, fazer o aparte.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Paulo Paim, honra-me.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador Paulo Paim está inscrito.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Eu estou aguardando, nobre Senador Valter Pereira, para falar pela ordem.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Então, eu vou ceder primeiro o aparte ao Senador Raupp e, depois, passo a palavra para S. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – É pela ordem. Pela ordem é o Presidente que concede.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Então, Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – É só para cumprimentá-lo – em trinta segundos, Senador Mão Santa –, porque V. Exª, Senador Valter Pereira, está defendendo com muita ênfase a Emenda nº 29. Eu estive hoje com o Ministro Temporão e discutíamos a instalação de um hospital na região de Palmeiras, atendendo 72 Municípios, 500 cidades. Ele mostrou toda boa vontade e apontou caminhos, mas cobrou de todos os parlamentares que estavam lá a aprovação...

(Interrupção do som.)

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – ... da Emenda nº 29. Por isso, meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Paulo Paim.

Sr. Presidente, já estou terminando.

É bem verdade que existe essa questão estrutural, mas existe também uma crise de gerência no setor público que precisa ser encarada. E essa crise de gerência afeta o Ministério da Saúde, afeta as Secretarias de Saúde, afeta os setores de saúde, os setores de educação, de infraestrutura, todos os setores da administração.

No caso da saúde, falta compromisso dos profissionais – nós precisamos dizer isso aqui –, não de todos, mas falta o compromisso de muitos profissionais. Falta conscientização da natureza do serviço

público. Aquela expressão "servidor público" não está impregnada na alma de quem trabalha no setor público, especialmente na área de saúde. Falta iniciativa aos profissionais.

Veja nos dois exemplos que eu dei aqui hoje: em vez de atender com rapidez, de procurar uma solução imediata, de procurar socorro onde é possível obtê-lo, os hospitais, que estavam impossibilitados de fazê-lo, cruzaram os braços e deixaram os pacientes aguardando numa recepção. Falta senso do dever do servidor público; falta sensibilidade e solidariedade humana; faltam valores que só uma política de pessoal devidamente formulada, alicerçada...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para concluir.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – ... alicerçada em uma verdadeira doutrina do serviço público, pode despertar nos profissionais.

Encerro as minhas palavras, Sr. Presidente, dizendo que é preciso acordar para o serviço público. Precisamos de um serviço público que seja mais consciente, mais responsável, mais solidário. E precisamos de uma política de pessoal que há muitos anos o serviço público brasileiro não tem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Quero esclarecer aos que estão inscritos que vinte minutos são no horário normal, até às 18h30min. Então, eu uso o espírito da lei, de Montesquieu: depois de 18h30min, cada um tem dez minutos, que prorrogo por dois. A maioria está entendendo isso. Então, vinte minutos são até às 18h30min. Estou cedendo a todos – a minha presença aqui é para garantir a palavra a todos – dez minutos, com dois de prorrogação.

Agora, há os pedidos pela ordem. Estou tentando ser o mais justo possível.

Ao chegar aqui, o Romeu Tuma fez uma lista. Eu havia me comprometido que o Senador Osvaldo Sobrinho iria falar no lugar do Senador Inácio Arruda, que não está presente. Contudo, observando a lista anterior, José Nery é o número 15 e o Osvaldo, o 18. Então, ele passa à frente. Peço compreensão, porque estou tentando... E lembro sempre que o discurso mais bonito foi o de Cristo: em um minuto e com 56 palavras.

Pela ordem...

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Sr. Presidente, quero que o senhor me inscreva pela ordem para um minuto apenas.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem. S. Exª já havia levantado ali, simbolicamente, pedindo pela ordem.

V. Exª cede para o Senador Raupp, pela ordem?

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Fora do microfone.) – Sim, sim.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Se ela quiser, tem a preferência.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª tem a preferência. (*Pausa*.)

Pronto. Então, Senador Raupp, pela ordem.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu também estou inscrito, mas acho que o tempo mais econômico é o da intervenção pela ordem, porque, em um minuto, a gente consegue resumir.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É, V. Exª estava inscrito.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – O que a gente poderia falar em 10, 15, 20 minutos, a gente fala aqui em um ou dois minutos.

Quero agradecer, mais uma vez, Sr. Presidente, à Câmara dos Deputados, em especial ao Presidente Michel Temer, aos Líderes de todas as Bancadas, ao meu Líder, Henrique Alves, ao Líder do Governo na Câmara, Henrique Fontana, e a todos os demais Líderes, e, por que não dizer, aos 390 Deputados Federais que votaram hoje, em segundo turno, a PEC nº 483, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que há três anos nós havíamos votado aqui, no Senado, num acordo com as lideranças partidárias, com as lideranças do Governo aqui, no Senado, e que ficou muito tempo lá na Câmara.

Mas há aquele ditado que diz: "Antes tarde do que nunca". Ainda vem em boa hora, corrigindo essa injustiça com o Estado de Rondônia, tendo em vista que o Estado de Roraima e o Estado do Amapá já tiveram, há mais de dez anos...

(Interrupção do som.)

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – (...) esse benefício, e Rondônia, Sr. Presidente, esperou todo esse tempo para conquistar esse benefício da transposição de, aproximadamente, 15 mil servidores dos quadros do ex-Território Federal de Rondônia, hoje Estado de Rondônia, para os quadros da União.

Está na Constituição Federal. Nós não estamos fazendo, de forma alguma, como um Deputado falou nessa semana, o trem da alegria. Não. Está na Constituição Federal que, quando se transforma em Estado um ex-território, por dez anos a União, de tudo o que acontecer nesse período, inclusive contratação de pessoal, a União teria de assumir, e ela não tinha assumido, ainda, os servidores de Rondônia.

Agora, com essa PEC da Senadora Fátima, que nós ajudamos a aprovar aqui no Senado e que volta para cá novamente em breve... Não sei se eu ou outro Senador estarei relatando essa PEC para votá-la, novamente, confirmando aquilo que a Câmara votou lá.

Então, quero destacar aqui, também, o apoio dos oito Deputados Federais de Rondônia, em nome da Deputada Federal Marinha Raupp...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para concluir, um minuto.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB–RO) – (…) que encaminhou, Sr. Presidente, em nome da Liderança do PMDB na Câmara Federal. A Deputada Marinha Raupp encaminhou, hoje à tarde, e nós tivemos essa votação consagradora. Eu sei que, hoje, o povo do meu Estado está em festa, comemorando essa vitória lá na Câmara. A festa será maior ainda quando, daqui a alguns dias, nós votarmos aqui no Senado, confirmando o que a Câmara fez lá, e também com a promulgação do Presidente do Congresso Nacional, o Presidente José Sarney.

Um abraço ao povo de Rondônia, aos nossos conterrâneos que estão lá, hoje, comemorando essa vitória brilhante na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senadora Fátima.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Mão Santa.

Obrigada, Senador Osvaldo Sobrinho, por me conceder a honra de poder, neste momento, dividir também, junto com o Senador Valdir Raupp, a alegria, Sr. Presidente, da aprovação da PEC da transposição dos servidores de Rondônia.

Quero, aqui, repetir as palavras da Deputada Marinha Raupp, lá na Câmara, quando ela disse: "Rondônia está de pé para agradecer".

Nós sabemos pedir, Senador Mão Santa, como daqui a alguns dias estaremos, novamente, pedindo a todos os Senadores o voto "sim", pela aprovação dessa matéria.

Também quero agradecer a todos os que contribuíram, a toda a Bancada do Estado de Rondônia, à Bancada Federal, aos nossos Senadores, ao Senador Valdir Raupp, que desde já tem o meu total apoio para ser o Relator dessa matéria aqui, no Senado Federal.

Quero agradecer, principalmente, a todos aqueles, Sr. Presidente, que duvidam, às vezes, do nosso trabalho, duvidam da nossa palavra...

(Interrupção do som.)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Para concluir, Sr. Presidente.

Nós, o tempo inteiro, estivemos – eu e o Senador Valdir Raupp – dizendo que a matéria era tranquila, que não recebia a oposição do Governo Federal e que, portanto, nós iríamos aprová-la na Câmara, mas algumas pessoas duvidavam. A elas, também, o nosso muito obrigado, porque, de certa forma, elas nos impulsionam a fazer cada vez mais e melhor pelo Estado de Rondônia.

Muito obrigada, Senador Mão Santa, e obrigada ao Senador Osvaldo Sobrinho, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Mesa se associa à luta dos três bravos – dois bravos e uma brava – representantes de Rondônia.

Isso está na Constituição e na democracia: o grito de igualdade. Se isso foi dado aos outros Territórios, não poderia deixar de ser dado a Rondônia, que está tão bem representada aqui pelo Líder Valdir Raupp, Expedito Júnior e a encantadora professora Fátima Cleide.

Convidamos, agora, o Senador José Nery, a não ser que ele ceda para o Osvaldo, que estava na frente.

Senador Nery, se quiser ceder para o Osvaldo Sobrinho... V. Exª cede para ele?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. *Intervenção fora do microfone*.) – Eu vou fazer isso...

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT. *Intervenção fora do microfone*.) – Não, não...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Porque você insistiu aqui, mostrando que o número 15 era antes de 18, e eu cheguei à conclusão.. Mas foi o Corregedor que fez a lista.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador José Nery, eu vou usar menos que um minuto. Eu vou só encaminhar este pronunciamento à Mesa, em que faço uma homenagem ao ex-Senador José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas V. Exª está inscrito e nós estamos aguardando.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mas eu não vou poder esperar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mas o Brasil todo espera. Olhe, eu vim lá do Piauí. Eu acho medonho que Luiz Inácio...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador José Nery, o senhor pode usar a palavra..

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com licença. Eu vim lá do Piauí e eu sei que o Luiz Inácio tem muitas vitórias e muitas conquistas, mas ele pisou a bola quando tirou uma candidata do bolso. V. Exª ganharia, no Brasil, mais bonito do que Barack Obama ganhou lá nos Estados Unidos.

Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, nesta nossa sessão, vou tratar de dois assuntos.

Primeiro, para dizer que, amanhã, dia 8 de outubro marca o assassinato de Ernesto Che Guevara, uma das mais notáveis personalidades do século passado. Em 8 de outubro, seu assassinato completará 42 anos.

Como sabem todos os Srs. Senadores e Senadoras, sua morte ocorreu em 1967, em terras da Bolívia, e foi executada pelas Forças Armadas daquele país, em colaboração com a Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos da América. Tratava-se de cumprir uma missão planejada ao arrepio da soberania boliviana, por uma potência intolerante obcecada pela idéia de derrotar a revolução cubana e de impor aos países latino-americanos regimes políticos absolutamente servis aos seus interesses estratégicos.

Esse tipo de prática imperialista não foi superado, mesmo que hoje vivamos um período de democracia formal em todos os países da região.

Os Estados Unidos continuam tratando a América Latina como se a nossa região fosse apenas uma extensão territorial americana. Continuam interferindo na política interna de nossos países, não revogaram o criminoso bloqueio econômico contra Cuba, aumentam a presença militar na região – vide a instalação de bases no território colombiano – e reativaram a famigerada Quarta Frota, efetivo militar naval de triste memória em nosso continente.

Mesmo tendo nascido no seio de família da classe média e se formado em Medicina na Argentina, país em que os médicos podiam usufruir a prosperidade econômica, tomou a decisão irrevogável de conhecer e inserir-se na realidade de nossa América. Não só conheceu nossos enormes problemas, mas decidiu se juntar àqueles que lutavam pela libertação de nossos povos. Por isso desembarcou com Fidel Castro na Ilha de Cuba e auxiliou decisivamente na Revolução Socialista Cubana. Esteve na África e em todos os lugares em que os povos lutavam e construíram a liberdade e o socialismo.

O revolucionário Che não se acomodou ao conforto do poder, preferiu seguir para a selva boliviana, deixando para trás os espaços institucionais que possuía na Ilha de Cuba. Sempre soube que sua vida estava em risco, mas optou por este risco permanente para dar sentido à missão que tomou para si, que viria torná-lo uma das figuras mais marcantes da história da humanidade.

Certamente recordar a data de morte de Ernesto Che Guevara é lembrar-se de seus ideais e de seus sonhos. Che é lembrado no mundo inteiro pelo seu ideal de transformação profunda da realidade dos países que conformavam o Terceiro Mundo, pela coragem e generosidade extraordinárias e absoluto desprendimento que sempre demonstrou em seu esforço para organizar a luta contra a exploração e a opressão, a luta por sociedades nacionais fundadas na justiça e igualdade social e pela sua inabalável convicção socialista.

Esses ideais nunca estiveram tão vivos em nosso continente. São milhões de latino-americanos que anseiam e lutam por verdadeiras mudanças sociais. Essa luta se materializou em governo democrático popular na Venezuela, na Bolívia, no Equador e na vitória eleitoral da esquerda no Paraguai.

O espectro de Che caminha pelas veias abertas da América Latina. Está presente na luta dos indígenas peruanos contra a entrega de seus recursos naturais ao capital estrangeiro. Está presente na resistência hondurenha ao golpe militar. E em cada luta dos sem-terra e sem-teto brasileiros lá está tremulando a imagem de Che Guevara.

A admirável história de vida de Ernesto Che Guevara justifica o eterno pesar por sua morte em condições tão vis. Mas, ao mesmo tempo, faz-nos recordar o fato de que os sonhos não envelhecem enquanto os fatos cruéis que os produziram continuarem a existir.

Neste dia, rendo homenagem ao revolucionário generoso e internacionalista Ernesto Che Guevara. Nós do PSOL fazemos nossos os seus ideais e sonhos e trabalhamos incansavelmente para que o ideal de uma América Latina socialista se realize e nossos sonhos efetivamente se concretizem.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o segundo assunto que quero abordar se refere à audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, na data de hoje, para discutir o grave problema da saúde pública no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará. Contamos com a presença de representantes do Ministério da Saúde; da Secretária de Saúde do Estado do Pará, Drª Silvia Cumaru; do Dr. Agnaldo Oliveira, Defensor Público da União no Estado do Pará; dos Prefeitos Edson Barros, de Anajás, e Pedro Barbosa, de Portel, também Presidente da Associação dos Municípios do Marajó; e do Dom José Luiz Ascona, Bispo, profeta do povo do Marajó.

Estiverem presentes também o Dr. Eugênio Aragão, Subprocurador-Geral da República, e várias outras representações do Estado do Pará. E, é claro, participaram também pelo menos onze Senadores, prestigiando a audiência pública e se solidarizando com a luta do povo marajoara e do povo paraense em defesa da saúde pú-

blica, do combate à malária e, sobretudo, do combate às injustiças sociais que acontecem naquela região.

Durante a audiência, foram relatados e diagnosticados os graves problemas vividos pela população do Marajó. Quarenta e dois por cento dos casos de malária do Pará estão concentrados naquela região, sendo a incidência maior em cinco Municípios. Em Anajás, que tem 25 mil habitantes, Senador Mão Santa, 19.501 casos foram registrados de janeiro a setembro de 2009. Ou seja, com a reincidência, em muitos casos, mais da metade da população foi atingida pela malária. Mas atinge os moradores dos Municípios de Curralinho, de Breves, de Afuá e de Portel. Atinge principalmente as crianças e a juventude. Enfim, as medidas governamentais até aqui empreendidas não têm sido suficientes para combater e erradicar a malária no Marajó.

Fizemos um pleito para uma audiência com o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, e pudemos, no final desta tarde, nos reunir com o Ministro para discutir e combinar um conjunto de iniciativas para enfrentar a malária naquela região. Da audiência, participaram todos os que citei como também participantes da audiência pública na Comissão de Assuntos Sociais, e ali combinamos uma estratégia comum, um conjunto de ações que devem ser empreendidas, reunindo o Estado brasileiro em todas suas esferas, governos federal, estaduais e municipais, e a sociedade civil, especialmente da região do Marajó.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. *Fora do microfone)* – Peço mais cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Todo mundo. Aqui é o espírito da lei. Vinte minutos é no expediente normal, até 14h30. Todo o mundo está satisfeito com dez. Concedo mais dois minutos a V. Exª.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Entre as ações para combater a malária, ficou definido o aumento do teto financeiro para vigilância em saúde no Município de Anajás e nos outros Municípios, a ser discutido em reunião da Comissão Bipartite do Estado, com prazo a se realizar até o dia 23 de outubro; a investigação epidemiológica da malária em Anajás, com o envio de técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado e do Município para realizar um estudo que possa diagnosticar os fatores sociais e/ou ambientais no aumento da incidência da malária no Marajó; importação e distribuição de mosquiteiro impregnado a toda população de Anajás e dos Municípios adjacentes também vítimas dessa epidemia de malária.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – É preciso também buscar a intensificação das ações de prevenção e de controle da malária no Município de Anajás; a criação de um grupo técnico para análise da situação da malária na ilha de Marajó e para a implantação de estratégias de trabalho; a avaliação da possível falha terapêutica durante o tratamento dos casos de malária na ilha de Marajó, além de um esforço concentrado para fazer valer o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Marajó, elaborado com a participação de dezoito Ministérios e de Secretarias de Estado do Pará, das Prefeituras, das Câmaras Municipais, dos movimentos sociais, dos sindicatos de professores, de lavradores, de trabalhadores do serviço público daquela região.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Enfim, Sr. Presidente, considero que foram cobertas de êxito a audiência e suas decisões.

Neste meio minuto final, quero conceder um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero cumprimentá-lo, Senador José Nery, pela audiência pública, que trouxe todas as pessoas do Ministério Público, o Bispo e, sobretudo, a Secretária da Saúde, todos preocupados com Anajás. V. Exª nos informou do diálogo que todos tiveram com o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão. Cumprimento-o pelo anúncio de medidas. Eu gostaria até de lembrar que V. Exª, ao homenagear Che Guevara, lembra algo que guarda relação com a preocupação que tem com a saúde de Anajás. Esse foi um dos episódios mais bonitos da vida de Che Guevara, inclusive retratado no filme Diários de Motocicleta e também no filme sobre a história de Che Guevara, quando ele, em sua viagem da Argentina até a Venezuela, por um período bastante significativo, resolve tratar dos leprosos, em uma das regiões que, tal como Anajás agora, estava sofrendo muito com a lepra. Como médico, com o sentido de solidariedade, ele teve uma forma de generosidade humana que comoveu e comove todos aqueles que honram sua memória. Meus cumprimentos a V. Exª!

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Obrigado, Presidente Mão Santa. Obrigado, Senador Suplicy, pelo aparte, que acolho com muita satisfação no meu pronunciamento.

Meu agradecimento a todas as Srªs Senadoras e a todos os Srs. Senadores. Agradeço ao Presidente Paulo Paim, Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, que presidiu parte da sessão; ao Senador Suplicy, que esteve presente aqui; à Senadora Marina; ao Senador Osvaldo Sobrinho e a muitos outros Senadores, como César Borges e Augusto Botelho, que

emprestaram seu apoio e sua solidariedade ao povo marajoara e ao povo paraense.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nossos cumprimentos! Eu relembraria dois pensamentos de Che Guevara, líder da nossa geração e médico, como nós. Um deles diz: *"Hay que endurecer, pero sin perder la ternura jamás".* Senador Paulo Paim, o outro pensamento é o seguinte: "Se és capaz de tremer de indignação por uma injustiça que ocorra em qualquer lugar do mundo, tu és companheiro". Quero dizer que sou companheiro de V. Exª, Paulo Paim, quando V. Exª treme de indignação pela maneira como o Governo está tratando os velhinhos aposentados do nosso País.

Convidamos, agora, para usar da palavra, o Senador Osvaldo Sobrinho, que é do PTB e que representa o Mato Grosso.

Convidamos o Senador Jefferson Praia para presidir a sessão, porque sou o próximo orador. V. Exª fica muito bem nesta Presidência do Senado. Sua grandeza é maior do que o Amazonas, é do tamanho do Brasil.

O SR. OSVALDO SOBRINHO (PTB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, foi aprovado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Banco do Desenvolvimento do Centro-Oeste, um Banco que, indiscutivelmente, foi a luta ferrenha, durante mais de vinte anos, de todos os representantes do Centro-Oeste nesta Casa e na Câmara dos Deputados. Foi também uma luta seguida e falada todos os dias pela Senadora Lúcia Vânia, que pegou essa bandeira e que, em nenhum minuto, largou-a no meio do caminho. Lutou, quebrou todos os laços e teias que existiam e foi buscar seu ideal, foi buscar seu objetivo, foi fazer com que valesse sua vontade e a vontade do povo do Centro-Oeste. Hoje, numa sessão memorável, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, S. Exª e todos nós conseguimos aprovar a criação desse Banco, para que pudéssemos, então, incrementar e fomentar o desenvolvimento do nosso Centro-Oeste.

Lembro-me bem de que o Senador Jayme Campos, meu amigo e meu companheiro, ex-Governador de Mato Grosso, Prefeito por três vezes de Várzea Grande, desta tribuna, por várias vezes, defendeu a criação desse Banco. Salientava o Senador Jayme Campos que esse Banco seria a mola propulsora do desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e do Centro-Oeste como um todo.

Hoje, há o Fundo do Centro-Oeste (FCO), criado na Constituição de 1988, com a luta de 292 Senadores do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, que se uniram em uma bancada homogênea nesta Casa para fazer com que esses recursos fossem criados. Por meio de um trabalho forte, de um trabalho duradouro, de um trabalho consentâneo, de um trabalho real em termos objetivos regionais, conseguimos criar o FCO, o Fundo do Nordeste e o Fundo da Amazônia. Esse Banco foi colocado em pauta para ser criado depois, por lei ordinária. Lastimavelmente, ao longo desses anos todos, apesar do trabalho empreendido, não se conseguiu mover muita coisa, porque os Estados pobres sempre têm dificuldade de colocar suas ideias, de buscar seu ideal e de fazer com que se concretizem as ideias daqueles que pensam no melhor para esses Estados.

A Bancada do Centro-Oeste é pequena, pouco pode fazer, mas, ao longo desse período todo, pela voz da Senadora Vânia e de outros companheiros, conseguiu fazer com que se chegasse a um ponto pelo menos mais adiantado hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Fico feliz por isso, porque, na verdade, agora, haverá um organismo oficial em que poderão ser depositados todos os recursos do FCO, e ali poderão ser feitas as políticas que precisamos para desenvolver nosso Estado.

O que tem sido feito em Mato Grosso, principalmente nos últimos anos, tem sido alcançado mais pela força, pelo trabalho, pela consciência do empresariado, daqueles que acreditaram em Mato Grosso, que se deslocaram de todos os recantos do Brasil e que para lá foram construir riquezas, que para lá foram produzir e que transformaram campos hostis em verdadeiros canteiros de produção. Transformaram aquelas matas bravias em um verdadeiro jardim no meu Estado. E, hoje, Mato Grosso é, indiscutivelmente, um dos campeões na produção de alimentos, principalmente, na produção de soja, de milho, de carne. Isso ocorre em todas as linhas de alimentação. Hoje, na verdade, isso alimenta nossa balança de pagamentos.

Portanto, Sr. Presidente, essa é uma felicidade para nós. E tenho a certeza de que o Senador Jayme Campos, onde está agora, lá em Mato Grosso, deve estar muito contente, porque conseguiu ver seu sonho também realizado. Jayme Campos tem nos falado sempre que, com esse Banco, poderemos dar um pulo, um salto para o futuro, um salto que vai, indiscutivelmente, dar tranquilidade, para que nossa riqueza, para que a riqueza de Mato Grosso possa realmente se expandir. Assim, poderemos dar um pulo de qualidade naquilo que aqui fazemos.

Tenho a certeza de que esse não é um sonho só de Jayme Campos, mas de todos nós, que almejamos a isso, que tudo fizemos por isso, que trabalhamos nesse sentido. É o sonho da Senadora Serys Slhessarenko, é o sonho do Senador Gilberto Goellner, é um sonho meu, de todos nós que, na verdade, nele acreditamos

e que precisamos que o Governo Federal olhe para nossas riquezas, para que possamos ajudar o Brasil a crescer e a se desenvolver.

Fico muito feliz, muito contente, neste momento, de aqui trazer as palavras de Mato Grosso, a palavra do povo do meu Estado, a palavra do Senador – que representa o pacto federativo – de que agora, na verdade, nós demos um passo adiante na busca do nosso destino, na busca dos nossos ideais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, falo aqui com a emoção da alma; falo aqui com a emoção de um mato-grossense que acompanhou a história do meu Estado por longos anos, mesmo após a divisão, quando ficou uma parte para o sul e outra para o norte. Nós enfrentamos a realidade, transpusemos todos os obstáculos e conseguimos fazer de um Estado que era praticamente só florestas, campos e cerrados um jardim em flor, um Estado produtivo, um Estado que respondeu ao trabalho, ao capital e ao entusiasmo e amor daqueles que lá trabalham e que conseguiram confiar, para ali realizarem suas esperanças e conseguirem suas utopias.

Já tarde da noite, depois de tantos oradores que passaram por esta tribuna, mais uma vez venho aqui, para colocar meu depoimento, minha profissão de fé na riqueza do meu Estado, a profissão de fé nos homens que trabalham, a profissão de fé naqueles que acreditam que, por meio do trabalho e da luta, podemos remover montanhas.

Quero, neste momento, dedicar este meu pronunciamento e o trabalho de todos os Senadores que ainda estão neste plenário e daqueles que lutaram para a criação do Banco do Centro-Oeste, e dizer que valeu a pena a luta.

Valeu a pena. Se era utopia, agora é realidade. Mas temos que ter utopias, precisamos acreditar, ter esperança. Precisamos acreditar no futuro. Quem não tem utopia não tem motivo de viver. E eu diria, como disse o poeta: para que me serve a utopia, se, quando a quero, ela está sempre 20 passos à minha frente; e, olho de novo, ela está num horizonte bem mais distante. E aí ele mesmo responde: Se de nada serve a utopia, pelo menos serve para me fazer caminhar. E é assim que caminhamos.

Nós, Estados pobres, como o Piauí, Mato Grosso, o Pará de V. Exª e assim sucessivamente, temos que ter utopia, temos que acreditar, temos que, na verdade, pensar que, se não conseguimos hoje, conseguiremos amanhã ou depois. Com luta, trabalho, perseverança, buscando atrás, quebrando paradigmas, conseguiremos atingir nossos objetivos e nossos ideais.

Sr. Presidente, aqui fala um mato-grossense feliz; aqui fala um representante do meu Estado que, no pacto federativo, está feliz, porque, verdadeiramente, conseguimos ultrapassar os nossos limites.

Hoje, Mato Grosso tem um órgão oficial que, tenho certeza, muita alegria vai dar àqueles que trabalham e àqueles que acreditam no Estado do Mato Grosso.

Baseado nisso, agradeço aos Srs. Senadores que me concederam esta oportunidade e que, até esta hora, estão aqui para nos ouvir. Digo que, juntos, haveremos de fazer um Brasil melhor, e tenho certeza de que Mato Grosso vai dar sua parcela de colaboração, porque lá há homens bravos, que trabalham, que lutam e que fazem a diferença neste País imenso e neste Estado que se chama Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Que Deus nos abençoe a todos.

Durante o discurso do Sr. Osvaldo Sobrinho, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, por permuta com o Senador Mão Santa, ao nobre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Jefferson Praia, quero informar à Casa que fiquei muito alegre, porque hoje o ex-Senador José Paulo Bisol recebeu da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul o prêmio de distinção do Mérito Farroupilha.

A proposta foi de iniciativa do Deputado Estadual Elvino Bohn Gass, do nosso partido. Foi um grande evento no Salão Júlio de Castilho, lá no Rio Grande.

Bisol é uma figura que jamais vou esquecer. Foi Deputado Estadual e Senador Constituinte, ajudou a escrever as páginas mais bonitas da nossa Constituição. Foi candidato a Vice-Presidente na chapa do Presidente Lula, em 1989; foi Secretário de Justiça e de Segurança no Rio Grande do Sul, durante o grande Governo de Olívio Dutra. Bisol é uma figura que marcou, Sr. Presidente, o nosso Estado e o nosso País.

Hoje, lá no nosso Estado, depois de ser premiado, de ser homenageado, fez uma belíssima palestra sobre democracia, direitos humanos, segurança. Falou muito de sua experiência de décadas na vida pública. José Paulo Bisol, Deputado Estadual e Senador Constituinte, é desembargador aposentado, advogado, jornalista e professor.

Sr. Presidente, senhores e senhoras, entendo que é mais do que justa a homenagem feita ao nosso amigo e ex-Senador José Paulo Bisol. Parabéns ao Deputado Elvino Bohn Gass por essa brilhante iniciativa.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que homenageamos José Paulo Bisol, também homenageamos hoje uma professora que fez um trabalho brilhante no combate à violência nas escolas.

Essa professora se chama Tânia Scuro Mendes, da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra), *campus* de Canoas. Ela fez um trabalho de pesquisa brilhante que fez com que eu apresentasse um projeto. E aí, Senador Suplicy, vou fazer questão do seu aparte. Tenho certeza de que V. Exª vai comentar a questão Bisol e também seu brilhante relatório sobre o projeto que apresentei, inspirado no trabalho dessa educadora, Tânia Scuro Mendes, da Universidade Luterana do Brasil, e da mestranda Juliana Torres. Elas são autoras do trabalho chamado "A Vitimização de Professores" e a "'Alunocracia' na Educação Básica.

Esse estudo foi base e pilar de sustentação, Senador Suplicy, do Projeto de Lei nº 178, de 2009, de nossa autoria. Foi aprovado por unanimidade o seu relatório, com uma emenda que só aperfeiçoou a redação final do projeto.

Então, quero, no dia de hoje, agradecer a todos os membros da Comissão de Educação. E lembro que Bisol também foi professor, foi um mestre. E, no meu pronunciamento, Senador Suplicy, agradeço a V. Exª, que entendeu essa campanha de paz nas escolas.

Quero agradecer a todos os consultores do Senado que nos ajudaram na formatação desse projeto. O projeto, Sr. Presidente, estimula a cultura da paz nas escolas. As medidas de combate à violência que nele são descritas vão constar da lei chamada Diretrizes e Bases da Educação.

As ações chegarão em boa hora e ajudarão a conter a escalada de casos relatados, recentemente, de agressão e ameaças, no ambiente escolar, entre alunos, contra professores, e também na periferia das próprias escolas.

Aproveito para pedir, Sr. Presidente, respeitosamente, ao Sr. Senador que preside esta sessão que registre na íntegra o artigo de nossa autoria, sobre o tema que foi vinculado no último domingo, dia 4 de setembro, no **jornal O Sul**, integrante da Rede Pampa de Comunicação, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, fiz um artigo em que faço, Senador Suplicy, toda a defesa do projeto que V. Exª relatou, da importância dessa lei; ao mesmo tempo, elogio o Deputado do PDT que gostamos de chamar de Vieirinha.

Por quê? Porque o Deputado Vieira da Cunha é autor de projeto semelhante a esse. Tivemos a mesma idéia, quase no mesmo período. Sei que ele não copiou o meu, e não copiei o dele: a campanha veio de dentro das escolas para as ruas e tomou a mídia.

Quero homenagear o Deputado Vieira da Cunha, que é o autor do PL nº 5.369. Hoje me encontrei com ele lá no Ministro Temporão, quando fomos fortalecer a idéia de um hospital na região de Palmeiras, que vai beneficiar 72 municípios, atender 500 mil pessoas. Eu dizia para o Deputado Vieira que o nosso projeto – eu o considero nosso – foi aprovado, vai para a Câmara; sei que vai ser unido com o dele, e teremos uma legislação moderna no combate à violência nas escolas.

Quero dizer também que esse projeto é uma homenagem a outro companheiro do PDT, Darcy Ribeiro. Não tem como falar em educação e não falar em Darcy Ribeiro. Quero também cumprimentar o Senador Cristovam, que fez a defesa, junto com o Senador Suplicy, desse nosso projeto.

Sr. Presidente, para ficar dentro do tempo, como eu faço questão do aparte do Senador Suplicy, peço a V. Exª que considere na íntegra os dois pronunciamentos.

Senador Suplicy, faço questão do seu aparte.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Querido Senador Paulo Paim, primeiro, meus cumprimentos pela aprovação de mais um projeto de V. Exª, sobretudo preocupado com que os jovens estudantes tenham o tema da paz, de como conseguir a paz, baseado obviamente nos anseios de solidariedade, nos instrumentos que possam assegurar a realização da Justiça, porque só daí é que poderemos ter a paz efetiva em cada comunidade de nosso País. Então, o projeto de V. Exª, segundo o qual os professores, educadores deverão dedicar boa parte do seu tempo nas escolas para também preparar os jovens, os meninos e meninas, para a cultura da paz, é algo muito relevante e que tem tanto a ver com tudo aquilo que nos ensinou o Senador José Paulo Bisol, o Secretário de Justiça do Rio Grande do Sul José Paulo Bisol, o magistrado...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – E o próprio Darcy Ribeiro que foi também Senador, não é?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Ele foi Senador. E eu, se me permite, gostaria de lembrar um dos momentos mais bonitos que vi neste Senado. Eu era o único Senador do Partido dos Trabalhadores. O Senador José Paulo Bisol era o único Senador do Partido Socialista Brasileiro; depois ele ingressou no PT por afinidade conosco. Eu havia, em abril de 1991, no primeiro mandato, apresentado o projeto de lei que instituía a garantia de uma renda mínima através de um Imposto de Renda negativo que, depois, pela evolução, foi transformado no projeto da renda básica de cidadania universal para todos e incondicional. Quando aquele primeiro projeto foi aprovado, por unanimidade aqui no Senado, isso se deveu, em grande parte, a quando, em 16 de dezembro de 1991, o Senador José Paulo

Bisol fez um dos pronunciamentos de maior brilhantismo que já ouvi alguém fazer, comovendo a todos. O plenário estava cheio. A sessão tinha começado por volta das seis e meia ou sete horas e foi até onze e meia. E houve um momento em que o Senador José Paulo Bisol foi à tribuna e disse – se me permitem, eu vou aqui recordar:

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, um escritor de língua espanhola – cujo nome não me ocorre no momento – descreve um trem muito rápido e estranho, que, apesar de ser veloz, cada vez que se aproxima de uma estação reduz profundamente a velocidade, mas não pára. E descreve um cidadão de capa e chapéu que está interessado em apanhar esse trem. O trem chega ao seu momento de menor velocidade e ele não dá o salto.

> Quando o trem começa a aumentar a velocidade, segura o chapéu e a capa, pensa em saltar, mas não o faz; o trem aumenta mais de velocidade e ele também não salta. Até que há um momento em que não pode mais saltar; perdeu o trem. Esse trem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o trem da história. O trem da história não pára nas estações. Se quisermos subir no trem da história, precisamos ter a inteligência viva para recolher o momento, em que ele chega à menor velocidade e, então, de capa e chapéu e o que mais for, saltar; pois, saltando, estaremos na história. Há cinco anos estou no Senado [era 16 de dezembro de 1991] e esta é a primeira vez que o trem da história está passando perto de mim, abstração feita, é claro, à Constituinte. Do ponto de vista humano; do ponto de vista do sentido da legalidade; do ponto de vista do exercício do chamado Poder Legislativo; do ponto de vista da miséria nacional; do ponto de vista do número dos marginalizados da sociedade; do ponto de vista de cientistas, como, por exemplo, um dos grandes líderes do PSDB, Hélio Jaguaribe, segundo o qual não se resolve a questão da marginalização social por meio de métodos assistenciais, mas lembra que estamos tão rentes a uma grande convulsão social que, se não iniciarmos as coisas assistencialmente, nos destruiremos; do ponto de vista da criatividade, da imaginação; do imaginário legislativo; em suma, qualquer que seja o ponto de vista, esse é o mais belo, o mais inteligente, o mais humano, o mais moderno, o mais comovente e o mais sério de todos os projetos que passaram por mim nestes cinco anos. E vamos deixar o trem da história passar?

Sr. Presidente, e daí ele prossegue. Mas este foi um pronunciamento de mais de 30 minutos, que comoveu de tal maneira os Senadores que, um a um, todos foram se pronunciando favoravelmente e, por consenso, aquele projeto foi aprovado. Este projeto, V. Exª sabe, resultou nos programas de renda mínima, associados à educação, bolsa-escola, bolsa-família, e as coisas continuam. Quero, mais uma vez, agradecer a forma como o Senador José Paulo Bisol, com todo o seu brilhantismo, deixou a sua marca de grande profundidade e que ainda vai ter consequências importantes para o futuro de nosso País e para a próxima gestão da Presidência da República, quando espero ver implementada a Renda Básica de Cidadania.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Senador Jefferson Praia, quero só uma frase. Por questão de justiça falei muito aqui no hospital que vai ser construído na região de Palmeiras: quero cumprimentar toda bancada gaúcha, os prefeitos, as lideranças locais, os médicos, alunos, professores, agricultores, os trabalhadores, mas, em especial, por questão de justiça, quero dar aqui grande parte do mérito ao Líder do Governo na Câmara, Deputado Henrique Fontana, que foi quem articulou esse grande momento para que aquela região do nosso Estado recebesse esse importante hospital. Cumprimento a todos, mas, especialmente, ao Deputado Henrique Fontana, que me convidou para que eu fosse lá dar o apoio nesse momento.

Era isso, Sr. Presidente. Agradeço especialmente ao Senador Mão Santa agora, que foi quem me cedeu o seu tempo para que eu falasse aqui, e disse mais uma vez que eu não deixasse de falar dos aposentados.

Então, quero dizer que estarei com V. Exª, Senador Jefferson Praia, lá no Amazonas, numa grande audiência, e vamos levar junto o Senador Mão Santa, porque ele foi o Relator do fim do fator e do reajuste dos aposentados. Por uma questão de justiça, tenho que dar esse depoimento. Irei ao Amazonas, como irei ao Piauí.

Muito obrigado.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a minha fala de hoje é para professores, estudantes, pais e funcionários de escolas. Mas, principalmente para a doutora em Educação, Tânia Scuro Mendes, da Universidade Luterana do Brasil (Ulbra), campus de Canoas (RS), e para a mestranda Juliana Torres,...

...que são autoras do trabalho "A Vitimização de Professores e a 'Alunocracia' na Educação Básica.

Esse estudo foi base e pilar de sustentação do Projeto de Lei número 178 de 2009, de nossa autoria, que foi aprovado, por unanimidade, em caráter terminativo,...

...no dia de ontem, terça-feira, dia 06 de setembro, na Comissão de Educação (CE), do Senado Federal, sendo relator o Senador Eduardo Suplicy.

Informo que a consultoria legislativa do Senado Federal também teve um papel fundamental na elaboração dessa proposta.

O projeto, Sr. Presidente,...

...estimula a cultura da paz nas escolas. As medidas de combate à violência que são descritas no projeto, vão constar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação....

.... As ações chegarão em boa hora e ajudarão a conter a escalada de casos relatados recentemente de agressões e ameaças no ambiente escolar.

Aproveito para pedir, respeitosamente, ao Sr. Senador que preside esta sessão que registre na íntegra o artigo de nossa autoria, sobre o tema, que foi veiculado no último domingo, dia 04 de setembro, no jornal O SUL, integrante da Rede Pampa de Comunicação, do estado do Rio Grande do Sul.

E eu faço, Srªs. Srs. aqui presentes, com permissão de todos vocês, a leitura do artigo:

> "Apesar dos avanços que o país vem obtendo na área educacional, um problema que ainda persiste diz respeito à segurança no ambiente escolar e também nas adjacências das instituições de ensino....
>
> ...E essa questão não é nova, ela vem se arrastando há décadas e aumentando com o passar dos tempos. Também não é um tema que atinge apenas o Brasil, tanto é que um termo originado do inglês que define a violência entre alunos: "bullying"....
>
> ...Uma expressão sem tradução literal para a língua portuguesa que, na prática, significa violência sistemática, rotineira e sem motivo aparente.
>
> Paralelo a isso, sabemos que a violência nas escolas não atinge apenas alunos, ela se estende a professores e a funcionários das instituições. Mais, acaba alcançando as famílias dessas pessoas. E aqui não estamos nos referindo apenas à violência física, mas também a verbal e a psicológica.
>
> Com a perspectiva de ampliar o debate e apresentar propostas com o objetivo de amenizar o problema apresentamos o PLS 178/2009 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) para fortalecer a cultura da paz nas escolas e nas comunidades adjacentes...
>
> Uma iniciativa que não é isolada. Na Câmara dos Deputados o deputado Vieira da Cunha é autor do PL 5369/09 que cria o Programa de Combate ao Bullying, destinado a identificar as crianças vítimas desse abuso, nas escolas e na sociedade, e estabelecer mecanismos de prevenção a esse tipo de coibição, de violência.
>
> O saudoso Senador Darcy Ribeiro, ao redigir seu projeto de Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), adicionou ao elenco de princípios sob os quais deve ser ministrado o ensino no Brasil "o respeito à liberdade e o apreço à tolerância"...
>
> ...Concordamos enfaticamente com ele. É por isso que propusemos algumas mudanças na LDB para o trato das questões de segurança nas escolas.
>
> A primeira é a inserção do conceito de superação da violência e da construção da cultura de paz como princípio educativo. A segunda alteração é o reforço da gestão democrática do ensino público, com a valorização dos conselhos escolares ou órgãos deliberativos equivalentes, em que devem participar ativamente representantes da comunidade escolar e local, inclusive da área da segurança.
>
> Reforçamos, também, a atribuição aos profissionais da educação do dever de interagir com a comunidade externa à escola, dedicando a tal uma parte de sua carga remunerada de trabalho educativo.
>
> Acreditamos que deva existir a figura do que chamamos de monitor de alunos, encarregado da disciplina dos estudantes fora das salas de aula. Hoje, para lidar com os problemas da violência escolar, temos que...
>
> ...contar com alguém que faça a mediação dos conflitos internos e externos, contribuindo para a paz na escola, para a transformação do espaço escolar em espaço realmente educativo, na maior segurança possível.
>
> Grande é a tentação de muitos governos em contratar serviços de vigilância terceirizada. Ledo engano. Acreditamos ser preciso incorporar ao quadro de educadores – gestores, professores e funcionários – pessoas com formação técnica e pedagógica em segurança

escolar, com compromisso permanente e identificação ao projeto educativo da escola"

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, é com prazer que informo a este plenário que o ex-senador José Paulo Bisol receberá no dia de hoje a distinção do Mérito Farroupilha concedida pela Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Sul.

A proposição de iniciativa do Deputado Estadual Elvino Bohn Gass, do Partido dos Trabalhadores, terá início às 18h30, no Salão Júlio de Castilhos, no 1º andar do Parlamento gaúcho.

Bisol foi deputado estadual (83/86), senador (87/95), candidato a vice-presidente na chapa de Lula em 1989, e secretário de Justiça e Segurança do RS durante o governo Olívio Dutra, entre 1999 e 2003 onde propôs a unificação das polícias civil e militar.

Após receber a medalha, Bisol vai proferir palestra sobre democracia e direitos humanos, segurança e experiência de seis décadas de vida pública. José Paulo Bisol é desembargador aposentado, advogado, jornalista e professor.

Sr. Presidente, Srªs. e Srs. aqui presentes, entendo que essa homenagem ao ex-senador José Paulo Bisol é mais do que justa. Parabéns ao Deputado Elvino Bohn Gass pela iniciativa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mão Santa. Em seguida, falará o Senador Flávio Arns e, logo após, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jefferson Praia, parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros que nos assistem aqui, no plenário do Senado da República, e através do sistema de comunicação, fabuloso, do Senado da República; Senador Jefferson Praia, um jornal vale pela verdade que diz. Infelizmente, num país capitalista, os jornais se envolvem e, via de regra, são pagos pelo governo, pelos órgãos do governo. Mas há deles, embora poucos – e no Piauí tem um aqui que orgulhosamente eu tenho em mão –, como **O Diário do Povo**, do Piauí. Ele está no seu 23º ano e o número é 8.380. Esse jornal tem 22 anos e, para a felicidade do Piauí, é um jornal independente.

E o jornal vale pela verdade que diz.

Então, são poucos os órgãos que conseguem independência. Esse jornal é de um empresário muito trabalhador, muito poderoso. Talvez ele seja um dos empresários que mais circulam na China, faz o intercâmbio comercial de peças, motos, bicicletas. Ele tem esse jornal e nele colocou seu filho, Danilo Damásio, que é um intelectual, e conseguiu aquele que é, sem dúvida alguma, o melhor editorialista do País, independente culturalmente, o Zózimo Tavares, e os seus assessores, o Edinaldo Cícero e o Mauro Paixão, que é o comercial. Então, esse jornal destoa.

O Governo é bom, o do Partido dos Trabalhadores: ganha do Hitler em publicidade. Goebbels, o diretor de propaganda de Hitler, dizia que uma mentira repetida se torna verdade. Assim, Hitler dominou a Alemanha, mas deu no que deu a mentira. Mas ele incutia... Naquele tempo, Hitler saia para invadir um país com três mil soldados, e ele dizia: "Lá vai Hitler com vinte mil soldados". Assim dominou o mundo.

Mas hoje é diferente. Com a terceira onda, que nós vivemos, houve uma desmassificação. Aí está a parafernália que nem a gente entende, na eletrônica, os portais, os blogs, o Twitter, que pensei até que era um instrumento musical. Há uma desmassificação.

E, no Piauí, onde o PT domina, domina a imprensa. E mentem muito, dizem coisas sem pé nem cabeça. Luiz Inácio, essas pesquisas... Aí vem um jornal desses, que é verdade... Está aqui, vamos ver a realidade do péssimo Governo do PT no Piauí. É porque é ruim mesmo, não adianta, não escondem, eles gastam dinheiro. Outro dia, o Suplicy foi defender e deu no que deu, era tudo mentira, mentiram até para o honrado Suplicy, eles deram as informações todas erradas.

Então, Suplicy, o Piauí tem um jornal de vergonha, **o Diário do Povo**, porque ele é empresário, ele é independente mesmo, ele é livre, ele comercializa diretamente com a China.

Está aqui: "Servidores da Uespi em greve sem previsão de volta". Essa Uespi, a Universidade Estadual do Piauí, foi o maior orgulho do Piauí. Em 2000, o Ministério da Educação publicou as dez melhores universidades do país; sete eram privadas, três públicas, uma delas era do Piauí: a Uespi.

Eu, quando governei, Eduardo Suplicy, entreguei o palácio do Governador para ser a reitoria. Criamos quatrocentos cursos universitários. Pode olhar, Suplicy – você está olhando –, para quem fez o maior desenvolvimento universitário deste País: foram 36 *campi* avançados. O vestibular oferecia quase catorze mil vagas, que foram reduzidas para três mil. Vinham 65 mil brasileiros fazer vestibular no Piauí.

Olhe aqui. Não adianta não, isso aqui é jornal de verdade, o resto tudo é mentira, como V. Exª pegou aquela discussão com o Heráclito e viu que tudo era mentira do escritor.

"Servidores da Uespi em greve sem previsão de volta" – bota aí grande, como se fosse o Mercadante,

que é Líder do Governo, falando. Greve e tudo, cinco anos com salários congelados para os servidores da Uespi.

> "Os servidores da Universidade Estadual do Piauí paralisaram suas atividades ontem e não têm previsão para o retorno ao trabalho. [...] A paralisação foi motivada por uma declaração do governador [do PT] Wellington Dias de que os salários dos servidores estariam atualizados."

Então, eles acham que o Governador, além de mentir, foi de um descaramento extraordinário. Eles estão em greve.

> "A Uespi é a única universidade do país que não tem plano de salários de seus servidores e possui o menor salário, informação divulgada pelo próprio governo através de pesquisa realizada pela Fundação Cepro".

É o menor salário!

> "Apenas 25% do quadro de servidores são efetivos e por isso a reitoria descumpre ordem judicial, porque não realiza concurso público para contratação efetiva de pessoal", ressaltou o vice-presidente. De acordo com folhetim informativo da categoria, a Uespi perde por mês dois funcionários efetivos por conta dos baixos salários".

Enfim, é uma decadência total. Cidades como Barra, que tinha quase doze cursos, agora só tem um ou dois. Floriano: cursos de Direito fechados, da área de saúde e tudo.

Então, isso é um descalabro total. Em Parnaíba tem uma Academia da Polícia Militar que eu criei: não faz concurso.

Mas vamos adiante. Isso aqui é educação. Mostre. Vamos acabar se não houver tempo aí, vamos cumprir o dos outros.

Energia não tem mais no Piauí. Está aqui um Prefeito, Prefeito de Simões: "Prefeito pede providências para a falta de energia na região de Simões". É uma região grande e não tem energia. Não tem. Simplesmente está aqui, ó Suplicy! Não vai fazer nada, não. Esse é **o Diário do Povo**, está aqui o Prefeito, as cidades. É um descalabro o Governo. É um desastre. É um tsunami. Está aqui o Prefeito. E não é o seguinte, não. Não tem em Teresina.

Eu fui, Suplicy, à minha cidade, Parnaíba, acompanhar a procissão de São Francisco. Lá tem Frei Capuchinho desde 1940, 69 anos – é Canindé, do Ceará, e Parnaíba. E foi de noite, não tinha luz: era fiel caindo, devoto caindo nos buracos das ruas e tudo. "Não tem! É um caos total. E o pior... Está aqui pelos dois minutos que vamos fechar, como V. Exª diz. Olhem aí, a violência que todo o País... Olhem como o Governo está na contramão da história. Está aqui, e o jornal acaba: o menor orçamento que tem foi gasto. "Segurança tem o menor valor no repasse do Orçamento." Quer dizer, é uma violência em todo o País e no Piauí, onde não havia... Ela se alastrou, se irradiou e está aqui. A área de segurança vai receber menos de R$24 milhões, exatamente R$23,40 milhões. Só a Assembleia Legislativa recebe – para os senhores verem – R$162 milhões. O menor Orçamento na história de 2010!

Então, é o povo, e nós viemos aqui apelar para Sua Excelência, o Presidente da República, ter sensibilidade. Primeiro, porque o Piauí merece. O Piauí merece, acreditou no Presidente e lhe deu votação maciça. Mas a nossa Universidade do Estado está um caos. A corrupção da Companhia Energética levou várias cidades a ficarem sem luz e a segurança está assim porque o investimento é o menor.

Então, esse é o apelo que nós fazemos em nome do povo do Piauí à Sua Excelência, o Presidente da República.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Permito, Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Mão Santa, com respeito às observações que o Senador Heráclito Fortes...

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Aquilo já foi discutido, todas as informações eram mentirosas.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria de informar...

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Não vou perder tempo, porque sou de Parnaíba. É mentira! Lá só tem urubu e passarinho. Não tem nem teco-teco. Encheu! Tu vais encher lá em São Paulo, porque já foi comprovado. Não tem, tudo foi mentira! O que tu queres?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Mão Santa, quero transmitir a V. Exª que, por uma questão de respeito ao Senador Heráclito Fortes, amanhã, combinei com ele, V. Exª não estava, e ele, como havia se ausentado no final da tarde, então, transmiti que iria ler amanhã, na presença dele e de V. Exª, a carta do Governador.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Esse Governador é mentiroso. Não quero ouvir nada. Suspende aí o aparte, não dou aparte. O Governador é mentiroso é pronto. Está encerrada a sessão. Vai encher o saco de outro!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Lamento, Sr. Presidente,

mas ainda estou inscrito. Um orador na tribuna não pode proceder dessa maneira e encerrar a sessão da tribuna. Esse é o primeiro ponto. Segundo...

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – O Suplicy é chato mesmo, não dei e não está dado. Pronto. Não pode o quê? Esse negócio do PT aqui... Pode. Não pode é mentir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Eu pedi pela ordem e sou eu que estou com a palavra neste instante. O Senador Mão Santa queira ter respeito, como sempre tive por ele. Estou transmitindo que combinei com o Senador Heráclito Fortes, que me pediu que eu pudesse ler a carta do Governador Wellington Dias amanhã, não hoje.

Por outro lado, como o Senador Mão Santa sempre traz aqui reportagens de jornais, quero recomendar a ele que também traga para a tribuna do Senado – eu vou dar a ele – a cópia da reportagem do dia 29 de setembro último, publicada no *Valor Econômico*, a qual diz como é que as obras públicas mudam a rotina do pobre Piauí.

Não sei se ele teve oportunidade de ler, mas se trata, obviamente, de um órgão de imprensa considerado bastante isento e a repórter Marta Watanabe, que esteve em Teresina e Jatobá, traz o registro de como está havendo um progresso muito significativo, com aumento significativo da remuneração das pessoas no Estado do Piauí, em decorrência das obras públicas.

Eu vou deixar, portanto, para falar disto amanhã e entrego já ao Senador Mão Santa, com quem sempre tive uma relação de respeito, tanto a carta que eu lerei amanhã, do Governador do Estado dele, como também a reportagem do jornal *Valor Econômico* a respeito do seu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador Mão Santa, V. Exª quer pela ordem também?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Não, não, eu estou satisfeito.

Eu trouxe um jornal que retrata a credibilidade do Piauí, de um empresário que fez riqueza através do trabalho e da decência. Esse jornal do Piauí é o nº 8.380, tem 22 anos e é o jornal de maior credibilidade. Aqui está, só vou ler. O Presidente é Danilo Damásio, filho do empresário rico que trabalha, independente, que não se entrega, que busca a verdade. O editor-chefe é Zózimo Tavares e o secretário da redação é Ednaldo Cícero. Esse é o jornal de muita credibilidade que eu li aí.

Agora, eu estranho que vão buscar o Suplicy para defender o indefensável. Há um Senador da base aliada que nunca teve a coragem de defender o indefensável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sr. Presidente.

Apesar do adiantado da hora, eu gostaria de ainda hoje ler um texto que foi elaborado a respeito dos cem anos do Coritiba Foot Ball Club, do Estado do Paraná, sendo que o centenário vai ser comemorado na próxima segunda-feira, dia 12 de outubro.

Então, esta é uma mensagem que eu quero externar como Senador pelo Estado do Paraná à nação coxa-branca – como se costuma falar – que está comemorando este centenário.

Coritiba cem anos: Uma história, uma reflexão.

A data de 12 de outubro próximo tem um significado especial para o esporte do Paraná e do Brasil. Em 12 de outubro de 1909 surgia uma sociedade esportiva hoje denominada Coritiba Foot Ball Club. Por si só, seria um registro importante. Porém, pelo conteúdo de história agregado ao próprio desenvolvimento da cidade de Curitiba, o significado da data ultrapassa os limites do Coritiba.

O que pensavam e sonhavam aqueles jovens, a maioria integrantes da colônia germânica, sobre o ato de fundação de um clube, fruto do entusiasmo com a novidade que surgia pelo sul do Brasil? Teriam eles consciência de que, no transcorrer do século XX, o Coritiba seria a própria história do futebol paranaense, sua maior tradição, sua maior conquista?

Na verdade, tudo começou pela vontade de um grupo no qual todos gostavam de praticar esporte. Reuniam-se no Clube Ginástico Turnverein, mais tarde Teuto-Brasileiro, quando surgiu a grande novidade. Frederico Essenfelder, que residira um tempo em Pelotas, no Rio Grande do Sul, apareceu com o objeto da moda por lá: uma bola de futebol. A curiosidade foi geral, face às notícias que relatavam estar nascendo um novo esporte na cidade de Rio Grande, oriundo da Inglaterra, que, desde o século anterior, procurava difundir sua prática.

E Essenfelder iria transformar uma imagem de sonho em uma autêntica realidade. A iniciativa foi motivo de entusiasmo a outros jovens daquela geração: João Viana Seiler, Leopoldo Obladen, Carlos Schelenker, Arthur Iwersen, Arthur Hauer, Walter Dietrich, Roberto Isckch, Rodolpho Kastrup e muitos outros, todos nomes ligados à história da cidade de Curitiba.

Muitos registros de pronunciamentos da época trazem o sentido inspirador para aqueles pioneiros: pelo esporte sadio despertar na juventude valores de dedicação, cooperação, busca de meios sadios de cultivo da saúde. Movia aqueles jovens a intenção de

oferecer oportunidade de um lazer sadio, e não só os jovens, mas toda a família. Se nos reportarmos àquele início e mesmo a muitos anos que se seguiram, verificaremos que as alternativas de lazer na cidade não tinham a diversidade que tem hoje, e a tarde esportiva se constituía em excelente oportunidade a preencher os domingos.

Neste sentido, o surgimento do Clube vinha preencher um espaço sociologicamente importante também oferecendo oportunidade para o convívio e o congraçamento das famílias. Há registros de partidas de futebol que se constituíam em magníficas festas, como o registro da primeira partida, no dia 12 de junho de 1910, acontecendo na cidade uma festa que durou três dias.

Nesses anos todos houve muito progresso, ampliação de patrimônio, aumento do número de simpatizantes e mais tarde sócios, até transformar-se no grande clube que é hoje: o Coritiba.

O registro que fazemos vai além de uma marca de um clube, ainda que significativa marca de cem anos de existência. Motivou-nos aquele sentido inicial, na sua pureza e beleza, o surgimento de algo bom para o convívio social, colocando as vantagens do esporte. É algo bom que pode motivar as crianças e os jovens, levar até a paixão da torcida, sempre respeitosa com aqueles que torcem para o outro clube, tudo terminando numa grande festa de congraçamento e de alegria.

O futebol, como a grande paixão nacional, já mereceu muitas análises. Como extravasamento de tensões reprimidas, pode-se transformar em tristes espetáculos de violência. Quando acompanhado de excessos, perde toda a razão e se transforma em motivo de tristeza. Diante de algumas cenas de violência de hoje, sentimos que elas nada têm daquele sentido original que inspirou a criação do Coritiba e, com certeza, de outros clubes que já têm uma longa existência. Talvez, a excessiva mercantilização tenha também contribuído para que se perdesse aquele encanto inicial.

Sentimos a grande contribuição que a prática esportiva pode trazer para ocupar o tempo dos nossos jovens, afastando-os dos maus caminhos, que prejudicam a saúde e destroem o futuro. No contexto da formação para vivência de valores, o esporte pode ser instrumento para a implantação de visão coletiva, para o cuidado com a solidariedade e com a justiça.

O exemplo dos fundadores do centenário Coritiba será de saudáveis frutos. Que o aniversário de cem anos, na segunda-feira, dia 12 de outubro, possa servir para um momento de festa, mas também de reflexão, para que todos – dirigentes, jogadores e torcedores – possam contribuir para uma sociedade mais harmoniosa, respeitadora das diferenças, sempre inclinada para o bem!

Enviamos, com este registro, Sr. Presidente, a todos os coritibanos, a todos os coxas-brancas, os parabéns por toda a longa história, desejando que continuem a contribuir para trazer alegria às pessoas, momentos saudáveis de lazer e o verdadeiro sentido da festa, o encontro de pessoas.

Parabéns, portanto, ao Coritiba Foot Ball Club! Parabéns à nação coxa-branca! Parabéns a todos os torcedores e dirigentes!

Quero dizer que o Coritiba foi campeão brasileiro de 1985, campeão brasileiro de 2007 na série B, campeão do Torneio do Povo de 1973, campeão do Festival Brasileiro do Futebol de 1977, Fita Azul Internacional em 1972, Taça Agaba de 1983, na África, e, nesses cem anos de existência, Sr. Presidente, foi, por 33 vezes, campeão paranaense.

Portanto, fiz questão de vir à tribuna do Senado Federal ler esse texto para o Coritiba Foot Ball Club, para a nação coxa-branca, como se costuma dizer, para todos os coxas-brancas. Meu filho Osvaldo é torcedor coxa-branca fanático. Sou torcedor do Paraná Clube, que está na série B do campeonato brasileiro, mas quero dar os parabéns para o Coritiba Foot Ball Club, como torcedor inclusive de outro clube, porque o Coritiba merece.

Quero também externar os cumprimentos da minha família, porque meu falecido sogro foi jogador de futebol do Clube Atlético Paranaense, rival do coxa-branca. Mas todos os atleticanos também reconhecem a força, o poderio, a garra dos coritibanos, dos coxas-brancas.

Enfim, todos nós estamos felizes no Paraná e no Brasil também, porque o Coritiba representa esse esforço do brasileiro de muitos clubes com vários anos de existência, que procuram, por meio das atividades dos clubes, fazer aquilo que realmente se reflete na vida do brasileiro, que é a paixão pelo futebol.

Que possamos ter esse encanto, essa beleza de volta em todos os estádios do nosso País! E que esse exemplo do coxa-branca, do Coritiba Foot Ball Club, de cem anos de existência, possa também nos iluminar nessa caminhada!

Portanto, parabéns ao Coritiba! Parabéns à nação coxa-branca pelos cem anos de existência, no dia 12 de outubro!

Se V. Exª permitir, Sr. Presidente, eu gostaria de conceder o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Flávio Arns, eu gostaria de solidarizar-me com o cumprimento de V. Exª aos coxas-brancas, ao Coritiba.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – À nação coxa-branca.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Cumprimento a nação coxa-branca pelos seus cem anos, sobretudo em função de o Brasil ter no futebol o esporte de nossa paixão principal, e isso ocorre também no Paraná. Que bom que o Coritiba tem trazido tantas alegrias aos coritibanos e aos paranaenses! Mas gostaria também de cumprimentar V. Exª como Presidente da Comissão de Educação, que, de pronto, tomou medidas junto ao Ministro da Educação, Fernando Haddad, para que S. Exª pudesse transmitir aos Senadores as providências que o Ministério da Educação está tomando relativamente ao Exame Nacional de Ensino Médio (Enem). Por circunstâncias inteiramente alheias à vontade do Ministério, do próprio Ministro, da Secretária de Ensino Superior, a Srª Maria Paula Dallari Bucci, acabou ocorrendo um problema muito sério, o roubo de algumas provas do Enem, o que inviabilizou sua realização no último fim de semana. V. Exª, de pronto, conversou com o Ministro Fernando Haddad, que se dispôs a vir aqui na próxima semana, na terça-feira. Penso que V. Exª anunciou...

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – A reunião ficou marcada para quarta-feira, às 14h30.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Muito bem! Inclusive, para mim, será mais conveniente que se realize na quarta-feira, às 14h30. É importante avisar todos os Senadores.

O SR. FLÁVIO ARNS (PSDB – PR) – Nós os avisaremos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Quero ressaltar a importância extraordinária do Enem. Quatro milhões de estudantes do Brasil inteiro farão esse Exame. Até conversei, hoje, pela manhã, com o Ministro Fernando Haddad e, ontem, com a Srª Maria Paula Dallari Bucci sobre a assertividade e a firmeza do Ministério da Educação na resolução do problema detectado. A questão estava totalmente fora daquilo que se podia imaginar, mas, obviamente, agora, eles vão dobrar os cuidados, para que não haja esse tipo de problema. Mas é importante a cooperação de todas as universidades brasileiras no ajuste de seus calendários de exames, de maneira a minimizar quaisquer prejuízos aos estudantes que vão participar do Enem e de outros vestibulares que, porventura, coincidam com aquele Exame. Então, quero aqui ressaltar a importância da audiência que V. Exª vai organizar com o Ministro Fernando Haddad na próxima semana.

O SR. FLÁVIO ARNS (S/Partido – PR) – Exato.

Sr. Presidente, em função da manifestação do Senador Eduardo Suplicy, amigo Senador, eu quero destacar, então, que a audiência, a vinda do Ministro Fernando Haddad à Comissão de Educação, Cultura e Esporte acontecerá na próxima semana, quarta-feira, às 14h30. Quando este episódio de fraude no exame aconteceu e o Ministro tomou a atitude acertada, correta de anulação do processo, como Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, manifesteime exatamente nesse sentido para realmente concordar com a atitude do Ministro, porque nós precisamos, como sociedade, ter absoluta certeza de que não há qualquer tipo de desconfiança em relação ao exame. Ainda mais considerando que o exame ao mesmo tempo regulariza a vida escolar da educação básica e é instrumento de acesso, às vezes único, às vezes complementar, dependendo da universidade, para o ensino superior.

E essa visão que todos estamos tendo do Enem é muito salutar. Isso também foi dito. Salutar em que sentido? Porque o exame vestibular, de certa forma, determina o tipo de ensino que é realizado na educação básica. Então, se o exame vestibular for pensado de uma maneira diferente, isto vai refletir, espera-se, na melhoria da qualidade da educação básica, mais reflexiva, com mais discussão, pensamentos, com mais escrita, valorizando princípios para a vida. Então, nesse sentido, é uma coisa importante.

E quero destacar, como o Senador Eduardo Suplicy já colocou, que o Sr. Ministro nem foi convidado para a Comissão – inclusive, alguns meios de comunicação colocaram que ele estava sendo convocado. De maneira alguma! Nem foi necessário fazer o convite, porque o próprio Ministro da Educação disse que gostaria de vir ao Senado para prestar os esclarecimentos necessários para os Senadores da Comissão – e a outros que estejam interessados – a respeito do tema. E o Regimento do Senado permite que o Ministro se manifeste, dizendo que quer vir ao Senado para prestar os esclarecimentos. Ele não veio na semana passada...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP. *Fora do microfone.*) – Nesta semana.

O SR. FLÁVIO ARNS (S/Partido – PR) – Exato, desculpe. Não veio nesta semana – ele próprio pediu para se justificar, e eu o fiz na reunião –, porque ele próprio ainda não detinha as informações todas para prestar esclarecimentos adequados. Entendemos a argumentação, e a isso me referi ontem na Comissão de Educação.

Então, estamos solidários nesse processo de anulação. E todas as pessoas querem esclarecimentos, nesse sentido, sobre como será o exame, quais são as salvaguardas, qual o futuro, as dificuldades, quais são os entraves, porque é um debate, uma discussão que interessa, até pelo volume mencionado,

de 4,2 milhões de alunos fazendo o exame do Enem e dezenas de instituições levando em conta esse exame. Esse é um debate que nos interessa a todos. E nós queremos contribuir decisivamente para o sucesso da educação.

Então, nesse sentido, com esse espírito e com essa dinâmica toda é que essa audiência vai acontecer na quarta-feira, dia 14 de outubro, e até faço um convite para todos que nos acompanham pelos meios de comunicação do Senado, que, se tiverem perguntas, questionamentos, por favor, enviem à Comissão de Educação, pois isso vai subsidiar o debate que houver, a conversa, o diálogo. O debate, como sempre digo, às vezes as pessoas até interpretam mal; é um debate, uma discussão, um diálogo, com o Ministro da Educação.

É uma coisa interessante na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, porque todos os partidos estão representados lá, mas o que se observa é uma preocupação suprapartidária com o bom encaminhamento dos três temas. Há uma convergência no sentido de se dizer: vamos pensar juntos no que é necessário.

Agradeço a lembrança de V. Exª, que me permitiu inclusive fazer esses esclarecimentos.

Mas, Sr. Presidente, quero deixar como lido esse texto na sua íntegra, nos Anais do Senado, e com isso novamente dizer: parabéns, Coritiba Foot Ball Club! Parabéns para os Coxas Brancas, parabéns para a nação Coxa Branca, pelos cem anos de existência, o que é motivo de orgulho para todos nós do Paraná e do Brasil.

Parabéns, Coritiba!

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR FLÁVIO ARNS.

DO SENADOR FLÁVIO ARNS (PSDB – PR)

CORITIBA 100 ANOS: UMA HISTÓRIA, UMA REFLEXÃO

Pronunciamento realizado pelo Senador Flávio Arns, no Plenário do Senado Federal, no dia 07 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

A data de 12 de outubro próximo tem um significado especial para o esporte do Paraná e do Brasil. Em 12 de outubro de 1909 surgia uma sociedade esportiva hoje denominada Coritiba Foot Ball Club.

Por si só seria um registro importante, porém, pelo conteúdo de história agregado ao próprio desenvolvimento da cidade de Curitiba, o significado da data ultrapassa os limites do Coritiba.

O que pensavam e sonhavam aqueles jovens, a maioria integrantes da colônia germânica, sobre o ato de fundação de um clube, fruto do entusiasmo com a novidade que surgia pelo Sul do Brasil? Teriam eles consciência de que no transcorrer do século XX o Coritiba seria a própria história do futebol paranaense, sua maior tradição, sua maior conquista?

Na verdade, tudo começou pela vontade de um grupo no qual todos gostavam de praticar esporte. Reuniam-se no Clube Ginástico Turnverein, mais tarde Teuto Brasileiro, quando surgiu a grande novidade. Frederico Essenfelder, que residira um tempo em Pelotas, no Rio Grande do Sul, apareceu com o objeto da moda por lá: uma bola de futebol. A curiosidade foi geral, face às notícias que relatavam estar nascendo um novo esporte na

cidade de Rio Grande, oriundo da Inglaterra, que desde o século anterior procurava difundir sua prática.

E Essenfelder iria transformar uma imagem de sonho em uma autêntica realidade. A iniciativa foi motivo de entusiasmo a outros jovens daquela geração: João Viana Seiler, Leopoldo Obladen, Carlos Schelenker, Arthur Iwersen, Arthur Hauer, Walter Dietrich, Roberto Isckch, Rodolpho Kastrup e muitos outros, todos nomes ligados a história da cidade de Curitiba.

Muitos registros de pronunciamentos da época trazem o sentido inspirador para aqueles pioneiros: pelo esporte sadio despertar na juventude valores de dedicação, cooperação, busca de meios sadios de cultivo da saúde. Movia aqueles jovens a intenção de oferecer oportunidade de um lazer sadio c, não só aos jovens, mas a toda a família. Se nos reportarmos àquele início e mesmo há muitos anos que se seguiram, verificaremos que as alternativas de lazer na cidade não tinham a diversidade que tem hoje, e a tarde esportiva se constituía em excelente oportunidade a preencher os domingos.

Neste sentido o surgimento do Clube vinha a preencher um espaço sociologicamente importante também oferecendo oportunidade para o convívio e congraçamento das famílias. Há registros de partidas de futebol que se constituíam em magníficas festas como o registro da primeira partida no dia 12 de junho de 1910, acontecendo na cidade uma festa que durou três dias.

Nestes anos todos houve muito progresso, ampliação de patrimônio, aumento do número de simpatizantes e mais tarde sócios, até se transformar no grande clube que é hoje.

O registro que fazemos vai além de uma marca de um clube, ainda que significativa marca de 100 anos de existência. Motivou-nos aquele sentido inicial, na sua pureza e beleza. O surgimento de algo bom para o convívio

social, colocando as vantagens do esporte. Algo bom que pode motivar as crianças e os jovens, levar até a paixão da torcida, sempre respeitosa com aqueles que torcem para o outro clube, tudo terminando numa grande festa de congraçamento e alegria.

O futebol como a grande paixão nacional já mereceu muitas análises. Como extravasamento de tensões reprimidas, pode se transformar em tristes espetáculos de violência. Quando acompanhado de excessos perde toda a razão e se transforma em motivo de tristeza.

Diante de algumas cenas de violência de hoje, sentimos que elas nada tem daquele sentido original que inspirou a criação do Coritiba e, com certeza, de outros clubes que já tem uma longa existência. Talvez a excessiva mercantilização tenha também contribuído para que se perdesse aquele encanto inicial.

Sentimos a grande contribuição que a prática esportiva pode trazer para ocupar o tempo dos nossos jovens, afastando-os dos maus caminhos que prejudicam a saúde e destroem o futuro. No contexto da formação para a vivência de valores o esporte pode ser instrumento para a implantação de visão coletiva, cuidado com a solidariedade e a justiça.

A exemplo dos fundadores do centenário Coritiba, será de saudáveis frutos, que o aniversário possa servir para um momento de festa mas também de reflexão para que todos, dirigentes, jogadores e torcedores possam contribuir para uma sociedade mais harmoniosa, respeitadora das diferenças, sempre inclinada para o bem.

Enviamos com este registro, a todos os coritibanos, parabéns por toda a longa história, desejando que continuem a contribuir para trazer alegria às

pessoas, momentos saudáveis de lazer, e o verdadeiro sentido da festa: o encontro de pessoas.

Parabéns Coritiba!

- Campeão Brasileiro de 1985
- Campeão Brasileiro de 2007 – Série B
- Campeão do Torneio do Povo de 1973
- Campeão do Festival Brasileiro do Futebol de 1997
- Fita Azul Internacional em 1972
- Taça Akwaba de 1983 – África
- 33 vezes Campeão Paranaense

Muito obrigado.

Senador Flávio Arns

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador Flávio Arns, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.349, DE 2009

Nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a tramitação em conjunto dos seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado 278, de 2009 que "altera os artigos 132, 134 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), relativos aos conselhos tutelares" e Projeto de Lei do Senado 119, de 2008 que "altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", por versarem sobre a mesma matéria.

Sala da Comissão, – Senadora **Fátima Cleide**

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa, para decisão.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.350, DE 2009

Requer Voto de Aplauso a Sandro Ricardo Rodrigues Viana, o atleta amazonense que ganhou projeção internacional como um dos melhores velocistas do mundo, considerado, por isso, o "Atleta do Século" na modalidade. Hoje, ele é homenageado pela Câmara Municipal de Manaus com o Diploma de Mérito Cidade de Manaus.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso a Sandro Ricardo Rodrigues Viana, atleta amazonense que, pela sua garra e desempenho em corridas de 100 e 200 metros rasos e revezamento 4x100, ganhou projeção

internacional como um dos melhores velocistas do mundo, considerado, por isso, o "Atleta do Século" na modalidade.

Requeiro, ademais, que este Voto de Aplauso seja encaminhado ao conhecimento do homenageado e a Federação de Atletismo do Estado do Amazonas.

Justificação

Em 2001, Sandro conquistou o Campeonato Estadual nos 100m rasos, com o tempo de 10s82. Um ano depois, foi o mais veloz na prova clássica de atletismo no Campeonato Norte-Nordeste, em Belém, com 10s70. Daí para o cenário internacional foi um pulo, com muitas vitórias, a ponto de pesquisa realizada entre 1999 e 2009 o apontar como o atleta do século nos 100m rasos.

A melhor marca do corredor amazonense foi alcançada na Colômbia, no GP Sul-Americano, em que cumpriu a prova com o tempo de 10s11.

Sandro, amazonense que brilha no esporte mundial, é, pois, merecedor do Voto de Aplauso que requeiro ao Senado da República.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.351, DE 2009

Requeiro nos termos do art. 222 do Regimento Interno, sejam apresentadas congratulações as Diretoras da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fenelon Câmara, em João Pessoa e a Escola Municipal CEAI, Dr. Elpídio Almeida, em Campina Grande, por terem sido contempladas pela sexta edição do Prêmio de Educação Ambiental "Amigos do Mar", patrocinado pelo Instituto Arcor Brasil e pelo Projeto TAMAR-ICMBio (Instituto Chico Mendes).

A Escola Fenelon Câmara ganhou o 1º Lugar e a Escola Dr. Elpídio Almeida ficou com o 4º lugar, dentre todas as escolas da Região Nordeste do Brasil.

Concorrem ao Prêmio de Educação Ambiental "Amigos do Mar", desenhos elaborados por duplas de alunos após a realização das aulas de educação ambiental sugeridas no Guia do Professor "Nossas águas sempre limpas", – ferramentas de educação ambiental disponibilizada pelos organizadores em endereço eletrônico.

Participaram do concurso 402 mil estudantes de 1.295, escolas públicas de 16 estados brasileiros.

As escolas vencedoras receberão a visita de biólogos do Projeto Tamar e ganharão kits educativos, aprofundando o conhecimento dos alunos e da comunidade educativa sobre a conservação das águas e das espécies marinhas.

Faço, pois, o registro de sinceros cumprimentos aos alunos, professores e diretores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fenelon Câmara, em João Pessoa, no nome da Professora Lucidalva Menezes e da Escola Municipal CEAI, Dr. Elpídio Almeida, em Campina Grande, no nome da Professora Gisélia Fernandes Mariz Somões, e aos organizadores do Prêmio de Educação Ambiental "Amigos do Mar", o Instituto Arcor Brazil e o Projeto Tamar, pela iniciativa de premiar para ensinar sobre a biodiversidade marinha e a necessidade de sua preservação.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009. – Senador **Efraim Morais.**

REQUERIMENTO Nº 1.352, DE 2009

Requer voto de pesar pelo falecimento, em Manaus, no dia 6 de outubro de 2009, da Srª Maria Izabel da Eira Corrêa, avó materna do Deputado Federal Marcelo Serafim.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento, em Manaus, dia 6 de outubro de 2009, da Srª Maria Izabel da Eira Corrêa.

Requeiro, também, que esse voto de pesar seja levado ao conhecimento dos familiares de Dona Izabel, por intermédio de seu neto, o Deputado Federal Marcelo Serafim.

Justificação

Aos 86 anos de idade, faleceu em Manaus a Srª Maria Izabel da Eira Corrêa. De tradicional família amazonense, ela era avó do Deputado Federal Marcelo Serafim e mãe de Lydia da Eira Corrêa e Augusto Ferreira da Eira.

Pelo infausto acontecimento, requeiro ao Senado este voto de pesar.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os Requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.354, DE 2009

Requeiro, nos termos dos artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja encaminhado ao Senhor Guilherme Cassel, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, pedido de informações atualizadas e detalhadas acerca do processo de regularização fundiária na região da Amazônia Legal.

Justificação

Houve um grande debate no Congresso Nacional acerca da Medida Provisória 458/ 2009, sobre regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, que foi aprovada e convertida na Lei 11.952 de 25 de junho deste ano.

A regularização de terras é algo importante para a agenda política, uma vez que só após sua legalização as localidades poderão ter acesso às políticas públicas governamentais.

Considerando que é recente a publicação da lei solicitamos informações sobre o atual processo de regularização fundiária na região amazônica, quais são as ações e programas voltados para esta questão, os desafios para implementação dessas ações, e as medidas adotadas pela a sua Pasta para se adequar à nova lei de regularização.

Na certeza de contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento, subscrevo-me.

Sala das Sessões, – Senador **Jefferson Praia,** PDT-AM

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.355, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 55 e 75, de 2009 com os seguintes projetos que já se encontram apensados: Projetos de Lei do Senado nº 301, de 2003; nº 355, de 2004; nºs 8 e 18, de 2005; nº 45, de 2006; nº 42, de 2007; nº 54, de 2009; e Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2007, por versarem sobre o mesmo assunto.

Sala das Sessões, – Senador **Romero Jucá**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O requerimento que acaba de ser lido vai à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 456, DE 2009

Autoriza a União a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para treinar cães-guia e destiná-los a pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A União fica autorizada a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos para o treinamento de cães-guia e a destinação desses animais a pessoas com deficiência visual que deles necessitem.

Parágrafo único. Os convênios também poderão abranger a formação de treinadores de cães-guia, bem como a capacitação da pessoa com deficiência visual para o uso do cão-guia.

Art. 2º As entidades mencionadas no art. 1º deverão comprovar capacidade técnica para o treinamento de cães-guia, bem como das pessoas com deficiência visual que receberão os animais.

Parágrafo único. As entidades conveniadas não poderão cobrar qualquer valor nem exigir qualquer vantagem das pessoas beneficiadas, em razão de seu treinamento para o uso do cão-guia ou da entrega do animal.

Art. 3º As pessoas com deficiência visual contempladas com os cães-guia deverão demonstrar capacidade de manter os animais e de zelar pela saúde e pelo bem-estar deles.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, terão preferência, na destinação dos cães-guia, as pessoas com deficiência visual que:

I – necessitem mais de cão-guia em razão da severidade da deficiência ou de condições peculiares que dificultem o uso de auxílios menos onerosos;

II – não disponham de condições financeiras para arcar com os custos de aquisição e treinamento de cão-guia.

§ 2º Verificada a ocorrência de maus tratos ao cão-guia ou de negligência com ele, o beneficiário estará sujeito à apreensão do animal, sem prejuízo das demais medidas cíveis, criminais ou administrativas cabíveis.

Art. 4º Os recursos repassados pela União às entidades conveniadas serão oriundos do orçamento da assistência social.

Parágrafo único. Os convênios exigirão prestação de contas pormenorizada do uso dos recursos repassados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O cão-guia é uma das formas mais eficazes de promover a integração da pessoa com deficiência visual na sociedade. Esses animais são capazes de elevar significativamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, permitindo que elas se locomovam e utilizem equipamentos urbanos com grande liberdade, desenvoltura e segurança, assim facilitando drasticamente o acesso ao estudo, à qualificação profissional, ao trabalho e à vida social, de modo geral.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que há mais de 150 mil cegos no País e que o número estimado de pessoas com baixa visão está na casa dos 2 milhões. Existe, contudo, um número extremamente reduzido de entidades aptas a treinar cães-guia no Brasil, que podem ser contados às meras

dezenas em nossas ruas – sendo muitos deles trazidos do exterior, a custos astronômicos. Desde a seleção rigorosa do animal, que deve ter características e personalidade bastante propícias à guiagem, passando pelas despesas com materiais, saúde veterinária, formação de treinadores e manutenção de instalações, até a formação da pessoa que receberá o cão-guia, há uma série de custos que se avolumam e dificultam a oferta desses animais.

Atualmente, para desenvolver esse trabalho, essas entidades contam com parcos recursos de generosos doadores particulares e, raramente, com verbas do orçamento público. Também é relevante o serviço prestado pelas pessoas que recebem os cães-guia voluntariamente durante sua adaptação. Isso ocorre, todavia, em escala ínfima, se comparada à carência que temos desses animais.

O treinamento de cães-guia – que representam uma riqueza inestimável para as pessoas com deficiência visual que têm a sorte de contar com esses valiosos companheiros – deve ter o decisivo apoio do Poder Público. Por essa razão, e para melhor cumprir o mandamento constitucional de integração das pessoas com deficiência na vida comunitária, propomos que a União seja autorizada a celebrar convênios com entidades sem fins lucrativos que se dediquem ao treinamento de cães-guia, de modo a aumentar a oferta desses animais no País e a atender os que deles necessitam.

Sala das Sessões, – Senador **Gim Argello**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM
Nº 201, DE 2009
(nº 797, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor HAROLDO TEIXEIRA VALLADÃO FILHO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

Os méritos do Senhor Haroldo Teixeira Valladão Filho que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 1º de outubro de 2009.

EM No 00337 MRE DP/DSE/SGEX/AFEPA/G-APES

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de **HAROLDO TEIXEIRA VALLADÃO FILHO**, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre o país e *curriculum vitae* de **HAROLDO TEIXEIRA VALLADÃO FILHO** que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, *Celso Luiz Nunes Amorim*

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE *HAROLDO TEIXEIRA VALLADÃO FILHO*
CPF.: 04217470134
ID.: 3170/MRE

1948 Filho de Haroldo Teixeira Valladão e Margarida Bandeira de Mello Valladão, nasce em 30 de março, no Rio de Janeiro/RJ
1968 CPCD - IRBr
1970 Terceiro Secretário em 3 de fevereiro
1970 Divisão da Europa Oriental e Secretaria-Executiva da Comissão de Comércio com a Europa Oriental, assistente
1970 Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro
1971 Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr
1972 Feira de Outono de Zagreb, Diretor do Pavilhão
1973 Segundo Secretário, por merecimento, em 1º de janeiro
1973 Divisão da Europa II, Chefe, substituto e assistente
1974 Missão junto à ONU, Nova York, Segundo Secretário
1978 Embaixada em Bogotá, Segundo e Primeiro Secretário e Encarregado de Negócios
1978 CAD - IRBr
1978 Primeiro Secretário, por merecimento, em 12 de junho
1980 Embaixada no México, Primeiro Secretário e Conselheiro
1981 Reunião Ordinária do Comitê Executivo do Instituto Indigenista Interamericano, na Cidade do México, Presidente
1982 Conselheiro, por merecimento, em 15 de junho
1982 Escola Superior de Guerra, Adjunto do Assistente das Relações Exteriores e da Divisão de Assuntos Políticos
1982 Ordem do Ipiranga, Brasil, Comendador
1983 Curso de Política e Estratégia, Escola Superior de Guerra.
1984 Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, Representante Alterno MRE
1984 Junta Deliberativa do Trigo, Representante Alterno do MRE
1984 Escritório de Representação do MRE no Rio de Janeiro, Assistente; Chefe, Substituto; Chefe da Seção de Assuntos Econômicos e Comerciais; e Coordenador do Centro Regional do Instituto Rio Branco

1986 CAE - IRBr, Reservas a Tratados Multilaterais
1990 Escola Superior de Guerra, Assistente das Relações Exteriores
1990 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 27 de junho
1990 Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias, Brasil
1991 Ordem do Mérito das Forças Armadas, Brasil, Comendador
1992 Embaixada em Madri, Ministro-Conselheiro e Encarregado de Negócios
1995 Consulado-Geral em Genebra, Cônsul-Geral
2000 Consultoria Jurídica, Coordenador-Geral de Direito Internacional e Consultor Jurídico, substituto
2001 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial
2006 Embaixada em Zagreb, Embaixador

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Subsecretaria-Geral das Américas do Sul, Central e do Caribe (SGAS)
Departamento da América Central e Caribe (DACC)
Divisão do Caribe (DCAR)

TRINIDAD E TOBAGO

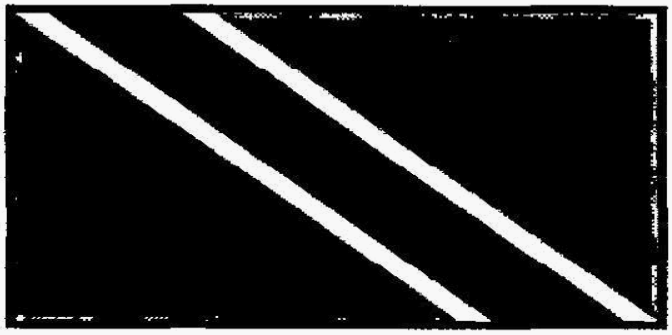

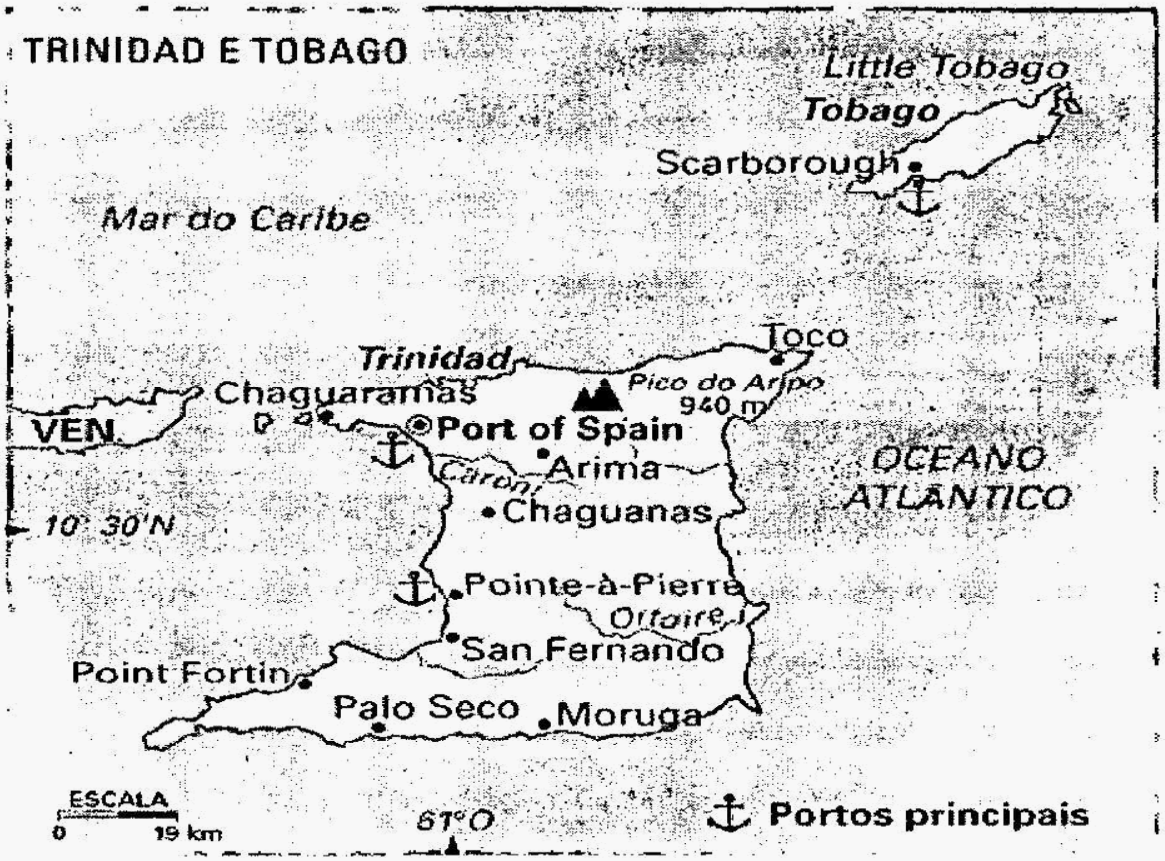

ÍNDICE

DADOS BÁSICOS 3

PERFIS BIOGRÁFICOS 4

RELAÇÕES BILATERAIS 5

POLÍTICA INTERNA 8

POLÍTICA EXTERNA 11

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS 14

ANEXOS 16

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS 16

CRONOLOGIA HISTÓRICA 16

ATOS BILATERAIS EM VIGOR 17

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS 19

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL	República de Trinidad e Tobago
CAPITAL	Port-of-Spain
ÁREA	5.128 km2(Trinidad:4.828km2 e Tobago: 300 km2)
POPULAÇÃO	Cerca de um milhão 230 mil habitantes (2007)
IDIOMAS	Inglês
ETNIAS	Afrodescendentes, 66%; mestiços 19%; Outros, 15%
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Descendentes de africanos: 37.5%; descendentes de indianos: 40%; ascendência mista: 20%.
SISTEMA POLÍTICO	Democracia Parlamentar
CHEFE DE ESTADO	Presidente George Maxwell Richards
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Patrick Manning
EMBAIXADORA EM BRASÍLIA	Mônica June Clement
EMBAIXADOR EM PORT-OF-SPAIN	Luiz Fernando G. de Athayde
MNE	Paula Gopee Scoon
PIB real (2007- Banco Mundial)	$19.30 bilhões
PIB real PPP (2007 – BMI)	$29.89 bilhões
PIB *per capita* (2007 – BM)	$14.480
PIB *per capita* PPP (2007 – BM)	$22,420
UNIDADE MONETÁRIA	Dólar de Trinidad e Tobago

Intercâmbio bilateral (US$ milhões)- Fonte MDIC

Brasil – Trinidad e Tobago	2004	2005	2006	2007	2008	2009 (até julho)
Intercâmbio	587.020.770	786.222.513	663.787.248	803.675.669	1.025.187.202	258.723.908
Exportações	538.368.207	690.752.654	555.289.594	690.454.440	745.450.113	168.169.341
Importações	48.652.563	95.469.859	108.497.654	113.221.229	279.737.089	99.554.567
Saldo	489.715.644	595.282.795	446.791.940	577.233.211	465.713.024	77.614.774

PERFIS BIOGRÁFICOS

PRESIDENTE GEORGE MAXWELL RICHARDS

Nasceu em San Fernando, em 1931. Professor Emérito em Engenharia Química na Universidade das Indias Ocidentais, St. Augustine. Obteve o título de PhD na Universidade de Cambridge. Exerceu funções na "United British Oilfields of Trinidad and Tobago" e na "Shell Trinidad Ltd ". Integrou várias companhias locais. Serviu como "Chairman" da Comissão de Revisão de Salários, de 1977 até 2003, quando foi eleito Presidente da República de Trinidad e Tobago. Em fevereiro de 2008, foi reeleito para um segundo mandato de cinco anos.

PRIMEIRO MINISTRO PATRICK AUGUSTUS MERVYN MANNING

O Primeiro-Ministro Patrick Augustus Mervyn Manning assumiu a Chefia do Governo em 27 de dezembro de 2001, com a vitória do People's National Movement (PNM) nas eleições gerais. Nascido em 17/8/1946 em San Fernando, graduou-se pela Universidade das Índias Ocidentais, na Jamaica. Trabalhou como geólogo na Texaco Trinidad Inc, Point à Pierre. Iniciou sua carreira política como Secretário Parlamentar do Ministro do Petróleo e Minas (1971-1973). Em 1981, ocupou as pastas de Informação e de Indústria e Comércio. De 1981 a 1986, foi Ministro da Energia e dos Recursos Naturais. De 1977 a 2001, foi líder do PNM. Após as eleições de dezembro de 2001, foi designado Primeiro-Ministro pelo Presidente

Arthur Robinson, cargo em que ainda permanece.

MINISTRA DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS PAULA GOPEE-SCOON

Nascida em 18 de abril de 1958, filha de pais políticos, Paula Gopee-Scoon obteve seu bacharelado em Administração Pública e Direito pela Universidade de West Indies, Barbados, e o título de mestre em Direito pela Universidade de Londres. Tem ampla experiência profissional e acadêmica, passando pelo setor financeiro, comercial e de marketing, em instituições privadas. Filiada ao PNM, Paula participou do desenvolvimento do projeto "Visão 2020" e é associada a políticas de promoção social e cultural. Foi designada Ministra de Relações Exteriores em 8 de novembro de 2007.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações bilaterais Brasil-Trinidad e Tobago têm início antes mesmo da independência trinitária, com a criação, em 1942, do Vice-Consulado do Brasil em Port-of-Spain, como parte do esforço conjunto aliado de guerra ao nazismo. Port-of-Spain era sede de importante base naval americana e os EUA construíram, na região centro-norte da então colônia britânica, uma base aérea integrada ao mesmo sistema que as bases do litoral norte do Brasil. A representação brasileira foi elevada à categoria de Consulado, e, em 1965, três anos após a independência, a Embaixada.

Nos anos recentes, houve visitas de alto-nível, tanto da parte brasileira quanto da parte trinitária. Em 2005, o Chanceler Celso Amorim realizou a primeira visita de um Ministro das Relações Exteriores brasileiro a Trinidad e Tobago. O Presidente da República do Brasil visitou o país por ocasião da Cúpula das Américas, em abril deste ano. Já do lado trinitário, destaca-se a visita que o Primeiro-Ministro Patrick Manning realizou em julho de 2008. Quatro acordos foram assinados na ocasião, dentre os quais o Memorando de Entendimento para Cooperação no Campo da Energia, que já está em vigor. Os demais acordos assinados foram o Acordo sobre Serviços Aéreos Bilaterais, o Acordo de Cooperação Técnica e a Convenção para Evitar Dupla Tributação. A visita bilateral mais recente foi a do Primeiro-Ministro Patrick Manning em 19 de março de 2009, que se inseriu no contexto da preparação da V Cúpula das Américas.

As relações bilaterais têm-se caracterizado pela cordialidade e pela busca de cooperação, tanto no plano bilateral quanto nos foros internacionais.

No tocante à relação multilateral, nota-se que Brasil e Trinidad e Tobago têm, na maioria das vezes, posições convergentes em temas internacionais. Nos foros multilaterais, ambos os países defendem os princípios básicos da convivência entre os Estados, como o respeito aos tratados, a solução pacífica das controvérsias, o repúdio ao uso ou à ameaça de uso da força e o fortalecimento das organizações internacionais. O Brasil apoiou, desde o início, o nome do Embaixador Christopher Thomas tanto para sua eleição, em 1989, para o cargo de Secretário-Geral Adjunto da OEA, como para sua reeleição, em junho de 1995.

A relação bilateral é também promissora e tem se fortalecido nos anos recentes. Considerável impulso recebeu a cooperação no campo da energia com a assinatura do Memorando de Entendimento que permitirá à Petrobrás explorar petróleo e gás natural em território trinitário. Ressalte-se ainda o interesse trinitário em contar com a cooperação brasileira em tecnologia agrícola, ao abrigo do que dispõe o recém-assinado Acordo de Cooperação Técnica. No âmbito da cooperação cultural, é importante registrar a presença de um Leitor brasileiro na Universidade das Índias Ocidentais.

Satisfeito com o apoio prestado pelo Brasil à organização da segurança na Cúpula das Américas, o Governo trinitário renovou pedido de colaboração brasileira para a segurança da Reunião de Chefes de Governo da Commonwealth, prevista para o período de 27 a 29 de novembro próximo em Port-of-Spain. O pedido, que ainda está sob exame, inclui navios para o monitoramento marítimo e um avião da FAB para o transporte de militares do Suriname e da Guiana.

A Comissão Mista Bilateral, cuja mais recente reunião realizou-se em abril de 1989, em Brasília, constitui o foro adequado para uma abordagem sistêmica do relacionamento Brasil-Trinidad e Tobago. A retomada dos seus trabalhos muito contribuiria para impulsionar as relações bilaterais.

Ao lado da cooperação bilateral, a presença brasileira em Trinidad e Tobago cresceu nos últimos anos, como evidencia a criação da Brazilian High School, inaugurada em 2000, que serve de espaço para atividades de promoção da cultura brasileira; e o busto de Henrique Dias nos jardins do Palácio do Governo. Doado pelo Exército, o busto do herói brasileiro comemora a insurreição nativista contra as potências coloniais, traço comum entre o Brasil e o país caribenho.

Comércio Bilateral

Trinidad e Tobago detêm a economia mais diversificada e industrializada do Caribe anglófono. O país se destaca em razão das reservas de petróleo e gás natural, alto crescimento do PIB há uma década, baixo índice de desemprego, moeda estável, inflação relativamente baixa, reservas internacionais em mais do dobro da dívida externa e a renda per capita mais elevada do Caribe. O país, que espera atingir o status de nação de Primeiro Mundo em 2020 ("Vision 2020" do partido do Primeiro-Ministro Manning), vem assumindo crescente importância na pauta de comércio exterior do Brasil.

Assim, conforme quadro demonstrativo ao final, há mais de uma década, tanto as exportações brasileiras, quanto os saldos favoráveis ao Brasil, bem como a corrente de comércio entre os dois países tiveram todos um crescimento consistente e praticamente ininterrupto, o que transformou Trinidad e Tobago, em 2007, segundo dados do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) da SECEX do MDIC, no maior parceiro comercial do Brasil em toda a região compreendida pelo Caribe e a América Central, suplantando, pois, Costa Rica e a República Dominicana.

Trinidad e Tobago esforçou-se para obter um reequilíbrio da balança comercial bilateral. Desde a passagem do Presidente José Sarney por Port-of-Spain, em 1987, criaram-se expectativas de que o Brasil iria adquirir mais uréia, amônia, metanol e asfalto trinitários. Ambas as partes vem envidando esforços para equilibrar o comércio bilateral. A eventual contrapartida às importações trinitárias do Brasil não seria significativa no conjunto das importações brasileiras, mas teria peso substancial para Trinidad e Tobago.

Nesse sentido, como Trinidad e Tobago dispõe do maior depósito de asfalto natural comercialmente viável no mundo, o Brasil, mediante contrato da empresa "Pegasus", do Rio de Janeiro, com a "Lake Asphalt of Trinidad and Tobago Limited", começou a importar, em maio passado, asfalto "pelotizado" de alta qualidade e durabilidade, devendo atingir volume estimado em mil containers (25 mil toneladas) anuais. Isto poderá contribuir para que o intercâmbio comercial bilateral atinja, num futuro não muito distante, a cifra anual de um bilhão de dólares. Tal fato permitirá, inclusive, corrigir, em certo grau, o grande desequilíbrio da balança comercial em favor do Brasil que tem ocorrido ao longo dos anos.

Os principais produtos exportados pelo Brasil são minérios de ferro, óleos brutos de petróleo (que Trinidad e Tobago refina e reexporta), álcool etílico, madeiras, materiais de construção, papéis, produtos lácteos e café solúvel, embora a pauta seja bastante ampla e com tendência a diversificar-se. Num só ano, 2007, O Brasil exportou 50 ônibus para este mercado. Os principais produtos trinitários importados pelo Brasil são amoníaco, anidro, resinas ureicas, fios de ferro e aço, e gás natural liquefeito.

A prosperidade de Trinidad e Tobago, aliada à firme adoção da economia de livre-mercado pelos sucessivos governos, tem propiciado ao Brasil não só exportações crescentes para um mercado de alto poder aquisitvo, mas também significativas oportunidades de cooperação industrial.

Assim, diante das oportunidades de negócios resultantes dos esforços do governo trinitário para modernizar aceleradamente a infra-estrutura do país, várias empresas brasileiras têm-se interessado por Trinidad e Tobago, conforme demonstrado pelo número crescente de participação na "Trade and Investment Convention" (TIC), maior feira anual do gênero realizado no Caribe que, em 2008, contou com a presença de 10 representantes de firmas brasileiras. Os principais fatos comerciais, nesse evento, foram a assinatura de Carta de Intenção entre a Nutrisafe Tecnologia Agropecuária e um grupo trinitário, com o obejtivo de vender tecnologia na área de produção de frango; e a assinatura de pré-contrato entre a associação de investidores trinitária e a Waste to Energy do Brasil, para a construção de dez usinas de transformação de lixo em energia, negócio em torno de US$ 400 milhões. O Brasil deve participar desse evento em junho de 2009

A empresa Andrade Gutierrez recém estabeleceu representação residente em Port of Spain, diante das perspectivas de construir uma barragem e fazer obras de saneamento no país. Há também possibilidade de consórcio brasileiro, liderado pela firma CPQD, participar de licitação da estatal trinitária de telecomunicações (TSTT) para projeto de modernização do sistema de telecomunicações de todo o país, no valor de 150 milhões de dólares.

Por sua vez, a Petrobrás, após missões exploratórias a Trinidad e Tobago, e visita de seu Presidente, José Sérgio Gabrielli, em junho último, aguarda maiores definições do panorama econômico mundial para negociar Memorando de Entendimento com a sua contraparte trinitária, a Petrotrin, para desenvolver projeto de exploração e produção conjunta em novos blocos "offshore", com vistas a exportação para o Nordeste do Brasil (porto de Pecém, no Ceará) de gás natural liquefeito (GNL). O acordo entre a Petrobrás e a Petrotrin se colocará ao amparo do "Memorando de Entendimento para Cooperação na Área de Energia" entre os Governos do Brasil e Trinidad e Tobago, assinado quando da visita de Patrick Manning ao Brasil em julho de 2008.

Em junho de 2001, foi assinado o Acordo de Alcance Parcial entre o Brasil e Trinidad e Tobago, no âmbito da ALADI. No Brasil, o Acordo foi internalizado, em 7 de março de 2002, pelo Decreto n. 4.153. Até o momento, entretanto, não foi incorporado ao ordenamento jurídico interno de Trinidad e Tobago, não tendo, por essa razão, entrado em vigência. Trata-se de acordo de preferências tarifárias fixas cujo objetivo é promover os fluxos de comércio bilateral por meio de intercâmbio de preferências tarifárias entre as partes; cooperação em temas de comércio; e participação crescente do setor privado.

Deve-se ressaltar, também, as significativas exportações de minério de ferro da Companhia Vale do Rio Doce-CVRD para Trinidad e Tobago e o projeto da empresa brasileira de "joint-venture" para instalação de um complexo siderúrgico no país, aproveitando a disponibilidade do gás. No quadro da crise internacional que se configurou a partir de 1998, as dificuldades para ultimar a engenharia financeira do projeto siderúrgico, cuja etapa inicial, uma usina de pelotização, teve o custo estimado em US$ 400 milhões, levaram à suspensão do processo negociador. Permanecem, no entanto, as condições estruturais favoráveis, vale dizer, disponibilidade energética trinitária e proximidade das reservas minerais de Carajás.

POLÍTICA INTERNA

As ilhas de Trinidad e Tobago foram descobertas por Cristóvão Colombo em 1498. Habitavam as ilhas pelo menos sete grupos aborígenes, dentre os quais Aruaques e Caribes, que foram praticamente dizimados.

Trinidad foi mantida sob soberania espanhola até 1797. Tendo em vista a rarefação populacional de então, em 1783 a coroa espanhola estabeleceu política

de incentivo à imigração de católicos, por meio da "Cédula Real de População", que originou um fluxo migratório de maior expressão, quase todo composto por franceses da Europa e das Antilhas fugidos da Revolução, além de negros libertos e escravos do Caribe francês. Esse aporte marcou a demografia e a cultura de Trinidad e Tobago. Ainda hoje, apesar do longo período colonial inglês e da posterior influência de seitas norte-americanas, verifica-se forte presença católica e preservação de posição economicamente privilegiada dos descendentes dos franceses.

Em 1797, uma expedição britânica derrotou as pequenas forças espanholas estacionadas na ilha. O Tratado de Amiens, em 1802, garantiu à Inglaterra a posse das duas ilhas, que a coroa inglesa uniu administrativamente em 1892. Durante o período colonial britânico, foi dada continuidade ao tráfico de escravos para o trabalho nas plantações de açúcar. Com a abolição da escravatura, em 1834, houve a necessidade de se buscarem formas alternativas de trabalho e a imigração se diversificou: portugueses da Ilha da Madeira e outros europeus, como ingleses, escoceses, irlandeses, franceses, alemães e suíços. Em 1844, o Governo britânico iniciou a importação de mão-de-obra indiana em um sistema contratual de escravidão temporária atenuada, conhecido como "indenture work", que vigorou até os primeiros anos do século XX. Os primeiros chineses chegaram em 1849, também no sistema de "indenture work", mas seu fluxo migratório interrompeu-se em 1866. As correntes migratórias provenientes da Europa, da África, da Índia, da China e, mais recentemente, do Oriente Médio, configuraram Trinidad e Tobago como um país de complexa demografia, o que o distingue de outros países do Caribe anglófono, caracterizados por acentuada predominância de descendentes de africanos.

Em 1956, novos arranjos coloniais permitiram o auto-governo às ilhas. O Movimento Nacional do Povo (PNM), fundado por Eric Williams, passou a dominar o Conselho Legislativo e Eric Williams assumiu o cargo de Ministro-Chefe. Em 1958, Trinidad e Tobago tornou-se membro da Federação das Índias Ocidentais.

A independência ocorreu em 31 de agosto de 1962. O país tornou-se membro da Comunidade Britânica, com a Rainha Elizabeth II como Chefe de Estado, representada por um Governador-Geral.

Em 1976, os trinitários optaram pelo sistema republicano de Governo, permanecendo, porém, dentro da Comunidade. O Presidente da República passou a ser o Chefe de Estado.

Em 1986, a derrota do PNM para a "National Alliance for Reconstruction - NAR", do Primeiro-Ministro Arthur Robinson, marcou período de transição política, no qual afloraram nascentes lideranças, muitas delas reveladoras do processo de reequilíbrio étnico iniciado em décadas anteriores.

Fato ocorrido em 1990 tem ainda repercussão na vida política de Trinidad e Tobago. Membros da seita religiosa "Jamaat al-Muslimeen", composta essencialmente por negros convertidos ao islamismo, atacaram o edifício do Parlamento , tomando como reféns os mais altos funcionários da administração pública. A tentativa golpista fracassou, pois as forças militares, com apoio dos EUA, do Reino Unido e dos demais membros da CARICOM, subjugaram o levante armado. A seita permanece, no entanto, ativa, tendo o PNM sido acusado de apoiar o grupo por interesses eleitorais.

Na medida em que a NAR, em razão da sua incapacidade de lidar com os problemas sociais e econômicos, deixou paulatinamente de refletir o embate político bipolarizado entre as etnias africana e indiana, o PNM, esta feita liderado por Patrick Manning, voltou ao poder em 1991. O "United National Congress-UNC" começou, então, a despontar como partido defensor dos interesses da etnia indiana.

Em 1995, o Governo passou por momentos de crise política, que fizeram com que Patrick Manning adiantasse as eleições gerais para novembro daquele ano. O resultado das eleições foi contrário às expectativas de Manning, pois tanto o PNM quanto o UNC obtiveram o mesmo número de assentos no Parlamento. Negociações levaram à formação de um Governo de coalizão, liderado pelo Primeiro-Ministro Basdeo Panday (UNC), que designou Arthur Robinson (NAR) como Ministro Extraordinário. Panday foi o primeiro governante trinitário de ascendência indiana, defendendo uma política de "unidade", a despeito de diferenças étnicas e religiosas.

Em 1997, Arthur Robinson foi eleito Presidente da República. Teve seu mandato prorrogado até 2003, em função dos resultados das eleições gerais de 2001, nas quais se configurou novo empate entre o UNC e o PNM. Depois de longas negociações, Basdeo Panday foi substituído por Patrick Manning como Primeiro-Ministro. O Presidente Arthur Robinson foi substituído, em março de 2003, pelo atual Presidente da República, George Maxwell Richards, renomeado, em fevereiro de 2008, para um segundo período na chefia do Estado.

Nas eleições gerais de outubro de 2002, o PNM obteve cômoda maioria sobre o UNC, confirmando Manning como Primeiro-Ministro por um prazo de cinco anos, ao fim dos quais, em novembro de 2007 (numa das eleições mais disputadas na história do país, não só pelo surgimento de novos partidos mas também pelo aumento dos distritos eleitorais), conseguiu reeleger-se por novo período que pode estender-se por até 5 anos. A 9ª vitória eleitoral do PNM nos 51 anos de sua existência, tendo-se devido mais à divisão da oposição do que ao fortalecimento do PNM, não permitirá contudo a Manning realizar o seu sonho de adotar uma nova constituição – minuta da qual já tinha, inclusive, em mãos – que lhe daria amplos poderes num "presidencialismo executivo", em substituição ao atual sistema parlamentarista "westminsteriano", por não ter o seu partido alcançado os 3/4 dos assentos do Parlamento requeridos para uma reforma constitucional.

O maior desafio para a atual administração tem sido, como na anterior, o crescimento da violência no país, traduzida sobretudo em sequestros de empresários. Relatório recente do "International Narcotics Control" apontou outro problema que aflige as autoridades trinitárias: o narcotráfico. O referido relatório mencionava suspeitas de que o trânsito de cocaína e de heroína houvessem tido significativo aumento, apesar da colaboração que Trinidad e Tobago tem recebido dos Estados Unidos e da Grã Bretanha. Em seu discurso de posse, Manning, atribuiu o "nível inaceitável de crime" ao comércio ilegal de drogas e armas, delineou série de medidas para reorganizar, modernizar e fortalecer a polícia, alvo de perene crítica pela sua lentidão e ineficácia, bem como o Ministério da Defesa, acusado de falhar na patrulha das costas da nação insular.

Afora isso, Manning reafirmou que o objetivo principal de seu segundo governo continuará a ser o da implementação da plataforma do PNM, conhecida como "Visão 2020", a saber, desenvolvimento acelerado de Trinidad e Tobago, com fortes investimentos no desenvolvimento econômico e no bem-estar social, de forma a transformar o país em nação do Primeiro Mundo no ano de 2020.

A queda na popularidade do Primeiro-Ministro Manning este ano deve-se, sobretudo, ao aumento da criminalidade associada ao tráfico de drogas e à forte recessão que assola o país como resultado da crise financeira internacional, que reduziu drasticamente as receitas com o turismo e o preço das commodities trinitárias. Os principais objetivos do Governo Manning em 2009 continuam sendo a aprovação de uma nova Constituição que reforce o Executivo e o reconhecimento da Corte de Justiça do Caribe como último tribunal de apelo da Justiça de Trinidad e Tobago.

POLÍTICA EXTERNA

Nos primeiro anos após a independência, a política externa de Trinidad e Tobago foi marcada pela presença de Eric Williams. Líder carismático, Williams acumulava as funções de Primeiro-Ministro e Ministro das Relações Exteriores e procurou exercer papel de relevo no contexto regional. Sua tarefa foi muito facilitada pela disponibilidade de petrodólares; Trinidad e Tobago passou a ser um dos pólos de liderança no Caribe anglófono, disputando posições com a Jamaica e irradiando influência sobre os outros Estados insulares de menor expressão relativa.

Apesar da retórica independentista nas instâncias internacionais, de que é exemplo a então destacada atuação trinitária no Movimento dos Não-Alinhados, a política exterior refletiu, em uma primeira fase, os especiais laços com a Grã-Bretanha herdados do sistema colonial e, posteriormente, sua relação privilegiada com os Estado Unidos da América, que são o maior importador de gás trinitário. Os Estados Unidos também colaboram com as autoridades locais no combate ao narcotráfico.

Procurando contrabalançar o peso excessivo da presença comercial, política e cultural americana, o Governo trinitário tem procurado estabelecer outros pólos de relacionamento, a saber:

a) **Europa**: O país tem procurado manter relacionamento especial com a Europa, em particular com a Grã-Bretanha, país que abriga vasta população emigrada trinitária. Em junho de 2000, o Acordo de Lomé foi substituído pelo Acordo de Cotonou, assinado no Benin entre a a União Européia e setenta e sete Estados do Grupo (Ásia, Caribe, e Pacífico), que redefine as relações comerciais, políticas e econômicas entre a Europa e suas ex-colônias.

b) **América do Sul**: O Governo trinitário demonstra grande interesse em um relacionamento mais estreito com o MERCOSUL, com natural ênfase, em termos

bilaterais, na aproximação com o Brasil. Mantém em sua pauta externa a retomada das negociações para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre o bloco e a CARICOM. Tradicionalmente, as relações mais intensas têm sido, pela grande proximidade geográfica, com a Venezuela. Em agosto de 2003, o primeiro mandatário venezuelano afirmou que "devia a Trinidad e Tobago quinhentos mil anos de amor e gratidão", referindo-se ao embarque de quinhentos mil barris de petróleo enviados por Trinidad e Tobago em 2002, no auge da crise política que quase estrangulou a economia venezuelana. Durante posterior visita de Chávez a Port of Spain, foi decidida a unificação de exploração de jazidas de petróleo. Em março de 2007, o Primeiro-Ministro Manning foi autorizado a assinar um acordo-quadro para a exploração conjunta das reservas de gás e petróleo situadas na região marinha fronteiriça entre os dois países. O acordo ainda não foi implementado. Tampouco aderiu Trinidad e Tobago à iniciativa venezuelana denominada Petrocaribe, além de ultrapassar a Venezuela como principal fornecedor de combustível no âmbito da CARICOM. Desde 2006, o Brasil substituiu a Venezuela como segundo maior fornecedor comercial a Trinidad e Tobago, com vendas que representam 12% de suas importações.

c) **Índia**: O Governo trinitário tem tradicionalmente procurado maior aproximação com os países de origem étnica comuns. Na gestão do primeiro Chefe de Governo de etnia indiana, Basdeo Panday, de 1995 a 2000, a Índia recebeu atenção especial. Governo atual, o Vice-Presidente da Índia visitou Port of Spain em 2007.

d) **República Popular da China**: As relações entre Port of Spain e Pequim têm-se desenvolvido em ritmo positivo há trinta anos. Os dois governos têm acordos para evitar bitributação e promover investimentos. A China é o maior importador de asfalto natural de Trinidad e Tobago e firmas chinesas estão onipresentes no "boom" de construção civil atual em todo o país, inclusive na monumental residência de Manning em Port of Spain. O 2° na hierarquia chinesa visitou Port of Spain em 2005, e o Primeiro-Ministro está convidado para visita oficial à China ainda no corrente ano.

e) **Caribe**: O Governo trinitário aspira a um papel de preeminência no contexto geopolítico do Caribe, como atesta o recente périplo do Primeiro-Ministro Manning por vários países da região em busca de consenso para uma união política do Caribe. A indiferença encontrada pela autoridade trinitária demonstra, porém, que os países caribenhos, sobretudo a Jamaica, não reconhecem Trinidad e Tobago como um líder na região. O país participa plenamente do principal organismo regional, o CARICOM. Trinidad e Tobago obteve ainda a implantação da sede do Secretariado da Associação dos Estado Caribenhos – AEC/ACS em Port-of-Spain. Tais circunstâncias deram origem, no Governo Manning, à tese de que Port of Spain seria a "capital diplomática do Caribe". A consolidação de tal preeminência ocorreria em 2009, com a realização, em Port of Spain, de duas grandes conferências internacionais: a primeira, em abril, foi a "V Cúpula das Américas", com a participação dos Chefes de Estado e Governo dos 34 países do Hemisfério, inclusive a do novo Presidente dos EUA; e a outra, a "Conferência de

Chefes de Governo da Comunidade Britânica", em novembro, com a presença dos líderes de 54 países e a já confirmada da Rainha Elizabeth II.

f) **Barbados**: As relações com Barbados foram afetadas após desentendimento sobre a pesca profissional de barbadianos na costa trinitária e a decisão de submeter a disputa ao Tribunal Internacional de Direito do Mar. Em 11 de abril de 2006, foi divulgada arbitragem que determinou delimitação da fronteira marítima entre os dois países mais próxima à posição trinitária, inclusive estendendo suas águas territoriais até o final da plataforma continental, mas instando Trinidad e Tobago a concluir acordo com Barbados que lhe garanta pesca na sua Zona Econômica Exclusiva. O desentendimento, entretanto, poderá continuar em vista do potencial de reservas submarinas de petróleo e gás natural na região.

g) **Conselho de Segurança**: Na sexagésima-terceira AGNU, a Chanceler trinitária afirmou que a reforma do Conselho de Segurança deveria contemplar a representação de todas as regiões, incluindo o acesso das pequenas ilhas ao órgão máximo do sistema das Nações Unidas.

h) **Comunidade do Caribe CARICOM:** Trinidad e Tobago tem peso político e econômico de relevância na CARICOM. No que se refere à importância do bloco nos foros internacionais, particularmente no hemisfério, recorde-se que a Comunidade congrega 15 dos 34 países das Américas na OEA. Por serem, em sua maioria, países pequenos e alguns micro-Estados, os membros da Comunidade vêem na união e na atuação a melhor via para afirmarem sua presença no cenário hemisférico e internacional. Atuam, assim, como um bloco coeso e disciplinado nos foros internacionais de que participam. A CARICOM detém aproximadamente 44% dos votos na OEA e cerca da mesma proporção de vozes nas negociações hemisféricas. Além disso, representa cerca de 7% dos assentos na Assembléia Geral da ONU. Na OMC, a CARICOM atua por meio do Mecanismo Regional de Negociação, que além dos 15 países da Comunidade, inclui também Cuba.

A consecução do "Caribbean Single Market and Economy (CSME), com prazo de implementação para até 2015, é um passo ambicioso, mas fundamental para aumentar a integração entre os países da região e torná-la mais interessante do ponto de vista da atração de investimentos e dinamização do fluxo comercial extra-regional.

A recente visita do SG da CARICOM, Edwin Carrington, ao Brasil, em maio de 2008, representou a continuidade dos esforços pelo estabelecimento de processo de negociação mais denso entre Mercosul e a CARICOM, com vistas a um futuro Acordo entre os dois sistemas de integração.

Em recente reunião - XIII Reunião Especial da Conferência de Chefes de Governo da CARICOM – realizada em Port-of-Spain, no início de abril corrente, os representantes dos governos da região assinaram um "Acordo de Cooperação em Segurança Marítima e Aérea", por meio do qual adotam estratégia de segurança para a região, incluindo treinamento especial de investigadores de homicídios, aperfeiçoamento de investigação criminalística, adoção do uso do DNA como

evidência, desenvolvimento de um Banco de Dados regional sobre armas de fogo e adoção de um Sistema "CARICOM" de poligrafia para combater a corrupção nas agências de "law enforcement" dos Estados-membros.

i) Associação dos Estados do Caribe: A Associação dos Estados do Caribe é uma organização para consultas, cooperação e ação conjunta, que se concentra nos temas de comércio, transportes, turismo sustentável e desastres naturais. Tem como membros Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, República Dominicana, El Salvador, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago e Venezuela. Aruba, França e Antilhas holandesas são membros associados. O Brasil é membro observador desde dezembro de 1996.

A AEC tomou a iniciativa de realizar coordenação dos Secretariados das organizações regionais do Caribe - SICA (Sistema de Integração Centro-Americana), SIECA (Secretaria de Integração Econômica Centro-Americana), CARICOM, CEPAL, CARIFORUM e Comunidade Andina -, consolidando uma vocação de foro caribenho de abrangência.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A economia de Trinidad e Tobago é fortemente apoiada no setor energético, que em 2007 respondeu por 43% do PIB. O crescimento econômico do país tem variado de acordo com o preço de commodites como petróleo e gás natural. Têm ocorrido mudanças significativas no setor de energia, com diminuição da importância relativa do petróleo e aumento significativo da produção de gás natural e petroquímicos em geral. O investimento no setor energético incentivou, nos últimos anos, o desenvolvimento em outras atividades, como construção, transporte e distribuição.

As maiores jazidas de asfalto natural comercialmente viáveis do mundo com que conta Trinidad e Tobago fornecem-lhe produto que se destaca na pauta de exportações para a China e os EUA, tendo o Brasil, a partir de abril de 2008, iniciado processo de importação do asfalto natural que, se bem sucedido em experiências pioneiras no Rio de Janeiro e em Goiânia, poderá atingir o volume de mil containers (25 mil toneladas) anuais. Relativamente ao alumínio, além da usina de fundição já em operação conjunta pela ALCOA, a National Energy Corporation trinitária e a companhia venezuelana SURAL, o Governo trinitário, apesar de manifestação de grupos ecologistas, mantém o propósito de construir uma segunda usina, que constituirá interessante oportunidade para empresas brasileiras.

O setor industrial de Trinidad e Tobago tem crescido nos últimos anos, principalmente em razão da indústria de ferro e aço. O país é o maior exportador do mundo de metanol e amônia. O ritmo de crescimento industrial passou de 2,6% em 2002 para 8% em 2007.

A agricultura tem declinado de importância nos anos recentes, contabilizando por 0.4% do PIB em 2007.

O setor de construção civil aumentou na última década em razão do crescimento nos gastos públicos e da construção de novas propriedades comerciais e residenciais.

O setor de serviços também cresceu em importância na última década, com destaque para a criação de bancos e o aumento de divisas proveniente do turismo. A atividade turística no país, embora ainda seja inferior à maioria dos países caribenhos vizinhos, tem sido incentivada.

Nos anos 90, em conseqüência de medidas de privatização, ajuste fiscal e liberalização comercial, Trinidad e Tobago iniciou ciclo de importante crescimento econômico, tendo o PIB crescido 6,2% em 2004, 8% em 2005, 12% em 2006, 5,5% em 2007, mas 3,5% em 2008.

No ano de 2009 - em razão da diminuição dos preços das commodities energéticas, da redução dos investimentos estrangeiros diretos, da recessão do maior parceiro econômico do país, os Estados Unidos – as previsões oficiais sobre o PIB de Trinidad e Tobago apontam para a diminuição do ritmo do crescimento verificado nos anos anteriores.

A corrente de comércio trinitária alcançou o volume de US$ 20,6 bilhões em 2007, com superávit de US$ 7,653 bilhões. A capacidade de solvência externa do país é também bastante confortável. O volume de reservas internacionais eqüivale a 2,2 vezes o valor da dívida externa, enquanto apenas 2 meses e meio de exportações são suficientes para liquidar a dívida externa do país.

Principal parceiro comercial de Trinidad e Tobago, os EUA fornecem 59,8% das importações trinitárias e são destino de 30,6% das exportações do país. O Brasil, a partir de 2006, suplantou a Venezuela em sua posição tradicional de segundo supridor de Trinidad e Tobago com vendas que representam 12% de suas importações. A CARICOM também constitui importante mercado para as exportações de Trinidad e Tobago. Os principais países de destino na referida comunidade são Jamaica, Barbados e Guiana. Trinidad e Tobago tem procurado diversificar seus mercados, o que levou o país a buscar recentemente uma aproximação mais significativa com o NAFTA e com o MERCOSUL. A Índia desponta como considerável alternativa de comércio, a partir do importante componente étnico na sociedade trinitária.

Trinidad e Tobago tem tido papel bastante importante na iniciativa de um "Mercado e Economia Únicos" do Caribe (Caribbean Single Market and Economy - CSME). O início da implementação do CSME ocorreu em 2006, embora apenas parcialmente, pois, apesar da liberação comercial entre os países, o movimento livre de pessoas e de capital ainda está em processo de regulamentação. Um dos objetivos do mercado unificado é o de maximizar as capacidades produtivas visando a maior competitividade nos mercados externos, bem como o fortalecimento da capacidade negociadora da região nos foros econômicos mundiais.

No mês de fevereiro de 2009, o Governo trinitário solicitou que se divulgasse, também no Brasil, novo projeto de promoção de investimentos estrangeiros, que tem o objetivo de garantir maior segurança alimentar para o país. Trata-se de estabelecimentos de sete fazendas de 100 a 300 acres para produção de frutas, legumes, arroz, tubérculos, assim como pecuária e agricultura.

ANEXOS

Cronologia das Relações Bilaterais

1942 - Criação do Vice-Consulado do Brasil em Port-of-Spain

1965 – Criação da Embaixada, pelo Decreto Nº 56616, de 27 de julho

2005 – Primeira visita de Ministro de Relações Exteriores brasileiro a Trinidad e Tobago

2008 julho – Visita do Primeiro-Ministro Patrick Manning ao Brasil. São assinados quatro acordos, dentre os quais o Memorando de Entendimento para Cooperação no Campo da Energia

2009 março - Segunda visita do Primeiro-Ministro Patrick Manning ao Brasil

abril - Presidente Lula e Ministro Celso Amorim visitam Trinidad e Tobago por ocasião da Cúpula das Américas. O Brasil prestou apoio à organização da segurança durante a Cúpula.

Cronologia Histórica

1498 – Cristóvão Colombo descobre a ilha de Trinidad.

1592 – Início da colonização espanhola

1792 – Conquista britânica de Tobago

1797 – Conquista britânica de Trinidad

1889 – União administrativa das ilhas de Trinidad e Tobago

1925 – Primeiras eleições legislativas no país, ainda sob domínio britânico

1834 – Abolição da escravatura no Império Britânico

1844 – Início da importação de mão-de-obra indiana

1958 – Ingresso na Federação das Índias Ocidentais

1962 – Independência de Trinidad e Tobago

1976 – Adoção da Constituição republicana

2009 – Realização da Cúpula das Américas em Trinidad e Tobago

Atos bilaterais em vigor

Título	Data de celebração	Entrada em Vigor	Promulgação	
			Decreto nº	Data
Acordo sobre a Supressão de Visto em Passaportes.	07/04/1971	07/04/1971		
Acordo Relativo à Criação de uma Comissão Mista de Cooperação Técnica, Econômica e Comercial.	09/11/1971	09/11/1971		
Convênio Cultural.	09/11/1971	29/06/1974	74276	09/07/1974
Acordo sobre Transportes Aéreos.	05/10/1972	05/10/1972		
Acordo sobre Pesca de Camarão Brasil-Trinidad Tobago	28/02/1975	28/02/1975		
Acordo, por Troca de Notas, sobre Empreendimentos Conjuntos no Setor da Pesca.	08/05/1978	08/05/1978		
Memorando de Entendimento para cooperação no Campo da Energia	23/07/2008	06/08/2008	150	06/08/2008

Dados econômico-comerciais

DADOS BÁSICOS

Nome oficial	República de Trinidad e Tobago
Superfície	5.128 km²
Localização	Sudeste da América Central, mar do Caribe
Capital	Port of Spain
Principais cidades	Port of Spain, San Fernando, Arima
Idioma oficial	Inglês
PIB a preços correntes (2008 - estimativa EIU)	US$ 24,8 bilhões
PIB "per capita" (2008)	US$ 19.088
Moeda	Dólar Trinitino

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados da The Economist Intelligence Unit, Country Report January 2009.

INDICADORES SOCIOECONÔMICOS	2004	2005	2006	2007 (1)	2008 (1)
População (em milhões de habitantes)	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3
Densidade demográfica (hab/Km²)	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
PIB a preços correntes (US$ bilhões)	12,7	15,1	18,1	21,2	24,8
Crescimento real do PIB (%)	6,5	7,0	12,2	5,5	3,5
Variação anual do índice de preços ao consumidor (%) (2)	5,6	7,2	9,1	7,6	16,1
Reservas internacionais (US$ milhões) (2)	3.195	4.992	6.625	6.745	8.755
Dívida Externa Total (US$ bilhões) (2)	2,9	2,7	2,7	2,9	3,3
Câmbio (TT$ / US$) (3)	6,30	6,31	6,31	6,34	6,31

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados da The Economist Intelligence Unit, Country Report January 2009.

(1) Estimativa EIU.

(2) 2007: dado real.

BALANÇO DE PAGAMENTOS (US$ milhões)	2003	2004	2005[1]
A. Balança comercial (líquido - fob)	**1.293,2**	**1.508,7**	**3.947,7**
Exportações	5.204,9	6.402,9	9.672,3
Importações	3.911,7	4.894,2	5.724,6
B. Serviços (líquido)	**313,8**	**479,5**	**356,2**
Receita	685,2	850,8	896,9
Despesa	371,4	371,3	540,7
C. Renda (líquido)	**-680,9**	**-597,3**	**-760,0**
Receita	78,2	66,2	83,8
Despesa	759,1	663,5	843,8
D. Transferências unilaterais (líquido)	**58,6**	**56,2**	**50,1**
E. Transações correntes (A+B+C+D)	**984,7**	**1.447,1**	**3.594,0**
F. Conta de capitais (líquido)	**0,0**	**0,0**	**0,0**
G. Conta financeira (líquido)	**34,4**	**-200,4**	**-453,9**
Investimentos diretos (líquido)	1.033,5	1.123,5	1.280,7
Portfolio (líquido)	-509,2	-690,1	-258,2
Outros	-489,9	-633,8	-1.476,4
H. Erros e Omissões	**-610,3**	**-537,1**	**-1.334,8**
I. Saldo (E+F+G+H)	**408,8**	**709,6**	**1.805,3**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, International Financial Statistics. CD February 2009.

(1) Última posição disponível.

COMÉRCIO EXTERIOR[1] (US$ milhões)	2003	2004	2005	2006	2007	2008[2]
Exportações (fob)	6.566	8.461	11.014	13.168	14.786	8.902
Importações (cif)	3.649	5.070	5.306	5.856	6.943	4.003
Saldo comercial	2.916	3.392	5.709	7.312	7.842	4.899
Intercâmbio comercial	10.214	13.531	16.320	19.024	21.728	12.905

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, CD January 2008.

(1) Os dados não coincidem, necessariamente, com aqueles apresentados no Balanço de Pagamentos em razão das diferentes metodologias de cálculo.

(2) Janeiro - junho.

COMÉRCIO EXTERIOR DE TRINIDAD E TOBAGO
2003 - 2007

(US$ milhões)

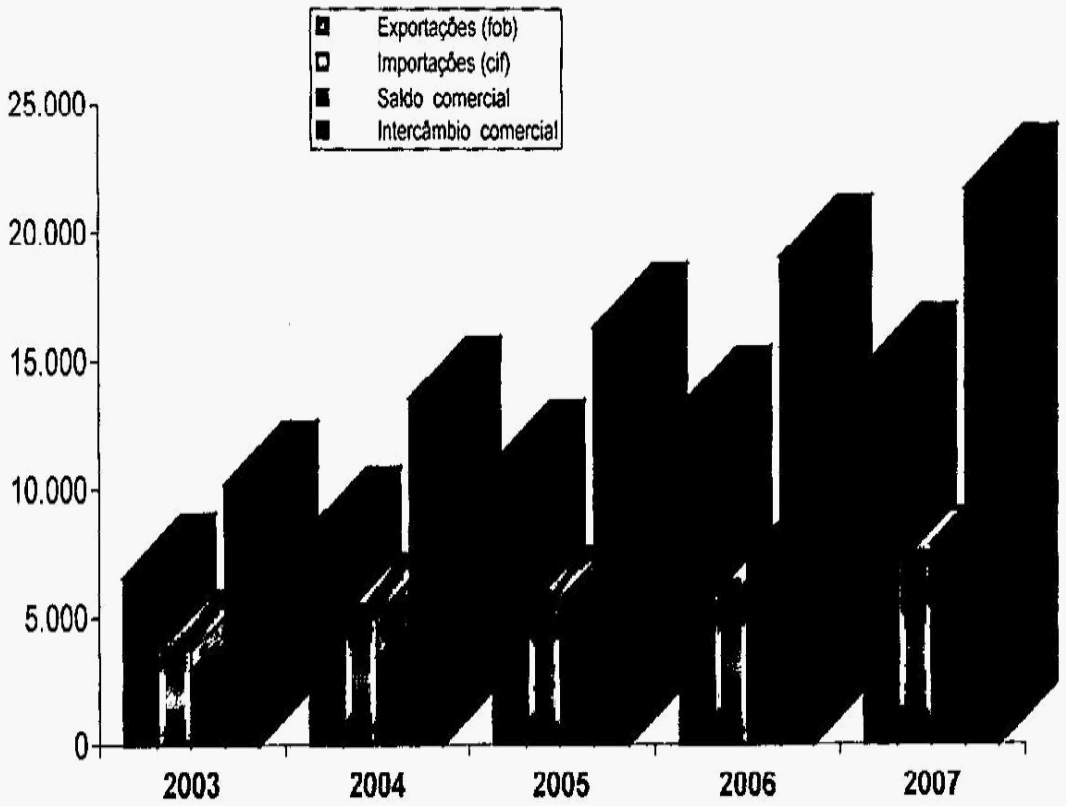

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, CD January 2009.

DIREÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR (US$ milhões)	2005	% do total	2006	% do total	2007	% do total	2008 (1)	% do total
EXPORTAÇÕES:								
Estados Unidos	7.584	68,9%	8.020	60,9%	8.492	57,4%	4.553	51,2%
Jamaica	600	5,5%	697	5,3%	953	6,5%	521	5,8%
Espanha	100	0,9%	715	5,4%	580	3,9%	778	8,7%
México	265	2,4%	410	3,1%	528	3,6%	284	3,2%
Barbados	321	2,9%	333	2,5%	413	2,8%	228	2,6%
Canadá	198	1,8%	271	2,1%	393	2,7%	148	1,7%
Colômbia	161	1,5%	85	0,6%	282	1,9%	149	1,7%
França	244	2,2%	334	2,5%	271	1,8%	112	1,3%
Guiana	157	1,4%	194	1,5%	240	1,6%	137	1,5%
República Dominicana	149	1,4%	184	1,4%	228	1,5%	130	1,5%
Brasil	*95*	*0,9%*	*109*	*0,8%*	*113*	*0,8%*	*56*	*0,6%*
SUBTOTAL	9.874	89,6%	11.353	86,2%	12.504	84,6%	7.097	79,7%
DEMAIS PAÍSES	1.140	10,4%	1.815	13,8%	2.281	15,4%	1.805	20,3%
TOTAL GERAL	11.014	100,0%	13.168	100,0%	14.785	100,0%	8.902	100,0%
IMPORTAÇÕES:								
Estados Unidos	1.593	29,8%	1.776	30,3%	1.957	28,2%	1.130	28,2%
Brasil	*760*	*14,3%*	*697*	*11,9%*	*760*	*10,9%*	*395*	*9,9%*
Venezuela	316	6,0%	473	8,1%	571	8,2%	382	9,5%
Colômbia	218	4,1%	227	3,9%	376	5,4%	194	4,9%
Gabão	223	4,2%	276	4,7%	343	4,9%	195	4,9%
China	104	2,0%	181	3,1%	290	4,2%	143	3,6%
Reino Unido	207	3,9%	207	3,5%	261	3,8%	115	2,9%
Japão	316	6,0%	223	3,8%	247	3,6%	146	3,7%
Canadá	145	2,7%	195	3,3%	232	3,3%	135	3,4%
Alemanha	135	2,5%	145	2,5%	185	2,7%	147	3,7%
Itália	90	1,7%	92	1,6%	148	2,1%	81	2,0%
Angola	82	1,5%	102	1,7%	126	1,8%	72	1,8%
Índia	62	1,2%	77	1,3%	98	1,4%	55	1,4%
Tailândia	34	0,6%	70	1,2%	79	1,1%	45	1,1%
Camarões	50	0,9%	61	1,0%	76	1,1%	44	1,1%
SUBTOTAL	4.325	81,5%	4.804	82,0%	5.747	82,8%	3.280	81,9%
DEMAIS PAÍSES	980	18,5%	1.052	18,0%	1.196	17,2%	723	18,1%
TOTAL GERAL	5.306	100,0%	5.856	100,0%	6.943	100,0%	4.003	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do FMI, Direction of Trade Statistics, CD January 2009.
Países listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2007.
(1) Janeiro - junho.

COMPOSIÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR	2007[1]	Part % no total
EXPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	8.863	66,2%
Produtos químicos inorgânicos	1.193	8,9%
Produtos químicos orgânicos	971	7,2%
Ferro fundido, ferro e aço	526	3,9%
Minérios, escórias e cinzas	352	2,6%
Subtotal	**11.905**	**88,9%**
Demais Produtos	**1.491**	**11,1%**
Total Geral	**13.396**	**100,0%**
IMPORTAÇÕES (US$ milhões)		
Combustíveis, óleos e ceras minerais	2.567	33,5%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	982	12,8%
Minérios, escórias e cinzas	479	6,3%
Veículos automóveis, tratores, suas partes e acessórios	420	5,5%
Máquinas, aparelhos e material elétricos	376	4,9%
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	356	4,6%
Plásticos e suas obras	199	2,6%
Ferro fundido, ferro e aço	165	2,2%
Produtos diversos das indústrias químicas	135	1,8%
Embarcações e estruturas flutuantes	115	1,5%
Papel e cartão, obras de pasta de celulose	113	1,5%
Instrumentos e aparelhos de ótica, fotografia	113	1,5%
Bebidas, líquidos alcóolicos e vinagres	109	1,4%
Produtos farmacêuticos	91	1,2%
Leite e laticínios, ovos de aves, mel natural	84	1,1%
Subtotal	**6.304**	**82,3%**
Demais Produtos	**1.359**	**17,7%**
Total Geral	**7.663**	**100,0%**

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados da UNCTAD/ITC/Trademap.

Divergências nos dados estatísticos são explicadas pelo uso de diferentes fontes.

(1) Última posição disponível

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TRINIDAD E TOBAGO[1] (US$ mil, fob)	2004	2005	2006	2007	2008
Exportações	538.368	690.753	555.290	690.454	745.450
Variação em relação ao ano anterior	141,2%	28,3%	-19,6%	24,3%	8,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para o CARICOM	48,8%	47,3%	37,5%	46,4%	44,1%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,6%	0,6%	0,4%	0,4%	0,4%
Importações	48.653	95.470	108.498	113.221	279.737
Variação em relação ao ano anterior	9,0%	96,2%	13,6%	4,4%	147,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras do CARICOM	47,1%	85,8%	76,5%	58,6%	103,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,2%
Intercâmbio Comercial	587.021	786.223	663.788	803.675	1.025.187
Variação em relação ao ano anterior	119,2%	33,9%	-15,6%	21,1%	27,6%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-CARICOM	48,7%	50,1%	40,9%	47,8%	52,2%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,4%	0,4%	0,3%	0,3%	0,3%
Saldo Comercial	489.715	595.283	446.792	577.233	465.713

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL-TRINIDAD E TOBAGO (US$ mil, fob)	2008 (jan-mar)	2009 (jan-mar)
Exportações	200.321	82.250
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-6,8%	-58,9%
Part. (%) no total das exportações brasileiras para o CARICOM	60,9%	37,0%
Part. (%) no total das exportações brasileiras	0,5%	0,3%
Importações	39.772	17.130
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-8,3%	-56,9%
Part. (%) no total das importações brasileiras do CARICOM	62,2%	23,1%
Part. (%) no total das importações brasileiras	0,1%	0,1%
Intercâmbio Comercial	240.093	99.380
Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	-7,0%	-58,6%
Part. (%) no total do intercâmbio Brasil-CARICOM	61,1%	33,6%
Part. (%) no total do intercâmbio brasileiro	0,3%	0,2%
Saldo Comercial	160.549	65.120

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TRINIDAD E TOBAGO
2004 - 2008

(US$ mil)

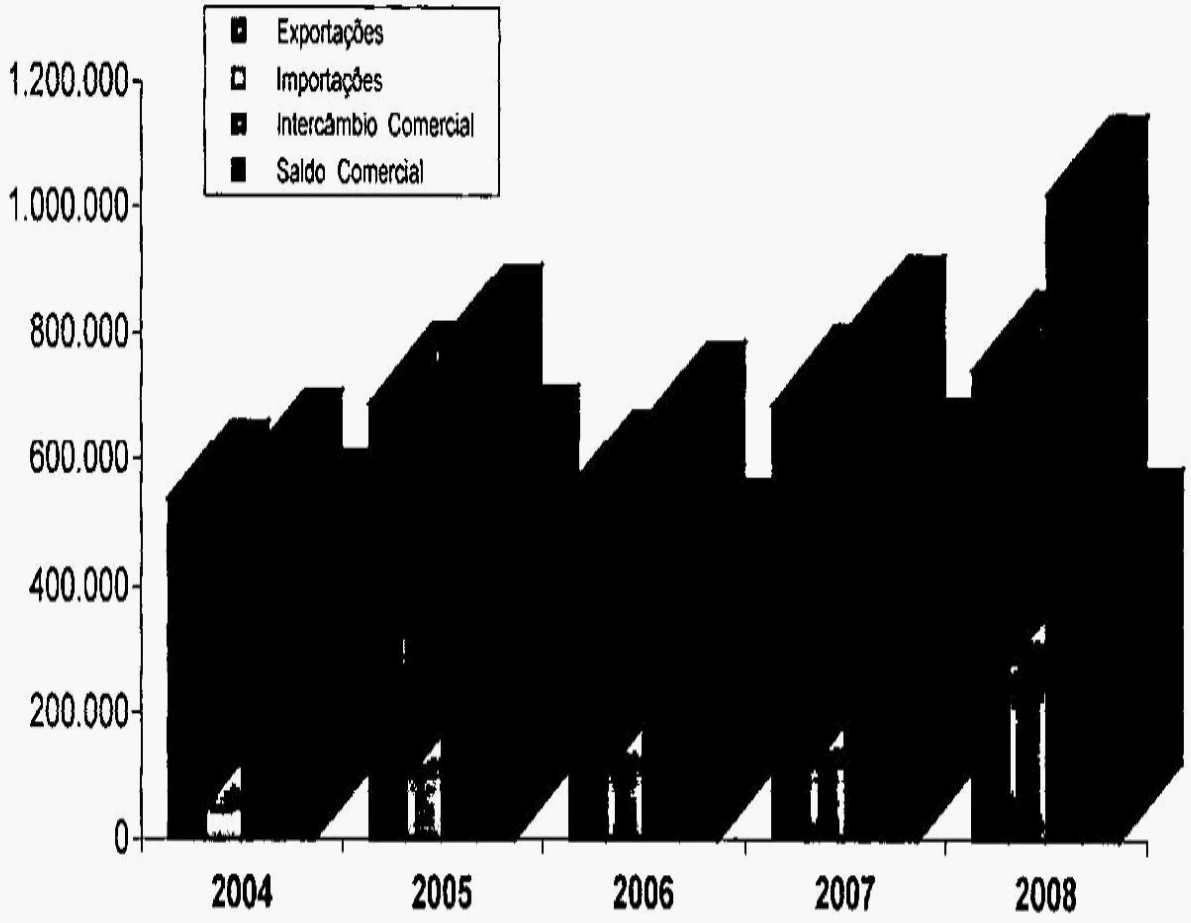

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TRINIDAD E TOBAGO (US$ mil - fob)	2006	% do total	2007	% do total	2008	% do total
EXPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Minérios, escórias e cinzas	169.534	30,5%	285.776	41,4%	367.143	49,3%
Minérios de ferro aglomerados e seus concentrados	167.800	30,2%	285.776	41,4%	367.143	49,3%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	200.381	36,1%	188.780	27,3%	138.726	18,6%
Óleos brutos de petróleo	200.381	36,1%	188.511	27,3%	138.725	18,6%
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	33.357	6,0%	64.797	9,4%	99.109	13,3%
Álcool etílico n/desnaturado c/vol teor alcoólico >= 80%	30.739	5,5%	64.779	9,4%	99.047	13,3%
Papel e cartão, obras de pasta celulósica	19.392	3,5%	14.354	2,1%	18.717	2,5%
Papel kraft, fibra processada mecanicamente <=10%, 40G/m2	7.288	1,3%	4.546	0,7%	7.199	1,0%
Outros papéis revestidos de polietileno	4.950	0,9%	5.267	0,8%	5.790	0,8%
Ferro fundido, ferro e aço	22.435	4,0%	25.936	3,8%	15.405	2,1%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	11.378	2,0%	15.007	2,2%	15.306	2,1%
Açúcares e produtos de confeitaria	8.600	1,5%	10.064	1,5%	10.583	1,4%
Cereais	2.875	0,5%	3.696	0,5%	9.186	1,2%
Caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos	20.855	3,8%	15.080	2,2%	8.907	1,2%
Produtos cerâmicos	6.419	1,2%	8.471	1,2%	7.843	1,1%
Subtotal	495.226	89,2%	631.961	91,5%	690.930	92,7%
Demais Produtos	60.064	10,8%	58.493	8,5%	54.520	7,3%
TOTAL GERAL	555.290	100,0%	690.454	100,0%	745.450	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2008.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TRINIDAD E TOBAGO (US$ mil- fob)	2006	% do total	2007	% do total	2008	% do total
IMPORTAÇÕES: (por principais produtos e grupos de produtos)						
Produtos químicos inorgânicos	80.488	74,2%	110.214	97,3%	192.873	68,9%
Amoníaco anidro	80.488	74,2%	110.214	97,3%	192.509	68,8%
Ferro fundido, ferro e aço	27.722	25,6%	0	0,0%	58.809	21,0%
Outros fio-máquinas de ferro/aço, não ligado	10.234	9,4%	0	0,0%	44.088	15,8%
Outros produtos semimanufaturados de ferro/aço, laminados quente, dentadas	16.879	15,6%	0	0,0%	0	0,0%
Outros fio-máquinas de ferro/aço, não ligado	610	0,6%	0	0,0%	0	0,0%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	0	0,0%	0	0,0%	26.279	9,4%
Gás natural liquefeito	0	0,0%	0	0,0%	26.271	9,4%
Subtotal	108.210	99,7%	110.214	97,3%	277.961	99,4%
Demais Produtos	288	0,3%	3.007	2,7%	1.776	0,6%
TOTAL GERAL	108.498	100,0%	113.221	100,0%	279.737	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em 2008.

COMPOSIÇÃO DO INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL - TRINIDAD E TOBAGO (US$ mil - fob)	2008 (jan-mar)	% no total	2009 (jan-mar)	% no total
EXPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Combustíveis, óleos e ceras minerais	97.466	48,7%	41.259	50,2%
Minérios, escórias e cinzas	62.549	31,2%	13.096	15,9%
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	15.373	7,7%	6.530	7,9%
Papel e cartão, obras de pasta celulósica	4.481	2,2%	3.341	4,1%
Açúcares e produtos de confeitaria	18	0,0%	2.624	3,2%
Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	3.210	1,6%	2.355	2,9%
Cereais	965	0,5%	1.794	2,2%
Subtotal	184.062	91,9%	70.999	86,3%
Demais Produtos	16.259	8,1%	11.251	13,7%
TOTAL GERAL	200.321	100,0%	82.250	100,0%
IMPORTAÇÕES: (Principais grupos de produtos)				
Produtos químicos inorgânicos	33.065	83,1%	10.490	61,2%
Combustíveis, óleos e ceras minerais	0	0,0%	6.023	35,2%
Ferro fundido, ferro e aço	6.072	15,3%	263	1,5%
Ferramentas e artefatos de cutelaria, de metais comuns	256	0,6%	234	1,4%
Subtotal	39.393	99,0%	17.010	99,3%
Demais Produtos	379	1,0%	120	0,7%
TOTAL GERAL	39.772	100,0%	17.130	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Informação Comercial, tendo por base os dados do MDIC/SECEX/Aliceweb.

Grupos de produtos listados em ordem decrescente, tendo como base os valores apresentados em jan-mar/2009.

Aviso nº 761 - C. Civil.

Em 1º de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor HAROLDO TEIXEIRA VALLADÃO FILHO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Trinidad e Tobago.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, aviso do Ministro de Estado da Fazenda que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 46, de 2009 – CN (nº 332/MF, de 2009, na origem), do Ministro de Estado da Fazenda, Interino, que encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil – FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O Aviso que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 1.660 E 1.661, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007 (nº 7.258/2006, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

PARECER Nº 1.660, DE 2009,
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

A proposição em análise acrescenta artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que a franquia de bagagem integrante do contrato de transporte aéreo de passageiro inclua "todo e qualquer objeto", nos termos de regulamento. Excepcionam-se apenas os produtos perigosos ou de interesse militar, como explosivos, munições, armas de fogo e material bélico, cujo transporte, nos termos da legislação em vigor, depende de autorização específica.

Em sua justificação, o autor do projeto, Deputado Celso Russomano, informa que as empresas aéreas adotam especificações de tamanho para a franquia de bagagem de passageiros, com base em orientações da *International Air Transport Association*–IATA– não previstas na legislação. Com isso, o transporte de equipamentos de dimensões incomuns, como bicicletas e instrumentos musicais, tem de ser pago à parte.

O projeto tem por objetivo eliminar tais restrições, que prejudicam diretamente os praticantes de atividades esportivas, científicas e culturais, além dos profissionais que dependem de equipamentos para o próprio trabalho.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Viação e Transportes, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, assim como emitir parecer de mérito sobre matérias de direito aeronáutico (art. 101, I, e II, *d*).

A matéria – direito aeronáutico – é de competência da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, inexistindo reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

No mérito, consideramos louvável a iniciativa. De fato, não se pode admitir que restrições inexistentes na legislação sejam impostas aos passageiros unilateralmente pelas empresas aéreas. O usuário de transporte aéreo tem o direito de levar consigo seus instrumentos de trabalho ou acessórios de lazer, desde que atendidas as especificações de peso e volume editadas pela autoridade aeronáutica, que é a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

O artigo proposto elimina qualquer dúvida com relação ao tema, impedindo, assim, que sejam praticadas restrições abusivas contra os passageiros.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 137 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/09/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR: Senador Valdir Raupp	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2.FRANCISCO DORNELLES
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP (Relator)
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (Presidente)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA[6]	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 26/08/2008

PARECER Nº 1.661, DE 2009,
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator *Ad Hoc*: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 127, de 2007 (PL nº 7.258, de 2006, na origem), de autoria do Deputado Celso Russomano, que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem".

O projeto está estruturado em três artigos. O primeiro enuncia seu objeto. O segundo reúne a essência da matéria, que visa estipular que "a franquia de bagagem poderá ser utilizada no despacho de todo e qualquer objeto do passageiro", exceto animais vivos e respeitados regulamento específico e as limitações impostas pelo art. 21 do CBA – vedação do embarque de materiais explosivos e outros que sejam considerados perigosos ou que atentem contra a segurança pública ou do próprio vôo. O terceiro e último artigo é a cláusula de vigência, que seria imediata.

O objetivo do projeto, conforme a justificativa que o acompanha, seria o de eliminar a variedade de critérios utilizados pelas companhias aéreas no embarque de bagagens classificadas como especiais. Sustenta o autor que as companhias brasileiras adotam critérios diferentes de acordo com o item específico embarcado, e cita o caso da bicicleta, que não incorreria em sobrepreço na TAM e na Varig, enquanto que a Gol cobraria pelo despacho do veículo. Com a medida, o autor busca "garantir que os cidadãos possam transportar, dentro da franquia de peso estabelecida, além dos objetos de uso pessoal, equipamentos de trabalho, lazer ou desporto, sem ter que pagar mais por isso".

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu aprovação das Comissões de Viação e Transporte, e de Constituição, Justiça e de Cidadania. No Senado, foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde foi aprovado sem alterações, e a esta Comissão.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Tendo a CCJ se manifestado sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em tela, nossa análise concentrar-se-á nos aspectos de mérito.

O transporte aéreo de passageiros, no cenário mundial, sofreu intensas transformações ao longo dos últimos trinta anos – mais especificamente, desde que os Estados Unidos da América decidiram pela desregulamentação desse tipo de serviço. A experiência americana acabaria por se alastrar para outros países em diferentes escalas e chegou ao Brasil em meados dos anos 1990.

Até então, para se evitar a concorrência "predatória", as tarifas eram fixadas pelo governo, que também estipulava vasta série de detalhes a serem observados na prestação do serviço. Além disso, havia controle de acesso de empresas ao mercado para operar linhas existentes. O resultado mais visível da política então vigente eram tarifas extremamente elevadas para a grande maioria da população brasileira. A desregulamentação das tarifas acarretou enorme redução em seu preço, especialmente quando adquiridas com antecedência. Isso beneficiou parcelas menos abastadas da população, que por meio de planejamento criterioso e antecipado de suas viagens, puderam fazer uso – em muitos casos, pela primeira vez – do transporte aéreo.

Do ponto de vista empresarial, os operadores que foram incapazes de se adequar a essa nova realidade acabaram por sucumbir à enorme pressão pela redução de custos, indispensável para fazer frente à queda no preço das tarifas. Em linhas gerais, as empresas adotaram, em diferentes medidas, os princípios das companhias conhecidas como *low fares*, caracterizadas pela ausência de supérfluos, como leitura de bordo e refeições elaboradas, redução do espaço entre poltronas, automatização da venda de bilhetes e de procedimentos de apoio, entre outras medidas de redução de custos. Embora possamos olhar para o passado com nostalgia em relação ao *charme* que a experiência de voar inegavelmente possuía, não podemos nos esquecer que as políticas de desregulamentação foram e são, inegavelmente, inclusivas em relação aos segmentos menos favorecidos da população.

O projeto em análise parte de uma nobre preocupação, qual seja, a de evitar a cobrança de sobrepreço para o embarque de cargas especiais. Entretanto, há que se considerar que sua aprovação vai em sentido contrário ao da desregulamentação que tantos benefícios tem trazido em termos de redução das tarifas praticadas em nosso país.

É necessário ter em mente que o manuseio das cargas especiais por parte da companhia aérea, representa um custo adicional que, inevitavelmente, irá se refletir no valor das tarifas. Isto porque as empresas estão preparadas para um rápido processamento de bagagens convencionais, feito de forma automatizada sempre que possível, mediante o uso de esteiras para seu transporte, por exemplo. O manuseio das bagagens especiais, como uma prancha de surfe, exige cuidado e atenção, o que demanda maior presença humana, resultando, portanto, em maiores custos.

Na Europa, onde se praticam tarifas ainda menores que as nossas, certas companhias já cobram por bagagem despachada, bem como por qualquer item consumido a bordo. Companhias tradicionais são mais "generosas" com seus clientes, mas também cobram mais caro por essa suposta "generosidade". O caminho apontado pela experiência européia está correto: lá os clientes têm a chance de escolher o preço da tarifa de acordo com suas possibilidades e conveniências.

Pelos motivos expostos, portanto, acreditamos que o melhor caminho é buscar tarifas básicas no menor valor possível, e, a partir delas, possibilitar aos usuários pagarem por serviços adicionais de seu interesse.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do PLC nº 127, de 2007.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127 DE 2007
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 09 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍC DA PRESIDÊN

RELATOR(A): SEN. FRANCISCO DORNELLES RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-EXPEDITO JÚNIOR (PR)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

PARECER Nº 1.662, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2009, primeira signatária Senadora Maria Serrano e outros Senhores Senadores, que altera o art. 159 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

A PEC sob análise contém três artigos. O art. 1º propõe nova redação para o art. 159 da Constituição Federal, com a alteração da redação de seu inciso I e a inclusão da alínea "e". O inciso I do art. 159 trata da distribuição pela União do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. De acordo com a atual redação do dispositivo, a União entregará quarenta e oito por cento da arrecadação ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, ao Fundo de Participação dos Municípios e aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Com a nova redação proposta, o percentual da arrecadação a ser entregue pela União subiria para quarenta e oito inteiros e cinco décimos por cento. A diferença – cinco décimos por cento – seria destinada à aplicação em programas de desenvolvimento dos municípios de fronteira.

O art. 2º da PEC nº 6, de 2009, determina a inclusão do art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para instituir, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira. Este contará, segundo o § 1º do art. 97 do ADCT, com cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. O § 2º do art. 97 estabelece

que os repasses de recursos pelo Tesouro Nacional ao Fundo seguirão a mesma sistemática usada para os Fundos de Participação dos Estados e Municípios e aos Fundos Constitucionais de Financiamento. O § 3º determina que a lei regule o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira. De acordo com o § 4º, os recursos do Fundo serão aplicados, exclusivamente, no apoio aos municípios confinantes com a linha divisória terrestre do território nacional com municípios vizinhos.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Na justificação da proposta, destaca-se que a fronteira brasileira é bastante extensa, com mais de quinze mil quilômetros, e abriga cerca de dez milhões de habitantes, distribuídos por onze unidades da Federação. Segundo a autora, há problemas de desenvolvimento socioeconômico em vários municípios fronteiriços. Vem daí a proposta da PEC nº 6, de 2009, de aumentar os repasses de recursos aos municípios fronteiriços, para que possam fazer frente às suas necessidades de investimentos.

À proposição foi apresentada, nesta CCJ, as Emendas nº 1 e nº 2 - CCJ, de 2009, de autoria do Senador ROMERO JUCA. Trata-se de emendas que ampliam o alcance do Projeto aumentando o número dos municípios a serem atendidos pelo Fundo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre as matérias de competência da União.

Do ponto de vista de admissibilidade, nada tenho a objetar. A proposição atende às normas do art. 60 da Constituição Federal, pois está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa (inciso I) e obedece ao § 1º do referido artigo, que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio. Ademais, não versa sobre matéria de

proposta de emenda já rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 5º).

Não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado ou as demais cláusulas pétreas: o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais (§ 4º).

No que diz respeito à técnica legislativa, a proposição está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante ao mérito da matéria, ressalto que a preocupação com o desenvolvimento dos municípios da fronteira é legítima. No entanto, creio que o melhor caminho para enfrentar esse problema não seria transferir recursos diretamente aos municípios fronteiriços – a exemplo do que é feito com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) –, pois não há garantias que eles usarão os recursos adicionais para fazer investimentos necessários à melhora das condições socioeconômicas. O objetivo da PEC sob análise, que é meritória, poderia não ser atingido com a transferência direta dos recursos às prefeituras.

Creio que a melhor alternativa para fomentar o crescimento econômico nos municípios fronteiriços seria criar, com parte dos recursos previstos na PEC nº 6, de 2009, um Fundo nos moldes dos Fundos Constitucionais de Financiamento, cujos recursos fossem destinados a empréstimos para os agentes econômicos dos municípios fronteiriços. Com isso, fomentar-se-ia a atividade econômica naqueles municípios. Isso certamente teria efeitos benéficos sobre os municípios de países vizinhos; os municípios brasileiros poderiam funcionar como pólos de desenvolvimento regional.

Além da insuficiência de desenvolvimento, há outro problema com alguns municípios fronteiriços: seu acesso a mercados consumidores. O acesso difícil aumenta o custo de escoamento de produção. Desse modo, não basta fomentar ali a atividade econômica. Também é preciso pensar em como escoar a produção local. Nesse sentido, proponho que a outra parte dos recursos previstos na PEC nº 6, de 2009, seja destinada ao financiamento de obras de infraestrutura, que facilitem o escoamento da produção.

Em suma, a proposta é que os recursos previstos pela PEC componham o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira, mas que

seus recursos tenham duas destinações: empréstimos para produtores dos municípios fronteiriços, a exemplo dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e financiamento de obras de infra-estrutura. Os municípios fronteiriços serão, portanto, beneficiados por meio da aplicação dos recursos do Fundo a ser criado.

Também é preciso ter em mente que a característica marcante dos 122 municípios fronteiriços brasileiros – localizados nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte – é sua diversidade socioeconômica. Há desde municípios dos menos desenvolvidos do País, até os mais desenvolvidos. Há municípios com um território superior ao de muitos Estados brasileiros e há aqueles de uma área territorial mínima.

Essa diversidade significa que as necessidades desses municípios são bastante distintas. Desse modo, creio que não seja adequado definir os critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira na própria Constituição. Isso ficaria a cargo da lei, a exemplo do que ocorre com os Fundos Constitucionais de Financiamento.

Quanto às Emendas nº 1 e nº 2 - CCJ, de autoria do Senador ROMERO JUCÁ, opinamos pelo seu acatamento. Elas ampliam os benefícios do Fundo para os municípios da área da faixa de fronteira, e não apenas àqueles localizados na área limítrofe da fronteira. Desta forma o fundo passa à denominação de Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira.

III – VOTO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, quanto ao mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2009, e pelo acatamento das Emendas nº 1 e nº 2 CCJ, de 2009, na forma do Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2009

Altera o art. 159 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159**.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento e cinco décimos por cento na seguinte forma:

.....

e) cinco décimos por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infra-estrutura, ações e serviços públicos nos municípios limítrofes à fronteira do território nacional, na forma que a lei estabelecer;

.....(NR)"

Art. 2º Acrescente-se o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"**Art. 97**. É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico dos municípios da faixa de fronteira do território nacional.

§ 1º Serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira os recursos a que se refere a alínea *e* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão entregues ao

Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira segundo a sistemática utilizada pelo Tesouro Nacional para a entrega dos recursos destinados aos fundos constitucionais de financiamento.

§ 3º A lei regulará o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira e disporá sobre:

I - os objetivos, as prioridades e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira;

II - a sistemática de funcionamento de sua gestão, com a constituição de um Conselho Deliberativo, com participação de representantes da União, dos Estados e dos Municípios, que será o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira;

III - a forma de aplicação de seus recursos;

IV - os critérios para a distribuição dos recursos entre os municípios localizados na faixa de fronteira do território nacional.

§ 4º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira serão aplicados, exclusivamente, em programas de financiamento ao setor produtivo e para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infra-estrutura, ações e serviços públicos nos municípios localizados na faixa de fronteira do território nacional;

§ 5º Não se aplica ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal."

Art. 3 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 6 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 09 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 15/09/2009

ASSINAM O PARECER
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 06, DE 2009
NA REUNIÃO ORDINÁRIO DE 16/09/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

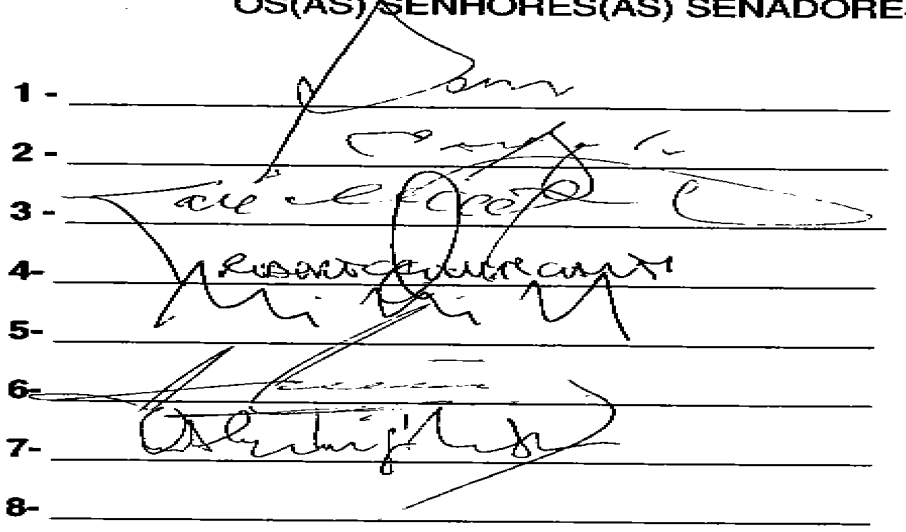

1 – Marconi Perillo

2 – Eduardo Azeredo

3 – Garibaldi Alves

4- Roberto Cavalcanti

5- Flávio Arns

6- Adelmir Santana

7- Arthur Virgílio

8- Flávio Torres

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento
CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

.....

Art. 159. A União entregará:

~~I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:~~

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

.....

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

.....

Seção II
DOS ORÇAMENTOS

.....

Art. 167. São vedados:

.....

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

TÍTULO X
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 57, de 2008).

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2009, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

A PEC sob análise contém três artigos. O art. 1º propõe nova redação para o art. 159 da Constituição Federal, com a alteração da redação de seu inciso I e a inclusão da alínea "e". O inciso I do art. 159 trata da distribuição pela União do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. De acordo com a atual redação do dispositivo, a União entregará quarenta e oito por cento da arrecadação ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, ao Fundo de Participação dos Municípios e aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste. Com a nova redação proposta, o percentual da arrecadação a ser entregue pela União subiria para quarenta e oito inteiros e cinco décimos por cento. A diferença – cinco décimos por cento – seria destinada à aplicação em programas de desenvolvimento dos municípios de fronteira.

O art. 2º da PEC nº 6, de 2009, determina a inclusão do art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para instituir, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira. Este contará, segundo o § 1º do art. 97 do ADCT, com cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados. O § 2º do art. 97 estabelece

que os repasses de recursos pelo Tesouro Nacional ao Fundo seguirão a mesma sistemática usada para os Fundos de Participação dos Estados e Municípios e aos Fundos Constitucionais de Financiamento. O § 3º determina que a lei regule o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira. De acordo com o § 4º, os recursos do Fundo serão aplicados, exclusivamente, no apoio aos municípios confinantes com a linha divisória terrestre do território nacional com municípios vizinhos.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Na justificação da proposta, destaca-se que a fronteira brasileira é bastante extensa, com mais de quinze mil quilômetros, e abriga cerca de dez milhões de habitantes, distribuídos por onze unidades da Federação. Segundo a autora, há problemas de desenvolvimento socioeconômico em vários municípios fronteiriços. Vem daí a proposta da PEC nº 6, de 2009, de aumentar os repasses de recursos aos municípios fronteiriços, para que possam fazer frente às suas necessidades de investimentos.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre as matérias de competência da União.

Do ponto de vista de admissibilidade, nada tenho a objetar. A proposição atende às normas do art. 60 da Constituição Federal, pois está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa (inciso I) e obedece ao § 1º do referido artigo, que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio. Ademais, não versa sobre matéria de proposta de emenda já rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 5º).

Não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado ou as demais cláusulas pétreas: o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais (§ 4º).

No que diz respeito à técnica legislativa, a proposição está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No tocante ao mérito da matéria, ressalto que a preocupação com o desenvolvimento dos municípios da fronteira é legítima. No entanto, creio que o melhor caminho para enfrentar esse problema não seria transferir recursos diretamente aos municípios fronteiriços – a exemplo do que é feito com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) –, pois não há garantias que eles usarão os recursos adicionais para fazer investimentos necessários à melhora das condições socioeconômicas. O objetivo da PEC sob análise, que é meritória, poderia não ser atingido com a transferência direta dos recursos às prefeituras.

Creio que a melhor alternativa para fomentar o crescimento econômico nos municípios fronteiriços seria criar, com parte dos recursos previstos na PEC nº 6, de 2009, um Fundo nos moldes dos Fundos Constitucionais de Financiamento, cujos recursos fossem destinados a empréstimos para os agentes econômicos dos municípios fronteiriços. Com isso, fomentar-se-ia a atividade econômica naqueles municípios. Isso certamente teria efeitos benéficos sobre os municípios de países vizinhos; os municípios brasileiros poderiam funcionar como pólos de desenvolvimento regional.

Além da insuficiência de desenvolvimento, há outro problema com alguns municípios fronteiriços: seu acesso a mercados consumidores. O acesso difícil aumenta o custo de escoamento de produção. Desse modo, não basta fomentar ali a atividade econômica. Também é preciso pensar em como escoar a produção local. Nesse sentido, proponho que a outra parte dos recursos previstos na PEC nº 6, de 2009, seja destinada ao financiamento de obras de infraestrutura, que facilitem o escoamento da produção.

Em suma, a proposta é que os recursos previstos pela PEC componham o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira, mas que seus recursos tenham duas destinações: empréstimos para produtores dos municípios fronteiriços, a exemplo dos Fundos Constitucionais de Financiamento; e financiamento de obras de infraestrutura. Os municípios fronteiriços serão, portanto, beneficiados por meio da aplicação dos recursos do Fundo a ser criado.

Também é preciso ter em mente que a característica marcante dos 122 municípios fronteiriços brasileiros – localizados nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte – é sua diversidade socioeconômica. Há desde municípios dos menos desenvolvidos do País, até os mais desenvolvidos. Há municípios com um território superior ao de muitos Estados brasileiros e há aqueles de uma área territorial mínima.

Essa diversidade significa que as necessidades desses municípios são bastante distintas. Desse modo, creio que não seja adequado definir os critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira na própria Constituição. Isso ficaria a cargo da lei, a exemplo do que ocorre com os Fundos Constitucionais de Financiamento. No entanto, deve ficar claro no texto constitucional a destinação dos recursos do Fundo cuja criação está sendo proposta e sua área de atuação, restrita a municípios limítrofes à fronteira do território nacional, e não a todos aqueles localizados dentro da faixa de fronteira.

III – VOTO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, quanto ao mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2009, na forma do Substitutivo a seguir:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 (SUBSTITUTIVO), DE 2009

Altera o art. 159 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159**.....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento e cinco décimos por cento na seguinte forma:

.....

e) cinco décimos por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo e para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos nos municípios limítrofes à fronteira do território nacional, na forma que a lei estabelecer;

.....(NR)"

Art. 2º Acrescente-se o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

"**Art. 97.** É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico dos municípios limítrofes à fronteira do território nacional.

§ 1º Serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira os recursos a que se refere a alínea *e* do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão entregues ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira segundo a sistemática utilizada pelo Tesouro Nacional para a entrega dos recursos destinados aos fundos constitucionais de financiamento.

§ 3º A lei regulará o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira e disporá sobre:

I - os objetivos, as prioridades e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira;

II - a sistemática de funcionamento de sua gestão, com a constituição de um Conselho Deliberativo, com participação de representantes da União, dos Estados e dos Municípios, que será o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira;

III - a forma de aplicação de seus recursos;

IV - os critérios para a distribuição dos recursos entre os municípios limítrofes à fronteira do território nacional.

§ 4º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios de Fronteira serão aplicados, exclusivamente, em programas de financiamento ao setor produtivo e para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos nos municípios limítrofes à fronteira do território nacional;

§ 5º Não se aplica ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Fronteira o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal."

Art. 3 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

EMENDA Nº
(PEC 6/2009)

Dê-se a ementa do Projeto de Emenda a Constituição nº 6, de 2009, a seguinte redação:

"Altera o art. 159 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da Faixa de Fronteira."

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo criar um Fundo de desenvolvimento dos Municípios de Fronteira, como forma mais direcionada de apoiar o desenvolvimento das cidades localizadas na região de fronteira.

Proponho emenda, no sentido de ampliar os Municípios a serem contemplados com essa política de desenvolvimento. Pretendo que não somente os municípios situados na área limítrofe da fronteira do território nacional sejam atendidos, mas também os localizados na Faixa de Fronteira, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 20, §2º.

Sala das Comissões,

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº
(PEC 6/2009)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Emenda a Constituição nº 6, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 97. É instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico dos municípios da **faixa de fronteira** do território nacional.

§ 1º Serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira os recursos a que se refere a alínea e do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão entregues ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira segundo a sistemática utilizada pelo Tesouro Nacional para a entrega dos recursos destinados aos fundos constitucionais de financiamento.

§ 3º A lei regulará o funcionamento do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira e disporá sobre:
I - os objetivos, as prioridades e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira;
II - a sistemática de funcionamento de sua gestão, com a constituição de um Conselho Deliberativo, com participação de representantes da União, dos Estados e dos Municípios, que será o órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira;
III - a forma de aplicação de seus recursos;
IV - os critérios para a distribuição dos recursos entre os municípios localizados na **faixa** de fronteira do território nacional.

§ 4º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira serão aplicados, exclusivamente, em programas de financiamento ao setor produtivo e para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos nos municípios situados na **faixa** de fronteira do território nacional;

§ 5º Não se aplica ao Fundo de Desenvolvimento dos Municípios da **Faixa** de Fronteira o disposto no art. 167, IV, da Constituição Federal."

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo criar um Fundo de desenvolvimento dos Municípios de Fronteira, como forma mais direcionada de apoiar o desenvolvimento das cidades localizadas na região de fronteira.

Proponho emenda, no sentido de ampliar os Municípios a serem contemplados com essa política de desenvolvimento. Pretendo que não somente os municípios situados na área limítrofe da fronteira do território nacional sejam atendidos, mas também os localizados na Faixa de Fronteira, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 20, §2º.

Sala das Comissões,

Senador ROMERO JUCÁ

PARECER Nº 1.663, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adicionar novos crimes antecedentes e novas pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações suspeitas, assim como para criar procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 476, de 2003, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata, promove, em síntese, as seguintes alterações na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências:

a) insere, no rol do art.1°, o financiamento do terrorismo e os crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e a previdência social;

b) ainda no art. 1°, acrescenta o § 6°, dispondo sobre a definição de organização criminosa, para efeito dessa lei, assim considerada "a associação de três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e co divisão de tarefas, com o objetivo de obter, valendo-se da prática de infrações penais, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza";

c) no art. 3º, estabelece que a fiança para os crimes de lavagem de dinheiro pode atingir até o valor total estimado envolvido na prática criminosa;

d) No parágrafo único do art. 9º, inclui, entre as pessoas sujeitas às obrigações dos arts. 10 e 11, as pessoas físicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, as juntas comerciais e os cartórios, as empresas transportadoras de valores, as organizações não governamentais sem fins lucrativos e as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia, contadoria ou auditoria;

e) estende o prazo mínimo de conservação dos cadastros e registros a que alude o § 2º do art. 10, de cinco para dezesseis anos.

Além disso, acrescenta à lei artigos estabelecendo procedimento próprio para o processo e julgamento dos crimes nela definidos, cabendo destacar a sumariedade do rito.

Na justificação, o autor argumenta que a lei nº 9.613, de 1998, trata de crimes "que não podem seguir o mesmo rito das infrações tradicionais, uma vez que as provas mais importantes não são testemunhais, as diligências ganham relevo, e os laudos técnicos tornam-se imprescindíveis, devendo acompanhar a peça de denúncia, o que facilita tanto a análise do juiz quanto a resposta da defesa, otimizando o andamento de todo o processo".

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

O PLS nº 476, de 2003, versa sobre direito penal, sendo esta Comissão competente par analisar a matéria, nos termos do art. 101. II, d, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não observamos inconstitucionalidade formal, visto que, conforme disposição do art. 22, I, da Carta Política, comete privativamente à União legislar sobre direito penal, sendo que, no caso, a iniciativa parlamentar está assegurada pelo art. 61 da lei Magna.

Também não vislumbramos qualquer ofensa material ao texto da Constituição.

Passemos, então, ao mérito da proposição.

A inclusão do financiamento do terrorismo no rol do art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998, já foi promovida pela Lei nº 10.701, de 9 de julho de 2003, de forma que, nesse ponto, o PLS padece de antijuridicidade.

Embora as inclusões dos demais crimes se mostrem convenientes e oportunas, entendemos que melhor alternativa é a extinção completa do rol de crimes antecedentes. Tendo em vista o bem jurídico tutelado, a estabilidade e a normalidade do sistema econômico-financeiro do país, consideramos essa alteração fundamental na medida em que facilitará a caracterização do delito. Assim sendo, qualquer conduta consistente na ocultação ou dissimulação da "natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores", provenientes de qualquer infração penal (crime ou contravenção) poderá, em tese, subsumir-se no tipo de lavagem de dinheiro.

Com o rol hoje existente, excluem-se, por exemplo, as contravenções penais, como os jogos de azar e loterias não autorizadas, cujos proventos podem ser introduzidos no sistema financeiro sem risco de incriminação, apesar do seu alto potencial de lavagem de dinheiro. Outrossim, encontramos na doutrina mais recente outros argumentos favoráveis à extinção do rol taxativo de crimes antecedentes. Destaque-se que a redação atual favorece o engessamento do tipo penal. Um crime que hoje é considerado grave, um dia poderá deixar de sê-lo ou mesmo ser abolido, o que exige por parte do legislador uma constante atualização da lei. Citem-se também as dificuldades na fixação da responsabilidade penal; entraves que, de fato, tornam a Lei menos eficaz do que poderia ser, abalando de fato a segurança jurídica.

Dessa forma, nos pronunciamos favoravelmente a maior abrangência do tipo penal, considerando como antecedente à lavagem de dinheiro qualquer infração penal que gere proveitos. Assim, o Brasil estará entre os países que possuem a chamada "terceira geração" de leis de combate à lavagem de dinheiro.

Importante frisar que a retirada de rol exaustivo de crimes antecedentes à lavagem de ativos não comporta qualquer violação legal ou principiológica, visto que somente estão abrangidos, com a expressão "infração penal", crimes e contravenções penais que gerem proveito econômico. Não é demais ressaltar que não há ferimento ao princípio constitucional da razoabilidade,

pois a simples utilização de produto do crime não constitui crime de lavagem de dinheiro.

Quanto à definição de crime organizado, cabe o registro de que já está incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro o conceito estabelecido pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, como sendo "grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral". Com efeito, o Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003, aprovou o texto da referida convenção, que restou promulgada, posteriormente, pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, do Presidente da República.

Cremos que o estabelecimento de fiança, no caso de crimes de lavagem de dinheiro, é adequado, bem como o é a estipulação de seu valor pela estimativa do montante envolvido na prática criminosa. Dentro dessa perspectiva, mantendo-se o crime de lavagem de dinheiro inafiançável, perde-se a oportunidade de recuperar o que se desviou dos cofres públicos e atenuar as conseqüências dos crimes contra o sistema financeiro nacional e contra a administração pública. Além disso, parte da doutrina defende a inconstitucionalidade do art.3º da Lei nº 9.613/98, sob o argumento de que somente os crimes elencados no Art. 5º incisos XLII, XLIII e XLIV da Constituição Federal admitiriam a vedação da fiança.

Concordamos com a inclusão, no rol do parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, das pessoas físicas que exerça atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, as juntas comerciais e os cartórios, as empresas transportadoras de valores, as organizações não governamentais sem fins lucrativos e as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia, contadoria ou auditoria. Aliás, cremos que junto a esses, devem estar ainda os leiloeiros de obras de arte, automóveis, embarcações, aeronaves, jóias e animais, e as instituições filantrópicas de modo geral.

O artigo 9º da Lei de Lavagem de dinheiro traz o rol de pessoas obrigadas a promover diligências de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Entre as diligências exigidas dessas pessoas estão a obrigação de manter registro das operações realizadas com clientes por ao menos 5 anos, além de reportar ao COAF operações suspeitas. A criação de um regime administrativo que impõe obrigações de diligência e vigilância em relação a clientes para setores considerados suscetíveis a operações de lavagem de dinheiro decorre do cumprimento pelo Brasil de padrões internacionais, em especial aqueles presentes na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e

substâncias Psicotrópicas e nas Recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI.

A racionalidade por trás desses padrões internacionais decorre da idéia de que a responsabilidade pelas ações de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro deve ser compartilhada entre o Estado e os particulares. De fato, os efeitos da lavagem de dinheiro atingem a ordem econômico-financeira, afetando a credibilidade e estabilidade dos setores econômicos e, por conseqüência, lesam toda a coletividade. Daí a necessidade de colaboração daqueles diretamente afetados pelos efeitos desestruturantes desse crime.

Ademais, propomos a alteração da redação do inciso I do parágrafo único do Art. 9º, adequando-a à Instrução 461 da CVM, art. 3º, de forma que sejam incluídos os mercados de balcão organizados, além das bolsas de valores e das bolsas de mercadorias e de futuros.

No que tange ao prazo de armazenamento dos registros a que se referem os incisos I e II do art. 10 da lei, acreditamos que o limite mínimo vigente, de cinco anos, é adequado às finalidades a que se propõe e atende ao padrão internacional estabelecido na Recomendação 10 do GAFI. Ademais, qualquer aumento no prazo mínimo de armazenamento gerará custos adicionais às instituições obrigadas, o que pode inviabilizar a prestação do serviço ou torná-lo mais caro, em virtude da transferência dos custos ao consumidor.

Entendemos conveniente, ainda, propor a alteração ao inciso II do art. 11 da Lei 9.613/98, de forma a designar expressamente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras como autoridade competente para receber comunicações de operações em espécie e de operações suspeitas. A expressão autoridades competentes, contida na redação original, abre oportunidade para interpretações equivocadas como, por exemplo, levar a crer que, em função do fato de o Banco Central ser autoridade competente para fiscalizar e emitir regulamentos referentes às instituições financeiras, também seria competente para receber a comunicação de operações suspeitas. Ademais, o termo autoridades competentes é utilizado no art. 15 da mesma lei, em sentido diverso, aqui entendidas como aquelas que investigam ou aplicam a lei.

Ademais, propomos ainda a inclusão do inciso III ao art. 11 para prever mecanismo de comunicação negativa de operações atípicas. O COAF tem a competência residual de regular e fiscalizar alguns setores que estão bastante pulverizados no mercado. Para supervisionar esses setores de modo eficiente é necessário criar alguns instrumentos de controle com atribuição de maior responsabilidade aos setores obrigados, dentre os quais, a comunicação negativa.

Essa comunicação permite, por exemplo, confrontar informações contraditórias, dado que um setor obrigado por lei a comunicar, não o fazendo, poder ser ao mesmo tempo, objeto de comunicação de outro setor. Com isso, pode-se avaliar essa situação com um grau mais elevado de suspeição, já que a comunicação negativa seria o indício de que o setor está descumprindo sua obrigação legal de comunicar situações que deveriam ser comunicadas.

Faz-se necessário incluir ainda a proibição de as pessoas obrigadas darem ciência a seus clientes das comunicações feitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, garantindo a eficiência da medida e dando cumprimento à Recomendação 14 do GAFI.

Passando ao procedimento penal próprio que o PLS pretende estabelecer para os crimes definidos na Lei nº 9.613, de 1998, somos de opinião que uma mudança de rito tão radical deve ser antecedida de debates com a participação dos atores envolvidos, ou seja, magistrados, promotores e advogados. Note-se, a propósito, que a obrigação de a denúncia se fazer acompanhar por laudo técnico pode ser verdadeiramente um entrave à atuação ministerial. Além disso porque produzidos unilateralmente, jamais terão o valor de prova que o PLS parece lhes emprestar. Um crime que pode ser punido com até 10 anos de reclusão não pode ser processado de forma açodada, sob pena de subverter-se o devido **processo legal substantivo** e o direito de ampla defesa e contraditório.

Entende-se conveniente, todavia, a inclusão de dispositivos de matéria processual de forma a incluir o procedimento de alienação antecipada dos bens sujeitos a medidas assecuratórias, tão logo seja decretada a indisponibilidade – e o depósito dos valores arrecadados em conta judicial remunerada. Essa solução possibilita a manutenção, em ativos financeiros, do valor do bem que sofreu a constrição, resguardando-se o direito das partes envolvidas até a decisão definitiva. Em caso de condenação transitada em julgado, estará satisfeito o interesse do Estado, com a conversão do depósito ao caixa do Tesouro Nacional, sem que tenha havido dispêndio com depositários, depreciação ou mesmo perecimento do bem por má-conservação. Em caso de absolvição, o acusado terá restituído não um bem depreciado pelo tempo ou pela utilização indevida, mas um valor em moeda correspondente àquele que o bem possuía à época em que decretada sua indisponibilidade. Ressalte-se que previsão semelhante consta da Lei nº 11.343, de 2006, que estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

Pelas razões acima aduzidas, optamos pela aprovação de Substitutivo ao PLS nº 476, de 2003, que contemple todas as alterações apontadas no presente parecer.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do PLS nº 476, de 2003, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

EMENDA Nº 1 CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 476 , DE 2003

"Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incrementar o rol de crimes antecedentes à lavagem de dinheiro e a lista de pessoas sujeitas às obrigações impostas pelos arts. 10 e 11 e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de três a dez anos, e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

§2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de infração penal"

"Art. 3º Nos crimes disciplinados nesta lei, a fiança pode atingir até o valor total estimado envolvido na prática criminosa. (NR)"

"Art. 9º

.....

.....

Parágrafo único.

.....

I - as entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários;.

...

X – as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

.....

XIII – os notários e oficiais de registro;
XIV - as juntas comerciais e os cartórios;
XV – as empresas transportadoras de valores;
XVI – as organizações não governamentais sem fins lucrativos;
XVII – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia, contadoria ou auditoria;
XVIII – os leiloeiros ou responsáveis por leilões de obras de arte, jóias, automóveis, embarcações, aeronaves e animais (NR)".

Art. 11.
II – comunicarão ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a proposta ou realização:
a) de todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela autoridade reguladora ou fiscalizadora competente e na forma e condições por ela estabelecidas, devendo ser juntada a identificação a que se refere o inciso I do mesmo artigo;
b) da prevista no inciso I deste artigo.

III – deverão comunicar à autoridade reguladora ou fiscalizadora competente, na periodicidade, forma e condições por ela estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF nos termos do inciso II.

§ 4o As pessoas referidas no art. 9o desta Lei abster-se-ão de dar aos clientes ciência das comunicações feitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF." (NR)

Art. 2º A Lei no 9.613, 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. Prover, direta ou indiretamente, de bens, direitos ou valores, pessoa ou grupo de pessoas que pratique crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster-se de agir.

Pena: reclusão, de quatro a doze anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem, direta ou indiretamente, coleta ou recebe bens, direitos ou valores:

I – para empregá-los, no todo ou em parte, na prática de crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster-se de agir;

II – para fornecê-los a pessoa ou grupo de pessoas que pratique crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster de agir."

" Art. 4º-A Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§1º A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.

§ 2º Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, ou o Estado, por órgão que designar, indicar para serem colocados sob uso e custódia de órgão público, preferencialmente envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao crime organizado e ao crime de lavagem de dinheiro, ou de instituição privada.

§ 3º Excluídos os bens colocados sob uso e custódia das entidades a que se refere o § 2º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles e informações sobre quem os detém e local onde se encontram.

§ 4º O juiz determinará a avaliação dos bens, inclusive os previstos no § 2º deste artigo, nos autos apartados e intimará:

I – o Ministério Público;

II – a União ou o Estado, que terá o prazo de dez dias para fazer a indicação a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a setenta e cinco por cento da avaliação.

§ 6º Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada em conta judicial remunerada, adotando-se a seguinte disciplina:

I – nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal:

a) os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal ou em instituição financeira pública, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, específico para essa finalidade;

b) os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal ou por outra instituição financeira pública para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de vinte e quatro horas;

c) os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal ou por instituição financeira pública serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição;

II – nos processos de competência da Justiça dos Estados:

a) os depósitos serão efetuados em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública, de cada Estado ou, na sua ausência, em instituição financeira pública da União;

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado, na forma da respectiva legislação.

§ 7º Mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal, será:

I – em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e nos processos de competência da Justiça Estadual incorporado ao patrimônio do Estado respectivo;

II – colocado à disposição do réu pela instituição financeira, no caso de sentença absolutória extintiva de punibilidade, acrescido de juros de seis por cento ao ano.

§ 8º A instituição financeira depositária do disposto neste artigo manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

§ 9º Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada ente da Federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus.

§ 10 Feito o depósito a que se refere o § 6º, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.

§ 11. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 12. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União ou do Estado:

I – a perda dos valores depositados na conta remunerada e da fiança

II – a perda dos bens não alienados antecipadamente e daqueles aos quais não foi dada destinação prévia;

III – a perda dos bens não reclamados no prazo de noventa dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória;

§ 13. Os bens a que se referem os incisos II e III do § 12 deste artigo serão adjudicados ou levados a leilão, depositando-se o saldo na conta única do respectivo ente.

§ 14. O Juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o §2º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES

, Presidente

, Relator

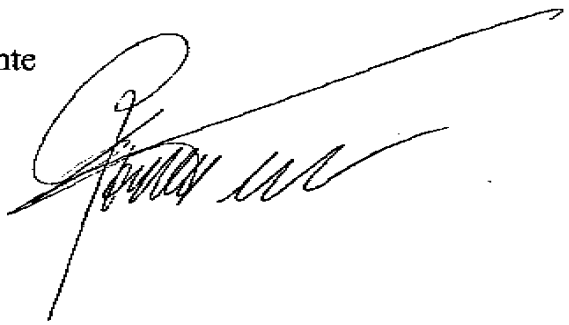

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 476 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/09/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ROMEU TUMA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 15/09/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA nº 1 - CCJ (SUBSTITUTIVO) AO

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 476, DE 2003

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO					1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY	X				3 – MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PMDB e PP**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ	X			
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 – LOBÃO FILHO	X			
VALTER PEREIRA	X				5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES PRESIDENTE					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 – EDUARDO AZEREDO	X			
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA					8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PTB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMEU TUMA RELATOR	X				1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE – PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 13 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

"Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para incrementar o rol de crimes antecedentes à lavagem de dinheiro e a lista de pessoas sujeitas às obrigações impostas pelos arts. 10 e 11 e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de três a dez anos, e multa.

§1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

§2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:
I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe ou deveria saber serem provenientes de infração penal"

"Art. 3º Nos crimes disciplinados nesta lei, a fiança pode atingir até o valor total estimado envolvido na prática criminosa. (NR)"

"Art.9º .....
.....
Parágrafo único.
.....
.....

I - as entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários;
.....

X – as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

.....

XIII – os notários e oficiais de registro;
XIV - as juntas comerciais e os cartórios;
XV – as empresas transportadoras de valores;
XVI – as organizações não governamentais sem fins lucrativos;
XVII – as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de advocacia, contadoria ou auditoria;
XVIII – os leiloeiros ou responsáveis por leilões de obras de arte, jóias, automóveis, embarcações, aeronaves e animais (NR)".

Art. 11.
II – comunicarão ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a proposta ou realização:

a) de todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela autoridade reguladora ou fiscalizadora competente e na forma e condições por ela estabelecidas, devendo ser juntada a identificação a que se refere o inciso I do mesmo artigo;
b) da prevista no inciso I deste artigo.
III – deverão comunicar à autoridade reguladora ou fiscalizadora competente, na periodicidade, forma e condições por ela estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF nos termos do inciso II.
§ 4º As pessoas referidas no art. 9o desta Lei abster-se-ão de dar aos clientes ciência das comunicações feitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF." (NR)

Art. 2º A Lei no 9.613, 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 1º-A. Prover, direta ou indiretamente, de bens, direitos ou valores, pessoa ou grupo de pessoas que pratique crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster-se de agir.

Pena: reclusão, de quatro a doze anos, e multa.

Parágrafo único. *Incorre nas mesmas penas quem, direta ou indiretamente, coleta ou recebe bens, direitos ou valores:*

I – para empregá-los, no todo ou em parte, na prática de crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster-se de agir;

II – para fornecê-los a pessoa ou grupo de pessoas que pratique crime contra a pessoa com a finalidade de infundir pânico na população, para constranger o Estado Democrático ou organização internacional a agir ou abster de agir."

" Art. 4º-A Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.
§1º A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal.
§ 2º Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, por intermédio do Ministério da Justiça, ou o Estado, por órgão que designar, indicar para serem colocados sob uso e custódia de órgão público, preferencialmente envolvidos nas operações de prevenção e repressão ao crime organizado e ao crime de lavagem de dinheiro, ou de instituição privada.
§ 3º Excluídos os bens colocados sob uso e custódia das entidades a que se refere o § 2º deste artigo, o requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles e informações sobre quem os detém e local onde se encontram.
§ 4º O juiz determinará a avaliação dos bens, inclusive os previstos no § 2º deste artigo, nos autos apartados e intimará:
I – o Ministério Público;
II – a União ou o Estado, que terá o prazo de dez dias para fazer a indicação a que se refere o § 2º deste artigo.
§ 5º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a setenta e cinco por cento da avaliação.
§ 6º Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada em conta judicial remunerada, adotando-se a seguinte disciplina:
I – nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal:
a) os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal ou em instituição financeira pública, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, específico para essa finalidade;
b) os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal ou por outra instituição financeira pública para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de vinte e quatro horas;
c) os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal ou por instituição financeira pública serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição;
II – nos processos de competência da Justiça dos Estados:
a) os depósitos serão efetuados em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública, de cada Estado ou, na sua ausência, em instituição financeira pública da União;
b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado, na forma da respectiva legislação.
§ 7º Mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal, será:

I – em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e nos processos de competência da Justiça Estadual incorporado ao patrimônio do Estado respectivo;

II – colocado à disposição do réu pela instituição financeira, no caso de sentença absolutória extintiva de punibilidade, acrescido de juros de seis por cento ao ano.

§ 8º A instituição financeira depositária do disposto neste artigo manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

§ 9º Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada ente da Federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus.

§ 10 Feito o depósito a que se refere o § 6º, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.

§ 11. Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 12. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União ou do Estado:

I – a perda dos valores depositados na conta remunerada e da fiança

II – a perda dos bens não alienados antecipadamente e daqueles aos quais não foi dada destinação prévia;

III – a perda dos bens não reclamados no prazo de noventa dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória;

§ 13. Os bens a que se referem os incisos II e III do § 12 deste artigo serão adjudicados ou levados a leilão, depositando-se o saldo na conta única do respectivo ente.

§ 14. O Juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o §2º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2009.

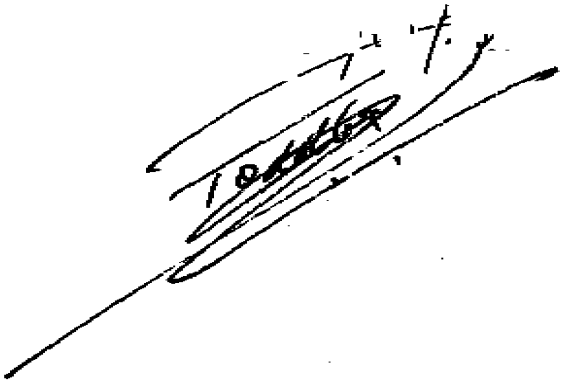

, Presidente

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI Nº 10.701, DE 9 DE JULHO DE 2003.

Mensagem de veto

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, e dá outras providências.

.....

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 231, DE 2003(*)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao

Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.

No Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2003, Seção 1, pág. 6, 2º coluna, na ementa,

onde se lê:

¿Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000.

Leia-se:

Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em 15 de dezembro de 2000.

.....

DECRETO Nº 5.015, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

.....

LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Art. 3º Os crimes disciplinados nesta Lei são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

.....

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Mensagem de veto

Regulamento

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

.....

SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 320/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 30 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Romeu Tuma ao Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003, que "Altera a Lei nº 9613, de 3 de março de 1998, para adicionar novos crimes antecedentes e novas pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações suspeitas, assim como para criar procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro.", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003, de iniciativa do Senador Gerson Camata, que *altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para adicionar novos crimes antecedentes e novas pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações suspeitas, assim como para criar procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro.*

Esta Comissão, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, é regimentalmente competente para apreciar a matéria, que trata de direito penal.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

As alterações promovidas pelo presente PLS à Lei de Lavagem de Dinheiro abraçam as sugestões feitas pelo relatório da Comissão de Estudos sobre Crime de Lavagem de Dinheiro, composta por representantes da Justiça Federal, do Ministério Público Federal, do Ministério da Fazenda, da Polícia Federal, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Banco Central, da Receita Federal, do Conselho de Valores Mobiliários e pela Federação Brasileira de Associação de Bancos (Febraban), criada ao final de 2002 e coordenada pelo Conselho de Justiça Federal.

O relatório teve origem em pesquisa na qual foram levantados os problemas que estariam dificultando o bom andamento dos inquéritos e dos processos judiciais relativos aos crimes de lavagem de dinheiro, e buscou propor aperfeiçoamentos aos mecanismos de operacionalidade da Lei nº 9.613, de 1998, os quais são valorizados e materializados como proposta de lei pelo presente PLS nº 476, de 2003, de iniciativa do ilustre Senador Gerson Camata.

O PLS aumenta o rol dos crimes antecedentes de lavagem de dinheiro, para incluir o financiamento do terrorismo e os crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e a previdência social. O financiamento do terrorismo já foi incorporado recentemente à Lei nº 9.613, de 1998 (com a redação dada pela Lei nº 10.701, de 9 de julho de 2003), o que reforça o acerto da proposta e ratifica a valorização do tema demonstrada pelo Poder Legislativo brasileiro.

O texto inova ao propor uma definição para organização criminosa, até hoje ausente no ordenamento penal pátrio, o que será de inegável utilidade, doravante, para os aplicadores do Direito. Além disso, retira a inafiançabilidade do crime, medida de fato irrazoável e que apenas retira do Estado mais um meio de recuperar os prejuízos econômico-financeiros sofridos com a consumação da infração.

Não menos importante é o aumento do rol de pessoas físicas e jurídicas que precisarão adotar medidas de "conheça o seu cliente" e, assim, tornarem-se os novos garantes do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro: agentes imobiliários, juntas comerciais, cartórios, transportadoras de valores, organizações não governamentais sem fins lucrativos e advogados, contadores e auditores.

Com relação a estes últimos, é oportuno mencionar que é tendência internacional a sua transformação em garantes do sistema: os Estados Unidos da América e muitos países europeus estão identificando o uso crescente de organizações não governamentais para fins de lavagem e de financiamento a atos terroristas, assim como a expansão de escritórios prestadores de serviços de advocacia e de contadoria a redes criminosas organizadas, financiada com honorários pagos com recursos de origem ilícita.

O advogado é indispensável à administração da justiça, declara a nossa Lei Maior, o que o torna agente defensor dos padrões éticos anunciados por ela em seus primeiros artigos, e, ao mesmo tempo, responsável por um dos principais bens jurídicos de nosso Estado Democrático de Direito, não sendo, portanto, de interesse público, o desvirtuamento de sua função.

A grande inovação do projeto é a criação de um procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro, o que valoriza a tendência atual na organização judiciária brasileira de criar varas especializadas para julgar esses crimes. Atualmente existem cinco varas federais especializadas no combate ao crime de lavagem de dinheiro (Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Fortaleza), e a intenção do Poder Judiciário é implantar essas varas em todas as grandes cidades brasileiras, em especial nas capitais.

No novo procedimento, convém mencionar a possibilidade de o juiz decretar a indisponibilidade total ou parcial dos bens do acusado, medida inovadora que foca o ressarcimento de danos causados ao erário público.

Por fim, o PLS adequa os prazos de armazenamento dos dados financeiros e fiscais ao prazo de prescrição do crime e garante à autoridade policial e ao Ministério Público o acesso direto a dados meramente cadastrais, pondo fim às polêmicas jurisprudenciais com relação a essa questão.

O projeto, salvo melhor juízo, não apresenta óbices de constitucionalidade ou de juridicidade, e constitui, de fato,como anuncia a sua Justificação, inegável avanço para a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro no Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do PLS nº 476, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 1.664 e 1.665, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, que *altera dispositivos da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração".*

PARECER Nº 1.664, DE 2009
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, que *altera dispositivos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração"*, de autoria do Senador ROMEU TUMA.

A proposição em comento objetiva dotar a Polícia Federal de instrumento ágil para a prisão de pessoas procuradas pela Organização Internacional de Polícia Criminal (O.I.P.C. – INTERPOL), o que é feito através de alterações no texto do Estatuto do Estrangeiro.

O autor, em sua Justificação, esclarece:

> O § 4º acrescentado ao artigo 82 da Lei nº 6.815, de 1980, tem a finalidade de instruir a **difusão internacional**, também conhecida como **"difusão vermelha"**, para permitir a representação da autoridade policial brasileira perante o STF, por meio da INTERPOL. Trata-se de documento aceito em vários países como mandado de prisão internacional, como a Argentina e os integrantes da União Européia.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Uma das mais importantes funções da Organização Internacional de Polícia Criminal, a INTERPOL, é exatamente a de auxiliar cada um de seus 186 países-membros no compartilhamento de informações criminais, com vistas à prisão e extradição de fugitivos internacionais.

Para tanto, a organização criou um sistema de comunicação através de "difusões" às quais são atribuídas cores em razão do tipo de informação disseminada. Assim, para alertar os seus membros quanto ao risco de ameaça à segurança pública emite-se uma "difusão laranja", para buscar informações sobre um cadáver não-identificado, uma "difusão preta", e assim sucessivamente.

Para efeito da presente proposição, merece destaque a chamada **"difusão vermelha"**, ou no inglês de origem *"red notice"*, que é a notícia da existência de um mandado de prisão devidamente expedido pelas autoridades judiciais de um país-membro da INTERPOL com vistas à extradição da pessoa procurada. Utiliza-se a "difusão vermelha" indistintamente tanto para as ordens de prisão de natureza processual, ou preventiva, bem como para aquelas decorrentes de condenação criminal.

É importante não confundir a "difusão vermelha" com um mandado de prisão internacional, até porque nossa Constituição Federal prescreve que *"ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente"*, nos termos do art. 5º, LXI.

O Supremo Tribunal Federal, aliás, no julgamento do Habeas Corpus nº 80.923/SC, relatado pelo Min. Néri da Silveira, reconheceu a ocorrência de constrangimento ilegal, em razão de haver sido solicitada a cooperação do escritório brasileiro da INTERPOL para a execução de mandado de prisão através da "difusão vermelha".

Restou expressamente consignado, naquela oportunidade, ante a inexistência de pedido de extradição, que: *"em se tratando de pessoa residente no Brasil, não há de sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção, em virtude de mandado de prisão expedido por justiça estrangeira, o qual, por si só, não pode lograr qualquer eficácia no país"* (STF, HC nº 80.923/SC, rel. min. Néri da Silveira, *v.u.*, D.J.U. 21.06.2002, Tribunal Pleno, j. 15.08.2001).

Anotamos, então, uma primeira baliza para o projeto de lei: a prisão de extraditando será sempre precedida de autorização da justiça brasileira, no caso, o próprio Supremo Tribunal Federal.

Sucede que, é importante ter em mente que a "difusão vermelha" da INTERPOL é um instrumento para a prisão de foragidos internacionais **com fins à sua extradição** para outro país-membro da Organização.

Os mais recentes acordos internacionais firmados pelo Brasil sobre o tema já reconhecem inclusive a utilização da Organização Internacional de Polícia Criminal como *canal adequado para a comunicação* de um pedido de prisão preventiva, como por exemplo os Tratados de Extradição com a Itália, Peru, Ucrânia e Rússia.

O PLS nº 118, de 2008, no entanto, pretende ir além e acaba por legitimar a polícia judiciária da União para – em substituição ao Estado requerente – representar pela a prisão preventiva do estrangeiro.

Não vemos como possa ser possível tal construção legislativa, já que a prisão para extradição constitui requisito de procedibilidade do respectivo processo extradicional, que só pode ser instaurado por iniciativa do Estado requerente.

Ousamos, no entanto, propor uma solução alternativa, inspirada em parte no anteprojeto da Nova Lei do Estrangeiro preparado pelo Ministério da Justiça, cujo texto foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 1º de setembro de 2005, que prevê a necessidade de ratificação pela autoridade diplomática do pedido de prisão feito diretamente pela INTERPOL.

Assim, o escritório brasileiro da INTERPOL, operado pela Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal, poderá requerer ao Supremo Tribunal Federal, através do Ministério da Justiça, a **prisão temporária** de estrangeiro, pelo prazo de até **30 (trinta) dias**, com base nas informações constantes da "difusão vermelha" da Organização.

Caso ao fim desse prazo, o Estado requerente não tenha formalizado ao menos o pedido de prisão preventiva, o preso deverá ser posto imediatamente em liberdade. Acreditamos que a diferenciação de hipóteses é necessária em razão da demonstração do efetivo interesse do país requerente na extradição, bem delimitando a fase que a própria INTERPOL define como pré-extradicional.

De rigor, ainda, a atualização de outras disposições do Estatuto do Estrangeiro referentes à extradição passiva de forma a adequá-lo à Constituição promulgada em 1988.

III – VOTO

Em razão do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2008
EMENDA Nº 1-CRE (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1985, para instituir a prisão temporária para fins de extradição com base em solicitação da Organização Internacional de Polícia Criminal (O.I.P.C. – INTERPOL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 76, 81, 82, 83 e 84, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 76.** A extradição poderá ser concedida se formalmente requerida por Estado soberano para fins instrutórios ou executórios de ação penal, quando se fundamentar em tratado ou mediante promessa de reciprocidade. (NR)"

"**Art. 81.** O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça para análise dos requisitos formais de admissibilidade e providências junto ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A decisão de arquivamento será fundamentada e de competência exclusiva do Ministro da Justiça, não havendo impedimento à formulação de novo pedido, superado o óbice apontado. (NR)"

"**Art. 82.** O Estado interessado na extradição poderá, antes da formalização do pedido de extradição, ou conjuntamente com esse, requerer a prisão preventiva do extraditando.

.....(NR)
"

"**Art. 83.** Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Ministro relator decretar a prisão preventiva ou temporária de estrangeiro para fins de extradição, desde que requerida através do Ministério da Justiça. (NR)"

"**Art. 84.** Efetivada a prisão do extraditando, o pedido de extradição será imediatamente encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A prisão perdurará até a entrega do extraditando ao Estado requerente. (NR)"

Art. 2º A Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 82-A.** O escritório brasileiro da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL poderá, com fundamento em difusão internacional vermelha, devidamente vertida para a língua portuguesa, requerer a prisão temporária de estrangeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o Estado interessado na extradição não apresente pedido de prisão preventiva no prazo previsto no *caput*, o extraditando deverá ser posto em liberdade, não se admitindo novo pedido de prisão pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida."

"**Art. 85-A.** Poderá ser sumariamente concedida a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica, declarar perante o Relator do pedido de extradição no Supremo Tribunal Federal a anuência em se entregar ao Estado requerente, depois de haver sido informada de seu direito a um procedimento formal de extradição.

Parágrafo único. Antes de determinar a entrega, o relator abrirá vista ao Procurador-Geral da República para manifestação no prazo de cinco dias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 118, DE 2008.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 7 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
RELATOR: SENADOR PEDRO SIMON	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GEOVANI BORGES
PAULO DUQUE	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)	3 - KÁTIA ABREU (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.665, DE 2009,
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 118, de 2008, acima epigrafado, de autoria do nobre Senador Romeu Tuma, que visa a alterar a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o chamado Estatuto Jurídico do Estrangeiro, para conferir à Polícia Federal o poder de requerer prisão preventiva em processo de extradição, desde que o pedido siga com instrução do documento *difusão vermelha*, da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL.

A matéria foi analisada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), tendo sido aprovado o relatório do Senador Pedro Simon, em 3 de julho de 2008, com substitutivo. Distribuído, nesta Comissão de Consituitção, Justiça e Cidadania, ao Senador Cristovam Buarque, em 18 de setembro de 2008, para emissão de relatório, a matéria sofreu posterior redistribuição, em 19 de março de 2009, em virtude de o Senador não compor mais este colegiado.

II – ANÁLISE

Insere-se a matéria no rol de competências privativas da União, conferidas pelo art. 22, I, da Constituição Federal. Refere-se, em específico, à competência de legislar sobre direito processual.

O substitutivo indica solução alternativa à constante no Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, cujo objetivo, segundo sua justificação, era o de *instruir a* ***difusão internacional****, também conhecida como* ***"difusão vermelha"****, para permitir a representação da autoridade policial brasileira perante o STF, por meio da INTERPOL*. Significa, entre outras coisas, estender a competência para solicitar prisão preventiva do estrangeiro à Polícia Federal brasileira, que, com base em documento expedido pela Interpol, aturará junto ao Supremo Tribunal Federal nesse sentido. Entendeu-se que, nos termos do projeto original, a "difusão vermelha" poderia ser confundida com uma espécie de mandado de prisão internacional, construção inexata porquanto constitui-se essa prisão em etapa do processo extradicional, que só pode ser instaurado por iniciativa e vontade do Estado requerente. Seria inadequado, portanto, a substituição do Estado requerente da extradição pela Polícia Federal, nos pedidos de prisão preventiva a ela relativos, além de inconstitucional, à luz do art. 5º, LXI, da Constituição Federal, que prescreve que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente.

O objetivo da proposição configura-se claro: o de agilizar e aprimorar os mecanismos de cooperação internacional. Lembra o parecer apresentado pelo relator originário, o Senador Cristovam Buarque, ser comum que a polícia brasileira, mesmo provocada pela Interpol e conhecedora do paradeiro do fugitivo, não possa agir, até que o Estado requerente cumpra todos os trâmites diplomáticos previstos para o pedido de prisão preventiva. O art. 82 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, popularmente chamada *Estatuto Jurídico do Estrangeiro*, permite que, em caso de urgência, seja ordenada a prisão preventiva do extraditando, *desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular* ***do Estado requerente*** (grifos nossos). O pedido, que noticiará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão ou, ainda, em fuga do indiciado.

Trata, portanto, este projeto de lei da abertura de mais uma via legítima para o encaminhamento do pedido de prisão preventiva, não em substituição ao Estado requerente – o qual, por manter a prerrogativa de acionamento do pedido de extradição, igualmente sustenta o interesse da prisão preventiva para fins de extradição –, mas em complementação à sua atuação e até que os trâmites que lhes são cabíveis sejam ultimados.

Para oferecer possibilidade de ação eficaz no interregno entre a localização do fugitivo e o acionamento da burocracia estatal e dos mecanismos de cooperação bilaterais, dentro do enquadramento constitucional, o substitutivo confere diretamente à Interpol a possibilidade de requerer ao STF, por meio do Ministério da Justiça, a prisão temporária do estrangeiro, pelo prazo máximo de 30 dias, durante os quais o Estado requerente deverá apresentar pedido de prisão preventiva, sem o que o extraditando será posto em liberdade, não se admitindo novo pedido de prisão pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida.

A troca, nesse substitutivo, da Polícia Federal pela Interpol na função complementar de solicitar a prisão preventiva enquanto se aguarda manifestação do Estado requerente do pedido de extradição, a restrição explícita da duração dessa prisão e seu condicionamento significariam ganho de legitimidade. A *difusão vermelha*, ou *red notice*, configura-se notícia da existência de mandado de prisão expedido pelas autoridades judiciais de um país-membro da Interpol visando à extradição da pessoa procurada. Logo, nada mais natural que a organização internacional em apreço sirva de conexão entre os dois momentos acima descritos, em cujo intervalo a impunidade poderia, de outra forma, prevalecer.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, na forma de seu substitutivo, apresentado pela Emenda nº 1, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

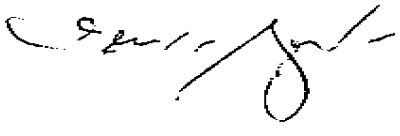

, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 118 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 09 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR PEDRO SIMON	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 15/09/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: EMENDA Nº 1 - CRE - CCJ (SUBSTITUTIVO) PLS Nº 118, DE 2008

TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X			
ALOIZIO MERCADANTE				
EDUARDO SUPLICY				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
IDELI SALVATTI				
EXPEDITO JÚNIOR				

SUPLENTES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – RENATO CASAGRANDE				
2 – AUGUSTO BOTELHO				
3 – MARCELO CRIVELLA	X			
4 – INÁCIO ARRUDA				
5 – CÉSAR BORGES				
6 – MARINA SILVA (PV)				

TITULARES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON (RELATOR AD HOC / AUTOR EM.)			X	
ALMEIDA LIMA				
GILVAM BORGES				
FRANCISCO DORNELLES				
VALTER PEREIRA				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				

SUPLENTES PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – ROMERO JUCÁ				
2 – LEOMAR QUINTANILHA				
3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
4 – LOBÃO FILHO				
5 – VALDIR RAUPP				
6 – NEUTO DE CONTO				

TITULARES BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)				
JAYME CAMPOS	X			
MARCO MACIEL	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X			
ALVARO DIAS	X			
SÉRGIO GUERRA				
LÚCIA VÂNIA	X			
TASSO JEREISSATI	X			

SUPLENTES BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – EFRAIM MORAIS	X			
2 – ADELMIR SANTANA				
3 – RAIMUNDO COLOMBO				
4 – JOSÉ AGRIPINO				
5 – ELISEU RESENDE				
6 – EDUARDO AZEREDO				
7 – MARCONI PERILLO				
8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
9 – FLEXA RIBEIRO				

TITULAR PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA				

SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – GIM ARGELLO				

TITULAR PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS				

SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 12 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 10/09/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, para instruir a prisão temporária para fins de extradição com base em solicitação da Organização Internacional de Polícia Criminal (O.I.P.C. - INTERPOL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 76, 81, 82, 83 e 84, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. A extradição poderá ser concedida se formalmente requerida por Estado soberano para fins instrutórios ou executórios de ação penal, quando se fundamentar em tratado ou mediante promessa de reciprocidade. (NR)"

"Art. 81. O Ministério das Relações Exteriores remeterá o pedido ao Ministério da Justiça para análise dos requisitos formais de admissibilidade e providências junto ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A decisão de arquivamento será fundamentada e de competência exclusiva do Ministro da Justiça, não havendo impedimento à formulação de novo pedido, superado o óbice apontado. (NR)"

"Art. 82. O Estado interessado na extradição poderá, antes da formalização do pedido de extradição, ou conjuntamente com esse, requerer a prisão preventiva do extraditando.

.....(NR)"

"Art. 83. Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Ministro relator decretar a prisão preventiva ou temporária de estrangeiro para fins de extradição, desde que requerida através do Ministério da Justiça. (NR)"

"Art. 84. Efetivada a prisão do extraditando, o pedido de extradição será imediatamente encaminhado ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A prisão perdurará até a entrega do extraditando ao Estado requerente. (NR)"

Art. 2º A Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 82-A. O escritório brasileiro da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL poderá, com fundamento em difusão internacional vermelha, devidamente vertida para a língua portuguesa, requerer a prisão temporária de estrangeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o Estado interessado na extradição não apresente pedido de prisão preventiva no prazo previsto no caput, o extraditando deverá ser posto em liberdade, não se admitindo novo pedido de prisão pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida."

"Art. 85-A. Poderá ser sumariamente concedida a extradição se a pessoa reclamada, com a devida assistência jurídica, declarar perante o Relator do pedido de extradição no Supremo Tribunal Federal a anuência em se entregar ao Estado requerente, depois de haver sido informada de seu direito a um procedimento formal de extradição.

Parágrafo único. Antes de determinar a entrega, o relator abrirá vista ao Procurador-Geral da República para manifestação no prazo de cinco dias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2009.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

.....

TÍTULO III
Da Organização do Estado

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

.....

TÍTULO IX
Da Extradição

.....

Art. 82. Em caso de urgência, poderá ser ordenada a prisão preventiva do extraditando desde que pedida, em termos hábeis, qualquer que seja o meio de comunicação, por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)

§ 1º O pedido, que noticiará o crime cometido, deverá fundamentar-se em sentença condenatória, auto de prisão em flagrante, mandado de prisão, ou, ainda, em fuga do indiciado.

§ 2º Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido em noventa dias, na conformidade do artigo 80.

§ 3º A prisão com base neste artigo não será mantida além do prazo referido no parágrafo anterior, nem se admitirá novo pedido pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido formalmente requerida.

.....

SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 304/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Pedro Simon ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, que "Altera dispositivos da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, que 'define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração'", de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 118, de 2008, acima epigrafado, de autoria do nobre Senador Romeu Tuma.

Pretende-se, com a proposição, alterar a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Estatuto do Estrangeiro, para permitir que a prisão preventiva no processo de extradição possa ser requerida pela polícia federal, e não apenas pelo País interessado, desde que o pedido seja instruído com o documento conhecido como *difusão vermelha* (expedido pela Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL).

A matéria foi analisada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), tendo sido aprovado o relatório do eminente Senador Pedro Simon, na reunião do dia 3 de julho de 2008, com substitutivo.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se à competência privativa da União para legislar sobre direito processual, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Hoje, a prisão preventiva do estrangeiro somente poderá ser solicitada por "por autoridade competente, agente diplomático ou consular do Estado requerente", nos termos do *caput* do art. 82 da Lei nº 6.815, de 1980. Efetivada a prisão, o País interessado terá o prazo de 90 dias para apresentar o pedido formal de extradição, conforme dispõe o § 2º do citado dispositivo legal.

O PLS nº 118, de 2008, confere idêntica legitimidade à polícia federal brasileira, que poderá para solicitar, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), a prisão preventiva do foragido, com base no documento expedido pela

Interpol. O procedimento restante permanece inalterado. Isto é, efetuada a prisão, o Estado requerente dispõe de 90 dias para encaminhar o pedido formal de extradição, instruindo-o nos termos do § 1º do art. 82 da referida lei.

A idéia é ganhar agilidade e aprimorar os mecanismos de cooperação internacional. Muitas vezes, a polícia brasileira, provocada pela Interpol, tem conhecimento do paradeiro do fugitivo. Mas não pode agir até que o Estado requerente cumpra todos os trâmites diplomáticos. Em determinados casos, essa espera pode simplesmente frustrar a captura do estrangeiro, quando esteja de passagem ou em trânsito pelo Brasil.

O Substitutivo oferecido pela CRE confere diretamente à Interpol, e não à polícia federal brasileira, a possibilidade de requerer ao STF a prisão temporária do estrangeiro, pelo prazo máximo de 30 dias. Ao que nos parece, o texto original do PLS nº 118, de 2008, é mais consentâneo com os princípios de cooperação e reciprocidade, exigindo acertadamente a participação da polícia brasileira.

Assim, a iniciativa é louvável e não afronta nenhuma das garantias constitucionais. Basta lembrar que a última palavra é do STF, órgão competente para julgar tanto o pedido de extradição, como também o correspondente pedido de prisão preventiva. O PLS nº 118, de 2008, ao oferecer nova redação ao art. 81 da Lei nº 6.815, de 1980, deixa clara a competência do STF, ajustando a lei ao texto constitucional de 1988, especialmente no que se refere aos arts. 5º, LXI, e 102, I, *g*.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER
Nº 1.666, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir de dez para cinco anos consecutivos o tempo previsto para caracterizar a inatividade da empresa.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 304, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, estruturado em dois artigos.

O art. 1º propõe reduzir de dez para cinco anos o prazo previsto no *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que *dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.*

O *caput* do art. 60 da mencionada Lei nº 8.934, de 1994, estabelece que *a firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento*. A conseqüência do transcurso do prazo sem a comunicação prevista no referido dispositivo é o cancelamento do registro e a perda da proteção ao nome empresarial (art. 60, § 1º), devendo a junta comercial comunicar às autoridades arrecadadoras no prazo de dez dias (art. 60, § 3º).

O art. 2° é a cláusula de vigência.

A autora da proposição considera excessivo o prazo de dez anos, por entender que *o procedimento de baixa das empresas é muito burocrático e de alto custo, e a obrigatoriedade de apresentação de elevado número de declarações, pela empresa inativa e pelos sócios, provoca acúmulo desnecessário de informações no banco de dados da Receita Federal do Brasil.*

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta em apreço, devendo, ainda, emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal.

Relativamente à constitucionalidade formal, o PLS n° 304, de 2008, cuida de matéria de direito comercial e registros públicos, assunto de competência normativa da União, de acordo com o disposto no art. 22, incisos I e XXV da Constituição. O exame do tema inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional, segundo o *caput* do art. 48 do texto constitucional. A iniciativa parlamentar é legítima, consoante o *caput* do art. 61 da Lei Maior. Portanto, a proposição em referência não contém vício de inconstitucionalidade formal.

No tocante à constitucionalidade material, assinale-se que o projeto de lei em referência não infringe disposições constitucionais.

Em relação à juridicidade, o projeto de lei cumpre as exigências de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade.

Para o exame de mérito, saliente-se que a iniciativa do projeto está em consonância com a Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, com o intuito de reduzir a burocracia e o alto custo de abertura e de fechamento de sociedades empresárias no País.

Ademais, o vencimento do prazo estipulado no projeto não implica dissolução ou extinção da sociedade empresária. A esse respeito, o jurista Fábio Ulhoa Coelho, ensina que *a inatividade da empresa e o conseqüente cancelamento do registro da sociedade não significam o mesmo que a sua dissolução determinada administrativamente.* Menciona, ainda, que *o direito societário brasileiro conhece apenas a dissolução judicial (determinada pelo juiz) e a amigável (avençada entre os sócios).* Ele ressalta que *não existe instrumento legal para a sua imposição por ato da autoridade administrativa encarregada do registro – a Junta Comercial.* E que, *se a sociedade, a despeito da decretação de sua inatividade, continuar a funcionar, será considerada empresária irregular, sofrendo as conseqüências já examinadas.* (*in* COELHO, FABIO ULHOA. Curso de Direito Comercial. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 77-78)

É de realçar que uma das principais conseqüências do funcionamento sem registro é a responsabilidade de todos os sócios, solidária e ilimitada, pelas obrigações sociais, prevista no art. 990 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

A partir dessas observações, depreende-se que as obrigações do empresário e da sociedade empresária não serão afetadas pela declaração da inatividade. As obrigações civis e trabalhistas continuarão exigíveis até sua prescrição. Os tributos devidos continuarão podendo ser cobrados até que se dê a decadência do direito de lançamento ou a prescrição da ação fiscal, inclusive em relação aos sócios, se for o caso de responsabilidade pessoal. A informação prestada pela Junta Comercial às autoridades arrecadadoras poderá até mesmo dar-lhes a oportunidade de tomar as providências necessárias para a regularização da situação tributária do empresário ou da sociedade empresária e de seus sócios.

Assim sendo, a redução do prazo facilitará a exclusão do Registro de Empresas da sociedade supostamente inativa, iniciará o processo de baixa perante as autoridades arrecadadoras e liberará o nome empresarial para outros potenciais interessados, sem, contudo, causar prejuízos ao Erário ou aos credores da empresa inativa.

Observe-se, também, que somente as microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da apresentação de certidões de regularidade fiscal para a extinção da sociedade perante o Registro de Empresas, conforme prevê o art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em relação às demais empresas, foi aprovado no Congresso uma norma semelhante,

incluída na redação final do projeto que foi convertido na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Contudo, o dispositivo foi vetado pelo Presidente da República, pelas seguintes razões:

> A exigência de regularidade fiscal para a baixa é instrumento fundamental de garantia de recuperação de créditos tributários.
>
> É importante frisar que tanto o Novo Código Civil quanto a Lei das Sociedades por Ações condicionam a extinção da sociedade ao prévio levantamento do ativo e pagamento do passivo, restando afastada a possibilidade de extinção (de direito) de determinada sociedade com o conseqüente cancelamento de sua inscrição, sem que esta promova a anterior quitação de seus débitos, inclusive os fiscais.
>
> Objetiva-se, a toda a evidência, preservar e garantir a satisfação futura do crédito fiscal, obstando (ou pelo menos dificultando) a prática pelo devedor de atos que resultem, certamente, na dilapidação do seu patrimônio (extinção da empresa ou redução do capital social) e na sua conseqüente insolvência.
>
> Assim, a permanência do inciso V do art. 7º no texto do Projeto de Lei terá como conseqüência a fragilização da recuperação dos créditos tributários, pois há sério risco de a Fazenda Pública não conseguir provar em juízo o dolo ou a culpa dos sócios-gerentes, administradores e gestores da sociedade extinta, gerando prejuízos ao Erário Público.

Pelas razões expostas, concluímos que, embora consideremos constitucional e meritória a iniciativa, reputamos necessária uma alteração no texto do projeto de lei.

O PLS nº 304, de 2008, prevê a declaração da inatividade da empresa se não houver nenhum arquivamento em cinco anos.

Por sua vez, cumpre informar que o inciso II do art. 32 da referida Lei nº 8.934, de 1994, fixa as diferentes hipóteses de arquivamento, o qual corresponde a uma das espécies do gênero registro.

Mencione-se que o prazo de cinco anos sem arquivamento não necessariamente sugere inatividade do empresário ou da sociedade, uma vez que é perfeitamente possível e razoável que, após a constituição da sociedade, esta opere sem promover qualquer dos atos passíveis de arquivamento, previstos no inciso II do aludido art. 32. Dessa forma, entendemos mais adequado considerar inativa a

empresa que se mantém cinco anos sem registro, uma vez que, nesse caso, haveria um indício relevante de inatividade, já que nenhuma escrituração teria sido apresentada à Junta Comercial para autenticação no prazo estabelecido, o que não é usual em empresas regulares e em funcionamento.

Para tanto, apresentamos duas emendas, com o propósito de substituir o termo "arquivamento" por "registro".

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2008, com as emendas a seguir indicadas.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2008, a seguinte redação:

"Altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir o período sem registro na junta comercial que caracteriza a inatividade do empresário ou da sociedade empresária."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2008, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Art. 60. O empresário ou a sociedade que não proceder a qualquer registro no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

..... (NR)"

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 304 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/09/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	*2. AUGUSTO BOTELHO*
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	*4. INÁCIO ARRUDA*
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	*3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR*
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
CÉSAR BORGES	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	*4. JOSÉ AGRIPINO*
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 15/09/2009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 304, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
EXPEDITO JÚNIOR					6 – MARINA SILVA (PV)				
TITULARES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 – NEUTO DE CONTO				
TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO	X				3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (RELATOR)	X				5 – ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA			X		8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – FLEXA RIBEIRO				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 12 **SIM:** 10 **NÃO:** ____ **ABSTENÇÃO:** ____ **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 10/09/2009).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS Nº 1 a 2 - CCJ AD

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 304, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SERYS SLHESSARENKO	X				1 – RENATO CASAGRANDE				
ALOIZIO MERCADANTE					2 – AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLICY					3 – MARCELO CRIVELLA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 – INÁCIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 – CÉSAR BORGES	X			
EXPEDITO JÚNIOR					6 – MARINA SILVA (PV)				
PEDRO SIMON					1 – ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 – LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 – LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 – VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					6 – NEUTO DE CONTO				
KÁTIA ABREU					1 – EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES (PRESIDENTE)					2 – ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO	X				3 – RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 – JOSÉ AGRIPINO	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (Art. 66, § 5º)			X		5 – ELISEU RESENDE				
ÁLVARO DIAS	X				6 – EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					7 – MARCONI PERILLO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 – ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI	X				9 – FLEXA RIBEIRO				
ROMEU TUMA					1 – GIM ARGELLO				
OSMAR DIAS					1 – FLÁVIO TORRES				

TOTAL: 12 **SIM:** 10 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / **2009**

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 10/09/2009).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2008, Na Comissão de Constituiąão, Justiąa e Cidadania que:

Altera o caput do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir o período sem registro na junta comercial que caracteriza a inatividade do empresário ou da sociedade empresária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. O empresário ou a sociedade que não proceder a qualquer registro no período de cinco anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2009.

, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO III
Da Organização do Estado

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XXV - registros públicos;

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do DistriXI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

CAPÍTULO III

Dos Atos Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

SEÇÃO I

Da Compreensão dos Atos

Art. 32. O registro compreende:

II - O arquivamento:

a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;

d) das declarações de microempresa;

e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 60. A firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

§ 1º Na ausência dessa comunicação, a empresa mercantil será considerada inativa, promovendo a junta comercial o cancelamento do registro, com a perda automática da proteção ao nome empresarial.

§ 2º A empresa mercantil deverá ser notificada previamente pela junta comercial, mediante comunicação direta ou por edital, para os fins deste artigo.

§ 3º A junta comercial fará comunicação do cancelamento às autoridades arrecadadoras, no prazo de até dez dias.

§ 4º A reativação da empresa obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

LIVRO II
Do Direito de Empresa

TÍTULO II
Da Sociedade

SUBTÍTULO I
Da Sociedade Não Personificada

CAPÍTULO I
Da Sociedade em Comum

Art. 990. Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade.

LEI Nº 11.598, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22

de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Da Baixa

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos 3 (três) âmbitos de governo, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o arquivamento de suas alterações são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

§ 2º Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 3º No caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas referido no caput deste artigo, o titular, o sócio ou o administrador da microempresa e da empresa

de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 3 (três) anos poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 4º A baixa referida no § 3º deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º A solicitação de baixa na hipótese prevista no § 3º deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 6º Os órgãos referidos no caput deste artigo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto no § 6º deste artigo sem manifestação do órgão competente, presumir-se-á a baixa dos registros das microempresas e a das empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 8º Excetuado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 9º Para os efeitos do § 3º deste artigo, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

Ofício nº /09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, de de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 304 de 2008 que "Altera o caput do art. 60 da Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir de dez para cinco anos consecutivos o tempo previsto para caracterizar a inatividade da empresa", de autoria da Senadora Lúcia Vânia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,
Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECERES
Nºs 1.667 e 1.668, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009 (nº 2.879/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará - UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, e dá outras providências.*

PARECER Nº 1.667, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 179, de 2009 (nº 2.879, de 2008, na casa de origem), de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), mediante desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

A nova instituição, que, juntamente com a oferta do ensino superior, atuará na pesquisa e extensão universitária, terá natureza jurídica de autarquia e será vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Com sede e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, a universidade terá atuação *multicampi,* abrangendo as

localidades até então atendidas pelos *campi* ou unidades acadêmicas federais instalados na região.

A propósito, o quadro de pessoal e o corpo discente desses estabelecimentos federais são transferidos e passam a compor a Ufopa, cujo patrimônio será constituído pelos bens até então à disposição das unidades acadêmicas que lhe deram origem, e, ainda, por bens e direitos que venha a adquirir e por aqueles que lhe sejam doados pelos entes federados e entidades públicas e particulares, os quais serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos da instituição, vedada a sua alienação.

O projeto prevê a criação dos seguintes cargos e funções:

a) 432 cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;

b) 120 cargos efetivos de nível superior para a área técnico-administrativa, contemplada, ademais, com 212 cargos de nível médio;

c) 41 Cargos de Direção (CD);

d) 170 Funções Gratificadas (FG); e

e) 1 cargo de Reitor e 1 cargo de Vice-Reitor.

Quanto aos dois últimos, fica estabelecido que os respectivos ocupantes serão nomeados de acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, competindo ao primeiro, juntamente com o Conselho Universitário, por ele presidido, a administração superior da Ufopa. Entretanto, até que a estrutura organizacional da instituição seja implantada, tais cargos serão providos, *pro tempore*, pelo Ministro de Estado da Educação.

O financiamento da Ufopa será viabilizado por meio de recursos provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União e alocação de recursos de outras fontes e geração de receitas comuns ao conjunto de universidades federais. Na circunstância da implantação, o Poder Executivo é autorizado a transferir para a Ufopa saldos orçamentários da UFPA e da UFRA não utilizados, observadas as pertinentes regras e limitações fiscais a tal procedimento.

Por fim, fica estabelecido que a Ufopa enviará ao MEC proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes no prazo de 180 dias, contados da publicação da lei em que o projeto vier a se transformar.

Na exposição de motivos, destaca-se que a universidade atenderá, simultaneamente, aos objetivos de expansão da oferta da educação superior, de aumento do investimento em ciência e tecnologia e de promoção da inclusão social, respeitando a demanda de um território com economia e cultura peculiares. Acrescenta-se, em adição, que o impacto decorrente da criação de cargos e funções é compatível com a legislação orçamentária, aspecto já apreciado na competente comissão de mérito na Câmara dos Deputados.

O projeto foi recebido nesta Casa em 11 de setembro de 2009. Despachado ao exame desta Comissão e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde será apreciada em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e sobre o mérito do presente projeto de lei, nas matérias envolvendo a organização administrativa da União. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por sua vez, caberá a apreciação dos aspectos substantivos da proposição.

No que concerne à competência desta Comissão, cumpre destacar, de pronto, que a proposição não apresenta quaisquer falhas que mitiguem a sua constitucionalidade. Particularmente, foram respeitados o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, da Constituição Federal, que atribui ao Presidente da República a iniciativa privativa de leis que disponham sobre a criação de cargos e funções na administração autárquica e de órgãos da administração pública; e o art. 37, inciso XIX, da Carta Magna, que exige lei específica para a criação de autarquia.

No mais, o projeto atende os requisitos de juridicidade e os ditames da boa técnica legislativa. Notadamente, o PLC se mostra adequado no que tange à normatização da matéria em lei para o alcance dos objetivos pretendidos, representando uma inovação no ordenamento jurídico, com expressivo potencial de coercitividade e sem qualquer afronta aos princípios norteadores do sistema de direito pátrio.

Em relação ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna. Afinal, consoante sua exposição de motivos, a Ufopa beneficiará mais de um milhão de pessoas da região amazônica. Além de propiciar oportunidades de prosperidade e bem estar a essa população, a universidade aponta para um modelo de desenvolvimento sustentável, adequado às necessidades locais e à preservação do patrimônio ambiental brasileiro, a configurar, assim, uma medida estratégica com grande potencial para gerar repercussões positivas para o País no cenário internacional.

Por fim, lembramos, com júbilo, que a proposição se apresenta em consonância com as disposições e fins do Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2006, de nossa autoria, mediante o qual propusemos a criação da universidade de que ora se cuida, com idêntica denominação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009, nos aspectos de competência desta Comissão.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2009.

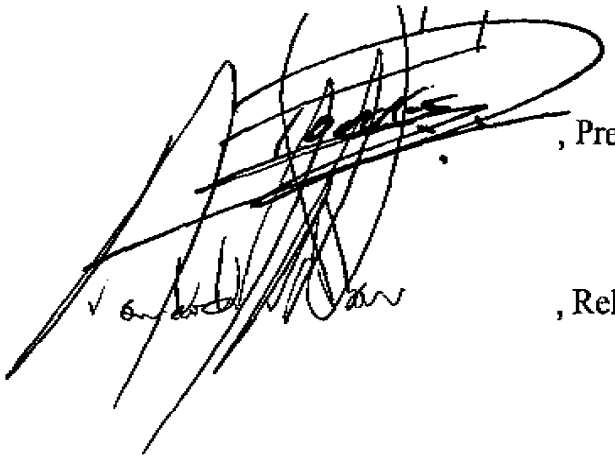

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 179 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/09/2009**, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

Atualizada em: 30/09/2009

PARECER Nº 1.668, DE 2009
(Da Comissão Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 179, de 2009 (nº 2.879, de 2008, na casa de origem), de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), mediante desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

De acordo com o PLC, a UFOPA, instituição de natureza jurídica autárquica vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com sede e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, atuará, por meio de estrutura *multicampi*, no ensino superior, prestando-se, ainda, à pesquisa e à extensão universitária. Sua abrangência incluirá, a princípio, as localidades até então atendidas pelos *campi* ou unidades acadêmicas federais instalados na região.

Para tanto, o quadro de pessoal e o corpo discente de tais estabelecimentos federais passam a compor a UFOPA, cujo patrimônio será constituído pelos bens até então à disposição das unidades acadêmicas que lhe deram origem, e, ainda, por bens e direitos que venha a adquirir e por aqueles que lhe sejam doados pelos entes federados e entidades públicas e particulares, os quais serão utilizados exclusivamente na consecução dos objetivos da instituição, vedada a sua alienação.

No mais, o projeto prevê, complementarmente, a criação dos seguintes cargos e funções:

a) 432 cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior;

b) 120 cargos efetivos de nível superior para a área técnico-administrativa, contemplada, ademais, com 212 cargos de nível médio;

c) 41 Cargos de Direção (CD);

d) 170 Funções Gratificadas (FG); e

e) 1 cargo de Reitor e 1 cargo de Vice-Reitor.

Em relação aos dois últimos dirigentes, fica estabelecido que serão nomeados de acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, competindo ao primeiro, juntamente com o Conselho Universitário, por ele presidido, a administração superior da UFOPA. Entretanto, até que a estrutura organizacional da instituição seja implantada, o provimento, de maneira *pro tempore*, competirá ao Ministro de Estado da Educação.

Os recursos destinados ao financiamento da UFOPA serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, além da alocação de recursos de outras fontes e geração de receitas comuns ao conjunto de universidades federais. Para o processo de implantação, o Poder Executivo é autorizado a transferir para a universidade saldos orçamentários da UFPA e da UFRA ainda não utilizados, observadas as pertinentes regras e limitações fiscais a tal procedimento.

A auto-organização da UFOPA será formalizada em estatuto, ficando a instituição incumbida de enviar ao MEC, no prazo de 180 dias, contados da publicação da lei em que o projeto vier a se transformar, proposta com essa finalidade específica, visando à aprovação pelas instâncias competentes.

Na exposição de motivos do projeto, destaca-se que a universidade atenderá, simultaneamente, aos objetivos de expansão da oferta da educação superior, de aumento do investimento em ciência e tecnologia e de promoção da inclusão social, respeitando a demanda de um território com economia e cultura peculiares. Acrescenta-se, em adição, que o impacto decorrente da criação de cargos e funções é compatível com a legislação orçamentária, aspecto já apreciado na competente comissão de mérito na Câmara dos Deputados.

Distribuída ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) – onde foi aprovada no dia 30 de setembro de 2009 – e desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde ora é apreciada em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A competência da CE para apreciar a matéria, de maneira terminativa, está assentada no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal – que a legitima a opinar, no que tange aos aspectos substantivos, sobre proposições que tratem, entre outros assuntos, de instituições educativas –, combinado com o art. 91, § 1º, V, da mesma norma.

Consoante asseverou a douta CCJ, em relação ao mérito, a proposição é conveniente e oportuna. A teor da exposição de motivos que acompanha o projeto, a UFOPA beneficiará mais de um milhão de pessoas da Região Amazônica.

Além de propiciar oportunidades de prosperidade e bem estar a essa população, a nova universidade pode consubstanciar inovador modelo de produção de conhecimento, pautado pelo desenvolvimento sustentável, adequado às necessidades locais e à preservação do patrimônio ambiental brasileiro. Tal forma de atuação teria perspectivas reduzidas, sem uma instituição autônoma local. Suprida essa lacuna, é de se esperar que a medida cumpra a estratégia de gerar progressos científicos alentadores para a Amazônia, com repercussões positivas para o País no cenário internacional.

Não é demais lembrar, ainda, que esta Casa Legislativa já havia afirmado, em oportunidade anterior próxima, a relevância social e econômica da criação da UFOPA. Reportamo-nos, particularmente, ao Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2006, de nossa autoria, mediante o qual propusemos a criação da universidade de que ora se cuida, com idêntica denominação, proposição aprovada nesta Casa em abril de 2007.

Dessa maneira, já em 2006, tinha consciência de que o oeste do Estado do Pará precisava dispor de um instrumento de crescimento, que só a universidade traz. Portanto, é de se considerar não caberia desta Casa manifestação que não fosse a aprovação da matéria, já posta à prova, com sucesso no ano de 2007.

Por tudo isso, reafirmamos o engajamento do Senado Federal nas iniciativas que promovam o desenvolvimento do País e a inclusão social e educacional de nossos cidadãos. É imperioso ressaltar que, no presente caso, o Governo federal optou por solução com grande potencial de efetividade, ao menor custo possível. O aproveitamento de patrimônio material e humano instalado além de mitigar a incursão em novas despesas, abrevia o início das atividades da nova instituição.

No que respeita à constitucionalidade, cumpre destacar, a exemplo do que fez a CCJ, que a proposição foi formulada de acordo com a Constituição Federal, registrando-se que foram devidamente respeitados os seus arts. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, e 37, inciso XIX. No mais, o projeto atende os requisitos de juridicidade e os ditames da boa técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2009.

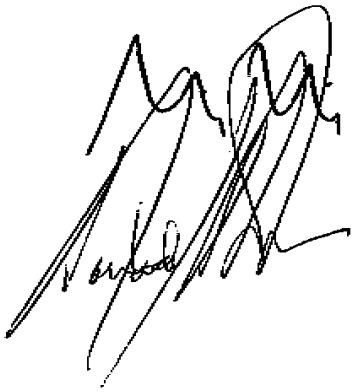

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 15 (quinze) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relator o Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2009.

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 179/09 NA REUNIÃO DE 06/10/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SEN. FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
(VAGO)	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA
MAIORIA (PMDB e PP)	
VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- (VAGO)
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- FLEXA RIBEIRO RELATOR
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA
	PTB
SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI
	PDT
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 177 c 9

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS				
AUGUSTO BOTELHO	X			
FÁTIMA CLEIDE				
PAULO PAIM	X			
INÁCIO ARRUDA				
(VAGO)				
SADI CASSOL	X			
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
VALTER PEREIRA				
MAURO FECURY				
GILVAM BORGES				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
GERSON CAMATA				
FRANCISCO DORNELLES				
(VAGO)				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL				
ROSALBA CIARLINI				
HERÁCLITO FORTES				
JOSÉ AGRIPINO				
ADELMIR SANTANA				
ALVARO DIAS	X			
CÍCERO LUCENA				
EDUARDO AZEREDO				
MARISA SERRANO	X			
TITULAR - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO ZAMBIASI	X			
ROMEU TUMA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO PEDRO				
IDELI SALVATTI				
EDUARDO SUPLICY	X			
JOSÉ NERY	X			
ROBERTO CAVALCANTI				
JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA				
SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ROMERO JUCÁ				
(VAGO)				
PEDRO SIMON				
NEUTO DE CONTO				
VALDIR RAUPP				
GARIBALDI ALVES FILHO				
LOBÃO FILHO				
SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
GILBERTO GOELLNER				
KÁTIA ABREU	X			
OSVALDO SOBRINHO	X			
EFRAIM MORAIS	X			
ELISEU RESENDE				
MARIA DO CARMO ALVES				
FLEXA RIBEIRO	X			
MARCONI PERILLO				
PAPALÉO PAES	X			
SÉRGIO GUERRA				
SUPLENTE - PTB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOÃO VICENTE CLAUDINO				
MOZARILDO CAVALCANTI				
SUPLENTE - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PRAIA	X			

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 10 / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968.

Revogada pela Lei nº 9.394, de 1996,
com exceção do artigo 16, alterado pela
Lei nº 9.192, de 1995.
Vide Decreto-lei nº 618, de 1969.
Vide Decreto-lei nº 464, de 1969
Mensagem de veto
Texto compilado

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

.....

Of. nº215/2009/CE

Brasília, 06 de outubro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que "Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará - UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, e dá outras providências."

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 304/2009 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de setembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Pedro Simon ao Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2008, que "Altera dispositivos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que 'define a situação jurídica do Estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração'", de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 320/2009 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 30 de setembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo do Senador Romeu Tuma ao Projeto de Lei do Senado nº 476, de 2003, que 'Altera a Lei nº 9.813, de 3 de março de 1998, para adicionar novos crimes antecedentes e novas pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações suspeitas, assim como para criar procedimento penal próprio para os crimes de lavagem de dinheiro'", de autoria do Senador Gerson Camata.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Demóstenes Torres**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº /09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, de de 2009

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 304 de 2008 que "Altera o **caput** do art. 60 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para reduzir de dez para cinco anos consecutivos o tempo previsto para caracterizar a inatividade da empresa", de autoria da Senadora Lúcia Vânia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Demóstenes Torres**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Of. nº 115/2009/CE

Brasília, 6 de outubro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que "Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará –

UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e dá outras providências."

Atenciosamente, – Senador **Flávio Arns,** Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência aos ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que acabam de ser lidos, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 476, de 2003; 118 e 304, de 2008**, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE – (Jefferson Praia. PDT – AM) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.660 e 1.661, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2007 (nº 7.258/2006, na Casa de origem), do Deputado Celso Russomanno, que altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

Uma vez que os pareceres foram discordantes nas suas conclusões e tendo em vista a competência concorrente daquelas Comissões para se manifestar sobre a matéria, a Presidência, por analogia do parágrafo único do art. 227 do Regimento Interno, determina a abertura do prazo, perante a Mesa, de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE – (Jefferson Praia. PDT – AM) – Com referência ao ofício do Presidente da Comissão de Educação Cultura e Esporte que acabo de ser lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 2009, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 57, de 2009** (nº 1.324/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.274, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a embargos de declaração contra o Acórdão 1.199/2009, que trata da cumulação de proventos de aposentadoria do cargo de Desembargador Estadual com subsídios de cargo de Deputado Federal (TC 017.351/2005-2).

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e em cópia à Diretoria-Geral.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente, Senador Jefferson Praia, são 22 horas e 16 minutos e agradeço a V. Exª a paciência de ainda ouvir um último pronunciamento.

Eu considerei muito significativa a reportagem hoje, no Jornal *O Estado de S. Paulo*, no Caderno Metrópole, que fala da exploração infantil: 65% das meninas que se prostituem usam dinheiro em bens de consumo. "Celular é o produto mais cobiçado; boa parte também admite que emprega dinheiro na compra de drogas".

A reportagem é de Fernanda Aranda e diz:

> "Pesquisa pioneira no País sobre o perfil de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual mostra que 65% usam o dinheiro recebido em troca de sexo para comprar objetos como celular, tênis ou blusa da moda. Três em cada dez assumiram vender o corpo para sustentar o vício das drogas. O valor médio recebido pelas relações é de R$ 37, mas há relatos de programas que custaram R$ 10.
>
> Os resultados foram apresentados ontem pelo Instituto WCF-Brasil (Childhood), entidade internacional que atua no combate à exploração infantil. Foram acompanhados por psicólogos especializados em violência 66 meninas e 3 meninos de 10 a 17 anos, atendidos por instituições especializadas.
>
> O trabalho mostrou, diferentemente do que se imagina, que elas não são meninas em situação de miséria absoluta, a ponto de trocar sexo por comida", diz o coordenador do estudo e psicólogo da Universidade Federal de Sergipe Elder Cerqueira-Santos. "O que mais apareceu como motivação foram bens de consumo."
>
> Essa situação foi encontrada nos oito Estados pesquisados (Pará, Sergipe, Rio Grande Norte, Piauí, Bahia, São Paulo, Mato Grosso e Rio Grande do Sul).

Vivemos hoje uma situação de marketing infantil violento", avalia a coordenadora da Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Fernanda Lavarello. "Todos são atingidos por esse fenômeno; quem tem ou não condições financeiras de comprar. O que muda é a estratégia para consumir."

A frase "sem um celular você não é ninguém", dita por uma das garotas, resume um dos principais problemas provocados pela troca de sexo por bem de consumo. Os especialistas avaliam que nem a sociedade nem as meninas notam que ocupam papel de vítimas na exploração. "Fizemos uma pesquisa com caminhoneiros brasileiros e os que admitiram (37%) já terem sido clientes de menores de idade mantiveram esse discurso", ressalta Anna Flora Werneck, coordenadora de projetos da Childhood. "Não acham essa meninas coitadinhas – e sim responsáveis por aquela situação", completou o psicólogo Cerqueira-Santos.

Outro dado que compõe o quadro da exploração, e também contribui para que as garotas sejam responsabilizadas, é o uso de substâncias químicas. Os índices de uso entre as garotas acompanhadas pelos pesquisadores foram mais altos do que os padrões de consumo da população da mesma faixa etária. Entre as exploradas, 88% relataram usar álcool e 36% maconha – em meninas de mesma idade, o percentual é de 4%, segundo a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

Vulneráveis pela dependência química e culpadas por vender o corpo, as meninas fomentam o ciclo de abuso infantil que está espalhado por 1.819 pontos de risco, já mapeados pela Polícia Rodoviária Federal, apenas nas estradas brasileiras."

Sr. Presidente, considero que esta reportagem é muito significativa e merece nossa reflexão. Prossegue a reportagem de Fernanda Aranda:

"Mais da metade das garotas envolvidas no mercado de exploração sexual infantil (52%) afirmou que trocar sexo por dinheiro foi uma possibilidade 'apresentada' pelas amigas. O 'aliciamento' feito pelo grupo foi mais presente, até mesmo, do que a figura do cafetão - citado em 38% dos casos estudados pelo Instituto WCF do Brasil. Foram 69 crianças e adolescentes que participaram do estudo, todos atendidos por instituições especializadas no acolhimento de vítimas infantis.

Para ganhar a confiança das meninas (66) e meninos (3) que ajudaram a compor o perfil das vítimas da exploração sexual, os pesquisadores acompanharam de perto os participantes. Antes de cada turno de entrevistas, era promovido um convívio de ao menos três semanas. 'Foi um levantamento qualitativo e pioneiro também, já que a produção científica brasileira muitas vezes é de estudo de um caso. Nós reunimos 69', afirma o coordenador da pesquisa, Elder Cerqueira-Santos.

A influência das amigas para a entrada no ciclo de exploração sexual se dá mesmo com a presença de parentes na rotina (88% delas têm família). 'No entanto, isso não anula a importância da figura do cafetão', pondera Cerqueira-Santos. 'Temos de lembrar que estamos falando de um universo de meninas que é atendido por uma instituição. A presença do aliciador pode ser muito maior na rotina de crianças que nem mesmo conseguem chegar às unidades (acolhedoras)', afirma (...), Anna Flora Werneck.

Mas é a própria informação de que são adolescentes atendidos por instituições que reforça a influência do grupo no contexto de exploração sexual infantil.

Antes de chegarem às instituições, 60% deles diziam que ainda trocavam sexo por dinheiro. O índice, porém, sobe para 65% quando passam a frequentar as unidades de acolhimento e conhecem jovens que conseguem custear, por meio de atividade sexual, seus celulares. 'Isso nos faz questionar o trabalho prestado por essas instituições. Reforça que a atuação preventiva seria muito mais influente, já que é tão difícil fazer com que elas saiam desse meio', opina a diretora (...) Ana Maria Drummond.

Outro estudo divulgado ontem, pela Faculdade de Medicina da USP, também ressalta a importância de um olhar diferenciado das instituições que recebem crianças vítimas da exploração sexual. 'A nossa ideia era apurar se existia correlação entre meninos desaparecidos e exploração sexual. Atestamos que a relação existe', afirmou Gilka Gattás, coordenadora do Programa Caminho de Volta da Faculdade. 'Fizemos um cruzamento entre os boletins de ocorrência registrados sobre desaparecidos na região da Baixada Santista com os acolhidos em uma unidade de referência de crianças exploradas. Em 8% dos casos, os nomes

apareciam nos dois bancos, informação desconhecida tanto pela instituição quanto pela polícia'.

Para os especialistas, o olhar superficial que as crianças recebem é o que perpetua o ciclo da exploração sexual e colabora para que casos de desaparecimentos fiquem sem solução (40%). E não é um problema exclusivo do Brasil. 'Encontramos a mesma relação (desaparecidos e explorados) nas pesquisas feitas nos EUA, Canadá e México', afirmou Richard Estes, do Departamento de Desenvolvimento Social da Universidade de Pensilvânia."

Ora, Sr. Presidente, Senador Jefferson Praia, será possível caminharmos na direção da diminuição significativa da exploração da prostituição infantil, algo muito grave, que preocupa as pessoas nos mais diversos Estados, inclusive naqueles onde há o turismo, seja em todo o litoral do Nordeste, no Centro-Sul, no Sul brasileiro, seja na própria região amazônica ou em São Paulo, em todo o território brasileiro?

Eu tenho a convicção de que, quanto mais estivermos provendo as boas oportunidades de educação para todos os meninos e meninas, para todos os jovens, para todos os adolescentes, mas que isso esteja relacionado a condições de sobrevivência com dignidade, isso proporcionará às pessoas possibilidades de não ingressarem, necessariamente, na vida da prostituição.

Por essa razão é que eu avalio seja tão importante que nós venhamos a tornar uma realidade em breve, no Brasil, aquilo que o Congresso Nacional já aprovou, felizmente, em 2004, e o próprio Presidente Lula sancionou em 8 de janeiro de 2004: a Lei nº 10.835, que institui uma renda básica de cidadania, o direito de toda e qualquer pessoa, não importa a sua origem, raça, sexo, idade, condição civil ou mesmo socioeconômica, receber uma renda que, na medida do possível, significará a possibilidade de a própria pessoa e todos na sua família partilharem da riqueza da Nação e terem o suficiente para a sua sobrevivência.

No dia em que existir, de fato, uma renda básica de cidadania de nível considerado modesto que seja, mas razoável, qualquer menina ou moça, diante de uma única alternativa que tenha para a sua sobrevivência – a de vender o seu corpo –, poderá dizer: "Não". E, melhor, poderá dizer: "Graças, agora, à renda básica de cidadania, eu e todos na minha família temos a possibilidade de encontrar uma outra atividade econômica que não seja esta que poderá significar a minha humilhação, risco maior para a minha saúde".

Assim como também aqueles jovens que, às vezes, por falta de alternativa, não têm outra saída senão a de se tornarem "aviõezinhos" das quadrilhas de narcotraficantes, ou, então, aqueles trabalhadores rurais que, às vezes, ali no interior da Amazônia, não veem alternativa senão a de se colocarem na condição de trabalho escravo, em meio até à Floresta Amazônica, enfim, essas pessoas, diante da percepção de algo que possa significar a humilhação, o risco à sua saúde, o risco à sua vida, poderão dizer: "Graças à renda básica de cidadania, posso aguardar um tempo, posso até fazer um curso de formação profissional, mas, em breve, poderei escolher um trabalho, uma profissão mais condizente com a minha vocação, com a minha propensão".

É nesse sentido que a renda básica de cidadania representa um salto de qualidade para que, numa nação como a brasileira – e espero isso possa ocorrer em breve –, haja muito maior dignidade e liberdade real para todos da população.

Muito obrigado, Senador Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os Srs. Senadores Alvaro Dias, Sérgio Guerra, Flexa Ribeiro, Renan Calheiros e Marconi Perillo enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e § 2º, ambos do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, "Cartaxo fala, mas não convence", publicada pelo jornal *Correio Braziliense,* em sua edição de 26 de agosto de 2009.

A matéria destaca que o Secretário da Receita Federal anuncia novos integrantes da cúpula do órgão em substituição a aliados de Lina Vieira, ex-Secretária da Receita. Ele promete fiscalizar os grandes contribuintes. No Congresso, parlamentares querem convocar auditores e Guido Mantega, que mantêm silêncio.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SERVIÇO PÚBLICO

Cartaxo fala, mas não convence

Secretário da Receita anuncia cinco novos integrantes da cúpula do órgão em substituição a aliados de Lina. Ele promete fiscalizar os grandes contribuintes. No Congresso, parlamentares querem convocar auditores demitidos e Guido Mantega, que mantém silêncio

»DECO BANCILLON
»EDSON LUIZ

Na tentativa desesperada de reverter a crise que arrasou a Receita Federal, o novo comandante do órgão, Otacílio Cartaxo, saiu ontem em defesa do governo e anunciou 13 dos nomes que vão integrar a cúpula de fiscais. Ele manteve oito servidores que faziam parte da equipe que trabalhava com a ex-secretária Lina Maria Vieira e nomeou cinco de sua confiança. Mas há cargos ainda vagos, o que reforça a dificuldade de unidade naquele que era considerado um dos setores mais técnicos do governo, agora totalmente politizado (leia quadro).

Durante todo o dia, auditores de nove das 10 regiões fiscais estiveram reunidos com o secretário no prédio da Receita. Cartaxo tentou convencê-los, sem grande sucesso, de que o Fisco não sofrerá pressões políticas e que a ordem de fiscalizar grandes contribuintes — empresas que podem contribuir na campanha presidencial da ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, em 2010 — estava mantida. "Com relação aos grandes contribuintes, a orientação da Receita permanece inabalável", garantiu o secretário. "Essa foi a ordem do ministro da Fazenda, Guido Mantega", acrescentou.

Segundo Cartaxo, será ampliada a atuação da Coordenação de Fiscalização de Grandes Contribuintes, mesmo que isso contrarie interesses de grandes grupos econômicos, interesses que, por sinal, ajudaram a derrubar Lina Vieira. Ele garantiu ainda a autonomia do Fisco. "Não há ingerência política de qualquer natureza para proteger grandes contribuintes", declarou. O secretário evitou comentar as exonerações de auditores ligados ao grupo de Lina. Mas assegurou que as mudanças foram "ajustes necessários". "Todas as substituições têm caráter técnico. A Receita tem mais de 1,3 mil cargos de chefias", disse.

Oposição estrila

Apesar da tentativa de Cartaxo de pôr panos quentes na crise da Receita, a oposição promete fazer barulho no Congresso. Deputados e senadores querem convocar os servidores exonerados para explicar o uso político do Fisco. "Vamos nos reunir para definir a estratégia", afirmou o líder do DEM no Senado, José Agripino Maia (RN). Com dificuldades para convocar a ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, para esclarecer o suposto encontro que teria tido com a ex-secretária da Receita Lina Maria Vieira, os parlamentares apostam na convocação dos servidores afastados, entre Iraneth Maria Weiler, ex-chefe de gabinete da Receita, Cartaxo e o ministro Mantega.

Dança das cadeiras

Chefe da Receita anuncia novos auxiliares

SECRETÁRIOS

Quem ficou:
- Mishaiaki Hashimura, Arrecadação e Atendimento
- Fausto Vieira Coutinho, Aduana e Relações Internacionais

Os que entraram:
- Leonardo José Schettino Peixoto, Gestão Corporativa
- Sandro de Vargas Serpa, Tributação e Contencioso

Sem titulares:
- Secretaria de Fiscalização
- Secretaria adjunta

SUPERINTENDENTES

Quem ficou:
- 1ª Região (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Tocantins): José Oleskovicz, superintendente
- 2ª Região (Pará, Amazonas, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia): Esdras Esmerriaga Júnior
- 5ª Região (Bahia e Sergipe): Zayda Bastos Manatta
- 7ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo) Eliana Pôto Pereira
- 9ª (Paraná e Santa Catarina): Luiz Bernardi

Quem entrou:
- 6ª Região (Minas Gerais): Hermano Lemos de Avellar Machado
- 8ª Região (São Paulo): José Guilherme Antunes de Vasconcelos
- 10ª (Rio Grande do Sul): Paulo Renato Silva da Paz

Pendente resposta:
- 3ª Região (Ceará, Piauí e Maranhão): Luís Gonzaga Medeiros Nóbrega,

Está vaga:
- 4ª Região (Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas)

Fonte: Receita Federal

Tentando mostrar tranquilidade, Otacílio Cartaxo tratou as mudanças no Fisco como ajustes necessários

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada " As terras do petroleiro", publicada pelo **Correio Braziliense** em sua edição de 13 de agosto 2009.

A reportagem destaca que o patrimônio do ex-dirigente sindical da Federação Única dos Petroleiros (FUP), o gerente de recursos humanos da Petrobrás, Diego Hernandes, cresceu 4.000% em seis anos.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

4 • Política • Brasília, quinta-feira, 13 de agosto de 2009 • CORREIO BRAZILIENSE

PETROBRAS

As terras do petroleiro

Patrimônio de ex-sindicalista com cargo na estatal cresceu 4.000% em seis anos

» AMAURY RIBEIRO JR.

Ex- dirigente do sindicato da Federação Única dos Petroleiros (FUP), o gerente de Recursos Humanos da Petrobras, Diego Hernandes, vive boje, aos 51 anos, despreocupado com dinheiro. Documentos obtidos pelo *Estado de Minas* e Correio Braziliense em cartórios e órgãos públicos de São Paulo mostram que o patrimônio de Hernandes, que até o início da década tomava o trem superlotado para fazer piquetes nas portas de refinarias no interior paulista, aumentou em cerca de 4.000% em seis anos.

De acordo com a papelada, desde 2003, quando passou a ocupar cargos estratégicos na estatal, Hernandes comprou 680 hectares de terras no município de Jales, região noroeste de São Paulo. Avaliadas pelos funcionários de cartórios e corretores da região pelo preço mínimo de R$ 11 milhões, as dezenas de propriedades rurais foram anexadas em uma única propriedade: a Fazenda São Lucas. Localizada a cerca de 10 quilômetros de Jales, a propriedade é cortada estrategicamente pela Estrada do Boi, que liga a cidade a Araçatuba. Arrendada a usineiros, as terras do ex-sindicalista estão tomadas de canaviais.

A incursão imobiliária do ex-sindicalista — que após ocupar o cargo de chefe de gabinete do ex-presidente da Petrobras Eduardo Dutra mudou-se para apartamento na Zona Sul do Rio — também se expandiu para a área urbana. Além de comprar três terrenos na região central de Jales, avaliados em R$ 150 mil cada, Hernandes fundou em 2003, em companhia de um grupo de primos da região do ABC Paulista, uma empresa de equipamentos médicos, a Implalife Produtos Odontológicos. Construída em terreno de 6 mil metros quadrados doado pela prefeitura de Jales, administrada pelo PT, o prédio, decorado com vidros brilhantes em uma das principais avenidas do município, está avaliado em R$ 1 milhão.

Hernandes teve ainda fôlego para investir R$ 300 mil na sede da Fazenda São Lucas e R$ 400 mil em fundos de renda fixa do Banco do Brasil. Com base nisso, o patrimônio de Hernandes chega hoje, no mínimo, a R$ 13 milhões, bem distantes dos cerca de R$ 300 mil em bens que o sindicalista possuía em 2002, um ano antes de ocupar cargos estratégicos na estatal.

Embora tenha adquirido esse amontoado de imóveis, Hernandes declarou à Receita Federal no ano passado possuir patrimônio de R$ 1,4 milhão. Documentos e depoimentos mostram que, a fim de esconder o patrimônio, o ex-sindicalista registra os imóveis com valores abaixo dos de mercado. Além disso, coloca parte das fazendas e imóveis urbanos em nome dos irmãos Walter Hernandes e Manoel Hernandes, pequenos sitiantes de Jales que até pouco tempo ganhavam a vida como camelôs. Manoel morreu no início deste ano, vítima de câncer. De acordo com moradores e funcionários de cartório, Manoel, antes de morrer, procurou um advogado para fazer um inventário transferindo as terras ao irmão Diego, que já era de fato o dono dos terrenos.

Amaury Ribeiro Junior/EM/DA Press - 29/7/09

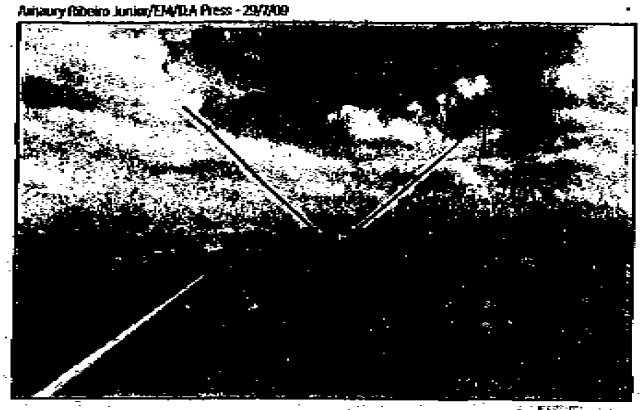

Terreno na beira de rodovia em Jales (SP) foi comprado por Hernandes

Trânsito político

Além de trocar os botequins dos arredores do Sindicato dos Petroleiros de Mauá por restaurantes sofisticados da Zona Sul do Rio, Hernandes passou nos últimos anos a transitar no meio político. Em 2003, ocupou o cargo de assessor da presidência da Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo no governo Marta Suplicy. No mesmo ano, começou a ir frequentemente a Jales, quando o petista Humberto Parini foi eleito e parte das obras da prefeitura passaram a ser financiadas pela Petrobras. Em 2006, doou R$ 25 mil à candidatura ao Senado de José Eduardo Dutra (PT-SE). No ano seguinte, deu R$ 3 mil à candidata a vereadora do Rio Maria Naustria.

Vidraça

Ao assumir cargos estratégicos na Petrobras e em órgãos públicos administrados pelo PT, Diego Hernandes, que comandou várias greves de petroleiros em São Paulo, passou de estilingue a vidraça. Hernandes — que no passado defendia a ocupação de refinarias — tornou-se inimigo de parte dos movimentos sindicais. Em 2007, aposentados fizeram enterro simbólico dele durante manifestação por melhores salários no Rio.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "TCU recomenda para 44 obras", publicada pelo jornal **O Globo** de 30 de setembro de 2009.

A matéria destaca que numa sessão dominada por desagravos contra as acusações de que tem sido um "paralisador de obras", o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou a recomendação de paralisação, por meio do bloqueio de verbas, de obras previstas no Orçamento da União para 2010.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Quarta-feira, 30 de setembro de 2009 O GLOBO

O PAÍS

TCU recomenda parar 44 obras

Quinze delas são do PAC e, como as demais, teriam diversas irregularidades; governo reage

Lelia Suwwan

BRASÍLIA

Numa sessão dominada por desagravos contra as acusações de que tem sido um "paralisador de obras", o Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou ontem a recomendação de paralisação, por meio do bloqueio de verbas, de obras previstas no Orçamento da União para 2010. Neste ano foram incluídos 41 projetos — sendo 13 do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). A decisão final sobre a liberação dos recursos é do Congresso. Os ministros do TCU defenderam a atuação técnica e independente da corte e disseram que não se submeterão às pressões políticas e aos interesses privados.

Do total de 219 obras auditadas em 2009 no processo anual conhecido como Fiscobras, 149 (68%) tinham irregularidades graves. Além das 41 obras ameaçadas, outras 22 tiveram recomendação de retenção parcial de verbas, e 86 foram liberadas para continuar. Só 35 (16%) passaram pela análise sem ressalvas. Em levantamento paralelo, fora do Fiscobras, o TCU identificou mais quatro obras com irregularidades graves, sendo que três foram para a lista de bloqueio. Com isso, chegam a 44 as recomendações de paralisação, sendo 15 delas no PAC.

O presidente do TCU, Ubiratan Aguiar, disse que o país será prejudicado se o controle externo sofrer mudanças, como sugeriu o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso anteontem.

— Se um dia houver redução de competências, ou até a extinção do TCU, isso vai afetar o Brasil. Está na hora de discutir o papel do setor privado que tem contratos públicos e sabe que existem regras — disse Aguiar. — Não nos interessa a paralisação de obras. Sabemos dos prejuízos financeiros e do desconforto para a população. Mas não podemos deixar que prosperem a fraude, o conluio e a corrupção.

Nove obras do PAC são reincidentes

• Os auditores estimam que há um benefício potencial de R$ 1,28 bilhão aos cofres públicos a partir das fiscalizações realizadas. Em relação aos programas do PAC, a dotação orçamentária para as 13 obras da lista foi de R$ 7,38 bilhões em 2009. Outras 17 obras do PAC com recomendação de retenção de verbas tiveram orçamento de R$ 1,12 bilhão neste ano.

Além de dificuldades dos próprios gestores, o relator do Fiscobras, Aroldo Cedraz, disse que diversas obras estão paradas por causa de determinações de outros órgãos, como o Ministério Público, a Controladoria Geral da União e o Ibama. Considerando apenas a amostra do PAC fiscalizada neste ano, nove obras (60%) na lista são reincidentes, segundo técnicos do tribunal.

O relatório Fiscobras inclui um novo enfoque ambiental este ano. E destacou que foram encontrados indícios de irregularidades ambientais em 13% das obras fiscalizadas — mais da metade não tem licença ambiental. O assunto também é motivo de embate político sobre o andamento de obras.

— O TCU não é uma casa política. Nunca se curvou e não se curvará jamais a critérios políticos — afirmou Cedraz.

Os outros ministros aproveitaram a sessão para defender o tribunal dos ataques do presidente Lula e de ministros do governo.

— São os desmandos, o superfaturamento e o sobrepreço que nossa instituição bloqueia. Infelizmente, o TCU é a todo instante agredido, dizem que é responsável pela paralisação. Não seriam essas pressões de quem quer o sobrepreço? — disse Valmir Campelo, completando que os comentários do presidente Lula não intimidam a corte.

O GLOBO NA INTERNET
Você concorda com paralisação de obras?
oglobo.com.br/pais

AS CONCLUSÕES DO TRIBUNAL

Ricardo Stuckert / 5-4-2009

OBRAS FISCALIZADAS

Total de obras

Apenas do PAC

Fiscobras 2009
Resultado do levantamento de auditorias nas grandes obras federais

219 fiscalizações

R$ 35,5 bilhões
Dotação orçamentária das obras fiscalizadas

R$ 1,28 bilhão
Benefícios estimados decorrentes das fiscalizações

OBRAS IRREGULARES

Com recomendação de paralisação
41
13

Com retenção cautelar de verbas
22
17

Com outras irregularidades
121
63

SEM RESSALVAS

35
6

OUTROS PROCESSOS

191 fiscalizações

Sendo **4 obras com irregularidades graves**

Com recomendação de paralisação
3
2

Com retenção cautelar de verbas
1
0

Obras com recomendação de paralisação

Dotação orçamentária de **R$ 7,38 bilhões** em 2009

1 BR-265 - Trechos do corredor leste (MG)
2 Irrigação - Baixio de Irecê (BA)
3 BR 317/AM - Divisa com Acre
4 BR 101/RJ - Adequação Santa Cruz-Itacuruçá-Mangaratiba
5 Modernização da Refinaria Getulio Vargas (PR)
6 Barragem Berizal (MG)
7 Irrigação Santa Cruz/Apodi (RN)
8 BR 158/MT - Divisa com PA
9 Ampliação do Aeroporto de Guarulhos (SP)
10 Luz Para Todos (PI)
11 Melhoria Aeroporto de Vitória (ES)
12 Refinaria Abreu e Lima (PE)
13 BR 364 - Restauração (RO)
14 BR 319 - Ponte Rio Madeira em Porto Velho
15 Esgoto em Teresina (PI)

Obras com retenção cautelar de verbas

Dotação orçamentária de **R$ 1,12 bilhão** em 2009

16 BR 101/SC - Divisa com RS
17 BR 364/AC - Trecho Sena Madureira-Cruzeiro do Sul
18 Canal do Sertão (AL)
19 Ferrovia Norte-Sul (GO)
20 Ampliação do Porto de Itaqui (MA)
21 Porto do Rio Grande (RS)
22 Adutora Pirapama (PE)
23 Ferrovia Norte-Sul (TO)
24 Ferrovia Norte-Sul (TO), segunda obra
25 Irrigação Salitre (BA)
26 Aeroporto Santos Dumont (RJ)
27 Saneamento em Assentamentos (AC)
28 Controle de Erosão [illegible]
29 Restauração [illegible]
30 Trens Urbanos de Fortaleza - Trecho Sul (CE)
31 Trens Urbanos de Salvador - Lapa-Piraja (BA)
32 Urbanização de assentamentos (DF)

Ana Branco/12-4-2009

O presidente Lula dá início às obras da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, com o presidente da Venezuela, Hugo Chávez

RR 29
AM
AC 17 27
RO
MT
TO 23 24
MA 20
PI
CE 30
RN
PE 22
AL 18
BA 25 31
DF 32 28
GO 19
MG
ES
SP
RJ 26
PR
SC 16
RS 21

Irregularidades mais frequentes
- Sobrepreço superfaturamento
- Fiscalização deficiente
- Falta de critérios de preços
- Projeto básico deficiente
- Contrato não cadastrado

A favela Jardim Catarina, no Rio, que será desapropriada para a construção da Linha 3 do Metrô

PRINCIPAIS ÓRGÃOS COM IRREGULARIDADES GRAVES EM SUAS OBRAS

	Obras fiscalizadas	Obras irregulares
DNIT	62	20
Integração Nacional	22	
Cidades	13	5
DNOCS	5	[illegible]
Codevasf	5	3
Infraero	8	[illegible]
CBTU (trens urbanos)	4	2
Petrobras	8	[illegible]
Portos	8	2
Educação	6	[illegible]
Turismo	7	1

FONTE: TCU

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, estive no mês passado com o Presidente Lula e a Ministra Dilma Rousseff, da Casa Civil, para tratar da duplicação e dos melhoramentos da Rodovia BR-101, no subtrecho da divisa Alagoas/Pernambuco até a divisa Alagoas/Sergipe.

Esse subtrecho, senhoras e senhores, é o primeiro dos sete definidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), no projeto básico de duplicação da rodovia, como disse antes, entre a divisa de Alagoa/Pernambuco (em Colônia Leopoldina) e Alagoas/Sergipe (em Porto Real do Colégio).

O DNIT marcou a licitação para execução do subtrecho no dia 8 de julho, mas não apareceram empreiteiras interessadas.

Nessa mesma audiência, apresentei ao Presidente Lula a sugestão para que o Departamento de Engenharia do Exército desse início às obras de duplicação e melhoramentos da BR-101, no Estado de Alagoas.

De uma forma geral, expliquei ao Presidente da República que a duplicação dos 248 Km da BR-101, em nosso Estado, é uma obra tão importante quanto a do Canal do Sertão, pelo qual sempre trabalhamos.

Enfim Senhor Presidente, tanto o Presidente Lula quanto a Ministra Dilma se mostraram sensíveis ao problema e prometeram uma resposta rápida para essa obra da BR-101, em Alagoas.

Não posso deixar de informar aqui que conseguimos, senhores senadores, com o Ministro dos Transportes, a inclusão no orçamento geral da União de 5 milhões de reais, que serão destinados ao asfalto da BR-316, no trecho Carié/Alagoas e Inajá/Pernambuco.

A inclusão desses recursos no orçamento é o primeiro passo para que essas obras sejam licitadas. Além disso, é fundamental acelerar o licenciamento ambiental dessa obra na BR-316, conforme exigido pela Legislação.

Alagoas quer crescer, mas é preciso celeridade nessas ações concretas e nos projetos de impacto econômico-social. Não podemos perder estes investimentos.

Estamos fazendo a nossa parte, cobrando providências e levando alternativas para solucionar os impasses.

O povo alagoano é testemunha desse nosso trabalho permanente em prol da infraestrutura de transportes em alagoas.

Senhor Presidente, aproveito esse pronunciamento para registrar, com muita satisfação e orgulho, o centenário do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas, antigo CEFET, comemorado em 23 de setembro último e cumprimentar o Professor Rolland.

O ensino a cargo desse Instituto Federal, o Brasil inteiro reconhece, é uma referência em termos de educação para o mercado de trabalho.

Em alagoas, senhoras e senhores que assistem a TV Senado e ouvem a rádio senado, conseguimos, com o integral apoio do Ministro da Educação e do Presidente Lula, a implantação de mais cinco novas escolas profissionalizantes no interior do Estado de Alagoas.

Teremos, em breve, a multiplicação de oportunidades para centenas de jovens que moram nas regiões interioranas.

Os municípios que serão contemplados com essas escolas profissionalizantes serão Arapiraca, Batalha, Maragogi, Piranhas e Murici.

Aliás, trabalhamos exaustivamente e já foram licitadas as obras para a construção dessas escolas federais profissionalizantes em Arapiraca, Magogi e Murici.

Faz poucos dias, estive com o Ministro da Educação, Fernando Haddad, juntamente com prefeitos municipais e bancada federal de Alagoas, para tratarmos de outras ações concretas visando à melhoria das condições educacionais do nosso Estado.

Além do ensino profissionalizante, a interiorização do ensino universitário federal em Alagoas, a sua expansão e extensão, Senhor Presidente, têm sido um dos eixos do meu mandato, um eixo do meu trabalho no Senado.

Assim é que, em 2006, foram criados os **campi** de Palmeira dos Índios, Penedo e de Arapiraca.

Na região de Arapiraca são 37 municípios diretamente beneficiados pelo **campus** da UFAL, numa região que tem mais de 30% da população do Estado.

Sou um entusiasta e trabalhador de primeira hora da expansão do ensino universitário público federal e profissionalizante em Alagoas, até porque iniciei minha militância política nos bancos das escolas e da universidade.

Senhor Presidente, trabalhamos para que a Universidade Federal de Alagoas estivesse presente também no sertão alagoano. E isso no próximo ano será uma realidade.

Alocamosrecursos no orçamento e agora empenhamos mais de 4,5 milhões de reais. Nos próximos dias irei visitar a obra juntamente com o prefeito Lula de Delmiro.

Já no primeiro semestre de 2010, teremos o funcionamento do chamado Campus Sertão da UFAI,

com sede em Delmiro Gouveia, e depois um Polo em Santana do Ipanema. Lá serão ofertados os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Pedagogia, Letras, História e Geografia. É o que me informou a Reitora da UFAL, a Professora Ana Dayse, essa reitora extraordinária que, com sua luta e competência, tão bem representa a garra e a capacidade das mulheres alagoanas.

Ao todo, o Campus Sertão da UFAL vai ofertar 560 vagas em curso de graduação nos turnos diurno e noturno e deve ser inaugurado no primeiro semestre de 2010. É o compromisso que tenho com o Presidente Lula, .

Os que antes precisavam buscar as cidades de Paulo Afonso, na Bahia, ou Arapicara, além de outras, no agreste de Alagoas, para frequentar um curso superior, vão ter a oportunidade de estudar sem sair do sertão alagoano.

Isso representa um avanço muito importante para Alagoas. Significa reduzir distâncias sociais entre pessoas, aumentando em muito as oportunidades para os que residem no interior do nosso Estado. No Campus de Arapicara já temos mais de 2 mil alunos em 15 diferentes cursos, universidade pública de qualidade.

Senhor Presidente, levar o ensino profissionalizante e universitário de qualidade ao interior de Alagoas significa, com certeza, diminuir as desigualdades entre os estudantes vindos de famílias mais ricas e aqueles que muitas vezes são responsáveis por parte da própria manutenção da renda familiar.

Gostaria de dizer que esse nosso trabalho tem contado sempre com a sensibilidade e o empenho do Ministro da Educação, Fernando Haddad, um grande parceiro nessas conquistas para Alagoas.

Essa interiorização do ensino profissionalizante e universitário, não tenho dúvidas, será fundamental para os saltos que Alagoas dará na sua trajetória de crescimento e de superação dos seus desafios.

Por fim, Senhor Presidente, gostaria de informar que solicitei, na semana passada, à Anatel e ao Ministério das Comunicações que tomassem as providências necessárias para que Alagoas tenha 100% de cobertura na telefonia celular.

Hoje, 19 municípios alagoanos ainda não possuem cobertura de celular.

Em resposta ao meu pedido, tive a boa notícia que até abril de 2010 Alagoas terá finalmente a cobertura completa de telefonia celular em todos os municípios.

Estivemos com o Ministro Hélio Costa, das Comunicações, e com o Dr. Jarbas Valente, da Anatel, que nos deram essa garantia tão importante para o Estado de Alagoas.

Quero reafirmar, portanto, o meu compromisso como todos esses projetos que estão ajudando concretamente o meu Estado, que estão melhorando verdadeiramente o bem-estar dos alagoanos.

Se o Senado é a Casa dos Estados, trabalhar por Alagoas não pode ser uma opção política.

Ao contrário, pra mim é uma obrigação, é um trabalho, é uma missão, que exerço diariamente em nome de cada mulher, de cada homem, de cada jovem e cada criança, de cada família que habita o chão de Alagoas. Muito obrigado!

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR MARCONI PERILLO NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL EM 7-10-2009.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, confesso que, ainda, não me deixei contagiar pela euforia que tomou conta do Governo Lula com o potencial de exploração do petróleo da camada do Pré-Sal, porque continuo insatisfeito com as explicações técnicas e sobre o risco de a realidade das reservas não corresponderem às expectativas alardeadas, até porque pelo menos dois poços se revelaram carecas, para empregar a terminologia da prospecção.

Entendo, também, que não se poderia discutir uma matéria tão importante no regime de urgência como havia proposto o Governo inicialmente, até porque esse foguetório todo serve a um propósito inequívoco de fortalecer a combalida candidatura da Ministra da Casa Civil à Presidência da República, num processo em que os fins justificam os meios.

O Senado, pela envergadura das atribuições que lhe confere a Carta Magna, tem o dever e a obrigação de discutir cautelosamente os grandes temas da Nação, porque representamos os interesses de todas as unidades da Federação e, em última instância, os interesses do povo brasileiro, em particular, das futuras gerações.

Como os debates têm evidenciado neste Plenário, há diversos pontos que carecem de esclarecimentos, como a criação do Pré-Sal, o monopólio do Estado na exploração do petróleo e o regime de partilha, isso sem contar com a forma como os dividendos serão repassados aos entes federados, sobretudo de que maneira os estados sem acesso à camada do Pré-Sal serão beneficiados, como é o caso de Goiás.

Enfim, é preciso cautela para discutirmos e avaliarmos os marcos regulatórios, o modo de exploração e o regime de concessão das reservas do Pré-Sal

Surpreende mais neste debate a atitude visionária do Governo que age como se tivesse um bilhete

premiado e quisesse compartilhar o prêmio com todo mundo, como um verdadeiro salvador da pátria. Mas a verdade é que a exploração do petróleo da camada do Pré-Sal continua envolta em uma série de questionamentos técnicos, para além desse otimismo eleitoreiro do atual Governo.

O que nós precisamos discutir aqui, neste Plenário, não é a exploração da camada do Pré-Sal de forma isolada, sobretudo porque, na prática, os possíveis resultados econômicos, se tudo der certo do ponto de vista técnico, são para um horizonte de dez ou vinte anos.

Exatamente por isso, entendo que nós precisamos discutir de forma mais ampla, nesta Casa de Rui Barbosa, as diretrizes para a segurança e a matriz energética do Brasil, num contexto regional e mundial. E a esse respeito, precisamos observar a tendência de se buscarem cada vez mais combustíveis limpos e renováveis.

Se é verdade que a matriz energética do mundo deva continuar a ser predominantemente fóssil, é inegável, também, que todas as nações rumam para a viabilidade de combustíveis alternativos, como o álcool e a bioenergia.

Não é que não atribuamos a devida importância à possível exploração do petróleo da Camada do Pré-Sal, porque qualquer nação que se preze precisa pensar em reservas estratégicas a longo prazo, sobretudo se, de fato, no caso do Pré-Sal, estas chegarem aos 50 bilhões de barris.

Mas os setores técnicos e científicos têm observado que, a exemplo do **slogan** O Petróleo é Nosso, a idéia de que o Pré-Sal também seja nosso esbarra em obstáculo semelhante: uma coisa é o petróleo no subsolo, outra coisa é o petróleo na superfície e pronto para ser beneficiado.

Mesmo quando se considera o desenvolvimento tecnológico da Petrobras e a curva de conhecimento obtida nas primeiras perfurações, a camada do pré-sal é um território novo, com vasos diferentes e geomecânica diversa.

Só esses fatores deveriam ensejar um profundo debate no âmbito da Comissão de Infraestrutura para verificar se, na prática, o Petróleo do Pré-Sal vai se tornar uma dádiva ou ilusão, como bem observa a revista **Época** da semana passada.

Será que, necessariamente, deveríamos mobilizar um montante tão expressivo de recursos para viabilizar a camada do Pré-Sal ou daríamos um passo bem mais significativo, do ponto de vista estratégico, se, no lugar de falarmos de uma exploração tão dispendiosa, sobretudo neste momento, discutíssemos o fortalecimento de fontes alternativas de energia como o álcool e o biodiesel?

Se considerarmos a amplitude das terras brasileiras e as parcerias que poderíamos viabilizar com nossos irmãos africanos, por exemplo, na exploração da cana-de-açúcar para a produção do álcool, poderíamos inverter o fluxo de subdesenvolvimento não só de bolsões de pobreza no Brasil, mas também no mundo abaixo da linha do Equador.

Não consigo acreditar que, da noite para o dia, a sociedade brasileira e o Congresso Nacional embarquem numa retórica oportunista e partidária que coloca o Parlamento a reboque do Palácio do Planalto.

Nós precisamos discutir a exploração da camada do Pré-Sal sim, mas não como uma bandeira redentora para apoiar a candidatura de quem quer que seja.

Nós precisamos discutir a exploração da camada do Pré-Sal sim, mas dentro de um programa de políticas públicas voltadas para todos os componentes da matriz energética.

O Petróleo da Camada do Pré-Sal chega à sociedade brasileira e ao Congresso Nacional como uma panacéia, da mesma forma que chegou o Plano de Aceleração do Crescimento.

Os números estão aí... as auditorias do Tribunal de Contas também estão aí para mostrar como o PAC continua empacado e se revela mais uma manobra de **marketing** do Governo Federal. Na prática, o PAC continua bastante aquém das expectativas, porque, no desejo de encontrar uma bandeira eleitoreira, o Governo pensou nos recursos, mas não arquitetou adequadamente as etapas para a execução dos projetos, que esbarram em licenciamentos, desapropriações e todas as sortes de obstáculos.

Com a camada do Pré-Sal não é diferente: o Planalto pauta as discussões desta Casa para regulamentar a forma de exploração, criar uma nova estatal com poder fabuloso e, se cochilarmos, não nos dá o devido tempo nem para discutir a pertinência dessas medidas, nem para verificar os aspectos técnicos da exploração.

Atitudes como essas são irresponsáveis, porque fazem a sociedade embarcar num sonho e se distanciar da triste realidade de grande parte de nossas cidades, carentes de recursos e de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Atitudes como essas são irresponsáveis, porque fazem o povo acreditar na redenção de todos os problemas por um passe de mágica, mas numa promessa para daqui a dez ou vinte anos, quando se capitalizarem os recursos da camada do Pré-Sal.

E até colhermos estes tão falados dividendos, como fica a vida do cidadão comum carente de serviços públicos de qualidade? Como fica a realidade de nossos jovens ávidos por trabalho?

Queremos, portanto, deixar o nosso protesto quanto à forma como a questão do Pré-Sal está sendo colocada pelo Governo Lula. Por isso mesmo, estamos protocolando pedidos de informações ao Ministro Edson Lobão, por que nutrimos respeito e apreço, e fazendo levantamentos junto a entidades independentes para delinearmos um quadro senão mais preciso, ao menos complementar sobre a questão do Pré-Sal.

Que fique clara e transparente, nesta Tribuna, a nossa posição: a exploração da camada do Pré-Sal não deve ser discutida isoladamente, mas como parte de um planejamento estratégico voltado à segurança e à definição da matriz energética do Brasil, mesmo porque essas reservas já eram conhecidas em governos anteriores e são um patrimônio da sociedade brasileira.

Nós ainda detemos a liderança mundial na exploração de combustíveis alternativos e devemos discutir com o conjunto da sociedade brasileira, em particular, com os setores técnicos e científicos se valerá a pena colocar um montante tão expressivo de recursos na exploração da camada do Pré-Sal.

Enfatizo, Senhor Presidente, não nego a importância do Petróleo da Camada do Pré-Sal, tampouco quero colocar o desenvolvimento dos combustíveis limpos em oposição à exploração dos combustíveis fósseis, mas reafirmo, com veemência, que o papel do Parlamento e do Senado em particular é discutir as questões da agenda nacional com cuidado e da forma mais ampla possível.

Reafirmo, também, a necessidade de se discutir o Pré-Sal como um dos itens de uma agenda voltada à segurança energética do Brasil com foco no desenvolvimento sustentável e na viabilização do etanol e do biodiesel como os principais componentes de uma matriz limpa, ao lado dos combustíveis fósseis que devem predominar ainda nas próximas décadas.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Quero agradecer a todos os funcionários que ficaram conosco até agora, às 22 horas e 29 minutos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da pauta da sessão deliberativa ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14 de 2009, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990 (proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009).*

(Lido no Senado Federal no dia 16-9-09)
Relator revisor: Senador Osmar Dias
(Sobrestando a pauta a partir de: 10-8-09)
Prazo final prorrogado: 23.10.2009

2
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 15, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que *autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).*

(Lido no Senado Federal no dia 16-9-09)
Relator revisor: Senador João Pedro
(Sobrestando a pauta a partir de: 30-8-09)
Prazo final prorrogado: 12-11-09

3
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 467, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 467, de 2009, que *autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de con-*

tratos por tempo determinado firmados com fundamento nas alíneas "d" e "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências (prorrogação de contrato por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público).

(Lida no Senado Federal no dia 5-10-09)
Relator revisor: Senador Papaléo Paes
(Sobrestando a pauta a partir de: 17-9-09)
Prazo final prorrogado: 30-11-09

4
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

7
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

8
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

9
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

10
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).*

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

11
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Quinta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que *dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.*

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

13
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação).*

Parecer sob nº 1.549, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

14
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.*

Parecer sob nº 1.548, de 2009, da Comissão Diretora, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação do vencido.

15
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.*

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (no 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que *dispõe sobre o atendimento de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rededo Sistema Único de Saúde - SUS.*

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).*

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").*

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda n° 1-CCJ, de redação, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea "o" do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa).*

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional).*

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).*

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Inácio Arruda.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento).*

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Neuto de Conto.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

30
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que *acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).*

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Efraim Morais.

31
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 1.199, de 2008-Plen, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

32
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 -Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora *ad hoc*: Senadora Serys Shessarenko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

33
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

-de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

-da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

34
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7*

de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.*

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões

de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

de Assuntos Sociais, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 199 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.*

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.*

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.*

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator *ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Ro-

sado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

44

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator "*ad hoc*": Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que *acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.*

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "*ad hoc*": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

49

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns), que *altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.*

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Renato Casagrande.

50

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.*

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

51

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.*

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009), Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

52

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.*

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

53

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que *altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.*

54

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 2008, do Senador João Tenório e outros Senhores Senadores, que *institui o Diploma José Ermírio de Moraes e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 730 e 731, de 2008, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma; e Diretora, Relator: Senador Alvaro Dias.

55

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2009, do Senador Marconi Perillo, *solicitando voto de aplauso ao Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, pela festa realizada na Esplanada dos Ministérios no dia 21 de abril.*

Parecer favorável, sob nº 1.484, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

56

REQUERIMENTO Nº 545, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, *solicitando voto de repúdio à tentativa de intimidação contra o Secretário-Geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amazonas, jornalista Cristóvão Nonato, no dia 08 de maio de 2009, em Manaus.*

57

REQUERIMENTO Nº 1.093, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.093, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).*

58

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, *solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).*

59

REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)*

60

REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).*

61

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 2009, do Senador Tião Viana, *solicitando o desapensamento da Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, dos Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (Código Brasileiro de Aeronáutica).*

62

REQUERIMENTO Nº 1.157, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.157, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o regime de dedicação*

exclusiva para os profissionais da educação básica pública).

63
REQUERIMENTO Nº 1.158, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.158, de 2009, do Senador Jefferson Praia, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (propaganda de bebidas alcoólicas, alimentos, produtos fumígeros, medicamentos, terapias e defensivos).*

64
REQUERIMENTO Nº 1.159, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.159, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2008, com o de nº 202, de 2008, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 253 e 280, de 2008, por regularem a mesma matéria (mudanças na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro).*

65
REQUERIMENTO Nº 1.198, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.198, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais (proíbe concurso público para cadastro de reserva).*

66
REQUERIMENTO Nº 1.217, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.217, de 2009, de autoria do Senador Valter Pereira, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 49, de 2003; e 86, de 2004, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 115 e 134, de 2005; 223 e 285, de 2006; e 558, de 2007; e a tramitação conjunta, dividida em dois blocos, por afinidade, das seguintes matérias: - Projetos de Lei do Senado nºs 410, de 2003; e 224, de 2004 (gratuidade no transporte coletivo para idosos); e - Projetos de Lei do Senado nºs 249, de 2004; e 135, de 2008 (isenções fiscais para doações a instituições filantrópicas e pensão alimentícia).*

67
REQUERIMENTO Nº 1.234, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.234, de 2009, do Senador Tião Viana, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2007, dos Projetos de Lei do Senado nºs 221 e 268, de 2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (amazônia legal).*

68
REQUERIMENTO Nº 1.236, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.236, de 2009, do Senador Gilberto Goellner, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 374, de 2009, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Agricultura e Reforma Agrária.*

69
REQUERIMENTO Nº 1.238, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.238, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

70
REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.239, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 2007, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.*

71
REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.263, de 2009, do Senador Wellington Salgado, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2008, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (dispõe sobre a comercialização e o uso de óleo de origem vegetal).*

72
REQUERIMENTO Nº 1.270, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.270, de 2009, do Senador Osvaldo Sobrinho, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 264, de 2006; e 132, de 2009, a fim de que tenham tramitação autônoma (dispõem sobre novas hipóteses de tipificação penal do esbulho possessório).*

73
REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 222 do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2009, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, *solicitando seja apresentado voto de censura e repúdio ao cerco militar à Embaixada do Brasil em Tegucigalpa e à repressão do governo golpista contra as manifestações pacíficas dos partidários do governante legítimo de Honduras, Manuel Zelaya.*

Parecer nº 1.636, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reexame, favorável, nos termos do texto que apresenta.

74
REQUERIMENTO Nº 1.299, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.299, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 711, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (torna obrigatório o uso de dispositivo de rastreamento por satélite nos veículos automotores destinados ao transporte coletivo interestadual).*

75
REQUERIMENTO Nº 1.300, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.300, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 2008, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 2008; e o Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (define os crimes de responsabilidade e estabele as respectivas normas de processo e julgamento).*

76
REQUERIMENTO Nº 1.305, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.305, de 2009, do Senador Flávio Arns, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 552, de 2007, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Direitos Humanos e Legislação Participativa (castração química).*

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 30 minutos.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE JOSÉ SARNEY

7-10-2009
Quarta-feira

11h Ministro Jorge Armando Felix, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, acompanhado do Senhor Wilson Roberto Trezza indicado para o cargo de Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência ABIN

Sala de Audiências

11h30 Deputada Federal Lucenira Pimentel, Deputado Estadual Manoel Mandi, Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá Senhor Miguel Antonio Cedraz, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, Senhor Cláudio Scliar, Secretário da Secretária de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, Senhor Márcio Roberto Pimentel de Souza, Chefe do DNPM/AP

Sala de Audiências

12h Deputada Rose de Freitas, acompanhada de Diretores da Associação Brasileira de Franquias Postais – ABRAPOST

Sala de Audiências

16h Ordem do Dia

Plenário

18h30 Senhor Sergio Machado, Presidente da TRANSPETRO

Sala de Audiências

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
PTB - Osvaldo Sobrinho** (S)

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Flávio Torres* (S)
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
S/PARTIDO - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Minoria-PSDB - Expedito Júnior**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22)	1. João Pedro (PT-AM) (19)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) (24)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303-3514
Fax: 3303-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1,4)
Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
2. Eleito em 14.07.2009.
3. Designado em 14.07.2009.
4. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (S/PARTIDO-PR) (5)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:
1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 24/06/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Leitura: 01/09/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3511
Fax: 3303-1176
E-mail: ems@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos () (1)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha () (2)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:
1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
2. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos () (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (4)

Instalação: 16/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) (2)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (S/PARTIDO) (4)
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) (3)	1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3)
Senador Neuto De Conto (PMDB) (3)	2. Senador Leomar Quintanilha () (3,5)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3)	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3)
Senador Valter Pereira (PMDB) (3)	4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3)
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:
1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

10) SEPULTAMENTO DOS RESTOS MORTAIS DO GUERRILHEIRO BERGSON GURJÃO FARIAS

Finalidade: Representar o Senado Federal na homenagem que será prestada durante o sepultamento dos restos mortais do guerrilheiro Bergson Gurjão Farias, em Fortaleza, Estado do Ceará, no dia 6 de outubro em 2009.

(Requerimento nº 1.301, de 2009, aprovado em 30.09.2009)

Número de membros: 3

Designação: 05/10/2009

MEMBROS

Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Senador Flávio Torres (PDT)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
*. Lida na sessão não deliberativa ordinária de 05.10.2009 a designação dos membros.

11) ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

12) REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que reforma o Código de Processo Penal.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
VAGO (3)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senador Flávio Torres (1,2)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (40)
Delcídio Amaral (PT) (35)	2. Renato Casagrande (PSB) (37)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,33)
Tião Viana (PT) (29)	4. Ideli Salvatti (PT) (34)
Marcelo Crivella (PRB) (28)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (36,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	6. Sadi Cassol (PT) (4,31,81,82,83)
César Borges (PR) (38)	7. João Ribeiro (PR) (39)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (61,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (56,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (58,63)	2. Gilvam Borges (PMDB) (66,69)
Gerson Camata (PMDB) (64,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,57)
Valdir Raupp (PMDB) (53)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,57,80)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,55,60)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,68,70)
Pedro Simon (PMDB) (54,59)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,57)
Renan Calheiros (PMDB) (62,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (62,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Eliseu Resende (DEM) (49)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,42)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,45)
Efraim Morais (DEM) (47)	3. Heráclito Fortes (DEM) (51)
Raimundo Colombo (DEM) (48)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (42)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,44)	5. Kátia Abreu (DEM) (52)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (13,46,76,79)	6. José Agripino (DEM) (5,50)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (22)
João Tenório (PSDB) (25)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,26,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (24,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (43)	1. Sérgio Zambiasi (12,43)
Gim Argello (43)	2. Fernando Collor (43)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
29. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
38. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
40. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
45. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
47. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
48. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
49. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
53. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

62. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PSDB) (10,12)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (3,17,34,71)	1. VAGO (26,78)
Augusto Botelho (PT) (28)	2. César Borges (PR) (27)
Paulo Paim (PT) (29)	3. Eduardo Suplicy (PT) (32)
Marcelo Crivella (PRB) (33)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (31,76,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (30,36)
Roberto Cavalcanti (PRB) (35,59,62)	6. VAGO (35)
Renato Casagrande (PSB) (35,60,64)	7. José Nery (PSOL) (35,63,65)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (56,68,73)	1. Lobão Filho (PMDB) (52)
Gilvam Borges (PMDB) (9,51)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (50,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (53,74,80)
Mão Santa (PSC) (48,75,79)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (43)	1. Heráclito Fortes (DEM) (39)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (42,70,72)
Efraim Morais (DEM) (12,15,38)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (45)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Lúcia Vânia (PSDB) (24,46)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (23,67)	6. João Tenório (PSDB) (20)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (21,44)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. Cristovam Buarque (18,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
28. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
29. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
32. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
35. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
39. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
44. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
76. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (S/PARTIDO-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (9,12)	1. Paulo Paim (PT) (10)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (7,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (9)	2. João Tenório (PSDB) (2,11)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (12,14,15)	1. Paulo Duque (8)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (38,74,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,33)
Aloizio Mercadante (PT) (10,31)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,30)
Eduardo Suplicy (PT) (38)	3. Marcelo Crivella (PRB) (35)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,32,73)
Ideli Salvatti (PT) (38)	5. César Borges (PR) (37,40)
João Pedro (PT) (34,40,87,88,89)	6. Marina Silva (PV) (19,36,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (58,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (54,68)
Almeida Lima (PMDB) (62,67)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (56,69,86)
Gilvam Borges (PMDB) (57,67)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (61,64,78)
Francisco Dornelles (PP) (60,67)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,66,76)
Valter Pereira (PMDB) (3,67)	5. Valdir Raupp (PMDB) (41,59,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,55,63)	6. Neuto De Conto (PMDB) (2,67)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (45)
Demóstenes Torres (DEM) (43)	2. Adelmir Santana (DEM) (46)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (50,82,85)	3. Raimundo Colombo (DEM) (52)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (51)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,44)
Alvaro Dias (PSDB) (24,75)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,70)	7. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (25,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27,72)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (42)
PDT	
Osmar Dias (11,13,22)	1. Flávio Torres (12,23,53,79,80)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
12. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
23. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
31. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
38. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
41. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
42. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
43. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
46. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
51. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (S/PARTIDO-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (74,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (30,81)	1. João Pedro (PT) (1,31)
Augusto Botelho (PT) (30)	2. Ideli Salvatti (PT) (38)
Fátima Cleide (PT) (30)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,37)
Paulo Paim (PT) (30,52,66)	4. José Nery (PSOL) (33)
Inácio Arruda (PC DO B) (36)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (32,67)
VAGO (35,76,78,80)	6. João Ribeiro (PR) (32,71)
Sadi Cassol (PT) (34,85,86,87)	7. Marina Silva (PV) (32,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (53)	1. Romero Jucá (PMDB) (64)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (64,83)
Gilvam Borges (PMDB) (62)	3. Pedro Simon (PMDB) (64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (56)	4. Neuto De Conto (PMDB) (55)
Gerson Camata (PMDB) (61)	5. Valdir Raupp (PMDB) (63)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,59)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,60)
VAGO (58,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (54)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Marco Maciel (DEM) (47)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,41)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,46)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (40,77,82)
Heráclito Fortes (DEM) (51)	4. Efraim Morais (DEM) (50)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,49)
Adelmir Santana (DEM) (43)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,45)
Alvaro Dias (PSDB) (23)	7. Flexa Ribeiro (PSDB) (29,68,75,84)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	8. Marconi Perillo (PSDB) (28)
Eduardo Azeredo (PSDB) (26,69,73,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (22)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (25)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,39)	1. João Vicente Claudino (39)
Romeu Tuma (39)	2. Mozarildo Cavalcanti (39)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
25. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
30. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
35. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
37. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
44. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
52. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
53. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,12)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,13)	2. Flávio Arns (S/PARTIDO) (12,13)
Inácio Arruda (PC DO B) (20)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,17)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (15)	3. VAGO (18)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,19)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,14)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,11)
PDT	
Cristovam Buarque (7,16)	1. VAGO (16)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
14. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

15. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (S/PARTIDO)
Gilberto Goellner (DEM)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,47)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (40)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Adelmir Santana (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (33)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,32)
Eliseu Resende (DEM) (34)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,28,44,46)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,29)	1. Sérgio Zambiasi (29)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (6)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2)

Instalação: 29/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. João Ribeiro (PR)
César Borges (PR) (3)	2. João Pedro (PT) (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (1)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (21,53)	1. João Pedro (PT) (23)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,19,30)
VAGO (3,22,48,49,57)	4. Marina Silva (PV) (19,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (19,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (39,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (34)	2. Romero Jucá (PMDB) (38)
VAGO (33,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (41)
Gilvam Borges (PMDB) (36)	4. Mão Santa (PSC) (42,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,37)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (40,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (2,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (28)
Rosalba Ciarlini (DEM) (25)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (32,51,54)
Eliseu Resende (DEM) (4,27)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (31)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,26)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
28. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (16)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (5)	1. Fátima Cleide (PT) (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (15)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,10)
Valter Pereira (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,11)	1. Adelmir Santana (DEM) (7)
Mário Couto (PSDB) (13)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (12)	1. Cristovam Buarque (9)
PTB	
Sérgio Zambiasi (14)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
6. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
7. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
8. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
9. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
10. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
11. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
16. Em 15.04.2009, o Senador Paulo Paim foi eleito Presidente da Subcomissão (Ofício nº 078/09 - CDH).

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (S/PARTIDO) (1)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:
1. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.
**. Em 03.08.2009 foi à publicação o OF. Nº 086/09-CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 26, de 2009-CDH, cujo teor renomeia o colegiado para Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo e Acompanhamento da Regularização Fundiária na Amazônia Legal.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (47)	1. Flávio Arns (S/PARTIDO) (44,68,85)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (40,83,84)
João Ribeiro (PR) (39,72)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
João Pedro (PT) (38)	4. Magno Malta (PR) (41)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,54,70,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,43,49,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (64)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (63)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,71,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM) (58)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,53)
Demóstenes Torres (DEM) (57)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50)
Marco Maciel (DEM) (18,29,56)	3. José Agripino (DEM) (23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) (8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (36)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,35,69)
Flexa Ribeiro (PSDB) (37)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (34)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti (48)
PDT	
Flávio Torres (31,60,81,82)	1. Cristovam Buarque (20,32,59)

Notas:
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
40. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
41. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
44. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
72. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (17)	1. Marina Silva (PV) (23,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (17,34,59)	2. Paulo Paim (PT) (19,34,55)
Ideli Salvatti (PT) (17)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Inácio Arruda (PC DO B) (18)	4. VAGO (24,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (16)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (20)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (50,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,52)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,46)
Mão Santa (PSC) (5,9,53,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (44)
Valdir Raupp (PMDB) (54,58)	5. VAGO (43,63)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (47)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,60,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (36)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (28)
Eliseu Resende (DEM) (29)	2. Efraim Morais (DEM) (27)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (31)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,67,69)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (38)
Kátia Abreu (DEM) (7,37)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,32)
Arthur Virgílio (PSDB) (41,62,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (40,56)	7. Mário Couto (PSDB) (15,57,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,61)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (13)
PTB (4)	
Fernando Collor (33)	1. Gim Argello (33)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
16. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
17. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
28. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
29. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
33. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
34. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
57. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
59. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
60. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (23)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,26)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)	3. Tião Viana (PT) (24,54)
José Nery (PSOL) (27)	4. VAGO (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (33,43,55,57)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (47)
Valter Pereira (PMDB) (1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,42)	3. Valdir Raupp (PMDB) (46)
Almeida Lima (PMDB) (48)	4. Gerson Camata (PMDB) (41,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM) (38)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (36,52,53)
Rosalba Ciarlini (DEM) (34)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,32)
Adelmir Santana (DEM) (30)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,31)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (19)	1. Paulo Paim (PT) (19)
Sadi Cassol (PT) (18,63)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,22)
Augusto Botelho (PT) (23,31,49)	3. VAGO (17,60,61,62)
César Borges (PR) (20,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,41,45,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (43,48)
Neuto De Conto (PMDB) (36,44)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,39)
Gerson Camata (PMDB) (34,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (42,47)
Valter Pereira (PMDB) (37,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (35,40)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30)
Raimundo Colombo (DEM) (26)	2. Heráclito Fortes (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (25)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (8,10,33,57,58)	4. José Agripino (DEM) (29)
Arthur Virgílio (PSDB) (16,53,55)	5. Mário Couto (PSDB) (13,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15,56)	6. João Tenório (PSDB) (12)
Marisa Serrano (PSDB) (12)	7. Marconi Perillo (PSDB) (14)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,24)	1. Sérgio Zambiasi (24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
15. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
19. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. Expedito Júnior (PSDB) (6,7)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (S/PARTIDO) (19,52)
Magno Malta (PR) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (18,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (18,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (18,44)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,38)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (36,42)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (23)	1. Gilberto Goellner (DEM) (24)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (28)
José Agripino (DEM) (6,12,30)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (27)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,31)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,31)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,45)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (29)	1. Fernando Collor (29)
PDT	
Flávio Torres (13,32,50,51)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (4)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7)	1. VAGO (6)
VAGO (12)	2. VAGO (9)
VAGO (8)	3. VAGO (11)
VAGO (10)	4. VAGO (10)
VAGO (10)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 02/10/2009

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009
3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Wellington Salgado de Oliveira (MG) (3)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (1)
PDT
Flávio Torres (CE) (4)
PR
Expedito Júnior (PSDB-RO) (5)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 29/09/2009

Notas:

1. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
3. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
4. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
5. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI)[1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado André de Paula (DEM/PE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 02.10.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO
18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)
Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) [6]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) [1]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) [4]
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) [8]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO (PMDB/PR) [7]
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) [5]
GERALDO THADEU (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP) [2]
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 28.05.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br** **www.camara.gov.br/mercosul**

[1] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão do SF em 10-09-09.
[2] Indicado conforme Of. nº 160/08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto. Sessão do SF de 05-06-08.
[3] Indicado conforme Of. nº 856/07, de 28-11-07, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio. Sessão do SF de 19-12-07.
[4] Indicação do Senador Osmar Dias (Of. nº 28/08, do Líder do PDT), em virtude da renúncia do Senador Jefferson Praia (Of. s/nº, de 09-07-08). Sessão do SF de 09-07-08.
[5] Indicação do Deputado Leandro Sampaio (Of. nº 157/08, da Liderança do PPS), tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro (Of. nº 53/08, de 18-06-08.). Sessão do SF de 19-06-08.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25-10-08. Sessão do SF de 28-10-08.
[7] Indicado conforme Of. nº 949/08, pela Liderança do PMDB. Sessão do SF de 12-11-08.
[8] Indicado conforme Of. nº 269/08, pela Liderança do PC do B. Sessão do SF de 17-12-08.
[9] Indicado conforme Of. nº 266/07, pela Liderança do PPS, de 17-07-07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar (Of. nº 29/09, de 14-1-09). O Deputado Valdir Colatto renunciou à suplência para assumir a titularidade, conforme o Of. nº 034/09-GAB610-CD, de 11-02-09, e o Of/GAB/I/Nº 12, de 28-01-09.
[11] Indicado conforme Of. nº 177/09, pela Liderança do PMDB. Lido na Sessão do SF de 12-03-09.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27-5-9, conforme Of. nº 48/09. Sessão do SF de 28-05-09.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Severiano Alves

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL SEVERIANO ALVES PDT-BA	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 968 PÁGINAS